

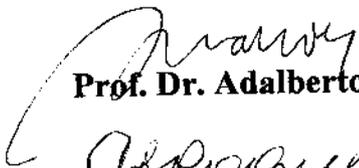
JOÃO TRISTAN VARGAS

Ordem Liberal e Relações de Trabalho na Primeira República

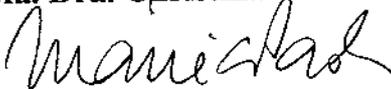
Tese de Doutorado apresentada ao
Departamento de História do
Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas da Universidade Estadual
de Campinas sob a orientação do
Prof. Dr. Adalberto Marson

Este exemplar corresponde à
redação final da tese
defendida e aprovada pela
Comissão Julgadora em
05/08/1999

BANCA


Prof. Dr. Adalberto Marson (orientador)

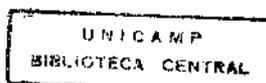

Profa. Dra. Christina da Silva Roquette Lopreato


Prof. Dr. Maria Célia Pinheiro Machado Paoli


Profa. Dra. Maria Stella Martins Bresciani


Prof. Dr. Paulo Celso Miceli

AGOSTO/1999



UNIDADE	BC
N.º CHAMADA:	
V. Ex.	
TOMBO N.º	38790
PROQ.	229/99
PREÇO	R\$ 11,00
DATA	30/09/99
N.º CPD	

CM-00126217-1

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

V 426 o Vargas, João Tristan
Ordem liberal e relações de trabalho na Primeira República /
João Tristan Vargas - - Campinas, SP : [s. n.], 1999.

Orientador: Adalberto Marson.
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Liberalismo. 2. Cidadania. 3. Movimento operário.
4. Empresários. 5. Brasil - Servidores públicos. 6. Polícia.
7. Imposto de renda. 8. Brasil - História - República, 1889-1930.
I. Marson, Adalberto. II. Universidade Estadual de Campinas.
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Para Adalberto e Izabel

ÍNDICE

Agradecimentos	V
Introdução	1
Werneck Vianna e o paradigma da ordem liberal.....	1
Bóris Fausto: o <i>laissez-faire</i> como <i>resultado</i> de elementos estruturais.....	11
Munakata, Pinheiro e Hall: a indeterminação e a força de atração do paradigma.....	14
Maurício de Lacerda: a visão retrospectiva.....	16
A abrangência do princípio de <i>laissez-faire</i> nas relações de trabalho e a preservação da memória constituída.....	19
Capítulo 1. Liberdade de trabalho	22
Greve e liberdade de trabalho.....	22
A regulamentação do trabalho no nível municipal e a discussão sobre competência para legislar.....	29
A discussão no Congresso Nacional sobre competência para legislar.....	61
As discussões no Congresso Nacional envolvendo o princípio da liberdade de trabalho como <i>obstáculo à regulamentação</i>	70
A constituição federal e a liberdade profissional.....	88
Rui Barbosa e o vínculo entre reforma constitucional e regulamentação do trabalho.....	92
A liberdade de trabalho e o conceito de locação de serviços.....	98
Capítulo 2. O fio de ouro: policiais a serviço dos patrões	110
Mudanças na organização da polícia.....	111
O acesso diferenciado aos meios de repressão.....	113

A busca de aproximação entre a prática policial e as normas legais.....	179
As relações entre polícia, patrões e governo a partir da greve geral de 1917 em S. Paulo.....	187
O medo ao anarquismo.....	221
Os aperfeiçoamentos institucionais na repressão ao movimento operário.....	223
As evidências de uso privado da polícia e a força de atração do paradigma.....	225
Capítulo 3. Trabalho e trabalhadores na concepção patronal.....	227
Capítulo 4. A possibilidade de regulamentação do trabalho no plano nacional: expectativas e ação.....	252
As expectativas a partir de 1917.....	256
A posição da bancada gaúcha.....	272
As reações ao projeto de “lei operária” de 1918.....	278
As expectativas na época da Conferência de Paz e a atuação da Comissão de Legislação Social.....	287
A onda repressiva e a oscilação das expectativas.....	300
O cumprimento da lei de férias.....	314
Capítulo 5. Operários do Estado e do setor privado: seus direitos e o imposto de renda.....	336
A unificação de estatutos do pessoal a serviço do Estado e a regulamentação no setor privado.....	337
O imposto de renda e a crise do “proletariado”.....	366
Conclusão.....	400
Fontes e bibliografia.....	404

AGRADECIMENTOS

Ao CNPq, agradeço a indispensável bolsa, na falta da qual, sem qualquer exagero, esta tese não existiria.

Sinto-me especialmente tributário, no presente trabalho, das obras (e aulas) de Adalberto Marson, Isabel Andrade Marson e Carlos Alberto Vesentini, que muito marcaram minha geração. Adalberto e Isabel enfatizaram a importância da leitura atenta para os diálogos, explícitos ou implícitos no texto, de modo a se compreendê-lo como um momento de afirmação de uma proposta situada historicamente. Vesentini fez obra exemplar no campo da crítica da memória histórica.

A obra de Adalberto Marson teve papel destacado em minha formação também por suas observações sobre o tratamento historiográfico de temas ligados a processo de trabalho, que me permitiram desprender-me dos limites demarcados pelo apertado cordão que cerca esse campo e evadir-me para lugares de onde se podem alcançar outros pontos de vista. Seu empenho como orientador tornou possível esta tese (não pode, é claro, ser responsabilizado pelas deficiências que nela se apresentem). O apoio que prestou em momentos de incerteza fez-me conhecer um novo e grato significado da palavra *solidariedade*.

Agradeço as críticas e sugestões de Christina Roquette Lopreato e Vavy Pacheco Borges, componentes de minha banca de qualificação, que foram muito úteis para o prosseguimento da pesquisa e para uma possível melhora formal do texto que apresento.

Não tem expressão verbal meu reconhecimento a Marlei, por sua paciência, interesse e ininterrupto apoio em todo esse tempo de renúncias que é um doutorado. Sua presença tem sido fundamental em minha trajetória pessoal e intelectual.

Sou grato a minha mãe, Maria Jessy, e a toda a minha família pela compreensão do involuntário distanciamento a que não pude evitar de me restringir para o cumprimento de uma tarefa que uma insuficiente capacidade pessoal não permitiu desempenhar com a possível serenidade. Agradeço especialmente a Eni pela minha introdução ao uso desta excelente máquina de escrever que é o computador. Isso encurtou em alguns meses a finalização da tese.

Aos amigos Adriano Duarte e Augusto Zanetti, agradeço as indicações de leitura, o empréstimo de livros, as proveitosas discussões e o grande apoio pessoal.

Agradeço a Silvana as importantes informações de ordem logística, que possibilitaram a pesquisa em sítios desconhecidos. A Marcos Lima, as estimulantes discussões, o material documental fornecido e o companheirismo. A Gino, a amizade e a grande disposição em ajudar. Aos demais colegas de doutoramento, sua presença amiga e solidária.

A Deusdedit, sou grato pelas inestimáveis traduções do latim. A Augusto, novamente, e Luigi, pelo valioso elucidamento de particularidades da língua italiana.

A Carlos Eduardo, Mazé, Davilson e Ester, agradeço a grande amizade e o forte apoio.

Registro aqui meu agradecimento também a funcionários de diversas instituições, especialmente a Luciana e Regiane, da biblioteca da Associação Comercial de S. Paulo e a Carlos Ungaretti, Álvaro Carneiro e os demais funcionários do Acervo Histórico e da biblioteca da Assembléia Legislativa do Estado de S. Paulo, que facilitaram em muito meu trabalho, possibilitando o acesso a documentação que muitas vezes se mostrava fugidia. Sou grato também aos funcionários do Arquivo Edgard Leuenroth, em especial Ema e Regina, e a Elga, Eliana e Márcia, do Centro de Lógica, da Unicamp. Agradeço também aos prestativos funcionários do Acervo Histórico do Estado de S. Paulo, especialmente a Sérgio, Lauro, Rodrigo e Dálbio, por seu empenho em encontrar o material pedido, frequentemente sem referências precisas, e por sua paciência para com as constantes solicitações de uma pesquisa que exigiu o trato com documentação bastante fragmentária. Agradeço ainda a Carminha, da Hemeroteca da Biblioteca Mário de Andrade, a Luiz Alberto, do Centro de Documentação e Memória da UNESP, a Murilo, do Instituto Italiano di Cultura, aos funcionários da Biblioteca Nacional, do Rio de Janeiro, a Denise, da biblioteca da FIERJ, e aos funcionários do CAPH (FFLCH/USP), das bibliotecas de História, Ciências Sociais e Economia e Administração da USP e da biblioteca do IFCH/UNICAMP. A Lurdinha e Marli, da secretaria de pós, agradeço a ajuda prestada em momentos de agrura.

Muitos amigos e pessoas da família cujos nomes não citei foram, de uma forma ou de outra, importantes em meu trajeto até aqui. Justamente por serem muitos, não pude mencioná-los um a um nestes agradecimentos. Sou grato a cada um deles e, se ainda não o manifestei, espero poder fazê-lo no momento oportuno.

INTRODUÇÃO

Em toda a trajetória da historiografia que focaliza o período de tempo conhecido por Primeira República, desde os tempos em que este era tido como uma espécie de “parêntese” da história, um preâmbulo demasiadamente prolongado ao período marcado pela figura de Vargas, até épocas mais recentes, em que os aspectos mais esconsos da ação humana situados naquele recorte foram esquadrihados, restou firme um travejamento básico, a ele aderindo novas contribuições, como um caminho já batido por muitos e muitos caminhanes e tido por isso como o mais seguro. Refiro-me a duas noções conjugadas: a) a idéia de que a Primeira República foi, na sua maior parte, um período marcado pela hegemonia da concepção liberal do *laissez-faire*, no que se refere a trabalho, perturbada neste ou naquele momento por idiossincrasias de tal ou qual governante; b) a idéia de que a ação reivindicatória operária era tratada fundamentalmente como questão de polícia, havendo em relação a ela uma *política* governamental basicamente repressiva. Tais formulações mantiveram-se no remanso da unanimidade. Domina a convicção de que a última página do capítulo “Primeira República” pode, já com certo enfado, ser virada.

Com o ressurgimento hegemônico do liberalismo, dito “novo”, que se seguiu ao esboroamento dos chamados regimes comunistas do leste, houve, no meio acadêmico, um retraimento do interesse por questões ligadas a trabalho e a movimento operário, subitamente envelhecidas como jornal do dia anterior. A velha estrada foi deixando de ser freqüentada, mas na certeza de que, enquanto o bom calçamento da unanimidade permitiu percorrê-la, foi o único caminho.

Werneck Vianna e o paradigma da ordem liberal

Werneck Vianna, partindo de uma revisão dos trabalhos de autores como José Albertino Rodrigues, Leôncio Martins Rodrigues, Azis Simão, Florestan Fernandes, Francisco Weffort, F. Henrique Cardoso, Caio Prado Jr., Nelson Werneck Sodré, Celso Furtado e Warren Dean, acaba por construir, em sua obra¹, uma formulação que sintetiza com muita coerência os elementos de um paradigma que, com maior ou menor sofisticação e com toda uma diversidade de representações, tem dominado, a respeito das relações entre patrões e trabalhadores durante a Primeira República. Por isso, a obra de Werneck recebe aqui o devido destaque e abre a discussão. O mencionado paradigma reúne os seguintes elementos:

¹ VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. 2ª ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978 (1ª ed.: 1976). As referências das obras produzidas pelos autores mencionados encontram-se na bibliografia do presente trabalho.

1. A inteligibilidade daquelas relações se daria pelo apego da generalidade dos governantes e dos patrões ao princípio da *liberdade de trabalho*, que implicaria o livre-contratualismo, e pelas mudanças nessa atitude por força dos deslocamentos no quadro de forças sociais e políticas em jogo.
2. Esse apego seria explicado por duas motivações principais:
 - a) Representaria uma convicção ideológica (no sentido lato deste termo) de intensidade variável conforme se trate da generalidade dos governantes ou da generalidade dos industriais.
 - b) No caso dos industriais, corresponderia a uma atitude ditada por razões de sobrevivência no quadro da economia nacional da época. Devido ao predomínio, nesse quadro, da agroexportação, cuja proteção, por sua vez, é atribuída ao predomínio dos interesses deste setor na política, não haveria lugar senão para um mercado interno muito reduzido: impor-se-ia, como necessidade visualizada pelos patrões, a superexploração do trabalho.
2. Coerentemente com esse quadro, seria mantida pelo poder público uma política basicamente repressiva em relação aos trabalhadores.

A idéia da hegemonia, no plano institucional, de uma concepção em que o *laissez-faire* seria o único regime admissível para as relações de trabalho, básica naquele paradigma, é claramente uma convicção herdada, nunca tendo sido problematizada. Não me refiro aos supostos marcos de ruptura dessa hegemonia, como a Conferência de Paz em 1919 e a emenda constitucional de 1926, que, justamente por se acreditar representarem *ruptura*, confirmam aquela idéia: se romperam com o *laissez-faire* é porque antes este seria dominante. Refiro-me a uma problematização da própria idéia de que o *laissez-faire* algum dia hegemonizou.

Aquela convicção é uma das “garantias prévias e exteriores à própria experiência e à própria reflexão que a trabalha”, de que Chauí recomenda afastar-se para que haja “saber”. No presente trabalho, pretende-se aceitar o “risco da indeterminação”, procurando-se manter distância do paradigma apontado².

Werneck se coloca como continuador da postura crítica de Evaristo de Moraes Filho em relação ao discurso dos representantes dos vencedores em 30, que dava a

² A autora citada diz:

“Só há saber quando a reflexão aceita o risco da indeterminação que a faz nascer, quando aceita o risco de não contar com garantias prévias e exteriores à própria experiência e à própria reflexão que a trabalha.” (CHAUÍ, Marilena. *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. S. Paulo, Moderna, 1982, p. 5)

chamada revolução de 1930 como um marco divisor entre uma ordem liberal excludente da classe trabalhadora, quando a questão social seria vista como “caso de polícia”, abstendo-se o poder público de intervir nas relações de trabalho, e outra, em que o Estado passava a regulamentar o mercado de trabalho³.

O autor se vê resgatando uma linha de interpretação antes negligenciada. Assim, diz que não é nem a presença da legislação trabalhista nem a sua quantidade que diferenciam o antes e o depois, mas sim a sua inserção numa ordem corporativa, que rompe com a prática e concepção liberal, depois de 30. Lembra que, antes dessa data, com as leis sobre trabalho já aprovadas, como as que se referiam a acidentes de trabalho, aposentadoria e pensões para ferroviários, férias e trabalho de menores, já a atitude de não intervenção nas relações de trabalho havia sido quebrada e pondera que a legislação criada depois da Revolução, até 1937 será apenas uma “reatualização e generalização da anterior, acompanhado porém de uma estrutura institucional corporativa”. Diz que, comparado ao que se passou nos anos trinta, a ação do Estado no campo das relações de trabalho é “notoriamente débil, mas nem por isso ineficaz”, não sendo “inteiramente verdadeiro” que as leis nesse campo não tenham sido cumpridas. Acrescenta que sua aplicação se restringia a São Paulo e Distrito Federal, limitando-se ainda às categorias mais influentes, como os ferroviários, portuários e marítimos, e que o trabalho rural não foi atingido pela legislação nem antes nem depois de trinta. O Estado oligárquico, diz, foi “permeável” à introdução da legislação do trabalho, apesar da oposição dos industriais. Além disso, diz ele, a “discutível eficácia” da lei permaneceu nos primeiros anos depois de trinta, já que constava do programa da Aliança Nacional Libertadora, em 1935, a reivindicação da jornada de oito horas, descanso dominical etc.⁴

A intervenção do Estado nas relações de trabalho teria tido início a partir da homologação do Tratado de Versalhes pelo Congresso Nacional, em 1919, momento a partir do qual o Estado se teria comprometido com tal postura. Até então, estaria de pé o “modelo liberal”, sendo dominante a ortodoxia não-intervencionista⁵. De

³ VIANNA, L. W. Op. cit., p. 33. Vianna usa a expressão “falsificação ideológica estadonovista”. Sabemos que o discurso a que ele se refere é bem anterior ao golpe de 37, figurando já nas primeiras exposições de motivos do ministro do Trabalho Lindolfo Color em 1931, por isso preferi, na exposição de sua concepção, utilizar a linguagem acima, que, creio, não altera o significado de suas colocações. Atribuo sua escolha de termos ao fato de ter tomado a obra de Oliveira Viana, ideólogo do Estado Novo, como a que teria inaugurado a tese da outorga da legislação trabalhista pelo Estado sem que isto tenha sido resultado de pressão dos trabalhadores, tese da qual seria derivada a da Revolução de Trinta como o marco divisor referido acima.

⁴ Op. cit., pp. 33/5.

⁵ José Albertino Rodrigues, um dos autores de cuja obra Werneck revalida elementos que irão compor seu quadro, chega a afirmar que a noção de “liberdade de trabalho” era vista “quase como um princípio sagrado”

1891, data da promulgação da Constituição republicana, até 1919, a “ortodoxia liberal do marco institucional” teria impedido qualquer iniciativa para restringir o “movimento ‘natural’ do capital como fator de produção”, em nome do princípio da liberdade de trabalho⁶. Nesse período, teria sido observada a “mais rigorosa e consciente ortodoxia liberal”⁷, tendo o “radicalismo liberal” rejeitado “vigorosamente todas as incursões que visavam retificar o estatuto da sua ordem”, isto é, criar leis de trabalho⁸:

“Enquanto o marco institucional alinhou-se com fidelidade ao espírito de 91, toda tentativa de corrigir, disciplinar ou regulamentar o mercado foi repelida em nome da liberdade do exercício profissional.”⁹

O autor menciona como exemplo disso o veto ao projeto de Moraes e Barros sobre locação de serviço agrícola com base no art. 72, § 24, da Constituição, em 1897¹⁰.

A única contradição na ordem seria a um tempo admitir-se o direito de associação, por meio da lei de 1907 que autoriza a formação de sindicatos, e negar-se legitimidade à ação destes.

Depois de 1919, o princípio do “contratualismo individualista” teria sobrevivido formalmente até 1926, quando a emenda constitucional que dava exclusividade ao Congresso Nacional para legislar sobre trabalho foi aprovada. A retificação do “pacto liberal”, que se teria dado por meio dessa emenda, teria ocorrido por pressão da classe trabalhadora¹¹. O primeiro passo nesse sentido teria

no âmbito do poder público e da empresa privada. RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*. S. Paulo, Difusão Européia do Livro, 1968, p. 48.

⁶ VIANNA, L. W. *Op. cit.*, p. 38.

⁷ *Op. cit.*, p. 47.

⁸ *Op. cit.*, p. 50.

⁹ *Op. cit.*, p. 47.

¹⁰ Equivocadamente, o autor diz que o projeto foi vetado pelo “parlamento”, em 1895 (VIANNA, L. W., *op. cit.*, pp. 47/8). O veto partiu do chefe do Executivo, no final de 1897. Esta questão será examinada com a possível minúcia no capítulo I. O exemplo de apego ao princípio de “liberdade de trabalho” representado pelo veto é o único de fato ponderável (embora, como veremos mais tarde, não possa, de modo algum, ser considerado conclusivo) apresentado por Werneck (devemos notar que o autor só apresenta dois exemplos; o outro é o telegrama de Borges de Medeiros à bancada gaúcha determinando o combate ao projeto de Código de Trabalho em 1917). O exemplo do veto foi retirado da obra de Segadas Vianna, na área do Direito do Trabalho, aparecida em 1957, na qual já está dada a concepção da ordem vigente na Primeira República como liberal “clássica”, marcada pela hegemonia do princípio da liberdade de trabalho. (SÜSSEKIND, Arnaldo. MARANHÃO, Délio. VIANNA, Segadas. *Instituições de Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1957, v. I. A mencionada concepção aparece no segmento de autoria de Segadas Vianna, que elaborou o núcleo principal das partes referentes à história da legislação de trabalho no Brasil.)

¹¹ O autor emprega a expressão de Gramsci, “classes subalternas”.

sido dado pelo governo de São Paulo, durante a greve de 1917, concordando em regulamentar o mercado de trabalho. A partir daí, “a elite dirigente do Estado”, diz o autor, “já admite retificações” no estatuto do Estado liberal.

O apego à “ortodoxia liberal” no que diz respeito às relações de trabalho, isto é, o apego ao princípio da liberdade de trabalho (o qual estaria inscrito na Constituição por meio do § 24 do art. 72, que se refere a liberdade profissional), seria explicado pela defesa da ordem federativa no país. A legislação trabalhista, em si mesma, não seria “algo perigoso” para a “ordem oligárquica” desde que as relações de trabalho no campo fossem dela excluídas. O problema estaria na quebra do princípio federativo. Seria necessária “uma concepção estritamente mercantil da vida social” para que fossem preservados os interesses dos estados onde se realizavam os negócios ligados à exportação. O que se temeria seria o acréscimo de poder ao governo federal, que poderia levar à distribuição, aos estados em que predominava a economia de subsistência, da renda gerada pela exportação. Legislar sobre as relações de trabalho seria estabelecer um precedente nesse sentido: uma regra que teria validade em todo o território nacional. Em sua concepção, pois, as idéias estavam *no lugar*.

“(…) o liberalismo brasileiro não se configurou numa ordem legal ideal, caricaturalmente contraposta à ordem concreta, mas na forma necessária de um sistema de dominação (...)”¹².

Não podemos deixar de notar que a coerência na argumentação de Werneck se dá à custa da abstração de dados históricos. Podemos destacar alguns, sem recorrer ainda aos dados da pesquisa.

Se o apego à ortodoxia liberal no que se refere a trabalho se explicava pelo receio da fração agro-exportadora de que um precedente se estabelecesse no sentido da interferência da União nos negócios dos estados, por que as rejeições mais veementes à quebra do princípio de liberdade de trabalho partiam justamente do Rio Grande do Sul, estado que não se notabilizava por atividades ligadas à exportação? Afinal, um dos dois únicos exemplos daquele apego que são mencionados por Werneck é o telegrama de Borges de Medeiros, enviado em 1918 à bancada riograndense, determinando-lhe o combate ao projeto de Código de Trabalho¹³. Devemos lembrar, a propósito, que, apesar de o governo desse estado, dos mais ciosos de sua autonomia, ser arredo ao extremo a qualquer intervenção do governo

¹² VIANNA, L. W. Op. cit., pp. 48/9.

¹³ Op. cit., p. 48. O telegrama de Borges, governador do Rio Grande, à bancada gaúcha, determinando que votasse contra o projeto, foi enviado em 1918 e não em 1917, como, equivocadamente, aparece no livro de Werneck.

central em seus assuntos internos, Werneck não trata de seu apego ao princípio federativo.

Estamos diante de uma “oligarquia não-exportadora” que não se comporta segundo se deveria esperar pela concepção de Werneck. Para o autor, ao contrário da oligarquia agro-exportadora, que, “incapaz de generalizar o Estado Nacional que edificou”, deu-lhe forma liberal justamente para “fugir a uma solidarização com os restantes interesses socialmente existentes”, tendo seu poder sido posto em perigo pelas pressões contra seu exclusivismo criadas pela modernização que ela mesma, “inconscientemente”, produziu na sociedade, a “fração burguesa agrária não-exportadora, quando se apropria do aparato do Estado já o faz em aliança com os setores urbanos emergentes”, explicando-se por esse motivo “ter logo conferido ao novo Estado uma dimensão universalizadora”¹⁴.

Esta argumentação, que põe como personagem uma categoria social, é matizada pela consideração de que, embora as oligarquias dissidentes tenham dirigido a conspiração que levou ao movimento de trinta, “a tarefa nova e maior, que consistia na edificação de uma nova ordem e de um novo Estado transcende seus acanhados horizontes, transferindo-se para as mãos de lideranças representativas dos setores sociais emergentes”¹⁵, isto é, basicamente, para os “tenentes”. Tal colocação, porém, não pode retirar a força sintética da formulação anterior. Em suma: seria de se esperar que uma oligarquia não-exportadora, que, no momento da tomada de poder, se mostra aberta a alianças com setores emergentes, apontando sua práxis portanto para a criação de um Estado menos exclusivista que o precedente, e que, já no momento anterior a esse episódio, não tem interesse em manter uma ordem voltada à manutenção dos interesses agrário-exportadores, não afirmasse como intocável o princípio da liberdade de trabalho, quando, no fim dos anos dez, se discutem as leis sociais.

Acreditando-se, sempre nos termos do autor, que, por um lado, era, de fato, fundamental, para a manutenção do federalismo, a preservação do princípio da liberdade de trabalho – a não-intervenção do Estado nas relações de trabalho (federação e ortodoxia liberal estariam “indissolúvelmente ligadas”¹⁶) –, e que, por outro, a pressão da classe trabalhadora forçou à quebra daquele princípio, conclui-se: ou esta pressão foi insuficiente até 1918 ou aquele vínculo federação/liberalismo ortodoxo não poderia ser tão indissociável, já que tal pressão bastou para alterar o pacto, mesmo antes do período de maior agitação das “camadas médias”, nos anos

¹⁴ Op. cit., p. 133. Tal *fração burguesa*, obviamente, corresponde a grupos regionais detentores do poder nos seus estados e, entre eles, claro, está, à frente do movimento de 1930 (que é aquilo a que a formulação faz referência), o que tem base no Rio Grande do Sul.

¹⁵ Op. cit., p. 105.

¹⁶ Op. cit., p. 49.

vinete (embora o autor faça referência a “movimentos civilitas”, o que enfatiza são os anos vinte).

Tratava-se de enfrentar uma ação operária que colocasse em perigo a ordem, a ponto de o regime ter sido obrigado a alterar seu estatuto para não se ver às voltas com uma revolução? Pelos termos de Werneck, não:

“(…) O sistema liberal em curso não sofria ameaça de colapso por parte da ação das classes subalternas. A intensa movimentação operária, apesar do jargão anarco-sindicalista, que politizava agudamente seu discurso, não ultrapassou a luta por reivindicações econômicas e sociais, não se apresentando como um adversário político. Faltava-lhe organização partidária, estratégia para ação e um sistema de alianças que criasse as bases para sua influência política e social. O aliado clássico da classe operária – os camponeses e trabalhadores do campo em geral – se encontravam ferreamente submetidos aos agrários. No plano da política oficialmente constituída, as lideranças operárias passavam ao largo da dissidência oligárquica e das próprias rebeliões da juventude militar.”¹⁷

Assim, a pressão da classe operária por regulamentação do mercado de trabalho (segundo Werneck, mesmo os anarquistas na prática a exerciam) não se combinaria nem com a pressão das camadas médias por democratização, deixando ambas de se potencializar. A pressão operária seria apenas *mais uma*, que se somaria às outras. Uma difícil abertura do regime teria resultado das pressões dessas duas fontes: o regime teria sido “compelido a diminuir seu grau de exclusão pelos movimentos civilitas, pela rebelião da juventude militar e pela luta operária”¹⁸. Essas distintas pressões não teriam coincidido no tempo nem entre elas teria ocorrido entrosamento.

Acresce a seguinte questão: por que o regime cede às reivindicações da classe operária justamente nos anos vinte, quando o movimento operário entra em refluxo e boa parte da sua liderança foi ou está sendo encarcerada, deportada ou expulsa? Se o vínculo federação/ortodoxia liberal era de fato fundamental para os interesses agro-exportadores, por que o regime não aproveitou esse momento para revigorar o modelo vigente? O problema era o compromisso assumido internacionalmente com a assinatura do Tratado de Versalhes? Mas este não obrigava a uma *legislação*: orientava apenas a que se despendessem esforços para que regras de proteção ao trabalhador fossem implementadas. O governo, se estivesse preocupado em seguir a diretriz recomendada no tratado, poderia apenas promover acordos entre patrões e trabalhadores, sem recorrer a medidas legislativas, acompanhando, aliás, com essa atitude, o modelo positivista, tão caro aos riograndenses. Teria sido para *prevenir* a revolta num tempo de “paz”, dando a impressão de tê-lo feito por generosidade e não por se ver forçado a isso? Nesse caso, estaríamos considerando um Estado

¹⁷ Op. cit., p. 73.

¹⁸ Op. cit., p. 100.

inteiramente distinto daquele, concebido por Werneck, do qual a exclusão de outros interesses que não os agro-exportadores e a inflexibilidade da ordem liberal seriam as características mais marcantes.

Segundo o autor, enquanto a ordem liberal pôde resistir, por um lado, às “pressões democratizadoras” e à “reivindicação de leis protetoras do trabalho”, conseguiu manter unidas as “frações dominantes”, desfazendo-se esse consenso à medida que é obrigada a “diminuir seu grau de excludência”. A “fração burguesa industrial”, na concepção de Werneck, não estava entre as frações politicamente dominantes¹⁹, mas, embora sua exposição não deixe claro, o conjunto da sua argumentação aponta para o fato de que, quando fala em “frações dominantes”, inclui, nestas, os industriais, adotando um sentido mais amplo para a expressão. Esta fração se teria afastado da fração agrária exportadora quando esta, na concepção do autor, aceitou retificar o estatuto liberal com a emenda de 1926. Teria sido aberta então “uma profunda clivagem entre as frações burguesas agrária e industrial”:

“A legislação social, no caso de efetivamente implementada, viria sem dúvida deprimir a taxa de acumulação obtida pelo setor industrial, circunstância de gravidade acrescida pela concorrência que sofria da produção estrangeira e pela estreiteza do mercado interno. A coincidência entre agrários e industriais, aparente na coligação que dava vida ao PRP, não podia mais dissimular o desacordo aberto no que diz respeito à concepção da ordem. Desprovida de recursos para otimizar sua taxa de acumulação, até então derivada de relações de trabalho rigorosamente de acordo com a pauta extremada do liberalismo individualista, a facção industrial se encontrava agora ameaçada em sua sobrevivência enquanto classe. (...)”²⁰

“Frações dominantes”, pelo que se deduz da leitura de Werneck, deve abranger também as frações burguesas agrárias não-exportadoras. O autor diz que, quando o regime atende uma reivindicação de um “setor emergente”, “sente-se atacado por trás por uma das frações dominantes”. Se a facção politicamente

¹⁹ Op. cit., p. 98.

²⁰ Op. cit., p. 98. Castro Gomes contrapõe-se à idéia de que uma cisão entre burguesia industrial e agrária se desse nesses termos. A autora aceita a proposição básica de Werneck de uma ordem liberal avessa à intervenção no mercado de trabalho, que, a partir de certo momento, é alterada. Gomes localiza o ponto de partida dessa alteração na discussão do projeto de Código de Trabalho, em 1917. Em sua visão, semelhante à do autor cuja obra discutimos, a legitimidade daquela intervenção vai-se firmando-se aos poucos na primeira metade dos anos vinte e completando-se com a emenda de 1926. Porém, observando a atuação das entidades patronais junto ao poder público em diversos momentos em que se coloca a questão da legislação social, a qual denotaria a sua participação no próprio ato da regulamentação do trabalho e, com isso, o reconhecimento tácito de sua legitimidade, Gomes conclui haver nessa prática, assim como no discurso que a acompanha, “uma espécie de adaptação dos postulados liberais, concordando-se com a regulamentação do mercado de trabalho”. Com isso, nega que possa ter havido uma cisão entre as duas “frações” da burguesia devido às iniciativas de regulamentação do trabalho e que esta possa ter ameaçado a sobrevivência dos industriais enquanto classe. GOMES, Angela M. de Castro. *Burguesia e trabalho – política e legislação social no Brasil 1917-1937*. Rio de Janeiro, Campus, 1979, pp. 163/4.

dominante em nível federal era a agro-exportadora, segue-se que tais “facções dominantes” incluíam as facções agrárias não-exportadoras. Werneck diz:

“Com o aumento das demandas de participação e de reivindicações específicas, o sistema da ordem tendia a flexibilizar suas relações com as classes e estratos emergentes, visando rebaixar o sentido particularista da república oligárquica. Esse processo se cristaliza a partir dos anos 20 com a Emenda Constitucional de 1926.”²¹

A emenda a que se refere o autor é aquela relativa à legislação sobre o trabalho. Assim, apesar de falar em pressões democratizadoras, é uma medida sobre *trabalho* que “cristaliza” todo o processo “visando rebaixar o sentido particularista” do regime. Não há referência a outras medidas, de caráter democratizante, não relativas a trabalho, nem poderia haver, pois de fato estas não se deram. Por que as frações não-exportadoras se importariam com isso, já que, por um lado, o próprio regime não via como perigo a legislação social e que, por outro, seria, em princípio, de seu interesse alterar o estatuto federativo que canalizava os recursos federais exclusivamente para as atividades de exportação? Além disso, se a emenda provocou um afastamento tão pronunciado dos industriais em relação à “oligarquia agro-exportadora”, que fazer com o “dado empírico” de que esta foi apoiada por aqueles nas eleições de 1930?²²

O autor não explicita em que o ceder às pressões feria interesses das frações não-exportadoras. Apenas se refere aos interesses prejudicados dos industriais. A atitude dos industriais de rejeição à legislação do trabalho é explicada, de um lado, pelo apego ao princípio da liberdade de trabalho, dado por uma convicção nascida da própria experiência da fábrica²³, e, por outro, por limites à acumulação colocados pela estrutura da economia, que resultariam na estreiteza do mercado interno, e pela concorrência da produção estrangeira. A legislação sobre o trabalho, implementada dentro de tais limites, ameaçaria a sobrevivência da burguesia industrial “enquanto

²¹ VIANNA, L. W. Op. cit., p. 98. Há um erro no texto de Werneck, que deve ser assinalado, mesmo que se deva a problemas de revisão ou impressão. Ele diz, referindo-se à intervenção do Estado no mercado de trabalho:

“A intervenção foi legitimada pela emenda constitucional de 1926, que criou a Comissão de Legislação Social da Câmara, rompendo com a ortodoxia liberal da Carta de 1891.” (Op. cit., p. 33.)

A Comissão de Legislação Social foi criada em 1918.

²² O autor faz uma severa crítica aos que, como Bóris Fausto, se teriam deixado cair no “empirismo”, procedimento que teria empobrecido a categoria marxista de “Estado autonomizado no político” empregada para a análise da Revolução de 30. Werneck cita *A revolução de 30*, S. Paulo, Brasiliense, 1975, 3ª Ed.

²³ Para o autor, o universo da fábrica “se encontra presidido pela idéia da concorrência, do conflito, da apetitividade irrestrita, do indivíduo e do seu dom de fazer coisas que se transformam em fonte de riqueza”. A consciência do empresário “se educa em obediência às leis do mercado e na liberdade de opção em mobilizar fatores, selecionar negócios e perceber o *locus* ótimo para onde desviar sua energia empreendedora”.

classe”²⁴. Quando o autor apresenta o quadro dos interesses em disputa, os personagens que se opõem são a fração agrária exportadora e a fração industrial, como nesta passagem:

“A crise de 29, que precipitou a dissolução do liberalismo oligárquico, apenas imprimiu configurações peculiares a um processo que ocorreria sob outras formas, possivelmente mais avançadas do ponto de vista social. Nem a facção burguesa agrário-exportadora, nem a industrial, poderiam manter sua tradicional postura liberal. A primeira, acossada pelas pressões democratizadoras de uma sociedade que ela mesma desenvolvia e tornava complexa, não contava com recursos políticos, econômicos e sociais para satisfazer o nível de suas demandas. O “particularismo” radical dos seus interesses não poderia conviver com o fim do estatuto excludente do seu liberalismo. Uma generalização real da política do Estado pressupunha seu deslocamento do eixo dinâmico da sociedade. A segunda, em razão das suas necessidades de acumulação de capital, que não poderiam resistir à democratização do pacto liberal, com o subsequente acréscimo da capacidade reivindicadora da classe operária.”²⁵

Ou nesta:

“A democratização do pacto liberal não se confinava em ser uma mera disputa política, como a conceberam os tenentes no início dos anos 20. ‘Generalizar’ o Estado implicava em negar um sistema produtivo que, para subsistir, dependia de uma ação ‘particularista’ dessa agência de poder. O imponente liberalismo da Primeira República não coexistiria com a abertura do sistema político. E o liberalismo fordista dos empresários não transcenderia o projeto e a ideologia, dado que a força de trabalho e demais frações burguesas não estavam submetidas realmente ao capital industrial. Os agrários procurarão sustentar-se num liberalismo excludente, descarregando certas tensões sociais urbanas para cima dos industriais. Esses postularão pelo retorno à práxis ortodoxa liberal vigente no pré-20.”²⁶

A própria facção agrário-exportadora ficou contra o governo que a representava? Essa forma de pensar parece excluída do conjunto da argumentação pelo primeiro dos dois trechos transcritos acima, onde o autor se refere a quem está no controle das decisões como uma *facção de classe*, não um grupo político.

Assim, os únicos interesses que aparecem em oposição aos interesses da facção agrário-exportadora são os dos industriais. Para o leitor surge um quadro em que se mostra a sorte da Primeira República decidida pela oposição desses dois interesses – o velho conflito agrário-industrial a que o autor nega posição central ou

²⁴ VIANNA, L. W. Op. cit., p. 98. Esse trecho foi citado na p. 9 do presente trabalho.

²⁵ Op. cit., p. 100.

²⁶ A idéia de que os industriais no Brasil, ou, pelo menos, aqueles indivíduos que assinam textos na intenção de representar os interesses desse grupo, eram *fordistas* não se sustenta, nem considerando sua prática, nem, seu discurso. A propósito, ver: LIMA, Marcos Alberto Horta. *Os industriais têxteis paulistas nos anos 20: aspectos da sua atuação política*. Campinas: Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Estadual de Campinas, 1992, pp. 26 a 44; VARGAS, João Tristan. *Ford e os industriais de São Paulo*. Em: *Cadernos de História Social*, n. 5, 1997, pp. 25-40.

decisória. Werneck, referindo-se às concepções que enfatizam a autonomia do Estado frente à ausência de hegemonia entre as facções vitoriosas com a Revolução de Trinta, critica aqueles que reduzem o Estado de 1930 a 1937 a “uma mera agência de transação entre facções dominantes em litígio”²⁷, um “comitê político expressivo de interesses heterogêneos da facção burguesa agrária”²⁸. Porém, sua concepção da ordem anterior como voltada à manutenção exclusiva dos interesses agrário-exportadores, abrindo-se para outros interesses apenas quando a isso se vê forçada e entrando em processo de desagregação quando isso ocorre, não difere das concepções criticadas senão pela exclusividade dos interesses a serem preservados. A idéia que fica é a de um comitê de negócios da burguesia (agrário-exportadora).

Bóris Fausto: o *laissez-faire* como resultado de elementos estruturais

Deve ser também abordada aqui a obra de Bóris Fausto²⁹, que, devemos notar, parece não entreter diálogo com a de Werneck, talvez pela própria concomitância em que ambas são produzidas. Apesar de integrada ao paradigma aqui discutido, a obra de Fausto diferencia-se da daquele autor, não só por suas formulações, como pela maior preocupação com a documentação com que as procura embasar. Ao contrário de Werneck, que inicia seu trabalho explicitando sua caracterização do Estado na Primeira República como liberal “ortodoxo”, explicando, a seguir, o surgimento e manutenção deste pela configuração das relações de dominância entre as “frações” da burguesia, Fausto não se detém na explicação do tipo de Estado, suas formulações tendo como ponto de partida apenas a aceitação de que vigoraria uma ordem em que predominava o *laissez-faire*. Assim, o comentar a sorte do Código de Trabalho, substitutivo apresentado em 1917 pela Comissão de Constituição e Justiça aos projetos sobre legislação do trabalho surgidos até então, o qual, entre outros itens, fixava a jornada em oito horas, diz que a disposição que conferia caráter facultativo à constituição de órgãos de conciliação e arbitragem “refletia a negativa do ‘liberalismo primitivo’ em reconhecer a especificidade das relações de trabalho e o propósito de manter o *laissez faire*, inteiramente adequado aos interesses dos industriais”³⁰. Embora não seja explicitado, indica-se aí a presença de uma barreira *ideológica* à regulamentação das relações de trabalho.

A chamada “questão social” teria sido, “em larga medida”, ignorada pelo Estado até a vaga de mobilização operária do período 1917-1920. Ao longo da Primeira República, os modos de enfrentar o problema operário seriam basicamente

²⁷ VIANNA, L. W. Op. cit., p. 127.

²⁸ Op. cit., p. 118.

²⁹ FAUSTO, Boris. Trabalho urbano e conflito social (1890-1920), 4ª ed., S. Paulo, Difel, 1986 (1ª ed.: 1977).

³⁰ Op. cit., p. 228.

dois: repressão e tentativa de integração dos operários ao sistema vigente, por meio da outorga de direitos³¹. O primeiro predominaria “largamente” sobre o segundo³². O comportamento do Estado na Primeira República seria “basicamente repressivo”³³. Com a vitória da chamada ordem oligárquica, inaugurada na presidência Prudente de Moraes (a “política dos governadores”), a atitude do Estado teria sido marcada pelo “desinteresse”, “raramente rompido por pouquíssimas medidas e alguns projetos de lei”.

Os motivos dessa atitude do Estado teriam sido, de um lado, a “fraqueza do movimento operário”, e, de outro, a “natureza do sistema de dominação”³⁴. Sendo alicerçado em alianças regionais e no controle de uma clientela principalmente rural, este sistema não necessitaria dos trabalhadores em sua base de sustentação³⁵.

Assim, Fausto não vê na manutenção do *laissez faire* uma condição para a manutenção da ordem, como Werneck, mas – inversamente – atribui à manutenção dessa ordem a permanência do *laissez faire*. Por esta via, coerentemente, desemboca no tema da revolução democrático-burguesa, embora não o explicita. No período 1917-1920, diz ele,

“(...) a classe operária lança em jogo, com considerável ímpeto, não a transformação revolucionária da sociedade, mas um momento relevante de seu destino, corporificado na luta pelo reconhecimento da cidadania social. Implicitamente, embora não presente na consciência de uma vanguarda pouco receptiva às questões nacionais, o conflito transcende os marcos de classe e aponta para o problema de uma ordem democrática, diversa do modelo liberal-elitista.”³⁶

Podemos concluir que, na concepção de Fausto, o caráter do Estado (na prática, um Estado gendarme)³⁷, dado pela configuração de sua base de sustentação,

³¹ Op. cit., p. 217.

³² Op. cit., p. 241.

³³ Op. cit., p. 248.

³⁴ Op. cit., p. 242.

³⁵ Op. cit., p. 243.

³⁶ Op. cit., p. 245.

³⁷ Op. cit. A expressão é empregada na p. 247: a negativa dos anarquistas em exercer pressão sobre o Estado, reduzindo-se os conflitos ao enfrentamento classe a classe no nível econômico, teria preservado “a ‘pureza repressiva’ do Estado gendarme”. Assim, a prática anarquista adaptava-se “aos objetivos da nascente burguesia industrial e do Estado Oligárquico”. Essa expressão aparece, como se vê, “en passant”, sem intenção aparente de se prestar a uma definição do Estado, e sim, aparentemente significando que a prática anarquista não forçava o Estado a agir senão como “gendarme”. De qualquer forma, por um lado, admite-se, implicitamente, que era esta a prática do Estado; por outro, aponta-se a adequação entre a ação anarquista e os

abria espaço para que se mantivesse dominante a concepção liberal que tem no princípio de liberdade de trabalho seu traço fundamental.

Uma particularidade interessante na concepção de Fausto é que não só a situação dos trabalhadores da esfera privada se ressentiria desse caráter do Estado³⁸. Referindo-se aos trabalhadores do “núcleo estatal de serviços”, especialmente na área da navegação e ferrovias, setores estratégicos para o fluxo de mercadorias no circuito da economia agro-exportadora, diz que aí havia “maior viabilidade em se obter do Estado aumentos salariais e vantagens correlatas, pois este podia até certo ponto operar em condições onerosas (o que não se daria com o setor industrial privado), oferecendo certa margem para uma ação do “tipo trabalhista”, isto é, a “defesa de reivindicações mínimas, pela via da colaboração de classes e da proteção do Estado”. Porém, prossegue, essa prática não passou do nível de “germes”, “sintomas”, pois o “Estado oligárquico” teria deixado “apenas uma estreita faixa de possibilidades” para obtenção de tais melhorias, tendendo sempre à repressão em caso de greves em setores estratégicos.³⁹

Essa particularidade não deixa de ser coerente com o conjunto da argumentação, pois pode ser explicada pela idéia de que a configuração da base de sustentação do regime prescinde do apoio dos trabalhadores.

Fausto chama atenção para um ponto não enfatizado por Werneck: o papel do Rio Grande do Sul na rejeição da idéia de regulamentação do trabalho. “A recusa em bloco do problema social”, diz ele, “não provinha dos representantes de São Paulo, mas de deputados de outras regiões, em especial do Rio Grande do Sul”. Estes se inspirariam numa “versão particular do positivismo”, que colidiria com a do Apostolado e com as inclinações da corrente nos fins do século XIX⁴⁰. Teremos oportunidade de discutir a exatidão deste quadro mais tarde.

objetivos do Estado, afirmação que confere àquela expressão maior peso conceitual: a manutenção de seu caráter repressivo, de “gendarme”, estaria entre os objetivos do Estado.

³⁸ Werneck Vianna também se coloca em posição análoga quando afirma, referindo-se a uma aversão à intervenção do Estado nas relações de trabalho supostamente compartilhada pelos parlamentares:

“Congruentes consigo mesmos, ainda na fase constituinte, os parlamentares rejeitarão a emenda que propôs a extensão aos operários empregados no serviço da União e dos estados as vantagens conferidas aos empregados públicos.” (Op. cit., p. 48)

³⁹ FAUSTO, B. Op. cit., p. 52.

⁴⁰ Op. cit., p. 230.

Munakata, Pinheiro e Hall: a indeterminação e a força de atração do paradigma

A idéia de que a atitude dos governantes em relação à classe trabalhadora era, no fundamental, puramente repressiva, sendo esta uma atitude intrínseca à postura liberal, é defendida de forma bastante coerente por Kazumi Munakata⁴¹. Ele localiza o fundamento teórico da referida atitude nas proposições de Locke, dentre as quais focaliza os seguintes elementos:

- a propriedade como essência do indivíduo, propriedade que se reduz, no limite, a seu próprio corpo e que pode se desdobrar como resultado do trabalho desse corpo;
- a repressão aos que atentam contra a propriedade, o que significa atentar contra a essência do indivíduo;
- a concentração do poder de castigar no Estado.

Esses elementos são em seguida relacionados por Kazumi ao livre-contratualismo. O poder de julgar, de exercer a violência e de aplicar penalidades, transferido pelos indivíduos ao Estado, não teria aplicação nas relações de trabalho: por serem tidas como assunto privado, estariam fora da esfera de ação desse poder. Nessa concepção, o contrato entre as partes, sendo expressão da igualdade e liberdade de ambas, só admite e exige a presença do Estado quando a relação de igualdade é rompida, por exemplo, no caso de uma greve: aí, patrão e trabalhador não se relacionariam em condições de igualdade, tratando-se, ao contrário, de uma pressão de um grupo sobre um indivíduo. A ação do Estado então deve ser de repressão, para restabelecer a relação de igualdade. Kazumi conclui:

“No liberalismo, a questão social é efetivamente um caso de polícia!”⁴²

Não se pode dizer que Munakata se coloque inteiramente dentro do paradigma apontado, já que não se lhe pode atribuir a crença no vínculo entre a atitude dos industriais de repúdio às iniciativas de regulamentação do trabalho e determinações “estruturais”. Contudo, a força de atração daquele faz-se notar em sua formulação pela imagem de uma ordem liberal basicamente repressiva. Essa imagem também marcou os trabalhos de dois outros autores que, como Munakata – e diferentemente dos autores mencionados anteriormente – procuram aceitar a indeterminação ao se lançarem à pesquisa: Michael Hall e Paulo Sérgio Pinheiro.

⁴¹ MUNAKATA, Kazumi. A legislação trabalhista no Brasil. Col. Tudo é História, S. Paulo, 2ª ed., Brasiliense, 1984 (1ª ed.: 1981).

⁴² Op. cit., p. 14.

Em texto de 1983, ambos corroboram a idéia de que *repressão* era o que basicamente caracterizava a *política* do Estado em relação aos trabalhadores. Eles dizem:

“In practice, legal norms played a very minor role in the policy of the Brazilian State toward the working class and labor movement, which before 1917 can best be characterized as one of almost unrelieved physical violence.”⁴³

Embora aí se aponte uma defasagem entre as normas legais e a prática do Estado e, em outra passagem⁴⁴, se diga que só na década de vinte é que umas e outras foram mais aproximadas pela legislação (os decretos 4.160, de 17.01.21, sobre repressão ao anarquismo, e 5.221, de 12.08.27, sobre fechamento de associações, são citados como exemplos), não há dúvida de que se afirma que a política do Estado em relação aos trabalhadores era basicamente de repressão. Esta representaria mesmo uma atitude de muita coerência: não haveria praticamente outro recurso de dominação. Dizem os autores:

“Rather than an indication of ignorance or gratuitous brutality on the part of the police and those who controlled them, in many respects the behaviour which foreign observers purported to find scandalous or simply stupid represented instead a policy of considerable lucidity. Given the realities of pre-1917 Brazil, and particularly São Paulo, there were few immediately available alternatives to open coercion as a way of containing the working class. For a bourgeoisie lacking mechanisms of domination other than physical violence, every serious mobilization was in a real sense, just as *Fanfulla* reported, ‘a danger to order’.”⁴⁵

Note-se que os autores dizem ter sido esta uma opção *da burguesia*, o que significa afirmar uma identidade entre burguesia e Estado. Esta conclusão aparentemente perde um pouco de solidez com a leitura do seguinte trecho, onde os autores se referem ao Estado e à burguesia como entidades separadas:

“In short, while the State and bourgeoisie sought to develop additional means of controlling the working class over the course of the 1920s, for the most part such efforts remained halfhearted. Outright repression, modernized and intensified, still served as the major instrument for the maintenance of a regime whose narrow social base and fragile legitimacy led to its overthrow in the economic crisis of 1930.”⁴⁶

Contudo, devemos notar que, fazendo menção aos “meios adicionais de controlar a classe operária” promovidos durante os anos vinte, o texto faz crer numa

⁴³ HALL, Michael M. e PINHEIRO, Paulo Sérgio. The control and policing of the working class in Brazil. 1983 (texto não publicado), p. 3.

⁴⁴ Op. cit., p. 14.

⁴⁵ Op. cit., p. 7.

⁴⁶ Op. cit., p. 16.

ação comum de burguesia e Estado para a criação de leis sobre trabalho, que é o que se sabe ter havido em matéria de tais “meios adicionais”, e que, tendo sido tais meios iniciativa do Estado (se por tal considerarmos o Poder Legislativo), se se diz que este e a burguesia procuraram desenvolvê-los, por um lado se incorre no equívoco de considerar a criação de leis do trabalho iniciativa dos patrões, por outro, identificando a ação de um e de outra, ambos obviamente são aproximados tão intimamente que se torna difícil ou irrelevante distingui-los: o que um faz é o que a outra orienta a fazer.

Maurício de Lacerda: a visão retrospectiva

Maurício de Lacerda, personagem central no capítulo da busca da regulamentação do trabalho no Brasil, escrevendo no início da década de sessenta, reforça a memória fixada pela qual a política do Estado em relação ao trabalho era basicamente repressiva. Ele diz que os dirigentes da Primeira República, durante e após a Grande Guerra, “insistiam em considerar a questão social como uma questão de polícia, tratando-a antes por leis de exceção ou repressivas, que por leis especiais ou tutelares dos trabalhadores”⁴⁷. Porém, o quadro trazido por Lacerda em sua visão retrospectiva (diferenciada, como veremos, da que mostrava no dia a dia do Congresso) não tem o caráter granítico de formulações como as de Werneck Vianna. A opção repressiva seria, não hegemônica, portanto dominante nos vários ramos do poder público, mas, diversamente, partiria fundamentalmente do Executivo. No âmbito do Legislativo, a fidelidade ao princípio de não-intervenção nas relações de trabalho se restringiria basicamente a uma das bancadas, a riograndense.

Apesar do entrave que o autor diz ter representado, para a regulamentação, a atitude dos deputados do Rio Grande do Sul, em sua maioria seguidores da fé positivista de seu chefe, o governador Borges de Medeiros, ele aponta como principal obstáculo no caminho da regulamentação a postura do Executivo, ao qual, “acastelado no preconceito de não passar a ‘questão social’ de ‘uma questão de polícia’, a demandar antes leis de exceção ou repressão do que tutelares e compreensivas dos direitos do trabalhador”, o esforço do Legislativo em debater a questão “por anos a fio” (desde 1912) irritaria⁴⁸.

Lacerda faz referência a *dois momentos* (aliás, os mesmos destacados por Werneck Vianna como exemplos da hegemonia do princípio do livre-contratualismo) em que o apego ao princípio da liberdade de trabalho foi obstáculo ao propósito de criação de direitos sobre o trabalho.

⁴⁷ LACERDA, Maurício de. A evolução legislativa do direito social brasileiro. Rio, Nova Fronteira, 1980, p. 3.

⁴⁸ Op. cit., p. 69.

Em primeiro lugar, o veto, em 1897, pelo vice-presidente da República em exercício, Manoel Vitorino, de projeto, aprovado nas duas Casas do Legislativo, estabelecendo algumas regras para a locação de serviços agrícolas, argumentando o chefe do Executivo que o mesmo feria o princípio da não-intervenção do Estado nas relações de trabalho. O autor aponta uma disputa existente entre o presidente, Prudente de Moraes, e seu vice, Vitorino. Prudente, “segundo se supunha”, mostraria boa vontade em relação ao projeto, com cujo autor, o senador Moraes e Barros, tinha laços de sangue. Lacerda diz que o presidente, afastado por motivos de saúde, vinha sendo “extremamente combatido na política do momento” pelo vice e com essa afirmação parece insinuar que entre os motivos do veto estaria essa disputa.

Em segundo lugar, o autor menciona a ação dos deputados riograndenses. Diz que a atitude destes de tentar impedir que “se imiscuisse o Estado com o trabalho privado e seus contratos” veio a criar

“(…) os maiores obstáculos a uma ‘codificação’ ou uma ‘consolidação’ que não era sequer de leis, mas de meros projetos de lei, que iam sendo apresentados ao Parlamento, inútil ou infrutiferamente, mesmo quando se tratava de dar cumprimento a preceitos trabalhistas recomendados ou assentados em instrumentos internacionais como os Tratados de Paz e as Convenções do Trabalho no remate da primeira grande guerra mundial, em 1919.”⁴⁹

Lacerda referia-se especialmente ao momento da discussão dos sucessivos projetos de Código do Trabalho elaborados pelas comissões parlamentares a partir da indicação nesse sentido proposta pelo deputado em 1917.

Por um lado, nota-se que, ao longo do texto, essas duas situações são praticamente as únicas em que se faz referência ao apego ao princípio de liberdade de trabalho como obstáculo. Numa delas, no início do período republicano, é um representante do Executivo que invoca o princípio, e, além de se sugerir a não-unanimidade dentro dessa mesma esfera e o caráter fortuito da decisão que o fez prevalecer (a interinidade daquele representante devido à doença do titular), se insinua que o peso maior para a tomada desta proveio mais de interesses vinculados a rivalidades políticas que de uma convicção ideológica.

Por outro, se se fala que a ação dos deputados gaúchos criou “os maiores obstáculos”, e se apontam os resultados finais da disputa em torno da questão, negativos para os defensores da regulamentação, ao mesmo tempo que, por essa mesma operação de apresentar tais resultados ao lado daquela ação, os primeiros e a última ficam vinculados por uma relação de causalidade, e todo o peso do desfecho é atribuído à mesma ação (já que apenas dois elementos aparecem na formulação, se

⁴⁹ Op. cit., p. 56.

um é o resultado, o outro aparece como causa), admite-se que a fonte desses obstáculos se restringe basicamente àquela bancada.

Assim, a prevalência do princípio da liberdade de trabalho se apresenta, nas duas situações, restrita no tempo (1897) e no espaço (Rio Grande do Sul).

Devemos observar ainda que o texto de Lacerda não aponta uma vinculação explícita entre *liberdade de trabalho* e “*caso de polícia*”. Afinal, a Constituição do Rio Grande, base dos mais encarniçados defensores da primeira, concedia, como diz o autor, “por fidelidade aos princípios ‘comtistas’”, aos operários do setor público “os seus cuidados legislativos”⁵⁰. Em outras passagens, faz-se menção a atitudes de imparcialidade do governo desse Estado em casos de greves.

Apesar disso, por efeito da expressão de seu testemunho no texto, uma e outra aparecem ligados. Lacerda diz que “nova etapa legislativa”, com apreciação da questão social,

“(…) careceu para apresentar-se, com resultado aparentemente satisfatório, não só da força de convenções internacionais, como principalmente do braseiro de uma guerra geral arrastando na cauda uma revolução social para que os dirigentes da Nação se capacitassem da existência e freqüência [sic] da questão social – como um delicado problema de direito e não uma grosseira questão de polícia.”⁵¹

Aí aparecem enfeixados o tema da atitude do Estado de recusa à intervenção nas relações de trabalho, o da quebra dessa atitude por força do Tratado de Versalhes (e, por aí, o da importância da Grande Guerra nessa quebra), e o do tratamento da questão social como “caso de polícia”.

O tratamento das manifestações de insubmissão dos trabalhadores como questão de polícia aparece como o outro lado da não-intermediação do Estado naquelas relações. Se atribuimos esta não-intermediação à fidelidade ao princípio de liberdade de trabalho, esta última surge como a causa da primeira. Porém, no texto de Lacerda, não há vínculo necessário, exclusivo ou geral entre uma e outra.

O peso atribuído aos “interesses”, que aparece apenas sugerido para o momento que o autor não presenciou no Congresso – a década de 1890 –, é explicitado para a época que testemunhou nesse cenário. Referindo-se aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil com a assinatura do Tratado de Paz de 1919, ele diz:

⁵⁰ Op. cit., p. 56.

⁵¹ Op. cit., p. 56.

“Esses compromissos tiveram o bom efeito de dissolver as resistências nacionais antes deles opostas à decretação de leis sobre o trabalho no País inteiramente delas desprovido por virtude dessa linha de intransigência traçada antes como barreira, um pouco pelas doutrinas de abstenção do Estado na matéria, e muito pelos interesses contrariados por essa invocação do direito entre nós, e levando a concessões recíprocas as várias correntes parlamentares, de modo a obter-se afinal um estatuto das relações jurídicas de trabalho. Ele se encontrava assim em elaboração com as mais francas expectativas do êxito, que o tempo se encarregaria de anular todavia (...).”⁵²

Aqui tais interesses são obviamente os patronais e não políticos, como o autor nos faz supor tenham sido os que agiram naquele momento anterior. De qualquer forma, de naturezas diferentes num e noutro momento, o que agiu foram *interesses* e não questões de princípio. É óbvio que uns e outras, se se apresentam separados, não se dissociam de fato. Porém, tanto o autor como este pesquisador distinguem a diferença entre essas duas instâncias do agir – o reconhecimento dos interesses e a escolha da forma de apresentá-los na esfera pública. Se, num círculo privado, os primeiros às vezes são confessados – se um salteador não precisa se justificar no momento do ato criminoso, embora possa ter, mesmo aí, seus motivos ou justificativas íntimas – quando o ato se produz numa esfera mais ampla, é preciso escolher os instrumentos de sua legitimação, e estes terão tanto maior ressonância – portanto, maior eficácia – quanto maior for sua compatibilidade com o quadro geral em que se colocarem. Portanto, o que nos permite diferenciar os interesses de seus instrumentos de legitimação – as *idéias* que são apresentadas ao “público” (qualquer que seja a abrangência deste) – é que os primeiros, ao contrário dos últimos, embora nestes estejam implicados, não se explicitam. Creio que esta distinção entre implícito e explícito é um dos pressupostos de Lacerda no trecho citado. Ressalvo que não estou dizendo aqui que as idéias são “reflexo” dos interesses materiais, nem que estes sempre estejam implicados naquelas. O que foi dito aqui tem por referência apenas a específica concepção liberal imputada à esfera do consensual.

A abrangência do princípio de *laissez-faire* nas relações de trabalho e a preservação da memória constituída

Do que ficou dito decorre ainda que, quando se afirma que o *laissez-faire* no que se refere a trabalho era algo de consensual na época, com essa afirmação tornam-se compatíveis também as seguintes, que são básicas para a faixa de interpretação que inclui, malgrado suas diferenças, Werneck Vianna e Fausto: 1) o círculo a cujo julgamento os atos individuais se submetem seria muito restrito, excluindo aqueles que não se beneficiariam com tal postura – os trabalhadores –, isto é, as instâncias decisórias da República, os Poderes Públicos, seriam excludentes, elitistas, prescindindo inteiramente do apoio popular; 2) portanto, seria necessária uma força *externa* para romper e alargar aquele círculo – força que poderia ser a do movimento operário; 3) se este não o conseguiu, estaria

⁵² Op. cit., p. 220.

demonstrada sua fraqueza, que poderia ser devida: a) ao seu tamanho, reduzido em relação ao conjunto da população; b) à própria orientação do movimento operário, que de algum modo teria impedido que este desdobrasse todo seu potencial (como, por exemplo, a atitude de não tomar o Estado como interlocutor, no caso dos anarquistas).

Vê-se, por esse entrelaçamento de questões, que a abrangência do círculo de consenso do *laissez-faire* nas relações de trabalho é um dado fundamental para a compreensão da época que estudamos. A idéia de sua hegemonia, como dissemos no início desta introdução, é uma noção herdada. Em que pese ao fato de a historiografia aqui criticada procurar demarcar-se da memória consolidada pelos vencedores em 1930, devo afirmar que num ponto essencial – a noção de uma hegemonia da idéia de legitimidade do *laissez-faire* naquelas relações – todos os autores cujos trabalhos são aqui criticados dela permanecem tributários. Não vejo como negar que o peso dessa memória não foi indiferente para que fosse confeccionada aquela noção, já que, ao ser pintado o retrato da Primeira República logo após sua queda, foi enfatizada a imagem de uma ausência de legislação social, de um desinteresse pela “questão social” e de uma política de Estado basicamente repressiva em relação aos trabalhadores, sendo a prevalência desses traços atribuída justamente ao predomínio daquele princípio na esfera do poder público.

Sendo herdada, a noção da hegemonia de um princípio de “liberdade de trabalho” que se opõe às iniciativas de legislação social e se desdobra numa *política* basicamente repressiva em relação aos trabalhadores exige o confronto com a pesquisa histórica. Isto é o que se procurou fazer nas páginas seguintes, embora de modo algum, como fica evidente, se acredite terem sido aqui exauridas as fontes e as possibilidades de interpretação. Além dos temas da “liberdade de trabalho” e da *política* do Estado em relação ao movimento operário, serão abordados também outros tópicos, que a pesquisa, a partir da investigação dos primeiros, acabou trazendo à discussão e que passaram a ocupar um lugar de considerável importância, do ponto de vista aqui defendido, para a compreensão do que estava em jogo na época quando se discutia legislação social: a questão da criação, extensão ou sistematização dos direitos dos operários a serviço do Estado e a da criação do imposto de renda. Uma discussão sobre as possibilidades de promulgação e cumprimento das leis de trabalho e sobre a visão patronal a respeito daquelas leis e dos direitos dos trabalhadores também se encontra nas páginas seguintes.

...

Há, no presente trabalho, uma tosca tentativa de crítica da memória. Julgo-me aí inspirado pelo exemplo de Carlos Alberto Vesentini, cuja obra se tornou referência básica nesse campo. Seguindo pelo caminho aberto por Febvre, Vesentini

colocou-se num ponto de vista que abriu uma diferente e ampla perspectiva para o fazer história, ao discutir o tema *Revolução de Trinta*.

Evoco também a imagem, criada por Benjamin, da história como um “tempo saturado de ‘agoras’”. Fazer sentir as tensões de que estão saturados aqueles *agoras*, e a partir daí fazer “explodir o *continuum* da história” foi uma possibilidade que se apresentou durante a pesquisa e que não pude deixar de procurar trazer à prática.⁵³ Uma capacidade pessoal menos limitada teria, é claro, obtido aí melhores resultados, à altura da meta colocada.

⁵³ VESENTINI, Carlos Alberto. A teia do fato. S. Paulo, Hucitec, 1997. FEBVRE, Lucien. *Combats pour l'histoire*. Paris, Armand Colin, 1953. BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito de história*. Em: *Magia e técnica, arte e política. Ensaio sobre literatura e história da cultura*. S. Paulo, Brasiliense, 1985. Em suas aulas no Depto. de História da FFLCH/USP, Vesentini focalizava o texto de Benjamin citado, chamando atenção para o trecho que destaquei acima.

CAPÍTULO 1

LIBERDADE DE TRABALHO

“(…) Ele pasmava diante dos quadros que lhe apresentávamos, das misérias, dos sofrimentos, dos vexames e explorações a que estão sujeitas algumas classes trabalhistas, parecendo-lhe inoportável a situação por nós descrita. E Deus sabe quanto e quanto lhe custou, abandonando os princípios de seu velho Liberalismo Econômico, sugerir, de público, providências legislativas, de cunho intervencionista!”

(Evaristo de Moraes, descrevendo a reação de Rui Barbosa a informações dadas por ele e outros defensores da idéia da legislação de trabalho durante a campanha do jurista à presidência, em 1919.)

“(…) o acontecimento foi celebrado por mais de duas mil pessoas, puxadas por uma banda militar e carregando alguns estandartes alusivos, que percorreram diversas ruas cumprimentando a todos os que auxiliaram a classe, como a imprensa dos exploradores na aprovação do tal substitutivo!”

(*A Guerra Social* de 05.11.1911, sobre a aprovação de decreto municipal do Distrito Federal regulamentando o fechamento das casas comerciais.)

Os usos que a noção de *liberdade de trabalho* tiveram na Primeira República, pela sua centralidade nas discussões sobre a ordem liberal nesse período, serão aqui examinados na possível extensão e profundidade.

Greve e liberdade de trabalho

São vários os significados da expressão “liberdade de trabalho”. O que predominou por bom tempo nas obras acadêmicas foi o de um princípio conceitual que se opõe à regulamentação do trabalho por parte do Estado, ao direito de greve e mesmo ao de associação. Nos textos da época, porém, o significado mais freqüente é o de uma noção pela qual não poderia haver coação para que o trabalhador aderisse a uma greve.

O Código Penal (dec. 847/11.10.1890) havia fixado, entre os “crimes contra a liberdade de trabalho”, o de “seduzir, ou aliciar, operários e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa, ou ameaça de algum mal” (art. 205) e o de “causar, ou provocar, cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário” (art. 206). Vários autores atribuem, em suas interpretações, o mesmo caráter aos artigos 205 e 206¹. É preciso esclarecer, porém, que, ao surgirem, o primeiro teve por alvo a disputa entre os patrões pela mão-de-obra (cujo cenário, na época, era o do trabalho dos colonos nas fazendas de café) e só o último visava a greve. No item seguinte

¹ Entre eles, podemos citar: RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*. S. Paulo, Difusão Européia do Livro, 1968, pp. 47/8 e VIANNA, Luiz Werneck. *Op. cit.*, pp. 45/6. Esse ponto de vista baseia-se em Evaristo de Moraes (*op. cit.*, pp. 63/5).

deste capítulo teremos maior confirmação disto; porém, parece-me evidência bastante, deixando de lado a própria redação do art. 205, que é muito clara, o fato de que só este artigo estabelece pena de multa, de 200\$ a 500\$000. Esta só poderia ser aplicada (com esperanças de pagamento), obviamente, a patrões².

O decreto 1.162/12.12.1890 alterou a redação dos dois artigos, que ficaram redigidos da seguinte forma:

(art. 205) “Desviar operários e trabalhadores dos estabelecimentos em que forem empregados, por meio de ameaças e constrangimento:

“Penas – de prisão celular por um a três meses e de multa de 200\$ a 500\$000.

(art. 206) “Causar ou provocar cessação ou suspensão de trabalho por meio de ameaças ou violências, para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário:

“Penas – de prisão celular por um a três meses.”

Na primeira redação, o art. 206 criminalizava totalmente a greve. Pela segunda, só a greve violenta, que atentasse contra a “liberdade de trabalho”, pode ser punida. As penas também foram muito atenuadas (ver a última nota, para uma comparação). A forma como foram alterados os dois dispositivos é mais uma evidência de que só o art. 206 visava a greve. Segundo Evaristo de Moraes, a mudança, feita por determinação do chefe do Governo Provisório, se deu depois de uma campanha levada a efeito com esse objetivo por uma entidade operária, o Centro das Classes Operárias³. Considerando que o artigo mencionado foi o único a ter mudanças substanciais, capazes de alterar os efeitos de sua aplicação, e que o primeiro recebeu apenas uma substituição de termos por outros, equivalentes (correspondendo assim à justificativa do decreto, de que a redação dos artigos “pode na execução dar lugar a dúvidas e interpretações errôneas” e de que a finalidade da medida era “restabelecer a clareza indispensável sobretudo às

² As penas eram as seguintes:

“Art. 205. Seduzir, ou aliciar, operários e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa, ou ameaça de algum mal:

“Penas – de prisão celular por um a três meses e multa de 200\$ a 500\$000.

“Art. 206. Causar, ou provocar, cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário:

“§ 1º Se para esse fim se coligarem os interessados:

“Pena – aos chefes ou cabeças da coligação, de prisão celular por dois a seis meses.

“§ 2º Se usarem de violência:

“Pena – de prisão celular por seis meses a um ano, além das mais em que incorrerem pela violência.” (Extraído de: Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Décimo fascículo. De 1 a 31 de outubro de 1890. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890.)

³ MORAES, Evaristo de. Apontamentos de direito operário. S. Paulo, LTR/EDUSP, 1971, pp. 63/4.

leis penais”), devemos concluir que, se a mudança foi para atender a solicitação, e só aquele artigo foi de fato alterado, isso mostra que só ele tinha como alvo a greve. Porém, e embora o pesquisador não haja registrado qualquer caso em que o art. 205 tivesse sido evocado pelas autoridades contra operários em greve, é preciso admitir a possibilidade de isso ter acontecido em algum momento, já que sua redação é suficientemente ambígua – principalmente depois que foi reformulada – para tanto.

O art. 204 do Código Penal também chegou a servir de base para punição de grevistas, como se verá no capítulo 2. Seu texto era o seguinte:

“Art. 204. Constranger, ou impedir alguém de exercer a sua indústria, comércio ou ofício; de abrir ou fechar os seus estabelecimentos e oficinas de trabalho ou negócio; de trabalhar ou deixar de trabalhar em certos e determinados dias:

“Pena – de prisão celular por um a três meses.”

Para Viveiros de Castro, ministro do STF, esse era o artigo que tornava ilegal a prática dos sindicatos que impediam o trabalho de não associados e de quem se dispusesse a fazer serviços fora das condições estabelecidas pelos primeiros⁴. Devemos registrar aqui que a “liberdade” para trabalhar fora dessas condições e sem estar-se associado ao sindicato da categoria era o sentido de “liberdade de trabalho” mais caro aos empresários, como aponta Castro Gomes⁵. O art. 204, porém, tinha redação suficientemente lata para permitir a punição também do atentado à “liberdade de trabalho” representado pelo ato de impedir-se o trabalho dos não aderentes à greve.

Apenas a título de exemplo, entre mil, da concepção oficial do direito de greve, pode ser mencionada justificção do chefe de polícia de S. Paulo para prisões “de paredistas agressivos e insufladores da greve”, efetuadas durante movimento dos trabalhadores do porto de Santos, em junho de 1905, que se estendeu a várias categorias na cidade, paralisando também os bondes, e, em setembro do mesmo ano, durante greve dos carroceiros naquela cidade:

“(…) Reconhecendo embora o direito, que ninguém contesta, de apoiarem os trabalhadores as suas reclamações por meio da greve, não podia a polícia consentir, que se fomentassem abertamente a insubordinação e a violência.”⁶

As detenções foram feitas declaradamente com base no decreto n. 1.162/12.12.1890, que traz as citadas modificações nos arts. 205 e 206. Um pouco mais à frente serão examinados outros exemplos de aplicação do princípio da defesa da “liberdade de trabalho” durante greves.

⁴ Annaes da Conferencia Judiciaria-Policia convocada por Aurelino de Araujo Leal chefe de policia do Distrito Federal. 1º volume – theses. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918, p. 276.

⁵ GOMES, A. M. de Castro. Op. cit., pp. 144/54.

⁶ Relatório apresentado ao Secretario dos Negocios da Justiça pelo chefe de policia do Estado de S. Paulo Augusto Meirelles Reis. 1905. S.Paulo, Typographia do Diário Official, 1907, p. 10.

A expressão “manobras fraudulentas”, presente no art. 205 (tirada do código penal francês), pela sua imprecisão, poderia dar lugar a arbítrios. O jurista Viveiros de Castro coloca-se, em conferência feita em 1912⁷, contra possíveis interpretações dessa expressão pelas quais poderiam ser punidos diretores de um sindicato que, tendo decidido pela greve, procurassem “desviar do serviço” os operários:

“Em face do nosso direito, tenho por inteiramente arbitrário o procedimento da polícia, prendendo, quando há uma parede, os promotores do movimento, que empregam esforços para generalizá-lo.

“Se a parede é um direito, é perfeitamente lícito o ato de quem convida os companheiros de classe a exercitá-lo, máxime não perdendo de vista que o êxito das paredes quase sempre depende do número dos seus aderentes.

“Seria evidentemente forçar a nota, arvorar o convite, a propaganda, em *manobra fraudulenta*, prevista pelo nosso Código Penal.”(grifos no original.)⁸

O direito de greve, diz Viveiros,

“(…) se bem que não esteja expressamente consagrado pelo direito positivo, é hoje geralmente reconhecido como um corolário natural do direito de constituir sindicato; as legislações não punem o seu exercício, e sim apenas os seus excessos.”⁹

O jurista, contudo, propõe que se façam restrições ao direito de greve, de modo que não seja permitida nos serviços essenciais, fossem estes controlados pelo governo ou não: estradas de ferro, serviços marítimos, correios, telégrafos e telefones, iluminação pública, fornecimento de água, serviço de enfermeiros em hospitais, serviço funerário, bombeiros, fabricação do pão, fornecimento de leite “etc.”.

Apesar de destacar o reconhecimento legal do direito de greve, Viveiros aponta um “regime de paz armada” entre trabalhadores e patrões e propõe a regulamentação de suas relações pelo Estado (reconhecendo-se direitos aos trabalhadores e regulamentando-se o direito de greve) como meio de fazer frente a isso:

“O operário tenta conquistar ou arrancar ao patrão tudo o que ainda não pôde obter; para ele não existe paz durável, e sim apenas curtas tréguas durante as quais organiza uma nova lista de reclamações e prepara as suas armas.

“O patrão age da mesma forma porque tem consciência da gravidade da luta e dos perigos que corre, conhece o caráter implacável dos adversários que se agrupam contra ele.

⁷ Publicada em: CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. Estudos de Direito Publico. Rio de Janeiro, Jacintho Ribeiro dos Santos / livreiro-editor, 1914. Nessa época, ele era diretor do Tribunal de Contas e professor de direito em instituições de nível superior. Mais tarde, seria ministro do Supremo Tribunal Federal.

⁸ Op. cit., p. 585.

⁹ Op. cit., p. 583.

“(…)

“Levados por esta irresistível tendência de todo poder a exorbitar, os operários, tendo reconhecido a eficácia das greves, começaram a promovê-las a torto e a direito, sob qualquer pretexto e mesmo sem pretexto algum, convertendo o que era um escudo de defesa em uma arma de agressão.

“(…)

“Não nos iludamos, o único meio que nos resta para impedir a continuação dessa luta de classes é completar o Estado a sua intervenção no regime do trabalho, regulamentando o direito de greve, estabelecendo a arbitragem obrigatória, fixando um salário mínimo, promulgando, enfim, um Código de Trabalho.”¹⁰

Esclareça-se que as restrições ao direito de greve mencionadas pelo jurista não constavam da lei, não podendo por isso ser legalmente determinadas pelos poderes públicos. Eram *propostas* que ele fazia.

É interessante constatar que, em essência, nada mudou desde os tempos da Primeira República no modo com que a lei brasileira encara os atos contra a liberdade de trabalho. O Código Penal atual diz, no item que se refere ao “atentado contra a liberdade de trabalho”:

“Art. 197 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça:

I – a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias:

Pena – detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, além da pena correspondente à violência;

II – a abrir ou fechar o seu estabelecimento de trabalho, ou a participar de greve ou paralisação de atividade econômica:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, além da pena correspondente à violência.”

O Código atual determina, como se vê, penas muito mais graves que o antigo, para a coação à greve. Além disso, é mais específico na determinação dos atos puníveis. No item referente à “paralisação do trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem, diz:

“Art. 200 – Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, praticando violência contra pessoa ou contra coisa:

Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

No item que trata da “paralisação de trabalho de interesse coletivo”, a lei determina:

¹⁰ Op. cit., p. 594/5.

“Art. 201. Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, provocando a interrupção de obra pública ou serviço de interesse coletivo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.”

Há ainda um item que, referindo-se à “invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola” e à “sabotagem”, diz:

“Art. 202. Invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, com o intuito de impedir ou embaraçar o curso normal do trabalho, ou com o mesmo fim danificar o estabelecimento ou as coisas nele existentes ou delas dispor:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”

Mais recentemente, como se sabe, foram criados dispositivos legais que obrigam, em caso de greve em serviços essenciais, a manter-se em funcionamento certa porcentagem do ramo de trabalho atingido.

Cabe observar que a coação dos não-aderentes para que não trabalhassem durante a greve era reconhecida como legítima por certas faixas de ativistas do movimento operário, como os anarquistas de *A Terra Livre*. Em sua edição de 09.10.1906¹¹, a folha condena a atitude dos sapateiros do Rio de Janeiro, em greve há mais de um mês. Sua paciência, que “supõe quererem superar a de Jó”, não agrada o articulista, que a essa “atitude pacífica”, deixando-se os grevistas “morrer exânimes”, prefere “o belo espetáculo dos operários de Verviers, na Bélgica, que assaltaram as fábricas e retiraram o de que necessitavam, em seguida a proclamação de locaute pelos patrões. No Rio, como os grevistas “coagissem alguns operários que se curvaram docilmente ao despotismo econômico”, os industriais e alguns jornais teriam reagido com “invocações solenes da liberdade de trabalho e furibundas imprecações contra a coação exercida pelos trabalhadores”. Porém, devido à subjugação do trabalhador pela dependência econômica, a liberdade de trabalho seria uma “burla infame”. A coação teria sua causa na falsidade dessa liberdade: “sem dúvida é uma violência, mas uma violência que tende a beneficiar a coletividade”, que se justifica pela existência de “um sistema de coação” da sociedade burguesa. Trata-se de uma “arma de legítima defesa determinada pelo instinto de conservação”.

As coisas são como são e o ideal deve ceder diante do que urge fazer:

“Verdade é que a solidariedade na luta deveria ser voluntária e não obrigatória, mas que diabo! Aceitemo-la assim já que o momento o exige.

“Melhor seria exercer uma coação sobre os exploradores, que sobre infelizes trabalhadores, traidores porque a isso os obriga a necessidade.”

De fato, não há como não reconhecer que, na prática, no geral, fazer vigorar a “liberdade de trabalho” equivale a deslocar a coação porventura exercida por grevistas em favor da coação econômica dos patrões.

¹¹ *A Terra Livre*. 09.10.1906, p. 3.

De forma análoga àquele periódico, *A Plebe* dizia, em 1920, que a ação da polícia em defesa da “liberdade de trabalho” significava favorecer “a crumiragem e os fura-greves profissionais”¹².

A defesa da “liberdade de trabalho” durante greves foi sempre diretriz governamental na Primeira República. Assim, em julho de 1917 em S. Paulo, quando a greve se generaliza, essa foi a orientação oficial do governador Altino Arantes. No dia 9, ele anota em seu diário ter dito ao delegado geral Tirso Martins que “não queria que se praticassem violências inúteis”, mas que, “para a manutenção da ordem; para prestígio da autoridade e para *garantia da liberdade individual de outros operários, que desejassem trabalhar*, bem como para defesa da propriedade de particulares, – deviam empregar-se medidas de rigor”. A liberdade de trabalho aí não é contraditória com a greve; é apenas o que fundamenta o direito de o fura-greve trabalhar.

Na Câmara dos Deputados, constata-se o mesmo registro. O seguinte diálogo, de 26.07.1917¹³, relativo à greve geral em S. Paulo, é esclarecedor:

“O SR. MAURÍCIO DE LACERDA – (...) Não me canso de dizer que a repressão em S. Paulo foi selvagem...”

“O SR. RODRIGUES ALVES FILHO – Foi o que devia ter sido.

“O SR. MAURÍCIO DE LACERDA - ... foi bárbara...”

“O SR. RODRIGUES ALVES FILHO – O dever primordial da autoridade é defender a ordem pública e a liberdade de trabalho.”

Está claro aí que a expressão nada tem a ver com regulamentação das relações de trabalho. Significa apenas isto: a liberdade para trabalhar, “liberdade” cuja defesa implica a repressão às práticas que visem impedir que outrem trabalhe. Sem dúvida, a defesa de um tal princípio podia servir de justificativa para atos da mais espantosa violência. Vale a pena acompanhar o seguinte debate ocorrido na Câmara em 18.07.1917, suscitado por discurso do deputado Álvaro de Carvalho em defesa da ação da polícia durante a greve geral em S. Paulo:

“O SR. ÁLVARO DE CARVALHO – (...)”

“Quando a massa infrene, explorada pelos anarquistas, se atira contra a vida, contra a propriedade, pretende S. Ex. que a polícia não use das armas que lhe foram legalmente postas em mãos para defender a sociedade organizada?!”

“O SR. MAURÍCIO DE LACERDA – Não há dúvida, o melhor é metralhar logo...”

“O SR. BARROS PENTEADO – Se tanto for necessário.

“O SR. ALBERTO SARMENTO – Sendo necessário, por que não?”

¹² *A Plebe*. 20.03.1920, p. 1.

¹³ Congresso Nacional. Op. cit. 1917, v. III. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918, p. 693.

“O SR. MAURÍCIO DE LACERDA – A afirmação de VV. EEx. é uma vitória para mim: é preciso metralhar!...”

“O SR. ÁLVARO DE CARVALHO – Não é uma vitória, perdoe o nobre deputado. Seria uma vitória para S. Ex., se nós não reconhecêssemos as reclamações legítimas do operariado. A vitória será nossa, porque o operariado, que honestamente reclama direitos que vamos reconhecer, estará conosco. A vitória será nossa, porque a força pública, o soldado que sofre também hoje, nas suas condições materiais de vida, suporta a situação, sem revolta, a qual é feita por um grupo de anarquistas explorando os ingênuos operários.”¹⁴

Durante a greve de 1919 em S. Paulo, a posição oficial do governador em relação à questão é a mesma que teve em 1917. Na mensagem que envia ao Congresso Nacional nesse ano¹⁵, avaliando que a greve “ofereceu aos agitadores incontáveis oportunidades para tentativas de perturbação da ordem” e afirmando ser lamentável a “perda de um trabalhador, cuja imprudência lhe acarretou a morte” (trata-se do operário Castellani), diz:

“O Governo, respeitando nos que trabalham a faculdade de recusar a sua atividade produtiva, fora de condições que repute remuneradoras, e garantindo a liberdade de tentarem, pela propaganda regular, o convencimento dos seus companheiros; não permitiu, entretanto, que se confundisse greve com desordem, propaganda legal com sedição, direito de reunião com ajuntamento para fins criminosos.

“E, assim, protegeu a propriedade contra as depredações e as pessoas contra as violências – tendo assegurado a liberdade de trabalho e mantido a ordem.”

Acrescenta que os “verdadeiros operários” contaram até mesmo com o “apoio moral” do governo de S. Paulo, “que se empenhou, junto aos deputados e senadores paulistas, pela rápida adoção de leis que consagrem os princípios de legislação social, adotados pela ‘Conferência de Paz’” e que o Poder Público evitou aos industriais “prejuízos materiais de monta”, buscados pelos “desordeiros, que pretendiam passar por operários em greve”.

Assim, distinguem-se grevistas e *agitadores*; greve e *desordem*; propaganda e *sedição*. A greve é permitida, desde que não obstrua a liberdade de trabalho – a liberdade de quem não quer aderir a ela poder trabalhar.

A regulamentação do trabalho no nível municipal e a discussão sobre competência para legislar

Para a bibliografia aqui criticada, como vimos, a suposta hegemonia do princípio de liberdade de trabalho durante boa parte da Primeira República teria obstado a regulamentação legal das relações de trabalho. A imagem da Primeira República como um tempo vazio de legislação de trabalho se enfraquece, porém,

¹⁴ Idem, pp. 512/3.

¹⁵ Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 14 de Julho de 1919, pelo dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo. p. 41/2.

quando atentamos para as disposições baixadas no nível do município. Desde o século passado, se considerarmos apenas o período republicano¹⁶, câmaras municipais regulam o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, o que implica estabelecer normas para o trabalho. A discussão sobre os limites desta regulamentação no nível municipal – isto é, sobre até onde ia a competência dos conselhos municipais para fazê-lo – foi constante naqueles anos.

Em S. Paulo encontramos as seguintes disposições¹⁷:

Lei n. 89/19.01.1894 – proíbe que no perímetro urbano da cidade as casas abram as portas no domingo; nos dias de festa nacional, permite fazê-lo apenas até o meio-dia. Ficavam fora dessa proibição as farmácias, hotéis, restaurantes, cafés, confeitarias, bilhares, charutarias, chops (sic) e casas de banho. No domingo, até o meio-dia, era permitido o funcionamento de lojas de barbeiros e cabeleireiros, padarias, açougues e estabelecimentos de gêneros alimentícios.

Lei n. 415/28.08.1899 – Retira do rol de exceções da lei anterior os estabelecimentos de barbeiros e cabeleireiros, que passam assim a ter de permanecer fechados no domingo o dia todo.

Lei n. 450/20.01.1900 – Proíbe a abertura de portas das casas comerciais a partir do meio-dia também nos feriados estaduais (mantendo-se a proibição de abertura durante todo o dia de domingo e do meio-dia em diante nos feriados nacionais). Exceções: farmácias, hotéis, restaurantes, botequins, cafés, bilhares, casas de banho e charutarias. A abertura até o meio-dia de domingo e feriados nacionais ou estaduais é permitida a padarias, açougues, “estabelecimentos de gêneros alimentícios”, agências de companhias de navegação e casas de câmbio. A interdição do fechamento nos domingos e feriados não atinge as casas de negócio localizadas “nas estradas e povoações do município”. É permitido, nos dias de semana, a abertura até no máximo 22 horas.

Lei n. 656/07.07.1903 – obriga ao fechamento dos estabelecimentos comerciais, de 1º de abril a 30 de setembro, às 8 horas da noite, e de 1º de outubro a 31 de março, às 9 h da noite. Exceções: farmácias, hotéis, restaurantes, cafés, botequins, confeitarias, bilhares e charutarias, que podem deixar de cumprir o horário, desde que paguem por licença especial.

Lei n. 976/29.01.1907 – os estabelecimentos comerciais devem ser fechados às 8 horas da noite, exceto de 1º de dezembro a 10 de janeiro, quando poderão funcionar até 9 horas da noite, com as exceções mencionadas na lei de

¹⁶ O termo “período” aqui indica apenas um segmento de tempo estudado, sem a conotação de um espaço de tempo com características fundamentais únicas em todos os seus momentos.

¹⁷ Leis e Atos do Município de S. Paulo (este é o título mais constante da publicação oficial que coligiu as leis municipais desta cidade) de 1892 a 1930.

1903, às quais se acrescentam o comércio de coroas e flores. O decreto 443/09.01.1912 regulamenta essa lei.

Lei n. 1.342/24.08.1910 – permite que, mediante licença especial, as padarias funcionem até depois das de 10 horas da noite, horário limite para os estabelecimentos em geral. “Inclui nas exceções do art. 5º da lei n. 450 de 1900, o comércio de padarias.”

Lei n. 1.428/26.05.1911 – “Regula o exercício da profissão de vendedor de jornais”: passa a ser necessária licença da prefeitura para exercê-la. Para obter a licença, é preciso ser maior de 13 anos, ter o consentimento do representante legal, se o vendedor for menor, e carteira de identidade expedida pela polícia.

Lei n. 1.491/02.01.1912 – fechamento das portas às 7 da noite, exceto de 1º de dezembro a 10 de janeiro, quando podem funcionar até 9 horas. Exceções: podem funcionar até 8 horas, normalmente, e, no período acima, até 9 horas, as charutarias, casas de flores e coroas, oficinas de barbeiros, salões de engraxate, hotéis, restaurantes, cafês, botequins, confeitarias, bilhares, padarias e farmácias. Com licença especial, os oito últimos podem funcionar depois da hora regulamentar.

Lei n. 1.806/17.08.1914 – Autoriza a abertura, nos domingos e feriados até o meio-dia, das casas de acessórios e artigos para automóveis, bicicletas e motocicletas.

Lei n. 1.974/04.05.1916 – Proíbe o funcionamento das barbearias e charutarias em alguns feriados nacionais (nos quais, antes, aquele era permitido até o meio-dia): 1º de janeiro, 3 de maio, 7 de setembro, 2 de novembro e 15 de novembro. É permitido o funcionamento das charutarias depois da hora regulamentar, desde que se pague licença especial e que “disponham de duas turmas de empregados, de forma que a primeira não trabalhe, diariamente, além da hora do fechamento geral”. É fixado o fechamento das barbearias e salões de engraxates às 21 horas, aos sábados, quando não se tratar de feriados.

Lei 2.060/12.03.1917 – os salões de engraxates, situados em toda a cidade, ficam abertos, no domingo, só até 12 horas.

Lei 2.069/11.05.1917 – autoriza o funcionamento até 21 horas das casas comerciais situadas nos perímetros suburbano e rural do município.

Lei n. 2.211/12.07.1919 – Proíbe o funcionamento aos domingos das oficinas de engraxates e das lojas de acessórios para automóveis, bicicletas e motocicletas.

Lei n. 2.259/05.02.1920 – Regulamentação geral do comércio, sistematizando o disposto em todas as anteriores. Estabelece o fechamento dos

estabelecimento comerciais às 19 horas, exceto de 1º de dezembro a 10 de janeiro, quando devem fechar-se até as 21 horas. No perímetro suburbano e no rural, o fechamento regulamentar é até as 21 horas.

É permitido o funcionamento das barbearias e salões de engraxates nos sábados que não forem feriados nacionais, até as 21 horas.

Podem funcionar até as 20 horas, durante a semana, exceto de 1º de dezembro a 1º de janeiro, quando poderão funcionar até as 21 horas, os seguintes estabelecimentos:

- as barbearias e salões de engraxates, quando situados fora do perímetro central;

- os hotéis, restaurantes de 1ª, 2ª e 3ª ordem, cafés, botequins de 1ª e 2ª ordem, bilhares, as confeitarias, sorveterias, leiterias, padarias, farmácias e charutarias (nestes estabelecimentos, o trabalho pode ir além desse horário, desde que se obtenha licença especial).

Para conseguir a licença, a casa precisa demonstrar “que não tem empregados ou que dispõe de duas turmas de empregados, de forma que os da primeira não trabalharão além da hora regulamentar do fechamento”.

É proibida a abertura das casas comerciais durante todo o dia de domingo e de feriados nacionais, exceto farmácias, hotéis, hospedarias, restaurantes, botequins (quando instalados dentro das estações de estradas de ferro e das casas de diversões) e estabelecimentos situados nas estradas e povoações do município.

Nos domingos e dias feriados, é permitida a abertura, até o meio-dia, de confeitarias, leiterias, cafés, sorveterias, açougues, quitandas, “casas de vender frutas”, bilhares, agências de empresas de navegação, casas de banho, de coroas e flores, de gêneros alimentícios, de artigos e acessórios para automóveis, motocicletas e bicicletas e dos botequins de 1ª e 2ª ordem.

É proibido o funcionamento das charutarias em 1º de janeiro, 3 de maio, 7 de setembro e 15 de novembro, feriados nacionais. Nos outros feriados da República, esses estabelecimentos podem funcionar até meio-dia.

É proibido às barbearias o funcionamento além do meio-dia nos sábados e segundas-feiras que forem feriados nacionais.

É permitido aos salões de engraxates abrir durante todo o dia nos feriados nacionais.

Mediante licença especial, é permitida a abertura nos domingos e dias feriados depois do meio-dia, de confeitarias, casas de doces e balas, padarias,

sorveterias, leiterias, cafés, botequins de 1ª e 2ª ordem, bilhares, estabelecimentos de banhos e massagens, casas de coroas e flores e lojas de artigos e acessórios para automóveis, motocicletas e bicicletas.

Fora do horário regulamentar e das condições desta lei, é proibido “praticar atos de compra e venda, a portas fechadas, com ou sem o concurso de empregados, os quais não serão sujeitos a trabalhar em qualquer serviço do estabelecimento”.

Ato n. 1.433/18.05.1920 – Regulamenta a lei 2.259/05.02.1920, acima. Esclarece que os “manipuladores de pão e outros de igual categoria” são considerados “empregados”. Determina que, “nas casas em que houver duas turmas de empregados, será obrigatório o uso de livro de ponto, rubricado pela Inspetoria Geral de fiscalização, no qual assinarão, diariamente, os empregados, com discriminação das horas de trabalho”.

Lei 2.421/13.08.1921 – Proíbe o funcionamento das “oficinas gráficas dos jornais diários, revistas, periódicos e similares e respectivos maquinismos” desde as 8 horas dos domingos até as 8 horas das segundas-feiras. Determina que as publicações feitas com infração desta lei sejam apreendidas.

Lei 2.426/09.09.1921 – Determina o horário de funcionamento das farmácias e laboratórios farmacêuticos: das 7 às 20 horas, exceto de 1º de dezembro a 10 de janeiro, quando podem funcionar até as 21 horas, e em casos de epidemia, quando o fechamento será regulado pela Diretoria do Serviço Sanitário. Fora do horário fixado, nos dias úteis, deve pernoitar um oficial habilitado em farmácia ou farmacêutico para aviar receitas e vender “medicamentos de urgência e de socorro”. Nos domingos e feriados, o fechamento é durante todo o dia, exceto para os estabelecimentos situados na zona rural ou os que estiverem de plantão (o que é estabelecido nesta lei).

Lei 2.469/08.04.1922 – Deixam de poder ficar abertas até meio-dia, nos domingos e feriados, as casas de artigos e acessórios de automóveis, motocicletas e bicicletas, “excetuadas as garages que vendem somente gasolina e óleos e as casas de aluguel de motocicletas e bicicletas”.

Lei 2.563/20.12.1922 – Nas padarias, a “laboração do pão e artigos afins” tem de terminar às 14 horas do domingo e recomeçar às 14 horas da segunda-feira, exceto nos dias de Natal e de Ano Bom, quando caírem na segunda.

Lei 2.571/05.02.1923 – proíbe o funcionamento das ferrarias nos domingos e feriados depois do meio-dia.

Lei 2.615/07.07.1923 – Proíbe o funcionamento dos salões de engraxates além do meio-dia, nos feriados nacionais (antes, era permitido durante o dia todo).

Lei 2.712/06.05.1924 – Proíbe o funcionamento das “casas de doces e balas” além do meio-dia, nos domingos e feriados nacionais.

Ato n. 2.440/18.08.1924 – Suspende a execução da Lei 2.421/13.08.1921, que proíbe o funcionamento das oficinas gráficas de jornais, revistas etc. das 8 horas do domingo às 8 horas da segunda-feira.

Lei n. 2.870/07.05.1925 (suspensa pouco mais de um mês depois) – Estabelece o seguinte regime para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais:

- Nas zonas central e urbana, funcionamento das 8 às 18 horas, de maio a agosto, e das 7:30 às 18 horas, nos outros meses; na zona suburbana e rural, das 7:30 às 18:30 horas, durante todo o ano.

- Fechamento de todas as casas comerciais nos domingos e feriados federais, estaduais e municipais.

- As licenças especiais para o funcionamento à noite só dão direito ao trabalho de portas fechadas, devendo o trabalho terminar até as 23 horas, com exceção de domingos e feriados, e sua validade não pode passar de quinze dias seguidos, uma vez por ano, exceto em casos de força maior para inventários ou balanços de liquidação ou dissolução de firmas, quando as licenças poderão valer por trinta dias.

- As charutarias podem funcionar nos sábados, até as 20 horas (o horário máximo permitido para esse dia era, antes, até as 21 horas).

- As barbearias e os salões ou cadeiras de engraxates podem funcionar, nos dias úteis, das 7:30 às 19 horas, exceto nos sábados e segundas-feiras que caírem em feriado, quando então o funcionamento só será permitido até meio-dia. Nos feriados federais, estaduais e municipais, só é permitido seu funcionamento até meio-dia.

- Os escritórios de casas comerciais, “seja qual for o ramo de negócio”, os bancos, as casas bancárias, as empresas de viação, “com exceção do pessoal do movimento e tráfego”, podem funcionar das 8 às 18 horas.

- Casas que explorem artigos para Carnaval podem, mediante licença especial, trabalhar até 1 hora da manhã, nos últimos quatro dias de Carnaval.

- Estabelecimentos que vendam brinquedos podem funcionar, do dia 20 ao dia 23 de dezembro e do dia 26 de dezembro ao dia 5 de janeiro, até as 21 horas dos domingos, feriados e dias úteis.

- Bombonieres e confeitarias podem funcionar, nos dias úteis, das 8 às 20 horas e, nos domingos, das 8 às 12 horas. Seu funcionamento é permitido até as 21 horas nos domingos de Ramos e de Páscoa e do dia 20 de dezembro ao dia 6 de janeiro.

- As leiterias podem funcionar até as 20 horas todos os dias da semana, feriados e domingos.

- Podem funcionar até as 22 horas, os dias úteis, domingos e feriados, casas de bilhares, hotéis, restaurantes, sorveterias, confeitarias e “casas de frutas frescas”.

- Mediante licença especial, os estabelecimentos mencionados nos dois últimos itens podem funcionar além do horário estabelecido para seu fechamento. Porém, a licença só será concedida se o interessado demonstrar que não tem empregados ou que dispõe de duas turmas de empregados, “de modo que os da primeira não trabalharão além da hora regulamentar do fechamento”. A licença será cassada pela prefeitura sempre que esta “verificar falsidade nas declarações feitas pelo interessado para obtê-la, ou qualquer violação do dispositivo que determina que os empregados da 1ª turma não trabalharão na 2ª”. Para essa verificação, “a Prefeitura pode dispensar a audiência de empregados, quando suspeitar que eles se acham sob coação, temor de represálias ou perda de emprego”.

- Os cafés funcionarão das 6 às 24 horas, todos os dias da semana, “devendo ter duas turmas de empregados, uma para o dia e outra para a noite”.

- As garagens podem funcionar nos domingos e feriados, dia e noite, “desde que não explorem a venda de acessórios para automóveis, óleos e gasolina”.

- Podem funcionar aos domingos e feriados até o meio-dia: casas de carvão e lenha, casas de artigos funerários, “fotografias”, casas de flores naturais, sementes e plantas, casas de banho, quitandas, açougues, “casas de gêneros alimentícios” a varejo, “casas de acessórios, combustíveis e lubrificantes” para automóveis, motocicletas e bicicletas, agências de empresas de navegação e casas de câmbio.

- Padarias, depósitos de pão e biscoitos funcionarão das 6 às 19 horas nos dias úteis e até o meio-dia nos domingos e feriados.

- As farmácias continuam reguladas pela legislação em vigor.

- É proibido, fora das horas regulamentares, com exceção das farmácias:
a) comprar ou vender, a portas fechadas, “com ou sem o concurso de

empregados”; b) manter portas abertas ou corridas; c) “manter, sob qualquer pretexto, pessoal no recinto das lojas”.

- As associações de empregados no comércio, se reconhecidas pelos poderes públicos, podem fiscalizar a observância da lei.

- Em casos excepcionais, a juízo da prefeitura e por ocasião de festas públicas, as casas comerciais poderão funcionar além das horas regulamentares, mediante licença.

Ato n. 2.526/15.06.1925 – Suspende “temporariamente” a execução da lei n. 2.870/07.05.1925, acima.

Lei n. 2.954/06.04.1926 – Baixa regulamento para o funcionamento dos “estabelecimentos comerciais, industriais e bancários”, mais favorável aos interesses patronais que o da lei 2.870. As disposições são as seguintes:

- Na zona central e urbana, o funcionamento é permitido das 7:30 às 18:30 horas; nas zonas suburbana e rural, das 7 às 19:30 horas. Como na lei 2.870, nos domingos, feriados federais, estaduais e municipais, em qualquer ponto da cidade, o fechamento é obrigatório durante o dia inteiro. As licenças especiais que dão direito ao trabalho à noite, de portas fechadas, com exceção de domingos e feriados, mencionadas naquela lei, passam a ter prazo máximo maior: 20 dias. Não é fixado o limite de apenas uma licença por ano.

- As charutarias passam a poder funcionar nos dias úteis (o que inclui o sábado) até as 20 horas (antes, este horário de fechamento era apenas para o sábado).

- Estabelece horário diferenciado para barbearias e salões de engraxates, que na lei anterior era um só. O das barbearias permanece o mesmo: das 7:30 às 19 horas, nos dias úteis, e, nos sábados e segundas-feiras que caírem em feriados, até o meio-dia. O dos salões de engraxates muda: das 7:30 às 20 horas, nos dias úteis, e, nos sábados e segundas-feiras que caem em feriados, também até o meio dia.

- Os escritórios de casas comerciais, industriais e bancárias e os de empresas de viação, exceto os de movimento e tráfego passam a ter horário diferenciado conforme a zona da cidade onde se localizem, obedecendo o fixado no primeiro item acima. É permitido o funcionamento além desse horário, “em caso de força maior comprovada”, com pagamento de licença especial.

- Casas de artigos de carnaval podem funcionar nos três dias de carnaval até as 3 horas da manhã do dia seguinte.

- A permissão para funcionar até as 21 horas dos domingos, feriados e dias úteis durante o período de festas de fim e início de ano – delimitado aqui entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, sem a interrupção dos dias 24 e 25 de dezembro, da lei anterior – passa a vigorar para todas as casas comerciais e não só para as lojas de brinquedos, bombonieres e confeitarias, como no texto anterior.

- As bombonieres passam a poder funcionar também nos feriados, das 8 às 20 horas (antes, não era permitido o funcionamento nos feriados). Esse horário é o mesmo que vale para os dias úteis. Nos domingos, o horário é o mesmo: das 8 ao meio-dia. Porém, não há horário especial para domingos de Ramos e de Páscoa, como havia no texto anterior.

- Leiterias, padarias e açougues passam a ter um único regime (na lei anterior era diferenciado): podem funcionar todo dia, inclusive domingos e feriados, até as 20 horas, sem fixação de hora para abertura (pelo texto anterior, as padarias funcionavam das 6 às 19 horas nos dias úteis e, nos domingos e feriados, até as 12 horas).

- Permite o funcionamento, até as 24 horas, nos dias úteis, domingos e feriados, das casas de bilhares, dos hotéis e restaurantes, das sorveterias e confeitarias e das casas de frutas frescas. No texto suspenso, o horário desses estabelecimentos ia até as 22 horas. Inclui no novo regime os botequins e bares.

- Como na lei 2.870, a licença especial para o fechamento dos estabelecimentos arrolados nos dois itens anteriores depois das horas estabelecidas mediante demonstração de que o proprietário não tem empregados ou de que dispõe de duas turmas de empregados, de modo que os da primeira não trabalhem além do horário regulamentar. A cassação da licença se dá nas mesmas condições da lei anterior: quando se verificar falsidade nas declarações feitas para obtê-la ou violação do dispositivo sobre as duas turmas de empregados. Porém, suprime-se o trecho que autoriza a prefeitura a dispensar, para essa cassação, a audiência de empregados, quando houver a suspeita de que eles estão sob coação, medo de represálias ou de perder o emprego.

- O regime para os cafés é o quase o mesmo estabelecido no texto anterior: funcionamento até as 24 horas (contudo, não se fixa a hora de abertura, que, na lei anterior, era às 6 da manhã) e obrigação de manter duas turmas de empregados.

- Para as garagens, o horário é o mesmo da lei suspensa: podem funcionar domingos e feriados, dia e noite.

- Permite, como no texto anterior, o funcionamento nos domingos e feriados, até o meio dia, de casas de carvão e lenha, casas de artigos funerários, casas de flores naturais, sementes e plantas, quitandas e agências de empresas de navegação. Porém, exclui desse regime as “fotografias”, as casas de banho, os

açougues, as “casas de gêneros alimentícios”, casas de acessórios etc. para automóveis, motocicletas e bicicletas e as casas de câmbio, que eram mencionados na lei suspensa.

- O horário de funcionamento das casas locadoras de bicicletas e motocicletas, casas de banho e “fotografias”, nos dias úteis, domingos e feriados, é das 6 às 19 horas.

- As casas de varejo de gêneros alimentícios, nos sábados e segundas-feiras que caem em feriados, podem funcionar até meio-dia.

- O regime de funcionamento das farmácias é deixado às “leis sanitárias do Estado”.

- Inclui as “casas de costuras e chapéus” no regime geral fixado no primeiro item.

- Para as padarias, é mantido o regime estabelecido pela lei 2.563/20.12.1922, que obriga a cessar a laboração do pão às 14 horas de domingo e recomeçá-lo à mesma hora na segunda-feira.

- As agências telegráficas podem funcionar dia e noite, inclusive domingos e feriados.

- O texto esclarece que não são atingidos por esta lei os estabelecimentos gráficos mencionados na lei 2.421/13.08.1921 nem “os estabelecimentos industriais que mantêm o horário de oito horas para os seus operários” nem “as indústrias de fogos contínuos, como vidrarias e altos fornos”.

Lei 3.058/09.07.1927 – proíbe o funcionamento, aos domingos, das oficinas gráficas dos jornais diários, revistas, periódicos e similares e respectivos maquinismos. As oficinas dos jornais matutinos devem estar fechadas de domingo às 10 horas até 2ª feira às 12 horas. As oficinas gráficas e as dos jornais vespertinos devem ficar fechadas desde domingo às 6 horas até 2ª feira às 8 horas.

Lei n. 2.996/16.08.1926 - Cria a Diretoria de Fiscalização dos Serviços Domésticos.

No Distrito Federal, temos as seguintes disposições, determinadas no âmbito do Conselho Municipal:

Dec. 30/17.03.1893 – estende às casas de barbeiros e cabeleireiros das freguesias urbanas a postura que estabelece o fechamento das casas comerciais aos domingos pela manhã.

Dec. 41/17.05.1893 – fechamento do comércio às 10 da noite; abertura até 1 da madrugada, mediante pagamento de licença especial.

Dec. 329/28.08.1896 – revoga a lei “ultimamente promulgada” (não consegui encontrá-la) que autoriza a abertura das portas das casas comerciais nos domingos e feriados até o meio-dia. Passa a vigorar, portanto, o fechamento do comércio nesses dias.

Dec. 337/02.10.1896 – obriga os “motorneiros de carros elétricos” a passar por exame de habilitação. (Esta não é uma medida que afete relações entre patrões e trabalhadores, porém deve figurar na presente lista pelo fato de declarar explicitamente a finalidade de regular o exercício de profissão, matéria julgada da exclusiva competência do Congresso.)

Dec. 478/29.11.1897 – fechamento de todas as casas comerciais a varejo nos domingos, ao meio-dia, com interdição de negociar depois disso. Exceções: farmácias, hotéis, confeitarias, botequins, bilhares, cocheiras, casas de banhos, estábulos, fotografias, açougues e padarias. (Por leis já existentes, há casas que já não podem abrir aos domingos. O decreto esclarece que esta lei não se refere a elas.)

Dec. 830/31.10.1901 – “regula o exercício da profissão de mascate”. Obriga à obtenção de licenças específicas para cada tipo de mercadoria negociado e determina a localização dos pontos em que lhes é permitido negociar. (Ver observação sobre o dec. 337/02.10.1896.)

Dec. 404/19.03.1903 – fechamento das confeitarias nos domingos ao meio-dia; interdição de negociar depois dessa hora. Com isso, as confeitarias ficam excluídas das exceções constantes da lei 478/29.11.1897.

Dec. 1.350/31.10.1911 – Concessão de licenças para funcionamento das casas comerciais apenas para 12 horas em cada dia, seis dias por semana; taxa de cem vezes o valor da licença comum para funcionamento fora do horário prescrito; isenção desta taxa para as casas que tiverem duas turmas de empregados. “Dia de repouso”: domingo. Podem funcionar nos domingos até o meio-dia: casas de açúcar, aves de alimentação, confeitos etc., café, conservas, coroas fúnebres, frutas, secos e molhados, as tavernas, casas de massas, peixes, as quitandas (legumes, hortaliças etc.), as charutarias, as “cocheiras de carroças de mudanças”, as carvoarias, as salsicharias, as pastelarias e os açougues. Podem funcionar até 10 da noite (se pagarem a taxa especial ou dispuserem de duas turmas): casas de banho, caixões e artigos para enterros, flores naturais, plantas medicinais, casas de pasto, escritórios de rebocadores, lanchas etc., “gabinetes de fotografia”, “estábulos (vendendo leite)”, “os depósitos de pão, biscoitos, inclusive as padarias”. As farmácias podem funcionar até 10 da noite, com a licença especial ou as duas turmas. Podem funcionar nos domingos até 1 da madrugada, com as mesmas condições: botequins, bares e casas de caldo de cana;

casas de laticínios; bilhares, bagatelas e casas de tiro ao alvo; casas de bicicletas e velocípedes de aluguel; depósitos de gelo; confeitarias; cervejarias e casas de chope; hotéis e restaurantes; sorveterias.

Dec. 1.356/18.11.1911 – “regula o exercício da profissão de vendedor de jornais, revistas e periódicos”. Para exercê-la, é preciso licença. Para obtê-la, é necessário provar que se é maior de doze anos, que se sabe ler e escrever e que se tem consentimento do representante legal, quando se é menor.

Dec. 846/21.12.1911 – regulamenta o dec. 1.350/31.10.1911 – horário das 7 às 19 horas para os estabelecimentos comerciais (horários diferenciados para alguns; nas padarias, por exemplo, é das 5 às 17 horas). Domingos e feriados são considerados de “completo repouso”. Permissão para prolongar o trabalho, nos sábados, até as 10 horas, “única e exclusivamente para o serviço de arrumação”. Interdição de qualquer trabalho nos domingos, feriados e depois do fechamento das portas.

Dec. 1.583/02.03.1914 – revoga a licença especial para funcionamento de estabelecimentos comerciais nos domingos e feriados, estabelecida na lei orçamentária vigente. Concessão de licença para funcionar além das 10 da noite só para botequins, bares, “casas de vender leite”, de jogo de bilhares e bagatelas, tiro ao alvo, caldo de cana, confeitarias, cervejarias, casas de chope, hotéis, restaurantes, casas de pasto, sorvetes e charutarias. Permissão para as barbearias funcionarem nos sábados até as 10 da noite, mesmo sendo feriado, e nas segundas-feiras, quando for feriado, até o meio-dia.

Dec. 1.801/11.08.1917 – regulamenta o trabalho do menor nas oficinas e fábricas do Distrito Federal, determinando a idade mínima de quatorze anos para admissão ao serviço, jornada de seis horas, com meia hora para descanso e meia para almoço, proibição do trabalho noturno até a idade de 18 anos, proibição de serviços insalubres, perigosos ou pesados.

Dec. 1900/24.12.1917 – regulamenta o trabalho da mulher nas fábricas e oficinas: trabalho noturno só se a mulher não trabalhar também durante o dia e obtiver atestado médico; interdição do trabalho nas quatro semanas que precedem a gravidez e nas seis que se seguem ao parto; interdição, quando grávida, de trabalhos insalubres, pesados e perigosos; permissão para o trabalho da mulher em fábricas apenas se estas possuírem creches.

Dec. 1906/02.01.1918 – institui o dia de descanso semanal para “todas as categorias de empregados de hotéis, restaurantes, casas de pasto, pensões, cafés, leiterias, bars e sorveterias”; jornada de dez horas para o trabalho no interior das cozinhas e doze para os “demais empregados”.

Dec. 1.958/27.07.1918 – horário das 7 às 19 horas para as barbearias nos dias úteis e até as 22 no sábados; caindo um feriado no sábado, funcionamento só

até as 19 horas; caindo aquele na segunda-feira, só até as 12; “proibido expressamente” o funcionamento nos demais dias feriados.

Dec. 2.077/07.01.1919 – deixam de poder funcionar aos domingos as casas comerciais de líquidos e comestíveis, frutas e gêneros de confeitaria, situadas em certos distritos; nos demais distritos, essas casas ficam obrigadas a fechar em um dia determinado da semana; ficam proibidas de funcionar nos domingos as tavernas, que fecharão nos dias úteis às 19 horas, podendo, nos sábados, funcionar até as 22 horas e, nos feriados, até as 12 horas.

Dec. 2.230/27.08.1920 – casas de quitanda: horário, nos dias úteis, das 7 às 19 horas.

Dec. 2.251/15.09.1920 – institui o dia de descanso semanal para os porteiros dos cinematógrafos.

Dec. 2.289/07.10.1920 – funcionamento dos salões de engraxates: das 7 às 20 horas; nos sábados: até as 22 horas; nos domingos: até as 12 horas. Exceção: os salões localizados perto de estações de estradas de ferro, barcas ou quaisquer outros pontos de embarque e desembarque, e teatros ou estabelecimentos de diversões. Nestes, o funcionamento em qualquer dia pode ser até as 24 horas, “contanto que os respectivos empregados não trabalhem mais de doze horas diárias”.

Dec. 2.456/12.07.1921 – os açougues ficam proibidos de funcionar nos dias imediatos àqueles em que não tenha havido matança no Matadouro Santa Cruz. (Assegura-se com isso o descanso semanal dos trabalhadores nos açougues, ao mesmo tempo que se garante que a carne vendida seja fresca.)

Dec. 2.457/23.07.1921 – o funcionamento das oficinas dos jornais diários, revistas, periódicos e similares e respectivos maquinismos fica proibido desde as 8 da manhã nos domingos até o mesmo horário na segunda-feira. O funcionamento das demais oficinas gráficas de qualquer espécie fica igualmente proibido nos domingos.

Dec. 2.959/02.02.1924 – as padarias só podem funcionar das 6 às 20 horas; a venda do pão nas ruas e sua entrega a domicílio só podem ser feitas das 6 às 17 horas, exceto nos sábados, quando poderão ir até as 19 horas; nas oficinas de panificação, o serviço começará às 4 horas, terminando às 14 do mesmo dia, exceto nas sextas-feiras, quando começarão às 24 horas, terminando às 16 horas do sábado. Interrupção do trabalho nas oficinas de panificação às 11 horas, por uma hora, para almoço; nos sábados, além dessa interrupção, outra às 6 da manhã, de meia hora, para a primeira refeição (café); proibido o funcionamento das padarias e oficinas de panificação nos domingos, “a fim de ser facultado aos empregados e operários desse estabelecimento o repouso instituído por lei”.

Dec. 2.996/05.12.1924 – horário de funcionamento das casas de quitanda nos domingos e feriados: das 7 às 12 horas.

O estudo da argumentação dos prefeitos em seus vetos às resoluções aprovadas no Conselho Municipal do Distrito Federal permite identificar os principais pontos de disputa nas discussões sobre competência para a regulamentação do trabalho.

Em 30.10.1895¹⁸, o prefeito do Distrito Federal, Werneck de Almeida, veta resolução do Conselho Municipal que propunha criar a “matrícula geral do serviço doméstico na Capital Federal” para “cozinheiros e seus ajudantes; copeiros; serviçais de qualquer mister doméstico; lavadeiras e engomadeiras; jardineiros e hortaleiros; cocheiros e seus auxiliares”. Desse registro constaria nacionalidade, sexo, idade, estado, sinais característicos, residência e especialidade ou profissão e seria feito “à vista de atestado de boa conduta passado pelas respectivas autoridades ou por pessoas de respeitabilidade provada”. O matriculado receberia uma caderneta, na qual seriam colocadas todas essas informações, não podendo trabalhar sem ela.

Almeida argumenta que a resolução, como “diz respeito ao livre uso e exercício de profissão”, abrange matéria que só pode ser regulamentada pelo Congresso Nacional. As relações e deveres dos que forem matriculados e de seus patrões, constituindo matéria de direito civil, seriam da competência exclusiva do Congresso, nos termos do art. 34, § 23 da Constituição. Ao mesmo tempo em que atribui àquela instância legislativa a competência para regulamentar as relações de trabalho, o prefeito invoca o princípio da *liberdade de trabalho* para se opor ao regime de cerceamento da liberdade do trabalhador, que, a seu ver, a resolução, se aprovada, instituiria:

“Por outro lado, estabelecendo o odioso regime da compressão da liberdade individual e da sujeição para determinado grupo do operariado, no que só podia inspirar-se na iníqua base da humilde condição social dos serviços domésticos, estatuindo nos artigos 1º, 2º e 3º os requisitos da matrícula e da caderneta para o exercício da atividade industrial e para prova de habilitação moral e mesmo profissional, e colocando os serviçais sob a dependência não só de autoridade pública mas ainda da dos patrões – simples cidadãos como eles – cuja idoneidade nem sempre poderá ser fixada, e até ao caso sob a de pessoas indeterminadas como sejam vizinhos mais próximos¹⁹, cuja capacidade moral ainda mais dificilmente poderá ser firmada, a resolução a que oponho *veto* fere de frente os princípios constitucionais que asseguram a liberdade de trabalho, desconhecem privilégios de nascimento ou outros, e proíbem a instituição de leis de exceção contra quaisquer cidadãos ou classes de sociedade.”

Em apoio a sua posição, Almeida cita manifestação do Ministério do Interior, a quem a Intendência Municipal havia, devido ao regimento vigente na

¹⁸ Distrito Federal. Collecção de Leis Municipais e vetos de 1892-1894. Vol. I, Rio de Janeiro, Typographia do Jornal do Commercio, 1897.

¹⁹ Pela resolução, estes poderiam atestar a idoneidade do trabalhador a ser matriculado.

época para a atividade legislativa no Distrito Federal, solicitado autorização para regulamentar matéria idêntica. O Conselho Municipal solicitava que fosse autorizada a execução de regulamento a respeito por ele aprovado em 24.01.1890. O texto do ministério diz que

“(...) não pode ser autorizado o regime proposto, porque a regulamentação de que se trata é evidentemente contrária ao art. 72 § 24 da Constituição, a preceito [sic] do que garante o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial, e que nenhum motivo de ordem pública justificaria os limites postos a esse direito, nem o excluir-se uma classe do regime contratual e comum.”

O que é importante destacar no episódio é que, para o chefe do Executivo municipal, não apenas o Congresso Nacional tinha competência para legislar sobre trabalho, como o princípio de liberdade de trabalho não se chocava com esta competência, mas sim, limitava esta competência num sentido favorável aos trabalhadores.

Apesar de toda essa argumentação, o Senado derrubou o veto²⁰ e Almeida teve de assinar o decreto 284/15.06.1896, contendo tudo o que havia na resolução vetada, apenas com a observação de que o regulamento aprovado seria executado provisoriamente durante seis meses, depois do que o prefeito enviaria ao Conselho relatório sobre as reclamações a respeito e as reformas cabíveis.

A respeito da questão da competência, há outros exemplos que merecem menção, como o decreto 1.356, de 18.11.1911, que obriga o vendedor de jornais a munir-se de uma licença para exercer seu trabalho. Para obtê-la, é necessário “provar que é maior de 12 anos, que sabe ler e escrever e que tem consentimento de seu representante legal, quando menor”. Pelos próprios termos do seu título, o decreto “*regula o exercício da profissão de vendedor de jornais, revistas e periódicos*”. Pode-se notar que há até esse momento uma certa tolerância com relação ao princípio constitucional que atribui exclusividade ao Congresso para legislar sobre trabalho.

Em 19.03.1903, o prefeito do Distrito Federal, Francisco Pereira Passos, baixa decreto (n. 404), de sua própria iniciativa, obrigando as confeitarias a fechar nos domingos ao meio-dia. Passos diz, no preâmbulo ao ato, que este vem atender a “representação que lhe foi submetida por grande número de empregados de confeitarias nesta Capital”. Um dos “considerandos” é o de que

“(...) é de toda justiça que se conceda repouso nos domingos, por algumas horas, a empregados que afanosamente trabalham durante toda a semana”.

A lei não tem por fim apenas disciplinar o comércio. Explicitamente, é do *descanso* dos trabalhadores que se trata. Para não deixar brechas à burla, o texto

²⁰ Pelo legislação que regulamentava a atividade legislativa no Distrito Federal, quando o prefeito vetava resolução do Conselho, competia ao Senado Federal aprovar ou não o veto. Para derrubar este, eram necessários dois terços dos votos do Senado.

determina que os estabelecimentos ficam obrigados a “não negociarem depois dessa hora”.

A mesma intenção pode-se notar na redação do decreto municipal 1.350, de 31.10.1911 (Poder Legislativo). Regulando o funcionamento das casas comerciais (categoria que inclui uma faixa extensa de estabelecimentos, desde casas de banho a gabinetes de fotografia e padarias) do Distrito Federal, o texto determina que as licenças para tal fim só serão concedidas por doze horas em cada dia e para seis dias na semana²¹. Para as que quiserem funcionar por período maior, é preciso pagar, além da taxa por sua licença comum, “mais o imposto extraordinário de cem vezes a importância da sua licença comum”. Porém, as casas que tiverem duas turmas de empregados ficam isentas desse imposto extraordinário. Ressalvadas as exceções da lei, diz o texto, “o dia de *repouso* será o domingo” (grifos meus). Estabelecendo, como condição para a abertura das portas além do período normal, o pagamento de um imposto muito custoso ou a obrigatoriedade de duas turmas e chamando o dia em que o estabelecimento fica fechado de dia de *repouso*, está claro que uma das finalidades da lei (a meu ver, a principal) é regulamentar o trabalho.

O decreto 846, de 21.12.1911 (Poder Executivo), que regulamenta o decreto anterior (neste, o prefeito é autorizado a fazê-lo), entre outras especificações, determina que os patrões são obrigados a comunicar o nome e o número de seus empregados e que o *expediente* no escritório das casas comerciais, “seja qual for o ramo do negócio” (com exceção apenas dos bancos e casas bancárias, dentro de certas condições) será encerrado às 7 da noite nos dias úteis, não funcionando nos domingos e feriados municipais e federais. Além da preocupação de impedir a burla pela qual se negue que as pessoas que estão no estabelecimento além do horário regulamentar são empregados, nota-se também que, ao tornar explícito o horário de encerramento do expediente – e não apenas o de abertura e fechamento das portas – o intento é o de não permitir que o trabalho continue com as portas fechadas.

Pode-se observar, por essas disposições, que a liberdade de *profissão* foi respeitada: o comerciante poderia exercer sua profissão além do horário, salvo em certos dias em que a conveniência pública exige o fechamento obrigatório das portas, desde que pagasse a taxa correspondente. Por outro ângulo, vê-se que a *liberdade profissional* do comerciante ou patrão não se confunde com a *liberdade de trabalho* do trabalhador. É como se, para a primeira, fosse necessário dar-se as garantias de sua *expansão*, ressalvadas as conveniências da higiene e segurança públicas, e, para a segunda, estabelecer-se os *limites* que igualmente a garantissem, de modo a impedir que o trabalhador caísse na condição de escravo.

²¹ Como vimos no início do capítulo, há disposições especiais para certos estabelecimentos, que podem funcionar nos domingos até o meio-dia, e para outros, que podem fazê-lo nesse dia até as 10 horas da noite e 1 hora da madrugada.

A partir de 1917, o Conselho Municipal do Distrito Federal começa a legislar especificamente para o trabalho industrial (não nos esquecendo de que, desde muito antes, o trabalho em estabelecimentos como padarias, confeitarias e barbearias, que não podem ser enquadrados apenas como casas comerciais, estava incluído nas leis de fechamento do comércio). Em 11.08.1917, temos o decreto 1.801, sobre o trabalho dos menores: idade mínima de 14 anos, admissão mediante atestado médico e a condição de saberem “ler, escrever e contar” e serem vacinados, jornada diária de seis horas, “intercaladas de meia hora para descanso e meia para almoço”, trabalho noturno proibido, interdição de serviços, especificados na lei, insalubres, pesados ou perigosos para a saúde física ou moral dos menores. Um dos itens do decreto, referindo-se à obrigação de os comissários de higiene visitarem os estabelecimentos para inspecionar as suas condições neste aspecto, atribui um papel de fiscalização aos sindicatos:

“Os sindicatos operários e associações operárias do distrito onde funcionar a fábrica ou oficina verificarão se as visitas dos Comissários de Higiene têm-se realizado, e em caso contrário comunicarão ao Prefeito Municipal para providenciar de acordo com a lei.”

Em 11.12.1917, o Conselho Municipal aprova resolução estabelecendo o dia de oito horas para os operários da prefeitura e também para os operários das “fábricas, oficinas, empresas, trapiches e docas” da cidade. São fixadas multas de 200\$ a 1:000\$ e determinada a pena de cassação da licença da prefeitura em caso de reincidência. Também desta vez é atribuído um papel fiscalizador aos sindicatos:

“Aos presidentes das associações operárias cabe denunciar o não-cumprimento desta lei, sendo neste caso o agente do distrito, onde ela não for executada, processado por falta de exação no cumprimento do dever.”

É patente a intenção de fazer a lei ser cumprida e a consciência da dificuldade envolvida nisso.

A resolução é vetada pelo prefeito Amaro Cavalcanti. A tolerância com relação ao princípio da exclusividade de competência do Congresso para legislar sobre trabalho, a qual notamos na regulamentação do trabalho no âmbito do comércio e serviços, restringe-se muito quando se trata do trabalho fabril. Referindo-se ao item que determina a jornada de oito horas para os operários em geral, Cavalcanti diz:

“As relações entre os operários e os donos ou empresários das fábricas e oficinas constituem matéria privativa do Direito Civil, no seu título ‘Das obrigações e contratos’, e para legislar a respeito do mesmo só ao Congresso Nacional compete privativamente, nos termos expressos da Constituição Federal (art. 34 n. 23).”

Em 24.12.1917, porém, o prefeito assina o decreto 1900, que regula o trabalho das mulheres nas fábricas e oficinas: só poderiam trabalhar à noite as que não trabalhassem também durante o dia e obtivessem atestado médico da

Diretoria Geral de Higiene e Assistência Pública Municipal; as grávidas não poderiam trabalhar quatro semanas antes e seis depois do parto, nem se ocupar em certos trabalhos insalubres ou pesados, especificados na lei. Isso mostra claramente os limites em que os detentores do poder de decisão no nível municipal pretendiam manter a regulamentação do trabalho fabril nessa instância: medidas de resguardo à higiene (no sentido amplo de saúde) e segurança do trabalhador. Como vimos, isso não significa que uma regulamentação mais ampla fosse rejeitada em princípio, mas sim que esta era deixada a cargo do Congresso.

Em se tratando de regulamentação do trabalho em outros setores que não o fabril, a tolerância volta. Em 02.01.1918, projeto de Ernesto Garcez se torna lei (dec. 1906), sendo prefeito o mesmo Amaro Cavalcanti. É instituído o “dia de descanso semanal” para “todas as categorias de empregados de hotéis, restaurantes, casas de pasto, pensões, cafês, leiterias, bars e sorveterias” e a jornada diária de dez horas para os que trabalham dentro das cozinhas e de doze para os outros, “tempo esse que não poderá sofrer solução de continuidade”. Além disso, os proprietários são obrigados a afixar, “em lugar bem visível”, um quadro (confeccionado na agência do distrito e rubricado pelo agente) com os nomes dos empregados, as horas de trabalho e o dia de descanso de cada um.

Certas interpretações do princípio de liberdade de profissão, por parte de representantes do executivo municipal do Distrito Federal, eram bastante idiossincrásicas. Resolução do Conselho sobre abertura e fechamento das farmácias, que fixa o horário obrigatório de 8 às 20 horas, exceto domingos e feriados, quando as portas deveriam fechar-se às 12, e que cria uma escala de plantões, é vetada em 04.10.1919 pelo prefeito Milcíades Mário de Sá Freire, com base no art. 72, § 24 da Constituição. Ele reconhece que a resolução “encerra preceitos de utilidade para a higiene e saúde públicas, *como são todos aqueles que entendem com a regulamentação do trabalho nos estabelecimentos mercantis e industriais*” (grifos meus), sendo estas aceitáveis já que, se o referido dispositivo constitucional garante o livre exercício de qualquer profissão moral, industrial e intelectual, “ficam, é certo, ressalvadas as imprescindíveis restrições de polícia administrativa e, com especialidade, as concorrentes à saúde e à higiene públicas”. A garantia daquele “livre exercício”, porém, não seria compatível com a *obrigatoriedade* de as farmácias funcionarem em tais ou quais domingos ou feriados.

Assim, vê-se que o item constitucional que garante a liberdade profissional, na visão do prefeito que o invoca, não se contrapõe ao ato de regulamentar o trabalho (que é incluído no campo da higiene e saúde públicas, fato que, porém, não significa necessariamente uma restrição de sua abrangência), mas sim ao de *obrigar* ao trabalho (em tal ou qual dia). Apesar dessa posição, no ano seguinte, é aprovada resolução idêntica, promulgada pelo novo prefeito, Carlos Sampaio (dec. 2.352, de 26.11.1920).

Em 27.09.1919, o Conselho Municipal do Distrito Federal aprova resolução pela qual as padarias só podem funcionar, nos dias úteis, das 7 às 19 horas e, nos sábados, até as 22, não sendo permitido o trabalho nos domingos, a fim de ser facultado aos respectivos empregados e operários o *repouso semanal*”, que havia sido instituído pelo decreto municipal n. 1.350, de 31.10.1911. A resolução recebe o veto do prefeito Milcíades. Na justificativa deste, não há nenhuma menção a qualquer princípio constitucional, mas considerações sobre a conveniência pública. Ele argumenta que, apesar de o intento ser justo – conceder o descanso semanal aos “empregados e operários” – a medida proposta, por afetar o fabrico e venda de um “gênero de primeira necessidade, base principal da alimentação pública e em especial das classes menos favorecidas da fortuna”, estabelecendo o fechamento aos domingos, se aprovada, dificultaria as condições de vida no Distrito, “obrigando a cada um a se prover com antecedência do que lhe há de constituir muitas vezes a alimentação principal senão exclusiva – o pão de cada dia”. Milcíades não nega o direito dos trabalhadores em padarias ao descanso semanal, nem a competência do Conselho para garanti-lo e sim, aponta a necessidade de uma solução que, atendendo a esse direito, não prejudique a população (nem os interesses do patrão, pode-se acrescentar, mas isso não invalida a constatação anterior):

“Se o Conselho entende, como também entendo, que os empregados e operários de padarias e estabelecimentos de venda de pão devem gozar do imprescindível repouso semanal, a providência está em se estabelecerem as turmas de operários e empregados (como já está regulado em leis municipais), para que, alternados os serviços destas, possam todos ter um dia de folga em cada semana, o que, com um pequeno aumento de despesa, podem os patrões conseguir. (...)”

Em 07.10.1920, a mesma resolução é novamente aprovada e novamente vetada, desta vez pelo prefeito Carlos Sampaio, que argumenta de maneira semelhante. “Seria iníquo” impedir o descanso semanal dos trabalhadores em padarias, porém, fixando-o para um dia determinado da semana, prejudica os interesses da população: deixaria sem pão “milhares de pessoas pobres, operárias ou não, que só no sábado, já muito tarde, recebem seus salários semanais e não podem aprovisionar-se de véspera. Propõe, como seu antecessor, uma solução que não afete a rotina diária:

“Estabelecendo o descanso obrigatório de um dia por semana aos empregados em padarias, mas tomando variável esse dia, ou instituindo, em cada distrito fiscal, uma tabela para o fechamento semanal das padarias, ficaria garantido o repouso necessário aos trabalhadores desses estabelecimentos sem prejuízo para o povo, grande parte do qual faz do pão a base de sua alimentação, sobretudo na primeira refeição de cada dia.”

Em 23.07.1921, é assinado no Distrito decreto (n. 2.457) proibindo o funcionamento das “oficinas gráficas dos jornais diários, revistas, periódicos e similares e respectivos maquinismos”, desde as 8 da manhã nos domingos até as 8 da manhã das segundas-feiras. As “demais oficinas gráficas de qualquer espécie” ficam proibidas igualmente de funcionar aos domingos. Notemos que se trata de uma atividade nitidamente industrial.

Em 02.02.1924, decreto municipal (n. 2.959) é assinado no Distrito instituindo o horário das 6 às 20 horas para o funcionamento das padarias. Para as oficinas de panificação, o horário é diferenciado: das 4 às 14 horas, exceto nas sextas-feiras, quando os trabalhos devem se iniciar às 24 horas e terminar às 16 horas do sábado. O texto estabelece também a obrigatoriedade de interromper o trabalho nas oficinas de panificação por uma hora, às 11 horas, “para almoço dos respectivos operários”, durante a semana e, nos sábados, além dessa interrupção, determina uma outra, de meia hora, “para a primeira refeição, de café”, aos operários. Dessa vez, vingou o princípio do descanso semanal aos domingos: nesse dia não se permite o funcionamento das padarias e oficinas de panificação, “a fim de ser facultado aos empregados e operários desse estabelecimento [sic, o singular] o repouso instituído por lei”.

Alaor Prata, prefeito que assinou o decreto acima, veta porém, no mesmo dia, resolução do Conselho criando um “Montepio do Proletariado do Distrito Federal”, com a finalidade de prover pensão pós-morte a familiares de “operários e empregados em fábricas, oficinas e estabelecimentos fabris e industriais”. O instituto seria mantido com com 5% da “totalidade dos impostos e taxas relativas à licença das fábricas, oficinas e estabelecimentos fabris ou industriais” do Distrito e a contribuição mensal de um dia de “salário ou ordenado” dos “operários e empregados” até sessenta anos de idade. A justificativa para o veto é a usurpação das atribuições do Congresso Nacional, constantes do art. 34, n. 23 da Constituição. Nota-se que esse mesmo dispositivo poderia ter sido invocado por Alaor para vetar a resolução que foi aprovada pelo decreto anterior, sobre o trabalho nas padarias, assim como, em outras ocasiões, poderia tê-lo sido, por seus antecessores, para vetar resoluções similares de regulamentação do trabalho no nível municipal. Assim, densifica-se a possibilidade de tal dispositivo constitucional ter cumprido o papel de trunfo em caso de o prefeito julgar necessário não deixar passar medidas que poderiam trazer alguma inconveniência, seja à população, seja à administração (como parece ser o caso do Montepio proposto), seja aos interesses políticos individuais do prefeito.

Em 02.02.1924, Alaor veta outra resolução regulamentadora do trabalho. Esta determinava que os restaurantes, botequins e estabelecimentos congêneres só funcionassem durante seis dias por semana, devendo os proprietários escolher o dia mais conveniente para suas casas fecharem. No dia em que estivessem fechadas, ficaria “terminantemente proibido, sob qualquer pretexto, a obrigatoriedade de comparecimento de qualquer empregado”. A resolução determinava ainda a jornada de dez horas para o trabalho dentro das cozinhas e doze para “os demais empregados”, tempo que “não poderá sofrer solução de continuidade”. Como em outras resoluções, conferia-se faculdade fiscalizadora aos sindicatos:

“É concedida às associações representativas das classes nesta lei compreendidas, a faculdade de auxiliar os agentes distritais, indicando-lhes as casas infratoras.”

O prefeito esclarece que seu veto não se deve ao conteúdo de regulamentação do trabalho presente no texto:

“Tive de negar assentimento à presente Resolução, apesar de não ser contrário, em princípio, ao que consignam as suas disposições fundamentais.

“Não sou infenso a que os restaurantes, botequins e estabelecimentos congêneres funcionem apenas seis dias na semana, desde que não fechem todos em determinado dia, e, para isso se encontre meio de lhe serem prefixados os dias de fechamento, sem maiores inconvenientes para quantos tenham o hábito ou a necessidade de fazer as suas refeições nesses estabelecimentos.

“Não sou infenso a que, além desse dia de descanso semanal, ainda se estabeleça o regime de 10 horas de serviço contínuo, para os empregados que trabalhem em cozinha, e de 12 horas, também seguidas, para os demais empregados, organizando-se dentro do horário que as leis permitirem ao funcionamento desses negócios, as turmas que forem necessárias.”

O que o prefeito não aceitou foi o que chamou de usurpação pelo Legislativo das atribuições do Poder Executivo: o fato de o Conselho determinar que o dia de fechamento das casas deveria ser “previamente esolhido e combinado com o respectivo agente do distrito”. Ele argumenta que os fiscais municipais são “simples agentes do prefeito”, enquanto, pela resolução, “passariam a receber ordens diretas do Conselho”.

Em 28.11.1929, o Conselho aprova resolução que estende aos “operários das lojas, oficinas, fábricas e quaisquer estabelecimentos fabris, comerciais ou industriais, empregados de hotéis, pensões, bars e restaurantes” do Distrito Federal o disposto nas alíneas *c* e *d* do decreto municipal 1.329, de 01.05.1919²². Estas determinavam para os operários da municipalidade a jornada de “oito horas efetivas diárias, com um dia de descanso semanal ou quarenta e oito horas por semana”, além do direito a uma gratificação extraordinária no caso de ser “indispensável para o serviço” o cumprimento de horas extraordinárias, que seriam calculadas “na proporção do vencimento até o acréscimo de duas horas por dia e na proporção do dobro do vencimento quando o excesso for além de duas horas por dia”.

O prefeito Antonio Prado Jr. veta a resolução. Seu argumento é idêntico ao de vetos de outros prefeitos em casos, como esse, de regulamentação mais incisiva do trabalho operário, em que o chefe do Executivo municipal na achava conveniente corroborar o ato do Conselho: só ao Congresso caberia legislar a respeito. Desta vez, porém, mudam os dispositivos legais invocados:

“Pela Reforma Constitucional, art. 34, n. 28, passou à *competência privativa* do Congresso Nacional *‘legislar sobre o trabalho’*.”

“São, portanto, inconstitucionais quaisquer disposições de lei regional sobre a matéria (...).”

²² A propósito deste decreto, veja-se o capítulo 5.

Vê-se que os termos do debate/embate não mudaram com a reforma constitucional de 1926. A alteração que, porém, parece ter havido é o fim da tolerância para a regulamentação no nível municipal. Por outro ângulo, a insistência do Conselho em ver aprovadas resoluções daquele teor evidencia que seus membros acreditavam que a mencionada tolerância continuava prevalecendo, mesmo depois da reforma, como havia prevalecido antes, com dispositivo constitucional de efeito similar (art. 34, n. 23); esta posição do Conselho evidencia, por sua vez, que este acreditava na similaridade fundamental entre um e outro dispositivo.

As leis sobre horário de fechamento do comércio, no período em foco, sempre retiveram a atenção de entidades e órgãos da imprensa ligados aos trabalhadores e interessados na questão da regulamentação do trabalho. A mais antiga referência que encontrei a respeito é a dos objetivos para a fundação da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, que, segundo a Consolidação das leis do Distrito Federal de 1905²³, foi criada em 1879 “com o limitado intuito de se coligarem os seus sócios para a obtenção de um objetivo comum, o fechamento do comércio aos domingos”.

O diário *Correio da Manhã*²⁴, em sua edição de 09.08.1906, comentando o movimento de empregados pelo fechamento do comércio às 8 da noite, diz que este era pacífico, mas que agora, para reprovação do órgão, tornou-se violento: o jornal declara não apoiar “o estilhaço de vitrines e a agressão pessoal” como recurso para atingir-se aquele fim.

O diário socialista *Avanti!*, na edição de 18.02.1907²⁵ diz que alguns moradores do Brás se perguntam por que a Av. Rangel Pestana, apesar da lei de fechamento (às 8 horas), boa parte dos estabelecimentos permanecem abertos às 9 horas e alguns vão até além. O articulista aventa a hipótese de que tais casas paguem uma sobretaxa. No Rio, lei municipal de 1906 é lembrada em *Voz Cosmopolita*, de 20.08.1926²⁶ por ter despertado muitas “esperanças”, tendo “alvorçado por longo tempo toda nossa coletividade”, embora não tenha merecido esforços da prefeitura para impor seu cumprimento.

²³ Consolidação das leis e posturas municipais (parte 2 – legislação distrital). Rio de Janeiro, Oficinas Tipographicas de Paula Souza & Comp., 1905.

²⁴ *Correio da Manhã*. (Rio de Janeiro.) 09.08.1906, p. 1. Este diário costumava divulgar notícias sobre o movimento operário e se interessava pelo tema da legislação do trabalho.

²⁵ *Avanti!* 18.02.1907.

²⁶ *Voz Cosmopolita*. (Rio de Janeiro.) 20.08.1926, p. 1. O periódico, sob controle do PCB, é dirigido à categoria dos garçons (“órgão dos empregados em hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes congêneres”).

Com expectativa oposta à do *Avanti!*, o jornal anarquista *A Luta*, do Rio Grande do Sul, não deixa de reconhecer nessas leis caráter de regulamentação do trabalho. Em seu número de 09.02.1908²⁷, elogia ação de pedreiros de duas casas que, “aproveitando o motivo do fechamento de portas das casas de varejo, em virtude duma lei posta em execução num domingo e revogada no outro, resolveram não repartir mais pão aos domingos à tarde” e disso avisaram os patrões. Ressalta que tal ação direta se opõe às petições ao intendente em prol de uma lei de fechamento aos domingos, que “deverá ser tão respeitada como já o foi a dos caixeiros que teve duração de um dia apenas ou como a feita pelos tipógrafos que nem foi tomada em consideração por causa de poderosas influências que intervieram no caso.

O *Eco do Mar*, em edição de 15.07.1909²⁸, dá destaque a um projeto, apresentado em junho por Ernesto Garcez, intendente municipal do Distrito Federal, que propunha estabelecer a jornada de oito horas para os operários da prefeitura municipal e também para o operariado do setor privado: “fábricas, oficinas, empresas, trapiches e docas” da cidade. (O projeto, que ainda atribuía aos presidentes das associações operárias a faculdade de denunciar o não-cumprimento da lei ao prefeito, acabou não sendo aprovado.)

Em julho de 1911, no mesmo momento em que Nicanor Nascimento apresenta na Câmara dos Deputados seu projeto de regulamentação do trabalho no comércio²⁹, projeto sobre fechamento das casas de comércio é apresentado no Conselho Municipal do Distrito Federal (o fato é noticiado em *A Semana* de 30.07.1911³⁰). Promulgado o decreto 1.350, em 31.10.1911, a que já nos referimos, o anarquista *A Guerra Social* de 05.11.1911³¹ conta, com repugnância, que

“(...) o acontecimento foi celebrado por mais de duas mil pessoas, puxadas por uma banda militar e carregando alguns estandartes alusivos, que percorreram diversas ruas cumprimentando a todos os que auxiliaram a classe, como a imprensa dos exploradores na aprovação do tal substitutivo!”

²⁷ *A Luta*. (Porto Alegre.) 09.02.1908, p. 3.

²⁸ *O Eco do Mar*. (Rio de Janeiro.) 15.07.1909, ano, p.2. O jornal pertence à Associação de Marinheiros e Remadores e à Associação dos Foguistas; é favorável à idéia de legislação de trabalho.

²⁹ O deputado o apresenta em 15.07.1911 (Congresso Nacional. *Annaes da Camara dos Deputados*. 1911, v. 3º, Rio de Janeiro, Typ. do ‘Jornal do Commercio’, 1914, pp. 170/1. O projeto propunha doze horas de jornada diária. Nicanor argumentava que esta jornada, considerada a diferença de esforço físico exigido do empregado do comércio em comparação com o exigido do operário, equivalia a oito horas de trabalho deste último. A tendência, no mundo inteiro, seria para a conquista da jornada de oito horas pelo operário. A proposta do deputado trazia ainda diversos outros itens, como restrições e condições para o trabalho de menores e mulheres. O decreto municipal aprovado estipulava o máximo de doze horas diárias para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Acredito que a implementação desta medida tenha relação com o fato de o projeto de Nicanor não ter tido seguimento.

³⁰ *A Semana*. (Rio de Janeiro.) 30.07.1911. O jornal intitula-se “órgão dos interesses populares”.

³¹ *A Guerra Social*. (Rio de Janeiro.) 05.11.1911, p. 4.

Não há dúvida de que os trabalhadores encararam a lei como regulamentadora do trabalho.

Não pode deixar de ser mencionado aqui o decreto 1.801, de 11.08.1917, que regula o trabalho de menores, acompanhado atentamente por jornais como *O Gráfico*³².

Em 1917, o Centro Cosmopolita, segundo *A Vanguarda* de 15.01.1927³³, “trabalhou para que o Conselho Municipal aprovasse uma lei que limitasse as horas de trabalho”. Projeto de Ernesto Garcez nesse sentido, segundo Maurício de Lacerda em discurso de 04.12.1917, sofreu pressão dos patrões, que se teriam colocado contra o dispositivo do descanso dominical.

Apesar da pressão, em 02.01.1918, o prefeito promulgou a lei n. 1906, que, que como vimos, instituiu jornadas de dez e doze horas para o trabalho em hotéis, restaurantes etc.³⁴. Em 1926, a chapa organizada pelo grupo editor do jornal *Voz Cosmopolita* coloca em seu programa a transformação dessa lei municipal em lei federal³⁵. A “lei das doze horas” nunca deixou de vigorar, ao menos formalmente. Em dezembro de 1926, segundo a mesma edição de *A Vanguarda* citada, que diz ter sido a lei “enterrada”, depois de movimentação dos patrões em seguida a sua promulgação, a prefeitura havia, em atitude de “pura farsa”, mandado circulares aos patrões para que o quadro de horários, estabelecido pela lei, fosse fixado à parede. O jornal comenta a respeito que a lei “só será executada quando o nosso organismo sindical estiver em condições de a fazer cumprir.”

Em 01.03.1918, *O Gráfico*³⁶ diz que o Centro dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas estava se rebelando contra a sua execução e a edição de 16.04.1918³⁷ informa sobre o recurso aos tribunais por parte dos patrões.

O Correio da Manhã de 26.11.1917³⁸, em mostra eloqüente de que as leis municipais de fechamento do comércio tinham caráter de regulamentação do trabalho, traz petição da União dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro

³² Ver os números de 16.11 e 16.12.1917. *O Graphico*. (Órgão da Associação Gráfica do Rio de Janeiro.) 16.11.1917, p. 1 e 16.12.1917, p. 3.

³³ *A Vanguarda*. (Rio de Janeiro.) 15.01.1927, p. 3. Diário interessado no tema da legislação de trabalho.

³⁴ O decreto é mencionado em *Voz cosmopolita*. 01.03.1926, p. 1.

³⁵ *Voz Cosmopolita*. 10.07.1926, p. 1.

³⁶ *O Graphico*. 01.03.1918, ano III, n. 53, p. 3.

³⁷ *O Graphico*. 16.04.1918, ano III, n. 56, p. 2.

³⁸ *Correio da Manhã*. (Rio de Janeiro.) 26.11.1917, p. 2.

ao Conselho Municipal do Distrito Federal em favor das operárias das casas de moda, a quem não se estende o horário das doze horas. O texto argumenta que

“(...) nunca se sabe onde termina a sua função de operária para começar a de empregada do comércio, pois ao mesmo tempo que manufaturam vestidos, os chapéus de senhoras, etc., os mostram aos pretendentes, fazendo sua reclame e acabando por efetuar a venda, praticando deste modo a função de empregada do comércio.”

Porém, os comerciantes, “julgando-as operárias”, retêm-nas no trabalho, em serões, nos domingos e feriados, e alguns obrigam os empregados homens a acompanhar esse serviço, “em uma solidariedade prejudicial ao cumprimento das leis estabelecidas”.

Confirmando mais uma vez que as mencionadas leis eram consideradas como regulamentação do trabalho, tanto pelos trabalhadores como pelos patrões, *O combate* de 22.01.1919³⁹ publica uma representação de varejistas de secos e molhados e proprietários de padarias, confeitarias e bares à Câmara Municipal de S. Paulo, pela qual se reconhece o direito dos trabalhadores a “algumas horas de descanso aos domingos” e se pede “a decretação de uma lei, urgente”, proibindo a abertura dos estabelecimentos comerciais em geral, com exceção das farmácias e as “casas de perímetro central que vendem café em xícaras”. Na reunião em que se assina a representação, um patrão reclama contra as licenças especiais que “burlavam a lei, e prejudicavam os colegas que as não tinham”. Tal “anormalidade” precisava acabar. A iniciativa patronal, obviamente, resultava da pressão dos trabalhadores. Em 26 de janeiro, os padeiros declaram greve pelo descanso dominical⁴⁰. *O combate* de 27.01.1919, que a notícia, diz que os vários donos de padarias disseram que não se opõem à reivindicação, mas que a medida deve ser geral, “sem o que uns patrões serão prejudicados pelos outros”. O jornal comenta que um deles teria declarado, que “a própria greve, se fosse geral, nos prejudicaria menos do que a concessão parcelada do descanso dominical”⁴¹.

Vê-se que a questão é a unificação das condições de concorrência. Como as padarias exploram o consumo do município e não há como trazer pão de outros lugares, essa questão se resolve com uma lei municipal. Outra é a situação das indústrias em geral, cujo território de concorrência é nacional e mesmo – como os patrões não se cansam de argumentar – internacional. Durante a greve geral de 1919 em S. Paulo, os industriais reunidos na Associação Comercial

³⁹ *O Combate*. (S. Paulo) 22.01.1919, p. 1. Diário favorável à regulamentação do trabalho.

⁴⁰ A reivindicação era, na verdade, de uma *ampliação* do descanso dominical, pois a lei 1.491/02.01.1912 já estabelece o fechamento das padarias a partir do meio-dia de domingo.

⁴¹ Segundo *O Combate* de 04.02.1919 (p.1), a greve termina por um acordo, por cujas cláusulas o serviço de fabricação do pão terminaria “das 9 às 10 da manhã aos domingos, mais ou menos” (sic), começando o fabrico às 15 horas de 2ª feira, “mais ou menos” (sic). Porém, na edição de 10.02.1919 (p. 1), o jornal dizia que foram poucas as padarias que deram o descanso semanal aos trabalhadores no dia anterior, domingo. A maioria não teria respeitado o compromisso. O assunto não recebe seqüência nas edições seguintes.

dizem aceitar a reivindicação das oito horas, esperando, porém, pela decretação das leis “em poucos meses”, “para que todo o Brasil fique debaixo da mesma lei”⁴².

No Rio, os padeiros recorrem também ao poder municipal para obter o descanso dominical, encaminhando memorial ao prefeito do Distrito Federal, segundo conta *A Plebe* de 25.09.1919, que comenta:

“Estão bem arranjados... Em S. Paulo, há uma lei aplicada ao assunto e, afinal de contas, quem é que a cumpre?”⁴³

Em 1927, já em vigor no Rio uma lei municipal sobre as horas de trabalho em padarias, *A Nação* de 22.04.1927⁴⁴ informa que a União dos Trabalhadores em Padarias havia enviado um ofício ao prefeito Prado Jr. reclamando seu cumprimento. Este envia circular aos agentes municipais recomendando fazer cumprir a lei. Sobre a suposta “impraticabilidade” da lei, alardeada pelos patrões, o jornal comenta:

“O horário restabelecido pela lei está em execução em todas as padarias organizadas. Assim, sua impraticabilidade é uma conversa fiada...”

O artigo, que noticia a reclamação contra o descumprimento da lei, ao mesmo tempo fornece indicação de que esta não deixava de ser cumprida.

O Combate de 16.05.1919⁴⁵ diz, a respeito do descumprimento da lei municipal n. 1.491/1912⁴⁶, que obriga as casas comerciais de S. Paulo a fechar nos domingos e feriados, que a Associação dos Empregados no Comércio, atendendo a reclamações de seus associados, mandou uma comissão à rua São Caetano para conversar com os proprietários da Casa Gagliano, a “que mais era visada pelos reclamantes”. Os patrões alegam que era costume dos negociantes daquele bairro abrir nos domingos e feriados e que, nos termos do jornal, “a única responsável era a Prefeitura, que não fazia respeitar a dita lei”. A comissão, porém, obtém anuência da firma em não abrir no próximo domingo, “para com este ato demonstrar aos demais negociantes que está pronta a respeitar a regulamentação”.

⁴² O combate. 08.05.1919. Associação Commercial de São Paulo (Centro do Commercio e Industria). Relatório da Directoria de 1919. S. Paulo, Typ. Soc. Editora Olegario Ribeiro, s. d., pp. 95/6. Ver capítulo 4.

⁴³ Trata-se da lei municipal n. 1.491/02.01.1912. Ver relação de leis municipais no início do capítulo.

⁴⁴ *A Nação*. 22.04.1927, p. 3. O diário, nesse momento, era órgão do PCB.

⁴⁵ *O Combate*. 16.05.1919.

⁴⁶ Diz *O Combate* de 22.09.1919 (p.1) que essa lei foi obtida pela propaganda da Associação dos Empregados no Comércio.

No dia seguinte, o jornal traz queixas dos empregados no comércio que reclamam da continuidade do trabalho com as portas fechadas “até alta hora da noite”, sem pagamento extraordinário, apesar de a lei obrigar ao fechamento dos estabelecimentos às 19 horas, e do trabalho, nos meses de dezembro e janeiro, das 7 às 22 horas (enquanto, pela lei, o fechamento, nesse período, seria no máximo às 21 horas), sem descanso nos domingos e feriados nem remuneração extraordinária. Trata-se, como no exemplo acima, de burla a uma lei que regulamenta *o trabalho*. Em 22.09.1919⁴⁷, o periódico informa que, apesar da lei do fechamento no domingo, há casas em que os empregados trabalham nesse dia em serviços de arrumação, além das que até fazem comércio clandestino, com as portas semi-abertas.

Segundo aquele diário, a Associação vinha procurando obter a observância da lei, reclamando junto ao chefe da fiscalização municipal, ao prefeito e ao presidente da Câmara, entregando-lhes uma relação com os nomes da firma que desrespeitam a lei, em número de 29, além de todas as lojas de armarinho de uma rua e “numerosas outras” nos bairros mais afastados. Pela própria denúncia, verifica-se que, se há muito descumprimento da lei, este não é total, restringindo-se àquelas casa apontadas. O próprio jornal mostra que há cumprimento quando diz que a lei, desrespeitada desse modo, é injusta, já que “os comerciantes que a observam são grandemente prejudicados pela concorrência desleal dos que procedem de modo contrário”.

No Rio, em 1919, a associação que reunia os trabalhadores em padarias iniciou campanha para obtenção do descanso semanal, o que, segundo *O Panificador* de 20.05.1922⁴⁸, suscitou a apresentação no Conselho Municipal do projeto a respeito, a que já nos referimos. Aprovado, foi, como vimos, vetado pelo prefeito Sá Freire em 27.09.1919. Entretanto, segundo o mesmo jornal⁴⁹, os padeiros teriam conseguido impor e manter, por dois anos, desde então, o descanso semanal.

A partir de 01.01.1920, vigora a lei municipal n. 2.241/22.11.1919, estabelecendo o fechamento, após o meio-dia, das confeitarias, sorveterias, leiterias e botequins em S. Paulo, além de regras para a venda de bebidas alcoólicas. Ofício do vice-prefeito à Câmara Municipal, informando de consulta da Diretoria de Polícia Administrativa sobre o modo de execução da lei, pede alguns esclarecimentos e diz que o item que proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos cafés e a permite nos botequins das casas e lugares de diversões, “é, francamente, impraticável, em vista da deficiência do pessoal, a que estão afetos os serviços de fiscalização”. Embora seja muito mais difícil fiscalizar a venda de

⁴⁷ O Combate. 22.09.1919, p. 1.

⁴⁸ O Panificador. 20.05.1922, p. 1. (Rio de Janeiro.) O periódico se diz “órgão dos empregados em padaria”.

⁴⁹ O Panificador. Junho de 1922, p. 1.

artigos que o fechamento das casas comerciais, o texto do vice-prefeito chama a atenção para um dos motivos que facilitam o descumprimento das leis municipais que tocam no trabalho: a falta de meios de fiscalização.

Esta lei, como as anteriores, foi encarada como lei regulamentadora do trabalho, por parte dos órgãos de imprensa que se interessavam pela questão do trabalho. *O Combate* de 31.12.1919 refere-se a ela como lei que estabelece o descanso dominical para os empregados dos estabelecimentos para os quais é estipulado o fechamento aos domingos.

No Rio, a *Voz do Gráfico* de 05.09.1930 diz que a lei n. 2.457/23.07.1921, chamada pelo jornal de “lei do descanso dominical aos gráficos em geral”, que teria sido aprovada em função de movimentação nesse sentido levada a efeito pelos gráficos, vinha sendo, apesar das tentativas de burla por parte dos patrões, em geral cumprida, graças à determinação da categoria. Maurício de Lacerda foi orador na sessão solene convocada pela Associação Gráfica para comemorar a aprovação da lei.

De fato, as tentativas de descumprimento eram isoladas. Na edição de agosto de 1930⁵⁰, denuncia-se que o jornal *A Noite* pretendia burlar a lei, obrigando ao trabalho no domingo, 7 de setembro, para poder publicar na 2ª feira a cobertura de certo evento. A entidade dos gráficos se propõe impedir a burla “por todos os meios a nosso alcance”. Esta acabou acontecendo, e o jornal atribui o fato à “ineficiência ou praticamente a ausência” de fiscalização (“a única fiscalização eficaz é a fiscalização da classe, feita por nós mesmos”) e à “traição” dos que querem trabalhar no domingo⁵¹.

Vê-se que não há razões para acreditar que as leis municipais sobre fechamento dos estabelecimentos fossem, de forma generalizada, completa e sistemática, desrespeitadas. As denúncias de desrespeito, relatadas pelos jornais, mostram, pelo inverso, que aquelas não deixaram de ser observadas, embora não possamos fazer uma avaliação precisa de sua aplicação. Além dos exemplos já mencionados, vários outros podem ser evocados. *O Barbeiro* de 21.01.1926, periódico do Rio, publica carta de associado denunciando o descumprimento do horário⁵² por parte de três salões de barbearia e o recebimento de propina pelos fiscais. Na mesma edição, celebra-se a ação de um agente distrital que, em função das denúncias, multou um salão. Percebe-se que, em vez de se fazer um julgamento generalizado, os fraudadores são apontados de forma específica.

⁵⁰ *Voz do Graphico*. Agosto de 1930, p. 1 (Rio de Janeiro).

⁵¹ *Voz do Graphico*. Setembro de 1930, p. 1.

⁵² Dias úteis, das 8 às 19 horas; sábados, das 8 às 20 horas; domingos e feriados: não é permitido o funcionamento; há outros horários para feriados que caem no sábado e na 2ª feira. (*O Barbeiro*, 21.01.1926, p. 1. O jornal, de orientação comunista, é “órgão da Aliança dos Oficiais de Barbeiro”.)

Em S. Paulo, é convertido em lei, em 13.08.1921, projeto do vereador major Luís Fonseca, estabelecendo o descanso dominical na imprensa diária. *O Trabalhador Gráfico* de 23.08.1921, informa ter a União dos Trabalhadores Gráficos, logo que soube que ia ser apresentado o projeto, reunido a classe para deliberar a respeito e entregado officios em apoio à iniciativa do vereador e ao presidente da Câmara Municipal. O periódico alimentava a expectativa de que, depois da lei do descanso dominical, venham outras, como a lei estabelecendo a semana inglesa para as casas de obras.

Artigo em *O Trabalhador Gráfico* de 15.02.1923 indica que a lei vinha sendo observada. O texto denuncia “certos proprietários de tipografias” que a estavam burlando, “pouco se importando com a concorrência desleal de que eram vítimas os seus colegas”. A própria denúncia do desrespeito à lei, como se vê, implica o entendimento de que a mesma é em geral cumprida.

Em 1925, em Santos, havia expectativa no meio operário de que no nível municipal pudesse haver regulamentação do trabalho. *A Voz Cosmopolita*, órgão, como vimos, de orientação comunista, publica, na edição de 04.11.1925, o manifesto-propaganda da Coligação Operária, que lança candidatos às eleições para vereador em Santos, assinado pela Sociedade B. dos Condutores de Veículos, Centro Internacional, “Empregados no Comércio”, União dos Trabalhadores em Café, Comitê da Construção Civil, Sociedade de Carga e Descarga.

Segundo o manifesto, os vereadores lutariam, na Câmara, pela generalização da jornada de oito horas e semana inglesa (o que daria 44 horas por semana), descanso semanal, regulamentação do trabalho noturno e de menores, fixação de horários nos hotéis, restaurantes, bares etc., horários de almoço para os trabalhadores ligados às atividades portuárias, férias para os empregados no comércio (sic: não se refere ao trabalho operário), além de outras propostas, entre as quais as relacionadas ao cumprimento de leis federais, como a “execução rigorosa” e a crítica das falhas da lei de acidentes no trabalho e da lei dos ferroviários.

Mesmo depois da Revolução de Trinta, as leis municipais de fechamento continuaram como referência, para os trabalhadores, de regulamentação por parte do Estado. Na edição de outubro de 1932, *A Voz do Gráfico*⁵³, denuncia descumprimento da lei do descanso dominical por parte de um diário⁵⁴. O fato, diz o jornal,

“(…) reflete a situação atual do proletariado, acenado com tantas e mirabolantes promessas e explorado nos seus mais mezinhos direitos.

⁵³ *Voz do Graphico*. Outubro de 1932, p. 1.

⁵⁴ “De tempos a tempos, com surpresa para todos, aparece às segundas-feiras, bem cedinho, uma edição do celeberrimo ‘Correio da Manhã’.” Idem.

“O descanso semanal, um dos direitos dos trabalhadores expressados em lei, é o que assistimos: burlado acintosa e constantemente pelo patronato insaciável, com a complacência do Estado, tão preocupado em elaborar leis em benefício dos trabalhadores, que assiste e silencia comprometedoramente a tudo isso.”

O registro de todas as menções a leis municipais que regulamentam o trabalho escapa às possibilidades desta pesquisa, que objetiva apenas tornar patentes aspectos de sua presença. Devemos assinalar porém que os periódicos de S. Paulo e Rio interessados na sorte dos trabalhadores estavam atentos para o que se passava no campo da regulamentação local nas várias regiões do país. O já citado *Trabalhador Gráfico* de 23.08.1921 dá notícia de iniciativas legislativas em Santos, Niterói, Pernambuco, Paraíba e Pará. *A Nação*, diário do PCB, informa, em 07.03.1927⁵⁵, o descumprimento de lei de horário em Cachoeira, Bahia. *A Voz Cosmopolita* de 15.12.1926⁵⁶ diz que os trabalhadores no ramo de hotéis, restaurantes, bares etc. de Juiz de Fora “acabam de conquistar”, por meio de greve, o descanso semanal, fixado em lei municipal.

Embora os trabalhadores e muitos vereadores, autores de projetos sobre o fechamento das casas comerciais, encarassem as leis que tratavam dessa matéria como leis de regulamentação do trabalho, outra foi a posição tomada pela Associação Comercial, diante de um projeto apresentado em 1924 à Câmara Municipal de S. Paulo por Orlando de Almeida Prado.

De acordo com o parecer das Comissões reunidas de Justiça e Finanças, de 04.04.1925, a matéria do projeto, que “visa regulamentar as horas de trabalho dos estabelecimentos industriais e comerciais”, estaria dentro das atribuições do município: higiene e tudo que diz respeito à polícia e ao bem do município, ressalvadas as leis estaduais (lei 1.038/19.12.1906, art. 18, ns. 15 e 16). As comissões haviam concluído que as controvérsias sobre o tema “já ruíram por terra” em consequência das interpretações dos tribunais e do senado estadual a respeito do art. 72, parágrafo 24 da Constituição, “cujo texto está sujeito às restrições aconselhadas pela moral, pelo direito, pela economia e pela saúde pública”.⁵⁷ O projeto tornou-se lei em 07.05.1925, sob o número 2.870.

A lei provoca grande protesto dos patrões e o vereador Paiva Meira, presidente em exercício da Associação Comercial, pede sua revogação. O vereador Luciano Gualberto, em 13.06.1925, diz que isso “não seria justo, porque ela, no fundo, é uma lei social, é uma lei de proteção”, e propõe uma indicação sugerindo ao prefeito a sua suspensão provisória. Este aceita a indicação e baixa, dois dias depois, o ato n. 2.526, determinando tal medida. Isto não significou uma desistência do propósito de regulamentar por meio de uma lei

⁵⁵ *A Nação*. 07.03.1927, p. 3.

⁵⁶ *Voz Cosmopolita*. 15.12.1926, p. 3.

⁵⁷ *Annaes da Camara Municipal de São Paulo*. 1925. S. Paulo, Estabelecimento Graphico Ferrari & Losasso, s.d., pp. 424/5.

abrangente o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bancários e industriais (este último setor não deixou de ser atingido pela lei 2.870, não apenas pelo enunciado explícito do texto aprovado⁵⁸, mas por abranger as padarias, às quais não se pode, a rigor, negar o qualificativo de ramo industrial). No ano seguinte, é aprovado projeto, assinado por, entre outros, o mesmo Orlando Prado, autor da lei 2.870, que abrange todos os ramos de atividade tocados por esta última. Como vimos no início deste capítulo, a lei 2.954/06.04.1926, que corporificou o projeto, ameniza, para os patrões, muitas das disposições da lei anterior, mas mantém o propósito de regulamentar o trabalho, o que se evidencia nas disposições que tornam obrigatória a existência de duas turmas de trabalhadores nos estabelecimentos que, como as padarias, podem permanecer abertos além do horário determinado.

Em parecer encomendado pela Associação Comercial de S. Paulo, Alfredo Pujol, seu consultor jurídico, diz que o projeto de que se originou a lei 2.870 envolvia questões de direito civil, que dizem respeito à regulamentação do trabalho e aos contratos de locação de serviços, sendo aquela e estes assunto da exclusiva competência do Congresso nacional, de acordo com a Constituição Federal. Cita como especialmente incompatíveis com essa disposição constitucional a atribuição aos delegados dos empregados da faculdade de fiscalizar os patrões, “providência infeliz, geradora dos inevitáveis dissídios e conflitos”⁵⁹.

Pujol argumenta que quando a Constituição estava sendo elaborada foi proposto que a regulamentação do trabalho ficasse a cargo dos municípios, mas “tal proposta foi combatida e repelida por inconstitucional, tendo sido decidido que aquela, por estar intimamente ligada à locação de serviços, deve ser regulada pelo direito civil”. O consultor conclui que

“Só ao Congresso Nacional, por conseguinte, compete regular as horas do trabalho, a higiene e segurança dos empregados, as relações entre patrões e empregados, associações profissionais, etc. O trabalho é uma função nacional; o grave problema da sua organização e regulamentação envolve todo o domínio da produção nacional; é, pois, a fortuna pública, a riqueza nacional, que está em causa (J. Hayem, *La loi et le contrat de travail*).”

O dispositivo constitucional que Pujol invoca para atribuir ao Congresso Nacional a exclusividade da competência para a regulamentação do trabalho é o § 23 do art. 34, pelo qual “compete privativamente ao Congresso Nacional” (art. 34, caput) “legislar sobre o direito civil, comercial e criminal da República e o processual da justiça federal” (n. 23).

⁵⁸ Ver relação de leis municipais no início deste capítulo.

⁵⁹ Associação Commercial de S. Paulo. Relatório da Directoria de 1925. In: Relatórios das Directorias de 1924 e 1925 apresentados às assembleias gerais reunidas de 10 de fevereiro de 1925 e 10 de fevereiro de 1926. S. Paulo, Typographia Brazil-Rothschild & Co., 1926, pp. 165/7. Ver relação de leis municipais no início deste capítulo.

Vale registrar que, embora argumentando contra a competência do poder local para legislar sobre trabalho, a fala de Pujol implicava no reconhecimento da competência *do Congresso* para fazê-lo, contrariando pois o argumento de que o § 24 do art. 72 da Constituição impediria que o parlamento legislasse a respeito.

De resto, é preciso lembrar que desde muito antes os empresários admitiam a legitimidade de uma legislação de trabalho. Durante a greve na Companhia Paulista⁶⁰, em 1906, o *Correio Paulistano* conta que, em reunião da Associação Comercial no dia 21 de maio⁶¹, tratando-se do problema, José Weissshon, representante da Società Italiana per l'Exportazione, dizia lamentar os acontecimentos, pelos prejuízos que com isso seriam causados aos próprios operários e ao comércio em geral e observava:

“Entretanto, força é confessar que no Brasil acontecimentos tais se reproduzirão sempre, enquanto não for votada uma lei sobre o trabalho.”

Segundo o diário, Weissshon disse que casos semelhantes ocorridos na Europa deixaram de se repetir depois de votada uma tal legislação.

O fato de esse pronunciamento ter partido de alguém representando uma firma de propriedade de italianos não significa de modo algum que se trate de uma posição isolada. Além de fazer pouco sentido separar estrangeiros e brasileiros no que se refere a sua posição frente à regulamentação do trabalho – já que boa parte dos patrões em S. Paulo era de origem estrangeira – deve ser ainda observado que, na mencionada reunião, ninguém se manifestou contra a idéia exposta. Muito pelo contrário, a posição foi endossada na moção proposta pelo presidente da entidade, Silva Teles (a mesma que, entre outros motivos, por ser considerada ofensiva aos operários, foi rejeitada e que resultou na renúncia de Teles⁶²). Nesse documento, após o aplauso à “firmeza” de Antônio Prado em seu esforço por normalizar a situação “sem quebra do princípio da ordem na administração” e de dirigir um “apelo” ao operariado para que volte ao trabalho, dirige também outro apelo aos poderes públicos, “pedindo leis que ao operário garantam direitos e imponham deveres”⁶³.

É preciso lembrar ainda que a Associação Comercial reunia naquela época tanto comerciantes como industriais (como, aliás, mesmo depois da criação das entidades de industriais em S. Paulo), uns e outros estando presentes nas diversas reuniões que trataram da greve, não se podendo, portanto, afirmar que a proposta de leis de trabalho fosse admitida apenas pelos comerciantes. Cabe esclarecer

⁶⁰ O episódio será tratado no capítulo seguinte.

⁶¹ *Correio Paulistano*. 22.05.1906.

⁶² Ver capítulo 2, item 2.3.

⁶³ *Correio Paulistano*. 27.05.1906.

também que a rejeição da moção, como veremos no próximo capítulo, deveu-se a outros motivos, nada tendo a ver com a menção àquelas leis.

A discussão no Congresso Nacional sobre competência para legislar

Pujol não estava de modo algum isolado em sua avaliação. O deputado Maurício de Lacerda (RJ), em discurso de 17.07.1917⁶⁴, falando sobre a greve de julho em S. Paulo e sua repressão, toca no tema quando se refere à reivindicação de jornada de oito horas e aumento de 50 % na remuneração das horas extraordinárias:

“Só o Congresso nacional pode dar uma providência a respeito. Nem o governo paulista, nenhum governo estadual ou municipal pode providenciar nessa matéria de lei substantiva.”

Cinco anos antes, em 30.08.1912, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, assinado por Cunha Machado (MA), presidente da Comissão, e elaborado por Afrânio de Melo Franco (MG), relator, apresentando seu substitutivo a um projeto (n. 4 A, de 1912) que, entre outros itens, fixava em oito horas a jornada de trabalho, dizia, após argumentar em torno da idéia de que a locação de serviços era matéria de direito civil, sendo por isso parte integrante do Código Civil:

“É, pois, fora de dúvida que tudo quanto se refere à Constituição, ou condições essenciais do contrato de serviços, faz parte integrante das obrigações; direito genuinamente civil, direito substantivo, ou material, sobre o qual ao Congresso Nacional compete ‘privativamente’ legislar, nos termos expressos da Constituição Federal, art. 34, n. 23.”

Porém, apesar do caráter enfático do discurso de Lacerda e do parecer da Comissão, o primeiro tem como objetivo chamar a atenção para a necessidade de o Congresso Nacional regulamentar o trabalho e o segundo, de justificar iniciativa nesse sentido. A afirmação da exclusividade da competência, no primeiro caso, tem como finalidade chamar à responsabilidade o Congresso, afirmando que cabe a ele legislar a respeito – que não deve deixar isso a cargo dos estados e municípios. O parecer da Comissão, ao dizer que está “fora de dúvida” a competência do Congresso para legislar sobre a matéria, supõe por isso mesmo a existência de um debate em que o argumento contrário é colocado. Isto é: sua argumentação não tem como ponto de partida o princípio de que a competência é do Congresso; esta é, ao invés, a *conclusão* desse momento da fala. Em outros termos: é necessário argumentar para provar que a matéria é da competência do Congresso; se assim é, é porque havia contestação.

De fato, o deputado Porto Sobrinho (RJ), em parecer de 16.08.1912⁶⁵ que fundamentava seu voto em separado (seu ponto de vista foi vencido dentro da

⁶⁴ Congresso Nacional. Annaes da Camara dos Deputados. 1917, v. III. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918, p. 488. 1.

Comissão de Constituição e Justiça, de que fazia parte), aceitando a necessidade da regulamentação do trabalho, nega competência ao Congresso Nacional para legislar a respeito⁶⁶. O argumento em favor desta competência, adotado no parecer da Comissão, se fundaria numa “interpretação extensiva” do parágrafo 23 do art. 34 da Constituição, “que não pode abranger a espécie, mesmo que seja ela reputada, como se alega, assunto de direito civil”. A competência que o deputado nega ao Congresso, ele a atribui aos poderes locais:

“O preceito constitucional apontado não pode ter a elasticidade que se lhe pretende emprestar, porque, se assim fosse, a competência dos poderes locais ficaria aniquilada e absorvida a própria autonomia administrativa dos Estados.”

Para o deputado, considerada a locação de serviços dentro da esfera do direito civil, estaria excluída a competência federal, já que essa esfera incluiria apenas os direitos essenciais do locador e do locatário, ficando os detalhes a cargo da regulamentação dos estados. Considerada como “medida de direito público”, tal competência seria ainda menos plausível, já que “a regulamentação do trabalho é matéria pertinente à função do poder de polícia, que cabe aos Estados, por força da autonomia administrativa que a Constituição lhes outorga.”⁶⁷

Por fim, o deputado aconselha que, “se há necessidade de regular o trabalho, em suas diversas modalidades, nas grandes cidades, melhor será que o façam os poderes locais, em contato mais imediato e direito (sic) com as

⁶⁶ O parecer foi transcrito em Congresso Nacional. Op. cit. 1917, v. VIII (sessão em 13.10.1917). Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918. pp. 952/6.

⁶⁶ A discussão sobre o projeto de 1912 é tratada no item 3.1.3 deste capítulo.

⁶⁷ Nas palavras de Porto Sobrinho, (Congresso Nacional. Op. cit., 1917, v. III, p. 955, 2), *poder de polícia* é “o poder dos Estados para proteger a vida, a riqueza e a propriedade de seus cidadãos e preservar a boa ordem e a moral pública”. O deputado, em apoio a sua posição, faz a seguinte citação do jurista João Barbalho: “As restrições impostas à liberdade de trabalho, fundadas na máxima jurídica – *sic utere ut alienum non laedas* [assim proceda de tal modo que não prejudique o bem alheio] – fundam-se no poder de polícia que têm os Estados.” (p. 954, 5) É preciso observar, contudo, que o trecho foi descontextualizado, de modo a fazer crer que Barbalho se referia à lei brasileira, quando, de fato, ele se reportava à lei estadunidense, como se pode ver no texto integral:

“Nos Estados Unidos Norte Americanos, a emenda XIV das adicionais à Constituição proíbe se façam leis restringindo privilégios e imunidades dos cidadãos, bem como que autorizem privar-se alguém de sua vida, liberdade e bens, sem o devido processo legal; aí por compreensão se encontra garantida a liberdade de escolha e exercício de profissões. Os tribunais têm ali decidido não ser inconstitucional a exigência de prova de habilitação para a prática de algumas delas, sendo, aliás, permitidas somente as que não são danosas à comunhão, – *not injurious to the community* – ; restrição fundada no poder de polícia, que têm os Estados e na máxima jurídica: *sic utere tuo ut alienum non laedas*. E isto abrange não só as profissões industriais, mas ainda as de outro gênero, como a advocacia, medicina, etc. (...)” (CAVALCANTI, João Barbalho Uchoa. Constituição Federal Brasileira. Commentarios. Rio de Janeiro, Typographia da Companhia Litho-Typographia, 1902, p. 331.)

Barbalho, embora contrário à idéia de a União legislar sobre locação de serviços, que para ele deveria ser atribuição dos estados, reconhecia esta competência ao Congresso Nacional, dada pelo § 23 do art. 34 da Constituição. O jurista lamentava o fato, por acreditar que se tratava de matéria ligada a condições locais. (CAVALCANTI, J. B. U. Op. cit., p. 128.)

necessidades e condições do meio” e cita como exemplo medida tomada pelo Conselho Municipal do Distrito Federal, que reputa porém incompleta, por ter-se restringido ao trabalho no comércio. Uma iniciativa do Congresso Nacional no sentido da regulamentação, conclui, feriria a Constituição, “perturbando a vida autônoma dos Estados e desvirtuando a essência do próprio regime federativo”.

Em 1918, Joaquim Osório, deputado gaúcho, de modo semelhante, porém com propósitos inteiramente diversos, argumentava, contra o projeto de Código do Trabalho⁶⁸, que, de acordo com a Constituição (art. 34, § 23), compete ao Congresso Nacional legislar sobre direito civil, sendo que este “apenas indica os direitos essenciais do locador e locatário” (o deputado com essa frase evoca Clóvis Beviláqua). Tais direitos já estariam compendiados no Código Civil.

O deputado nega o argumento de que jornada, condições de trabalho, trabalho de menores e mulheres etc., por implicarem restrições à liberdade individual, fossem matéria da competência do direito civil. Seriam, sim, matéria de polícia, a qual é “da competência dos poderes locais”. Ele exemplifica:

“A proibição imposta, em geral, às casas comerciais de abrirem aos domingos, de durante a semana funcionarem além de certa hora, importa, sem dúvida, em restrição à liberdade individual, e porventura o Congresso Nacional já disputou a faculdade de legislar a respeito?”⁶⁹

Essa divisão de competência entre União e poderes locais seria própria do regime federativo. Apesar de admitir a legalidade da regulamentação no plano local, Osório se coloca contra a limitação da liberdade de trabalho em que possa incorrer a regulamentação, por parte dos poderes locais ou por parte da União. Por isso é que diz que o que podia ser regulamentado já o foi pelo Código Civil. Limitar a jornada, por exemplo seria atentar contra aquela liberdade de o operário trabalhar mais, se quiser.

Osório se colocava em perfeita sintonia com a orientação de Borges de Medeiros, em seu telegrama (citado nesse discurso) à bancada gaúcha em julho de 1918. Nele, o governador do Rio Grande do Sul verberava contra a inconstitucionalidade do estabelecimento de medidas de polícia, argumentando serem estas de competência dos estados, e contra as disposições sobre jornada de trabalho, salários e trabalho noturno, que se chocariam contra o art. 72, parágrafo 24 da Constituição, na medida em que este vetaria a regulamentação do exercício das profissões, cerceando a “liberdade de contratar serviços”.⁷⁰

⁶⁸ Trata-se do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto n. 4 A de 1912, sobre jornada. O texto, apresentado à Câmara em 13.10.1917, levava em conta não apenas o disposto neste projeto, mas o conteúdo de seis projetos de Maurício de Lacerda sobre regulamentação do trabalho em geral, apresentados em 1917, do substitutivo de João Pernetá ao mesmo projeto de 1912, do projeto de 1904, de Medeiros de Albuquerque, de 1908, de Graco Cardoso, e de 1915, vindo do Senado, de autoria de Adolfo Gordo, sobre acidentes de trabalho.

⁶⁹ Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. VI. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, p. 60. Sessão de 01.08.1918.

A competência para legislar, se do Congresso Nacional, se dos estados e municípios, clara que pudesse parecer para os defensores de cada uma das posições, assim não se devia mostrar, de modo algum, para o conjunto dos deputados. Os integrantes daquilo que chamaríamos hoje de “baixo clero” esperavam ainda por uma definição melhor do quadro. Creio termos um exemplo dessa posição no seguinte trecho de um discurso proferido em 30.07.1918⁷¹ a respeito do Código de Trabalho por Gonzaga Maranhão (PE), deputado que não se notabilizava pela freqüência de seus pronunciamentos (era a primeira vez que pisava na tribuna). Constatando que o tema havia sido discutido já por “diversos aspectos”, diz:

“O que, porém, percebo, diante dessa discussão, diante de tantas opiniões, que aqui têm sido externadas, é, permitam-me que diga, que o Congresso Nacional, a Câmara dos Srs. Deputados pelo menos, não está ainda em condições de dar imediata solução a este grave e importantíssimo assunto, que se chama o trabalho industrial. Ainda não está perfeitamente resolvido se a competência para fazer lei sobre o assunto pertence ao Congresso Federal da República, pertence às Assembléias dos Estados ou aos conselhos dos municípios. Nos Estados Unidos, se me não engano cabe ao Congresso dos Estados legislar sobre o assunto.

“Nós estamos, pois, marchando em terreno pouco firme, ao tratar de um problema que envolve a vida econômica do país.”

⁷⁰ A insistência dos positivistas em que o Estado não podia regulamentar o trabalho no setor privado, podendo fazê-lo apenas para os seus próprios trabalhadores, servindo isto de exemplo aos patrões, não significava que tivessem todos uma visão rósea a respeito das condições de vida do “proletário”. Apesar da posição hilária de Carlos Maximiliano, já citada, há o exemplo de Penafiel, que demonstra certa compreensão histórica do problema, e o de João Pernetá, deputado paranaense. Discursando contra o projeto de Código de Trabalho elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça, ele diz estar convicto das “generosas intenções que o inspiram” e reconhece a “precária situação dos proletários” que trabalham como “máquina grosseira”. O “infeliz proletário”, diz, explicando a comparação, jamais conseguiu obter dos “ricos e poderosos” o mesmo “cuidado assíduo e carinhoso” que deles recebem as máquinas mais delicadas. O governo não pode ficar “de braços cruzados”, numa “atitude muçulmana”, ante o “doloroso Calvário da massa proletária”. Assim, deve estender aos “proletários” ao serviço do Estado o mesmo regime dos funcionários públicos (como proposto em projeto de sua autoria) e, quanto ao setor privado, prover instrução primária e profissional para “todas as classes populares” e instituir um “serviço completo de assistência médica domiciliária”.

Aliás, a própria greve era legitimada pelos positivistas, isto sendo mesmo argumento contra a idéia de legislação de trabalho. Simões Lopes, segundo Maurício de Lacerda, em discurso de 29.07.1918, argumentava que a criação de leis de trabalho não podia ser justificada pelo fato de os patrões não chegarem a acordo com os operários em torno das reivindicações destes, já que existia o recurso da greve. Em 1906, durante a greve na Companhia Paulista (veja-se capítulo seguinte), o diário *Comércio de S. Paulo* de 28 de maio (p. 4) publica uma carta de um grupo de positivistas, que citam artigo de Teixeira Mendes de 13.10.1905, escrito a propósito de greve ferroviária no Rio. Este afirma:

“As greves não constituem crime, não são atos passíveis de penas; ao contrário, elas constituem um recurso normal de que o proletariado deve lançar mão contra os abusos de seus chefes industriais, e decorrem do princípio da liberdade profissional, estatuído pela Constituição.”

É de se notar que o mesmo princípio constitucional – da liberdade profissional – que, para os positivistas, impediria a criação de leis de trabalho é o evocado por eles para justificação do direito de greve.

⁷¹ Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. VI. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, p. 777.

Afirmando que não quer tomar partido “nem ao lado dos patrões nem ao lado dos operários” e de que está animado da “melhor vontade” a favor da “classe máxima na economia brasileira, que é justamente a dos que trabalham”, opina que, diante da indefinição e da falta de conhecimento a respeito da questão do trabalho, ocasionada por não se haver consultado operários e patrões, para saber das necessidades das “classes proletárias” e do “*modus vivendi*” entre uns e outros, ainda é “muito cedo” para criar-se esse “grande monumento da sua vida legislativa” que seria o Código do Trabalho. Seria, no seu entender, melhor começar por medidas parciais.

A iniciativa de Nicanor de incluir na reforma constitucional de 1926 o item que atribui privativamente ao Congresso a competência para legislar sobre trabalho provavelmente teve sua origem nas discussões sobre o projeto de Código do Trabalho, como forma de tornar inquestionável a competência da União para legislar sobre trabalho, prevenindo assim os argumentos que atribuíam essa competência aos estados e municípios e também argumentos como o de Augusto de Lima, expendidos na sessão de 31.07.1918⁷². Lima dizia que o Poder Legislativo tem competência para legislar sobre trabalho “todas as vezes que isto não lhe é vedado pelo nosso código fundamental”. Assim, ele não nega, em princípio, a faculdade de o Estado regulamentar o trabalho. A liberdade individual, de que um dos aspectos é a liberdade de trabalho, é limitada, diz ele, pela Constituição e o Código Civil. Porém, uma vez que no Código Civil deviam estar incluídas todas as relações civis, não importa a esfera em que se manifestem, e aceitando-se que ele é “um código suficiente para reger a vida civil da sociedade brasileira”, “não podemos legislar fora das suas normas fundamentais, a não ser nos casos especiais em que o legislador constituinte deixou esta faculdade expressamente deferida ao Poder Legislativo”. Isto aconteceu no caso do direito civil, do direito comercial e do direito criminal, sobre os quais a Constituição deixou expressamente ao Poder Legislativo a atribuição de legislar. Lima, então, conclui:

“Se a Constituição de 24 de fevereiro tivesse julgado oportuno aproveitar essas idéias de uma organização nova na sociedade, tendo em vista a limitação da liberdade nos casos especiais entre patrões e operários, como outras idéias que hoje pairam na mente dos reformadores sociais, mesmo em algumas leis de trabalho do Velho Mundo, teria deixado, *ad instar*, do que fez quanto ao Código Comercial, atribuições ao Congresso Legislativo para resolver não só sobre direito civil e comercial como sobre o Código do Trabalho.”

Se o constituinte não incluiu expressamente a legislação sobre as relações de trabalho entre as atribuições do Poder Legislativo, seria porque supôs que essas relações devessem ser incluídas dentro da legislação sobre o direito civil. Uma vez elaborado o Código Civil, aquelas relações lhe teriam subordinadas, devendo qualquer legislação a respeito obedecer aos “fundamentos jurídicos” deste. O Código do Trabalho proposto pela Comissão, a seu ver, exorbitava da

⁷² *Idem*, p. 834 em diante.

competência do Congresso na medida em que se afastaria desses fundamentos ao fixar regras que restringem a liberdade contratual além do que teria sido fixado na “teoria geral dos contratos” estatuída no Código Civil. Assim, Augusto de Lima só admite iniciativas de caráter administrativo, econômico ou humanitário, como a de regulamentar a questão dos acidentes de trabalho. Para que fosse aprovado o Código do Trabalho, teria de ser revogado o Código Civil. Ele pondera:

“A não ser que o nosso Código Civil tenha sido excessivamente prematuro ou lamentavelmente deficiente, de modo a não compreenderem suas disposições um grupo importante de relações que estão pedindo um estatuto especial, não devemos reformá-lo dessa maneira.”

Assim, como se vê, a própria argumentação contra a regulamentação do trabalho com base no enquadramento das relações de trabalho no disposto no Código Civil mostra-se vulnerável, na medida em que admite, em tese, a possibilidade de reformar esse código (embora os que defendem o regulamento não compartilhassem, de modo algum, com a idéia de que fosse necessária essa reforma para que se legislasse sobre aquelas relações). Devemos notar que Lima não argumenta em termos de princípio, como fez em 1912 Carlos Maximiliano, mas em termos de compatibilidade entre corpos de leis. Ele não evoca o suposto princípio constitucional da liberdade de trabalho.

Pressionado pelos constantes apartes a declarar sua posição sobre a atitude do Congresso frente às reivindicações operárias (às quais Bento de Miranda diz que “devemos nos antecipar”, antes que haja a pressão que houve nos “países cultos”), ele diz:

“Quando tiverem de vir essas reivindicações, e o poder público se vir na obrigação de tomar tais medidas, o que haverá a fazer será a reforma do nosso pacto fundamental.”⁷³

Assim, para legislar sobre o trabalho, seria obrigatória a reforma da Constituição.

Frente à pressão das argumentações contrárias, Augusto de Lima passa a outra ordem de argumentos. Diz que, uma vez que os outros deputados⁷⁴ acham “tão instante, tão urgente a regulamentação desse assunto”, pondera que se deve legislar para a totalidade das fábricas, ao passo que só algumas, “muito poucas”, comportam o regime proposto no projeto, já que a maioria delas vive “*au jour le*

⁷³ Ele nega aquela pressão, dizendo: “O que vemos entre nós, em matéria de luta entre o capital e o trabalho, são fantasmas que a nossa imaginação inventa.”

⁷⁴ Expressam-se contra a posição de Augusto de Lima, nesse debate, em apartes cerrados, os deputados Manoel Vilaboim (SP), Andrade Bezerra (PE), Sales Jr. (SP), Deodato Maia (SE), Vicente Piragibe (DF), Bento de Miranda (PA), Metelo Jr. (DF), Raul Cardoso (SP). Colocam-se a favor Simões Lopes (RS), Joaquim Osório (RS), Camilo Prates (MG), Pires de Carvalho (BA) e José Augusto (RN).

jour, pedindo todos os dias empréstimos”, não podendo arcar com o que se dispõe sobre indenização em caso de acidente.

Apesar de a argumentação no campo jurídico não evocar o princípio de liberdade de trabalho e no campo econômico só ter podido se restringir à questão da indenização em caso de acidentes, o que parece impulsioná-la é a convicção íntima de que o Estado deve ficar afastado das relações de trabalho. Ele diz:

“A sociedade, à proporção que se vai emancipando, no terreno da civilização, vai dispensando as fórmulas [e] preceitos, porque já presume uma cultura nos espíritos que dispensa a sanção obrigatória para a efetividade dos deveres morais.”

Porém, o que é importante notar é que, apesar dessa convicção, Augusto de Lima não evocou o art. 72, parágrafo 24, que, na opinião de outros contrários à regulamentação, erigiria o princípio da liberdade de trabalho em obstáculo à mesma. O fato de não tê-lo feito evidencia a consciência da fragilidade de tal argumento frente à opinião predominante na Câmara. Ao longo do extenso debate que provoca, Lima acaba dizendo que sua oposição à regulamentação não se funda numa questão de princípios:

“É simplesmente contra a oportunidade da realização dessas idéias, é contra a promulgação de medidas que estejam em desacordo com os nossos estatutos políticos e civis, que eu me tenho pronunciado. Não é porque seja doutrinariamente infenso a tais correntes.”⁷⁵

Por fim, esgotadas as possibilidades de argumentação, joga a definição sobre a questão da regulamentação para o pós-guerra, encarada esta como deslocadora de todas as certezas quanto ao assunto. Sua fala novamente é entrecortada por apartes que lhe retiram substância:

“O SR. AUGUSTO DE LIMA - As circunstâncias mundiais do momento constituem um problema temeroso, que a sorte nos coloca diante dos olhos, de modo que ninguém sabe no evolver dos acontecimentos o que resultará desta grande tragédia em que se jogam não só os destinos dos povos mas a própria organização da sociedade. Parece que o que está estabelecido em relação ao regime do trabalho, ao regime social, a essas relações todas que os nobres deputados querem criar no projeto, parece que tudo isso no incêndio da guerra tem desaparecido porque depois dela...

“O SR. METELO JÚNIOR – Para ressurgir com muito maiores conquistas.

“O SR. AUGUSTO DE LIMA – ... terão de vir outras medidas.

“O SR. METELO JÚNIOR – Com a evidência de que a força é o operário.

“O SR. AUGUSTO DE LIMA – Aguardemos a terminação desta campanha, aguardemos que o mundo que se acha conflagrado chegue a um estado de repouso e de paz. Só dentro dela é que o legislador, o estadista no estudo deste código poderá escolher qual a melhor forma para reger a sociedade no período novo.”

⁷⁵ Congresso Nacional. Op. cit., p. 863.

Apesar das controvérsias, a faculdade dos municípios de legislar sobre o trabalho parecia tão legitimada para o experiente deputado Graco Cardoso (Sergipe) que, no projeto que apresenta, em 12.12.1921⁷⁶, sobre o trabalho no comércio (estabelecendo jornada de oito horas diárias e 48 semanais, descanso dominical, férias de 8 a 30 dias, conforme o tempo de serviço, regras para nomeação e demissão, estipulando-se indenização no caso de esta se dar fora dessas regras etc.), é previsto o papel complementar daquela legislação municipal:

“Art. 9º As câmaras municipais fixarão, para fins de fiscalização, horas uniformes de abertura e encerramento quotidiano das casas comerciais, segundo as diferentes categorias delas, estabelecendo, ao mesmo tempo, as multas correspondentes a cada infração que se verificar.”

Em 1924, apresentado pelo deputado Henrique Dodsworth (DF) projeto (n. 183) concedendo férias de quinze dias, aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, a Comissão de Legislação elabora substitutivo que incorpora também as propostas do deputado Augusto de Lima (MG) sobre o trabalho no comércio, apresentado em 1920. O substitutivo, apresentado em 06.12.1924, trata exclusivamente do trabalho comercial, fixando a jornada de dez horas, participação anual nos lucros, garantia de emprego com percepção de 75 % do ordenado, em caso de convocação para o serviço militar, pagamento maior de horas extras, licença-maternidade, férias de quinze dias etc. O art. 9º prevê disposição semelhante ao do projeto de Graco Cardoso:

“O poder municipal de cada circunscrição da República, ao estabelecer e regular o horário para a abertura e fechamento das casas comerciais, terá em vista a limitação das horas de trabalho, estabelecida na presente lei.”

...

A inclusão do n. 28 no art. 34 da constituição federal, por efeito de emenda, de autoria de Nicanor Nascimento, aprovada na reforma constitucional de 1926, pôde provocar, ao contrário do que se poderia imaginar, efeitos de desregulamentação do trabalho.

Devemos lembrar aqui o caso do Ato 151, de 18.04.1931, da prefeitura de S. Paulo⁷⁷. A medida estipula a cobrança de licenças especiais como compensação ao fato de uma lei de 1922 (n. 2.563/20.12.1922) que regulava fabrico e distribuição do pão, ter sido revogada por decisão da Justiça (4ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, decisão proferida na apelação n. 18.898, da capital)⁷⁸ que a declarou inconstitucional. A decisão se explica por ter sido

⁷⁶ Congresso Nacional. Op. cit. 1921, v. XVIII. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1924.

⁷⁷ Já mencionado em minha dissertação de mestrado, capítulo 2 (VARGAS, João Tristan. Os industriais paulistas entre os anos vinte e trinta. 1995. Depto. História IFCH/UNICAMP).

considerado que a lei contraria o art. 34, n. 28 da Constituição federal, o qual estabelece, como já dissemos, que ao Congresso Nacional (“hoje ao Governo Provisório”) compete privativamente legislar sobre o trabalho.

Como se nota, a emenda teve, entre seus efeitos, o de centralizar as decisões em matéria de regulamentação do trabalho, unificando as condições de exploração da mão de obra, fato que vinha ao encontro dos interesses patronais. Longe de ter sido, como avaliou Werneck, um dispositivo que *introduziu* a possibilidade de regulamentação do trabalho numa ordem liberal “clássica”, por um lado, apenas admite em plano nacional o que era prática corrente, mas descentralizada; por outro, estabelecendo exclusividade na matéria para o Congresso Nacional, impede iniciativas de estabelecer regras para o mercado de trabalho em planos regionais. Isto é, centraliza – “racionaliza” – práticas antes sujeitas a critérios diversos. É preciso observar ainda que a decisão da Justiça demonstra cabalmente que as leis sobre fechamento dos estabelecimentos eram consideradas leis de regulamentação do trabalho.

O Ato 151 acaba sendo revogado pelo Ato 251, de 08.10.1931, também como reação a uma decisão da Justiça. A 5ª Câmara do Tribunal de Justiça (acórdão de 31.07.1931, proferido na apelação n. 18.900, da Capital) considera não haver inconstitucionalidade na lei 2.563, de 20.12.1922, por entender que “a liberdade de comércio e indústria, garantida pela Constituição Federal, não é absoluta nem ilimitada: está sujeita às restrições aconselhadas pela moral, pelo direito e pela economia pública”, tendo a municipalidade, ao criar a lei, agido de acordo com o fim de realizar uma restrição nesse sentido, usando de uma faculdade “decorrente da natureza de suas funções no organismo da administração pública”⁷⁹. O preâmbulo do Ato 251 considera que, não tendo o governo federal legislado sobre a matéria ainda, “insistindo as classes interessadas no seu ponto de vista contrário à situação nova criada pelo Ato n. 151”, enquanto o tribunal não firmar jurisprudência a respeito e lei federal não regular o assunto, é melhor retornar às condições anteriores, voltando a vigorar as leis sobre o fechamento dos estabelecimentos.

Não se sabe por que este acórdão não faz referência ao art. 34, n. 28, da Constituição, preferindo ater-se à questão da liberdade de indústria, afeta ao art. 72, n. 24. O fato, porém, é que, mais uma vez, se admite que as leis sobre fechamento das portas restringem a liberdade de trabalho, tendo, portanto, o caráter de regulamentação do trabalho, sendo isso considerado perfeitamente constitucional.

⁷⁸ A decisão é citada no preâmbulo do Ato 151.

⁷⁹ O acórdão é citado no preâmbulo do Ato 251.

As discussões no Congresso Nacional envolvendo o princípio da liberdade de trabalho como obstáculo à regulamentação

O princípio da liberdade de trabalho chegou a figurar como argumento contrário ao ato de legislar sobre trabalho no período estudado. Sua primeira aparição com esse caráter se deu em 1897 e marcou fortemente a memória histórica. Segadas Viana⁸⁰, na área do direito do trabalho, e Werneck Vianna, na de ciência política, tomam essa aparição como evidência da hegemonia do princípio de *laissez-faire* na Primeira República.

De fato, o argumento foi evocado na ocasião e, de fato, foi o obstáculo decisivo para a aprovação como lei de um projeto sobre relações de trabalho. Porém, é preciso esclarecer em que circunstâncias esse argumento pôde ser decisivo e se sua presença pode ser considerada evidência de hegemonia daquele princípio.

Em 26.06.1895⁸¹, Moraes e Barros, fazendeiro paulista, apresenta no Senado um projeto sobre locação de serviços agrícolas, que aproveita boa parte de uma lei do Império (n. 2.827, de 15.03.1879). O texto propõe a instituição de contratos, escritos ou verbais, para regular as relações entre patrões e colonos; a oficialização da prática de anotação de créditos e débitos em caderneta individual; e a criação de uns poucos direitos para o colono, como a preferência para pagamento do seu trabalho em caso de falência e ação executiva do colono sobre o patrão e sumária, deste sobre aquele (isto colocaria o primeiro em vantagem porque a ação executiva começa pela penhora dos bens, enquanto a sumária tem de seguir todos os trâmites para só então obter a penhora). Porém, o objetivo principal do projeto, declarado pelo próprio autor, era o de garantir o patrão contra o aliciamento de seus colonos por parte de outros fazendeiros, criando a obrigatoriedade de o aliciador, ou o que recebe o trabalhador saído espontaneamente da fazenda anterior, pagar a dívida deste, acrescida de importâncias variáveis conforme se trate de aliciamento ou de simples aceitação (para o primeiro, o valor a ser pago seria o dobro da dívida; para o último, a dívida mais metade dela). A idéia era tornar inviável a saída do colono.

A Comissão de Justiça e Legislação do Senado apóia o projeto e apresenta substitutivo, detalhando as obrigações de locador e locatário e estendendo a regulamentação aos contratos de parceria. Entre as inovações, propõe, como motivo de justa causa para o colono se demitir, “não permitir o locatário que o locador compre a terceiro os gêneros de que precise, ou constrangê-lo a vender só a ele locatário os seus produtos, salvo, quanto à venda, convenção especial” (o que, porém, não eximia o primeiro da obrigação de pagar sua dívida). No caso de

⁸⁰ SÜSSEKIND, Arnaldo. Délio Maranhão. Segadas Vianna. Lima Teixeira. S. Paulo, LTR, 1996. Esta é uma edição atualizada, à qual vão referir-se as citações. A primeira edição é de 1957 (Rio de Janeiro, Freitas Bastos) e não inclui os textos do último autor.

⁸¹ Congresso Nacional. Annaes do Senado Federal. Sessões de 7 de junho a 5 de julho de 1895, v. I, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1895, p.213.

o colono ser demitido sem justa causa, antes de acabar o prazo do contrato (um ano, se não houver tempo ajustado; a duração da locação não pode passar de cinco anos, renováveis), o patrão seria obrigado a pagar-lhe os salários vencidos e os por vencer, correspondentes a três meses.

O projeto foi acusado pelo senador Leite e Oiticica, de Alagoas, de propor a instauração de nova “servidão da gleba”. Moraes e Barros se defende, em 28.09.1895⁸², dizendo que não há no projeto “uma única medida coercitiva contra o colono”, tendo, muito ao contrário, sido redigido com um espírito de reação a disposições nesse sentido presentes em leis anteriores, como a pena de prisão no caso de abandono da fazenda sem pagamento das dívidas, estabelecida pela lei de 1879, e argumentando que a lei proposta cumpriria um papel de proteção ao trabalhador. Não havendo lei que regule a matéria,

“Naturalmente que o colono viverá aqui sujeito ao livre e despótico arbítrio do patrão, ao livre e despótico arbítrio das autoridades, pois que não há lei nenhuma que ponha um limite ao arbítrio dessas autoridades.

“Será esta a conclusão muito lógica muito natural [sic, sem vírgula], porque onde não há lei, domina o arbítrio.”

As críticas porém são isoladas; as discussões transcorrem em clima consensual, francamente favorável ao projeto.

Chegando à Câmara dos Deputados, recebe aprovação unânime da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cujo parecer diz que ele “vem satisfazer a uma necessidade reclamada pela lavoura do país” – regular a relação entre locadores e locatários.

Uma voz, porém, se levanta contra o projeto, argumentando com o princípio da liberdade de trabalho. Trata-se da intervenção do deputado Timóteo da Costa (DF), em 12.09.1896⁸³. Ele diz considerá-lo não um projeto de locação de serviços e sim

“(…) um código penal estabelecido em contraposição ao livre regime do trabalho, um projeto, enfim, que virá trazer graves complicações àquilo de que todo o indivíduo julga-se na posse e no direito de possuir, isto é, a liberdade de francamente dispor do seu trabalho como uma propriedade individual, uma propriedade das mais largas, uma das propriedades que têm sido sempre sustentadas e que é a única capaz de manter o equilíbrio econômico na produção.”

Para Timóteo, a proposta trazia em si uma nova escravização – da “gente branca” – com o único fim de satisfazer as necessidades “cada vez mais exigentes” da agricultura, os “estreitos desejos” dos fazendeiros. Ele aponta o “regime de coerção” vigente nas fazendas e o endividamento inevitável do

⁸² Op. Cit. Sessões de 9 de setembro a 5 de outubro de 1895, v. V, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1895, p. 261.

⁸³ Congresso Nacional. Annaes da Camara dos Deputados. Sessões de 1 a 30 de setembro de 1896, v. V, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1897, p. 239 a 248.

colono pela exploração das casas de negócio montadas pelos patrões nas fazendas:

“(…) há fazendeiros tão pouco escrupulosos na maneira de contratar, que gêneros comprados em primeira mão são por eles vendidos por quantias fabulosas. É preciso que se note ainda que gêneros que são propriamente de primeira necessidade, isto é, aqueles que são propriamente produzidos nas fazendas, são vendidos de ordinário pelos mesmos preços exagerados!”

Com as dívidas, o colono, pelo projeto, não poderia abandonar a fazenda.

Justifica-se assim ter o deputado tratado o texto em discussão como “uma lei de locação de serviços atentatória dos princípios da liberdade de trabalho”. É preciso observar que o princípio evocado, nesta referência, atua *em favor* dos interesses dos trabalhadores, *contra* os dos patrões. Nota-se também que Timóteo condena essa proposta de lei por atentar contra a liberdade de trabalho, não por regulamentar a locação de serviços, o que implica a concepção de que essa regulamentação não é contraditória com aquela liberdade. Explicitando isso, ele diz que (o taquígrafo registrou esta parte do discurso em linguagem indireta):

“Há vantagem em tratar, é o primeiro a reconhecer, mas por princípios largos e generosos e não por uma lei estreita e egoísta, como é esta que infelizmente se acha em 3ª discussão, no seio desta Câmara..”

O deputado Lamounier Godofredo (MG), defensor do projeto, aparteia, demonstrando sua certeza de que será promulgado:

“E que, felizmente, dentro em pouco tempo será lei do país.”

Timóteo “não se oporia ao regime dos contratos”, se “fossem feitos por uma lei geral, capaz de ser esmiuçada à luz esclarecedora dos princípios da liberdade”:

“Desejava uma lei de locação de serviços estabelecida sobre os moldes modernos, os moldes dos direitos garantidores da liberdade de trabalho, único regime capaz de fazer a prosperidade de uma nação, a felicidade da República do Brasil.”

Numa tal lei, seriam fixadas “as relações de direito entre o possuidor da terra e o possuidor do trabalho”⁸⁴.

⁸⁴ Para se ter uma idéia da visão deste defensor da liberdade de trabalho em relação ao panorama no campo brasileiro, vale a pena ler os seguintes parágrafos, de onde foi retirado o trecho citado acima:

“Esta lei de locação de serviços, podia ter estabelecido um regime mais liberal, de maior igualdade, em que se fixassem as relações de direito entre o possuidor da terra e o possuidor do trabalho, porque, concluindo, é preciso que os agricultores se convençam de que é tão propriedade a terra que eles possuem, às vezes por legados pouco legítimos, como o trabalho, que é um capital inerente à natureza humana, e que se o homem é livre, o trabalho também o é; ao passo que a propriedade, muitas vezes vem por uma invasão do estrangeiro no território, por uma doação régia, por um legado imperfeito, com prejuízo dos desprotegidos da fortuna, que são espoliados pelo estrangeiro, se eram índios, ou pelos cidadãos, se eram independentes e livres.

Enquanto Timóteo defendia a liberdade de trabalho, Godofredo via, entre as virtudes da proposta, a de *forçar* o trabalhador ao trabalho. Para o deputado mineiro, em discurso de 15.09.1896⁸⁵, um dos problemas da lavoura seria a “ociosidade do braço nacional”:

“É preciso, portanto, que haja uma lei que venha obrigar esses indivíduos ao trabalho, para que essa dificuldade seja sanada e o indivíduo procure por todos os meios amar, estimar aquilo que recebe como uma degeneração da humanidade – o trabalho, mas que, quando honrado e honesto, é o caminho da glória, da honra e do dever.”⁸⁶

A liberdade de trabalho, que o deputado pelo Distrito Federal evocava para criticar o projeto, era, neste mesmo, também evocada. Dizia o substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação:

“As violações da liberdade de trabalho serão punidas na conformidade do Código Penal.”

Oiticica, no Senado, argumentou que os artigos do projeto que obrigavam ao pagamento da dívida do colono por parte do patrão que o “aliciasse” ou o recebesse depois de seu abandono da fazenda eram desnecessários, uma vez que o artigo 205 do Código Penal (dec. 847/11.10.1890) já dispunha a respeito. Moraes e Barros, em discurso de 28.09.1895⁸⁷, contra-argumenta que, se, de fato, o mencionado artigo “estabelece uma disposição penal para punir aqueles que seduzem trabalhadores de outros, por meio de promessas ou ameaças”, definindo crime e pena, o projeto contudo propõe tratar esses casos por meio de uma ação civil:

“Nós, não queremos criminalidade, queremos responsabilidade puramente civil.”

Temos aqui mais uma confirmação de que a finalidade do art. 205, que constava do capítulo VI – “dos crimes contra a liberdade de trabalho” – era inibir a disputa interpatronal pela mão de obra, e não, coibir a greve.

“Portanto, ninguém poderá contestar essa afirmação: o trabalho é individualmente considerado como uma parte da natureza livre e sempre livre!” (Idem, p. 248)

Vemos aqui um liberal radical em seus desdobramentos do conceito de propriedade: a defesa do trabalho como propriedade implica no respeito à liberdade de trabalho, o que é possível através de leis que estabeleçam os direitos dos proprietários do trabalho em relação aos proprietários da terra.

⁸⁵ Idem, p. 292.

⁸⁶ O ensejo para Godofredo referir-se ao trabalhador nacional veio com a menção, por Timóteo, à discriminação deste, no campo e na cidade, por parte dos patrões, no discurso de 12.09.1896. O deputado mineiro pergunta, em 15.09.1896 (op. cit., p. 290):

“(…) onde estão esses nacionais que se viram fora do cativo, que hoje não querem absolutamente dedicar-se ao trabalho, preferindo viver na ociosidade, na maior vagabundagem, muitas vezes preferindo praticar o roubo e o assassinato, a ganhar o pão de cada dia por meio do trabalho honrado?”

⁸⁷ Congresso Nacional. Annaes do Senado Federal. Sessões de 9 de setembro a 5 de outubro de 1895, v. V, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1895, p. 266.

Apesar de tudo, o argumento que decidiu foi o que invocou o princípio da liberdade de trabalho como incompatível com a regulamentação das relações de trabalho. Porém, foi decisivo não porque representasse uma posição hegemônica, e sim, porque partiu de alguém que detinha circunstancialmente o poder decisório: Manoel Vitorino, vice-presidente da República e presidente do Senado, ocupando o lugar de Prudente de Moraes, que se afastou por motivo de doença. Assim, o que decidiu não foi o argumento – que *em momento algum* foi esgrimido nos debates no Senado ou na Câmara – mas a momentânea posição de poder de Vitorino, que vetou um dos projetos mais unânimes já aprovados no Congresso Nacional. O senador baiano, que, como presidente da Casa, nunca se havia pronunciado contra o projeto, assim se expressa, no cargo de vice-presidente da República:

“Intervir o Estado na formação dos contratos é restringir a liberdade e a atividade individual nas suas mais elevadas e constantes manifestações, é limitar o livre-exercício das profissões, garantidas em toda a sua plenitude pelo art. 73, § 24, da Constituição.

“O papel do Estado nos regimes livres é assistir como simples espectador à formação dos contratos e só intervir para assegurar os efeitos e as conseqüências dos contratos livremente realizados. Por essa forma, o Estado não limita, não diminui, mas amplia a ação da liberdade e da atividade individual, garantidos os seus efeitos.”

Lacerda, como vimos na Introdução, comenta, em obra de cunho historiográfico elaborada muito depois de sua atuação parlamentar⁸⁸, que “são inconcebíveis as razões desse ato”. Ele lembra porém que o presidente, Prudente de Moraes, vinha sendo “extremamente combatido na política do momento” pelo vice. A explicação para o inesperado veto que recaiu sobre um projeto que, segundo Lacerda, contava “segundo se supunha com a boa vontade do presidente Prudente de Moraes” (com quem o autor do texto, Moraes e Barros, tinha “laços de sangue”) deve ser buscada, pois, nas disputas entre grupos políticos rivais, e não numa inexistente hegemonia do princípio da liberdade de trabalho.

Tão estupefactos quanto Lacerda devem ter ficado, com o veto, os senadores e deputados, fazendeiros todos, que se haviam empenhado pela aprovação do projeto. Tanto não deviam, de modo algum, considerar hegemônico o citado princípio, que o autor da proposta no Senado, Moraes e Barros, volta a apresentá-la nessa Casa em 1899. Aprovada aí, passou à Câmara, onde recebeu duas vezes parecer favorável da Comissão de Justiça (o segundo parecer deve-se ao fato de ter o projeto sido novamente encaminhado a essa comissão, por ter sido esta renovada com a eleição de novos deputados nesse ano), tendo sido aprovado em primeira e segunda discussão em plenário em 1900. O projeto deixou de ser votado em terceira discussão, por motivos que não estão esclarecidos, mas que não se relacionam, de modo algum, a um suposto predomínio no Congresso de uma linha não-intervencionista.

⁸⁸ LACERDA, Maurício de. Op. cit., p. 33.

Os anos em que o primeiro projeto de Moraes e Barros tramita são anos de intensa agitação “jacobina”⁸⁹. Terminada, em 1894, a revolta da Armada, que, entre a população da cidade do Rio de Janeiro, bombardeada pelos revoltosos, foi identificada com a causa da restauração monárquica, provocou intensa reação dos radicais republicanos, os ânimos acirraram-se novamente com as notícias de derrotas sucessivas do exército frente aos sertanejos em Canudos. A culpa pelos fracassos era atribuída a Prudente, que sofria oposição cada vez mais violenta. Quando este ficou doente e teve de se afastar da presidência (em 11.11.1896) para submeter-se a uma cirurgia, seu vice passou a alimentar o projeto de permanecer no poder até o fim do mandato. Acreditava-se que Prudente não sobreviveria. Para atingir seus propósitos, Manoel Vitorino buscou aproximar-se do movimento jacobino e da oposição em geral ao governo. Encontrou um aliado também em Glicério, o líder do governo na Câmara, de cuja ascendência como chefe do Partido Republicano Federal Prudente procura se livrar.

Os jornais jacobinos, durante os três meses e meio de governo de Vitorino, incitavam abertamente o Exército e a Armada a impedir a volta de Prudente ao poder. O próprio vice havia proposto a renúncia do titular, argumentando que encontrava embaraços para governar, devido à presença de alguns ministros nomeados por Prudente, e que era necessário organizar o governo em caráter permanente. O maior apoio para esse intento partia da bancada do Rio Grande do Sul. O senador Bernardino de Campos procurou contemporizar, sugerindo que o vice substituisse os ministros, propondo-se a convencer Prudente a aceitar os nomes indicados, e assim foi feito.

Com as incitações jacobinas ao golpe contra seu mandato e a atitude incerta de Vitorino, Prudente reassume em 06.03.1897, repentinamente, sem avisar o vice. Mesmo após o retorno do titular, há indicações de que Vitorino não deixou de ambicionar a retomada da presidência. Quando se dá a tentativa de assassinato de Prudente, Vitorino é apontado pela Justiça como um dos cúmplices. Em sua petição-protesto, enviada ao juiz encarregado do caso, o senador baiano se refere ao presidente como um homem de “espírito fraco e doentio”, incapaz de enfrentar “com energia e precisão” os problemas que o país enfrentava.

Assim, motivos não faltavam para Vitorino procurar se diferenciar de Prudente. Vetar um projeto que contava com o apoio deste e que foi aprovado de forma unânime pela bancada paulista aparece como uma oportunidade para, ao

⁸⁹ Para o relato que vem a seguir, sobre acontecimentos no governo de Prudente de Moraes e Manoel Vitorino, foram consultadas as seguintes obras:

- BELLO, José Maria. História da República. 1889/1954. 7ª ed. S. Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1976.
 CARONE, Edgard. A República Velha (Evolução política). S. Paulo, Difusão Européia do Livro, 1971
 CASTRO, Sertorio de. A República que a revolução destruiu. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1933.
 JANOTTI, Maria de Mônaco Lourdes. Os subversivos da República. S. Paulo, Brasiliense, 1986.
 QUEIROZ, Suely Robles Reis de. Os radicais da República. Jacobinismo: ideologia e ação. 1893-1897. S. Paulo, Brasiliense, 1986.
 SANTOS, José Maria dos. A política geral do Brasil. S. Paulo, J. Magalhães, 1930.

mesmo tempo, diferenciar-se e exibir uma posição de força. Mas por que lançar mão do argumento não-intervencionista e não um outro qualquer, para o veto? Acredito que não seja estranho a isto a intenção de cortejar a bancada gaúcha, de orientação positivista⁹⁰, que o apoiava em seu projeto de permanência no poder.

É útil recordar aqui as relações entre o governador gaúcho e Prudente depois da guerra civil de 1893-95 nesse estado, entre castilhistas e federalistas. O presidente da República, buscando proporcionar uma paz duradoura, removeu dali todos os oficiais do exército que se haviam mostrado partidários de Júlio de Castilhos e pressionou o governo gaúcho a desmobilizar suas forças de reserva. Desconfiado de Prudente, Castilhos interceptava as comunicações telegráficas secretas dos funcionários federais. Estabelecida a paz, as relações entre os governos federal e estadual se deterioraram.⁹¹

Devemos lembrar também, a respeito, que o governador do Rio Grande do Sul, com a morte de Floriano, passou a ser o novo objeto de culto dos republicanos radicais. Era oponente acerbo de Prudente. Segundo Sertório de Castro, era “a figura de maior ascendência do cenário nacional” e o Rio Grande se havia tornado “a verdadeira base de operações da oposição com que teria de bracejar o novo governo, desde o seu advento”⁹². Castilhos foi um dos que conspiraram para impedir que Prudente reassumisse a presidência.⁹³

É obrigatório concluir que o caráter que assumiu o princípio de liberdade de trabalho no episódio e a sua presença no veto presidencial resultou de uma conjuntura absolutamente excepcional, não representando, de modo algum, uma hegemonia da posição que acabou, ocasional e efemeramente, vencendo.

A apresentação do projeto do deputado Graco Cardoso (SE) sobre acidentes de trabalho é outro momento, posto que fugaz, em que se faz menção ao princípio de liberdade de trabalho como obstáculo à criação de leis sociais.

É preciso dizer, preliminarmente, que as propostas de criação de leis sobre os acidentes de trabalho devem ser consideradas como iniciativas no sentido de intervenção do Estado nas relações de trabalho, do mesmo modo que aquelas que versam sobre a jornada de trabalho, férias etc. Tais iniciativas, se implementadas, podiam não interferir tão diretamente na extração de mais-valia como estas, tocando em faixas de trabalhadores que já estavam fora do mercado de trabalho (com isso podendo ser aceitas pelos positivistas, que não admitiam intervenção

⁹⁰ Não era só o positivismo dos gaúchos que provocava sua rejeição a leis sociais. Havia motivos ligados à preservação da autonomia do estado no conjunto da federação, as quais serão abordadas no capítulo 4, item 1.2.2.2.

⁹¹ LOVE, Joseph. L. O regionalismo gaúcho e as origens da revolução de 1930. S. Paulo, Perspectiva, 1975, p. 95.

⁹² CASTRO, Sertório de. Op. cit., p. 126.

⁹³ LOVE, op. cit., p. 96.

do Estado nas relações de trabalho), mas não deixaram de ser encaradas, na época em que surgiram, dentro da mesma categoria. Tanto é assim que Graco, ao defender, em 22.08.1908⁹⁴, seu projeto centrado no risco profissional, antecipando as objeções que se lhe poderiam levantar, inclui entre elas a de “constituir, ainda hoje em dia o princípio da intervenção do Estado nos contratos de trabalho, uma tese assaz controvertida”. Argumenta que esse princípio já se introduziu em quase todas as legislações modernas, tendo “aberto caminho por toda parte, apesar dos obstáculos e resistências antepostos à sua trajetória” e que o Estado teria a função “tutelar” de “abastar as necessidades da comunhão”. A ele incumbiria a missão de “defender e amparar os mais fracos”. Diz que a sua iniciativa tem o caráter de conciliação entre as “duas escolas” – a intervencionista e a não-intervencionista⁹⁵:

“É claro que a ação do Estado não se deve sobrepor à ação individual, mas também não deixa de ser evidente que ele pode regular e dirigir esta ação, sem ferir de perto o conceito da liberdade pessoal.”

O deputado prevê que a Câmara talvez se contraponha ao projeto “por julgá-lo preso a uma situação econômica que ainda não se desenhou entre nós, um passo arrojado dado no caminho do socialismo de Estado. Opõe, entretanto, a esta posição, a sua, de que a questão é “mais econômica do que social”, tanto quanto o povoamento e o protecionismo comercial.

Apesar de figurar-se um interlocutor fundamentado no princípio da liberdade de trabalho (liberdade contratual), a primeira objeção que prevê é de outra ordem: a de que o projeto seria “inoportuno, prematuro, antecipado, em um país de indústrias incipientes como são as nossas, indústrias que requerem, para sobreviver, o máximo da proteção tarifária”. A esta, argumenta que os acidentes ocorrem independentemente de a situação da indústria ser florescente ou não e cita acidente ocorrido havia pouco numa obra, em que teriam morrido de vinte a trinta operários. É preciso observar também que aquele interlocutor, se existia, não se apresentou. O taquígrafo da Câmara registra que, ao final do discurso, Graco foi muito cumprimentado. Sua argumentação não recebeu contestação que evocasse o princípio da liberdade de trabalho.

Vale acompanhar ainda, aqui, a discussão suscitada pelo projeto de 1912 dos deputados Figueiredo Rocha (DF) e Rogério de Miranda (PA), que, entre outras disposições, fixava o máximo de oito horas para a jornada de trabalho.

Em 30.08.1912, o projeto recebe parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Este texto⁹⁶ diz que a constitucionalidade do projeto “não pode ser posta

⁹⁴ Congresso Nacional. Op. cit. 1908, v. VI – 17 a 31 de agosto. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1908.

⁹⁵ O deputado não dá esse nome às mesmas; entende-se pelo contexto que se trata disso.

⁹⁶ O parecer foi transcrito em Congresso Nacional. *Annaes da Camara dos Deputados*. 1917, v. VIII (sessão em 13.10.1917), Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918. pp. 938 a 951.

em dúvida” e, como vimos, fundamenta essa afirmação nas atribuições conferidas privativamente ao Congresso pelo art. 34, § 23 da Constituição⁹⁷. A Comissão aceita a jornada de oito horas, considerada “justa”, abrangendo “usinas, fábricas, oficinas e empresas de transporte”, porém com aplicação restrita ao Distrito Federal, capitais “e cidades” dos estados (não fica claro o que se entende por “cidades”); para todo o território nacional, o dia de oito horas se restringiria ao trabalho em minas, construção de estradas de ferro e de portos, carga e descarga de navios. Como se vê, praticamente só o trabalho não-operário e o rural são excluídos. O parecer nega acolhimento a duas propostas, constantes do projeto: a proibição de todo trabalho noturno (evidentemente inaplicável) e um regime de indenização por acidente em que o patrão ficaria obrigado a pagar dois terços do salário do operário que tivesse mais de cinco anos de serviço.

A idéia, expressa no parecer, era começar a regulamentar o trabalho a partir dos “centros de maior cultura”, onde o meio “já seja apto e favorável”, e “ir estendendo, aos poucos, a aplicação da nova lei às zonas em que as condições se vão fazendo adaptáveis”⁹⁸. O texto também considerava que a jornada mais curta (no caso, a de oito horas) devia ser aplicada para os trabalhos que exigiam maior esforço e para os efetuados em condições mais penosas.

O parecerista cita Marx⁹⁹ para fundamentar a idéia de que a lei não deve ser outorgada sem que as classes sintam a sua necessidade, sem que elas estejam maduras para ela, e distancia as condições de vida do operário no Brasil daquelas, de “quase miséria”, enfrentadas pelos trabalhadores na Europa, apelando para a repetida noção de que, enquanto naquele continente há excesso de braços, aqui há escassez. Com essas considerações, que sugeriam não haver premência de uma detalhada legislação sobre trabalho no Brasil, pretendia-se justificar a prudência com que se propunha iniciá-la. Apesar de se negar aquela premência, o texto pondera que “alguns fatores da legislação social atuam já nos centros superiores da nossa cultura”, o que estava a reclamar a “ação prudente” dos poderes públicos para “se preparar a Nação para as grandes reformas do futuro” e que a proposta da lei se justificava mais pelo “sentimento de responsabilidade” dos representantes do poder público que pela existência de um movimento reivindicatório:

“Não é tanto pelas exigências do operariado, aspirando alcançar um melhoramento em seu modo de viver, que a reforma deve ser cuidadosamente preparada; – o motivo verdadeiro é, como observa Parlato Alessi, ‘o sentimento de responsabilidade e de dever social; o reconhecimento dos direitos criados pela nova vida econômica’.”¹⁰⁰

⁹⁷ A questão foi discutida no item 1.2 deste capítulo.

⁹⁸ Congresso Nacional. Op. cit., p. 947.

⁹⁹ Idem, p. 941.

¹⁰⁰ Idem, p. 946.

O deputado Porto Sobrinho (RJ), integrante da Comissão, propõe, como vimos páginas atrás¹⁰¹, a rejeição completa do projeto, argumentando que falta competência ao Congresso para regulamentar o trabalho, cabendo esta aos poderes locais, e seu voto é vencido. Porém, a rejeição não é justificada pela fidelidade ao princípio da liberdade de trabalho. Esta, como as demais liberdades contratuais, poderia sofrer restrições impostas por “interesses de ordem superior”. Ele se coloca ao mesmo tempo contra o Estado Providência de Colbert e o “individualismo spenceriano”. Aquele corromperia as instituições liberais, porque “os homens que tudo aprendem a esperar do Governo, perdem a verdadeira educação da liberdade” (pensamento de Leon Donnât, citado pelo deputado) e o último, restringindo a esfera de intervenção do Estado, leva a abusos da liberdade, trazendo “perniciosas conseqüências”.¹⁰²

O Estado, pela concepção moderna, já não teria a exclusiva finalidade da segurança do direito, como pensava Kant, mas da mesma forma o “desenvolvimento das faculdades da Nação”. A ação do Estado na vida social moderna seria por isso “mais intensa e necessária”, mas não deveria chegar ao ponto de converter-se numa “tutela absorvente de todos os direitos e atividades individuais”. A questão da regulamentação do trabalho, que teria um “aspecto importante de utilidade social”, deveria pois ser resolvida “com prudência”, “sem excessivo rigor”, para não trazer efeitos contraproducentes. Citando Paul Pic, diz que a limitação das horas de trabalho, que “ganha terreno na maior parte dos países da Europa e da América” é “energicamente reclamada” pelos socialistas e pelos economistas não socialistas “mais autorizados”:

“A velha doutrina, que sustentava ser essa limitação uma violação da liberdade dos contratos, vai cedendo lugar à igualdade das condições entre patrões e operários, evitando que estes, quando obrigam os seus serviços, o façam sob a lei das necessidades imediatas.”¹⁰³

O discurso situa-se num ponto médio, faz alusões a autoridades consensuais, como o superfreqüentado Paul Pic¹⁰⁴, e se coloca completamente à vontade para falar de restrições à liberdade de trabalho. Se a negativa do caráter “absoluto” desta significa ao mesmo tempo o seu reconhecimento como componente de outras falas, este discurso, que acentua a necessidade de “prudência”, alude à argumentação que procura sustentar aquela liberdade como

¹⁰¹ Ver item 1.2 deste capítulo.

¹⁰² Congresso Nacional. Op. cit., p. 952.

¹⁰³ Idem, pp. 952/3.

¹⁰⁴ Pic, que foi professor de legislação industrial e operária na Faculdade de Direito da Universidade de Lion e na Escola Superior de Comércio (França), produziu várias obras sobre legislação de trabalho e direito comercial. Suas numerosas publicações sobre trabalho abrangem os temas dos acidentes de trabalho, do trabalho noturno, da aposentadoria operária, do contrato de trabalho, da jornada, da conciliação e arbitragem, das convenções internacionais sobre trabalho, da habitação operária, das greves e dos locautes, da condição jurídica dos trabalhadores estrangeiros (na França), da seguridade social etc. Seu livro mais divulgado, que reúne todos esses temas, é: “Traité élémentaire de législation industrielle. Les lois ouvrières.” (A 4ª edição, que consultei, foi publicada por Arthur Rousseau, éditeur, em 1912.)

“a velha doutrina”. Coloca-a no passado, seu lugar sendo ocupado pela “igualdade das condições entre patrões e operários”¹⁰⁵.

Porém, o princípio da liberdade de trabalho não deixa de figurar na discussão. É com base nele que outro membro da Comissão, o gaúcho Carlos Maximiliano – cujo ponto de vista é, como o de Porto Sobrinho, vencido – propõe rejeitar o projeto (outro gaúcho integrante da Comissão, Gumercindo Ribas, o acompanha nesse alvitre). Em argumentação fundamentando seu voto em separado, diz:

“Limitar a oito horas o trabalho diário de homens e mulheres e vedar a labuta noturna de adulto do sexo feminino é regulamentar o exercício de profissões, cercear a liberdade de contratar serviços, violar o art. 72, § 24 da Constituição Federal.”¹⁰⁶

A sua posição é a da bancada do Rio Grande do Sul em geral, orientada pela doutrina positivista. Cita a autoridade geral lembrada pelos que opunham o princípio da liberdade de trabalho à legislação social, o comentador da Constituição João Barbalho – que só admite “limitadas restrições”, justificadas apenas ‘enquanto indispensáveis para garantir a segurança geral e individual’, fora do que, “o Estado fere a justiça e coarcta o desenvolvimento social” – e diz que é questão de “bom senso” evitar legislar nesse campo:

“Para que legiferar sobre um assunto em que a iniciativa individual conseguiu quase tudo, e suavemente, em pouco tempo?”¹⁰⁷

¹⁰⁵ Para se ter uma idéia da extensão da esfera de consenso em torno da obsolescência do princípio de liberdade de trabalho como obstáculo à intervenção do Estado na regulamentação do trabalho, vale atentar para a argumentação do já mencionado Viveiros de Castro, em conferência feita naquele mesmo ano de 1912. Ele diz, comentando as leis francesas que velavam pela “liberdade de trabalho”:

“(…) a plena liberdade dos contratos pressupõe a plena liberdade de contratantes.

“Mas haverá uma consciência honesta que afirme serem igualmente livres, quando contratam, o *patrão* que, graças ao seu capital acumulado, pode esperar, calmamente escolhe, na massa dos humildes que pedem trabalho, os que são menos exigentes, e o *operário* que, deixando um lar sem pão, saiu à procura de um emprego, angustiado e aflito porque sente que a fome vai lentamente diminuindo a energia do seu braço – última esperança da esposa e dos filhos?

“Não, absolutamente não pode haver liberdade de contratar entre indivíduos colocados em situações tão diferentes; os operários, observa Stein, sofrem o constrangimento de uma força a que individualmente não podem resistir, *naturali imperio*, a necessidade de ganhar a vida, sendo muitas vezes obrigados a despendar energias muito além da medida aconselhada pelas exigências biofísicas individuais.

“Nestas condições individualizar o contrato de trabalho, torná-lo dependente exclusivamente do acordo de vontades das partes contratantes, é uma suprema hipocrisia, é, em nome da liberdade, estabelecer a mais odiosa das opressões.” (Conferência de 30.05.1912, no Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Em: CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. Estudos de Direito Publico. Op. cit., pp. 578/9.)

¹⁰⁶ Idem, p. 956.

¹⁰⁷ Idem, p. 958.

Leis só se promulgam “quando exigidas pelas necessidades sociais”. Não seria o caso aqui; para justificar esta posição, ele dá argumentos hilariantes:

“O Brasil não é a Alemanha onde Bebel foi encarcerado e Carlos Marx proscrito. Aqui passariam ambos por inofensivos visionários.”¹⁰⁸

A situação aqui seria muito diferente da existente na Europa:

“Desconhecemos a tirania do capital; e já é sensível a pressão do operariado unido.

“Escasseia o braço; por isso o artífice não pede: exige, reclama, impõe.

“Quando, entretanto, impetra, tudo alcança, e sem relutância dos chefes condescendentes.”¹⁰⁹

O sempre lembrado argumento da escassez de braços é mencionado como fundamento da situação vantajosa em que se encontraria o trabalhador brasileiro, cuja figura parece plasmada sobre a efígie do trabalhador artesanal: o *artífice* “trabalha quando quer e como quer, quase por favor, principalmente se conhece deveras o próprio ofício”¹¹⁰.

Como exemplo do que foi alcançado pelos trabalhadores, porém, cita apenas o trabalho no comércio:

“Conquistas que na Europa custaram séculos de luta, correntes de lágrimas, rios de sangue, realizaram-se, entre nós, como que entre flores, graças a alguns artigos de jornal e um apelo pacífico dos empregados para a generosidade tradicional dos patrões brasileiros.

“Assim se obteve que não funcionassem os estabelecimentos comerciais, aos domingos a princípio, nos feriados, depois que fechassem ao anoitecer, reabrindo às 7 da manhã, em quase todas as cidades adiantadas do país.”¹¹¹

Acertos sobre trabalho deviam ser deixados à iniciativa privada:

“Para que uma lei que cerceie a liberdade, se a iniciativa individual já conseguiu quase tudo, entre risos e festas?”¹¹²

¹⁰⁸ Idem, p. 957.

¹⁰⁹ Idem.

¹¹⁰ Idem.

¹¹¹ Idem, pp. 957/8.

¹¹² Há outra frase de Maximiliano que evidencia, como o já mencionado, seu desconhecimento das condições de trabalho no Brasil:

“No país só existe uma classe de proletários, no sentido europeu do vocábulo: são os intelectuais, de todos os matizes.” (op. cit., p. 958.)

Isto não é originalidade sua. É um dito comum da época. Mas colocá-lo na justificação de um voto a respeito de lei de trabalho mostra certo afastamento das discussões sobre o assunto.

Maximiliano admite apenas a regulamentação do trabalho dos menores:

“Quando muito, e para evitar mais freqüentemente os abusos de pais desalmados do que de patrões exploradores, seria tolerável uma lei reguladora do trabalho dos menores, que, de fato, estão, em todo o orbe, sob a tutela providencial do Estado.”¹¹³

Propõe que o trabalho entre 12 e 16 anos seja de oito horas e que antes de 12 anos não se possa trabalhar em determinados serviços, entre os quais o fabril.

Percebe-se que os argumentos que buscam opor *liberdade de trabalho* a leis sociais, não têm, como já fiz notar, grande força de sustentação, se confrontados num debate com argumentos contrários – isto, não do ponto de vista deste grande juiz, que às vezes o historiador se torna, mas do dos contemporâneos.

Os argumentos que tinham o princípio de “liberdade de trabalho” como um óbice à regulamentação do trabalho partiam todos quase só dos deputados de orientação positivista, destacando-se, na Câmara, por seu número e presença, os do Rio Grande do Sul e alguma voz do Paraná. Por esse motivo, creio válido lembrar alguns elementos centrais na concepção positivista, a partir da fala de alguns desses deputados.

Referindo-se à meta de o proletário conseguir sustentar esposa e filhos, de modo que aquela possa exercer seu papel de “verdadeira sacerdotiza”, presidindo à “prática do bem”, o paranaense João Pernetta diz, em 25.07.1918¹¹⁴:

“Visando esse objetivo capital, já que os governos não podem intervir diretamente na organização do trabalho industrial para assegurar a todo o proletariado essas condições fundamentais de vida, deve, entretanto, competir-lhes o fornecerem o exemplo frisante e característico nesse sentido, adotando essas medidas relativamente ao operariado ao seu serviço.”

Assim, a regulamentação é admitida para o trabalho dos operários do Estado enquanto patrão – porque nada impede, do ponto de vista da doutrina, que um patrão regule o trabalho dentro de seus “domínios” (nem que, por meio de acordos entre operários e patrões, se chegue à regulamentação).

Deve ser notado que há dissensões na igreja. Nicanor traz à discussão, em 30.07.1918¹¹⁵, um documento de Teixeira Mendes, segundo o deputado, “o papa máximo do positivismo” e o contrapõe à *encíclica* do presidente do Rio Grande do Sul, Borges de Medeiros, que, em telegrama à bancada gaúcha, havia determinado que esta combatesse sistematicamente o Código do Trabalho. Borges dizia que cabe apenas ao poder espiritual regular as relações entre o patronato e o operariado; o poder temporal, ao fazê-lo, aberraria de suas funções.

¹¹³ Op. cit., p. 958.

¹¹⁴ Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. V. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, p. 517.

¹¹⁵ Idem, pp. 734/5.

Nas palavras de Nicanor ao traduzir a concepção de Borges, a intervenção do poder temporal seria “prática anacrônica, arcaica, velharia que não pode ser usada pelos espíritos positivos, na época contemporânea”.

Como a reconhecer o cisma que as declarações de Mendes representam, “um sr. deputado” (cujo nome escapou ao registro do taquígrafo), antes de Nicanor iniciar a leitura do documento, diz:

“O Sr. Teixeira Mendes deixou de ser pontífice.”¹¹⁶

Nicanor lembra que, quando a sua encíclica foi publicada, ele era o pontífice máximo.

No texto mencionado pelo deputado, Mendes trata das últimas greves no país. Diz que “a mulher, o velho e o menino” devem ficar fora das fábricas para que não haja “clamorosa violação das condições fundamentais à existência doméstica”. Afirma que a “opinião ocidental” já prescreve a jornada de oito horas e o repouso semanal de um dia. Menciona uma lei de Cromwell que fixava dois dias de repouso semanal, lembrando que Comte recomendava esta última medida, além de uma jornada de seis horas; defende, ainda, a concessão de férias anuais como a que o Governo Provisório, “sob a influência positivista”, decidiu para os “proletários” a serviço do Estado, a fixação de um salário mínimo e a instituição de pensões para a mulher, o idoso (mais de 63 anos) e o inválido, além de medidas de higiene e segurança nos locais de trabalho. A decretação de “medidas *políticas*” como essa, por parte do “Poder Temporal”, para “salvaguardar a família proletária contra o empirismo industrialista” seria tão urgente como o foi decretar a abolição da escravidão.¹¹⁷

A identificação do princípio da liberdade de trabalho como óbice à regulamentação do trabalho e o combate intransigente a esta regulamentação com base nesse princípio é, como vimos, atitude que se observa praticamente só na bancada riograndense e, em geral, entre os deputados de orientação positivista; porém, a citação de Teixeira Mendes mostra que, ao menos no campo da doutrina, aquele princípio não reunia unanimidade.

O positivismo riograndense (ou sulista, de modo geral) não se caracteriza apenas pelo principismo. Penafiel, figura destacada nas fileiras positivistas, em discurso de 30.09.1918¹¹⁸ contra o projeto de código do trabalho, começa por argumentos “de princípios”, mas a “marcação” cerrada dos deputados favoráveis à regulamentação (entre os quais se destaca o paulista Vilaboim, por seus apartes incisivos) vai provocando o desdobramento de argumentos que extravasam do principismo e chegam à pragmática mais crua. Penafiel acaba por admitir que há

¹¹⁶ Idem.

¹¹⁷ Idem, pp. 735/7. Os grifos nos trechos citados são de Nicanor.

¹¹⁸ Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. IX. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, a partir da p. 558.

uma crescente opinião pública internacional que “virá impor aos legisladores o voto de leis sociais de higiene e de regulamentação do trabalho”. Diz que a guerra estaria demonstrando “por mil fatos” a formação dessa opinião pública, embora já se notasse esse movimento mesmo antes dela, pelas manifestações de 1º de maio no mundo. Reconhecendo que já existem acordos internacionais sobre acidentes de trabalho (ele cita as conferências de Berna para proteção operária, de 1905 e 1906, que interditaram o uso do fósforo branco na fábrica de fósforos e o trabalho noturno de mulheres) e que “é evidente que uma legislação internacional do trabalho, tende a se elaborar”, sendo “imperiosas necessidades” as que “determinam essa evolução”, diz que será preciso

“(…) caminhar muito para que o abaixamento necessário das barreiras alfandegárias, a facilidade crescente dos transportes, portanto uma concorrência individual e comercial que se universalize, venham a permitir que a maior parte das questões operárias sejam resolvidas com *ententes* internacionais.”

A necessidade de intervenção do Estado é francamente admitida. Historicamente, derivaria da dissolução das corporações pela “Revolução” e da “máquina que fez surgir um industrialismo desenfreado”:

“Dissociado, o operário seria desde então, entregue a todos os excessos mortíferos de uma exploração desumana se o Estado não intervisse.”

Relevada a questão doutrinária, às condições para a acumulação do capital é atribuído todo o peso do impedimento para a regulamentação do trabalho. Referindo-se ao “aluvião de projetos e leis” que se verifica no mundo em função daquela situação do operário explicada acima, o deputado pondera:

“Mas esses regulamentos, senhores, estamos vendo, e todos os países não tardaram em reconhecê-lo, colocavam as indústrias de um país em um estado de inferioridade flagrante em face dos concorrentes estrangeiros.

“É por isso, que, agora, se começa a pensar em internacionalizar as leis operárias.

“Neste quadro histórico atual, porém, não há dúvidas possíveis, as tarifas proibitivas que reservam aos brasileiros o mercado interior, tornar-se-ão insuficientes, de uma medíocre economia, votada e praticada realmente a atual lei em discussão (...)”

O problema principal envolvido na implementação de uma legislação do trabalho, Penafiel acaba por escancarar, é, no seu modo de expor, o do desequilíbrio das condições de concorrência internacional. Em síntese, é este o argumento sempre repetido pelos patrões.

Simões Lopes, deputado pelo Rio Grande do Sul e, como Penafiel, seguidor da doutrina positivista de Borges de Medeiros, já havia, em peroração contra o projeto de Código do Trabalho na sessão de 27.07.1918¹¹⁹, colocado a questão em termos pragmáticos, similares aos de Penafiel no discurso acima. Dizendo que é fácil mostrar eloquência “em torno de princípios já consagrados,

¹¹⁹ *Idem*, p. 637.

já vitoriosos no conceito teórico e moral dos povos, mas dificilmente aplicáveis, muitos deles”, pondera:

“Não se trata de abordar a questão de doutrina, mas a questão de fato, para ver até onde se pode ir na *internacionalização do trabalho*, quando todos os povos se empenham por ter uma organização econômica própria, filha da sua contingência histórica, das suas condições de preparo para a grande luta da concorrência universal.” (Grifos meus.)

Por um lado, Lopes admite que a regulamentação do trabalho está no terreno dos “princípios já consagrados”. Por outro, invertendo o quadro do embate entre argumentações, atribui a atitude de apego a princípios ao campo oponente – o dos que propõem a regulamentação. Em sua fala, a sorte desta não se prenderia, fundamentalmente, a uma questão de princípios, mas à pragmática das condições de concorrência entre as nações, ao preparo em que o país se encontra para participar das trocas comerciais. É este preparo que fixaria o ponto até onde o país poderia ir na “internacionalização do trabalho”, isto é, na unificação das regras para as relações de trabalho em nível internacional.

Os deputados por S. Paulo tiveram papel de destaque na discussão sobre regulamentação do trabalho. A posição desta influente bancada, em 1918, pode ser exemplificada pela atitude de Manoel Pedro Vilaboim¹²⁰.

Em debate em 31 de julho¹²¹ com o mineiro Augusto de Lima, que dizia não haver motivo para que as relações entre patrões e operários não se adaptassem à locação de serviço, tal como dispunha o Código Civil, sua atitude ficava bem clara:

“O SR. AUGUSTO DE LIMA – (...)”

“Estabelecidos os elementos jurídicos com o consentimento das partes, de forma garantidora da ordem intrínseca e extrínseca do contrato, pelo legislador civil, salvas as restrições impostas pela moral ao direito, não vejo outros reguladores do contrato, senão a vontade espontânea das partes.

“O SR. MANOEL VILABOIM – São relações de natureza especial.

“O SR. AUGUSTO DE LIMA – Como de natureza especial?

“O SR. MANOEL VILABOIM – Pela natureza própria do trabalho das indústrias.

“O SR. ANDRADE BEZERRA – E esta é toda a questão.

¹²⁰ Vilaboim juntou-se à dissidência do PRP, que, em 1910, apoiou Hermes da Fonseca para a presidência, quando o grupo dominante apoiava Rui Barbosa. Essa posição tomada na época, porém, não implica que ele deixe, de modo algum, de representar a concepção dominante no partido com relação a trabalho. Além disso, devemos lembrar que o deputado se tornou líder da bancada paulista de 1927 a 1930 e que, de 1928 a este último ano, foi líder da maioria na Câmara dos Deputados, sendo membro da Comissão Executiva do PRP nesse mesmo período.

¹²¹ Idem, p. 837. Trata-se de aparte ao mesmo discurso de Lima já mencionado no item 1.

“O SR. AUGUSTO DE LIMA – Mas o industrial contrata com a massa ou com o indivíduo?”

“O SR. MANOEL VILABOIM – V. Ex. nega assim a existência das leis de caráter especial.

“O SR. AUGUSTO DE LIMA – Somente as que não estejam autorizadas pela Constituição.

“O SR. MANOEL VILABOIM – Esta se acha autorizadíssima. A sociedade é um regime de dependência. Nada temos em nossa existência que não esteja subordinado a limitações.

“O SR. SALES JÚNIOR – Toda a lei é uma limitação.

“O SR. MANOEL VILABOIM – Por aí o orador não poderá mais legislar: as leis tomar-se-iam impossíveis.”

É Manoel Vilaboim, que em 1906 foi advogado da Companhia Paulista contra os grevistas da empresa e em 1921 se declararia contra o imposto de renda, por inconstitucional, fazendo assim coro com os empresários, e mais para o fim da década de vinte figuraria como líder da maioria na Câmara (nada tendo, portanto, de voz isolada, dissensão etc.), que, desdobrando uma argumentação cortante, se põe a desmontar inapelavelmente a idéia de inconstitucionalidade e desnecessidade da regulamentação.

Cabe focalizar também as discussões do deputado paulista com membros da bancada gaúcha. Em discurso de 05.10.1918¹²², ele afirma que a objeção ao projeto de Código do Trabalho que mais o surpreendeu foi a de que limitar a jornada era inconstitucional (por ferir o princípio da liberdade profissional) e que a surpresa se deu “principalmente por partir da brilhante bancada do Rio Grande do Sul e por inspiração do eminente presidente Sr. Borges de Medeiros (...)”. Vê-se que, no entender de Vilaboim, a oposição por razões de princípio (da “liberdade de trabalho”) era localizada, provindo de uma determinada unidade da federação.

O projeto de Código do Trabalho permitia que o menor a partir de dezesseis anos e a mulher casada celebrassem contrato de trabalho independentemente de autorização, respectivamente, do pai e do marido. O riograndense Joaquim Osório, deputado positivista, defendia em 01.08.1918¹²³ a idéia de que esse item se chocava com disposições acauteladoras do direito destes, fixadas no Código Civil e no Código Comercial. Osório diz que esses códigos já estabelecem a matéria de direito civil que pudesse ser regulada pelo Congresso Nacional, no que toca ao assunto. Vilaboim aparteia, ampliando o ponto de discussão para a questão mais geral do trabalho:

¹²² Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. X. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, p. 268/9.

¹²³ Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. VI. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, p. 65 em diante.

“As relações que o projeto regula são relações especiais. Os códigos são insuficientes quanto a elas. São leis todas que tendem ao equilíbrio social. O Código de Trabalho que estamos discutindo é no intuito de proteger o fraco, que é o operário.”

Vilaboim aborda aqui o principal fundamento da legislação do trabalho: a constatação da desigualdade de forças entre operário e patrão. (Esta constatação, os deputados positivistas, em teoria, também fazem, já que admitem e até prestigiam, doutrinariamente, a presença de sindicatos, como meio de união de forças individuais; na prática, porém, demonstram grande falta de contato com as questões relativas a trabalho.)

A questão retórica de Osório, sobre se seria lícito limitar o trabalho diário, “em face dos princípios que garantem a liberdade individual”, Vilaboim responde:

“Essa limitação é tão lícita como todas as outras, sem as quais seria impossível a vida em sociedade.”

Vilaboim desloca a questão do campo da liberdade individual para o da preservação da sociedade.

A impressão que o leitor contemporâneo pode ter, de obviedade destas assertivas de Vilaboim, este mesmo parece ter tido. Ele pergunta:

Qual a opinião de V. Ex. em relação à limitação das liberdades individuais? Esta é que deve ser a base de toda a questão. Há necessidade de restringir as liberdades, dentro de certos limites. Vamos, portanto, verificar se elas estão dentro destes limites. Nós mesmos, aqui na Câmara, estamos sujeitos aos limites do Regimento. V. Ex. diga quais são os direitos que podem ser limitados e os que não podem, para vermos se o projeto está de acordo com a letra e o espírito da Constituição. Esta é que deve ser a base da argumentação, repito.”

Ressalta destes termos a impaciência com uma argumentação que se apega à defesa de princípios, deixando de se desdobrar de preocupações práticas. No discurso já mencionado de 05.10.1918, Vilaboim expõe ao ridículo o argumento gaúcho da inconstitucionalidade da legislação proposta:

“Se é na garantia constitucional da liberdade de indústrias e profissões que se vai encontrar obstáculo ao projeto, não será então lícito impedir a velocidade exagerada dos veículos nas ruas, os depósitos de inflamáveis nos centros povoados, nem as indústrias malsãs ou de perigo para a saúde da população, e fazer tantas outras limitações ao exercício das indústrias, em geral, consagradas em todos os países do mundo e postas em prática no próprio Estado do Rio Grande do Sul.”

O deputado dá sua própria interpretação do dispositivo constitucional invocado, deslocando diametralmente o sentido dado pela fala da bancada gaúcha:

“Ao garantir a liberdade no exercício de indústrias e profissões foi intuito da Constituição impedir que elas constituíssem privilégio de alguns ou de certas classes, assegurando-as a todos.”¹²⁴

Ainda debatendo a questão de princípio, Vilaboim aponta a incoerência de, no Rio Grande, haver leis de higiene, “limitando a liberdade individual e a das indústrias”, fato admitido pela bancada gaúcha, e esta não admitir as leis de trabalho:

“Por que, então serão legítimas essas e não os preceitos que, inspirados em parte, e principalmente, na conservação da saúde da população operária, regulam e fixam as horas de trabalho?”

A constituição federal e a liberdade profissional

Citada por todos que pretendiam opor a Constituição às propostas de legislar sobre relações de trabalho, a obra do jurista João Barbalho não podia deixar de ser focalizada aqui. Editada pela primeira vez em 1902, sua preocupação ao interpretar o § 24 do art. 72 passava a léguas do trabalho assalariado:

“§ 24. O livre exercício de qualquer profissão é garantido como manifestação do direito inerente a cada indivíduo de, segundo sua própria determinação, aplicar e desenvolver suas faculdades naturais e adquiridas, na prática de algum mister, ofício, trabalho de qualquer gênero, à sua escolha e independentemente de licença da autoridade, sendo apenas permitida a ação desta quanto ao que acaso prejudique ao bem geral e ao direito de terceiros. E assim consagrado o livre acesso e prática das profissões, proibida está a regulamentação delas, bem como, matrículas, registros, inspeção por agentes do governo ou corporações prepostas ao exercício e direção das mesmas e em geral quaisquer medidas de caráter preventivo, salvo as limitadas restrições acima indicadas e que se justificam enquanto indispensáveis para garantir a segurança geral e individual; fora daí o estado fere a justiça e coarcta o desenvolvimento social.¹²⁵”

O leitor que busque nesse texto referência a trabalho operário poderá, é claro, enxergá-la na menção a “mister, ofício, trabalho de qualquer natureza”.

¹²⁴ A argumentação de Vilaboim deixa os deputados gaúchos em dificuldades para retrucar. Indício disto é que procuram, claramente, mudar o rumo do debate. Aproveitando-se de que o deputado paulista havia mencionado, entre as restrições à liberdade individual, a limitação à liberdade de testar, Joaquim Osório se escora nesse item e aparteia Vilaboim, quando cortava as rotas de fuga a Penafiel:

“O SR. CARLOS PENAFIEL – O Estado não tem outro fim senão harmonizar a ordem com a liberdade. Ninguém veio aqui sustentar as liberdades excessivas, nem é o ponto de vista do Rio Grande.

“O SR. MANOEL VILABOIM – Não pode, portanto, V. Ex. invocar a garantia constitucional da liberdade de indústrias e profissões, para argüir o projeto de inconstitucional.

“O SR. JOAQUIM OSÓRIO – Nós, do Rio Grande, nos manifestamos pela liberdade de testar.

“O SR. CARLOS PENAFIEL – No Rio Grande estamos em completa divergência quanto à organização do ensino, por exemplo. S. Paulo faz sua reforma nomeando seus lentes; o Rio Grande tem outra organização e ali não morre mais gente que em S. Paulo.

“O SR. MANOEL VILABOIM – Também se morresse, com população tão menor... (...)”

Retomado o veio principal do discurso, os apartes gaúchos escasseiam e se detêm em questões pragmáticas, deixando de lado o foco em princípios.

¹²⁵ CAVALCANTI, João Barbalho Uchoa. Op. cit., pp. 329/30.

Porém, um olhar descompromissado e atento às questões da época em que foram escritos os comentários de Barbalho e a própria constituição poderia constatar que, ao falar em *profissões*, os autores do texto constitucional e também seu comentarista têm em vista fundamentalmente as “profissões liberais”, como advogado e médico. Como uma constituição tem que fixar regras de aplicação *geral*, caso contrário estaria criando privilégios, ao fazer seu comentário, o jurista não pôde deixar de considerar incluídas naquela referência todas as outras formas de trabalho, mesmo aquelas, caracterizadas pelo trabalho manual, que nem eram em geral consideradas *profissão*, como se verá no capítulo 3.

Para se ter uma idéia do que estava em jogo no Congresso Constituinte, em 1891, quando se discutia liberdade profissional, vale comparar as emendas apresentadas¹²⁶. A da comissão do Governo Provisório, que serviu de base ao debate, dizia o seguinte:

“Todos podem escolher e seguir a profissão que mais lhes convenha.”

A redação, reformulada pela comissão do Congresso, e afinal aprovada (em 16.01.1891) e incorporada à Constituição como § 24 do art. 72, ficou assim:

“É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial.”

O deputado pelo Rio Grande do Sul Demétrio Ribeiro propunha acrescentar, a esse dispositivo, o seguinte trecho, em emenda que foi rejeitada:

“Independente de títulos ou diplomas de qualquer natureza, cessando desde já todos os privilégios que a eles se liguem ou deles dimanem.”

O deputado Barbosa Lima, eleito, como Demétrio, pelo Rio Grande do Sul, mas também pelo Ceará, propunha uma emenda substitutiva, igualmente rejeitada, de mesmo conteúdo que a anterior:

“É livre o exercício de todas as profissões, independentemente de qualquer título escolar, acadêmico ou outro qualquer.”

É patente que o que se discutia era a liberdade de se trabalhar no que se quisesse. Mesmo aqueles dois últimos constituintes, que eram de orientação positivista, o que propunham era estender essa liberdade até o ponto de se dispensar diplomas para exercer certas profissões (este princípio acabou vigorando na constituição do Rio Grande do Sul). Não se cogitava, naquele momento, aquilo que mais tarde se chamou de legislação social. Simplesmente não era um problema colocado naquela época.

Evidência de que o próprio Barbalho, ao fazer seu comentário, tinha em vista a mesma preocupação que aponto para os constituintes, é que, em toda a seqüência de suas considerações a respeito do § 24, não há qualquer referência ao tema das leis de trabalho. O que faz é arrolar interpretações oficiais que

¹²⁶ Citadas em CAVALCANTI, J. B. U., op. cit., p. 329.

confirmavam ter sido intenção do legislador constituinte manter a exigência de diploma para certas profissões. Ele cita uma da Comissão de Constituição da Câmara dos Deputados e várias de diversos tribunais, além de convenções internacionais a respeito de normas para o exercício das profissões liberais. O texto da Comissão de Constituição, de 1891, é claro sobre as discussões que o dispositivo legal suscitava na época:

“Esta comissão já emitiu juízo definitivo sobre a matéria, no sentido de que a inteligência do art. 72 § 24 da Constituição não é essa que se lhe tem querido dar, de que abrange em si, mesmo aquelas profissões que reclamam estudos básicos e científicos e conhecimentos especiais e técnicos, sob pena de graves prejuízos públicos.

“A garantia do exercício das profissões de modo algum exclui a exigência de habilitações científicas que fazem parte e são elementos constitutivos dessas mesmas profissões.

“A garantia constitucional é ampla, abrange o exercício de todas as profissões; mas todas elas podem e devem ser exercidas, respeitadas as condições de sua existência legal.”

Compreende-se então porque o § 24 se refere a *liberdade profissional* e não a *liberdade de trabalho*.

As interpretações não mudaram, desde 1891. Comentadores como Pedro Lessa, Duarte de Azevedo, Gavião Peixoto, Ribeiro de Andrada, Pinto Ferraz, Vieira de Carvalho, Visconde de Ouro Preto e Edmundo Lins, ao tratarem, desde o início da República, do citado dispositivo constitucional, preocuparam-se apenas com a prova de capacidade para o exercício de uma profissão, como o caso dos diplomas de advogado, médico etc. Como exemplo mais recente, temos o voto do ministro do STF Edmundo Lins em 1921 sobre a interpretação do item, (publicado no Diário do Congresso de 28.10.1921¹²⁷), defendendo a não-obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de médicos e advogados.

Porém, embora o mencionado comentário de Lins se refira à liberdade profissional, sua argumentação poderia ser contraposta à idéia de que aquele dispositivo constitucional vedava a criação de leis sobre o trabalho:

“Em direito, todas as pessoas, e no exercício de todas as faculdades legais, estão sempre submetidas a uma série de condições ou restrições, impostas pela interdependência social, como as oriundas da moral, higiene e segurança públicas, bem como do bem-estar da maioria dos concidadãos.

“Estas restrições ou condições se derivam da lei fundamental e suprema da coexistência social – *salus publica suprema lex est*.

“Eis porque, anterior às leis escritas, ordinárias e constitucionais, que dela se deduzem, essa lei *latente* paira acima de todas as outras, que lhe são corolários, apesar de se não achar definida a garantia por nenhuma delas.

¹²⁷ O voto foi reproduzido nos Annaes da Câmara dos Deputados, na sessão em 28.10.1921. Congresso Nacional. Op. cit. 1921, v. XIII. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1924.

“De acordo, pois, com essas restrições é que é ‘livre o exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial’, garantido pelo parágrafo 24 do artigo 72 da Constituição Federal.

“Com efeito, intuitivo que, ao votar esse parágrafo, nosso legislador constituinte não podia ignorar princípio tão comezinho, fundado no mais rudimentar bom senso.

“Não o podia, porque, sem lei alguma que o consagre, ele vigora em todos povos cultos, que por usarem do poder de polícia, dele derivado, se acham – *paises policiados*.” (Grifos no original.)

É possível que mesmo a constituição gaúcha, ao proibir “leis que regulamentem qualquer profissão”¹²⁸, a julgarmos pelas intervenções dos representantes do Rio Grande durante o Congresso Constituinte de 1891, não evidencie intenção de seus criadores de impedir que fossem criadas leis para o trabalho operário. O objetivo parece ter sido apenas impedir a regulamentação das profissões liberais. É provável que a posição contrária a leis sobre relações de trabalho em geral tenha sido um desdobramento posterior.

O argumento que identifica no § 24 do artigo 72 da constituição federal o fundamento para julgar inconstitucionais as iniciativas de regulamentação do trabalho por atentado à liberdade de trabalho não deixava, porém, de se colocar à disposição dos patrões. Em parecer pedido pela Associação Comercial de S. Paulo a respeito do projeto da Comissão de Legislação Social de dezembro de 1924, que concede férias, participação nos lucros etc. aos empregados no comércio, Clóvis Beviláqua diz, a respeito do item sobre as férias:

“(…) há no dispositivo um desvio da Constituição, que torna absolutamente inadaptável ao nosso meio jurídico o socialismo de Estado¹²⁹, que tenta instituir, intervindo na organização econômica das empresas. De um modo geral, essa intervenção não se concilia com o regime constitucional da liberdade de trabalho, que vigora entre nós. Certamente o Estado tem o direito, deve intervir em favor dos fracos, para que não sejam vítimas dos poderosos; mas cumpre,

¹²⁸ No seu art. 71, parágrafo 17, esse texto diz:

“Nenhuma espécie de trabalho, indústria ou comércio, poderá ser proibida pelas autoridades do Estado, não sendo permitido estabelecer leis que regulamentem qualquer profissão ou que obriguem a qualquer trabalho ou indústria.” (VIANNA, Paulo Domingues. Constituição federal e constituições dos estados. Tomo 2, Rio de Janeiro, F. Briguiet & Cia. Editores, 1911, p. 732.)

¹²⁹ A qualificação de “socialismo de Estado” para as leis sociais aparece em Charles Gide, na obra “Principes d’économie politique” (pp. 29 a 32 da 26ª ed. – Paris, Librairie du Recueil Sirey, 1931). É provável que a alusão à concepção de Gide venha do fato de os representantes patronais acreditarem ser ela a base das iniciativas de legislação social no Brasil. Tanto pode ser assim que, em documentos contra essas iniciativas, eles tentam usar trechos desse autor a favor de suas próprias posições. É o caso da citação do “grande Gide” a respeito da legislação de seguro social alemã, no memorial de 1927 (ao presidente da Comissão de Legislação Social da Câmara) a propósito do projeto de Agamenon Magalhães criando caixas de assistência e seguro social e do substitutivo ao mesmo, elaborado por Bento de Miranda (o memorial é assinado por várias entidades patronais, entre as quais o CIFT (SP), o CIFTA (Rio) e o CIB.

De fato, Gide era um autor bastante freqüentado pelos parlamentares, como pôde ser constatado nesta pesquisa.

igualmente, não entravar a atividade, cumpre deixar à liberdade de ação a sua parte, a fim de que a lei jurídica seja apenas tutelar e não perturbadora das relações econômicas.”

Sobre o dispositivo estabelecendo a obrigatoriedade de contratação de pelo menos 50 % de brasileiros natos, como empregados, reconhecendo que “é, realmente irritante que casas estrangeiras sistematicamente não aceitem brasileiros como auxiliares”, ele diz:

“Mas negar ao comerciante o direito de escolher os seus auxiliares, segundo o seu próprio critério é violência à liberdade que a Constituição assegura no preâmbulo do artigo 72, e, em particular, a liberdade profissional do parágrafo 24 do mesmo artigo, pois se é livre o exercício da profissão do comércio, necessariamente livre deve ser na escolha das pessoas chamadas a prestar serviços ao comerciante.”

Nota-se que essa noção de liberdade de trabalho é tão abrangente que, como formulada no texto, poderia ser assumida pelos próprios autores do projeto. Nesses termos, era ponto consensual entre representantes dos patrões e representantes do poder público.

Rui Barbosa e o vínculo entre reforma constitucional e regulamentação do trabalho

O discurso de Rui Barbosa pronunciado em 20.03.1919 no Rio de Janeiro, durante sua campanha à presidência da República, permaneceu na memória histórica como um marco de mudança nas atitudes da elite política com relação à questão social. Nesse texto, uma série de itens referentes ao tema são abordados: moradia, trabalho de menores, de mulheres, jornada, condições de trabalho, acidentes e trabalho agrícola. Rui vincula a possibilidade de aprovação de leis sociais que tratem desses problemas à reforma da constituição, que, como estava, asseguraria a mais ampla liberdade contratual.

Evaristo de Moraes, que auxiliou, fornecendo subsídios, a elaboração do discurso, faz crer que a ruptura com o *laissez-faire* se operou, com as dores de uma cirurgia, também dentro do próprio espírito do jurista. Contando a conversa que, juntamente com José Agostinho dos Reis e Caio Monteiro de Barros, manteve com ele, na qual lhe forneceram aqueles dados, Evaristo diz:

“(…) Ele pasmava diante dos quadros que lhe apresentávamos, das misérias, dos sofrimentos, dos vexames e explorações a que estão sujeitas algumas classes trabalhistas, parecendo-lhe inoportável a situação por nós descrita. E Deus sabe quanto e quanto lhe custou, abandonando os princípios de seu velho Liberalismo Econômico, sugerir, de público, providências legislativas, de cunho intervencionista!”¹³⁰

¹³⁰ MORAES, Evaristo de. *Apontamentos de direito operário*. 2ª ed., S. Paulo, LTR/EDUSP, 1971, p. XVI. O trecho é citado por Evaristo de Moraes Filho em sua introdução a esta obra e foi retirado de FROLA, F. *O trabalho e o salário*. Rio, 1937. É citado também em PINHEIRO, Paulo S. e HALL, Michael M. *A classe operária no Brasil 1889-1930*, v. II, S. Paulo, Brasiliense, 1981, p. 272.

Inicialmente, devemos observar que, qualquer tenha sido o motivo de Evaristo para fazer esse comentário – talvez um pouco de justificável orgulho por acreditar ter mudado a opinião de Rui e de ter intervindo para a abordagem da questão social na campanha presidencial do homem público mais popular do país – não foi nessa ocasião que o candidato abordou pela primeira vez a questão da regulamentação do trabalho. Antes da convenção de 25 de fevereiro de 1919 (que indicou o nome de Epitácio para a candidatura à presidência), em entrevista ao *Correio do Povo*, de Porto Alegre, ele já havia apontado, entre os motivos para uma revisão constitucional, a necessidade de promulgar-se leis sociais:

“Trouxeram ao Brasil, criaram no Brasil a questão social. Ela urge conosco por medidas, que com seriedade atendam aos seus mais imperiosos reclamos. Mas como é que lhe atenderíamos nos limites estritos do nosso direito constitucional?”

“Ante os nossos princípios constitucionais, a liberdade dos contratos é absoluta, o capitalista, o industrial, o patrão estão ao abrigo de interferências da lei, a tal respeito. Onde iria ela buscar, legitimamente, autoridade, para acudir a certas reclamações operárias, para, por exemplo limitar horas ao trabalho? Veja-se o que tem passado na América do Norte, onde leis adotadas para acudir a tais reclamações têm ido esbarrar, por vezes, a título de inconstitucionalidade, em sentenças de tribunais superiores.”¹³¹

Os termos desta fala são idênticos aos que se encontram na conferência de março.

Se a presença dos temas sociais – com o destaque que teve nos discursos de Rui – numa plataforma eleitoral de candidato à presidência pode ser considerada fato inédito, o fato deve ter sua significação examinada com maior detalhe, de modo a compreender-se melhor sua amplitude. O discurso de Rui não tem caráter de ruptura com os discursos emitidos por seus adversários, no âmbito da disputa presidencial, nesse momento. Muito pelo contrário: são uma resposta aos ataques destes, que diziam não ter o jurista interesse na sorte dos operários. A abordagem da questão social, feita em tom de denúncia, como no discurso de 20 de março, já mencionado, em que ele diz que “nada se fez” nesse campo no Brasil, denotam uma atitude defensiva. Em conferência na Associação Comercial do Rio de Janeiro, ele rebate as “mentiras” que eram divulgadas a seu respeito pelos partidários de Epitácio, entre as quais, “a minha inimizade aos operários¹³²”, criticando os “socialistas de última hora”. Toda sua exposição do estado em que se encontrava a questão social tem o claro caráter de uma denúncia de que, tendo o país sido até então governado pelos homens que agora, na coligação adversária, o acusavam de desamor ao operariado, está, nesse campo, “tudo por fazer”.

¹³¹ O trecho é citado em BARBOSA, Rui. *Campanha presidencial (1919)*. Bahia, Livraria Catilina, 1919, p. 11. Esta edição não traz a data exata do texto (dito “entrevista”, parecendo, porém, ter sido preparado, inteiramente, inclusive as poucas perguntas que o entrecortam, pelo próprio Rui, obviamente por escrito), indicando apenas ser de “antes da Convenção de 25 de fevereiro”.

¹³² Op. cit., p. 88/9.

Assim, se se considera a plataforma de Rui um marco, é preciso alargar muito mais a abrangência daquilo que por este é indicado, pois ela denota, não uma voz que se sobressai no reconhecimento da necessidade da legislação social, mas a ampla presença, na esfera da política, de um tema de abrangência nacional, com relação ao qual podem ser qualificados ou desqualificados os que disputam dominância naquela esfera. O discurso de Rui só encontra sentido dentro de um debate em que é geral o reconhecimento de que é preciso regulamentar as relações de trabalho (com exceção quase que só dos que falam pelo Rio Grande do Sul, que, sem deixar, em geral, de se preocupar com a “questão social”, propõem “resolvê-la” de modo diverso).

A fala de Rui marcou a memória histórica também de outra maneira. Ele explicitamente vincula regulamentação do trabalho e reforma constitucional, dando esta como condição daquela. Ao fim da parte de seu discurso na qual trata da situação dos trabalhadores, ele conclui:

“Chego, pois, destarte, ao corolário terminal da minha argumentação; e este corolário, bem vedes que só poderá ser um. Se os operários brasileiros são pelo regime da intervenção da lei nas relações do capital com o trabalho, não poderão deixar de ser pela revisão constitucional.”¹³³

Percebe-se que tal associação tem por finalidade trazer mais um argumento – e mais adeptos – a sua pregação da reforma constitucional.

Há diversos elementos que indicam essa intenção básica. Depois da entrevista no *Correio do Povo*, Borges de Medeiros pronuncia-se, dizendo ser desnecessária a reforma. A constituição não seria incompatível com a resolução da questão social, já que os contratos entre patrões e operários não exigiam legislação especial para que fossem cumpridos. Rui aproveita o mote. Depois de ridicularizado um tal argumento (pelo qual todo o problema se resumia em serem bem cumpridos os contratos), faz notar que este apenas confirma a tese de que é necessária a revisão, uma vez que o de que se trata não é do cumprimento dos contratos, mas da intervenção do Estado nas relações de trabalho, a que o governador gaúcho nega legitimidade. Se o Estado não tem competência para legislar a respeito, obviamente, para que o contrário seja verdade, torna-se necessária a revisão da constituição. Rui evoca o episódio da discussão do projeto de regulamentação do trabalho de 1912:

“Nem de outro modo pensaram jamais os ortodoxos riograndenses. Assim se pronunciaram eles, rejeitando o projeto Figueiredo Rocha, projeto que limitava as horas do trabalho. A maioria da comissão, sendo partes nela os Srs. Carlos Maximiliano e Gumerindo Ribas, condenou o projeto como contrário à Constituição, já por violar a liberdade industrial, que ela consagra no art. 72, n. 24, já por invadir o poder de polícia, reservado, segundo a jurisprudência americana, como pela nossa, aos governos dos Estados.

¹³³ Op. cit., p. 154.

“Em ambos estes pontos, estou de acordo com a ortodoxia riograndense. Não alterada a Constituição, não poderia o Congresso Nacional legislar as mais importantes das medidas sociais, que há pouco discuti. No em que estamos em rixa aberta é em não quererem eles, e advogar eu, a revisão constitucional, para chegarmos a essas medidas. Eles estimam o obstáculo constitucional, para não as dar. Eu, para as dar, pretendo remover o obstáculo constitucional.”¹³⁴

A inteligente manobra do candidato, buscando atrair para a causa da revisão constitucional aqueles que se batiam pela legislação social, fica evidente como tal se lembrarmos (vejam-se os itens 1.2 e 3.1.3) que o ponto de vista de Maximiliano, acompanhado por Gumercindo, foi voto vencido na Comissão de Legislação Social. Foi dele o parecer de que o projeto devia ser rejeitado, por ferir o princípio da liberdade de trabalho. Quanto à interpretação de que a regulamentação do trabalho era atribuição dos estados, por ser a eles afeto o “poder de polícia”¹³⁵, não aparece na declaração de voto do deputado gaúcho e sim na de outro integrante da mesma comissão, o deputado Porto Sobrinho, cuja opinião igualmente deixa de prevalecer. A interpretação que venceu, figurando no parecer da Comissão, assinado por seu presidente, Cunha Machado, e pelo relator, Melo Franco, foi a de que era “incontestável” a competência do Congresso para legislar a respeito, sendo esta fundamentada no art. 34, § 23 da Constituição e sendo apresentado um substitutivo que propunha a implementação da jornada de oito horas em centros urbanos, no âmbito do trabalho operário, e em todo o território do país, em serviços pesados, insalubres ou perigosos, com exceção do rural e do não-operário. Assim, a explicação para a discussão da jornada ter sido interrompida não deve ser buscada em supostos empecilhos constitucionais, outros motivos devendo ser procurados.

Devemos lembrar também que na plataforma de Rui em 1910, quando igualmente foi candidato à presidência, a menção à legislação do trabalho era mínima, restringindo-se à proposta de uma “justiça chã e quase gratuita” para as pendências entre o colono e os patrões, mas o tema da revisão constitucional já

¹³⁴ Op. cit., pp. 151/2. Parece-me incerto o porquê de Rui ter escolhido falar sobre o projeto de 1912 e não sobre o de Código de Trabalho de 1917. Talvez porque a declaração de voto de Carlos Maximiliano, contrária ao projeto, lhe fornecesse um “gancho” para uma resposta aos ataques do governo gaúcho.

¹³⁵ Talvez a referência de Rui Barbosa a essa suposta atribuição dos estados seja a origem da afirmação, presente em alguns trabalhos, endossando tal ponto de vista, convertido em “dado” histórico. Podem ser mencionadas, por exemplo, as obras de José Albertino Rodrigues, no final dos anos sessenta, e de Kazumi Munakata, no início da década de oitenta. Ver RODRIGUES, Albertino, op. cit., pp. 17, 48 e 56, e MUNAKATA, Kazumi, op. cit., p. 33. O único texto legal que atribui aos estados a competência para legislar em matéria de trabalho é o decreto 213/22.02.1890, do Governo Provisório, que, visando atrair imigrantes para o trabalho agrícola, considerava que as leis de locação de serviços que regulavam o assunto continham preceitos “vexatórios” e as revogava, determinando:

“Art. 2º Fora do município da Capital Federal, aos poderes de cada um dos Estados Federados pertence exclusivamente a competência para regular as mútuas relações do direito entre o locador e o locatário no respectivo território.” (Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil. 2º fascículo. De 1 a 28 de fevereiro de 1890. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890.)

O decreto, porém, perdeu validade com a promulgação da constituição federal em 1891.

estava presente, não havendo qualquer vinculação entre ambos¹³⁶. O fato de aparecer esse vínculo apenas em 1919 indica que o tema da legislação social agrega-se ao discurso do candidato mais como um reforço ao argumento em prol da reforma do que como uma questão que, válida por si mesma, forme um tópico à parte, de importância intrínseca. O vínculo entre regulamentação do trabalho e reforma constitucional mostra-se tanto mais como resultado das necessidades de argumentação do próprio Rui Barbosa quanto não esteve presente na fala dos interessados naquela regulamentação, ao longo de décadas em que a legislação social foi tema de discussão, em diversas esferas, como a do Congresso e a da imprensa. Quando se falava em empecilhos de competência constitucional, o que estava em jogo era, fundamentalmente, não a regulamentação no nível federal, mas a no municipal, a qual se questionava e, com frequência, se impedia, evocando-se para tanto justamente a exclusividade de competência do Congresso Nacional para legislar nesse campo.

Não podemos afirmar que o vínculo reforma constitucional/legislação social, enfatizado por Rui Barbosa, nunca tivesse figurado numa discussão. Apesar de não ter achado qualquer registro disso nos debates no Congresso, o pesquisador pôde encontrá-lo na imprensa. Porém, vêmo-lo presente numa formulação apresentada como especulação, como proposição de uma alternativa incerta. Trata-se de um artigo no diário *A Tribuna*, de Santos, de 1909, assinado por “Sílvio de Lores”, a respeito do projeto de Ernesto Garcez, apresentado no Conselho Municipal do Distrito Federal, propondo jornada de oito horas não só para os operários da municipalidade, mas também para os da empresa privada. O articulista pondera:

“(…) Nas atribuições constitucionais assinaladas ao Congresso Nacional não há autorização expressa sobre a organização do trabalho, mormente com as limitações de duração de serviço que as aspirações operárias procuram conquistar; cabendo-lhe, entretanto, legislar sobre o direito civil, comercial e criminal da República (artigo 34, n. 23), poder-se-á entender que aquela faculdade está implicitamente compreendida nesta atribuição?

“Eis o ponto. Se a decisão é pela afirmativa, então que as idéias fundamentais do projeto Garcez, sejam aproveitadas em uma lei ordinária, que preveja, mantenha e regularize a magna questão social *em todo o país*; se é pela negativa, será caso de apelar para a revisão constitucional, em ordem a consignar na lei fundamental revista, não só essa, como todas as grandes aspirações de ordem geral abrangidas pelo largo vôo das concepções humanas.”¹³⁷

A reforma constitucional que Rui, desde muito, visava tinha como núcleo a alteração do art. 6º da Carta, o qual tratava dos casos em que é lícito à União intervir nos estados. O objetivo era, como diz em 1910, eliminar a falta de clareza do texto, “porque a ambigüidade na lei aproveita sempre ao mais poderoso contra o mais fraco”. A oposição do governo gaúcho a sua candidatura

¹³⁶ BARBOSA, Rui. Plataforma apresentada em sessão publica no Polytheama Baiano, em a noite de 15 de Janeiro de 1910. 2ª ed., Rio de Janeiro, J. Ribeiro dos Santos Editor, 1910, p. 63.

¹³⁷ *A Tribuna*. 19.07.1909.

em 1919 viria, segundo Rui, de sua defesa de uma revisão daquele dispositivo. Ele diz, referindo-se aos ataques que lhe fazia Borges de Medeiros:

“(…) O puritanismo riograndense não tolera conversas com a indicação do meu nome, por ser de notoriedade que eu simpatizo com a regulamentação do artigo 6º, norma constitucional da intervenção nos Estados, e não admitir o governo do Rio Grande que ninguém lhe meta o bedelho em casa. (...)”¹³⁸

Devemos observar que a seu empenho na reforma do mencionado artigo não era indiferente sua experiência de constante oposição ao homem forte de seu estado, J. J. Seabra.

As afirmações de Rui sobre a necessidade de revisão constitucional para se legislar sobre trabalho não se tornaram, de modo algum, corrente dominante, tendo provocado a firme contradita de um prestigiado jurista: Viveiros de Castro, ministro do STF. Sobre o argumento, veiculado por Porto Sobrinho em 1912 e endossado por Rui em 1919, de que disposições legislativas fixadas pelo Congresso Nacional invadiriam o poder de polícia “dos estados”, ele diz, em obra de 1920:

“(…) o poder de polícia não foi confiado exclusivamente aos Estados pela nossa Constituição; pertence a todos os poderes governamentais; é inerente à soberania nacional; é anterior a todas as leis; não precisa ser conferido nem reconhecido pelas constituições; pode e deve ser exercido pelo Congresso Nacional.”¹³⁹

O pronunciamento de 1921 de Edmundo Lins, também ministro do STF, citado acima, foi, como se nota, análogo.

Viveiros afirmava que o Congresso podia legislar no que concerne ao direito substantivo, “estabelecendo as regras segundo as quais deverão ser celebrados os contratos de trabalho, e as medidas necessárias para prevenir e resolver os conflitos”. Aos estados caberia legislar sobre o que fosse “meramente processual”. Ele exemplifica:

“Assim, por exemplo, o Congresso Nacional criará as Juntas Industriais e os Tribunais Industriais, estabelecendo as linhas gerais da sua organização; os Estados legislarão sobre a composição e funcionamento desses institutos, sobre o processo dos recursos e sobre a execução dos julgados.”¹⁴⁰

Estas falas, de Viveiros e Lins, são de quem, como membros da mais alta magistratura, tinha como função aplicar a lei. Seu ponto de vista não era apenas especulativo; tinha poder de decisão.

¹³⁸ BARBOSA, Rui. Campanha presidencial (1919). Op. cit., pp. 126/7.

¹³⁹ CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. A questão social. Rio de Janeiro, Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira S.A., s. d. (a introdução é de 25.03.1920), p. 183. O livro reúne palestras proferidas na Faculdade de Filosofia e Letras, provavelmente em 1919.

¹⁴⁰ Op. cit., p. 186.

Viveiros dá exemplos de confirmação judiciária para iniciativas de regulamentação de trabalho no plano local e no federal, nos quais são, ao mesmo tempo, assentados os limites das primeiras. O ministro cita o acórdão do STF n. 4.794, de 23.04.1919, de que ele próprio foi relator. Neste, foi negado habeas-corpus pedido por comerciantes de Recife, que alegavam estar sofrendo constrangimento ilegal por causa de uma lei que fixava horários para o funcionamento do comércio naquela cidade. Esse documento, diz Viveiros, afirmava que “é indiscutida a competência do Conselho Municipal para legislar sobre o fechamento de portas e estabelecer multas para punir os infratores”. Ele acrescenta que “o fechamento de portas dos estabelecimentos comerciais é o meio de limitar a duração do trabalho dos respectivos empregados”¹⁴¹. Cita também o acórdão n. 2.342 do Supremo, assinado em 01.12.1917, em que este decidiu ser inconstitucional uma lei municipal porque “continha matéria de direito substantivo, uno para toda a República, e por isso da privativa competência do Congresso Nacional”. No primeiro exemplo, afirma-se a competência municipal para legislar sobre trabalho; no segundo, apontam-se os limites desta e se afirma qual é a competência do Congresso.¹⁴²

A liberdade de trabalho e o conceito de locação de serviços

No Boletim da Associação Comercial de S. Paulo de setembro de 1927¹⁴³, aparece a seguinte consulta de um associado:

“Existe lei restringindo a oito as horas de trabalho?”

“Os juizes de direito são competentes para fiscalizar as horas de trabalho, não se tratando de menores?”

“Os operários não podem fazer horas extraordinárias, com porcentagens sobre o salário comum?”

A pergunta denota não só uma expectativa generalizada entre os patrões sobre a possibilidade de serem decretadas leis regulamentando o trabalho, mas também a incerteza sobre as leis a respeito, que já havia ou estavam sendo promulgadas. O reverso dessa incerteza era a certeza de que se vivia um tempo de regulamentação do trabalho, um tempo em que esta era um dado certo, com que não se podia deixar de contar. A dúvida em questão devia ser compartilhada por uma faixa de patrões cuja extensão não podemos definir com precisão, mas que devia ser ponderável, ou não se julgaria necessário publicá-la (poderia ter sido respondida diretamente).

¹⁴¹ Op. cit., p. 185. O autor, que defende a idéia de que o termo “operários” inclui também os trabalhadores não manuais, acrescenta ainda, nessa mesma frase, imediatamente depois de “empregados” (referindo-se a estes): “que também são, incontestavelmente operários”.

¹⁴² Idem, p. 185.

¹⁴³ Boletim Oficial da Associação Commercial de S. Paulo. Setembro de 1927, n. 13, p. 396.

O advogado responde negativamente à primeira e afirmativamente à terceira pergunta, esclarecendo, sobre a segunda, que os juízes só podem fiscalizar o trabalho de menores. Justificando a primeira resposta, ele diz:

“A locação de serviço é um contrato, em virtude do qual poderão ser estipulados o prazo da mesma locação (observado o art. 1.220 do Código Civil), a remuneração do locatário pelo seu trabalho, a espécie e horas deste, etc.

“A lei, para salvaguardar o interesse público, estabelece, porém, restrições à liberdade da locação de serviço. Entre estas não está a fixação, ou limitação, das horas de trabalho. Essa fixação é somente recomendada pelo tratado de paz, assinado em Versaillies, a 28 de junho de 1919, mas não se concretizou em lei.”

O parecerista entende as leis do trabalho como restrições à locação de serviços. A limitação das horas de trabalho, se fosse fixada em lei, seria uma dessas restrições, justificadas pelo “interesse público”.

Vê-se, mais uma vez, que a idéia de “locação de serviços” (em 1927, ou trinta anos antes, durante a discussão do projeto originado da proposta de Morais e Barros) não é incompatível com a de regulamentação do trabalho – como também não significa considerar o trabalho apenas como mercadoria.

Devemos observar que, se o Tratado de Versalhes, citado no parecer da Associação Comercial, foi, de fato, um impulso considerável para a proposta de legislar sobre o trabalho, os próprios termos em que foi formulado não são incompatíveis com o conceito de locação de serviços. Na Seção II, relativa aos “princípios gerais” da parte XIII do Tratado, referente a “Trabalho”, lê-se (art. 427) que, entre os “métodos” julgados, pelas partes que o assinam, como “de uma importância particular e urgente”, está o seguinte “princípio dirigente”:

“(…) le travail ne doit pas être considéré simplement comme une marchandise ou un article de commerce.”

O trabalho não pode ser considerado *simplesmente* como artigo de comércio. Nesses termos, o texto afirma que o trabalho é *mais* que mercadoria, mas não lhe retira o caráter de mercadoria. Ainda nos termos do Tratado, a aplicação dos citados “métodos e princípios”, na regulamentação das condições de trabalho é aconselhada pelo *interesse público*. Afinal, “o bem-estar físico, moral e intelectual do trabalhador assalariado é de uma importância essencial no ponto de vista internacional”, contando-se entre os alicerces da “paz universal”, que, só podendo fundar-se “sobre a base da justiça social”¹⁴⁴, é a finalidade declarada da Sociedade das Nações.

Quando, ao terminar a Primeira Guerra, os representantes dos governos que assinam o tratado de paz em 1919 julgam necessário afirmar nesse

¹⁴⁴ Collecção das leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1920. Vol. II, tomo I. Actos do Poder Executivo. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1921. (O texto do tratado vem em seguida ao decreto 13.996/12.01.1920, que o promulga.) *Traité de paix entre les puissances alliées et associées et l'Allemagne. Partie XIII. Travail. Section I. Organisation du travail* (p. 390).

documento que o trabalho não é *apenas* mercadoria, isso equivale, não a negar-lhe o caráter de mercadoria, mas a dizer que o trabalho deve ter reconhecido seu aspecto de não-mercadoria, por estar ligado diretamente à sobrevivência do trabalhador, e que, por isso, não pode receber o tratamento legal dado à regulamentação da venda de qualquer mercadoria, explicitando-se, com isso, o reconhecimento de que o trabalhador é diferente do patrão em forças.

Os propositores das leis sobre trabalho em nível federal, pelo menos desde Graco Cardoso, com seu projeto sobre acidentes, em 1908, até Lacerda, Nicanor, Vilaboim etc., na segunda e terceira décadas do século XX, não tinham como referência, em sua argumentação, a locação de serviços, senão para condená-la como “instituto retrógrado”, inadaptável aos novos tempos, em que se passava a reconhecer a necessidade de proteger o operário, retirando-o, portanto, do direito comum, fixado no Código Civil, que implicava a idéia de igualdade entre operário e patrão. O conceito de locação de serviços permaneceu como referência implícita apenas nas regulamentações sobre trabalho no nível municipal. Mesmo aí, intendentess como Ernesto Garcez, no Distrito Federal, não o tinham como baliza.

De qualquer forma, o conceito continuou valendo no nível jurídico (como mostra o parecer da Associação Comercial citado), enquanto não fossem colocadas em vigor leis que com ele claramente rompessem.

É pertinente, portanto, questionar para que forma de cidadania – isto é, em linguagem mais chã, para que ordenação de direitos, para que expectativa sobre o que cabe a cada cidadão receber para si da produção social e sobre o modo como poderá pleiteá-lo e obtê-lo e, ainda, sobre o grau de liberdade com que poderá reivindicar o que lhe crê caber – apontaria uma regulamentação das relações de trabalho que mantivesse o conceito de locação de serviços. Isso poderá ajudar a compreender por que acabou vencendo a opção de romper com esse conceito.

É preciso atentar, em primeiro lugar, para a relação entre o conceito de locação de serviços e a noção de *proletariado*. Os dois conviveram desde muito cedo nos discursos emanados do poder, mas são essencial e potencialmente contraditórios.

Para compreender aquela relação, precisamos retroceder a um dos textos fundadores do conceito de locação de serviços, que é a lei proposta na Assenbléia Constituinte francesa por Le Chapelier, aprovada em junho de 1791, proibindo as associações de classe. Nesse documento, não aparece a expressão “locação de serviços”, mas a idéia, implícita nesta, de que o trabalho é basicamente mercadoria, é um dos fundamentos do projeto, e aparece relacionada à idéia de *liberdade de trabalho*.

Na justificção do projeto, a relação entre cidadania e trabalho é colocada em questão e normatizada.

Um quadro é afirmado previamente: a relação direta de cada indivíduo, não importa sua condição, com a coisa pública – a cidadania sendo definida por essa relação, a qual é, por sua vez, dependente da afirmação da igualdade geral e sua implicação. Chapelier diz, na justificativa de seu projeto¹⁴⁵:

“Sem dúvida, deve-se permitir a todos os cidadãos que possam reunir-se em assembléias, mas não se deve permitir aos cidadãos de *certas profissões* que se reúnam para realizar os seus alegados interesses comuns. Não há mais corporações no Estado, mas tão somente o *interesse particular* de cada indivíduo e o *interesse geral*. Não é permitido a ninguém insuflar entre os cidadãos um *interesse intermediário*, *separá-los da coisa pública* por um espírito de corporação.” (Grifos meus.)

Não são admitidos como legítimos os grupos formados por pessoas com interesses *específicos* comuns, com o objetivo de defender esses interesses. “Certas profissões” quer dizer “profissões específicas”: não é permitido aos *ouvriers* carpinteiros, por exemplo, reunirem-se para defender seus interesses específicos.

O cidadão, como indivíduo, deve relacionar-se diretamente com a *res publica*. Permitir acordos entre indivíduos com interesses determinados (distintos dos dos outros cidadãos) seria permitir a conseqüente formação de corpos separados dentro da nação, seria separar o cidadão da coisa pública interpondo entre ambos um “interesse intermediário”.

Chapelier conclui:

“É preciso, portanto, remontar ao princípio dos acordos *livres*, entre *indivíduo e indivíduo*, na fixação da jornada de cada operário (...)” (Grifos meus.)

Só é livre o acordo entre um indivíduo e outro. Acordos entre grupos, ou grupos e indivíduos isolados não podem ser livres: nesse caso, intervém a pressão do grupo, que se destaca do conjunto da nação ao se arrogar uma norma distinta – um privilégio – que destrói a igualdade jurídica. O princípio da liberdade está aqui intimamente ligado ao da igualdade.

O objetivo do projeto é

“(...) impedir tanto as uniões dos operários para aumentar o *preço* da jornada de trabalho, quanto as dos empreendedores para diminuí-lo (...)” (Grifos meus.)

Neste trecho, o operário é considerado como alguém que *vende* seu tempo de trabalho; o “empreendedor”, por conseqüência, como aquele que o compra.

Ambos estão – como indivíduos – ligados pelo mercado de trocas. Sua igualdade é determinada, neste específico relacionamento, por sua condição de

¹⁴⁵ Os trechos da justificativa de Chapelier e do texto legal aprovado, citados a seguir, foram tirados de: IMBERT, Jean; SAUTEL, Gérard; e BOULET-SAUTEL, Marguerite. *Histoire des institutions et des faits sociaux (X^e-XX^e siècle)*. Paris, Presses Universitaires de France, 1956, pp. 279/81. Utilizei a tradução desses textos feita por Adalberto Marson para uso em seus cursos de História Contemporânea.

agentes no mercado de trocas. Um vende trabalho; o outro o compra. O que permite, neste texto, definirem-se regras iguais para trabalhadores e patrões, é essa determinada condição que os iguala: a de agentes no mercado de trocas. E é *somente em atenção a essa condição* que tais regras são definidas.

Apesar de fundamentar seu projeto numa noção abstrata de igualdade, Chapelier reconhece que a condição de trabalhador envolve o risco de queda na miséria e na dependência do patrão:

“Sem examinar aqui qual deve ser o salário razoável para a jornada de trabalho, e admitindo apenas que deveria ser um pouco mais considerável do que é no momento, e o que afirmo é extremamente verdadeiro, já que *em uma nação livre os salários devem ser proporcionalmente mais elevados para que não haja esta dependência absoluta que produz a privação de coisas de primeira necessidade, e que é quase igual à escravidão.* (...)”

“Afirmo, portanto, que, sem fixar a taxa exata da jornada de trabalho, a comissão de constituição julgou indispensável submeter-vos o presente projeto de lei, cujo objetivo é *impedir tanto as uniões dos operários para aumentar o preço da jornada de trabalho, quanto as dos empreendedores para diminuir-lo.*”(Grifos meus.)

Chapelier reconhece a necessidade de impedir um rebaixamento do salário que leve o operário à condição de “dependência absoluta”; portanto, mesmo em sua origem, a “liberdade de trabalho” nunca foi um ideal ao qual tudo devesse ser sacrificado: foi defendido *em nome* da defesa da condição de cidadão, tanto a do trabalhador quanto a do patrão. A cidadania do patrão estaria ameaçada se fosse permitido *imporem-se-lhe acordos* que, baseados em normas que vigessem apenas para determinado grupo de indivíduos, ferissem o princípio da igualdade. A do trabalhador deixaria de existir caso sua condição fosse aproximada à do escravo devido ao rebaixamento de salários imposto por acordo firmado por um grupo de patrões. Pressupõe-se que o resultado da eliminação de pressões espúrias sobre as operações realizadas no mercado é o aparecimento de um “justo” preço da mercadoria *trabalho*.

As justificativas das associações para obter autorização de funcionamento – socorrer os doentes e sem trabalho – seriam enganosas porque as caixas beneficentes que para isso eram criadas tenderiam a fazer renascer as corporações, por exigirem “a reunião freqüente de indivíduos de uma mesma profissão, a nomeação de síndicos e outros funcionários, a formação de regulamentos”, fazendo assim ressurgirem “os privilégios, as maestrias etc.” As funções daquelas caixas caberiam ao Estado. Chapelier atribui, assim, um papel assistencial ao Estado.

A idéia do trabalhador como vendedor de seu trabalho – a locação de serviços – não implica, na formulação de Chapelier, a de um proletariado obrigado pela necessidade de sobrevivência a se submeter a um patrão. Para manter coerência com o princípio de que operário e patrão são iguais, não se reconhece a relação entre a indigência do primeiro e a força econômica do último, nem, portanto, o papel da associação operária como instrumento de defesa contra essa força. A precariedade da condição operária, numa situação de

igualdade entre as partes garantida pelas leis, adviria apenas da falta de trabalho ou da doença, e o remédio para ambos os problemas o Estado forneceria.

Tanto a igualdade entre patrão e operário garantida pela lei como meio de impedir a exploração de um sobre o outro e (apenas para seguirmos a lógica de Chapelier) vice-versa, quanto o auxílio do Estado como meio de impedir a queda na indigência são ilusórios e utópicos. Não pude avaliar quanto de utopia radical-burguesa e quanto de intenção de encontrar um meio “legítimo” de submeter, na prática, os trabalhadores aos patrões havia no ato de propor essa lei. O fato é que ambas se complementam, mesmo que não coincidam na mesma pessoa do autor desta última, e que a medida legal aprovada foi utilizada amplamente com aquela intenção.

Porém, o que importa reter, no contexto da discussão que levanto, é que o conceito de locação de serviços, tal como aparece em Le Chapelier, implica na negação da idéia de “proletariado” evocada no Brasil nas discussões sobre legislação do trabalho, pelos representantes diretos dos interesses do patronato e, entre os representantes do poder público, pelos simpáticos a esses interesses; pelos que, como parlamentares, não se apresentavam com uma clara definição pró ou contra esses interesses, mantendo-se numa posição aparentemente equidistante; pelos positivistas; e, ainda, por vários dos que se diziam defensores dos trabalhadores. Para todos eles, o termo “proletariado” designava uma faixa de indivíduos que, possuindo apenas sua capacidade de trabalho, são obrigados a submeter-se a um patrão, o qual, com isso, conforme o ponto de vista, os explora ou os auxilia; indivíduos cuja aspiração legítima enquanto proletários não deve ir além de obter meios de proporcionar-se uma existência “digna” (na pobreza, é o que fica implícito).

Um dos nexos a esclarecer para distinguirmos a contradição entre “proletariado” e “locação de serviços” é o conceito de “liberdade de trabalho” em Chapelier. Há uma profunda diferença entre este último e o conceito de mesmo nome empregado pelos adversários da regulamentação do trabalho no Brasil.

No projeto de 1791, liberdade de *trabalho* aparecia ao lado de liberdade de *indústria*, como dois aspectos da liberdade *em geral* que o texto propunha fossem assegurados¹⁴⁶. A primeira seria garantida impedindo-se que o trabalhador, de livre, caísse, pela imposição da força dos patrões associados, na condição de escravo; a segunda, evitando-se que o patrão ficasse impedido de conduzir sua indústria livremente, pela força dos operários associados.

“Liberdade de trabalho”, em Chapelier, não é um princípio autossuficiente, fundador, que não carece de demonstração, de justificação. É um conceito que decorre de outro: a liberdade em geral. Na Constituição francesa de

¹⁴⁶ As duas expressões sempre aparecem juntas no projeto. No art. 7º, fala-se em “liberdade permitida pelas leis constitucionais ao trabalho e à indústria” e, no art. 8º, em “livre exercício da indústria e do trabalho”.

1791, de cuja elaboração, como membro da Assembléia Constituinte, Chapelier participou, e de cujo espírito seu projeto (*avant la lettre*, já que ao tempo em que foi aprovado a Constituição não havia ainda sido promulgada) estava impregnado, declara-se (no “preâmbulo”):

“Não há mais, para nenhuma parte da Nação, nem para nenhum indivíduo, qualquer privilégio ou exceção ao direito comum de todos os Franceses (...)”

Todas as instituições que feriam a “liberdade e a igualdade de direitos” teriam que ser abolidas. Não haveria mais, portanto, “corpos judiciais nem corporações de profissões, artes e ofícios”. A extinção das corporações (ou “associações”, “sindicatos” etc., posteriormente) não se faz em nome de uma distinta “liberdade de trabalho” ou “liberdade de trabalho e indústria”, e sim, de liberdade *em geral* (abstrata), fundada na igualdade (igualmente abstrata), esta, um princípio fundador.

É por isso que Chapelier pode pretender proibir que “os cidadãos da mesma ordem ou profissão, os empreendedores, os donos de oficina aberta, os operários e companheiros de um ofício qualquer” nomeiem presidente, secretários, síndicos, efetuem registros, tomem decisões ou deliberações e constituam “regulamentos a respeito de seus alegados interesses comuns”. Nesse caso estariam fundando sua ação e organização em interesses específicos, distintos dos dos outros cidadãos; estariam ferindo o princípio da igualdade e, com isso, o princípio da liberdade. A garantia da liberdade para o trabalho e a indústria é uma *decorrência*, no texto, da proteção à condição de cidadão, esta, baseada em sua condição de “igual” e, conseqüentemente, “livre”.

A idéia de liberdade de trabalho, considerada em si mesma, como elemento de argumentação independente, é claramente insuficiente para negar o direito de associação. O trabalho, se considerado livre, sendo indissociável da pessoa que trabalha, implicaria na liberdade de o trabalhador se associar, para impedir a queda na escravidão, com a conseqüente perda da liberdade (este, aliás, parece ser o desdobramento que os positivistas fazem daquela noção para justificarem o direito de greve¹⁴⁷).

Tendo por critério um suposto *princípio* de liberdade de trabalho, um grupo de indivíduos reunidos no intento de juntar suas decisões individuais a respeito do preço de seu trabalho, se não obrigassem outros trabalhadores a fazer o mesmo, não estariam tirando a liberdade de estes venderem o seu trabalho pelo preço que quisessem: o direito de greve pacífica, sem constrangimento de outros cidadãos para que a ela adiram, seria admitido, como no entendimento consensual, declarado, entre os detentores do poder público no Brasil na Primeira República. A liberdade de trabalho não seria atingida nesse caso. Mas o grupo de cidadãos que se reúnem para combinar o preço de venda de seu trabalho estaria, sim, constrangendo os compradores de força de trabalho a pagarem um preço

¹⁴⁷ Ver nota 55 deste capítulo.

maior do que se fosse mantida a livre concorrência entre os vendedores. Com sua coalizão, os trabalhadores estão restringindo outra liberdade: a de *comércio*.

Liberdade de trabalho, liberdade de comércio e liberdade de indústria não se confundem; *restringem-se* mutuamente. São todas desdobramentos da liberdade em geral, abstrata. A própria determinação da liberdade abstrata em liberdades específicas (de trabalho, de indústria etc.) representa um primeiro nível de restrição dessa liberdade. Um segundo nível de restrição se dá quando estas liberdades específicas se interrelacionam. Os trabalhadores, ao procurarem assegurar a liberdade de trabalho por meio de uma associação que os impeça de cair na escravidão, acabam por restringir a liberdade de comércio e também a liberdade de indústria. Devemos observar que estas duas últimas implicam, no limite, a escravização do trabalhador, não só economicamente, como juridicamente (este foi o caso brasileiro, com a escravidão dos negros).

A idéia de liberdade de trabalho nem mesmo pode contrapor-se, em princípio (isto é, sem estar relacionada a outras referências, como no caso da interpretação dos dispositivos constitucionais pelos positivistas e outros), à legislação do trabalho. Já vimos como o deputado Timóteo da Costa, em 1897, ao opor-se ao projeto de locação de serviços agrícolas, evocava o princípio de liberdade de trabalho, argumentando que este era ferido pelas medidas propostas, tendentes na sua opinião a escravizar o colono, e que deveria ser buscada *outra* regulamentação do trabalho, que assegurasse os direitos dos trabalhadores.

O princípio que fundamenta toda a argumentação de Chapelier não é, como não poderia ser, a liberdade de trabalho, nem a de indústria, nem a de comércio, nem mesmo a liberdade em geral, abstrata, já que todas elas admitem restrições, se for levada em conta a desigualdade de forças entre patrão e operário, e já que o reconhecimento da necessidade dessas restrições leva ao reconhecimento do direito de associação e da necessidade da regulamentação do trabalho. Se o reconhecimento da desigualdade de forças entre patrão e operário é que implica o reconhecimento da necessidade de restrições àquelas liberdades, confirma-se o que a análise das próprias formulações de Chapelier já vinha indicando: o que fundamenta sua argumentação é a idéia de *igualdade* (abstrata).

Trabalhadores e patrões são considerados como iguais enquanto *comerciantes*. Não se reconhece a desigualdade acarretada pela diferença de forças entre uns e outros, intrínseca ao capitalismo. É a falta desse reconhecimento que “permite” considerar uns e outros iguais. Assim, legitima-se a proibição de coalizões entre operários para fazer frente aos patrões, pois, se “não há” diferença de forças, a pressão de um grupo sobre indivíduos retira a condição de “igual” destes, inferiorizando-os no livre jogo do comércio.

Assim, em Chapelier, o conceito ao qual tudo está sendo sacrificado é o da liberdade de comércio, fundado, por sua vez, no princípio abstrato da igualdade.

O que “justifica” a proibição das associações não é o fato de os trabalhadores serem considerados comerciantes. É o fato (referenciando-nos aqui

pelo ideário liberal) de não se reconhecer a diferença, que na prática se transforma em desigualdade, entre uns comerciantes e outros. O reconhecimento dessa desigualdade não acarretaria negar o princípio da igualdade, mas, sim, a reverter a desigualdade de fato em diferença e restabelecer a igualdade na diferença. Essa foi a base da justificação da legislação sobre o trabalho, tal como se deu no Brasil: o equilíbrio de diferentes forças, de forma a preservar a igualdade (conseqüentemente, a liberdade) dos cidadãos.

Para dispormos de um termo de comparação com o projeto de normatização das relações de trabalho que acabou vencendo no final da Primeira República, não é descabido especular, a partir de indícios, qual poderia ter sido a situação do trabalhador, caso a noção de locação de serviços continuasse como matriz das ordenações a respeito de relações de trabalho.

A perspectiva de uma locação de serviços progressivamente regulamentada, mas permanecendo como tal definida, aponta para a preservação do estatuto de vendedor de “trabalho” ao lado do progressivo melhoramento das condições em que se dá essa venda. Qual é a diferença em relação ao quadro que de fato se instaurou? A diferença é que o salário deixa de estar, no plano das considerações sobre legitimidade, “essencialmente” vinculado à sobrevivência (do “proletário”) e passa a ser concebido como o preço de um artigo que se eleva ou abaixa conforme o julgamento de seu detentor (amparado na força de sua organização coletiva). Na prática, obviamente, tal ordenamento não significa, de modo algum, garantia de um nível salarial acima ou mesmo paralelo à linha de sobrevivência. Mas se torna legítimo reivindicar seu aumento sem que seja necessário justificá-lo pela contabilização do custo da sobrevivência.

Por um lado, é perfeitamente compatível com a concepção de locação de serviços, senão por ela exigida, uma limitação da liberdade de venda do trabalho de modo que esteja assegurado um nível de renda que evite a queda do vendedor na condição de escravo – isto é, a estipulação de um salário mínimo para um número determinado de horas de trabalho. Por outro lado, a paga pelo serviço não estaria conceptualmente vinculada exclusivamente à manutenção da sobrevivência do indivíduo – seu estatuto seria o de um vendedor, não de um proletário, podendo ser reivindicada, legitimamente, remuneração que permitisse ao trabalhador comer sapotis ou frangos com frequência, e não apenas feijão e farinha¹⁴⁸.

¹⁴⁸ Ainda em 1937, por ocasião das discussões promovidas pelo governo sobre os níveis a serem fixados para o salário mínimo, Euvaldo Lodi, presidente da Confederação Industrial do Brasil, em memorial ao ministro do Trabalho, Agamenon Magalhães, mostrava-se estupefacto com os itens que figuravam na ração, elaborada em levantamento realizado pelo governo, pela qual se calculariam os valores de tal salário:

“As próprias quantidades do modelo da ração tipo podem ser objeto de críticas, o mesmo acontecendo com a relação de elementos equivalentes à ração tipo (...), onde se acham especificados alimentos que jamais poderiam ser objeto de cogitação da classe operária. Efetivamente, prever como elementos de ração tipo, aves, caranguejos, mexilhões, tartarugas, caças, mangas, figos, abacates e sapotis que, usualmente, nem a classe média, muitas vezes, pode aspirar, é ingressar no terreno da fantasia,

A lógica do mercado, é claro, carrega com tudo isso, fazendo o operário permanecer na condição de *proletário*; a contradição entre o estatuto de proletário e a noção de locação de serviços pode permanecer sem desdobramento. A efetivação de uma possibilidade depende do resultado do enfrentamento da luta de classes. E, afinal, é das diversas condições em que se dá a velha luta de classes que aqui se fala.

Encontramos indícios do que seria uma tal ordem, na qual as relações de trabalho fossem enquadradas por uma progressiva regulamentação do instituto da locação de serviços, numa sentença de setembro de 1933, proferida por um juiz da 9ª vara cível. Tratava-se de um caso de cobrança de salários em ação proposta por 120 operários de uma firma da capital de S. Paulo que reivindicavam o pagamento de quatro dias de salários a que julgavam ter direito por terem sido despedidos sem prévio aviso. A reivindicação se fundamentava no artigo 1.221, parágrafo único, n. II, do Código Civil, referenciando-se, portanto, no instituto da locação de serviços.

De acordo com a versão patronal, relatada em O Estado de S. Paulo de 13.09.1933, onde foi transcrita a sentença, o que aconteceu foi o seguinte:

“Tendo havido falta de troco por ocasião de um pagamento aos autores, insubordinou-se um dos operários, o qual invectivou vivamente o pagador, sendo, por isso, despedido. Os seus companheiros, entre os quais os autores, declararam-se em greve, solidários com o despedido, e exigiram a sua readmissão ao serviço, sob pena de não voltarem ao trabalho se não fossem satisfeitos. Não sendo atendidos, continuou a greve durante 30 dias. Sendo parcial e infundada essa greve, a ré marcou aos grevistas um prazo para voltarem ao trabalho, sob pena de serem despedidos. Muitos dos grevistas voltaram ao serviço. Outros, que são os autores, não tomaram aos seus empregos e foram substituídos por novos operários.”

A firma alega que os operários foram contratados por hora e não por mês, e por isso lhe seria lícito despedi-los por aviso dado de véspera, conforme faculta o art. 1.221, parágrafo único, n. III, para casos de salários fixados por tempo inferior a uma semana, mas que não o fez, tendo eles sido substituídos por não terem retornado a seus postos.

A ação dos operários sustenta que, no caso de se adotar o critério de que o que importa é o contrato por hora e não a época ou o modo de pagamento, mesmo assim eles teriam direito a um dia de salário, “se não nos for reconhecido o direito de greve, universalmente admitido”.

O juiz decide que o que cabe julgar é a reivindicação de um dia de salário como indenização “por serem despedidos inopinadamente, não obstante estarem

fugindo da realidade com que devemos encarar esses assuntos.” (Citado em minha dissertação de mestrado, p. 163.)

Obviamente, o rol elaborado pelo governo procurava abranger toda a gama de alimentos consumidos pelos trabalhadores nas diversas regiões do país, daí sua variedade, incluindo artigos inexistentes em certas partes. Porém, a fala de Lodi, que em seu espanto não se dava conta do engano, torna evidente a restrição de cardápio a que os representantes do patronato consideravam condenada a classe operária, excluindo-se de antemão alimentos “que jamais poderiam ser objeto de cogitação” desta.

em greve” e que o fundamento para tal reclamação teria de ser o n. III do art. 1.221 do Código. Questiona, então, “se a greve é mesmo um direito dos operários, ou se, ao contrário, um motivo, para o patrão de rescisão do contrato de locação”. O Código Civil não teria cuidado do assunto e, por isso, diz ele (ignorando nesse ponto a opinião de Viveiros de Castro em 1912 e as conclusões da Conferência Judiciária-Policial, de 1917), “não se pode falar em direito de greve” perante a lei civil brasileira. Bem ao contrário, como a greve implica em suspensão ou abandono do trabalho, o art. 1.229, n. V do Código, que trata desses casos, autorizaria a demissão.

Ante a omissão do Código brasileiro com relação à greve, o juiz recorre à jurisprudência estrangeira:

“O legislador brasileiro não seguiu, nesse ponto, o exemplo da França, que desde 1864, em virtude da lei de 25 de Maio, tornou lícito a suspensão coletiva do trabalho, suprimindo o delito de coligação. Como observam, porém, Planiol e Ripert (...), suprimindo o delito de coligação, o legislador consagrou implicitamente a liberdade de fazer greve ou de declarar um ‘lock out’. Mas ele não consagrou propriamente o direito da greve e não precisou quais seriam as conseqüências jurídicas desta cessação coletiva de trabalho.

“Um certo número de questões se apresentam, nestas condições, para determinar os efeitos jurídicos da greve ou do ‘lock out’, ajuntam os civilistas Pacifici – Mazzoni (...), depois de afirmar que a jurisprudência francesa quase unânime reconhece na greve em [sic, deve ser “um”] motivo de ruptura do contrato, ensina que, segundo a jurisprudência italiana, a greve não rompe o contrato imediatamente, todavia a resolução pode ser declarada pelo juiz em cada caso, como por exemplo, se a greve é injustificada.”

Por que recorrer aos autores estrangeiros, se é possível resolver o caso recorrendo ao código brasileiro, onde o patrão encontraria, segundo o juiz, justificativa para despedir os grevistas? Se essa necessidade existe, não é apenas para exibição de erudição, mas porque é preciso que a sentença proferida pareça justa e a letra da lei não oferece enquadramento para um julgamento preciso.

O recurso à jurisprudência francesa oferece uma via para a resolução do problema, que é a de verificar a justiça da greve:

“(...) resta verificar se a greve invocada pelos autores era justa ou injusta. Planiol e Ripert (...) referem um julgado do Tribunal de Grenoble perfeitamente ajustável ao caso dos autos. Essa corte de justiça declarou injusta uma greve de solidariedade ou simpatia, a qual dava ao patrão o direito de declarar ele próprio roto o contrato sem pré-aviso, porque os trabalhadores, cometeram uma falta desviando a greve do seu objeto normal, que é o de modificar as condições de trabalho.”

O juiz conclui que a greve foi injusta e julga a ação improcedente.

Para negar a justiça da greve foi preciso estabelecer o caso em que a greve é justa, portanto, definir o direito de greve, o que implica, obviamente, admiti-lo. Haveria direito à greve no caso em que esta se fixe em “seu objeto normal”: “modificar as condições de trabalho”. Não haveria esse direito para greves de solidariedade ou simpatia.

Os operários não ganharam nada. Mas fica patente (embora a decisão do juiz não possa ser considerada, no que se refere ao direito de greve, representativa do conjunto da opinião jurídica naquele tempo) o quadro possível de uma ordenação das relações de trabalho fundada na concepção de locação de serviços: não só nada obsta a progressiva regulamentação desse instituto através de leis (que no caso se resumiam apenas ao pagamento dos dias que faltavam para o término do contrato), como também o próprio direito de greve é reconhecido, dentro de limites.

No Brasil, porém, o reconhecimento da diferença trouxe, em contrapartida, o obscurecimento da semelhança, com efeitos que ainda se fazem sentir, compondo, hoje, um paradigma retomado em cada dissídio, em cada greve. O trabalhador, como *proletário* (ainda que hoje não se use mais esse termo), não pode reivindicar a venda de sua força de trabalho senão por um preço que lhe permita não mais que uma “digna” sobrevivência. É preciso justificar cada reivindicação de aumento de salário pela defasagem em relação aos preços dos gêneros de primeira necessidade, pela necessidade de reposição devido a uma deterioração de seu valor etc. No máximo, evoca-se o crescimento da produtividade. Não é reconhecida legitimidade (nem pelo próprio trabalhador, ou seus sindicatos, que parecem já ter internalizado a concepção dominante) numa reivindicação de aumento motivada pelo simples desejo de ganhar mais, ou, em outros termos, pela consideração de que sua mercadoria vale mais do que o preço que os patrões se dignam a pagar.

O caso da relação dos governos em geral com os funcionários públicos também vale como exemplo. Hoje, quando há algum atraso de pagamento para funcionários públicos, ou quando se lhes quer negar algum reajuste, sejam professores, profissionais de saúde, trabalhadores da limpeza pública, do serviço de águas e esgotos etc., argumenta-se que o governo está endividado, que tem que gastar dinheiro com esta ou aquela obra prioritária, com fornecimento de merenda nas escolas e por aí vai, porque teria havido necessidade de maiores gastos devido à maior demanda pública por serviços, ou porque os preços dos fornecedores teriam aumentado. O trabalhador, porém, pode esperar por pagamento e pode ter seu aumento negado sem que lhe seja legítimo reivindicá-lo. É que o trabalho não é considerado mercadoria. Todas as outras mercadorias podem ter seus preços aumentados, mas o trabalho não; os outros fornecedores não devem esperar, e tudo se faz para pagá-los em tempo; o trabalhador pode esperar.

Fica a conclusão de que, embora a nova terminologia adotada na legislação sobre trabalho criada pelos governos depois de 1930, pela qual o operário é chamado de “empregado” e o patrão, de “empregador”, tenha abolido a referência a um *proletariado*, não há melhor definição para o trabalhador hoje que a daquele *proletário* dos anos em que se discutia a necessidade da legislação social.

CAPÍTULO 2

O FIO DE OURO: POLICIAIS A SERVIÇO DOS PATRÕES

“É o contúbio incestuoso e repelente do capitalismo com as autoridades que domina o famoso Estado-modelo.”

(*A Plebe* de 07.06.1919, sobre a presença do subdelegado de Osasco como gerente numa fábrica de tecidos local.)

“(…) os tartufos policiais, esses parasitas que, como cães de fila, como animais servis, põem-se logo a lambar o calcanhar da burguesia, voltando a dentuça para os oprimidos.”

(*A Voz do Trabalhador* de 08.06.1915, sobre a repressão a greve de padeiros em Porto Alegre.)

“(…) ainda se não haviam apagado de todo os lampejos do incêndio formidável que ameaçou devorar toda a Europa; em plena e promissora alvorada de paz, um outro grande mal se anunciava, como que a indicar que a humanidade infeliz ainda não sorvera a última gota ao fatídico cálice das amarguras.

“Esse mal agoirento, vinha das longínquas, das indecifráveis regiões da Rússia! Soubemos que ele nascera ao embate das paixões desencadeadas e ao sabor das ambições desenfreadas!

“Era a turba-multa dos irresponsáveis anunciando ao mundo, sob o falso pregão da liberdade, a dissolução social pela dissolução do governo e da família, a subversão da ordem pela implantação da anarquia e da desordem!”

(Trecho de discurso do advogado João Galeão Carvalhal Filho em homenagem ao delegado de Santos, Ibraim Nobre, no dia anterior, transcrito em *A Tribuna* de 16.09.1919)

“É de notar-se a cordialidade que reina entre o Centro, a direção suprema da polícia do Estado e o Gabinete de Investigações. Um pouco em virtude de relações pessoais com o Gerente do nosso grêmio, um pouco em cumprimento de sua missão social, um pouco talvez com receio de uma nova era de greves generalizadas, o fato é que o Centro nunca bateu em vão às portas das diferentes seções da polícia.

(Otávio Pupo Nogueira, referindo-se à intervenção da polícia em duas greves de operários têxteis em 1921, no estado de S. Paulo, em boletim do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de 07.03.1922)

Na bibliografia criticada aqui a ação do Estado em relação aos trabalhadores na ordem liberal da Primeira República se caracterizava basicamente pela repressão, configurando tal ação uma *política* deliberada. Essa afirmação, elemento fundamental do paradigma a que fiz referência na Introdução, foi construída a partir de evidências a respeito da ação policial. A observação dessas evidências, contudo, parece ter ficado limitada pela necessidade de coerência com as concepções gerais às quais se ligavam os autores integrados no aludido paradigma. Creio ser oportuna mais uma observação, não comprometida com este. É o que se pretende aqui.

Acompanhando as ações policiais em movimentos operários ao longo da Primeira República, por meio da imprensa, operária ou não, e de relatórios oficiais de autoridades estaduais, pude constatar diferenças consideráveis nessas ações conforme se apresentavam as diversas variantes com as quais se relacionavam. Todo este capítulo foi construído com base na observação de tais diferenças.

Mudanças na organização da polícia

A primeira alteração na organização policial no século XX teve no estado de São Paulo, entre suas motivações, o crescimento da presença dos trabalhadores na paisagem social. Em mensagem de 07.04.1901¹ ao Congresso estadual, o presidente do estado, Rodrigues Alves, diz:

“O desenvolvimento da população no Estado, a diversidade dos seus elementos e a agitação promovida pelo constante movimento de trabalhadores nos municípios do interior e pelo crescido volume de operações do seu comércio tornam da maior importância o serviço policial (...).

“Pela natureza de suas funções e para poder corresponder às necessidades da segurança pública e individual por uma ação pronta e sem peias não deve o chefe de polícia ser embaraçado do seu cargo por exigências legais ou regulamentares que não se fundarem em altas conveniências públicas.”²

A proposta (que foi implementada) era a de suprimir a Secretaria da Justiça e passar as atribuições de seu titular ao chefe de polícia, que ficaria, assim, livre das “peias” que aquele secretário pudesse lhe interpor à ação, com restrições de ordem legal.

A decisão manteve-se por pouco tempo. Em sua mensagem de 14.07.1906 ao Congresso estadual³, Jorge Tibiriçá, presidente do estado, faz proposta inversa: pede a supressão da Chefia de Polícia. Lembra que a Secretaria de Justiça tinha sido suprimida devido aos “atritos” surgidos entre os dois órgãos. Na existência daquela Secretaria, o chefe de polícia ficava subordinado ao secretário dessa pasta; aquele, porém, no exercício de suas “delicadas funções”, tem “absoluta necessidade de prontidão e reserva nas deliberações a tomar”, e para isso é preciso tratar diretamente com o presidente do estado. E aí, “ou os Secretários da Justiça, ciosos de suas prerrogativas, procuravam exercer as suas

¹ “Mensagem enviada ao Congresso do Estado, a 7 de Abril de 1901, pelo Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves. Presidente do Estado.” Em: Mensagens apresentadas ao Congresso Legislativo de S. Paulo pelos Presidentes do Estado e Vice-Presidentes em exercício, desde a proclamação da República até ao ano de 1916. S. Paulo, Tipografia do “Diário Oficial”, 1916.

² Op. cit., pp. 160/1.

³ “Mensagem enviada ao Congresso do Estado, a 14 de Julho de 1906, pelo Dr. Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado”. Idem.

atribuições, e então apareciam os atritos a que me referi, ou então, desejando não entorpecer, retardar ou dispersar a ação governamental, abriam mão dela, deixando-se ficar de lado, e o Chefe de Polícia trata então diretamente com o Presidente, dele recebendo orientação direta, sendo, senão de direito, ao menos de fato, um Secretário de Estado.” A Secretaria da Justiça, anexada à do Interior, passou a ser uma diretoria desta. Mas, com o “desenvolvimento sempre crescente” do estado, “aumentando consideravelmente o serviço público”, torna-se insuficiente a atividade de um só secretário para gerir os negócios das duas pastas (Interior e Justiça) reunidas. Assim, a supressão da pasta trouxe mais problemas. Agora, as funções da Chefia de Polícia passam à Secretaria da Justiça, fazendo “concentrar em uma só mão as atribuições, e atribuições conexas e tão intimamente ligadas, que não podem andar separadas”.⁴

Antes de 1906, os delegados de polícia *não eram remunerados* nos municípios do estado de S. Paulo, com exceção da Capital, Santos e Campinas. A função era exercida em caráter voluntário, gratuito. Com isso, os indivíduos que ocupavam esses cargos de chefia eram, em regra, ligados à situação política local. Desde 1902, pelo menos, há propostas no âmbito governamental de implantação da polícia remunerada, “polícia de carreira”.⁵ O motivo de sua criação parece ter sido fundamentalmente fornecer meios ao governo estadual para gerir as disputas políticas locais, que, com freqüência, adquiriam feições violentas. Na sua mensagem de 14.07.1907, Jorge Tibiriçá, presidente do estado, comenta:

“Polícia sem política e, portanto, imparcial; remunerada e, por conseqüência, podendo aplicar toda a sua atividade à prevenção e repressão dos delitos; com competência profissional, isto é, com conhecimentos especiais de direito e de processo, indispensáveis em quem tem de garantir e assegurar a liberdade, a honra, a vida e a propriedade, essa polícia constitui uma instituição útil do Estado de S. Paulo, que a adotou.

“Além disso, estranhos às localidades onde trabalham, os seus representantes são removidos sem abalo para a vida pública e com enorme proveito para a tranqüilidade do Estado, quando isso se faz necessário. Hoje, a remoção de uma autoridade boa, mas incompatibilizada, e a demissão de uma má autoridade são simples pormenores de administração.

“Os benefícios colhidos com a remodelação da polícia são atestados pela ordem e tranqüilidade que reinam nos lugares onde há delegados de carreira.”

Porém, a implantação progressiva da polícia de carreira, a partir de 1906⁶, não eliminou as indicações políticas para cargos policiais. A seguinte anotação

⁴ Op. cit., pp. 286/7.

⁵ No seu relatório de 1902, o chefe de polícia ressaltava a importância da medida. Relatório apresentado ao Secretario do Interior e Justiça pelo chefe de polícia de São Paulo José Cardoso de Almeida. São Paulo, Typographia do ‘Diario Official’, 1903, p. 5.

⁶ Sua criação foi autorizada pela lei 976/23.12.1905. São Paulo foi o primeiro estado a instituí-la. A implementação da remuneração não abrangeu de imediato todas as delegacias; foram priorizadas as sedes de comarca e, em geral, municípios considerados mais importantes. Quatro anos depois, em 1909, ainda havia 71 delas não remuneradas, contra 106 remuneradas (ver *Mensagem enviada ao Congresso*

no diário pessoal do presidente do estado de S. Paulo, Altino Arantes, em 22.11.1919, parece-me clara nesse sentido:

“Conversando longamente com o Herculano sobre a crise provocada pelas nomeações de sub-delegado de polícia desta Capital – segundo reclamações ontem trazidas a meu conhecimento pelo Alfredo Egídio e pelo Cel. Julião, combinei com ele em que, sem sacrifício do critério de competência técnica e de serviços prestados, fossem, quanto possível, aproveitadas as indicações dos *soviets*⁷ locais. Para esse efeito, pedi ao Olavo, no Palácio da cidade, que – em tempo – me fornecesse uma lista completa de tais indicações.”

Embora a instituição dos cargos remunerados para delegados possa ter tido como principal motivação os problemas de ordem pública suscitados pelas disputas eleitorais, acredito ser plausível suspeitar que a ausência de autoridades policiais minimamente independentes em relação à rede de poderes locais não deixou de ter efeitos no caráter das intervenções da polícia nos movimentos dos trabalhadores, propiciando a atitude parcial, de apoio aos patrões. Porém, mesmo com os delegados remunerados, a polícia, nesses casos, não deixou de subordinar-se, com muita freqüência, aos interesses patronais. Neste capítulo, serão examinados os móveis desta subordinação.

O acesso diferenciado aos meios de repressão

A abordagem de alguns episódios ocorridos em greves no Rio de Janeiro por volta da primeira década do século XX propicia uma introdução ao exame das relações entre a ação da polícia, as solicitações patronais por seus serviços e as diretrizes de governo no país.

Conta a *Gazeta Operária* de 28.12.1902⁸, a propósito de greve por aumento de salários, declarada pelos setenta sapateiros da casa Bordallo, no Rio, que a comissão nomeada por estes para a negociação foi presa, a pedido dos patrões, mas libertada em seguida, declarando-lhe a autoridade policial que “enquanto procedessem com calma sem desordens, podiam contar com o seu apoio, pois era mais que justa a sua pretensão”. Os operários então prosseguem em sua “greve pacífica”. O jornal considera o fato uma vitória e, em edição de 25.01.1903⁹, traz notícia do acordo que pôs fim à greve (celebrado em

Legislativo, a 14 de Julho de 1909, pelo Dr. J. M. Albuquerque Lins, Presidente do Estado. Em: Mensagens apresentadas ao Congresso Legislativo de S. Paulo pelos Presidentes do Estado e Vice-Presidentes em exercício, desde a proclamação da Republica até o ano de 1916. Op. cit.) É preciso esclarecer que a questão se refere apenas aos delegados. O pessoal subalterno sempre foi remunerado.

⁷ O diário de Altino é manuscrito. O texto a que tive acesso no Arquivo do Estado é uma cópia xerox. Às vezes era difícil entender uma ou outra palavra. Porém, acredito que é “soviets”, mesmo, o que está escrito.

⁸ *Gazeta Operária*. (Rio de Janeiro.) 28.12.1902, p. 2. Jornal dirigido pelo socialista reformista Mariano Garcia.

⁹ *Gazeta Operária*, 25.01.1903, p. 1.

assembléia da categoria no dia 18), com a aceitação das reivindicações dos operários.

Atitude excepcional da polícia? Deixemos de lado a postura pela qual tudo que vai contra o paradigma já indicado, ou parte dele, deve ser considerado exceção¹⁰, e registremos o fato de que no episódio, apesar de a polícia inicialmente colocar-se na perspectiva patronal, com a prisão imediata da comissão, o direito de greve “pacífica” é afinal respeitado. É preciso registrar, aqui, o maior poder de solicitação dos serviços policiais por parte de uma empresa cujas dimensões, sem poder comparar-se às das grandes fábricas têxteis, não deixava de destacá-la do conjunto das fábricas de sapatos, em geral de proporções bem mais modestas.

Segundo o jornal, sapateiros de outra casa entram em greve por aumento salarial, no dia 26, após intransigência do patrão, que acolheu “grosseiramente, com insultos”, a comissão negociadora da União Auxiliadora dos Artistas Sapateiros. Dois dias depois, vem o acordo, com aceitação das reivindicações e o fim da greve. A *Gazeta* registra “mais essa vitória, alcançada por meios pacíficos, dignos de um povo bem educado”. A polícia não intervém. O periódico diz que as autoridades policiais têm-se colocado em “posição simpática” aos operários e que estes lhes “são reconhecidos”¹¹.

Em edição de 08 de fevereiro, o jornal noticia outra vitória da categoria obtida em greve de poucos dias, e a aceitação das reivindicações sem necessidade de greve por mais três estabelecimentos.

Em número de 15 de fevereiro¹², o jornal noticia a aceitação da nova tabela por mais “alguns industriais”.

A propósito de uma greve por aumento de salários, “pacífica”, levada à frente por chapeleiros de uma fábrica no Rio, em S. Cristóvão, de “um Sr. Julio Lima”, o mesmo número do jornal conta que o proprietário foi dizer à polícia “que os operários atacaram um bonde para matar o gerente, e que andavam nas imediações da fábrica em atitude provocadora”. A polícia passaria então a perseguir os grevistas. A *Gazeta* diz saber, “de fonte limpa”, que o delegado da 8ª circunscrição, que abrange o bairro, e o chefe de polícia “não são sabedores das perseguições que os inspetores estão movendo contra os honrados operários, a mando do sr. Julio Lima”.

¹⁰ Como exemplo dessa atitude temos a avaliação de Fausto acerca da greve de sapateiros no Rio em 1906. FAUSTO, Boris, op. cit., p. 233, nota 31.

¹¹ *Gazeta Operária*, 01.02.1903, p. 2.

¹² *Gazeta Operária*, 15.02.1903.

Observa-se, em primeiro lugar, a necessidade de um motivo que não a própria greve para mobilizar a polícia: atentado à vida e atitude ameaçadora. Em segundo lugar, a ignorância das esferas superiores da autoridade policial em relação ao procedimento de seus subordinados. Este último dado seria ilusão dos socialistas “moderados” da *Gazeta Operária*? Talvez impossível verificá-lo. Procurarei mostrar, porém, que o fato não era improvável.

Em dezembro de 1903¹³, temos notícia de nova greve de sapateiros no Rio. O jornal *A Nação* do dia 11 enviou advogado para tentar soltar cinco grevistas presos na 4ª delegacia. O chefe de polícia já tinha ido para casa e os seus subalternos negaram-se a libertá-los, dizendo que eram ordens daquele serem os operários processados por crime de vadiagem. A folha comenta:

“Tão monstruoso, tão extraordinário nos pareceu isto, tal o desprante e opressão que, tratando-se mesmo de polícia, não quisemos acreditar e pensamos em algum equívoco desses subordinados.”

Devemos nos deter nessa manifestação de espanto por parte do articulista. Poderíamos supor haver nela a intenção de *fazer acreditar* que exista (isto é, que os dados institucionais permitam que exista) a expectativa de respeito aos direitos do cidadão, e, por essa via, apoiar-se num patamar a partir do qual possa exigir a sua efetivação. Mas o fato é que, telefonando ao chefe de polícia, o advogado obteve a soltura de três dos operários.

Os outros dois permaneceram presos porque o flagrante (de vadiagem) já havia sido lavrado e deviam então ficar à disposição do juiz da 3ª pretoria. Aqui começa a se evidenciar um elemento que precisa ser levado em conta para a compreensão da atitude da polícia em relação ao movimento operário: o jornal soube pelos operários soltos pela intervenção do advogado que “o escrivão da 4ª delegacia e o respectivo agente pediram cem mil réis a cada um dos presos, garantindo-lhes a soltura”. Comentando ser “esse um caso que ao Sr. Chefe de polícia cabe examinar”, o artigo diz:

“É possível também que estes subalternos sejam agentes dos gananciosos e implacáveis patrões que, esses, não cansam em armar tropeços e ardis.”

Podemos observar, atentando para esse último lance: 1) se é possível soltar os grevistas por meio de propina, isso significa ou *a*) que o chefe de polícia esteja envolvido na cobrança dessas propinas ou *b*) que – hipótese que me parece mais provável – os subalternos estão agindo por conta própria, empregando os meios de força a sua disposição e enquadrando pelos recursos legais, da forma mais aproximada que conseguem, seus atos e obtendo, posteriormente, o aval do chefe de polícia; 2) o comportamento dos policiais no caso mostra uma atitude que confere um significado mais preciso ao comentário do jornal, transcrito ainda

¹³ *A Nação* (“órgão radical independente”) Rio de Janeiro, 11.12.1903, ano I, n. 2, p. 2. O redator-chefe é Alcindo Guanabara.

agora: ser agente dos patrões implica em algo mais que a obediência a uma suposta *política do Estado*. Se a soltura de um operário podia render uns bons caramingóis, por que também não a sua prisão?

Assim, quando o jornal fala, diversas vezes, nesse e em outros artigos, que a polícia está “a serviço dos patrões”, devemos compreender que essa atitude não significa uma constatação do que seria de esperar de uma ordem institucional (como, por exemplo, um periódico de esquerda comentaria a ação da polícia nos tempos da ditadura militar), mas, sim, registra um fato que se contrapõe ao que se esperaria dessa ordem e que exige, para sua compreensão, o detalhamento das motivações dos envolvidos no ato: se a ordem legal não o exige expressamente, há que haver alguma compensação para quem age e com essa ação favorece alguém – no caso, aos patrões.

O mesmo jornal, no dia 12¹⁴, relata outras arbitrariedades da polícia: a prisão de “mais dois grevistas”. Um teria sido procurado em sua casa em Niterói e levado à capital prestar informações. O delegado, “além de injuriá-lo, pretendeu convencê-lo de que ele era criminoso por não ter reagido materialmente contra indivíduos que incendiaram uns pares de calçado” que ele levava.

Novamente, nota-se a necessidade de outro motivo que não a própria greve para a prisão.

A prisão do outro operário teria sido assim:

“Ontem, passava ele pela rua onde é estabelecido o seu patrão, quando este, apitando, fê-lo prender por dous esbirros, da nossa dócil policia.”

Os policiais teriam agido a mando do patrão, não de superiores hierárquicos. Se daí não é possível deduzir que estes tivessem desautorizado tal procedimento, já que não se pode descartar que tenham colocado aqueles policiais à disposição e às ordens do patrão, devemos contudo registrar esse padrão de comportamento da polícia, completamente fora das normas. O episódio dá, como no anterior, muito o que pensar a respeito das relações entre patrões e policiais, que, no caso, não podem ser compreendidas com a simples evocação do paradigma que vimos criticando.

O advogado de *A Nação* conseguiu com o delegado a soltura dos presos.

Na mesma edição se denuncia que permanece recolhido à casa de Detenção um operário sapateiro “preso a mandado dos patrões”, sendo processado por crime de vadiagem. Manifesta-se surpresa, visto que outros três sapateiros, que estavam presos com ele, foram soltos, e o jornal no dia anterior havia conseguido a soltura de dois outros operários detidos pelo mesmo motivo

¹⁴ *A Nação*, 12.12.1903, p. 1.

que ele (não se esclarece se são aqueles a que foi feita referência no outro artigo, citado antes deste).

A Nação de 15.12.1903¹⁵ conta que o chefe de polícia, Cardoso de Castro, baixou uma circular aos seus delegados auxiliares ordenando que abrissem inquérito sobre “reclamações e queixas contra a prática de atos da mais reprovada violência” (termos da circular, segundo o jornal), que se “têm reproduzido recentemente (...) afim de serem destituídas das funções policiais essas autoridades arbitrárias” (*idem*). O articulista diz que, ao tomar conhecimento da circular, o jornal denunciou o inspetor da 4ª delegacia, responsável pela prisão do sapateiro que permanecia detido acusado de vadiagem, descrevendo o seu ato da seguinte maneira:

“Corrêa prendeu um operário sapateiro que nenhum crime cometera, entregou-o a uma praça, lavrou contra ele auto de flagrante por crime de vadiagem; foi uma das testemunhas desse auto, arranjando outro inspetor, que morava em circunscrição diversa, para testemunhar o crime do operário, assim definido: *estava ‘perambulando’ na esquina das ruas da Alfândega e Uruguaiana, às 8 horas da manhã.*”

O jornal comenta, na seqüência imediata do texto:

“Não é preciso insistir nisso para que se veja a insolência do esbirro a serviço e a soldo dos industriais sapateiros perseguidores dos operários.”

É preciso fazer dois registros: 1) o ato do chefe de polícia ordenando punições aos subordinados que agissem com arbitrariedade mostra, qualquer que seja a efetiva disposição de fazê-lo, o reconhecimento de uma distância entre as determinações dos superiores hierárquicos e a prática dos subalternos; 2) a possibilidade de os patrões estarem *comprando* os serviços destes últimos, isto é, estarem pagando-os para realizar atos não determinados expressamente pelos superiores.

A Nação diz que a circular era apenas “para lançar poeira nos olhos do povo”: o inspetor não foi punido, nem ao menos censurado. Afirma porém que o juiz Cícero Seabra, da 3ª pretoria, enviou ofício à 2ª delegacia auxiliar “convidando-a a fazer cessar o abuso de instaurar inúmeros processos por crime de vadiagem (...) passando os processos à jurisdição dele, cumulando-o assim de autos em que ele não descobre senão violências e abusos” (palavras do jornal). O caso do operário em questão será julgado por Seabra na data desta edição do periódico, que acredita resultará em sua absolvição¹⁶.

¹⁵ *A Nação*, 15.12.1903, p. 1.

¹⁶ Não pude acompanhar o caso daí para a frente, uma vez que não encontrei a seqüência das edições de *A Nação* nos arquivos consultados.

Temos aí mais um elemento: um representante de um dos poderes do Estado, o judiciário, não se disporia a coonestar atos, cometidos à margem da lei, destinados a salvaguardar os interesses patronais.

Conta *A Nação* de 22.12.1903 que, durante a greve dos sapateiros, os patrões organizam uma outra entidade da categoria, para dar idéia de uma cisão na classe. Publicado convite para a reunião de sua fundação, os sapateiros são impedidos de entrar por um delegado. Aconselhados pelo jornal, “os operários, acompanhados de um nosso representante, dirigiram-se ao Sr. Dr. Chefe de polícia a apresentarem a sua legítima queixa contra o delegado prepotente”. O chefe de polícia “achou fundada a queixa e providenciou como julgou necessário”. “Pura irrisão”, comenta o articulista: ao voltarem ao local da dita reunião, a polícia lá estava e espaldeirou a torto e a direito.

O recurso de fundar uma organização divisionista mostra que a tática da simples repressão não é suficiente. E se não o é, um dos motivos é que não está disponível plenamente como política de Estado. Por outro lado, a cremos no periódico, ou o chefe de polícia não exercia domínio sobre os delegados seus subordinados ou estava envolvido na trama para iludir os operários. Seja como for, o fato de não poder admitir a concordância com a arbitrariedade mostra que atos como esse não podiam ser legitimados. Não acredito que este seja um detalhe irrelevante, frente à situação de fato. Muito pelo contrário: a margem para questionar a situação de fato, isto é, para a reivindicação da vigência de padrões mínimos de cidadania, é dada pelos limites da lei.

A propósito, é preciso fazer notar que a idéia de que toda ação com o fim de fazer viger a lei estava fadada ao fracasso exige comprovação maior que a simples evocação do tamanho da classe operária, a qual, supostamente, não conseguiria por isso impor seu cumprimento. Além de lembrarmos o fato óbvio de que seu tamanho era proporcional às dimensões da indústria e à estrutura de serviços da época, sendo, portanto, sua força proporcional à força dos interesses patronais baseados na indústria e nos serviços (por mais que se possa identificar em algumas figuras de patrões interesses na agricultura, por exemplo, o fenômeno está restrito a certos representantes de empresas muito capitalizadas, o que impede a generalização de um raciocínio pelo qual a pluralidade dos interesses patronais garantiria força para resistir à mobilização operária), podemos apontar também a própria preocupação que a presença operária provoca nos meios institucionais, de que são evidência os mesmos atos de repressão, legal ou ilegal. Além disso, para considerarmos a hipótese de o tamanho da classe ser obstáculo à obtenção de direitos, restaria todo um percurso de mediações entre “tamanho” e “direitos” que sequer chegou a ser iniciado pelos autores que se orientam por essa visão¹⁷.

¹⁷ Caso de Boris Fausto. Entre os “limites estruturais” impostos ao movimento operário de 1890 a 1920, estaria “o peso muito secundário do proletariado na sociedade”. FAUSTO, B. Op. cit., p. 245.

A cremos em alguns testemunhos, o grau de instrumentalização da polícia pelos patrões não deixava de ter alguma variação conforme o quadro político vigente. A *Gazeta Operária* de 17.11.1906¹⁸ diz, a propósito da posse do novo presidente da República, Afonso Pena (que, segundo o periódico, teria sido o primeiro chefe de Estado a falar sobre a questão social no Brasil), que Alfredo Pinto, o novo chefe de polícia, por ele nomeado para o Distrito Federal, “pretende andar com a lei”. A preocupação da *Gazeta* é a de que “os seus subalternos sejam fiéis executores de suas ordens, a fim de impedir violências contra os fracos, os que não têm amigos poderosos”. Ao mesmo tempo que registra a expectativa de que o chefe de polícia respeite a lei, o artigo traça o retrato dos policiais em geral, de que “raras são as exceções”:

“Os homens que exercem, ou que têm exercido, até aqui, os cargos policiais, desde os mais reles agentes secretas, até os delegados e chefes de polícia, têm sido sempre autoritários, violentos, grosseiros, quando têm diante de si um pobre operário, como são baixos, quando têm a sua frente algum poderoso, ou qualquer bandido que se tenha locupletado nas grossas ladroeiras do jogo do bicho (...)”

Porém, apesar da generalização desse quadro a toda a hierarquia policial, a preocupação maior é com a atitude cotidiana dos subalternos, para quem se pede mesmo a criação de uma escola que os eduque e melhore seu comportamento:

“(...) os atuais, com raríssimas exceções, são verdadeiros tiranetes para o povo, e uns pobres infelizes para os traficantes que vivem cheios de dinheiro, arrancado ao povo por todos os meios vergonhosos e ilegais.”

A polícia é acusada, em toda a sua hierarquia, de parcialidade. O “povo” é tratado com todo o rigor, mas,

“(...) quando se trata de um desses miseráveis que infringem as leis escritas e as leis da moral e do critério, como os banqueiros de jogos proibidos, os castens, enfim todos esses bandidos que exploram a ingenuidade do povo, para esses as cautelas policiais e os zelos se exercem com um acatamento religioso.”

Trata-se aqui de uma parcialidade que dá o que pensar sobre a probidade dos membros da organização policial. Afinal, não há como pensar no favorecimento a banqueiros do jogo do bicho e castens, sem considerar a certeza de um comportamento corrupto com vistas a vantagens materiais, especialmente dinheiro.

Diante desse quadro, como excluir a possibilidade de que as mesmas probabilíssimas motivações de parcialidade em relação aos “empresários” de atividades ilegais tenham movido policiais em relação aos patrões em geral? Afinal, o mesmo “trunfo” que os policiais tinham para obter vantagens dos primeiros poderia ser usado com o mesmo fim para obtê-las destes últimos: a alternativa do respeito à lei.

¹⁸ *Gazeta Operária*. 17.11.1906, p. 1.

De acordo com Evaristo de Moraes, em artigo na *Gazeta Operária* de 01.12.1906¹⁹, os patrões “murmuram” que o governo anterior (Rodrigues Alves) havia sido “mole”, “fraco”, por não ter reprimido as greves e, ao inverso do articulista do número citado atrás, acreditavam que o governo atual estaria para desfechar uma ação repressiva, voltando à atitude vigente “em certo tempo”:

“(...) empurrava-se (...) para dentro das oficinas o operário que usava do direito de greve, isto é, do direito de não trabalhar; ia-se ao fundo das estalagens e das casas de comércio buscar cabeças ou chefes de greves, intimando-lhes ordens de cederem aos patrões, sob pena de prisão!

“Via-se, por ocasião dos mais pacíficos movimentos, passarem grupos de grevistas, escoltados, marchando para a cadeia, sem processo, sem formalidade, ao bel prazer das autoridades, conluídas com os patrões.” (Grifos no original.)

Não é possível saber se Evaristo, no momento da elaboração desse texto, atribuía a vigência desse padrão a uma política de governo; porém, o trecho imediatamente seguinte de sua descrição daquele quadro traz ainda mais um elemento de confirmação para a idéia de uma polícia cujo comportamento favorecia os interesses dos patrões por motivos mais palpáveis que a lealdade à ordem:

“Em compensação [pela atuação da polícia, acima descrita], estes [os patrões] levavam a audácia ao ponto de alegar perante a Polícia, em documentos oficiais, *quanto lhes havia custado* tão lamentável serviço de repressão e de coação...” (Grifos meus.)

Em artigo de 08.12.1906²⁰, no número seguinte do mesmo jornal, Evaristo, escrevendo sobre o “desespero atual dos patrões”, lembra o momento em que o movimento operário na cidade do Rio de Janeiro teria começado a mostrar sua força, conseguindo as associações, “por meio de greves pacíficas”, que “os industriais lhes prestassem a devida atenção”. Ele não precisa datas, mas é provável que se refira a um momento recente, porque, segundo o artigo, só agora é que os patrões teriam acordado para a realidade da força das associações operárias, que eles chamavam antes de “associações de bobagem” e urdido um “plano sinistro” para dividir a classe. Os fatos mencionados devem se referir ao período da presidência Rodrigues Alves (1902-1906), já que este teria sido caracterizado como “mole” pelos patrões; pela mesma razão, o “certo tempo”, marcado pela repressão, a que o autor se refere em seu primeiro artigo, deve ser anterior a esse governo. A ação da polícia naquele momento mais recente é descrita da seguinte maneira:

“Apelando [os patrões] para a polícia, esta, diante das circunstâncias e não podendo coagir os operários ao trabalho, serviu, por vezes, de medianeira ou intermediária, reconhecendo a legitimidade das reclamações e reivindicações que eles apresentavam.

¹⁹ *Gazeta Operária*. 01.12.1906, p. 1.

²⁰ *Gazeta Operária*. 08.12.1906, p. 1.

“Foi forçoso confabular com os diretores das associações, entrar em acordo, firmar com eles a combinação do trabalho, quase sempre na presença imparcial da autoridade pública (aliás chamada pelos patrões, eternamente alarmados diante de imaginários perigos!”

Com isso, teriam dado “seus frutos” as greves dos estivadores, carvoeiros, carregadores de café, sapateiros, foguistas, marinheiros etc.

A instrumentalização da polícia pelos patrões, por meios nada abstratos, parece ser uma constante. Quanto à postura do governo em relação ao uso da repressão, não é um dado com que possam contar nem trabalhadores nem patrões. As expectativas variam, no caso da posse de Afonso Pena, como devem ter variado na posse de Rodrigues Alves, que, aliás, mais tarde, como governador de S. Paulo, em mensagem de 1912 ao Congresso estadual, mostrará pouca tolerância para com greves e seus instigadores, mas que, na presidência da República, pareceu a Evaristo ter tomado atitude diversa²¹. Sua descrição sobre o regime policial vigente durante a presidência de Rodrigues Alves, o qual, apesar das evidências de uso privado da polícia, teria sido marcado por uma maior obediência aos preceitos legais, não deixa de ter alguma confirmação pela observação das greves de 1902-1903, que acompanhamos anteriormente.

²¹ Mensagem enviada ao Congresso do Estado, a 14 de Julho de 1912, pelo Dr. F. de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado. Idem. Na mensagem de 1912, o governador, por um lado, registra que em algumas fazendas do interior e na capital houve “manifestações pacíficas de trabalhadores e operários, sem dificuldade harmonizadas, uns e outros reclamando dos patrões melhores salários”, por outro, chama a atenção para a presença, entre eles, de “indivíduos que, de boa fé, por espírito sectário ou movidos por interesses condenáveis, aconselham e promovem as greves, como meio regular de conseguir o que eles chamam, enfaticamente – ‘as reivindicações de seus direitos’”. Assim, ao mesmo tempo em que dá a entender tolerância e “compreensão” diante das “manifestações pacíficas”, mostra intolerância para com as lideranças que estimulam as greves. Rodrigues Alves, se assinala a presença das greves como situação de fato, não dá, nesse texto, nenhuma indicação de que considere de fato o recurso a elas como o direito que este, reconhecidamente, representava no plano legal, ou como algo que faça parte da vida em sociedade. A teoria conspirativa é a mesma de todos os tempos. Porém, está longe de considerar a questão do trabalho meramente como de ordem pública. Depois de dizer que é necessário que operários e patrões se mostrem “razoáveis e condescendentes” entre si, para que não haja o risco de “embaraçar e entorpecer o andamento das fábricas, impedindo a criação de outras”, e que confia “no espírito da população operária, pacífica e ordeira”, ele observa:

“Provoca a mais acurada atenção e benevolência a sorte dessa digna classe em um período, como este que estamos atravessando, de vida que encarece ao lado de crescente desenvolvimento da Capital e das cidades do interior. A questão da habitação para o operário e sua família é sempre de atualidade. Algumas fábricas têm pensado já na necessidade de refletir sobre ela e de a resolver. Aos poderes públicos, do Estado e município, incumbe dever igual. Se o operário se convencer de que todos se interessam, lealmente, por sua situação, só cuidará na luta pelo trabalho e na paz do seu lar.” (p. 547)

Aparentemente, o discurso coloca em “pé de igualdade” patrões e operários, já que concita ambos à condescendência recíproca. Mas a referência às dificuldades da indústria, de um lado, e à sua confiança no espírito ordeiro dos operários, de outro, evidencia que é basicamente destes que espera uma alteração de comportamento. O tema da legislação do trabalho está completamente ausente. Porém, a menção do custo de vida e do problema da moradia mostra que Rodrigues Alves não atribui a intranquilidade exclusivamente à ação conspirativa. É preciso mostrar ao operário que seus problemas estão sendo considerados pelos poderes públicos e pelo patrão. Se não se convencer disso, fará algo mais além do que cuidar “na luta pelo trabalho e na paz do seu lar”. Em outras palavras: só repressão não basta.

A avaliação de Evaristo sobre as expectativas em relação ao sucessor de Rodrigues Alves em 1906, Afonso Pena, em cujo governo, ao contrário de seu antecessor, haveria repressão ao movimento operário, também parecem confirmar-se, se considerarmos o caso das fábricas têxteis.

A *Voz do Trabalhador* de 17.04.1909²², relatando eventos de um movimento na fábrica de tecidos Confiança, no Rio, pela demissão de um contramestre acusado de praticar brutalidades contra os operários, traz evidências de uma instrumentalização da força policial por parte dos patrões. À comissão de operários que foi pedir a dita demissão à diretoria, esta prometeu que tomaria providências a respeito. No dia seguinte, a fábrica se encheu de policiais e foi só aí, diante destes, que veio resposta da diretoria negando a solicitação. À noite, os operários, reunidos no sindicato, deliberaram não retornar ao trabalho se a polícia permanecesse no estabelecimento.

Quando chegaram lá pela manhã, a fábrica estava ocupada pela polícia; no portão estava fixado um aviso que dizia que a mesma ficaria fechada por tempo indeterminado. 32 trabalhadores, entre os quais, todos os que tomaram parte na comissão, estavam despedidos. Diante disto, foi resolvida “a resistência a todo transe”, iniciando-se uma greve.

A polícia, que “incondicionalmente pôs-se à disposição dos interesses da diretoria da fábrica”, prendeu e espaldeirou homens e mulheres e, passado certo tempo, fechou a sucursal do sindicato, onde se reuniam os operários. A pedido da Federação Operária, o advogado Caio Monteiro de Barros obteve habeas-corpus para todos os presos, “porém, tal era o empenho em prejudicar a greve por parte do delegado Eulálio Monteiro, do 16º distrito, que o juiz que concedeu o habeas-corpus viu-se na necessidade de pessoalmente ir à delegacia para obter a soltura dos presos”. Soltos, os operários, poucas horas depois, eram presos de novo.

Com a repressão, os trabalhadores retornaram ao trabalho. A polícia continuou a perseguir os que não quiseram voltar e os despedidos (mais tarde, um dos guardas, especialmente odiado, foi morto num restaurante, por um grupo armado).

É óbvio, no caso, o *uso privado* que os patrões fazem da polícia. O empenho do delegado e dos esbirros em fazer os trabalhadores voltarem ao trabalho e em perseguir os recalcitrantes, a ponto de fazer o juiz ir à delegacia para soltar os presos, e em seguida prendê-los de novo, nas circunstâncias de uma simples greve, isolada, de uma fábrica só, encontra poucas possibilidades de explicação numa simples dedicação ao cumprimento do dever.

²² A *Voz do Trabalhador*. (“Órgão da Confederação Operária Brasileira”; Rio de Janeiro.) 17.04.1909, p. 2.

A consideração do seguinte episódio, ocorrido em uma fábrica de tecidos em 1903, é útil para uma comparação com o momento, posterior, a que fiz referência acima. *A Gazeta* de 28.02.1903²³ diz que o diretor da fábrica de tecidos Aliança, em Laranjeiras, Rio, aproveitando tumultos ocorridos nesse bairro durante as eleições e durante o Carnaval (brigas entre grupos carnavalescos rivais), armou com revólveres um grupo de operários, “escolhidos entre os mais servis da fábrica”, a pretexto de proteger o estabelecimento, mas, na verdade, para prevenir o surgimento de greves. O artigo é um apelo ao chefe de polícia, de quem se pedem “enérgicas providências”. O que cabe notar é que, se o patrão sente necessidade de formar um bando armado, é porque a polícia não cumpre o “papel” a que tal bando é destinado.

Porém, é mais provável que, ao invés de o governo Afonso Pena ter adotado explicitamente uma política mais repressiva em relação ao movimento operário no Rio, tenha simplesmente *deixado de acompanhar* mais de perto a ação policial – o que significaria que a repressão maior corresponderia a uma *ausência de política* nessa esfera. Tanto é assim que, no episódio acima narrado, ocorrido em determinado momento da vigência daquele governo (Pena morreu em 14.06.1909), as evidências apontam para uma instrumentalização direta da polícia pelos patrões.

O padrão de comportamento da polícia quando em contato com movimentos reivindicatórios na indústria têxtil do Rio não mudou nos anos seguintes ao da greve na fábrica Confiança.

Na fábrica de tecidos Cometa, no Rio, as frações de dez metros não eram pagas e por esse motivo e pela redução da jornada, segundo *A Voz do Trabalhador* de 01.07.1913²⁴, é declarada greve pelo pagamento por metragem. Depois de uma “luta longa”, obtém-se vitória parcial, com o pagamento por metro tecido e meia hora a menos de trabalho por dia. Porém, uma parte dos grevistas não se contenta e busca generalizar o movimento entre as fábricas de tecido.

Os grevistas dirigem-se então para a fábrica Santa Isabel, em busca da adesão de seus operários. Estes nomeiam uma comissão para falar com o gerente, “que, sem grandes objeções concordou em paralisar a fábrica”, ficando acertado apenas que o trabalho seria abandonado à tarde, na hora em que o apito da fábrica toca. O gerente impôs essa condição, diz a folha, apenas para não mostrar ao diretor da Cometa, James Gibson, “que também era grevista, pois burguês une-se com burguês”. Este último

“(…) entendeu também mandar na fábrica Santa Isabel, e por isso mandou do seu quartel fábrica um *alferes fantoche*, para manter a ordem, fantoche que, ao chegar ali, foi recebido por

²³ *Gazeta Operária*. 28.02.1903, n. 22, p.3.

²⁴ *A Voz do Trabalhador*. 01.07.1913, p. 2.

ameaçador murmúrio entre os operários e uma bofetada moral do gerente da Santa Isabel, que o mandou dar meia volta, dizendo que não está para *sustentar vagabundos* e mesmo não necessita de ninguém para manter a ordem pois os operários não são bandidos nem cousa semelhante.” (Grifos meus.)

Os trabalhadores das duas fábricas encaminham-se então para a fábrica São Pedro de Alcântara, enviando uma comissão “para entender-se com o gerente para paralisar o trabalho, pró-forma, unicamente”. A delegacia, porém, era perto, e “os esbirros policiais ali não tardaram” e prepararam “uma emboscada” para os operários, colocando-se no caminho por onde eles iam passar, e levam três deles presos. Com isso, os trabalhadores voltaram ao trabalho no dia seguinte, “deixando para mais tarde, depois de bem organizados, um movimento melhor”.

Requer-se habeas-corpus para os presos, e “uma grande comissão”, junto com o secretário do Centro 1º de Maio, levando um ofício deste, vai à noite à delegacia:

“O delegado *feito às pressas* olhou o ofício e sentenciou: ‘quem escreveu isso é que eu queria prender, este tal Cecílio ou Galileu Lara, que vem lá de baixo. Eu porém vos aviso que não quero mais ninguém aqui da Confederação. Se continuarem a vir eu fecho o Centro, pois aquilo não é mais Centro Operário, é Centro anarquista. Lá só recebem jomais anarquistas.’

“Ao ouvir essas palavras o secretário do Centro deu ao delegadete A Voz do Trabalhador. Segundo dizem, o mesmo ficou tiririca ao lê-la.” (Grifos no original.)

No dia seguinte, os três operários presos foram soltos.

O “alferes fantoche”, a menção ao “sustentar vagabundos”, a tocaia, são elementos que apontam para o uso privado da força policial. A libertação dos presos depois de passado um dia e a desenvoltura do secretário do centro operário frente ao delegado diz muito sobre o suposto caráter de sistemática repressão de uma “política do Estado”.

Mas há mais detalhes acusatórios no relato, que merecem registro. O diretor da Cometa é acusado de assediar operárias e de ter “deflorado” algumas delas; de pagar espíões para bisbilhotar a vida íntima dos casais de operários, para aproveitar-se de desentendimentos dentro deles, e aí encontrar ocasião para satisfazer seus “libidinosos instintos”; de obrigar operários a casar-se com operárias que ele engravidou; e de conceder certos favores escusos aos policiais:

“(…) agora na sua fábrica os soldados de noute transformam-na em lupanar, e de dia ocupam-se em fazer imorais inscrições nos aposentos femininos.”

As formas de obter os serviços da polícia parecem ter sido, de fato, variadas.

Tendo o delegado de Petrópolis ameaçado o operário com o fechamento do Centro, “cumprindo assim o dever de cão fiel na guarda do capital”, o jornal evoca os direitos civis inscritos na Constituição:

“O sr. delegado deve conhecer o artigo 72 da Constituição da República, que garante a liberdade de reunião e associação sem armas, e deve saber, neste caso, que cometerá um ato vandálico atentando contra essa liberdade, e que também existe aqui a liberdade de imprensa e por isso os operários podem ler os jornais que lhes aprouver, sejam eles monarquistas ou anarquistas, e nem o sr. delegado nem ninguém tem cousa alguma com isso, pois, a pasta de instrução não lhe foi confiada e mais a mais, só nós operários é que sabemos o que devemos fazer.”

A imagem da obediência canina dos policiais é persistente.

Em seguida a uma demissão de operários da seção de tinturaria, na Fábrica de Linho de Deodoro, tendo uma comissão ido falar com o gerente a respeito, este, segundo *A Vanguarda* de 16.09.1911²⁵,

“(…) prometeu atender. Ao contrário, porém, mandou chamar a polícia imediatamente e indicou-lhe o nome de alguns operários que desejava fossem presos. A autoridade, obediente como um cão, invadiu a casa dos trabalhadores, às 4 horas da madrugada, e prendeu os mesmos na cama!”

Tendo as mulheres ido pedir a soltura, “em prantos”, na Polícia Central, “a autoridade declarou-lhes que só o poderia fazer quando o dono da fábrica ordenasse pelo telefone”.

Passamos agora a examinar os móveis da ação da polícia durante as greves em S. Paulo.

O padrão de comportamento policial que se nota durante o movimento grevista iniciado na Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em maio de 1906, movimento que se estendeu em greve de solidariedade na Companhia Mogiana e em várias categorias de trabalhadores em Jundiaí, Rio Claro, Campinas, algumas outras cidades do interior e, mais tarde, na própria capital de S. Paulo, difere tanto daquele constatado em movimentos em ramos de em geral moderada capitalização, como os abordados mais acima, de sapateiros e chapeleiros, quanto daquele observado em greves em fábricas têxteis, ramo mais capitalizado.

Os ferroviários reivindicavam a demissão do engenheiro Francisco Monlevade, chefe da locomoção, Henrique Burnier, ajudante da locomoção, e do chefe da estação de Jundiaí, acusados de arbitrariedades; o fim da obrigatoriedade de o trabalhador se filiar à Sociedade Beneficente Cooperativa (a taxa mensal, os serviços médicos prestados, considerados ineficazes, além de outras questões, como a presença predominante de “afilhados” de Monlevade na

²⁵ *A Vanguarda*. (Rio de Janeiro; o jornal traz textos de orientação anarquista e também textos de orientação socialista) 09.09.1911, p. 1.

sua estrutura eram motivos de descontentamento); e a redução da jornada para oito horas diárias (reclamava-se que o engenheiro havia reduzido os dias de trabalho, eliminando o serviço em três segundas-feiras no mês, exigindo porém o mesmo volume de trabalho nos dias restantes; o salário, com isso, teria sido reduzido em 10 %).

Para ajudar a acompanhar-se a discussão deste movimento, indico a seguir, de forma resumida, aqueles que me parecem ser os principais episódios que dele se conhecem.

Logo no primeiro dia de greve (15 de maio), pela manhã, Antônio Prado, presidente da Companhia, parte para S. Paulo e se encontra com o chefe de polícia, do que resulta o envio de 75 praças da Força Pública (50 de cavalaria, 25 de infantaria) a Jundiaí, onde se iniciou o movimento²⁶. Com isso, sobe a 150 o número de soldados destacados na cidade.

A greve é pacífica; os operários ficam em casa e se reúnem em locais fechados. Prado procura apresentar-se como aberto às negociações, mas logo no início adota uma atitude intransigente, procurando justificá-la pelos próprios atos dos trabalhadores. O presidente da Companhia, de volta a Jundiaí no mesmo dia 15, após o encontro com o chefe de polícia, tendo já chegado, junto com ele, por volta das 12 horas, as tropas, manda chamar ao seu escritório representantes da Liga Operária.

Apresentam-se então dois homens a quem, depois de pedir para que os engenheiros e pessoal da administração saíssem da sala, para não haver constrangimento, o conselheiro fala das “intenções da diretoria de encontrar um meio de harmonizar a coisa”. Um dos homens lhe responde que “o que tinha a dizer-me era muito curto – o conselho só trataria na sua sede”. Envia então o chefe das oficinas a esta sede para assegurar as “suas intenções pacificadoras” – o presidente da companhia declara ao repórter do *Comércio de S. Paulo* ter achado que os grevistas “não quisessem vir ao escritório temendo alguma violência” – e chamar mais uma vez representantes da Liga para falarem com ele. Frente à reiterada negativa e a proposta dos trabalhadores de fazer a reunião num local neutro, manda avisar que seriam considerados despedidos os que não se apresentassem ao trabalho, “uma medida que qualquer diretor de fábrica tomaria”, como disse, “pesaroso”, ao repórter²⁷. O mesmo jornal apurou que o motivo da atitude dos representantes da Liga era o receio da coação “moral”,

²⁶ Segundo o jornal *Comercio de S. Paulo* de 16.05, o envio dos soldados foi contra a vontade de Antonio Prado. Ele teria ficado “tão contrariado” que, na volta para Jundiaí, tendo que pegar o mesmo trem em que seguiam o delegado e as tropas que o acompanhavam, entrou num vagão separado, “fazendo a viagem só”. Porém, apesar de o diário ter sido recomendado pelos grevistas como único periódico cuja cobertura era confiável, sua preocupação de manter a figura do conselheiro acima de qualquer crítica e de demonstrar, com exemplos, seus supostos caráter e atitude conciliatórios, pode ter levado os redatores a forçar um pouco a imaginação na interpretação do episódio.

²⁷ *Comercio de S. Paulo*. 16.05.1906, p. 1.

devido à presença de superiores hierárquicos no escritório, e física, porque os “secretas” que acompanhavam o delegado que havia seguido para a cidade “não se cansavam de provocar os grevistas”²⁸.

No dia seguinte, os trabalhadores mudam de atitude e, à tarde, uma comissão da Liga procura Prado; porém, da reunião não sai um acordo. Pela manhã, tinha havido uma assembléia, em que um dos líderes do movimento, o operário Manoel Pisani, recomendava “toda a calma”. Nela esteve presente o delegado, “acompanhado de muitos secretas”. Nesse mesmo dia, Monlevade pede demissão (que não será aceita)²⁹. Já no dia 15, a diretoria da sociedade beneficente havia renunciado e Prado comunicava, por intermédio do delegado de polícia de Jundiaí, que aceitava a reivindicação de não ser obrigatório o ingresso nessa entidade³⁰.

No dia 17, um trem de inspeção segue de Jundiaí até Campinas, encontrando pelo caminho, em diversos pontos, trilhos arrancados e diversos obstáculos. A Liga atribuiu esses danos à própria polícia, a qual acusam de provocações, como, nas oficinas onde se aquartelaram as forças, ofensas verbais e “atos agressivos”. Aí teria havido até um princípio de incêndio, “por culpa ou descuido da força armada”, nesse mesmo dia. Chegando a uma rampa, o mencionado trem teve de parar, devido a estarem os trilhos cobertos de graxa e sabão. Nessa data, estabelece-se a censura telegráfica³¹. No dia seguinte, a chaminé de uma locomotiva transbordou e o trem, que ia para Rio Claro, teve de interromper viagem até reparar a caldeira, que tinha sido besuntada com sabão³².

Gestos coletivos de solidariedade começam a surgir no dia 17, o terceiro da greve. Em Rio Claro, os telegrafistas abandonam o serviço. Em Jundiaí, os trabalhadores da usina de luz elétrica fazem o mesmo e a estação da companhia tem de ser iluminada com lâmpões a querosene. Correndo a notícia de que seriam trazidos motorneiros da Light ou maquinistas e foguistas da Armada, do Rio, para operar os trens, a Liga Operária pede que os comerciantes fechem as portas e não forneçam nada aos que vierem de fora. Todo o comércio adere e fecha, em Jundiaí e Rio Claro³³. No dia 19, os trabalhadores da Mogiana entram em greve de solidariedade, sem apresentar reivindicações próprias, e o movimento se estende para diversas fábricas na cidade, aí generalizando-se, segundo um boletim da Liga Operária local, a ponto de permanecerem

²⁸ Idem. 17.05.1906, p. 1.

²⁹ Idem.

³⁰ Idem. 16.05.1906, pp. 1 e 2.

³¹ Idem.

³² Idem. 19.05.1906, p. 2.

³³ Idem. 18.05.1906, pp. 1 e 2.

funcionando apenas as padarias e o serviço de luz, por condescendência desta organização³⁴. No Rio de Janeiro, as organizações operárias promovem comícios em solidariedade, nos dias 20 e 22³⁵.

No dia 26, depois de uma convocação da Federação Operária de S. Paulo na véspera, várias categorias de operários da capital (“os trabalhadores gráficos, sapateiros, chapeleiros, muitíssimos mecânicos e membros de outras classes”) entram em greve em apoio aos ferroviários. Tendo-se reunido no largo de S. Francisco, os trabalhadores recebem o apoio dos estudantes da faculdade de Direito. Pronunciados, por operários e estudantes, alguns discursos, um delegado declarou que estes estavam proibidos, provocando protestos da multidão. Um estudante foi preso e solto em seguida, face à reação dos manifestantes. A seguir, os operários são convidados, por um acadêmico, a entrar no prédio da faculdade, o que o delegado tenta obstar pedindo ao diretor desta para fechar as portas. Este se nega a fazê-lo, e o comício prossegue no interior do edifício. Encerrados os discursos, organizou-se uma passeata. Apesar de, chegados a determinado trecho, terem sido intimados pela polícia a dispersarem-se, os manifestantes prosseguem o cortejo por várias ruas do centro da cidade, até voltarem ao largo, onde termina o ato³⁶.

No dia seguinte, 27, a adesão à greve é muito grande nos bairros industriais, abrangendo inclusive fábricas de tecidos, e ocorre um enfrentamento violento de grande número de trabalhadores e provavelmente alguns estudantes de direito com a polícia, nas ruas centrais da capital, em seguida a uma passeata iniciada por estes últimos³⁷.

Os operários da Mogiana voltam ao trabalho no dia 28; nesse momento, parte dos operários da Paulista começa a voltar ao trabalho³⁸. Dois dias depois, a Federação Operária conclama ao fim da greve de solidariedade na capital³⁹. A greve na Paulista está nesse momento praticamente terminada. No dia 29, houve um choque violento entre grevistas e policiais em Jundiaí (as versões quanto ao número e motivos do conflito são desencontradas⁴⁰), de que resultou a morte de dois operários e um soldado.

³⁴ Idem. 23.05.1906, p. 2. O boletim, transcrito nesta edição, é do dia 22.

³⁵ Idem. 22.05.1906, p. 2.

³⁶ Idem. 27.05.1906, p. 1.

³⁷ Idem. 28.05.1906, p. 2.

³⁸ Idem. 28.05.1906, p. 1.

³⁹ Idem. 30.05.1906, p. 2. Boletim da FOSP com esse conteúdo é publicado nesta edição do jornal, a pedido da entidade.

⁴⁰ LEME, Dulce M. Pompêo de Camargo. Trabalhadores ferroviários em greve. Campinas, Ed. da Unicamp, 1986, p. 165.

Feito este breve resumo, passamos a examinar mais detidamente a ação policial durante o movimento.

Logo após os primeiros dias de greve, as reuniões foram proibidas, passaram a ser dispersados quaisquer agrupamentos de operários, foram ameaçados de prisão e “constrangidos a esconderem-se e perseguidos como ladrões” os membros da comissão que negociou com os delegados da Associação Comercial de S. Paulo e os membros em geral das Ligas⁴¹.

Em S. Paulo, reunião de tipógrafos que se fazia na sede da União dos Trabalhadores Gráficos na noite do dia 21 é interrompida por policiais, sendo presos vários operários. O 1º delegado auxiliar, que executou a operação, intimou nesse momento o Conselho da entidade a não mais se reunir ali enquanto durasse a greve na Paulista⁴².

No dia 19, o presidente do Estado, Jorge Tibiriçá, havia pedido a Hermes da Fonseca a intervenção de forças federais. O governo da União coloca de prontidão dois batalhões do exército. Cruzadores dirigem-se a Santos.

As prisões começam no dia 19. No dia 22, chega à capital um trem conduzindo de 30 a 40 grevistas presos⁴³. Na noite desse mesmo dia, após uma reunião pública, são presos três organizadores do movimento, entre os quais Giulio Sorelli, secretário da Federação Operária de S. Paulo⁴⁴. O nível de ilegalidade na ação da polícia provoca a indignação do *Comércio de S. Paulo*. Em S. Roque, o chefe de locomoção da Sorocabana, acompanhado de policiais, andou “varejando casas” e fazendo prisões para descobrir quem havia distribuído boletins sobre a greve da Paulista. Um filho menor de idade de um tabelião foi detido no dia 19 e permaneceu preso por 24 horas em S. Paulo por não informar o paradeiro de seu irmão, apontado como autor da panfletagem. Os policiais ameaçaram matá-lo e o espancaram. Diziam agir assim com autorização do chefe de polícia, autorização que é colocada “em dúvida” pelo diário, “pois s. s. não recebeu ordens semelhantes do honrado presidente do Estado”. O telegrama do pai da vítima comunicando o fato, dirigido à capital, foi recusado. O jornal comenta:

“Se não estamos na Turquia ou na Rússia este caso está a reclamar enérgicas providências.”

⁴¹ A Lucta Proletaria. 01.09.1906.

⁴² Idem. Também: Commercio de S. Paulo. 22.05.1906, p. 2.

⁴³ Idem. 23.05.1906, p. 2.

⁴⁴ Idem. 25.05.1906, p. 2.

Durante toda a greve, houve um movimento contínuo de prisões, conduzidos os detidos para S. Paulo nos poucos trens que se deslocavam, operados pelo pessoal da Armada.

Em Rio Claro, segundo afirma *A Luta Proletária* de 01.09.1906⁴⁵, a repressão à greve ferroviária e ao movimento grevista em solidariedade que se seguiu na cidade só começou quando Antonio Prado, presidente da Companhia Paulista, requereu o uso da Força Pública. Até então, apesar da censura telegráfica em todas as estações da Paulista, com os trabalhadores mobilizados e a solidariedade do comércio, que contribuía com dinheiro e gêneros alimentícios, “tudo enfim fazia esperar que a Companhia cederia, *bon gré mal gré* um dia ou outro aos justos pedidos dos seus operários”.

Nos primeiros dias do movimento, “a polícia às ordens do Dr. Mascarenhas, delegado de ali, manteve-se em uma neutralidade que dava mesmo para estranhar, tudo correu com a maior harmonia”⁴⁶. Porém, no dia 21, Prado chega à cidade:

“Realiza-se uma conferência entre mandões e ali saiu a decisão de uma nova atitude que a polícia devia tomar no movimento.”

Os advogados dos grevistas foram impedidos de se comunicar com estes últimos, durante a greve. No dia 19, por ordem do chefe de polícia, não puderam embarcar para Jundiaí⁴⁷. Conseguindo chegar a Jundiaí no dia seguinte, foram presos ao descerem do trem e enviados de volta para a capital, onde foram soltos.

A polícia agia com o claro propósito de forçar os operários da Paulista a trabalhar. Os casos relatados na imprensa são abundantes. No dia 19, em Jundiaí, um maquinista é levado por praças da polícia até uma locomotiva e forçado a guiá-la até Campinas, “sob ameaças de prisão”⁴⁸. Na mesma data, naquela primeira cidade, um trabalhador do serviço de conservação, intimado por soldados a trabalhar, tendo respondido que não precisava fazê-lo por ter

⁴⁵ *A Luta Proletária*. 01.09.1906, ano I, n. 2, pp. 3 e 4.

⁴⁶ O *Commercio de S. Paulo* de 26.05.1906 (p. 2) confirma essa posição do delegado local. Referindo-se ao aprisionamento de figuras de destaque no movimento grevista, entre os quais Sorelli, o correspondente do jornal em Rio Claro diz:

“Na noite de 22, quando foram presos os três membros da Liga Operária, em Rio Claro, a polícia fez as prisões com calma e sem provocações.

“A ordem de prisão veio de autoridade superior, fora do Rio Claro; pois o delegado aqui não achou motivo pessoal de reagir contra esses três membros da Liga Operária que em Rio Claro sempre procederam corretamente e com muita prudência.”

⁴⁷ *Idem*. 20.05.1906, p. 2.

⁴⁸ *Idem*. 20.05.1906, p. 2.

mantimentos suficientes em casa, foi por eles despejado desta, com sua família (a casa era da companhia).

Na noite do dia 20, na mesma localidade, um feitor da empresa, ao recusar a ordem de seguir com sua turma para o trabalho, dada por um engenheiro, foi por este ameaçado de ir preso juntamente com os outros operários sob sua direção. Os trabalhadores resolvem então retirar-se da casa que ocupavam, de propriedade da estrada. Ao começarem a retirar suas coisas dali, “foram impedidos pela polícia, que disse-lhes que eles ali nada tinham”. Em investida semelhante nessa noite, o engenheiro e os policiais conseguiram obrigar uma outra turma trabalhar⁴⁹. Ainda em Jundiaí, o mesmo engenheiro manda os grevistas desocuparem as casas, de propriedade da companhia.

Em Campinas, conta o correspondente do *Comércio de S. Paulo* na edição do dia 23, “a polícia realiza diversas prisões, com o intuito de obrigar os grevistas a trabalhar”. Diz que um batedor de rodas foi preso por engano, “supondo a polícia que ele era maquinista”⁵⁰.

Nessa mesma cidade, no dia 24, vários operários foram presos num vagão da Paulista durante 22 horas, sofrendo um “calor sufocante”, fome e sede. Declararam ao *Comércio* que “um alferes os ameaçou de que, caso não fossem trabalhar, seriam conduzidos a um ponto isolado, onde seria feita a justiça sumária que se costuma fazer em tempo de guerra”⁵¹.

No dia 25, um grupo de trabalhadores de Jundiaí denuncia que contingentes de cavalaria que patrulhavam as ruas da cidade “pegaram operários a laço”, e os conduziram à força para as oficinas da Paulista. Em vista disso, os operários decidiram ficar recolhidos em suas casas⁵².

A greve recebeu o apoio dos comerciantes em diversos pontos do estado. Esse apoio parece ter sido unânime em Jundiaí, Rio Claro, Campinas e diversas outras cidades servidas pela Paulista e pela Mogiana. Em Jundiaí, no dia seguinte ao da decretação da greve, cerca de duzentos comerciantes subscrevem abaixo-assinado ao presidente do estado e ao chefe de polícia protestando à Liga Operária “franco apoio e o seu sentimento de solidariedade pela greve geral”. Do mesmo modo, em Rio Claro, uma comissão representando os comerciantes locais assina manifesto declarando “plena solidariedade com os operários da Companhia Paulista, pela justiça que lhes assiste em suas reclamações”, pedindo “urgentes providências” ao governo do estado⁵³. No dia 17, os comerciantes de

⁴⁹ Idem. 21.05.1906, p. 1.

⁵⁰ Idem. 23.05.1906, p. 2.

⁵¹ Idem. 28.05.1906, p. 2. O jornal dá a entender que este último recurso foi usado diversas vezes.

⁵² Idem. 26.05.1906, p. 2.

Jundiaí pedem, em telegrama, a intervenção da Associação Comercial de S. Paulo no conflito⁵⁴. No dia 22, os de Rio Claro fazem o mesmo. Nos termos do documento que enviam à Associação, “operários que se conservam em atitude resignada e pacífica” se opunham a uma companhia “depositária de enormes capitais”⁵⁵.

Na capital, não há unanimidade. A princípio – no dia 17 – aparece moção da diretoria da Associação Comercial condenando o movimento como a “primeira refrega de uma agitação extremamente perigosa”⁵⁶. Mais tarde, a diretoria decide oferecer o que chamou de “mediação”, seguindo no dia 20 a Jundiaí uma comissão de diretores da entidade para falar com Prado e os grevistas. Sendo a condição da intermediação o restabelecimento imediato do tráfego, a comissão volta sem o resultado esperado. Os representantes dos grevistas declaram que estes desistiam de todas as suas reivindicações, menos da demissão de Monlevade⁵⁷.

No dia 26, Silva Telles, presidente da Associação Comercial, tendo notícia de que havia sido restabelecido o tráfego na Paulista, tenta fazer aprovar moção de aplauso ao governo estadual e a Antonio Prado, mas sua proposição é rejeitada. Nicola Puglisi Carbone e Egydio Pinotti Gamba, grandes importadores, consideram procedentes as reclamações dos operários; este último disse que “são os operários que sustentam o capital, que sem eles não pode viver” e observou que no Brasil “não se estava acostumado a essas lutas do operariado, por isso não se queria dar-lhe [sic, o singular] o merecido valor”⁵⁸. Ele propõe que, caso fosse

⁵³ Os textos foram transcritos pelo *Commercio de S. Paulo* de 17.05.1906 (p. 2).

⁵⁴ *Commercio de S. Paulo*, 18.05.1906, p. 1.

⁵⁵ *Idem*, 23.05.1906, p. 1. Texto assinado por “um operário”, publicado no *Comércio de S. Paulo* de 20.05.1906 (p. 6), sugere que o motivo da adesão dos comerciantes era a concorrência que a cooperativa mantida pela Sociedade Beneficente, isenta de frete nas linhas da Paulista, representava para o comércio da região.

⁵⁶ *Idem*, 18.05.1906, p. 1.

⁵⁷ *Idem*, 21.05.1906, p. 1.

⁵⁸ *Commercio de S. Paulo*, 27.05.1906, p. 2. Fausto (op. cit., p. 145, 2), afirmando que foi principalmente o voto dos comerciantes italianos que levou à rejeição da proposta, vê isso como uma divisão momentânea “entre a burguesia paulista e os grupos emergentes ascendentes, acima dos interesses gerais de classe”. Não discutirei a questão. Interessa aqui apenas registrar a não-unanimidade em torno da opção pela repressão. Porém, deve ser observado que, se podia ser identificada a presença de representantes de 22 firmas pertencentes a indivíduos de ascendência italiana na reunião, representantes de outras 37, de propriedade de não-italianos, também lá estavam (esta contagem foi feita com base nos nomes das empresas que responderam a chamada na hora da votação, segundo o *Correio Paulistano* de 27.05.1906). Não há registro de quem votou no quê. A conclusão de Fausto parece provir da consideração de que só um italiano se declarou solidário com Teles e de que, no *Comércio de S. Paulo* e no *Fanfulla* do dia 27, só é dado destaque às manifestações de italianos contra a moção rejeitada. Contudo, deve ser lembrado que o *Correio Paulistano* registra também a fala do comerciante João Veloso (também mencionada, mas apenas “en passant”, no *Comércio*), que se declarava contrário a qualquer moção, pois, além de todas lhe parecerem inoportunas, pelas razões já expostas pelos que o precederam (de fato, todos

verdade que a greve tinha terminado, o voto de aplauso fosse também para os grevistas da Paulista. Alguém opinou que era prematuro apresentar-se qualquer moção, e Gamba retirou a sua proposta. Outro italiano, Eduardo Tagliavia, negou crédito à informação de fim da greve, considerando que era a segunda vez que Prado dizia ter restabelecido o tráfego, permanecendo, porém, a situação igual a antes⁵⁹. O episódio causou uma crise na entidade, tendo seu presidente renunciado no dia imediato, por se sentir desautorizado, seguindo-se a isso a renúncia coletiva de todo o Conselho Deliberativo e permanecendo acéfala a Associação por cerca de três meses.

Os jornais anarquistas *La Battaglia* e *A Terra Livre*, em seus comentários a propósito da greve, dão relevantes indicações a respeito tanto da ação da polícia durante o movimento como de interpretações que se pode encontrar na historiografia sobre esta ação.

La Battaglia de 24.06.1906, comentando notícia de que, após o fim do movimento, Antonio Prado tinha ido à casa do presidente do estado agradecer-lhe pela ajuda do governo para a “normalização do serviço”, diz:

“Governo e borghesia sono una cosa sola, questa puttaneggia nel modo più sfacciato con lui, quegli esige da lei lo aiuto che lo deve sostenere sui trampoli, e tutt’e due di man data si aiutano a vicenda contro gli scatti d’energia che, troppo di rado davvero, scaturiscono dalla massa dei senzepane.”⁶⁰

Esta afirmação da folha anarquista – “governo e burguesia são uma coisa só” – sobreviveu aos tempos e se tornou praticamente unânime em seguidas interpretações sobre aquela época.

Para *A Terra Livre* de 13 de junho⁶¹, a greve (“primeira tentativa – vá o termo – de greve geral”) demonstrou “a estreita aliança existente entre a autoridade econômica e a autoridade política, e a impossibilidade de separar a

de ascendência italiana: José Thomazelli, Eduardo Tagliavia, Nicola Puglisi Carbone e Egidio Pinotti Gamba), ainda

“(…) achava que a luta travada no momento não era dos operários da Paulista contra a respectiva diretoria, mas uma luta do capital contra o trabalho e, assim sendo, eles, membros da Associação Comercial que se achava reunida, representavam uma das partes e não deviam, de modo algum, irritar a outra parte com essas manifestações precoces.” (Correio Paulistano. 27.05.1906, p. 2.)

⁵⁹ Commercio de S. Paulo. 27.05.1906, p. 2.

⁶⁰ *La Battaglia*. (São Paulo.) 24.06.1906: “Governo e burguesia são uma coisa só, esta prostitui-se da maneira mais desabrida com ele, aquele exige-lhe a ajuda que deve sustentá-lo sobre as pernas de pau, e os dois de mãos dadas ajudam-se mutuamente contra os impulsos de energia que, demasiado raramente, é verdade, brotam da massa dos sem-pão.” Obs.: o termo *puttaneggiare* não tem equivalente em português e abrange uma faixa semântica bastante variada. Seu sentido na frase provavelmente não é traduzido da forma mais precisa por “prostituir-se”. Usei essa expressão por não encontrar outra mais apropriada, que pudesse denotar a idéia, que o verbo italiano parece conter, de relações de intimidade levadas com um comportamento imoral.

⁶¹ *A Terra Livre*. São Paulo, 13.06.1906, p. 1.

luta contra uma da luta contra a outra”. O tema da separação entre um país legal e um país real também já está dado por esta outra folha anarquista. Comentando todas as arbitrariedades cometidas pela polícia durante a greve, como invasão de domicílios, de sedes de associações, da redação de um jornal, o impedimento do direito de reunião (“para impedir uma reunião pacífica, a polícia foi até ao assassinato”), o escárnio do *habeas corpus*, a apreensão de boletins e jornais, a folha diz:

“(…) Todas as pretendidas garantias legais mostraram-se tais como são realmente: uma pura e refinada burla.

“(…) lei e fato são duas coisas; liberdade e autoridade são outras duas. A lei vem a ser um papel dependurado jocosamente no water-closet da autoridade; a liberdade legal, um engodo que se recolhe vivamente quando algum simplório para ele estende a mão; e a liberdade real, qualquer coisa que se toma e se usa, se regista nos fatos e não nos códigos, e se defende com a união e com a energia.”

O mesmo jornal, em edição de 13.07.1906⁶², diz que, depois da greve na Paulista, “a polícia parece querer entrar num período de franca e brutal repressão” e cita dois exemplos: em S. Paulo, o tipógrafo Castaldi, após participar de uma reunião de operários, na maioria mulheres, na qual discursou, foi preso e ficou detido por algumas horas; em Rio Claro, uma casa particular onde se fazia uma reunião da Liga Operária da cidade, é invadida duas vezes por um delegado, a primeira, para procurar Sorelli, secretário da Federação Operária de S. Paulo, que já havia sido preso ali durante a greve; a segunda, acompanhado de um empregado da Cia. Paulista, para identificar operários desta que fossem sócios da Liga. Conclui o artigo que isso “nos mostra de novo, bem claramente, como a polícia está a serviço duma empresa particular e como uma companhia, um patrão, pode revogar, a seu gosto, o artigo em que está consignado (não *garantido*) o direito de associação” (grifos no original).

Foram mobilizadas forças estaduais e federais. O desrespeito aos direitos civis foi total. A repressão foi violenta.

No relatório do secretário de Justiça de S. Paulo de 1906, o extenso relato da greve, que ocupa cerca de quatro páginas, procura justificar a repressão. Essa justificação começa pela desqualificação das reivindicações. Estas “não se relacionavam com os interesses operários, – não lhes aumentava o trabalho nem lhes diminuía o salário” (com isso, é preciso notar, implicitamente admite dois casos em que o governo consideraria legítimas as reivindicações). O envio massivo de tropas, fazendo elevar o número de homens da Força Pública para mais de 1.200, distribuídos por Jundiaí, Campinas e Rio Claro, recebeu como justificativa o abandono da “atitude pacífica” em que os operários, pelo critério oficial, se mantiveram, nos dois primeiros dias de greve. Os “atos de violência” seriam o corte das linhas telefônicas de Jundiaí, o uso da graxa para besuntar os

⁶² A Terra Livre. 13.07.1906, p. 1.

trilhos, a retirada da água das estações, para impedir o abastecimento das caldeiras das locomotivas, a retirada de trilhos e obstrução da estrada de ferro. Devemos lembrar que os choques entre polícia e grevistas, de que resultaram mortes, ocorreram *depois* que a greve já havia sido classificada de violenta.

Registre-se que, na justificativa, o secretário julga necessário fazer a distinção entre greve pacífica e greve violenta, cabendo no caso desta última o recurso à repressão. A ação de agitadores também é um dos elementos que entram na justificativa. A Liga Operária, diz o secretário, era “fomentada por indivíduos desordeiros e alguns anarquistas que, agindo às ocultas, procurando subtrair-se à ação policial, insuflavam os paredistas”.

Além desses elementos argumentativos em que é patente a intenção meramente justificativa, é preciso mencionar que se nota no texto, também, a preocupação de *ordem pública* com a generalização do movimento, a extensão a outras empresas e categorias. Este último dado não deixou de pesar para a opção repressiva. Porém, como vimos, não faltaram episódios que confirmam o que disse *A Terra Livre* sobre o comportamento da polícia: colocou-se a serviço de uma empresa particular, ignorando a lei.

O que explica a diferença de tratamento no caso das greves de sapateiros e chapeleiros no Rio e no caso da greve na Paulista? O que observamos naquelas – evidências de uma distância entre o comportamento dos subalternos e das autoridades superiores da polícia, com a utilização daqueles como instrumento dos patrões, e necessidade de outras motivações que não a greve para dar início à repressão – não se verificam no que se refere a esse último movimento. Houve casos de comportamento violento de praças, típicos de ocupações militares. Vários soldados que guardavam a linha mataram, por espancamento, um negociante sírio, no dia 17; em outro momento, dois italianos também foram espancados⁶³. Às 23 horas do dia 16, um homem foi agredido por praças, “que o despojaram do dinheiro que levava consigo, sob ameaças de espancamento⁶⁴”. Esses fatos foram testemunhados. Porém, deixando de lado esses episódios, que (embora execrands – o que não está em discussão aqui) podem ser atribuídos ao desregramento de subalternos e ao conseqüente abuso da força armada, nada surpreendente em semelhantes circunstâncias, constata-se, feita uma apreciação geral, que todas as instâncias da autoridade agiam concertadamente e que a meta era, não apenas preservar a ordem pública, reprimindo possíveis violências dos grevistas, mas forçar o fim da greve.

Pesou o fato de se tratar de um setor estratégico? Não se pode descartar essa hipótese. O pedido e obtenção de força federal encontra explicação plausível numa preocupação dos governos do estado e da União com a possibilidade de o

⁶³ Commercio de S. Paulo. 19.05.1906, p.1.

⁶⁴ Idem. 17.04.1906, p. 2.

movimento chegar a Santos, pela adesão dos trabalhadores da S. Paulo Railway (cujos trens iam daquela cidade litorânea até o interior do estado) e até dos próprios operários do porto. A posição estratégica do setor, como aponta Fausto⁶⁵, era dada por ser a ferrovia o canal de escoamento da produção para exportação. Lembremos, porém, que a atividade de importação, de não pouca influência entre os interesses dominantes, também dependia da mesma forma da ferrovia. Como explicar então a ausência de unanimidade no âmbito dos comerciantes, com os maiores importadores se colocando contra o recurso à repressão?

A figura de Antonio Prado é central para a compreensão de todo o episódio. Presidente da Companhia, como seu maior acionista (além de fazendeiro, banqueiro e industrial com interesses em diversos ramos) e também prefeito de S. Paulo, é ele que requer do chefe de polícia o auxílio da Força Pública. A ação desta e dos beleguins em geral é de total desrespeito aos direitos do cidadão (como o foi a ação dos policiais no Rio, a que nos referimos atrás), a ponto de até os comerciantes protestarem. Não se observa, por outro lado, um comportamento automático de repressão por parte dos órgãos dela encarregados. É novamente Prado que decide quando iniciá-la. Nota-se aqui um outro nível de instrumentalização da força repressiva com fins particulares. Se empresários estabelecidos com fábricas de sapatos ou de chapéus no Rio necessitam alegar outras razões que não a greve em si para obter a intervenção da polícia, ou recorrer a meios mais diretos para fazer a polícia agir em seu favor, como vimos sugerindo pelas evidências de *pagamento* de esbirros, Prado, membro influente daquilo que podemos chamar com toda propriedade de a *oligarquia paulista* (termo que se torna adequado, no caso, principalmente em se considerando a esfera da política), teve acesso direto aos meios de que necessitava.

Nas Docas de Santos, a situação era semelhante à das estradas de ferro, não só por se tratar de setor estratégico, para o qual convergem os interesses coletivos de toda uma classe, que, portanto, buscam e obtêm, pela fácil identificação desses interesses com as necessidades gerais da população a cuja satisfação se vinculam (o abastecimento em geral), ressonância no nível institucional responsável por velar pelos interesses “gerais” da nação, o Estado. A influência dos interesses patronais ligados ao carregamento, descarregamento, armazenamento etc. de artigos de exportação, importação e comércio inter-regional, dado o volume de serviços, sua urgência e a capitalização que gerava nas empresas que os exploravam, além dos laços pessoais e de interesse mútuo entre estes empresários e membros do governo, era enorme.

Não me parece, por isso, obra do acaso que a repressão ali fosse muito mais violenta que em outros lugares, atingindo não só o trabalho nas docas, mas

⁶⁵ Fausto diz que esse fato leva, de um lado, a “uma violenta resposta repressiva” e, de outro, a uma maior atenção do governo quanto a medidas de regulamentação do trabalho. FAUSTO, Boris. op. cit., p. 122. FAUSTO, B. “Estado, classe trabalhadora e burguesia industrial (1920-1945): uma revisão”. Em: *Novos Estudos Cebrap*, S. Paulo, mar. 1988, n. 20, pp. 6-37.

também muitas vezes outros movimentos de caráter reivindicatório na cidade, ou, em geral, qualquer movimento operário generalizado, sempre vistos como possíveis estopins para uma greve nas docas. A greve dos carregadores do porto de Santos iniciada em setembro de 1908, porém, teve características que evidenciam muito claramente o poder de solicitação de uma grande empresa sobre os serviços de repressão.

O relatório de 1908 do chefe de polícia de S. Paulo⁶⁶ traz evidência do tratamento diferenciado dispensado a essa greve em contraste com aquele dado às greves em geral. Referindo-se a uma greve por aumento salarial nas fábricas da Sociedade Ítalo-Americana, de vila do Salto, ele diz:

“Como saíssem [os operários] da situação calma em que estiveram a princípio, ordenei ao Delegado de Polícia de Itu que se transportasse para ali, a fim de restabelecer a ordem alterada, o que se conseguiu.”

Não sabemos se a ação desse delegado de fato esperou a ordem da autoridade central ou se o dito no relatório representa a oficialização de uma iniciativa tomada em âmbito local. Porém, nota-se que tal ação se deu depois que a greve começou e depois que – na avaliação da polícia ou dos patrões, que pode ser, como é óbvio, largamente ficcional – o movimento saiu da atitude pacífica. Quanto aos operários das docas, a atitude do chefe de polícia é bastante diversa:

“Nos últimos dias de Junho, devido à resolução da Companhia Docas de Santos comunicando que ia executar com o seu pessoal o serviço de capatazias, a classe operária empregada nesse mister espalhou boletins incitando os demais operários a se declararem em greve, a partir de Julho.

“À vista, porém, das prontas medidas tomadas, a projetada greve abortou.”

Aqui, a polícia agiu antes que a greve começasse (os tais panfletos, se de fato foram espalhados, devem ter sido de grande ajuda no caso), a “violência” do movimento não sendo, portanto, nesse caso, condição para isso. Em assembléia no dia 27 de junho, convocada pela Federação Operária Local para discutir a absorção do serviço de capatazias (isto é, o carregamento do café no interior do porto, para armazéns da Docas ali situados, ou para bordo dos navios) pela companhia, os trabalhadores haviam decidido não entrar em greve, considerando ser-lhes indiferente a troca de patrões⁶⁷. Mesmo assim, um cruzador chegou ao porto no dia seguinte, assim como 225 praças de infantaria e cavalaria, e as patrulhas locais foram reforçadas.

⁶⁶ São Paulo. Secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Relatório apresentado ao Dr. M. J. de Albuquerque Lins, presidente do Estado, pelo Secretario da Justiça e da Segurança Pública Washington Luis Pereira de Sousa. Anno de 1908. São Paulo, Typographia Brasil de Rothschild & Comp., 1908.

⁶⁷ Ver GITAHY, Maria Lucia Caira. Os trabalhadores do porto de Santos (1889-1910). Dissertação de mestrado. Campinas, IFCH/UNICAMP, Depto. de História, 1983, p. 139.

A greve acabou acontecendo mais tarde, iniciando-se em 9 de setembro, desta vez reivindicando a redução da jornada, de dez para oito horas. Nesse mesmo dia o chefe de polícia foi avisado por telegrama enviado pelo delegado de Santos, Bias Bueno. Este, apesar de classificar o movimento como “sem gravidade, no momento”, pedia o reforço do destacamento policial, “no que foi prontamente atendido”: quarenta praças de cavalaria e oitenta de infantaria foram da capital para lá.

Logo no dia seguinte ao do início da greve, as ações da polícia nada têm de respeito à lei. O jornal *Cidade de Santos*, favorável à companhia Docas, diz, sem qualquer pejo:

“(…) o sr. comandante do destacamento de cavalaria, logo pela manhã, ao passar pela praça da República, deparou com um grupo de grevistas, um dos quais lia para os outros o boletim distribuído, incitando os operários à greve. Dando-lhes ordem para que se dispersassem e não sendo atendido, o sr. capitão Estanislau deu-lhes voz de prisão, remetendo-os escoltados para a polícia.

“(…)

“Tendo a força destacada nas Docas, recebido ordens para não deixar parados grupos de grevistas, alguns dos cabeças do movimento desobedeceram a essas ordens sendo por esse motivo presos (…)”⁶⁸

Além da força policial vinda da capital, o governo federal também envia ajuda. No dia 11 ancora no porto uma torpedeira e, no dia 14, mais três couraçados. Isto, apesar da atitude pacífica dos grevistas. O mesmo jornal, acima citado, antipático ao movimento, diz que, no dia 12,

“Devido à calma em que se acham os grevistas, o sr. comandante do caça-torpedeira da nossa Marinha de guerra, *Gustavo Sampaio*, achou desnecessário o desembarque da força naval.”⁶⁹

Três dias depois, porém, desembarca uma força de cerca de cem marinheiros para patrulhar as docas.

No noite do dia 15, chegam de S. Paulo mais duzentas praças de infantaria e cinquenta de cavalaria. Ao todo, durante todo o movimento, diz o relatório do chefe de polícia, esteve destacada em Santos uma força de 724 homens⁷⁰.

É certo que, entre os trabalhadores do porto, uma greve não se fazia de forma muito pacífica, sendo as formas de convencimento dos não-aderentes, com

⁶⁸ Cidade de Santos. 10.09.1908, p. 2.

⁶⁹ Idem. 12.09.1908, p. 2 (o diário dá as notícias colhidas no mesmo dia da edição).

⁷⁰ São Paulo. Secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Op. cit.

frequência, pouco brandas. *A Tribuna*, jornal francamente favorável aos grevistas, descreve da seguinte maneira o início do movimento:

“Os grevistas, nos primeiros momentos, reuniram-se em frente aos armazéns 5, 7 e 10, aos gritos de *viva! viva!*, esperando que as pessoas que ali trabalhavam aderissem ao movimento.

“Tal não se deu, porém.

“Foram atirados diversos paralelepípedos de encontro ao zinco que forma a parede desses armazéns.

“Alguns grevistas dispararam para o ar tiros de revólver, sem que alvejassem pessoa alguma.

“Os paralelepípedos amolgaram em diversas partes os armazéns citados, tendo o de n. 5 sido furado por uma bala de revólver.

“Provado, no entanto, ficou nesse momento, com a dispersão espontânea dos grevistas, que, pelo seu número, poderiam ter invadido esses armazéns, que era intuito deles não descer a violências pessoais.”⁷¹

O mesmo jornal diz que, no dia seguinte, “tem sido de calma a atitude dos grevistas”, exceto por ter um grupo “talvez de pessoas alheias à greve, de desordeiros”, atirado pedras na polícia e disparado, “assim para amedrontá-la, dois ou três tiros de revólver”. Os policiais responderam atirando para o ar e correram atrás dos agressores, prendendo-os⁷².

Porém, mesmo considerando o perfil diferenciado da greve no porto, as forças mobilizadas são claramente desproporcionais.

A Tribuna do dia 11, estranhando que a polícia, sob o comando de Bias Bueno, cuja atuação em outros momentos o diário elogia, estivesse cometendo violências na véspera, fazendo “inúmeras prisões”, espancando, invadindo com os cavalos várias casas comerciais, diz que “os seus subalternos estão a comprometê-lo” e que a atitude da polícia “faz acreditar que se acha ao serviço da Companhia Docas, impondo o terror aos trabalhadores para obrigá-los ao trabalho”⁷³.

A violência policial aumenta dia a dia, a cavalaria provocando correrias e fazendo largo uso de suas espadas. Comentando o grande número de prisões, *A Tribuna* do dia 15 identifica, aliás, uma finalidade para essa ação que nada tem a ver com segurança pública:

⁷¹ *A Tribuna*. 10.09.1908.

⁷² *Idem*. 11.09.1908, p. 1.

⁷³ *Idem*, p. 2.

“Prende-se a todo pretexto e até mesmo sem pretexto algum. (...) A cadeia está abarrotada. Os presos vivem lá como galinhas em capoeiras, como sardinhas em latas.

“E esse abuso tem tomado tais proporções que a polícia agora deu para arrebanhar para a cadeia todos os indivíduos presos nos postos policiais de cada circunscrição.

“E para que isso? Para cobrar-lhes a carceragem.

“E mais grave ainda: a carceragem de lei é 8\$200; a polícia atualmente cobra apenas... 28\$500.”⁷⁴

No dia 15, duas bombas explodem em frente a armazéns da Docas, onde carroceiros esperavam para descarregar seus veículos. Os animais de uma carroça foram atingidos e várias pessoas ficaram feridas. Seguiu-se uma onda de prisões. Em primeiro lugar, foram detidos os próprios carroceiros que estavam no local (que conseguiram fugir, aproveitando-se de uma inábil manobra dos policiais); depois, os trabalhadores estrangeiros:

“Os nacionais eram mandados em paz, com a frase de que brasileiros não atirariam bombas; os estrangeiros eram imediatamente presos.”⁷⁵

Presos em grande número eram levados para os couraçados, muitos deles, “crivados de sevícias” infligidas por policiais⁷⁶. Ao longo do movimento, segundo *A Tribuna*, o simples fato de as roupas vestidas denotarem que o indivíduo era operário era motivo para prisão⁷⁷. Bom número de grevistas detidos foram levados para S. Paulo. A edição do dia 22 desse diário diz que na noite anterior um magote de 25 presos havia seguido para lá por trem⁷⁸.

A Tribuna denuncia também provocações da polícia para justificar prisões arbitrárias⁷⁹.

As prisões eram tantas que motivaram até o seguinte anúncio publicitário:

⁷⁴ *A Tribuna*. 15.09.1908, p. 1.

⁷⁵ *Idem*. 16.09.1908, p. 1.

⁷⁶ *Idem*, p. 2. Em carta ao jornal publicada no dia 23.09.1908 (p. 1), operários presos a bordo dos navios dizem que estão sendo bem tratados:

“A polícia não vê bem isso, pois queria que os marinheiros, que não são esbirros, agredissem o povo e os operários.”

Os missivistas dizem-se “satisfeitos” com o procedimento dos marinheiros, que “têm sido muito atenciosos”, mostrando que “não são soldados das Docas”, e agradecem ao ministro da Marinha, terminando por um “Viva a Marinha Nacional!”.

⁷⁷ *Idem*. 01.10.1908, p. 2.

⁷⁸ *Idem*. 22.09.1908, p. 1.

⁷⁹ *Idem*. 23.09.1908, p. 1.

“É avultadíssimo o número de prisões efetuadas durante estes dias de greve.

“Aqueles pessoas devem atribuir exclusivamente à sua imprevidência, o fato de haverem caído nas mãos da polícia.

“Se lhes tivesse ocorrido a idéia de irem à rua 15 de Novembro n. I CASA AZUL, e aí cada qual se munisse de um cômodo e sólido par de botinas, estariam aptos para dar às de Vila Diogo, evitando assim a enorme vexame por que passaram.”⁸⁰

Durante vários dias, *A Tribuna* continua insistindo em não responsabilizar o delegado de Santos pelas violências da polícia. Mesmo quando, no dia 15, Bias divulga boletim dizendo que dispersará à força qualquer ajuntamento, o diário comenta:

“O sr. dr. delegado de policia o que devia fazer é rondar pessoalmente, de dia, a cidade. Então veria que não é de energia que se precisa, mas de acabar com o arbítrio da policia, com as suas correrias (...).

“O sr. dr. Bias Bueno não ronda a cidade, de sorte que não sabe o que se passa; estivesse em contato com o público e veria que quem é a perturbadora da ordem é, nem mais nem menos, a policia que anda pelas ruas.

“Esta, parece, está sendo dirigida pelas Docas que mandam prender, espaldeirar, varrer à pata de cavalo centro da cidade [sic].”⁸¹

O diário sustenta a idéia de que a presença de autoridades policiais superiores durante as operações na cidade disciplinaria a atividade dos subalternos. No mesmo dia em que o delegado divulga seu boletim, chega de S. Paulo, junto com 250 soldados, o tenente-coronel Pedro Arbues, para assumir o comando geral do destacamento policial em serviço em Santos. O jornal diz:

“Vem-nos com a sua chegada uma esperança de que as correrias e os abusos da policia terminarão.”⁸²

Coincidência ou não, no dia seguinte, estando o tenente-coronel na cidade e tendo-se apresentado o delegado nas ruas, “não houve tropelias”:

“Bastaram a presença do sr. dr. delegado de policia no centro da cidade e as ordens do tenente-coronel Pedro Arbues para que não tivéssemos a lamentar as vergonhosas correrias motivadas pelo atropelo dos soldados de cavalaria.”

Na mesma edição em que atribui à presença do delegado nas ruas o fato de não ter havido tropelias no dia 16, *A Tribuna* diz que a polícia “anda à cata dos

⁸⁰ O anúncio é veiculado em várias edições do próprio jornal *Cidade de Santos*, contrário à greve, entremeando os textos jornalísticos. Veja-se, por exemplo, o número de 29.09.1908, p. 1.

⁸¹ Idem. 16.09.1908, p. 1.

⁸² Idem, p. 2.

diretores da Sociedade Internacional União dos Operários como gato procura bofes” e noticia o varejamento de sua sede e dos quartos dos moradores do edifício em que esta funcionava, sem, porém, ter encontrado aqueles trabalhadores⁸³.

Frente à parcialidade do próprio chefe de polícia de S. Paulo, Washington Luís, que mais tarde será constatada, fica difícil afirmar um considerável nível de comprometimento de Bias Bueno com uma postura razoavelmente imparcial no conflito. A partir do dia 24, até o dia 28, *A Tribuna* suspende sua publicação, tendo em vista repetidas ameaças da polícia⁸⁴ e a falta de garantias por parte do secretário da Justiça, Washington Luís. Procurado pelo diretor da folha, o secretário diz que esta seria responsável pelo que viesse a acontecer e assim também o seriam todos que não estivessem ao lado do governo naquele momento. A decisão de retomar a publicação veio depois de o redator-chefe ter, no dia 27, ido a S. Paulo falar com o governador, Albuquerque Lins, e este ter garantido que a imprensa seria respeitada no seu governo⁸⁵.

Com Washington em Santos, diz *A Tribuna*, “a situação piorou”. Além da continuidade das prisões “a torto e a direito” e do desrespeito aos habeas-corpus,

“O sr. dr. delegado, talvez aconselhado ou para cumprir ordens do secretário da Justiça, redigiu boletins incendiários, piores do que os dos grevistas, porque ameaçavam a cidadãos incautos, que porventura se reunissem numa palestra calma no centro da cidade...”⁸⁶

A posição do secretário da Justiça é suficientemente evidenciada pela invasão, em S. Paulo, da Federação Operária no dia seguinte ao início da greve de solidariedade aos trabalhadores de Santos, quando são presos o secretário da entidade, Pilade Grazzini, e dois redatores do *Avanti!*⁸⁷.

⁸³ Idem. 17.09.1908, p. 1.

⁸⁴ A edição de 22.09.1908 (p. 1) dizia: “(...) ontem, à noite, duas praças de cavalaria, que constantemente passavam pela frente da nossa porta, ameaçavam, em voz alta de dispararem suas armas para dentro da nossa redação.”

⁸⁵ *A Tribuna*. 29.09.1908, p. 1.

⁸⁶ Idem. 01.10.1908, p. 1. O texto alude à proibição de ajuntamentos. No dia 15, o delegado manda distribuir o seguinte boletim “ao povo”:

“Atendendo às condições anormais em que se acha a cidade, e no intuito de restabelecer a ordem, declaro que a polícia vai agir com a máxima energia contra os perturbadores da ordem e por isso previne-se ao público que é expressamente proibidos ajuntamentos [sic] que serão dispersados pela força.”

⁸⁷ Cidade de Santos. 25.09.1908, p. 1. No dia em que os jornalistas deveriam comparecer perante o juiz para o julgamento do habeas-corpus que lhes fora solicitado, foram soltos, deixando de ser aplicado esse instrumento legal. A greve de solidariedade abrangeu pedreiros, trabalhadores em madeira, algumas serrarias, sapateiros, construtores de veículos, canteiros, chapeleiros, transportadores de tijolos e algumas gráficas.

A greve termina no dia 3 de outubro. Nesse dia, os trabalhadores da Docas voltam ao trabalho, mediante um acordo provisório, pelo qual o pagamento seria feito parte por hora ou dia e parte por saca de café carregado, confiando na palavra do governo federal, que mantinha a garantia de obter da companhia um salário “equitativo”. Na opinião da *Tribuna*, foi um acordo em que não houve “vencedores nem humilhados”. O delegado declara ao representante do jornal, *Tito Brasil*, que seriam soltos todos os presos por motivo da greve, permanecendo detidos apenas os que estivessem processados⁸⁸. Ao longo de todo o movimento, houve diversas mortes entre os trabalhadores de Santos e a população em geral, das quais oito foram registradas pela imprensa (duas delas ocorreram acidentalmente).

Apesar de toda a arbitrariedade reinante durante a greve, e para contrastar ainda mais a ação policial com a ordem jurídica vigente, os operários implicados no movimento, informa *A Voz do Trabalhador* de 30.10.1909⁸⁹, foram despronunciados, por falta de provas. A mensagem de Albuquerque Lins, presidente de São Paulo, ao Congresso estadual, em 14.07.1909⁹⁰, referindo-se à greve, diz, simplesmente, que a atitude do governo do estado “foi sempre manter a ordem, garantir a propriedade e assegurar o trabalho, tomando todas as providências e empregando todas as medidas para a normalização do serviço”. O texto, porém, é elaborado com um grau de generalidade que permite abranger, *post factum*, toda a ação da polícia.

A ação policial em Santos não se destinava apenas a reprimir manifestações e “atentados à liberdade de trabalho”, isto é, restabelecer a “ordem pública”. A meta era claramente forçar (literalmente) os operários a voltar ao trabalho. O relato seguinte, publicado pela *Tribuna*⁹¹, a propósito da repressão à greve dos condutores e cocheiros e condutores de bondes em Santos, que se iniciou no dia 23, com reivindicações específicas, sem caráter declarado de solidariedade ao movimento na Docas, é suficientemente eloquente a respeito:

“Um dos condutores que a polícia quis fazer trabalhar a pulso foi Manuel Ferreira, que sossegadamente conversava na Avenida com um seu camarada.

“Como declarasse que não indo os demais companheiros trabalhar, tampouco ele iria, foi pela autoridade da Vila Macuco ordenada a sua prisão!

⁸⁸ *A Tribuna*. 03.10.1908, p. 2. *Gitahy* (op. cit.) considera a greve derrotada.

⁸⁹ *A Voz do Trabalhador*. 30.10.1909, p. 2.

⁹⁰ Mensagem enviada ao Congresso Legislativo, a 14 de Julho de 1909, pelo Dr. J. M. Albuquerque Lins, Presidente do Estado. Em: Mensagens apresentadas ao Congresso Legislativo de S. Paulo pelos Presidentes do Estado e Vice-Presidentes em exercício, desde a proclamação da República até ao ano de 1916. S. Paulo, Tipographia do ‘Diário Oficial’, 1916.

⁹¹ *A Tribuna*. 29.09.1908, p. 2. O trecho é transcrito, com algumas alterações, no mesmo número de *A Luta*.

“Receoso de ser levado para a cadeia e principalmente de ser remetido para a capital, como disseram que o fariam, Manuel Ferreira tratou de fugir para sua casa, tomando pelo caminho velho.

“Em sua perseguição correram uns 3 ou 4 soldados, que para fazê-lo parar dispararam, para o ar, uns 8 tiros.

“Manuel Ferreira porém cada vez corria com mais velocidade, na ânsia de alcançar a casa em que mora e que fica vizinha à do sr. major Fontes [o superintendente da Cia. Docas].

“Um soldado preto, então, ajoelhando e dizendo que ia mostrar para que servia a instrução francesa, apontou a arma e a desfechou, indo a bala alcançar o pobre condutor nas costas, lado esquerdo, saindo-lhe perto do peito.

“Apesar de varado, Ferreira ainda continuou a correr indo cair de bruços a alguns passos de distância, nos fundos da propriedade do sr. superintendente da Docas.

“O infeliz foi levantado pelo próprio soldado que o atirara e conduzido para um chalet ali existente, nos fundos da residência do sr. major Fontes, habitado pela preta Lúcia, sua empregada, onde ao chegar pediu sofregamente água, tendo bebido cinco canecos desse líquido.

Segundo o jornal, o soldado foi preso no local por um alferes que estava de serviço por ali, o qual providenciou para que o ferido fosse removido à Santa Casa.

Coincidentemente, como na greve da Paulista, os grandes comerciantes colocaram-se contra a Docas, desta vez havendo unanimidade. Eles haviam proposto à companhia que, em vista da paralisação, o serviço de embarque do café fosse feito como era anteriormente, isto é, contratado com as firmas de transporte que o exploravam antes de a Docas tomar a si esse encargo⁹². Como a companhia se negou a aceitar a proposta, dezoito exportadores de café assinam um protesto ao juiz, pleiteando indenização por perdas e danos contra a companhia, no dia 11. A lista de assinaturas é encabeçada por Theodor Wille & Cia. No texto, insinua-se que a crise foi causada pela ânsia de lucro:

“A companhia Docas de Santos há pouco tempo resolveu fazer a baldeação das sacas de café das carroças para bordo, pretendendo usufruir resultado pecuniário com tal serviço, anteriormente feito pelo pessoal ocupado pelas empresas de transporte.

“A adoção de tal medida determinou profundo descontentamento na classe operária e em consequência uma greve manifestou-se em 9 do corrente, às 10 horas da manhã, entre os trabalhadores das Docas, paralisando completamente o serviço de embarques e fazendo cessar quase que totalmente os avultados negócios desta praça em época de maior movimento da safra de café.”

⁹² Cinco dessas firmas, negando acusação da Docas de que os empresários de transportes é que estavam por trás da greve, diziam, em ofício de 16.09.1908 dirigido à Associação Comercial de Santos, que, no sistema anterior, o operário recebia 80 réis por saca carregada: 20 pagos pelo empresário e 60 pela Docas (*Cidade de Santos*, 16.09.1908). O rebaixamento dos salários é evidente, dado que a companhia, durante a greve, procurando fazer cessar o movimento, publica anúncio dizendo que passa a contratar operários pagando 60 réis por saca (o que é repellido pelos trabalhadores).

No dia 15, em reunião da Associação Comercial a que esteve presente um diretor da Docas, Osório de Almeida, os exportadores decidem telegrafar ao presidente da República pedindo que, tendo em vista o contrato de concessão a que se obriga a companhia, o governo federal intervenha para fazer a companhia cumprir o contrato de concessão a que está obrigada, restabelecendo o serviço de carga e descarga. Decide-se também procurar obter a conciliação das duas partes, servindo a Associação de intermediária⁹³.

No dia seguinte, uma comissão de grevistas pede ao redator-chefe da *Tribuna*, o advogado Tito Brasil, para ser o seu representante em negociações com a Docas. Brasil aceita e pede ao presidente da Associação Comercial, Inglês de Souza, que esta seja a intermediária entre ele e a companhia. Ocorre um encontro entre o jornalista e Osório de Almeida, o diretor da companhia que se encontrava em Santos durante a greve, na sede da entidade, com a presença dos seus diretores e do vice-presidente da Câmara Municipal, A. S. de Azevedo Jr., também membro da Associação⁹⁴. A reunião não produz acordo, pois Almeida diz que só o que pode fazer é aceitar de volta os grevistas “sem prevenções”⁹⁵.

Apesar de a Docas ter, desde o dia 12, levado para o serviço no porto trabalhadores empregados em fazendas de sua propriedade, e, a partir do dia 19, operários emprestados pelo Lloyd do Rio, os embarques de café são insuficientes, e uma comissão da Associação Comercial de Santos vai à capital federal falar com o ministro da Viação, Miguel Calmon, pedindo-lhe que interviesse junto à Docas para entrar em acordo com os operários. O ministro, calcando-se em informações do governo de S. Paulo de que o serviço já estava normalizado, diz que nada podia fazer. No dia 27, outra comissão da entidade encontra-se com o governador de S. Paulo, Albuquerque Lins, e o governo promete fazer o que puder para encontrar uma solução para a greve. Dois dias depois, o presidente da Associação recebe telegrama de Lins dizendo que seu secretário da Agricultura, Cândido Rodrigues, e o da Fazenda, Olavo Egídio, havia conversado com o ministro Calmon e este afirmara que a Docas havia decidido estudar um salário a ser pago por hora e que o governo federal seria o garantidor de que o salário a ser assim definido seria “equitativo”⁹⁶.

A comissão operária diz que a paralisação só poderia terminar depois de a Docas se manifestar a respeito das condições para o retorno. Em reunião na

⁹³ A *Tribuna*. 16.09.1908, p. 1.

⁹⁴ Além do fato de Azevedo ser também membro da Associação Comercial, que defendia no episódio os interesses dos exportadores de café, prejudicados pela paralisação do serviço de embarque, vale ser lembrado aqui também, para entender-se a presença de um membro da administração municipal na tentativa de mediação, a isenção de pagamento de impostos municipais de que a Docas gozava, por contrato com o governo federal.

⁹⁵ *Idem*. 19.09.1908, p. 1. Os termos entre aspas são do jornal.

⁹⁶ *Idem*. 13.09, p. 2; 20.09, p. 3; e 30.09.1908, p. 1.

Associação Comercial, Osório de Almeida afirma ao presidente da entidade, Inglês de Souza, que teria já a tabela para os salários quase pronta, garantindo que estes melhorariam. Tendo, porém, por telegrama enviado ao Rio, sido consultado Cândido Gaffrée, diretor com poder de decisão sobre os negócios da empresa⁹⁷, este envia uma resposta inaceitável, por não representar qualquer avanço em relação à situação atual. A Associação Comercial, então, reunida em assembléia geral, considera rompidas as negociações e Inglês de Souza envia telegrama ao governador comunicando que a situação é “gravíssima” e exige pronta resolução de sua parte⁹⁸.

A imprensa anarquista, como em outros momentos, descreve a relação entre polícia, patrões e governo de forma bastante expressiva, rica de indicações a respeito dos móveis da ação policial.

A Luta de 25.10.1908⁹⁹ diz que a companhia obteve o aparato repressivo “escudada no seu poderio e preponderância sobre os governantes”, tratando de “pôr em ação a força de sua influência sobre os que dispõem das forças armadas, sempre prontos a zelar os interesses dos capitalistas em detrimento do povo trabalhador”. A convicção aí expressa é a de que o acionamento de forças repressivas de tal monta depende da influência dos requerentes sobre os governantes.

Um comentário, referente a determinado momento da greve, feito em *La Lotta Proletaria* de 14 de outubro¹⁰⁰, diz muito sobre as relações entre patrões, polícia e governo durante o movimento:

“(...) Manco a dirlo, la compagnia *Docas* non vuole cedere, e perciò há richiesto alla complacente polizia, la forza e all’altrettanto complacente governo, le corazzate, per reprimere il movimento.” (Grifos no original.)¹⁰¹

A referência à “complacente polícia” e ao “complacente governo”, por um lado, dá idéia da intimidade de relações da companhia com os membros dos dois níveis institucionais; por outro, mostra a expectativa a que nem anarquistas como o autor do texto escapavam, sobre o que deve caracterizar os poderes públicos: o qualificativo “complacente” aposto a *polícia* e a *governo* evoca a possibilidade de um e outro *não* o serem. Se o são, poderíamos acrescentar, a explicação deve ser buscada na específica configuração daquelas relações.

⁹⁷ Gaffrée fundou a companhia, juntamente com Eduardo Guinle. Gaffrée era o maior acionista.

⁹⁸ Idem. 30.09.1908, p. 1.

⁹⁹ *A Luta* (Porto Alegre). 25.10.1908, pp. 1 e 2.

¹⁰⁰ *La Lotta Proletaria*. 14.10.1908, p. 1.

¹⁰¹ “É ocioso dizer, a companhia *Docas* não quer ceder, e por isso requereu à complacente polícia, a força e ao do mesmo modo complacente governo, os couraçados, para reprimir o movimento.”

Porém, além das próprias evidências gerais da influência da companhia sobre os detentores do poder de polícia, há indícios muito específicos de que a Docas tinha sua própria inserção na estrutura policial, que a tornava capaz de mobilizar ação repressiva diretamente sob suas ordens. Comentando o grande número de secretas nas ruas, *A Tribuna* diz:

“A respeito, o que nos causou compaixão ou asco (...), é fazer parte desse pessoal decantado muitos ex-soldados de bombeiros, inclusive o ex-comandante Hildebrando de Moura e o ex-alfere Francisco Cunha.

“Os ex-bombeiros – é corrente – estão ao serviço da política estrábica e coxa do sr. Cesário, para vinditas. Assim é que são dirigidos pelos suplentes de delegado e subdelegado de polícia, que, em verdade, são estas as autoridades mais assanhadas e, conseqüentemente, satisfeitas com as barbaridades, infligidas ao operariado santista, vítima da tirania da arquipoderosa Docas de Santos.¹⁰²”

O indivíduo a quem esse grupo de secretas formado pelos ex-bombeiros serviria é o senador estadual Cesário Bastos, influente chefe político local e proprietário do jornal diário *Cidade de Santos*, que fez campanha contra o movimento grevista e defendeu em todas as oportunidades a Companhia Docas, denotando fortes laços com os acionistas desta empresa¹⁰³. Cesário comandava um grupo adversário ao do prefeito, chefiado por sua vez pelo deputado federal João Galeão Carvalho, dominante em Santos¹⁰⁴. Coincidentemente, o vice-presidente da Câmara Municipal, A. S. de Azevedo Jr., pertencente ao grupo de Carvalho, colocou-se em atitude oposta à de Cesário, tendo participado sempre das tentativas de mediação entre grevistas e Docas, feitas pela Associação Comercial.

Devemos notar também, atentando para o trecho de *A Tribuna* citado acima, a indicação do empenho maior das autoridades de nível médio na repressão violenta e a insinuação de sua maior disponibilidade em colocar-se a serviço de interesses particulares.

Um indício de comportamento relativamente autônomo daqueles ex-bombeiros, agora secretas, em relação a certas autoridades superiores é o misterioso caso do uso, pela polícia, de machadinhas privativas do Corpo de Bombeiros. As armas, usadas para cortar arames colocados de um lado a outro de uma rua, provavelmente para impedir a passagem da cavalaria, foram fornecidas

¹⁰² Idem. 29.09.1908, p. 2.

¹⁰³ Apesar disso, duas semanas depois do início do movimento, o jornal dizia manter posição de “completa neutralidade”: “não temos interesse algum que nos ligue à posição assumida pela Companhia Docas ou pelos grevistas, dos quais respeitamos as aspirações” (edição de 22.09.1908).

¹⁰⁴ Indicando mais um nexos entre Cesário e membros do Corpo de Bombeiros, em agosto, o jornal *Cidade de Santos* atacou o seu comandante, dando voz a demitidos dessa corporação, que se diziam perseguidos pelo superior. Um deles, um sargento-maquinista, mandado embora com a justificativa de ter estado bêbado num incêndio, dizia ter sido despedido não por isso, que ele dizia ser mentira, mas por não ter votado no grupo dominante nas últimas eleições. Ver edições de 06, 08 e 12.08.1908.

à polícia sem ordem do prefeito; em reação, este envia memorando ao comandante do Corpo pedindo informações. Depois disso, elas são devolvidas¹⁰⁵.

O diário santista põe lado a lado o senador e o superintendente da Docas:

“As casas dos srs. senador Cesário Bastos e major Fontes, à rua Amador bueno, têm estado de sentinelas à porta... (...)

“Soldados de carabinas guardam as residências dos dois *chefões* que temem um ataque... mas a verdade, é que ninguém absolutamente está se preocupando com as suas importantes figuras.” (Grifos no original.)

Não há razão para duvidarmos da plausibilidade do fato. Se Cesário temia, tanto quanto Fontes, um ataque nesse momento é porque se percebia identificado, pelos supostos possíveis atacantes, como defensor da Docas.

No dia 21, os carroceiros, ensacadores de café em armazéns, os trabalhadores que carregam o café dos armazéns para as carroças e os estivadores, além dos pedreiros, entram em greve de solidariedade¹⁰⁶. Bias Bueno então reúne os proprietários de carroças e os convence a colocar os veículos na rua, que são dirigidos por soldados à paisana e bombeiros (o expediente não surte resultado, porque não havia carregadores nos armazéns para levar os sacos aos carros). O prefeito, que não sabia que os bombeiros estavam fazendo esse serviço, manda-os voltar ao quartel. Diz *A Tribuna* que “o próprio sr. comandante [do Corpo de Bombeiros] disso não tinha conhecimento, segundo nos informou por escrito”¹⁰⁷. Novamente, bombeiros mobilizados em atividades que favoreciam a Docas.

Cartas atribuídas a soldados, vindos de S. Paulo, de serviço durante a greve, trazem outros indícios de vínculos mais diretos entre a Docas e os policiais. São reclamações contra o comandante do destacamento. Na edição de 2 de outubro, é transcrito o seguinte trecho:

“Nós tínhamos, para nossa melhora, um restaurante que nos era fornecido pelas Docas, mas como apertou a tuberculose no nosso capitão Joviniano, este proibiu que nós lá entrasse [sic], baseado em que é proibido que qualquer soldado da Força entre em um estabelecimento que venda bebidas, mas esta proibição também compreende aos srs. oficiais, e como ele come no restaurante? Abusa da categoria, não é assim? ah! ah! ah!”¹⁰⁸

¹⁰⁵ Idem. 16.09.1908, p. 2 e 17.09.1908, p. 1. Cidade de Santos. 14.09.1908.

¹⁰⁶ A greve de solidariedade vai até o dia 30, o trabalho sendo retomado, naquelas categorias, em 1º de outubro. Idem. 02.10.1908, p. 1.

¹⁰⁷ Idem. 22.09.1908, p. 1.

¹⁰⁸ Idem. 02.10.1908, p. 2.

No dia seguinte, aparece na folha outra reclamação, de que o comandante, apontado como de comportamento violento¹⁰⁹, é novamente o alvo:

“(...) Por que foi que o senhor comandante recusou que as Docas pagasse os nossos rancho [sic], mas como é que os oficiais recebem gratificações? É a tal coisa, fazer cortesia com o chapéu dos outros.”

Segundo o texto, a comida (considerada pelos soldados, de acordo com o mesmo texto, “o que havia de mais ordinário”) era paga pela empresa, mas, depois da intervenção de Joviniano, o restaurante passou a cobrá-la:

“O que consta é que a Companhia mandou pedir a conta e o sr. comandante disse que não precisava, porque os soldados pagariam tudo.”

Os oficiais, porém, continuaram a ter suas refeições pagas pela Docas, o que teria provocado ainda mais revolta na tropa:

“Agora, sr. redator, por que é que podemos pagar e eles não? (...)”

O que poderia parecer uma medida de resguardo do caráter público do serviço policial deu ocasião para que o jornal registrasse um meio muito direto de obter o empenho dos oficiais na atividade repressiva: o pagamento de *gratificações*.

Cabe uma comparação entre a atitude da polícia durante a greve na Docas e durante movimentos em ramos menos capitalizados. No dia 20.05.1907, iniciou-se uma greve na construção civil (pedreiros, carpinteiros e pintores), que durou 19 dias, reivindicando jornada de oito horas e pagamento quinzenal, acompanhando a greve geral que se fazia na capital. Na reunião que decidiu pela greve, o delegado de Santos, Manoel Vieira Campos, esteve presente. Logo no segundo dia, a sede da Sociedade Internacional União dos Operários, que estava sendo utilizada para reuniões dos grevistas, foi assaltada pela polícia, deixando “em cacos” tudo que lá havia¹¹⁰. Segundo o jornal *Cidade de Santos*, que já conhecemos por sua antipatia a greves, o objetivo era levar a comissão de grevistas à presença do delegado, para prestarem declarações. Para isso, os operários que ali estavam foram presos, sendo soltos depois de deporem, com exceção de um, suspeito de impedir o trabalho de não-grevistas. A ação teria sido efetuada em resposta a reclamações de patrões contra grevistas que estariam impedindo à força o trabalho dos não-aderentes¹¹¹.

¹⁰⁹ Idem. 03.10.1908, p. 1. Diz o texto que “se há de dar bom exemplo aos soldados ele é o mais violento; prende os pobres homens e manda que a cavalaria o [sic] leve a trote, com ordem expressa de se não correr meter a espada”.

¹¹⁰ A Tribuna. 23.05.1907, p. 1. A expressão entre aspas é de um boletim dos operários distribuído na véspera.

¹¹¹ Cidade de Santos. 22.05.1907, p. 1.

O *Avanti!* de 22 de maio¹¹² especula sobre o objetivo da operação:

“Forse a provocare il risentimento de gli operai, per incitarli alla rivolta, per suscitare insoma un poco di chiasso che desse motivo alla polizia di prendere severe misure ed invocare l’arrivo di rinforzi?”¹¹³

Dois dias depois (dia 23), a sede é invadida novamente, sendo presos doze trabalhadores que lá estavam. Um deles é espancado. A razão dada para o assalto era ridícula (e falsa, segundo os operários): um menino teria sido forçado a distribuir boletins a respeito da greve. Devemos observar que o rapaz era empregado do Saneamento e que os panfletos se dirigiam aos operários que trabalhavam em obras (a cargo da Companhia Docas, por contrato com o governo do estado) desta repartição¹¹⁴. Dois operários ficaram detidos por um dia e os outros foram logo postos em liberdade. A detenção dos primeiros teria sido motivada por supostamente estarem armados e provocando “desordens” na Internacional. A sede vinha sendo vigiada por secretas e soldados de cavalaria; o patrulhamento da cidade era dobrado, durante o movimento¹¹⁵. Apesar do uso da polícia, a greve é inteiramente vitoriosa, as exigências sendo aceitas.

O padrão de comportamento da polícia aqui parece aproximar-se daquele observado em ramos mais capitalizados. Porém, essa semelhança no plano geral não exclui o peso diferenciado de solicitações dos empreiteiros maiores, como os que tinham a cargo as obras do Saneamento, repartição cujo empregado foi o pivô da segunda invasão da Internacional, ou a Companhia Paulista, que construía seus Armazéns Gerais, em cujas obras foi espaldeirado um grevista por um policial, ali colocado de guarda já no primeiro dia de greve¹¹⁶. Também não exclui a influência das relações pessoais, como o caso do envio de uma guarda para a residência de um major, a qual estava sendo pintada e foi visitada por grevistas que, segundo a *Cidade de Santos*, teriam “intimado” os pintores a abandonar o serviço após completada a jornada de oito horas, “sob pena de serem esbordados”¹¹⁷. Há ainda o caso em que o próprio patrão é policial, sendo o acionamento da força repressiva então automático: antes do início da greve na categoria, um operário que pedia “a solidariedade” dos companheiros que trabalhavam numas obras dirigidas por um capitão é preso por ordem deste; o trabalhador foi “maltratado” e quatro outros operários empregados naquelas

¹¹² *Avanti!* 22.05.1907, p. 1.

¹¹³ “Talvez para provocar o ressentimento dos operários, para incitá-los à revolta, para suscitar enfim um pouco de barulho que desse motivo à polícia para tomar severas medidas e solicitar a vinda de reforços?”

¹¹⁴ *Idem.* 23.05.1907, p. 1. Trata-se de obras para o saneamento do porto.

¹¹⁵ *A Tribuna.* 24.05.1907, p. 1.

¹¹⁶ *Idem.* 21.05.1907, p. 2.

¹¹⁷ *Cidade de Santos.* 24.05.1907, p. 1.

mesmas obras intervieram para que os “maus tratos” terminassem e foram também presos¹¹⁸. Não se pode também ignorar que o operário que foi espancado durante a segunda invasão da Internacional trabalhava no Moinho Santista¹¹⁹, empresa de maior capitalização cujos operários mais tarde entrarão em greve por jornada de oito horas (o que conseguiram).

Além de tais evidências, um episódio posterior indica que medidas tomadas durante a greve, como invasões da sede operária, não tiveram acionamento automático. Em *A Terra Livre* de 12.11.1907, há um artigo em que se afirma que, no intuito de fazer retornar a jornada anterior, os patrões recorrem ao bacharel Isidoro Campos, redator-chefe do *Diário de Santos*. Reunidos na redação desse periódico, ele “comprometeu-se a arranjar o apoio da polícia para expulsar os camaradas mais ativos”. Os patrões teriam comemorado o fato num restaurante, onde, “depois de embebedarem-se”, teriam vivado o delegado de polícia, o qual, segundo eles, “trazem-no no bolso”¹²⁰. Em Santos, como em toda parte, o acesso patronal à força policial para atos que ultrapassavam a simples defesa da “liberdade de trabalho” parece ter exigido o recurso a meios diversos, como o da influência pessoal. Desta vez, para a obtenção dos serviços repressivos, teria sido necessária a intervenção do redator-chefe de um jornal contrário ao movimento operário, cujas ligações de ordem pessoal com a hierarquia policial teriam de ser mobilizadas.

Por fim, deve ser também considerada a enorme probabilidade de que a grande preocupação associada à greve na construção civil em Santos fosse a possibilidade de o movimento se estender à Docas. Dois dias antes de este se iniciar, o *Comércio de S. Paulo* de 18.05.1907 traz a notícia de que uma torpedeira estaria pronta a seguir para a cidade, caso o pessoal daquela empresa se declarasse em greve¹²¹. Tal preocupação explicaria muito da solicitude da polícia.

O grau de instrumentalização da polícia pelos patrões parece variar com a distância dos locais de trabalho em relação à sede do governo estadual.

John French, comentando a reação patronal a uma greve de 35 dias numa grande fábrica de tecidos de algodão, a Ipiranguinha, de São Bernardo (cerca de 500 operários), ocorrida em fevereiro de 1906, diz:

Um industrial têxtil de menor porte talvez tivesse logo feito um acordo para resolver a greve, se não totalmente, pelo menos parcialmente favorável às reivindicações de seus

¹¹⁸ A Tribuna. 08.05.1907, p. 1. Os termos entre aspas são deste jornal, que não esclarece qual o fim da solidariedade solitada.

¹¹⁹ O espancamento é afirmado pelo próprio *Cidade de Santos* (22.05.1907, p. 1).

¹²⁰ A Terra Livre. 12.11.1907. O texto é assinado por um “Amante da Verdade”.

¹²¹ Commercio de São Paulo. 18.05.1907, p. 2.

estimados tecelões – mas a grande e rica Silva, Seabra & Cia. tinha recursos e ligações que lhe permitiam reverter os eventos a seu favor. A Ipiranguinha começou interditando o acesso dos grevistas ao armazém de propriedade da companhia, ao mesmo tempo que solicitou, e foi atendida, que uma unidade da força pública fosse enviada para Santo André. O proprietário residente da Companhia, Agenor de Camargo, ficara aborrecido com a reação inicial das autoridades policiais locais, que não haviam tratado a paralisação pacífica como uma violação *ipso facto* da ordem pública a ser imediata e vigorosamente reprimida.¹²²

O autor relata que, nos últimos dias da paralisação, policiais prenderam e agrediram grevistas e impediram que comprassem alimentos dos comerciantes locais.

A Terra Livre de 12.04.1906¹²³, conta que, durante o movimento, o delegado que comandou as operações policiais esteve hospedado em casa de um dos proprietários. Houve prisões, operários foram “desterrados” da cidade: “os patrões pagaram mesmo a passagem a alguns, para que não voltassem”. A greve foi derrotada. Além deste detalhe do auxílio dos patrões à ação da polícia, fornecendo meios pecuniários para expelir militantes do local, o alojamento do delegado na casa de um patrão deve ser notada, porque não representa apenas a cessão de um elemento logístico, mas evidência de parcialidade que recebe sua compensação em conforto. Se houve outras compensações, não sabemos. Mas, dado o padrão de comportamento observado nessa autoridade, evidenciado por sua presença naquela casa, não se pode descartar a possibilidade.

Na fábrica de tecidos Votorantim, em Sorocaba, diz *A Terra Livre* de 13.07.1906¹²⁴ que vigora um regime feudal, com os operários, homens, mulheres e crianças, cumprindo jornadas extenuantes, de 6 da manhã a 8:30 da noite, sendo submetidos a vigilância e controle sobre sua vida privada, não podendo receber visitas livremente (as casas são da empresa), e os casais formados sendo obrigados a casar no civil e no religioso, sob pena de demissão. O articulista, Antonio Escaño, foi impedido de entrar no “castelo”, por seu jornal e o *La Battaglia* terem denunciado anteriormente o regime ali vigente. Nesse dia, à noite, o lugar foi “rigorosamente guardado” e, quando alguns operários voltavam para casa, por volta das dez horas, “foram examinados por guardas armados”. Estes no dia seguinte aproveitaram algo do que aqueles disseram na ocasião e armaram uma calúnia, acusando-os de terem cometido infrações. Disso resultou que dois trabalhadores foram demitidos:

“A um deles, que se ausentara, os móveis foram-lhe postos na estação e despachados para Sorocaba; o outro teve de os vender à pressa, e veio para Sorocaba entre praças da polícia!”

A folha comenta:

¹²² FRENCH, John D. O ABC dos operários. Conflitos e alianças de classe em São Paulo, 1900-1950. S. Paulo/São Caetano do Sul, Hucitec/Prefeitura de São Caetano do Sul, 1995, p. 20.

¹²³ *A Terra Livre*. 12.04.1906, p. 2.

¹²⁴ *A Terra Livre*. 13.07.1906, p. 3.

“Os patrões têm todas as forças da sociedade burguesa a seu favor – mesmo para as piores injustiças e prepotências, que neste caso teriam mesmo o nome de *ilegalidades*... Mas que lhes importa a legalidade? Só os pobres é que são coagidos a respeitá-la.” (Grifos no original.)

A vila operária, espaço por excelência do controle privado sobre a vida coletiva, tem esta sua função reforçada e complementada pela instrumentalização, por meios privados (que, no exemplo, não se sabe quais foram, mas podemos supor), para fins particulares, da polícia. Vê-se também que o jornal anarquista prefere interpretar a ação desta como força colocada de forma “pública” à disposição de uma classe. Ou seja: para o periódico, esta ação estaria inscrita na própria natureza do Estado, não se reconhecendo nela variantes determinadas por injunções de origem privada.

O isolamento do local onde se instala o estabelecimento industrial favorece a dita instrumentalização. *A Terra Livre* de 10.03.1907¹²⁵ transcreve manifesto “Ao operariado do Brasil e à imprensa”, datado de 22 de fevereiro, assinado pela “Junta Auxiliar dos Operários”, a propósito da situação na mina de Morro Velho, em Vila Nova de Lima, em Minas Gerais, explorada pela Cia. de Morro Velho. Diz o documento que, tendo sido chamados operários do Rio devido à falta de braços provocada pelos baixos salários, e não tendo sido pagos, uma “tentativa de reclamação” deles

“(...)foi o bastante para que os senhores brutamontes *ordenassem* ao seu delegado especial, sr. major Nicolau Tassera de Padua, a requisição de um *exército* de cavalaria competentemente armado, disposto a assassinar e massacrar os desgraçados que exigiam o cumprimento de uma promessa e nada mais.” (Grifos no original.)

Presos os operários, foram conduzidos, com as calças nas mãos (pois se lhes arrancaram os botões), à cadeia. Depois, “foram deportados e banidos como cães”. O articulista comenta:

“As autoridades locais submetidas às ordens imperiosas do grande e eminente opressor Ricardo João Clemence, agem de acordo com as suas leis ditatoriais (...)”¹²⁶

Desta vez, é a própria folha que sublinha o uso privado da força policial.

É sempre possível interpretar fatos como esse a partir do paradigma que apontamos. Mas, nesse caso, a opção se explica apenas pela própria referência ao paradigma, e não este, pela ponderação das evidências.

Um artigo de *A Terra Livre* de 24.03.1906¹²⁷ conta um episódio medonho, que ajuda a fazer uma idéia de certos aspectos que a polícia nessa época podia

¹²⁵ *A Terra Livre*. 10.03.1907, p. 4.

¹²⁶ Clemence é o representante da empresa.

apresentar, quando em localidades afastadas, no estado de S. Paulo, ao menos. Um grupo de nove soldados comandados por um tenente, perseguindo assassinos, chegando a uma fazenda na região de Araraquara,

“(...) arromba uma venda, liga e espanca o dono, espanca a mulher, grávida, e leva 832\$000 réis e vários objetos, depois de haver destruído documentos. Foi também espancado o administrador da fazenda.”

Em outro momento da expedição, o grupo invade outra venda, espanca várias pessoas e rouba 2:650\$000 e diversos objetos. Um dos soldados teria observado que a ação era excessiva e teve que fugir para não ser morto. Assassino nenhum foi capturado. O delegado que os protegeu estaria encobrindo-os e protegendo-os. O jornal comenta:

“Se isto não fazem na cidade, tão descaradamente, é porque não podem: guarda-os um pouco o público...”

Artigo de Neno Vasco, em *A Voz do Trabalhador* de 17.05.1909¹²⁸, mostra, além da diversidade de condições enfrentadas pelos trabalhadores em sua ação reivindicatória, a relatividade dos limites institucionais opostos a esta:

“O Brasil tem uma constituição cheia de liberdades, que o povo não usa nem sabe respeitar... Todos os dias os jornais enumeram casos extraordinários de arbitrariedades, próprios dos sertões africanos ou da Rússia. Atos inquisitoriais deixam os ânimos indiferentes... E há graus: no Rio, por exemplo os abusos são menos possíveis do que noutras partes, *sujeitas à mesma constituição*.”

“Noutros países, de leis menos liberais, há mais liberdades... porque o povo as usa. *Leis celeradas*, promulgadas e executadas num momento crítico, de pavor e desorientação, não podem depois aplicar-se...”

“É pois perder tempo e forças dedicar a atividade ao fabrico de leis, à conquista da legislação ao parlamento.” (Grifos no original.)

Constatar diferenças entre S. Paulo e Rio equivale a constatar que há *graus de legalidade* vigentes, variáveis conforme determinações regionais, ou locais.

Passando à observação da greve geral de 1907¹²⁹, que, iniciando-se no dia 6 de maio na capital de S. Paulo, com a reivindicação da jornada de oito horas e aumentos salariais, ramificou-se mais tarde por algumas outras cidades do

¹²⁷ A Terra Livre. 24.03.1906, p.2.

¹²⁸ A Voz do Trabalhador. 17.05.1909, p. 1.

¹²⁹ Dispensio aqui, por julgar que não afeta a compreensão dos eventos discutidos, a distinção entre greve *generalizada* e *geral*, feita por Azis Simão (Sindicato e Estado – suas relações na formação do proletariado de São Paulo. S. Paulo, Dominus, 1966), que parece recusar o qualificativo de “geral” à greve de 1907 (ver pp. 106/7 de seu livro).

estado, como Campinas, Santos, S. Roque e Ribeirão Preto, notamos claramente *dois momentos*.

Até o dia 13, a polícia interveio, em geral, apenas para garantir a “liberdade de trabalho”, assegurando a entrada dos fura-greves nas obras, oficinas e fábricas e prendendo aqueles que fossem apanhados impedindo-os de trabalhar. Assim, no dia 7, são presos três pedreiros, que se anuncia seriam processados com base no art. 204 do Código Penal¹³⁰. O mesmo aconteceu com 7 outros pedreiros, no dia 8¹³¹. Enquanto isso, o movimento vai, dia a dia, obtendo vitórias em diversas obras, serviços de pintura, marcenarias, serrarias, marmorarias, funilarias, fábricas de calçados, de móveis, oficinas metalúrgicas, fábricas de passamanaria, serralherias etc., alguns estabelecimentos gráficos etc.

Porém, no dia 14, a sede da Federação Operária de S. Paulo é invadida e fechada, sendo presos na ocasião vários operários, entre os quais Giulio Sorelli, secretário da entidade. No dia 13, haviam aderido à greve os operários das fábricas de tecidos de Álvares Penteado, Mattarazzo, Regoli & Crespi e Catumbi. Por volta do dia 11, tinham aderido os trabalhadores da vidraria Santa Marina, de propriedade de Antônio Prado e Asdrúbal do Nascimento. No dia seguinte, um correspondente do jornal *Il Secolo*, que havia mandado um telegrama à redação comunicando a adesão ao movimento nessa fábrica, é preso. Sem que houvesse notícia de atentados à “liberdade de trabalho”, a polícia atende, no dia 13, a solicitação dos proprietários da vidraria, “garantindo os operários que queiram voltar ao trabalho”¹³². No dia 14, os proprietários dos maiores estabelecimentos gráficos reúnem-se e decidem não conceder a jornada de oito horas e fechar as oficinas no dia 17, caso prossiga a greve – o que acabam fazendo.

A partir do dia da invasão da Federação, as fábricas de tecidos passam a ser patrulhadas pela Força Pública. As reuniões públicas são dissolvidas, como ocorreu com os trabalhadores em cafés e os chapeleiros, no dia 16¹³³, os gráficos, no dia 20¹³⁴, e os trabalhadores em fábricas de macarrão, no dia 23¹³⁵. As reuniões passam a ser feitas às ocultas. Mesmo nestas condições, vitórias continuam sendo anunciadas em construções, funilarias, fábricas de chapéus, serrarias etc. e mais categorias vão entrando em greve, como os operários em fábricas de massas, que obtiveram vitórias, e as costureiras, que conseguiram avanços significativos.

¹³⁰ Commercio de São Paulo. 08.05.1907, p. 3. O texto do art. 204 está no capítulo I, item 2.1.

¹³¹ Idem. 09.05.1907, p. 4.

¹³² Idem. 14.05.1907, p. 3.

¹³³ Idem. 17.04.1907, p. 3.

¹³⁴ Idem. 21.05.1907, p. 3.

¹³⁵ Idem. 24.05.1907, p. 3.

A invasão da Federação, as prisões ilegais, a proibição de reuniões etc. ocorre significativamente logo depois que os trabalhadores da Santa Marina e os das grandes fábricas de tecidos aderem à greve, evidenciando o maior poder de solicitação dos serviços policiais pelas empresas mais capitalizadas.

A Terra Livre e o *Comércio de S. Paulo* corroboram a identificação desses dois momentos. No número de 25 de maio desse ano¹³⁶, o primeiro periódico, comentando o comportamento da polícia durante a greve, diz que, até o dia 15, as expectativas do movimento eram as melhores possíveis, com os patrões “em toda parte” cedendo, às vezes antes mesmo que os seus operários declarassem greve. A polícia, porém, segundo o *Comércio* do dia 16 (que é citado pelo periódico anarquista), estaria procurando pretextos para violar o direito de reunião e por isso estaria irritada com a atitude pacífica dos operários, partindo então para a provocação. Apesar de estes terem reagido ainda “com a prudência que as circunstâncias aconselhavam e aconselham ainda”, vieram “reclamações dos prejudicados” e isso teria sido o bastante para a polícia começar a agir, prendendo ou ameaçando operários e invadindo e proibindo de funcionar a Federação Operária. O diário interpreta:

“Estava em perigo a ordem? Não. O serviço de locomoção estava interrompido? Não. Os vários serviços de interesse geral estavam interceptados ou ameaçados de o serem? Não. Que determinava, pois, medidas tão excepcionais?”

“Não precisamos indagar disso. Além de ser um vezo inveterado da nossa polícia o de proceder sempre assim em emergências tão delicadas, ela se serve desse instante para lançar a rede dos seus cálculos, das suas vindictas, sobre as cabeças dos que não lhe admirem as suas virtudes.”¹³⁷

A Terra Livre do dia 25 também contava que, no dia do assalto à Federação (14 de maio), esta havia aconselhado aos grevistas que (termos de *A Terra Livre*) “não dessem pretextos à intervenção da força ‘pública’ (a serviço duma classe), pois que essa força andava provocando”¹³⁸.

A crer na interpretação dos dois jornais, estamos diante de uma situação diversa das que comentamos antes. Apesar de as prisões etc. terem iniciado apenas depois de recebidas as reclamações patronais, a polícia é que teria tomado a iniciativa de intervir, com provocações. Isto porém não significa necessariamente a obediência a uma *política de governo*; significa, sim, evidência de um certo grau de (para usar uma palavra um tanto pesada, mas nem por isso menos expressiva do específico significado de que aqui se trata) *autonomia* em determinados níveis da polícia. E tal autonomia não é senão a

¹³⁶ *A Terra Livre*. 25.05.1907, p. 1.

¹³⁷ *Commercio de S. Paulo*. 16.05.1907, p. 6.

¹³⁸ *A Terra Livre*, p. 4.

condição para que seja instrumentalizada por interesses privados (se não houvesse tal autonomia, essa instrumentalização não seria possível). Não se pode descartar, por exemplo, que o fato de ter provocado tumultos se deva à intenção de buscar se colocar a serviço desses interesses, isto é, de justificar a necessidade de sua intervenção e forçar a sua solicitação pelos patrões, com as prováveis compensações por parte destes. Isso explicaria o “vezo” da provocação. A vingança contra militantes é também muito provável: dada uma experiência de entreveros constantes com os operários e sua imprensa, atitudes de altanería por parte destes, em todos os tempos pouco toleradas pela polícia, poderiam encontrar, em situações de tumulto, ocasião para a “devida” punição.

Por outro lado, o artigo do *Comércio* dá indicação do caso em que seria de esperar que a ação da polícia correspondesse a uma *política de Estado*, quando contrapõe a repressão havida à inexistência de perigo para a ordem, de interrupção no serviço de locomoção e nos de “interesse geral”. Seria esta, diríamos, a ocasião em que a *ordem pública* estaria ameaçada e em que esta preocupação, manifestada no nível do Estado, seria a justificativa para a repressão. Não creio que possa ser outro o pressuposto daquele contraste colocado pelo articulista. Teremos ocasião de verificar sua validade mais tarde. Acredito que mesmo *A Terra Livre*, apesar de sua orientação anarquista, identificasse a relativa autonomia da polícia. Tudo que foi dito no artigo, incluindo a citação do *Comércio*, está a indicar isso. Uma tal constatação poderia muito bem estar no fundamento da inteligente imagem de uma “força ‘pública’ (a serviço de uma classe)”, que contrapõe o caráter institucional, portanto, nas condições republicanas, público, da polícia (que em S. Paulo tinha o nome de “força pública”) e seu emprego para fins privados.¹³⁹

Na mensagem de Jorge Tibiriçá, governador de S. Paulo, ao Congresso do estado, em 14.07.1907¹⁴⁰, há um balanço da greve geral. Após reconhecer a “existência legal” da Federação Operária, dizer, demonstrando claramente reprovação, que a entidade “deliberava imposições e enviava ultimata aos patrões” e identificá-la como o núcleo dirigente do movimento, seu relato coincide com o de *A Terra Livre* e do *Comércio*, citados atrás, na medida em que também distingue dois momentos na greve:

“A princípio, calma e dentro da lei, logo a parede começou a manifestar-se por ameaças e violências. Teve então a polícia de intervir, fazendo dissolver estes ajuntamentos de operários, que se tornaram ilícitos, dos quais partiam movimentos que, com ameaças e violências materiais, perturbavam a ordem pública, e mandando recolher à prisão preventiva diversos

¹³⁹ Segundo Pinheiro e Hall (PINHEIRO, P. S. e HALL, M. M. *A classe operária no Brasil (1889-1930)*, v. I, S. Paulo, Alfa-Omega, 1979, p. 64.), houve 132 expulsões em seguida à greve geral de 1907. Isso pode evidenciar que o movimento foi visto como ocasião para “limpar” o estado dos “agitadores”, porém é preciso considerar também, na indicação dos nomes para essas expulsões, o peso que podem ter tido os interesses privados.

¹⁴⁰ Mensagem enviada ao Congresso Legislativo, a 14 de Julho de 1907, pelo dr. Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado. In: *Mensagens apresentadas ao Congresso Legislativo de S. Paulo...* (op. cit.).

cabeças, que foram depois postos em liberdade. Muitos foram submetidos a processo, tendo sido diversos condenados. A ordem pública restabeleceu-se imediatamente, sem haver necessidade da força armada, que esteve aquartelada durante o tempo da agitação.”

Obviamente, o governador não poderia admitir a ação provocadora da polícia. Mas, a se crer no relato do *Comércio*, citado por *A Terra Livre*, que afirmava ter esta ocorrido, a fala de Tibiriçá inverte os fatos e passa a assumir *a posteriori* o comportamento da polícia durante a greve como oficial. Temos, nesse caso, transformada em ato de *política de Estado* o que podia, muito provavelmente, ter sido iniciativa tomada fundamentalmente apenas no nível da instituição policial. Se não é possível fazer uma afirmação com certeza a este respeito, podemos dizer, no mínimo, que identificar a ação da polícia em 1907 com uma *política de Estado* seria incorrer em postulado em tudo duvidoso.

Deve-se observar que, no artigo, anteriormente citado, do anarquista *A Terra Livre*, como no do socialista *Avanti!*, que citamos páginas atrás, a propósito do movimento grevista na construção civil em Santos (edição de 22.05.1907, mencionada no item 2.6 deste capítulo) o personagem que aparece não apenas agindo, mas traçando objetivos e planejando a ação é a polícia, não, propriamente, o Estado. De fato, é de se registrar a falta de referências a uma orientação do governo com relação à greve, nas páginas destes dois jornais. Em artigo de 1º de junho¹⁴¹, com caráter de balanço parcial (a greve só termina no dia 15), é a polícia que *A Terra Livre* aponta à execração pública:

“(…) Julgou ameaçados os interesses e a autoridade dos patrões, dos ricos industriais, dos antigos escravocratas – dos seus senhores, enfim – e colocou-se ao lado deles, como costuma. (...) Oh! A lei não se cumpre, quando pode ser desfavorável aos patrões, aos que dispõem de *dinheiro* e de *influência*... Senão, quem sabe se a polícia não teria que fazer, espiando nos ergástulos industriais, onde falta higiene e onde sobra a tortura para as mulheres e para as crianças?” (Grifos no original)

Aparecem aqui e ali na imprensa ligada aos trabalhadores casos mais explícitos de uso privado da polícia na greve geral de 1907 em S. Paulo. Segundo transcrição, no mesmo número do mencionado jornal, de relatório da Comissão Executiva da Federação Operária, em São Roque o gerente de uma fábrica de tecidos, com a ajuda da polícia, “recolheu na fábrica, por diversas vezes, quase todos os operários, os quais não podendo sair da fábrica permaneceram sem trabalhar”. Em outro exemplo, o *Avanti!* de 23 de maio¹⁴² traz um aviso aos operários da Casa Clark, fábrica de sapatos: “astenetevi dal farvi vedere nei pressi di detta Fabbrica perché correreste rischio di venire arrestati”¹⁴³. O caso de uso privado se torna evidente quando se observa que o aviso é específico para

¹⁴¹ *A Terra Livre*. 01.06.1907, p. 1.

¹⁴² *Avanti!* 23.05.1907, p. 1.

¹⁴³ “Evitem deixar-se ver nas proximidades de tal fábrica porquê correrão o risco de ser presos.”

esses operários e não geral para todos os grevistas no Estado ou, pelo menos, na capital.

Certas ações da polícia são de difícil compreensão se as virmos pelo ângulo do paradigma que venho criticando. O *Avanti!* de 21 de maio¹⁴⁴ diz que, reunindo-se uns cem gráficos nas proximidades do Araçá, no meio da assembléia apareceu o delegado Rudge Ramos com quatro soldados a cavalo e seis a pé e a dissolveu. Foram presos por volta de quarenta operários, conduzidos ao posto policial vizinho. Poucos minutos depois, quase todos foram soltos, com exceção de cinco, que às 9 da noite (a reunião havia começado às 4 da tarde) foram liberados. Qual o propósito da ação, senão pura intimidação? Como não suspeitar que a mesma, totalmente ilegal (motivo pelo qual, obviamente, todos foram soltos) satisfazia solicitações patronais e não se executara sem compensações?

O *Avanti!* de 24 de maio conta o caso de um entrevero entre uma costureira e seu patrão, proprietário da casa de costura Bonilha. Acusada de ser a causadora da greve, responde-lhe que ele vive às custas das moças e não se envergonha disso; este lhe diz que ela vai acabar na rua Líbero Badaró e ela replica que “não será para sustentá-lo”. O homem chamou um guarda e a fez prender. Como conseguiu isso? Havia sido subdelegado na Consolação. A moça ficou detida umas poucas horas e foi solta. O proprietário acabou cedendo no dia seguinte à reivindicação de redução de jornada, embora propondo mais meia hora que na jornada obtida nas outras casas: nove horas e meia (o dia de trabalho em toda a categoria era por volta de onze horas). O diário não registra outras prisões de costureiras.

No dia 16 de maio¹⁴⁵, o *Avanti!* fazia o seguinte comentário geral sobre a ação da polícia:

“Sapiamo però che gli operai non si lasciano spaventare dagli arbitri di una polizia agli stipendi della borghesia, e continueranno fermi nei loro proposito evitando qualunque provocazione che potrebbe dar modo alla polizia di sfogare i suoi istinti bestiali.”¹⁴⁶

Ressaltam dois elementos: além da imprevisibilidade do “instinto bestial” de policiais, a explícita acusação de *pagamento* da polícia pelos patrões.

O uso privado dos serviços policiais, tudo indica, tinha um preço. Isso significa que o acesso a ele era proporcional aos recursos de que dispunha o

¹⁴⁴ *Avanti!* 21.05.1907, p. 1.

¹⁴⁵ *Avanti!* 16.05.1907, p. 1.

¹⁴⁶ “Sabemos porém que os operários não se deixam assustar com os abusos de uma polícia paga pela burguesia, e continuarão firmes em seu propósito evitando qualquer provocação que poderia dar ensejo à polícia para desafogar os seus instintos bestiais.” O português parece não comportar uma tradução para “polizia agli stipendi” com melhor estilo que a de por “polícia paga”. O certo é que traduzir a expressão simplesmente por “ao serviço” (o que, em outro contexto, não estaria errado) não daria conta do preciso significado que indica a situação a que o texto se reporta.

patrão. O dono de casa de costura, a que me referi acima, patrão em estabelecimento “industrial” de um setor certamente não dos mais capitalizados, o conseguiu, ao que parece, de graça. Aqui funcionou outro tipo de vínculo com a polícia: o conhecimento pessoal.

Como se vai constatando pelo estudo dos diversos casos de greve, o acesso dos patrões aos meios de repressão era diferenciado. Entravam em jogo aí certas variáveis, entre as quais identifiquei as diferenças nos níveis de capitalização de cada empresa, que lhes possibilitavam meios correspondentemente maiores ou menores de retribuição aos responsáveis pela determinação das medidas repressivas, conforme maiores ou menores fossem os recursos de que pudessem dispor para isso, e as relações pessoais com autoridades policiais, que propiciavam a certos patrões algum grau de acesso aos serviços solicitados. É ocasião aqui para que se coloquem em relação essa constatação e o fato, para o qual alguns autores chamaram a atenção, da diferenciação na capacidade patronal de resistir às reivindicações que também tinha por fundamento aquela mesma diferença de capitalização.

Enquanto, nesse movimento de 1907, os patrões dos diversos ramos vão cedendo, de modo que os trabalhadores que entraram em greve obtêm em geral o que reivindicavam¹⁴⁷, a indústria têxtil é a que menos transige. Os operários não conseguem ter sua jornada fixada em menos de 11 horas. O *Avanti!* de 17 de maio¹⁴⁸ noticia reunião dos patrões têxteis (a segunda desde o início da greve), realizada no dia anterior, ao fim da qual decidem, segundo texto divulgado por eles, negar a concessão da jornada. Justificam-no dizendo que “a desigualdade em que porventura viessem a ficar alguns fabricantes em relação a outros, se fossem forçados a concessões, seria perturbadora da marcha dos negócios e como tal, futuramente, prejudicial aos próprios operários”. É eleita uma comissão de cinco membros, incumbida, entre outras coisas, de “entender-se com o governo do Estado pedindo providências que garantam o trabalho aos que o quiserem” e de “empregar os seus bons ofícios” para conseguir que se fale o menos possível na imprensa sobre a greve, “evitando incutir nos espíritos entusiasmos”, para que os operários não sigam os “exaltados” e “desarrazoados”.

A maior capitalização no ramo têxtil deve ser levada em conta quando se considera a capacidade de resistência patronal às reivindicações operárias. Maram e Fausto já chamaram atenção para o fato de que os patrões que detinham

¹⁴⁷ Ao longo da greve, vão surgindo no *Avanti!*¹⁴⁷ notícias de concessões patronais e retomada de trabalho em marcenarias (16.05: os estabelecimentos mais importantes e a grande maioria dos pequenos e médios já tinham concedido a jornada de oito horas, cedendo agora o Liceu de Artes e Ofícios), em obras de construção civil (18.05: os pedreiros já tinham conseguido as oito horas, faltando apenas uma firma ceder), fábricas de chapéus (28.05: vitória completa), estabelecimentos gráficos (28.05: termina a greve, com várias casas introduzindo a jornada de oito horas e meia e algumas outras, de oito horas), fábricas de massas (28.05: só uma fábrica ainda não havia cedido), fábricas de sapatos (29.05: só faltava a Clark; todas as outras já haviam cedido), transporte de tijolos (os barqueiros que faziam esse serviço tinham obtido a nova tarifa reivindicada).

¹⁴⁸ *Avanti!* 17.05.1907, p. 1.

negócios em ramos de menor capitalização tinham menor poder de resistência que o daqueles que dispunham de maior capital¹⁴⁹, devido ao modo específico por que se processava o ciclo reprodutivo do capital naqueles ramos. O exemplo clássico é o dos pedreiros, cujos patrões, frente à premência de gastos imediatos com material e dos prazos das encomendas e tendo em vista seus reduzidos níveis de acumulação, cediam comumente com rapidez às greves. O fato de, nesse ramo, os operários, em geral, deterem qualificação (habilidades especiais ou mesmo força) que tornava difícil sua substituição, tem, também, sem dúvida, muito a ver com a vitória de seus movimentos¹⁵⁰. Porém, não pode ser subestimado o peso com que, para esse resultado, contribuía o menor acesso de seus patrões aos meios de repressão. Como vimos, estes não deixaram de ser utilizados, quando o patrão conseguia obtê-los, por este ou aquele meio de influência, ou, em casos muito menos freqüentes, sem que esta fosse necessária, devido a uma determinada conjuntura que provocava a ação repressiva sistemática do governo¹⁵¹.

Não se pode deixar de considerar que a mesma capitalização que dá aos patrões têxteis maior capacidade de resistência, lhes confere também, dado o quadro que já se pode esboçar para a polícia, maior acesso aos favores desta, vantagem que é reforçada pelos laços pessoais com os grupos políticos dominantes, que a posição de prestígio (conferida pela própria riqueza) de vários industriais têxteis lhes propiciava.

É preciso ponderar também que se os patrões de fábricas de tecidos podiam resistir por muito mais tempo às greves por disporem de muito mais capital, esta mesma disponibilidade de capital podia, em tese, significar maior disposição em negociar e conceder. Afinal, Jorge Street não ficou na memória coletiva como um benemérito por suas iniciativas de melhoria nas condições de vida e trabalho dos seus operários e por sua disposição em abrir canais de negociação com os sindicatos? Por que então os patrões têxteis optaram pela repressão policial? Estas questões, a meu ver, apontam para o dado que vimos

¹⁴⁹ MARAM, Sheldon Leslie. Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro, 1890-1920. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979. FAUSTO, Boris. Trabalho urbano e conflito social (1890-1920). 4ª ed., S. Paulo, Difel, 1986.

¹⁵⁰ Um exemplo a respeito dá-nos *A Vanguarda* de 09.06.1921 (ano I, n. 43, p. 3), que destaca greve numa oficina de marcenaria pela demissão do mestre geral, acusado de "perseguição sistemática". A edição descreve minuciosamente o movimento, que contou com intermediação da Liga Operária da Construção Civil. Não há intervenção da polícia. O patrão pede para comparecer a uma reunião da Liga. Nessa ocasião, ele "empregou todos os meios para convencer os operários em greve que o movimento por eles declarado era destituído de fundamento, motivo pelo qual não podia ceder a tal imposição" e declarou que "desde aquela hora todos os operários se considerassem dispensados, que ele fechava a fábrica". Voltou atrás frente à firmeza dos operários, que declararam a intenção de retirar as suas ferramentas da oficina. No dia seguinte, o patrão cede e o movimento é vitorioso.

¹⁵¹ Os locais onde se reuniam pedreiros e outras categorias de ramos em geral menos capitalizados foram, em diversos momentos, fechadas pela polícia. É notório, quanto aos operários da construção civil, o caso de Santos. Porém, nada disso invalida, a meu ver, a constatação do menor poder de influência patronal sobre a polícia naqueles ramos.

notando nos atos da polícia observados aqui: a disponibilidade da força policial segundo as possibilidades de compensação dos requerentes e os laços pessoais de que dispusessem com membros da corporação ou do governo. Isto é: a repressão estava à disposição *para quem pudesse obtê-la*. Por que, tendo *como obtê-la*, deixaria um patrão de fazê-lo, senão por uma inclinação ou experiência pessoal excepcional?

O padrão de relacionamento entre patrões e polícia permaneceu o mesmo nos anos seguintes, registrando-se múltiplos exemplos, ao longo dos anos, até o fim da Primeira República, de greves ocorridas em ramos de, em geral, reduzida capitalização, nas quais não houve intervenção da polícia ou esta foi muito pequena¹⁵².

Podem citar-se também mais casos de obtenção de serviços da polícia por estabelecimentos de menor nível de capitalização que se compreendem pelo recurso a relações pessoais. *A Plebe* de 26.07.1919¹⁵³, explicando a origem de uma greve numa metalúrgica (fábrica de cofres), conta que seus operários, verificando, ao receber os salários, que o estabelecido na última greve estava sendo burlado, reclamaram ao patrão o cumprimento do acordo e este, “com a arrogância que lhe empresta o seu bom relacionamento com o delegado geral da polícia, recusou-se terminantemente a fazê-lo, permitindo-se, ainda por cima, proferir ridículas ameaças”.

Em pleno 1919, ano marcado pelos atos de brutalidade policial, prisões ilegais, “sumiços” de operários etc., *A Plebe* diz que este patrão age assim em virtude de sua amizade com o delegado-geral. Caso contrário – é o que está implícito – teria menor segurança em romper acordos. Embora não haja maiores referências, tendo em vista que a indústria metalúrgica não era marcada por estabelecimentos de grande porte, e, ainda, que é o próprio patrão que discute

¹⁵² Apenas a título de exemplo, podem ser citados, na imprensa operária, os movimentos mencionados nos seguintes periódicos:

A Lucta Proletaria. 17.01.1908, p. 2 (marceneiros).

Idem. 29.02.1908, p. 3 e 07.03.1908, p. 2 (tijoleiros, canteiros e pedreiros).

Idem. 28.03.1908, p.2 (metalúrgicos).

La Lotta Proletaria. 14.10.1908, p. 1 (vidreiros).

A Voz do Trabalhador. 30.10.1909 (pedreiros e serventes).

A Vanguarda. 16.09.1911, p. 1. *A Guerra Social*. 03.09.1911, p. 3 (sapateiros).

O Grafico. 01.05.1917, p. 1 e 16.09.1917, p. 1 (gráficos).

O Debate. 01.03.1919, p. 3 (pedreiros).

A Vanguarda. 25.02.1921, p. 3, 26.02.1921, p. 3 e 03.03.1921 (marceneiros e canteiros).

A Vanguarda. 09.06.1921, ano I, n. 43, p. 3 (marceneiros).

O Trabalhador Graphico. 07.02.1923 a 05.04.1923 12.03.1923 e *O Internacional*. 03.04.1923, p. 2., (trata-se da cobertura da greve dos gráficos, que durou quase dois meses; apesar de a polícia chegar a prender o principal líder do movimento, João Pimenta, sua intervenção, nesse movimento que foi geral, não tem comparação, em escala, com a que se observa com tanta frequência em greves em fábricas de tecidos, mesmo que atinjam apenas estabelecimentos isolados).

¹⁵³ *A Plebe*. 26.07.1919, p. 4.

com os operários, é razoável supor que a fábrica em questão não representa um investimento de capital de grandes proporções. O padrão de relacionamento de estabelecimentos de menor capitalização com a polícia se repete aqui: apela-se para o relacionamento pessoal, se é possível dispor deste. Esse padrão fica ainda mais caracterizado, quando se considera que se trata de um movimento isolado e não de uma greve geral da categoria, o que facilitaria a reunião dos recursos patronais de influência sobre a polícia.

Tanto era pouco comum o acesso aos serviços intimidatórios policiais por parte de pequenas empresas que o fato de uma firma nessas condições conseguir isso podia causar espécie. Foi essa a reação provocada no jornal *O Internacional* (órgão dos garçons) de 01.06.1922¹⁵⁴, ao saber que a Rotisserie Sportsman, em S. Paulo, gozava dos serviços de repressão na greve de seus empregados, furada por crumiros:

“Todos os meios lhes [aos patrões, o casal Tobias] parecem lícitos e honestos. Desde a mentira mais deslavada e cínica, até ao assalariamento de agentes de polícia – utilizados como instrumentos de intimidação contra os companheiros que constituem a vanguarda da nossa associação (...)”

Informa o jornal que no dia 25 de maio quatro grevistas foram presos por 29 horas no posto policial da rua 7 de Abril, “sem que para isto ocorresse qualquer circunstância que pudesse explicar semelhante arbitrariedade”. A folha comenta que os patrões “têm grossos cabedais adquiridos por meios que só o diabo sabe”.

Há, sem dúvida, exemplos que contrariam o que nos parece ser o mais comum: o menor acesso dos setores menos capitalizados aos serviços policiais. Assim, *A Luta Proletária* de 01.02.1908¹⁵⁵ diz que assembleia geral de pintores em S. Paulo foi abortada porque dois operários pintores que colavam, de noite, manifestos nas paredes da rua, chamando para a reunião, foram presos. Ficaram doze horas na cadeia e foram liberados¹⁵⁶. A edição de 28 de março¹⁵⁷ diz que a polícia estava rasgando os manifestos que a Liga dos Marceneiros havia colado

¹⁵⁴ *O Internacional*, 01.06.1922.

¹⁵⁵ *A Luta Proletaria*, 01.02.1908, p. 3.

¹⁵⁶ A folha anarquista comenta:

“Dirá alguém: E a constituição? E a liberdade? E a República?”

“Ora, quem jamais pensou nisto? Bem disse na ocasião de uma greve o delegado de S. Bernardo: A constituição aqui sou eu!”

Este comentário sobre os direitos democráticos que o articulista prevê para o caso e a própria resposta do delegado, citada para demonstrar a sua inutilidade, mostra como a evocação desses direitos era constante em tais casos, e como, portanto, era um tema nada vão no meio operário.

¹⁵⁷ *A Luta Proletaria*, 28.03.1908, p. 2.

nas paredes (espanta-se com o fato, porque eles já teriam sido publicados “até no jornal ‘Fanfulla’”).

Há aqui a observar, em primeiro lugar, que o fato verificado de o setor mais capitalizado ter maior acesso àqueles serviços não significa que os outros deixam de a ele ter acesso. Já vimos o caso, mencionado mais atrás, do proprietário de casa de costura que conseguiu a prisão de uma costureira por meio de relações pessoais. Pode-se mencionar também o relatado por *A Plebe* de 14.02.1920¹⁵⁸, que se deu durante uma greve na Casa Espíndola, oficina gráfica. O estabelecimento, situado na rua 7 de Abril, é “parede-meia” com o gabinete de investigações e captura:

“Como bons vizinhos, os seus patrões têm íntimas relações com o encarregado deste [gabinete], um dr. Nascimento, um dos batutas da polícia sanguinária de S. Paulo, de que é delegado.”¹⁵⁹

“Amigos do delegado”, os patrões convidaram os operários a irem em comissão tratar da greve na oficina. Ao saírem deste, a polícia os esperava, e dois deles foram presos (ambos “brasileiros natos”).

É preciso considerar, também, obviamente, que a pequena capitalização pode ser compensada pela associação, pela qual os recursos individuais se somam.

Há casos em que o próprio fato de o estabelecimento ser de pequenas dimensões obriga os trabalhadores a apresentarem suas reivindicações a toda a faixa de patrões compreendidos nesse ramo. As padarias são um exemplo bastante conhecido: se é difícil obter satisfação de alguma reivindicação num estabelecimento isolado quando a questão é salário, isso é praticamente impossível quando se trata de jornada de trabalho, porque aí o problema da concorrência apresenta-se imediatamente.

Se as reivindicações são necessariamente apresentadas à totalidade dos patrões, é esta totalidade que vai procurar conjuntamente providências para fazer frente a elas. Uma greve de padeiros, por outro lado, toca diretamente na questão da *ordem pública*, porque é o abastecimento da população que está em jogo. Cruzam-se aqui duas determinações que podem resultar em recurso à força policial. Pelo lado dos patrões, sua união obrigatória leva a associar seus recursos individuais de influência sobre a polícia; pelo lado do governo, a preocupação com a possível alteração da ordem pública leva à predisposição de anuir na intervenção policial.

¹⁵⁸ *A Plebe*. 14.02.1920, p. 1.

¹⁵⁹ Trata-se de Virgílio do Nascimento, 2º delegado auxiliar, que assumiu a direção do Gabinete em 28.06.1917.

Quando o evento se passã em Santos, onde a polícia já tem o “vezo” da violência, por toda uma história de repetidas intervenções, que tem a ver, por seu lado, com a localização ai de um importantíssimo porto e da Cia. Docas, cuja influência sobre polícia e governo já conhecemos, a probabilidade de ocorrer violações dos direitos do cidadão cresce assustadoramente. Assim, conta *A Voz do Trabalhador* de 08.07.1909¹⁶⁰ que, tendo os padeiros daquela cidade se reunido na sede da Federação Operária Local para discutir as reivindicações a serem apresentadas aos patrões,

“(...) a polícia cercou o edifício e o delegado, dr. Bías Bueno, invadiu a sede, acompanhado de grande número de agentes e praças da polícia, intimando os presentes a não realizar a reunião. Estes protestaram indignados contra semelhante arbitrariedade. Teve lugar então uma cena... digna da polícia de qualquer país. A um sinal do delegado, os policiais entraram na sala, de chanfálio em punho e, fechando a porta, espadeiraram à vontade, quebraram os móveis e todos os objetos que acharam à mão, atirando tudo pelas janelas ao meio da rua. Ao mesmo tempo, numerosas forças, a pé e a cavalo chegaram à praça Telles e efetuaram a prisão de mais de 150 operários.

“Por notícias particulares soubemos que muitos presos foram maltratados e espancados.

“Os pedidos de *habeas-corpus* foram burlados (...)”

Haveria até ordens de expulsão. O mesmo número do jornal comenta, a respeito dessa invasão:

“Pois bem. A polícia, através do universo, com pouca diferença, é sempre a mesma e não perde ocasião de provocar desordem. *É da desordem que ela vive e por isso precisa fazê-la.* É pois preciso que o operariado se vá preparando para, quando quiser fazer dos seus vandalismos, recebê-la condignamente: olho por olho, dente por dente. Adotemos a pena de talião: ‘quem com ferro mata com ferro morrerá’. Uma vez sabido o procedimento da polícia em todos os tempos e em todos os lugares, faz-se necessário que cada um se vá armando o melhor possível para repeli-la na oportunidade.

“Armemo-nos, pois, camaradas; exercitemos no manejo das armas, porque ela paira já sobre nós. É a nuvem negra que se avizinha; e essa horda de corvos sedentos de nosso sangue, não contente da vida parasitária que leva quer roubar-nos a luz, a vida, e é contra ela, contra o militarismo, que devemos empunhar armas! (...)”¹⁶¹

O trecho que sublinhamos mostra a aguda percepção de que é na própria instituição da polícia que principalmente se localizam os focos de decisão quando se trata de ações repressivas. Tais focos, acrescento mais uma vez, são acionados conforme o poder de influência dos solicitantes.

O menor volume médio de capital num ramo industrial não exclui obviamente outras variáveis, como sua concentração em algumas empresas (caso notório do ramo gráfico, onde a resistência patronal foi muitas vezes

¹⁶⁰ *A Voz do Trabalhador*, 08.07.1909, p. 3.

¹⁶¹ *Idem*, p. 2.

considerável) e as relações especiais destas com membros da hierarquia policial, nem casos em que estes estão *diretamente* vinculados à empresa, de que já vimos um exemplo na greve da construção civil em Santos em 1907.

Obviamente, o fato de a polícia ser instrumentalizada pelos patrões não significa que não faça nada sem suas ordens. Pelo menos assim acreditava o jornal *Avanti!* na sua edição de 23.05.1907 (já citada). Sobre divulgada disposição (que logo se verificaria nula) de Crespi de fazer “importantes concessões” e de entrar em negociações com seus operários se estes nomeassem uma comissão para tal, o diário diz:

“Data l’antipatia che l’autorità poliziale nutre presentemente per tutte le commissioni operaie, non sarebbe male che il Sig. Crespi facesse pubblicare sui giornali, colla sua firma, le concessioni massime che è disposto a fare. Così gli operai protrebbero, senza pericolo, discuterle e accettarle o rigettarle come meglio loro piacerà.”¹⁶²

De mesmo teor é a resposta dos trabalhadores de uma olaria em Vila Prudente, de propriedade dos Falchi, ao sr. Sacoman Frère, que a aluga, feita por intermédio do *Avanti!*, datada de 23 de maio e publicada na edição desse mesmo dia:

“Si pretende che noi nominiamo una commissione per interdarsi coi signori proprietari.

“Dato il momento che attraversiamo, i signori Falchi e Sacoman devono capire che non è molto igienico per poveri operai figurare come capi o come membri di una qualche commissione: la polizia ha dei concetti tutti suoi a questo riguardo e a noi la prudenza consiglia di non mettere alcuno dei compagni nostri a portata dell’occhio vigile e delle unghie della benemerita tutrice della pubblica sicurezza... dei signori borghesi.”¹⁶³

Qualquer que seja a intimidade de patrões e polícia, esta mantém sua dinâmica própria. Acreditar no contrário seria cair numa simplificação que equivaleria a negar a idéia de uma relativa autonomia desta, ou pelo menos de parte de seus membros, que, se ocorria em relação a uma política do Estado, ocorria também em relação aos patrões.

Estas observações acerca de tal autonomia também não excluem obviamente medidas tomadas no nível propriamente do Estado, como o emprego da polícia pelo governo em ações de repressão sistemática contra o movimento

¹⁶² “Dada a antipatia que a autoridade policial nutre presentemente por todas as comissões operárias, não seria mal que o Senhor Crespi fizesse publicar nos jornais, com a sua assinatura, as concessões máximas que se dispõe a fazer. Assim os operários poderiam, sem perigo, discuti-las e aceitá-las ou rejeitá-las como melhor lhes aprazer.”

¹⁶³ “Dado o momento que atravessamos, os senhores Falchi e Sacoman devem entender que não é muito higiênico [recomendável] para pobres operários figurarem como chefes ou como membros de alguma comissão: a polícia tem conceitos muito próprios a esse respeito e para nós a prudência aconselha a não colocar algum de nossos companheiros ao alcance do olho vigilante e das unhas da benemerita encarregada da segurança pública... dos senhores burgueses.”

operário na greve de 1907, embora, nesses casos, seja muito difícil distinguir em tais ações o grau de comprometimento da polícia com compensações de origem privada. No dia 14 de maio, por volta das cinco da tarde, conta o *Avanti!* do dia 15¹⁶⁴, um grupo de soldados invadiram a sede da Federação Operária e prenderam cerca de vinte pessoas, entre elas, Giulio Sorelli, secretário da Federação, Edgard Leuenroth, Manuel Fernandes, Luiz Pinto, Pietro Mari, Luigi Fabi e Antonio Camana. Tendemos a crer que uma ação como esta corresponde a determinação direta do governo estadual. Mas, ainda aqui, não há como ter certeza dos limites entre a determinação provinda diretamente dos representantes do poder público e o uso privado da polícia. Segundo o *Avanti!* de 11 de maio¹⁶⁵, Sorelli (preso no dia 15) estava constringido a se abrigar na sede da Federação para não se ver preso apenas saísse do local e aguardava um habeas-corpus preventivo para poder se deslocar. O jornal, porém, não faz menção a ordens do governo e atribui a situação à “mania persecutrice della polizia”.

A mesma ambigüidade entre determinações “pública” e “privada” para a ação da polícia se pode suspeitar na invasão de uma reunião de garçons na noite do dia 15, na rua Florêncio de Abreu. Detidas 38 pessoas, pela manhã foram liberadas após uma “solene repreensão”. O delegado responsável disse-lhes que talvez não os tivesse prendido se não fosse pelo fato de ter ficado sabendo que no meio deles estaria um certo guarda-livros, para a polícia, um anarquista perigoso. O interesse do governo em conter a expansão do anarquismo era conhecido e podia motivar a ação, mas não há como excluir a possibilidade de a ação policial ter sido precipitada pelo interesse dos donos de hotéis e restaurantes.

Enfim, uma “política de Estado” voltada para a repressão tem seus limites na própria constituição jurídica do Estado. Assim, o *Avanti!* de 18 de maio¹⁶⁶ noticia que a polícia, para prejudicar os pedidos de habeas-corpus, declara ter libertado os presos feitos durante a greve, só tendo, na verdade, soltado quatro deles, faltando mais de trinta, entre os quais, Giulio Sorelli e Edgard Leuenroth. Essa prática é muito conhecida, tendo entrado para a ordem daquelas constatações que, de tanto repetidas, perdem significado. Porém, como dissemos, é no espaço entre a ordem jurídica e a prática institucional cotidiana que se dá o esforço pelo reconhecimento dos direitos de cidadania. Tendo em vista o que constatamos caracteriza o comportamento da polícia (a disposição em que se colocam seus membros para atender solicitações dos patrões conforme a disposição destes em estender-lhes proporcionais compensações), fato que em certa medida o distancia da diretriz básica dada pelo governo e que, considerado devidamente, permite ver maior elasticidade no espaço do possível, acredito que aquela prática em relação aos habeas-corpus, se com muita probabilidade era, em alguns casos, endossada pelo governo, as evidências que vamos reunindo de uso privado da polícia indicam que também ela não escapa desta última

¹⁶⁴ *Avanti!* 11.05.1907.

¹⁶⁵ *Idem.*

¹⁶⁶ *Avanti!* 18.05.1907, p. 1.

determinação. Isto significa que o combate que se trava pelo reconhecimento de direitos (a que não estiveram alheios os próprios anarquistas, não apenas no que se refere ao direito à vida, mas também quanto aos direitos civis, já que, por exemplo, não lhes era indiferente o uso do habeas-corpus) não tem como oponente um Estado impermeável em sua política repressiva, mas uma ordem que não ampara com toda definição uma determinada prática e por isso não deixa de ser palco de disputas, das quais o movimento operário não está excluído, disputas essas cujo resultado é indefinido.

O contraste entre o resultado daquelas greves que, em 1907, envolveram ramos pouco capitalizados e a greve na vidraria Santa Marina, de que há relato na edição, já citada, de 30.10.1909, de *A Voz do Trabalhador*¹⁶⁷, é gritante. Os principais acionistas da empresa são Antônio Prado, cuja atuação já tivemos oportunidade de observar na greve de 1906, e o coronel Asdrúbal do Nascimento, “conde pela Igreja”. O primeiro era o prefeito e o último, vice-prefeito de S. Paulo. No dia 9 de setembro, meninos de dez a quinze anos de idade, que trabalhavam como portadores, pedem 500 réis de aumento. O gerente os recebe com insultos e grosseria e eles entram em greve. A Liga de Resistência nomeia comissão para falar com a diretoria. Enquanto a comissão está no escritório, o gerente manda chamar a polícia; quando a mesma comissão sai da fábrica é “espaldeirada, não escapando de tão estúpida selvageria mulheres e crianças que ali se achavam”. Diante disto, todos os operários entram em greve, reivindicando o aumento para os portadores e a demissão do gerente. Prado e Asdrúbal, frente ao movimento, concordaram com o aumento aos portadores, mas não com a demissão do gerente.

Logo foi organizado um boicote à cerveja Antarctica, de cuja fábrica os mesmos Prado e Nascimento também são acionistas.

No dia 16, os grevistas fazem uma reunião na Federação Operária, decidindo desocupar dali a dois dias as casas em que residem, de propriedade da companhia, colocando suas famílias nas casas de outros trabalhadores e armando barracos para alojamento dos homens casados e solteiros, num terreno cedido por pessoa amiga, enquanto organizam uma cooperativa vidreira para fabricação de garrafas.

A reunião, diz o *Comércio de São Paulo*, foi feita na sede da Federação “por não a poderem efetuar em Água Branca, a fim de não se exporem às violências da polícia¹⁶⁸”. Porém, terminada a reunião, os operários, ao se retirarem do edifício, foram revistados por policiais, que os esperavam na saída e lhes tomam jornais e papéis. A polícia invade o edifício, vasculha a sede, quebra

¹⁶⁷ O relato é transcrito em PINHEIRO, Paulo Sérgio e HALL, Michael M. *A classe operária no Brasil 1889-1930. Vol. II – Condições de vida e de trabalho, relações com os empresários e o Estado*. S. Paulo, Brasiliense, 1981, pp. 249/251.

¹⁶⁸ *Comercio de São Paulo*. 17.09.1909, p. 2.

coisas e apreende livros e móveis. Foram presos alguns operários, entre os quais o secretário da entidade, Pilade Grazzini. O diário comenta:

“Tão graves, tão deprimentes são esses fatos, que dispensam qualquer comentário. Ao que nos consta, o direito de reunião pacífica, é plenamente garantido pelas leis básicas do nosso país. (...)”

Edmondo Rossoni, professor da Escola Racionalista, sustentada pela Liga dos Vidreiros, é obrigado, no início da greve, a comparecer diariamente à presença do delegado¹⁶⁹. No dia 18, Benjamim Mota, advogado dos grevistas, pede habeas-corpus preventivo para o professor e cerca de oitenta operários, ameaçados de constrangimento ilegal por parte da polícia. O juiz a quem foi requerido o instrumento legal, ao proferir, no dia 20, sua decisão, nega-o, afirmando que Rossoni é um dos grevistas, ao serem por ele inquiridos, declararam que havia terminado, dois dias atrás, “a pressão sob a qual alegavam achar-se”. Negando-se Rossoni a entregar as chaves da escola onde lecionava, que funcionava numa dependência da companhia, esta requer, no mesmo dia 20, que a polícia a arrombe¹⁷⁰.

Depois da desocupação das casas da companhia, cerca de cem operários levam à frente a decisão tomada coletivamente e constroem casas de pau a pique, passando a viver em comum aí¹⁷¹. Várias famílias partiram para Buenos Aires e outras teriam decidido ir para a Europa¹⁷².

Desde o dia 6 de setembro, os pedreiros mantinham-se em greve por aumento salarial e pagamento semanal (era quinzenal). O movimento é amplamente vitorioso. No mesmo dia em que o *Comércio de São Paulo* noticia que a Santa Marina mandou apagar os fornos, dispensando os operários, como reação à greve, informa-se que 120 empreiteiros já haviam aceito as reivindicações dos grevistas (dia 15)¹⁷³. As prisões de pedreiros que se deram ocorreram por atentado à “liberdade de trabalho”, como em outras ocasiões que já comentamos. É por esse motivo que, no dia 7, três deles são presos¹⁷⁴. Devemos observar que, na data do assalto à Federação (dia 16), a greve na construção civil já havia sido praticamente decidida, a favor dos trabalhadores. Isso indica que a ação violenta da polícia não teve como móvel a solicitação dos empreiteiros, e sim a dos proprietários da Santa Marina. A invasão, significativamente, ocorre no dia seguinte à decisão da companhia de apagar os

¹⁶⁹ A Voz do Trabalhador. 30.10.1909. Op. cit.

¹⁷⁰ Commercio de São Paulo. 21.09.1909, p. 4.

¹⁷¹ A Voz do Trabalhador. 30.10.1909. Op. cit.

¹⁷² Commercio de São Paulo. 21.09.1909, p. 4.

¹⁷³ Commercio de São Paulo. 16.09.1909, p. 3.

¹⁷⁴ Idem. 08.09.1909, p. 3.

fornos, coincidindo, portanto, com um momento de recrudescimento da intransigência patronal dessa empresa. Tudo está a indicar que o que pesou para que houvesse o assalto policial foi a solicitação da companhia de Prado e Nascimento, num evidente episódio de uso privado da polícia.

Segundo a *Voz do Trabalhador*, no dia 3 de outubro, durante uma festa dos grevistas,

“(...) apareceu um piquete de 15 esbirros a cavalo, alguns deles embriagados, e sem mais nem menos espalderam todos quantos se achavam na rua, cercando depois a casa onde se realizava a festa.”

Durante a operação, é preso, entre outros, Rossoni. Ao contrário destes, ele não é posto em liberdade. O advogado Benjamin Mota impetra habeas-corpus, mas a polícia nega que esteja preso. Acredita-se que a polícia esconde Rossoni para expulsá-lo mais tarde. O jornal comenta:

“(...) só se o faz sumariamente, porque ninguém pode ser expulso sem decreto do governo federal.

“Mas... como a polícia é uma quadrilha de salteadores legalizados e que tem como chefe Washington Luís, não é de admirar que isto aconteça...”¹⁷⁵

Registre-se o detalhe: o “chefe da quadrilha” é Washington Luís, o secretário da Justiça (que exercia as funções antes atribuídas ao cargo de chefe de polícia, nessa altura suprimido), não o governador de S. Paulo, Albuquerque Lins.

Vê-se que a capacidade de Prado e Nascimento, detentores não apenas de grandes capitais, mas também de poder político direto, em mobilizar a polícia é bem maior que a daqueles empreiteiros de obras onde houve as greves a que nos referimos antes. Sua produção era estratégica, para justificar um privilégio do governo? Dificilmente o vidro, produzido no estabelecimento, destinado em boa parte à fabricação de garrafas de bebida para a Antártica, poderia merecer essa qualificação. Parece válido observar também que, dadas as participações destes patrões nesta última empresa, o fato de alguns policiais aparecerem embriagados pode não ser mera obra do acaso.

Empresa cujo nome freqüentemente é vinculado, nos jornais operários, ao poder de influência sobre a polícia, é a Light. Em seguida a um boato de greve dos motorneiros e condutores de bondes no Rio, muitos trabalhadores do “polvo canadense” foram presos e parte deles, *deportados* para a ilha correcional de Dois Rios. O motivo para o descontentamento era o sistema de fiscalização

¹⁷⁵ Rossoni acabou expulso, mesmo, em dezembro de 1909. Manuel Moscoso, em *A Voz do Trabalhador* de 09.12.1909, comentando o “crime”, diz: “Assim o exigia o conselheiro Antônio Prado, escravocrata e genuíno representante do capitalismo. E a república curvou-se, rasgou mais uma vez a sua Constituição (...)”. (*A Voz do Trabalhador*, 09.12.1909, p. 1.)

implantado recentemente na companhia, pelo qual se punia com suspensão os condutores quando a quota fixada de passageiros transportados não era preenchida. A direção da empresa provocou revolta ainda maior quando anunciou, em aviso redigido por um de seus membros, E. E. Barton, afixado na estação de Vila Isabel, que esses trabalhadores seriam demitidos sumariamente nos casos em que o fato ocorresse¹⁷⁶.

*A Guerra Social de 27.09.1911*¹⁷⁷ comenta:

“Era uma coisa assaz esperada sabendo-se, como se sabe, dos meios de que dispõe a dita companhia. Uma vez, que sentiram os cofres ameaçados qual era o recurso que poriam em prática para dar fim ao movimento de indignação que se alastrava no espírito daqueles usurários?”

“A corrupção da força, que como a polícia sempre esteve corrupta até o último grau. E assim realizou-se a confabulação de prender e desterrar os operários mais altivos.”¹⁷⁸

Dos “meios” de que dispõe a companhia, só se poderia esperar que obtivessem a corrupção da força, alcançando, daquela, medidas repressivas tão drásticas como a deportação para o inferno de Dois Rios. Note-se que a folha anarquista admite que é preciso *corrupção* das forças policiais (ou seja: seu pagamento) para que se obtenham tais medidas.

Há alguns indicadores de que a deportação foi tratada diretamente entre a companhia e a polícia. Telegrama publicado no conservador *Diário Popular* do dia 5 conta que no Rio se assegura que o presidente da República, Hermes da Fonseca, “desconhecia em absoluto a deportação de alguns grevistas da *Light*, pela polícia, para a Colônia correccional, e que ao ter conhecimento do caso, pela leitura dos jornais, reprovou-o”¹⁷⁹. Evidência de que o ato, que contou com a cobertura do chefe de polícia, não obteve o aval do presidente é que, menos de uma semana depois, a maioria dos deportados retornaram, permanecendo, porém, dois, na colônia, para os quais foram impetrados habeas-corpus¹⁸⁰.

¹⁷⁶ A Gazeta (S. Paulo, diário). 01.09.1911, p. 4. Os dados são de artigo de *O Seculo*, do Rio, transcrito naquele jornal paulistano. Não pôde ser apurado com certeza quantos foram os deportados, porque os jornais do Rio fornecem números diversos. O *Correio da Manhã*, em artigo transcrito por *A Gazeta* de 04.09.1911 (p. 3), diz que foram trinta motoneiros. Para *A Noticia* (artigo transcrito em *A Gazeta* de 05.09.1911, p. 1) foram dezessete os deportados para a colônia correccional. *A Guerra Social* de 27.09.1911 conta dezenove deportados e cinquenta presos. *A Gazeta* do dia 11.09.1911 diz que nessa data retornaram dezenove, ficando dois na ilha, o que significaria terem sido 21 os deportados.

¹⁷⁷ *A Guerra Social*. 27.09.1911, ano I, n.6, p. 4.

¹⁷⁸ Veja-se também *A Vanguarda* de 09.09.1911, que informa ter a esposa de um dos deportados, italiano, pedido providências ao cônsul da Itália, que lhe fez promessa nesse sentido. A edição de 16.09.1911 (p. 1) informa que “já voltaram alguns dos desterrados de D. Barton I, servilmente obedecido pelo Dr. Chefe de Polícia, Ministro da Justiça & C., agora elevados à categoria de servos da autocrata yankee.”

¹⁷⁹ *Diário Popular*. 05.09.1911, p. 1.

Devemos observar, assim, que mesmo no caso da aplicação de leis repressivas, que representam, pelo próprio fato de serem leis, uma *política de Estado*, não se podem desconsiderar os interesses particulares que instrumentalizam a ação da polícia. Ao ser aplicada a primeira lei de expulsão, tais interesses também não deixaram de intervir. A respeito da primeira vítima dessa lei, o médico, cidadão português, Urbino de Freitas, acusado pela polícia de envenenamento, o jornal *La Battaglia* de 20.01.1907¹⁸¹, tendo afirmado que essa acusação foi feita por inimigos pessoais, invejosos de sua clientela, fala do motivo que prevaleceu no caso como “ragione degli asini onnipossenti che fan ballare con un filo d’oro le marionette del governo e della sua polizia” (grifos meus). A metáfora é tão bela quanto apropriada ao que se quer dizer. Não se pode deixar de imaginar o quanto aquele “fio de ouro” teve valia em tantos exemplos de expulsão de operários na Primeira República.

Em certos casos, as referências ao uso privado da polícia trazem indicações do preço do serviço prestado.

A *Tribuna Operária*, órgão da Sociedade Internacional União dos Operários, de Santos, aponta, em sua edição de 07.08.1909¹⁸², motivações muito específicas para certas ações policiais. Denuncia que os proprietários de veículos “deram 10:000\$000 a um delegado para destruir a sede da Internacional”. O fato parece ser encarado como algo com que se deve contar no cotidiano das mobilizações, pois não provoca manifestações de espanto por algum ineditismo. O comentário à mesma é o de uma simples constatação de evento repugnante e odioso, porém não extraordinário:

“Não vêem estes casmurros que nada adiantam com isto? Podem destruir utensílios da sede, mas não as convicções e consciências da classe dos Carroceiros...”

Em outro trecho dessa edição, a acusação é estendida aos outros ramos patronais que exploram o porto de Santos. Depois de dizer que os patrões compraram a imprensa local para apoiar a brutalidade policial “contra operários desarmados que, confiados no que diz a constituição tentam reunir-se dentro de suas sedes”, o texto afirma, referindo-se àqueles:

“Estes, lançando mão do capital, açularam a polícia local para que assaltassem a sede da Internacional, a fim de ver se abafava pelo terror os nossos direitos!!!

“Querem por todas as formas que estejamos desorganizados para melhor nos escravizarem e assassinar-nos conforme faziam e fazem sumariamente nas fazendas!!!

¹⁸⁰ A Gazeta. 11.09.1911, p. 3.

¹⁸¹ La Battaglia. 20.01.1907.

¹⁸² Tribuna Operaria. 07.08.1909, número especial.

“Estes miseráveis, formados em um poderoso truste fizeram um rateio para tal fim, onde a companhia Docas deu 10:000\$000 réis e alguns proprietários de veículos outros dez e uma meia dúzia de puxa-sacos de comissários, exploradores de fazendeiros¹⁸³, outros tantos contos, para que a polícia de Santos, fizesse obra completa!!!

“Mas de nada vale isto porque estamos convictos que só nos matando todos deixaremos de lutar pela nossa causa, que é a de nossa emancipação.”

Alguns casos de corrupção policial especialmente notáveis e odiosos não escaparam ao registro explícito, em que se apontam nomes. Diz *A Voz do Trabalhador* de 01.02.1913¹⁸⁴

“Santos – A burguesia desta localidade auxiliada pelas polícia decidiu eliminar a todo transe a organização operária, e para isso não reparou em meios covardes e infames, muitos dos quais são do conhecimento público.

“A polícia, na pessoa de Bias Bueno, seu genuíno representante, prometeu aos patrões que havia de desbaratar e abafar definitivamente o movimento operário.

“Por ocasião das últimas greves, esse representante do Estado foi brilhantemente banqueteadado, em ação de graças pelos seus procedimentos vandálicos contra os operários, e todo o mundo grita em alta voz que este pigmeu chefe da horda policial como também os vários oficiais dessa milícia de morte receberam dos capitalistas muitos contos de réis.

“A questão social nesta cidade é entendida pelas autoridades como um fenômeno que serve unicamente para proporcionar-lhes melhores postos, como há pouco aconteceu com o Dr. Otávio Ferreira Alves, atual delegado em S. Paulo, e para receberem somas enormes a bem do serviço público, que consente em atropelar e assassinar as classes trabalhadoras.”

Há casos de instrumentalização da polícia em que o patrão que o faz a tem diretamente sob suas ordens, por ser ele mesmo um policial em posição de comando. *A Plebe* de 11.08.1917¹⁸⁵ transcreve de *O Combate* notícia sobre a greve dos pedreiros em Santos. O texto diz que o delegado Bias Bueno, então “o principal acionista da Construtora de Santos”, “sentiu prejudicados os seus interesses particulares” e que daí veio “a sua resolução de sufocar a greve pela violência, encarniçando-se especialmente contra os pedreiros, especialmente contra os seus operários, os que os estavam ferindo nos seus lucros”¹⁸⁶.

Para o final do século XIX, Nereu Rangel Pestana¹⁸⁷ lembra o caso do capitão Nicolau Matarazzo, principal acionista da Companhia Indústria Papéis e Cartonagem:

¹⁸³ Na mesma edição da *Tribuna Operária* (id., p. 1), os comissários são qualificados como “verdadeiros assaltadores dos fazendeiros”.

¹⁸⁴ *A Voz do Trabalhador*. 01.02.1913, p. 3.

¹⁸⁵ *A Plebe*, 11.08.1917.

¹⁸⁶ Já vimos um exemplo de acionamento direto da polícia para uso próprio quando o patrão é também policial, no caso da greve na construção civil em 1907 (ver item 2.6 deste capítulo).

“(...) subdelegado do Bom Retiro e verdadeiro chefe dos secretas naquele tempo, era um feroz inimigo dos anarquistas e socialistas, e servia ao governo de então, perseguindo-os.”

Pestana conta que, em 20.09.1898, tendo a “Unione Meridionale”, sociedade de cunho nacionalista orientada por Nicolau, promovido a comemoração de uma data patriótica¹⁸⁸, e os anarquistas e socialistas, em resposta, feito uma contra-manifestação, os membros daquela entidade, chefiados pelo capitão, “desfecharam tiros sobre o outro grupo, enquanto a cavalaria também os espaldeirava”. Da ação resultou a morte de um anarquista italiano. Matarazzo só deixou de ser delegado depois que Meirelles Reis assumiu, em 1904, a chefia de polícia.

Evidências do trunfo que o uso privado da polícia representava, por um lado, e, por outro, da relativa elasticidade que podia haver na linha de comando entre o chefe de polícia e o restante da hierarquia policial, elasticidade que é condição para aquele uso, podemos encontrar num boletim de 03.05.1909, de canteiros em greve no Rio, publicado em *A Voz do Trabalhador* de 17.05.1909¹⁸⁹.

O texto diz que “meia dúzia” de patrões resistem a assinar as novas tabelas, “confiados talvez na criminosa parcialidade da polícia”, e por isso foi declarada a greve geral da categoria. O boletim concita os patrões que já assinaram o acordo a “chamar a atenção do chefe de polícia para a atitude provocadora dos patrões reacionários e rotineiros que querem a toda força perturbar a ordem”, para que não sejam prejudicados por uma longa paralisação.

Por um lado, aponta-se a parcialidade da polícia; por outro, apela-se, indiretamente, para o chefe de polícia. Isso equivale a reconhecer uma distância entre o representante direto do governo e seus subordinados, que estão em contato direto com o “meio”, sujeitos mais diretamente, portanto, às influências deste. Se não é assim, por que o boletim simplesmente não convida os patrões a solicitar comportamento imparcial do próprio chefe de polícia, supondo-se assim que todas as ações “parciais” se originam apenas de sua orientação?

A Guerra Social, em 20.08.1911¹⁹⁰, traz um outro episódio em que trabalhadores apelaram para representantes do governo, desta vez explicitamente, para solução de um conflito com patrões. A propósito de greve de pedreiros em S. Paulo, por aumento de salário, cujas reuniões passaram a ser proibidas pela

¹⁸⁷ SUBIROFF, Ivan (pseudônimo de Nereu Rangel Pestana, diretor de *O Combate*). *A Oligarchia paulista*. S. Paulo, seção de obras de *O Estado de S. Paulo*, 1919, pp. 306/7.

¹⁸⁸ Trata-se da data da ocupação de Roma, até então sob o domínio pontifício, pelas tropas do governo italiano, em 1870.

¹⁸⁹ *A Voz do Trabalhador*. 17.05.1909, p. 2.

¹⁹⁰ *A Guerra Social*. 20.08.1911, p. 3.

polícia, a folha critica a intervenção de um jornalista do diário *Fanfulla*, que propôs ao movimento a arbitragem do conflito. Inicialmente, foi proposto o nome de Washington Luís, secretário da Justiça; rejeitada a indicação, foi aprovado que se pedisse a intermediação do vice-presidente do estado, Fernando Prestes.

O comitê de agitação do movimento aceitou a idéia, que foi colocada em votação em reunião dos “elementos mais ativos”, sendo aprovada. O repórter então conseguiu dois advogados para falarem com o presidente. O periódico manifesta espanto com o pedido de intermediação, ainda mais do governador do estado, “esse mesmo governo que tem exercido sobre o operariado a mais feroz das perseguições!” Acoplado a ação da polícia à orientação do governo, enumera os atos de repressão:

“Os assaltos às associações, as prisões de operários em todos os movimentos, o incêndio dos barracões dos pedreiros de Água Branca, e mil brutalidades mais já foram esquecidas? E as violências de que os grevistas foram vítimas neste movimento, quem as cometeu?”

Prestes, recebendo o grupo encarregado de falar-lhe em nome do movimento (dois operários, dois advogados e o repórter), disse, segundo o jornal, ser “amigo dos operários”, mas declinou do convite e encaminhou-os ao secretário de segurança (que o jornal chama de “chefe de polícia”, embora este cargo estivesse suprimido em 1911) para, comenta indignado o articulista, “pedir licença para a realização das reuniões!” (Grifos no original.) Chamadas novas reuniões dos grevistas, as convocatórias observavam que as mesmas contavam “com a competente licença da autoridade”.

Indicando-nos a considerável margem de interferência dos interesses patronais ao longo da linha hierárquica encabeçada pelo secretário, diz o mesmo número do jornal que a polícia, apesar da autorização para as reuniões,

“(...) prendeu um grande número de operários, principalmente dos mais conhecidos no movimento operário, espancou e tentou expulsar o camarada Guido Monachesi e, numa construção do bairro do Pari, deu uma carga sobre um grupo de grevistas, ferindo diversos deles e alguns gravemente.”

A Guerra Social de 03.09.1911¹⁹¹ informa que reunião dos pedreiros em 26 de agosto decretou o fim da greve, sem vitória.

Nota-se, abstraindo-se a indignação dos anarquistas, que a intermediação foi encarada como viável, e que, além do vice-presidente do estado, o nome do próprio secretário da Justiça, responsável pela repressão policial, chegou a ser aventado para isso (a intermediação de representantes dos poderes públicos, aliás, como é conhecido, não era incomum durante a Primeira República); nota-se, igualmente, a continuidade das violências policiais apesar de obtida autorização para as reuniões. O fato evidencia, por um lado, a relativa elasticidade dos limites

¹⁹¹ *A Guerra Social*. 03.09.1911, p. 3.

institucionais (a recepção favorável do vice-presidente do estado e a autorização para as reuniões) e, por outro, a dinâmica própria da polícia em seu trato com o movimento operário (a continuidade da repressão). Não se está aqui afirmando (o que seria absurdo) que uma tentativa de expulsão fosse levada a cabo sem o aval do secretário da Justiça, porém, entre esta medida extrema e as diversas ações de sufocamento da greve, há todo um percurso para cuja direção podem ter contribuído, por meio de variadas formas de compensação, os interesses patronais.

Era convicção generalizada entre os representantes do poder público a necessidade de reprimir o anarquismo. Nos casos de greves em que era possível utilizar essa tendência (a qual, poderíamos mesmo dizer, tomava forma numa *política de governo*) a seu favor – o que não deixava de variar conforme a conjuntura nacional e internacional –, os padrões contavam com mais chances de obter as desejadas medidas repressivas.

Guido Monachesi, informa *A Vanguarda* de 26.08.1911¹⁹², obteve habeas corpus do Tribunal de Justiça, por não ter ficado provado que fosse anarquista e por estar casado com brasileira, com filhos brasileiros.

A propósito das possibilidades de descontinuidade na cadeia de comando da polícia, é esclarecedor atentarmos para o seguinte episódio, já em 1917, que torna bastante visíveis certos aspectos da dinâmica própria da polícia de S. Paulo. Segundo o diário do presidente deste estado, Altino Arantes (texto de caráter absolutamente particular, que inclui todo tipo de confidências sobre sua vida íntima e sentimental), de 4 a 10.04.1917¹⁹³, a população da Capital estava “exaltada” devido ao rompimento diplomático entre o Brasil e a Alemanha, por causa do torpedeamento do vapor cargueiro “Paraná”. Tumultos havidos na praça Antônio Prado foram reprimidos com “excessos deploráveis” da polícia, que “provocaram protestos de amigos e de adversários”. Elói Chaves, secretário da Justiça, dizendo a Altino as “providências que tomara para averiguação dos fatos e punição dos culpados”, declarou-lhe que resignava do cargo, caso este achasse que lhe cabia a culpa. O presidente reafirmou sua confiança no secretário, mas lhe recomendou “instantemente que apurasse as responsabilidades com o máximo rigor, de sorte que até amanhã ao mais tardar, estivesse o Governo habilitado a castigar os criminosos – soldados, oficiais ou autoridades”.

No dia 11, o diário relata que Altino insiste no máximo rigor nas diligências a respeito, isto é, na realização dos inquéritos civil e militar para apurar os fatos, “para a necessária satisfação à opinião pública”. No mesmo dia, depois de conversa com Olavo Egídio, membro da Comissão Executiva do PRP, e Washington Luís, prefeito da cidade, em que estes falaram sobre “o estado de

¹⁹² *A Vanguarda*. 26.08.1911, p. 1.

¹⁹³ Trata-se de um conjunto de 16 cadernos manuscritos, sob o título de “Meu diário”, sem numeração de páginas, de que o Arquivo do Estado de S. Paulo possui cópia xerox.

exaltação popular”, decide a “demissão imediata, a bem do serviço público” do delegado responsável pela repressão. O decreto é assinado e dele se dá ciência à imprensa.

À meia-noite, Elói comunica ao presidente que a multidão havia empastelado o *Diário Alemão*, e reconhece que “a polícia fora desidiosa na circunstância, – o que ele atribuía a receio, por parte das autoridades e dos soldados, em incorrer na mesma penalidade” que foi aplicada ao delegado. Altino reitera as instruções que dera: “garantia absoluta a todas as manifestações patrióticas e, portanto, ordeiras; repressão pronta e enérgica a todos os atentados contra indivíduos ou propriedades particulares”.

No dia 30 de abril, Altino recebe a notícia de que o delegado-geral, Franklin Piza, pediu demissão do cargo, “alegando motivos de saúde, mas – na realidade – melindrado e desgostoso” com a demissão do delegado. Altino concede imediatamente a demissão, “pois era preciso demonstrar desde logo que a ação do Presidente do Estado e do Secretário da Justiça não pode estar adstrita ao juízo de autoridades, que lhe devem estar subalternas”. No lugar de Franklin, ficou Tirso Martins, que já ocupava o cargo interinamente (por proposição de Elói), uma vez que o primeiro realmente estava doente.

O que se nota em todo o episódio é a relativa autonomia (na prática) entre os diversos níveis da hierarquia policial. O que se depreende do relato é que o delegado em questão resolveu, não se sabe por que motivo, aplicar a mesma violência usada para reprimir manifestações operárias numa manifestação “patriótica”, o que chocou a “opinião pública” (como Júlio de Mesquita, que protestou por telefone a Altino na hora das tropelias, que se davam em frente a *O Estado de S. Paulo*. Demitido o oficial¹⁹⁴, isso provocou a rebelião passiva dos outros oficiais e subalternos, deixando de cumprir a ordem de Altino, sobre proteção à propriedade, no caso do ataque ao *Jornal Alemão*.

Um caso muito eloqüente a respeito das relações entre polícia, patrões e governo é o da greve na Sorocabana Railway. Em situação de iminente falência, seus trabalhadores entram em greve por aumento de salários e redução da jornada (para oito horas). A Sorocabana, subsidiária da Brazil Railway, empresa de capital inglês, pleiteava um acordo com o governo do Estado para a rescisão do contrato (proposta de Altino para o pagamento do capital, compra do material existente no almoxarifado e uma indenização de cinco mil contos foi rejeitada imediatamente pelo representante da empresa). A Sorocabana informa a Altino sobre o progresso da greve, e este envia telegrama ao secretário da Agricultura, Cândido Mota, que se encontrava no Rio, pedindo seu regresso e dizendo que o

¹⁹⁴ A mensagem de Altino Arantes ao Congresso do estado, de 15.07.1917, diz que as praças envolvidas também foram punidas. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, a 15 de Julho de 1917, pelo dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo. Em: Mensagens apresentadas ao Congresso Legislativo de S. Paulo... (op. cit.)

movimento grevista havia tomado “grande incremento, estando prejudicado o tráfego e ameaçadas a ordem pública e a segurança da linha”¹⁹⁵.

Representante da empresa diz a Altino, em 03.07.1919, que já estariam intervindo na greve “elementos populares, estranhos por completo aos serviços da estrada” (termos do diário do governador). Em conversa com o secretário da Agricultura, em 8 de julho, “tratou-se da greve da ‘Sorocabana Railway’ e do remédio único para resolvê-lo: ceder às reclamações, justas em parte, do respectivo pessoal, que pede aumento de vencimentos e oito horas de trabalho”; acerta-se que, para fazer frente ao aumento de despesas decorrente do atendimento das reivindicações, o governo concederia um aumento de tarifa correspondente. Em encontro nesse mesmo dia com representantes da Sorocabana e da Brazil Railway, informa-os da sua decisão e adverte que, “além dessa concessão nenhuma outra faria sob a pressão dos acontecimentos, – por isso que não estava disposto a, sob pretexto da greve, remediar a situação de *deficit*, em que se achava a ‘Sorocabana’”. No dia seguinte, esta cede às exigências dos grevistas.

A polícia não intervém de forma violenta. O movimento prossegue e é vitorioso. Não há notícia de uso privado da polícia nem o governo do estado faz uso dela, apesar da já constatada “ameaça à ordem pública” e da presença de “elementos estranhos” na greve. Dada a situação econômica da linha, é evidente que a empresa preferiu não estorvar o movimento, com vistas a pressionar o governo para conceder ajuda. Isto mostra, por via inversa, a realidade do uso privado da polícia e a pouca substância de uma suposta “política repressiva do Estado”. Quando não há solicitação da parte patronal para a presença e ação da polícia, solicitação cuja satisfação parece proporcional à capacidade de influência dos patrões sobre os que detêm os meios de acionar a polícia, sejam membros de sua hierarquia, sejam representantes diretos do governo, não há mobilização policial com sentido marcadamente repressivo. Note-se que, no caso em questão, o governo não tinha simpatia pelo lado patronal.

O contraste ente a atitude da polícia nessa greve e na de 1906, ou, para ficarmos num exemplo mais recente, uma greve posterior, a que se dá entre o fim de março e abril de 1920 na Mogiana, é gritante. *A Plebe* de 22.05.1920 diz, a propósito deste último movimento:

“Os soldados, embebedados com a pinga paga pela Mogiana – o que podemos asseverar por termos visto uma conta dessa despesa, invadiram um rancho próximo à vila onde se alojavam 29 operários, maltratando-os e prendendo-os todos, achando-se entre eles um pobre velho, que foi açoitado como um cão.”

Todos os 29 ficaram onze dias presos em Campinas e depois foram soltos. Dois trabalhadores portugueses, casados, com filhos, um deles residente no Brasil havia dezessete anos, “tendo sempre trabalhado na Mogiana”, foram

¹⁹⁵ ARANTES, A. Op. cit., v. 12. Anotações de 28.06.1919.

deportados para Portugal, tendo permanecido 6 dias na cadeia de Santos, depois de passarem por Campinas e S. Paulo.

A busca de aproximação entre a prática policial e as normas legais

A tentativa de aproximação das práticas da polícia às normas legais, que Pinheiro e Hall apontam como tendência para a década de vinte, tem, como se sabe, um marco importante em 1917, quando ocorre a Conferência Judiciária-Policial promovida por Aurelino Leal, chefe de polícia do Distrito Federal. Ele convidou para o evento, que se fez nos meses de maio e agosto, os ministros do Supremo Tribunal Federal, desembargadores, juízes seccionais e de direito, pretores, membros do ministério público e delegados de polícia. Foi Aurelino quem redigiu o programa, que recebeu também as assinaturas dos ministros do STF Pedro Lessa e Viveiros de Castro e do desembargador Caetano Montenegro.

A necessidade de fazer-se uma tal conferência mostra, ainda mais que a intenção de adaptar as normas legais aos procedimentos da polícia, a experiência de conflitos não infreqüentes entre a prática policial e decisões no âmbito do Judiciário, no sentido de fazer valer aquelas normas, como no caso das concessões de habeas-corpus. Em outras palavras: a ocorrência do evento, antes que mostrar a identidade entre orientação do Estado e práticas policiais repressivas, mostra a distância efetiva entre estas últimas e as decisões no nível do Estado. Se a polícia é um instrumento do Estado, nem por isso sua prática pode ser atribuída exclusivamente às decisões no âmbito dos que detêm o poder de Estado, como temos visto ao longo destas páginas.

Aurelino não deixou de encontrar, na conferência, aval para práticas policiais menos respeitadas das liberdades individuais. O chefe de polícia, em seu discurso no encerramento do evento, dá como fruto da iniciativa a denegação, pela 3ª Câmara da Corte de Apelação e pelo STF, de habeas-corpus pedido por “anarquistas” para fazer comícios operários no lugar que entendessem no Rio, durante o movimento grevista de julho e agosto de 1917:

“Daí me foi fácil proibir *meetings* anarquistas, vedar passeatas que tinham por fim comprimir operários, obrigando-os à cessação do trabalho, e fechar o Centro Cosmopolita e a Federação Operária, restabelecendo a ordem pública na cidade no curto espaço de uma hora.”¹⁹⁶

De fato, Viveiros de Castro, relator da tese n. VI¹⁹⁷, sobre liberdades individuais, concluía que a polícia poderia:

¹⁹⁶ Annaes da Conferencia Judiciaria-Policial convocada por Aurelino de Araujo Leal chefe de policia do Distrito Federal. 2º volume – actas. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918, p. 447.

¹⁹⁷ Nessa tese incluem-se os seguintes tópicos: “liberdades individuais”, “restrições que decorrem dos principios gerais do direito e da lei escrita”, “conflito entre liberdades” e “a ação possível da policia preventiva”.

“A) Proibir que se realizem meetings, sempre que tenha fundados motivos para recear que a ordem pública seja perturbada; ou quando o objeto desses meetings for manifestamente criminoso;

“B) Dissolver as reuniões, que se tornarem sediciosas, ou que, pela exaltação dos ânimos, ameacem a tranqüilidade pública;

“C) Proibir, no interesse do trânsito público ou da liberdade de comércio, que se realizem meetings em uma determinada praça, podendo mesmo estabelecer os lugares em que eles poderão se realizar;

“(…)”¹⁹⁸

Contudo, nem isso nem nada do que foi aprovado na conferência no que toca ao movimento operário – sobre direito de greve, direito de associação, leis de expulsão etc. – representava de fato novidade. O que houve foi a opção por esta ou aquela solução já tomada em casos específicos no passado.

É certo que Viveiros pedia a criação de uma “lei de segurança pública” para metodizar a ação policial e alargar suas atribuições, “de acordo com as necessidades de defesa social”, porém, dizia que a legislação existente, “criteriosamente aplicada”, oferecia já os meios para a defesa contra as “classes perigosas da sociedade”. Para isso, advertia, era preciso que a magistratura “não seja demasiadamente aferrada à letra da lei.”¹⁹⁹ Sabemos que tal apego nunca foi característica pela qual os juizes no país, em questões relativas ao movimento operário, se distinguiram especialmente.

Sobre o direito de associação, Viveiros dizia que se sujeitava às restrições que lhe impunha a necessidade de manter a segurança interna e externa da República. Praticando uma associação “atos contrários ao fim social” ou mostrando-se “temível para a ordem pública”, o presidente da República poderia ordenar dissolução²⁰⁰. Isso, porém, não representa acréscimo ao que já existia como doutrina no assunto.

Vale notar que, a par das considerações sobre as medidas disponíveis para a contenção do movimento operário, o ministro do Supremo se colocava a favor da promulgação de leis de trabalho:

“Cada vez estou mais convencido da legitimidade da intervenção do Estado nas relações entre o capital e o trabalho, único meio de firmar a paz social.”²⁰¹

¹⁹⁸ Idem. 1º volume – theses. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918, p. 301.

¹⁹⁹ Idem, p. 299.

²⁰⁰ Idem, p. 302.

²⁰¹ Idem, p. 273.

Viveiros chamava atenção para “a necessidade da votação de um *código de trabalho*”²⁰², o que ele, aliás, como vimos no capítulo I (item 2.1), defendia desde pelo menos 1912²⁰³.

Quanto a uma possível contribuição do evento para criar-se uma orientação geral da magistratura, é válido observar que, se Aurelino pôde obter apoio para sua determinação de proibir comícios operários em 1917 (o que, em si, como dissemos, não representa alteração de rumos da justiça quanto à questão), a doutrina aprovada não impediu que, nos casos de expulsão que foram julgados pelo STF depois da conferência, houvesse sempre grande divergência de votos.

Nem se pode dizer que na própria conferência o espírito de todas as teses aprovadas tenha sido o mesmo. Enquanto Viveiros, na tese n. VI, discorrendo sobre “liberdade de trabalho”, destacava a “intolerável opressão” que as “*sociedades de resistência*” (grifos no original) estariam exercendo sobre os patrões e os “trabalhadores livres”, dizendo que “impõem condições, ditam leis e têm a audácia de impedir que trabalhem nessas indústrias operários não associados” e condenando até o “encarniçamento” das *trade-unions* e dos *Knights of Labour* em “perseguir” os que querem “trabalhar livremente”²⁰⁴, um tanto diverso é o tom da tese n. IX²⁰⁵, de que foi relator o jurista Galdino de Siqueira.

Ele começa o item sobre “fiscalização das sociedades operárias” apontando os “atentados” que as leis francesas de 1791 representaram contra “aquilo que mais intimamente importa à conservação e desenvolvimento do homem, a associação”. Tal situação contrapunha-se à “ordem natural das coisas” e os operários, compreendendo que, “isolados, não podiam furtar-se à opressão dos patrões”, tendo que trabalhar “não para viver e sim para não morrer”, foram, “através de lutas intensas e pertinazes, especialmente na forma direta da greve”, criando associações, na Europa e Estados Unidos, para as quais obtiveram por fim o reconhecimento legal.²⁰⁶

O jurista, tratando das diferenças entre as formas assumidas pelo movimento sindical na Inglaterra e EUA, de um lado, e na França, de outro, mostra verdadeiro entusiasmo com as *trade-unions*, que operaram “pouco a

²⁰² Idem, p. 274. Grifos no original.

²⁰³ Idem, p. 273.

²⁰⁴ Idem, p. 274/5.

²⁰⁵ Os itens abordados nessa tese são: “vigilância das sociedades operárias”, “greves”, “identificação dos trabalhadores do Estado ou de repartições dele dependentes”, “a polícia e os menores empregados e operários”.

²⁰⁶ Op. cit., p. 315.

pouco a transformação do contrato individual em contrato coletivo”, tornando-se o sindicato “o contratante do trabalho de seus membros e responsável pelo cumprimento de suas obrigações”; a esta sua atividade “sem preocupações de partidarismo político”, contrapõe um quadro dos sindicatos franceses no qual estes se encontram sob a “influência política” de socialistas reformistas e revolucionários e, por isso, “desviados” de seus “fins diretos” e cindidos em “grupos antagônicos”.²⁰⁷

Referindo-se ao exemplo da Confederação Geral do Trabalho na França, Galdino mostra antipatia pela idéia de federação nacional de sindicatos, que, naquele país, teria significado a substituição da “liberdade dos sindicatos profissionais” pela “tirania do sindicato superior”, cuja única atribuição seria “exercer uma influência geral e despótica sobre as associações submetidas a sua autoridade”. Porém, reconhece que a lei brasileira admitiu que “as federações ou uniões de sindicatos centrais, sem limitação de circunscrições territoriais, gozassem de personalidade civil e separada, com os mesmos direitos e vantagens dos sindicatos isolados”.²⁰⁸

Quanto à questão da fiscalização das sociedades operárias, diz que os sindicatos (cuja criação independe de autorização do governo) ou união de sindicatos que forem legalmente constituídos, isto é, que tiverem registrados seus estatutos em cartório, podem funcionar “sem ingerência fiscalizadora da polícia”. Tal ingerência deveria, porém, acontecer, quando as entidades incorressem em “atos opostos aos seus fins ou nocivos ao bem público”, caso em que o governo poderia dissolvê-las. Se os sindicatos não tiverem personalidade jurídica, isto é, não estiverem registrados legalmente, “nada impede seu funcionamento”, porém estarão sujeitos à “observação especial da polícia”. Ressalta que, se o sindicato for dissolvido “por excesso de poder”, sempre resta o recurso à ação judicial para anular o ato.²⁰⁹

Sobre o direito de greve, Galdino diz que decorre do direito individual de cessar o trabalho:

“A legitimidade de tal ato deflui naturalmente da liberdade individual, porquanto se, nos regimes livres, é um direito reconhecido a cada um de cessar seu trabalho, ou de só continuá-lo mediante melhoria de salário, por que negar igual direito a muitos que tenham agido de concerto ou simultaneamente?”²¹⁰

O jurista lembra porém que, apesar disso, foi negada legitimidade à greve, qualificada por leis de diversos países como crime, chegando o “espírito de

²⁰⁷ Op. cit., pp. 315/16.

²⁰⁸ Op. cit., pp. 317/9.

²⁰⁹ Op. cit., pp. 319/20.

²¹⁰ Op. cit. p. 321.

prevenção contra o operariado” ao ponto de punir-se a greve com pena mais grave que a aplicável aos locautes, definidos por ele como acordos patronais para baixar os salários.

Quanto à legislação atual sobre o assunto, representaria um regime de “transição”, passando-se a punir não a greve, mas seus excessos. Com isso, porém, o “campo da luta do trabalho” não estaria ainda incluído no direito comum. As legislações que, em todo o mundo, regulam o direito de greve “não passam de último resíduo da legislação de exceção excogitada e aplicada aos operários”²¹¹. É que, argumenta Galdino, a liberdade de trabalho “não existe como direito separado e distinto”. Sendo ela, diversamente, “a mais característica e sintética manifestação da atividade humana”, o impedimento ou, ao contrário, o constrangimento para trabalhar, constituem “ofensa à livre manifestação ou à afirmação da personalidade” e, como tal, incluem-se entre os delitos contra a *liberdade individual*:

“(…) E tanto isto é exato, que nas figuras delituosas da greve violenta, a ofensa da liberdade de trabalho não é feita por meios independentes e característicos, mas pelas mesmas já previstas na classe dos delitos contra a liberdade individual, isto é, *violências, ameaças, lesões, injúrias*. Assim, se a ofensa da liberdade de trabalho contém sempre uma ofensa à pessoa, para que destacá-la de sua sede natural, e fazer um crime especial, e o que é mais estranhável, um *crime híbrido*, em que ofensas leves e graves são englobadas e igualmente tratadas? (...)”²¹²

A liberdade de trabalho só se poderia conceber como “bem individual”:

“(…) considerada do ponto de vista coletivo, desaparece, porque lhe falta o sujeito, e um delito contra ela não teria objeto, isto é, não lesaria nenhum direito.”²¹³

A propósito do direito de greve, Galdino adverte que a expressão “manobras fraudulentas”, presente no art. 205, é tão vaga que “autoriza qualquer arbítrio”.

Cita, a respeito, o ponto de vista de Viveiros de Castro na Conferência de 1912 (comentado no item 2.1 do capítulo 1), sobre a ilegalidade da prisão de diretores de sindicato que procurassem convencer operários a abandonar o trabalho, feita com base naquele artigo, que fala em desviar trabalhadores do serviço por meio das mencionadas “manobras”.

Galdino também define o sentido de “violência” e “ameaça” (termos presentes no art. 206), que “devem resultar de atos ou palavras *precisas e específicas e ser diretas*”:

²¹¹ Idem.

²¹² Op. cit, p. 322.

²¹³ Idem.

“(…) assim, a aglomeração pacífica de operários em frente de um estabelecimento industrial, para a cessação do trabalho, conquanto pelo grande número possa incutir temor e exercer intimidação e coerção sobre os dirigentes do estabelecimento, de modo a decidi-lo a ordenar a cessação do trabalho, não seria incriminável porque não constitui violência nem ameaça. A *pressão moral*, que deriva do número ou do fato mesmo da parede, não pode de per si só constituir violência ou ameaça, porque, se daí resultar uma intimidação, isso advirá da força natural das cousas.”²¹⁴

Essas afirmações do jurista chocam-se com a prática da polícia com frequência observável em casos de repressão a greves na Primeira República. O mesmo se dá com outras conclusões finais de seu texto, como esta:

“Nenhuma ingerência pode ter a polícia na fase preparatória da greve, quer dizer nos acordos ou combinações para sua realização, porque de per si é a greve um direito.”

Outra destas conclusões, apesar de sua redação um tanto ambígua, parece ir contra a prática de mediação entre patrões e grevistas, de que se gabava o próprio Aurelino ao final da conferência. Ele dizia que, no ato de ter arbitrado pessoalmente as greves de julho de 1917, “triumfou” o que teria sido decidido no evento, isto é, o reconhecimento à polícia da “faculdade de intervir nos dissídios entre operários e patrões, para compô-los”.²¹⁵

Parece ser oposto o sentido da conclusão de Galdino a que me refiro:

“Manifestada que seja a greve, a intervenção da policia deve ter lugar, não para influir na sua terminação, *em acordos ou transações entre operários e patrões, falecendo-lhe inteiramente competência a respeito*, mas em função preventiva para velar pela manutenção da ordem ou para impedir violências contra as pessoas ou contra a propriedade.” (Grifos meus.)²¹⁶

Um dos temas propostos para debate na conferência era o “perigo da liberalidade” em conceder habeas-corpus e a questão (tese XII):

“Concedido ‘habeas-corpus’ em consequência de ato do chefe de polícia, pode este recorrer da decisão?”

Sem dúvida, eram tópicos de discussão do interesse imediato da polícia. Porém, as conclusões devem ter parecido decepcionantes para Aurelino. Sobre o primeiro item, o desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, relator da tese, concluiu simplesmente o seguinte, como se numa resposta a uma questão teórica, sem comentários que indicassem uma orientação a seguir para a magistratura:

²¹⁴ Op. cit., p. 325.

²¹⁵ Annaes da Conferencia Judiciaria-Policial convocada por Aurelino de Araujo Leal chefe de policia do Distrito Federal. 2º volume – actas. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918, p. 447.

²¹⁶ Annaes da Conferencia Judiciaria-Policial convocada por Aurelino de Araujo Leal chefe de policia do Distrito Federal. 1º volume – theses. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918, p. 326.

“O perigo da liberalidade em concedê-lo é o da liberdade readquirida pelo paciente, proporcionando, pelo temor da condenação, subtrair-se à ação do poder repressivo, cuja segurança fez-se necessária pela prisão preventiva.”

Quanto ao segundo item, Montenegro conclui simples e peremptoriamente, de forma absolutamente contrária aos desejos de Aurelino:

“O chefe de polícia não pode recorrer da decisão que concede *habeas-corpus* de ato seu.”²¹⁷

Aurelino Leal ficou justamente conhecido por seus atos de repressão ao movimento operário e desrespeito aos direitos constitucionais. É oportuno aqui focalizar a interpretação da revista *O Debate* a respeito de certo momento de sua atuação como chefe de polícia. Em julho de 1917, ocupando Venceslau Brás a presidência, a edição do dia 12 da revista²¹⁸ comenta a “perseguição feroz” aos trabalhadores, especialmente a partir da “imponente manifestação proletária” do 1º de maio, tendo sido presos, “sem motivo justificado”, 23 operários que apareceram na sede da Federação Operária de 11 a 13 de maio, e “centenas” de outros, nesses três dias, pelas ruas da cidade²¹⁹. O periódico diz que o chefe de polícia estava agindo assim “no intuito evidente de lisonjear o presidente da República, cujo rancor ao operariado consciente é de sobejo conhecido”. A intenção de marcar presença junto ao superior hierárquico para obter vantagens pessoais não se restringiria, no caso, a Leal:

“Durante todo o resto do mês de Maio [depois dos três dias de frenética atividade persecutória], o chefe de polícia, para deleitar o Sr. Venceslau Brás; os espíões, delegados, guardas e demais pessoal subalterno, para lisonjear o chefe e pescar gratificação, estimulando-se uns aos outros, cometeram toda a sorte de vilanias, desatino e violências contra a classe operária.”

²¹⁷ Op. cit., p. 354.

²¹⁸ *O Debate*. 12.07.1917, ano I, n. 1, p. 8.

²¹⁹ *O Debate*. 12.07.1917, ano I, n. 1, p. 7. A revista transcreve relato de “jornais de 13 e 14 de maio” sobre uma dessas prisões:

“Às 14 horas, em frente à Escola Benjamin Constant, parou o automóvel do Sr. Aurelino Leal. Dele saltaram o chefe e três agentes de polícia. S. S., com a sua gente, avançou para o centro do jardim, de cara amarrada, pisando por cima da grama, sem procurar as aléias. Chegando ao grupo de 5 trabalhadores com os quais conversávamos, foi indagando, *bruscamente*:

- Que fazem aqui? e o semblante iracundo completava a ameaça da pergunta.
- Estamos à espera do *meeting*, respondeu em voz normal um dos presentes.
- Seus *cachorros*, estão presos! É preciso responder-me com modos.

E, chamando guardas-civis, ordenou-lhes que levassem os cinco homens para o xadrez da Repartição Central. Nós nada sofremos... porque éramos jornalistas.

O empenho de Aurelino em “mostrar serviço” teria por fim sua nomeação para uma vaga no Supremo Tribunal Federal, aberta com a morte de Oliveira Ribeiro, um dos seus ministros. De fato, na época, a chefia de polícia era considerada como um degrau para a indicação ao Supremo. *O Debate* comenta, fazendo piada:

“Vamos, Sr. Venceslau! *Un bon mouvement!*”

“Apiede-se de nós e encaixe o homem no Supremo Tribunal Federal!”

Assim, em vez de estar dando cumprimento a uma “política do Estado”, Aurelino teria exacerbado a repressão para obter uma vantagem pessoal. A revista destaca o traço de personalidade de Venceslau, que nutriria “rancor” contra o “operariado consciente”. Vemos aqui a necessidade de explicar o momento de repressão por motivações específicas, circunstanciadas: não é que isso era a única coisa a se esperar naquele tempo; seria preciso ter em conta a personalidade do presidente da República e os interesses pessoais envolvidos no caso.

Em outro número (26.07.1917²²⁰), a revista diz que Aurelino age como age devido à falta de pulso de Venceslau, que o deixa livre para cometer suas tropelias. Assim, este periódico de esquerda, do qual Astrojildo Pereira era um dos diretores, atribui a situação vivida pelo movimento operário da capital da República tanto ao jogo dos interesses pessoais quanto à *falta de uma orientação do governo federal* – em outros termos, diríamos, à falta de definição de uma *política de Estado*.

As indicações de *O Debate* recolocam em discussão o significado da Conferência Judiciária-Policial. A ação dos juízes podia, em alguns casos, criar certos inconvenientes à prática policial, e não deixava de ser “útil” uma hipotética reorientação geral da magistratura de modo a que esta afinasse ainda mais com os propósitos da polícia. Em 1915, o primeiro ano de sua administração policial no Rio, Aurelino propôs a Venceslau Brás um projeto, para aprovação no Congresso Nacional, que ampliava os poderes da polícia, tratando de temas que depois figuraram na Conferência: combate ao anarquismo, expulsão de estrangeiros, repressão à “vagabundagem”, liberdade de trabalho, regulamentação do direito de reunião e dos serviços domésticos etc.²²¹ Porém, a polícia não encontrava, de fato, grandes entraves no Judiciário. As motivações

²²⁰ *O Debate*. 26.07.1917, ano I, n. 3, p. 6.

²²¹ O episódio é mencionado em LEAL, Hamilton. *Aurelino Leal / sua vida / sua época / sua obra*. Rio de Janeiro, Agir, 1968, pp. 302/3. Conta esse autor que, encaminhado o texto, por Venceslau, para Prudente de Moraes Filho, membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o deputado o rejeitou, evocando a possibilidade de ele fornecer aval para violências que um chefe de polícia pudesse praticar. Delicadamente, Prudente diz para Aurelino que, se fosse ele sempre o ocupante daquele cargo, o projeto seria aceito em sua totalidade, mas que temia “o advento de algum energúmeno” (esses termos, atribuídos ao deputado pelo chefe de polícia, foram citados por Hamilton Leal, na obra acima mencionada).

fundamentais para a convocação do evento podem ter sido de outra ordem. Aurelino era, na época, alvo de duras críticas, não só pela ação policial, mas também por suspeitas de improbidade. Chamar a conferência pode ter sido uma maneira de buscar o prestígio pessoal que lhe falecia – e tentar aumentar suas chances para entrar no STF.

As relações entre polícia, patrões e governo a partir da greve geral de 1917 em S. Paulo

No comportamento da polícia durante as greves em fábricas de tecidos em S. Paulo que ocorreram nos meses de maio e junho e que precederam a deflagração da greve geral em julho, pode-se identificar claramente a intervenção do poder de solicitação dos industriais têxteis sobre os seus serviços.

O delegado Bandeira de Melo, transferido em maio de Campinas para a 5ª Delegacia Auxiliar, no Brás, assumiu, na avaliação de Lopreato, “o papel de tutor dos interesses do industrial Crespi”. Até então, diz a autora,

“(…) o operariado vinha conquistando melhorias nas condições de trabalho, através de negociações diretas com os patrões e de movimentos de reivindicação de caráter pacífico. A polícia, por sua vez, vinha restringindo suas atividades ao guarnecimento das fábricas, quando solicitada pelos proprietários.”²²²

Marcando a mudança de orientação na polícia do bairro que a vinda de Melo ocasionou, soldados trazendo uma lista de nomes percorrem as casas de mais de cinquenta operários do Cotonificio Crespi, perguntando-lhes se eram eles os cabeças da greve que ali ocorria (contra a instituição do trabalho noturno e por aumento salarial). Embora recebendo a resposta de que a greve não tinha chefes, nove trabalhadores foram intimados a ir à polícia no dia 13 de junho. Ao comparecerem ao posto policial, os nove estiveram acompanhados por uma comissão de cinco operárias

Conduzidas em primeiro lugar as operárias à presença do delegado, este procura intimidá-las, dizendo que a greve era chefiada por anarquistas, “elementos perigosos” que pretendiam espalhar “a desordem e o terror”. Mostra-lhes uns maços de notas falsas e um pavio de bomba, dizendo-lhes que era esse o tipo de arma usada pelos anarquistas para obterem seus intentos e afirmando que, caso continuassem em greve, se tornariam cúmplices deles e obrigariam a polícia a intervir. As mulheres, rejeitando a versão de Melo, lhe respondem que o movimento tem por motivo a insuficiência dos salários para o seu sustento e de sua família e a ameaça a sua saúde trazida pela pretensão de instituir-se o trabalho noturno. Dirigindo-se aos homens, diz mais ou menos a mesma coisa e repete os mesmos gestos, exortando-os a abandonar a greve, e avisa que agentes os vigiavam e lhe relatavam de imediato todos os seus passos. Os operários

²²² LOPREATO, Christina da Silva Roquette. O espírito da revolta (a greve geral anarquista de 1917). Tese de doutorado. Depto. História do IFCH/UNICAMP, 1996, pp.111/2.

mantêm-se firmes, afirmando, como as mulheres, as razões econômicas do movimento. Ao fim de várias horas, foram dispensados, não sem antes terem sido ameaçados de detenção pelo modo, falta de deferência, como falaram²²³.

Por volta de uma semana depois, no dia 19, a polícia prende quatro grevistas perto da fábrica, levados à delegacia do Brás. Porém, cerca de quinhentos operários vão à Polícia Central reivindicar sua soltura e – evidenciando ter sido de Mello a iniciativa desta medida – o delegado geral, Tirso Martins, manda libertá-los²²⁴.

Quando, no dia 22, Crespi declara *lockout* e manda fechar a fábrica, uma força policial é destacada para guardá-la.

O subdelegado do Ipiranga era outra figura conhecida dos operários por sua solicitude em defender os interesses patronais. Os trabalhadores da fábrica Labor, tendo decidido, em 1º de julho, fazer um comício na frente do estabelecimento, enviam um ofício ao delegado geral pedindo sua presença no dia da manifestação. Esperava-se com isso prevenir confusões com a polícia do bairro, impedir, de acordo com o documento enviado, que “pessoas mal intencionadas possam perturbar a reunião, alegando depois ter sido o barulho promovido por nós operários”. O delegado geral interino, Virgílio do Nascimento (2º delegado auxiliar) manda para lá o delegado da Liberdade e o evento transcorre sem incidentes. Lopreato observa, com muita propriedade, que o fato

“(…) acabou por revelar um descompasso entre as atitudes das autoridades policiais superiores e os seus subordinados. Estes, eram constantemente acusados pelos trabalhadores de praticarem arbitrariedades contra pacatos cidadãos, enquanto aqueles eram, com frequência, chamados a prevenir ou a reparar os deslizes dos seus subalternos.”²²⁵

Entre os dias 8 e 9, a greve vai-se tornando geral. Foram dias de agitação operária antes jamais vistos, de que nunca será demais lembrar alguns momentos. Multidões de milhares de trabalhadores percorrem as ruas dos bairros industriais, obtendo a adesão imediata dos que estão no interior dos estabelecimentos. Algumas fábricas de onde os operários não saem são apedrejadas. É no dia 9, durante uma ação policial contra os piquetes, que o sapateiro José Iniguez Martinez é ferido mortalmente, em frente à Mariângela, fábrica pertencente às Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo. No dia 11, seu enterro, que tomou caráter de manifestação massiva, marcou, no dizer de Bóris Fausto, “o momento de passagem de uma grande greve para uma paralisação total da cidade”²²⁶.

²²³ Este relato foi construído com base no *Fanfulla* de 14.06.1917. p. 4. Lopreato foi quem primeiro chamou atenção para o episódio (op. cit., pp. 112/3).

²²⁴ Idem, pp. 116/7.

²²⁵ Idem, pp. 123/4.

²²⁶ FAUSTO, Boris. Op. cit., p. 195.

No dia 12, o movimento abrange a totalidade das categorias de trabalhadores.

A julgar pelo comportamento dos mais jovens, uma onda de entusiasmo tomou conta dos trabalhadores nesse dia de completa paralisação da atividade econômica. Com toda a presença policial na cidade, meninos e meninas misturavam revolta e brincadeira. Segundo o *Estado*, às 11 da manhã, no largo da Sé, uma “multidão de garotos (...) se entregou a todos os excessos, escolhendo para alvo de suas loucuras os carros elétricos”, “marcando passagens, partindo vidros, maltratando os que viajavam e forçando os motoneiros a levá-los para onde eles queriam”, atingindo os carros de todas as linhas. “Um bando de mocinhas” imitou o gesto e tomou três bondes²²⁷.

O abastecimento é interrompido. Não há pão nem leite na região central. O comércio fecha as portas. Com a adesão dos trabalhadores da Companhia de Gás e da Light, falta até luz elétrica e gás. O trânsito de veículos foi completamente paralisado, dos bondes aos tálburis e aos automóveis particulares. Houve tiroteios “em todos os bairros proletários”, segundo Everardo Dias²²⁸. Há diversos entreveros com a polícia, sempre recebida com vaias. Teria havido uma tentativa de ataque à casa de Elói Chaves, na avenida Paulista. À noite, por volta de 8 horas, os trabalhadores que se apinhavam no largo da Concórdia e no largo da Estação do Norte, segundo o *Estado*, “tinham ímpetos de investir contra” o posto policial, situado ali perto, mesmo depois que este foi isolado com tropas de infantaria e cavalaria. Teria sido por isso que quatro metralhadoras foram colocadas na avenida Rangel Pestana²²⁹. Meia hora depois, houve um tiroteio próximo às porteiras da Inglesa, que ficavam no largo daquela estação. Nessa noite, lampiões são estilhaçados. No dia seguinte, teria ocorrido um confronto armado entre a polícia e trabalhadores que se entrincheiraram nas obras da nova catedral. Enfim, o quadro é impressionante.

No dia 13, o *Estado de S. Paulo* diz, comentando agressão policial a condutores e motoneiros da Light (cuja capacidade de solicitação de serviços repressivos já tivemos oportunidade de observar) no Belenzinho:

“É necessário que os srs. secretários da Segurança Pública e delegado geral coibam de uma vez por todas os ímpetos dos seus subordinados. Pode a polícia usar de energia e firmeza para garantir a ordem e a tranquilidade, mas é conveniente que se não confunda energia e firmeza com arbítrio, provocação e violência.”²³⁰

²²⁷ O Estado de S. Paulo. 13.07.1917, p.5.

²²⁸ DIAS, Everado. História das Lutas Sociais no Brasil. S. Paulo, Alfa-Omega, 1977 (1ª ed.: 1962), p. 298.

²²⁹ Essa avenida passa por aqueles dois largos, os quais ficam um em seguida ao outro, porém em lados opostos da mesma.

A atitude do comando da polícia parece ter sido, nos primeiros dias de greve geral, a de buscar conciliar as partes. O *Estado* afirma, em 12 de julho²³¹ que a polícia “tem sido calma e conciliadora”, com exceção de alguns “fatos isolados” e de “uma violência bem caracterizada”: o fechamento de uma das associações operárias, o que teria sido “um erro”. O delegado-geral, Tirso Martins, diz o jornal, “tem sido solícito em receber e ouvir os operários que o procuram e tem agido por muitas vezes no sentido de obter a pacificação dos exaltados e a conclusão de acordos provisórios ou definitivos entre as partes”.

Na tarde do dia 11, Elói Chaves, secretário da Justiça, tinha lançado boletim apresentando-se como mediador entre as partes. Terminado depois das 16 horas o comício no largo da Sé, para onde se havia dirigido a multidão que compunha o cortejo fúnebre do operário assassinado, uma comissão de operários procurou Tirso para solicitar a reabertura da sede da Liga Operária da Mooca. Marcou-se uma reunião para as 19 horas, para estabelecerem-se “as bases de um acordo”.

Porém, depois dos saques havidos ao cair da noite do dia 11 (um veículo de onde foram levadas caixas de fósforos e o armazém do Moinho Santista, do qual se retiraram sacos de farinha de trigo), a atitude da cúpula policial começa a se alterar. Tirso divulga, com data de 12 de julho, um aviso, dizendo:

“Em vista da atitude francamente subversiva de alguns elementos exaltados, que não recuaram diante da prática de atos de violência contra as pessoas e as propriedades, previno a quem possa interessar que a Polícia, serena, mas com energia, conterà dentro da ordem os que contra ela quiserem atentar.”²³²

Na manhã do dia 12, diz *O Estado de S. Paulo*²³³, os patrões reuniram-se no gabinete do secretário da Justiça, este tendo anunciado no final da reunião que todas as reivindicações haviam sido atendidas, convidando os operários a retomar o trabalho.

Às 15 horas, contudo, o delegado geral, Tirso Martins, divulga comunicado à população dizendo que, apesar de a intermediação do secretário ter conseguido que todas as reivindicações, “que se substanciavam até ontem no aumento de vinte por cento sobre os seus salários e em serem readmitidos sem exceção nas fábricas onde trabalhavam”, fossem atendidas, mais não podendo fazer o governo porque “outras pretensões que depois surgiram não são da sua alçada e algumas demandam até leis especiais”, não houve retorno ao trabalho e,

²³⁰ O Estado de S. Paulo, 13.07.1917, p. 5.

²³¹ O Estado de S. Paulo, 12.07.1917, p. 4.

²³² O Estado de S. Paulo, 12.07.1917, p. 5. O aviso deve ter sido divulgado à imprensa na noite de do dia 11.

²³³ Idem.

“em prejuízo da nobre causa”, grande número de operários passou a praticar violência, atacando propriedades e pessoas e desrespeitando a autoridade, “que sempre intervinha conciliadora”. Por isso, avisa que “vai manter a ordem, para isso empregando os meios mais enérgicos” e recomenda “ao povo pacífico” que “se recolha às suas casas para não ser colhido no meio dos desordeiros”²³⁴.

À noite, o secretário reitera a *O Estado de S. Paulo* a disposição de atuar como mediador. Teria dito “que está à disposição dos grevistas a qualquer hora do dia, em seu gabinete, para ouvi-los com a máxima solicitude e rigorosa imparcialidade, e para encaminhar o desejado acordo”²³⁵.

O que se nota, no momento em que a greve é geral, nas medidas policiais repressivas, é que, no fundamental, a polícia age de fato de forma centralizada. O motivo é óbvio: o confronto assume, então, para o governo, feições de embate militar; a centralização da ação é decorrência lógica indeclinável. As iniciativas de conciliação vêm de necessidade análoga. Trata-se, em última instância, de duas formas complementares de defesa dos interesses gerais da classe dominante. A avaliação de Fausto neste particular pode ser perfeitamente aceita:

“(…) Quando o movimento se estende, a expressão dos interesses gerais da classe dominante se encarna tanto nos esforços para quebrar a intransigência cega de alguns industriais, como na repressão aberta.”²³⁶

A expectativa de Altino Arantes parece mesmo ter sido a de que, com a intermediação do governo, a greve cessaria. Em telegrama “urgente” passado no dia 12²³⁷ ao deputado Álvaro de Carvalho no Rio, ele diz:

“Apesar de terem sido atendidas as primeiras reclamações dos operários grevistas estes persistem sua atitude redobrando exigências e praticando desordens e depredação. Diante disso polícia está-se vendo obrigada empregar recursos maior energia a fim de restabelecer a ordem pública.”

Outro telegrama, enviado a Rodrigues Alves, no Rio, também informava da não cessação do movimento, acrescentando que este é “hoje inspirado e conduzido exclusivamente elementos subversivos contra os quais o governo está sendo coagido empregar medidas máximo rigor” (grifos meus). Note-se que a mensagem distingue momentos diferentes na greve: apenas “hoje” ela está sendo dirigida por subversivos (a mensagem de Altino ao Congresso do Estado em 15.07.1917, apresentando a mesma avaliação sobre a condução da greve, ao

²³⁴ *O Estado de S. Paulo*, 13.07.1917, p. 5.

²³⁵ *Idem*.

²³⁶ FAUSTO, Boris. *Op. cit.*, p. 207.

²³⁷ Encadernado em volume depositado no Arquivo do Estado de S. Paulo, sob o número 263 (acervo Altino Arantes).

qualificativo de “subversivos”, atribuído aos seus organizadores, acrescentava o de “francamente anarquistas”).

Esses dois momentos são bem destacados no diário de Altino Arantes, que diz, em suas anotações de 12 e 13 de julho:

“A greve pacífica, que – verdade seja dita – se declarava com simpatias gerais e até do próprio governo, pedindo o aumento de 20% nos salários dos operários de fábricas, depois de atendida nessa pretensão, por intervenção do meu Secretário de Justiça, Dr. Elói Chaves, degenerou francamente em movimento subversivo da ordem pública, redobrando de exigências, assaltando e depredando armazéns e usinas, impedindo a liberdade de trabalho e de transportes, atacando as praças policiais e praticando outros reprováveis excessos.”²³⁸

Em telegrama no dia seguinte (13 de julho) a Álvaro de Carvalho e a Rodrigues Alves, Altino diz:

“Conquanto subsista a greve operários a ordem pública está restabelecida e o governo senhor situação.”

Percebe-se claramente aqui que a ocorrência de *greve* não implica em alteração da ordem pública: esta, diz o texto, está restabelecida, apesar de a greve persistir. Telegramas do dia 14, ao presidente da República, e do dia 15, ao vice-presidente do estado (então em S. José do Rio Pardo) apontam para a mesma conclusão. O primeiro diz que “a ordem pública está felizmente restabelecida nesta capital, não tendo sido alterada em qualquer outro ponto do Estado”, mas que a greve continua, “com tendências para breve solução”. O segundo comunica que, “embora permaneça a greve, está restabelecida a ordem pública gravemente perturbada nestes últimos dias por elementos subversivos e anárquicos”. Neste último texto, além da distinção entre “greve” e “alteração da ordem pública”, distingue-se o fenômeno da greve e de sua direção (no caso, por “elementos subversivos e anárquicos”).

No mesmo sentido, em reunião no dia 15 de julho com a comissão de jornalistas que se apresentou como mediadora, Altino, listando os esforços que o governo pretendia fazer para atender algumas das reivindicações dos operários, diz que “os atuais acontecimentos (...) pacífica e ordeiramente teriam corrido, se não fora a atitude subversiva assumida pelos operários, evidentemente inspirados, nesse passo, por elementos anárquicos já conhecidos pela polícia”.

²³⁸ A idéia de que os anarquistas eram elementos manipuladores dos operários, além de estrangeiros, era sem dúvida uma *convicção* disseminada entre a elite política, a julgar pelo diário de Altino, que, como já disse, tinha caráter absolutamente privado, tendo em suas páginas iniciais recomendações expressas a seus filhos para que nunca fosse divulgado. Nas mesmas anotações citadas acima, ele diz que “os desordeiros” que praticavam aqueles “excessos” passaram a ser “sabidamente conduzidos por elementos anarquistas, estrangeiros e alheios à classe operária”.

A orientação da polícia na greve havia sido definida por Altino junto a Elói, em 10 de julho, quando este chegou do Rio²³⁹. Segundo o diário do governador, seria a seguinte: “nem violências e nem fraquezas”.

No dia 16, de acordo com o mesmo diário, tendo Elói comunicado que em várias cidades do interior, como Sorocaba, Campinas e Piracicaba, se haviam declarado greves, Altino ordena que seja aplicado lá o mesmo que na capital: “respeito ao movimento pacífico, severa repressão a qualquer atentado contra a ordem pública e a segurança individual”.

Se a greve era tolerada e até encarada com “simpatia” pelo governo, para restabelecer a *ordem pública* Altino agiu como se em verdadeira situação de guerra:

“(...) no dia 13, à noite, – a ordem pública estava completamente restabelecida em todos os bairros da capital; trafegavam livremente os *bonds* e outros veículos, reabria-se o comércio e a cidade retomava o seu aspecto alegre e movimentado.

“Custou-nos isso, é verdade, o sacrifício de algumas vidas; mas eu, que, em ocasiões normais, sou incapaz de, conscientemente, ofender ao ínfimo dos entes vivos, – sinto-me perfeitamente tranqüilo na convicção inabalável de que cumpri apenas o meu dever de autoridade pública.”²⁴⁰

²³⁹ Estava lá em viagem de núpcias.

²⁴⁰ ARANTES, Altino. Meu Diário, v. 4. Anotações dos dias 12 e 13.07.1917. Altino parecia acreditar mesmo na possibilidade de sucessos violentos que acarretassem inclusive a sua morte. Diz ele que, visitando o túmulo de sua mulher no cemitério, hábito quase diário, teve o seguinte pensamento:

“Não sei por que associação de idéias, lembrei-me de que bem poderia eu morrer brevemente, o mais breve possível, em paz com Deus e com a minha consciência... Repousaria, assim, para sempre perto dela, debaixo da mesma pedra tumular, à qual se aditaria apenas esta simples inscrição:

‘Altino Arantes

‘1876 – 19...

‘Fide et amore in aeternum conjuncti.’ ”

No dia 14, data da abertura do Congresso do estado, Altino faz “questão de que a cerimônia se realizasse com todas as formalidades habituais”, para evitar comentários alarmantes”. A sensação de que se vive uma situação de perigo, que evoca mesmo os acontecimentos da revolução de fevereiro na Rússia, fica patente neste trecho do diário. Começando por se referir a conversa tida à noite com Washington Luís, diz:

“Conversamos ainda sobre os últimos acontecimentos destes tremendos dias, coincidindo as observações dele e a minha, quanto ao sentimento de suprema coragem e de desprendimento individual. que a consciência do dever e da responsabilidade infunde nos espíritos mais timoratos, em situações graves como esta, em que se correm os maiores riscos e se afrontam os maiores perigos...

“Recolhido aos meus aposentos, enquanto folheio os derradeiros números da ‘Illustration’, cheios de notícias e de gravuras atinentes à revolução da Rússia, ouço no Parque, debaixo das minhas janelas, o passo lento e pesado das sentinelas, agora reforçadas, que fazem a guarda do Palácio, por esta longa noite de garoa e de frio intensos...

Note-se que, na concepção de Altino, a greve em certos setores do trabalho implicava, ao contrário do que sucedia com os outros setores, alteração da ordem pública: é o caso aí do transporte público.

Depois da greve, uma certa alteração na orientação do governo de S. Paulo no plano policial e no social pode ser notada.

No plano da ação policial, duas diretrizes governamentais passaram a ser enfatizadas (não se pode dizer que tenham sido *adotadas* a partir daí, porque não representavam algo novo): a prevenção de movimentos gerais e a perseguição aos anarquistas.

Se a greve geral de 1917 no início foi vista até com simpatia pelo governo, com os sucessos que vieram na seqüência, a própria generalização dos movimentos grevistas parece ter passado a ser temida como ameaça à ordem pública, restringindo-se a tolerância apenas aos movimentos isolados. Em 31 de agosto, Altino anota no seu diário que, no despacho coletivo com seus secretários, “nada houve de interessante; apenas o Elói comunicou-nos a existência de um pequeno núcleo de grevistas na Lapa, esperando, entretanto, que um movimento mais sério se produzisse dentro em breve”. Para debelar um tal movimento, o secretário estaria “disposto a empregar medidas de extremo rigor”, para o que pediu e obteve autorização de Altino.

Se aquele “pequeno núcleo de grevistas” não preocupava o governo, que assim não determinava sua repressão, uma ameaça de greve na S. Paulo Railway levou Elói a interromper, em 09.09.1917, um passeio do governador no interior, chamado por ele à capital. No dia seguinte, informado Altino de que “o movimento estava iminente e com tendências a generalizar-se”, combinou com o secretário “que a polícia agisse com prontidão e energia, abafando logo qualquer tentativa de perturbação da ordem”. Assina então uma requisição dirigida ao ministro do Interior para a expulsão de “diversos estrangeiros anarquistas, implicados no movimento subversivo planejado” e escreve a Álvaro de Carvalho (líder da bancada paulista na Câmara dos Deputados) sobre a necessidade de decretar-se o estado de sítio “na hipótese de se agravarem os acontecimentos”. No dia seguinte, telegrama do ministro do Interior informa que os decretos de expulsão solicitados foram expedidos. Ele comenta:

“Compadeço-me profundamente da sorte desses infortunados, que tão duramente ganham o seu pão, expostos ao sacrifício da própria vida por um princípio, que raros compreendem, incarnado numa pessoa, que, talvez, nenhum deles conheça...”

“Como é contingente a autoridade humana, e como é frágil a guarda que vela por sua conservação e prestígio!... É por isso, com certeza, que está escrito nos lugares santos: nisi Dominus custodiverit civitatem, frustra vigilant qui custodiunt eam... [a não ser que o Senhor guarde a cidade, inutilmente a vigiam aqueles que a protegem]”

“Esses atrevidos perturbadores da ordem pública não perderão por esperar mais algum tempo!”

Mais tarde (diário de 06.10.17), Altino se surpreende com a decisão do STF negando (por oito votos contra quatro) os habeas-corpus para os deportados por requisição de seu governo:

“A decisão, embora justa e, talvez, por isso mesmo – surpreendeu-me! É que a nossa magistratura já me desabituou de vê-la praticar justiça em favor dos poderes públicos, sistematicamente condenados a sofrer todos os vexames e a nunca terem razão... É simplesmente desalentador esse singular processo, pelo qual se supõe definir e caracterizar, entre nós, a independência de nossos juízes!...”²⁴¹

Talvez temendo a repercussão na imprensa e no Congresso, Altino suspende, em 15 de outubro (diário de 15.10.1917), a execução de alguns decretos de expulsão, já expedidos pelo ministro do Interior, “enquanto os respectivos pacientes se conservassem ausentes desta capital ou em atitude ordeira”. Em novembro (10.11.1917), ao ficar sabendo que o STF havia concedido habeas-corpus a dois dos anarquistas deportados, comenta: “*Erat vi fatis!*...”²⁴²

A crermos nas denúncias de *O Combate* e de *A Plebe*, o governo de S. Paulo havia urdido um plano para desencadear a repressão policial, prender as lideranças e expulsá-las. Agentes provocadores disfarçados de operários se teriam espalhado pelos sindicatos “com a missão expressa de provocar greves prematuras e mal preparadas – ponto de partida para as perseguições projetadas”²⁴³. *A Plebe* cita um exemplo: havendo ameaça de suspensão de alguns trabalhadores da S. Paulo Railway, os outros, não querendo declarar-se em greve, procuraram entrar em acordo com a diretoria da companhia, propondo trabalharem menos um dia por semana, ou menos horas por dia, para que houvesse trabalho para todos. A diretoria estaria propensa a aceitar a proposta, mas

²⁴¹ Processo por injúria, movido contra o redator de *O Combate* (SP), pelo secretário da Agricultura do governador tinha sido anulado, segundo este relata em seu diário em 17.09.17. Altino comenta:

“Fiquei desolado! São tão falhas, em verdade, as nossas leis; são tão fracos os nossos juizes que a autoridade pública, neste país, tem de revestir-se da coragem e da resignação dos Mártires para, em meio aos maiores vexames, poder cumprir o seu dever social.

“Fatos como o de hoje levam ao nosso espírito revoltado e descrente a convicção de que, nesta terra, onde vicejam, exuberantes, todas as generosas concepções do mais adiantado idealismo, os homens de caráter têm que recorrer à vindicta privada para, à mingua absoluta de repressão pública, defender os seus direitos ofendidos ou desagrar a sua honra ultrajada...”

“E é profundamente triste que uma tal confissão parta de um Presidente de Estado, que, amando muito a sua Pátria, teima em ser republicano...”

²⁴² “Era pela força do destino!” Em tradução livre: “tinha que ser!”

²⁴³ *A Plebe*. 14.10.17, p.2.

“(...) a polícia interveio e obrigou a diretoria a não fazer acordo de espécie nenhuma e a demitir inexoravelmente os trabalhadores que entendesse. Agindo desse modo, teve a polícia o intuito de irritar os operários e provocar a greve. Era o pretexto para as perseguições.

A greve, porém, não aconteceu. Altino menciona em seu diário de 21 de julho boatos de uma segunda greve geral em S. Paulo; em 11 de setembro, registrando que os boatos de greve continuavam, mas que, segundo comunicação de Elói, o movimento parecia ter abortado, o governador lamenta o fato:

“Foi pena, porque já era tempo de esvumar, de vez, esse incômodo tumor, que nos anda molestando há tanto tempo, e que precisa desaparecer – eliminado ou eliminando-nos...”

Porém, diz também que essa era uma “notícia tranquilizadora”. Além disso, em telegrama “urgente” a Rodrigues Alves, no Rio, expedido em 23 de julho, demonstra alívio porque os boatos não se concretizaram:

“Não se verificaram felizmente boatos alarmantes nova greve. Cidade amanheceu perfeita calma movimento normal.”²⁴⁴

O diário desse dia também registra alívio, o que diminui a possibilidade de se tratar de algum “jogo de cena”, numa hipótese remota e improvável de que fosse conveniente a Altino não revelar a Rodrigues Alves um plano de repressão envolvendo a provocação de uma greve. Diz ele:

“O movimento grevista – esperado para hoje e felizmente não verificado – está apenas adiado: explodirá dentro em breve – sabe-o agora a polícia – com novos elementos de organização e resistência e com um programa mais vasto e mais subversivo. Assim o querem, com efeito, os exploradores estrangeiros que andam a promover e fomentar as massas operárias...”

No dia anterior, o registro diário denotava temor pela possibilidade:

“(...) Recrudescem agora os rumores de uma nova greve a rebentar amanhã. Estão tomadas todas as medidas de prevenção, e vou agora dormir sob guarda reforçada, que vale muito, mas, principalmente, sob a proteção de Deus, que é tudo...”

Não se pode excluir a possibilidade de Elói ter tomado a iniciativa de tentar provocar uma segunda greve, sem que disso tivesse conhecimento Altino. No registro de 23 de julho, este diz que o secretário, expondo-lhe a situação da polícia, aponta, entre os “males urgentes a remediar”, “grandes deficiências no serviço de investigações secretas para o conveniente policiamento da capital”, para cuja solução o governador autorizou serem tomadas as “providências precisas”. A requisição de aumento do número de “secretas” pode ter tido como fim criar meios para a execução do suposto plano de provocação. Em 15 de setembro, Elói pergunta a Altino “se podia usar de toda a energia na repressão

²⁴⁴ Telegrama de 23.07.1917, encadernado sob o número 287. Depositado no Arquivo do Estado, acervo Altino Arantes.

das desordens iminentes” e recebe, “pela décima vez”, resposta afirmativa. Essa atitude, porém, tanto pode significar o empenho em que se encontrava o secretário em reprimir o movimento operário, como a intenção de mostrar empenho, perante Altino, de manter a ordem pública. Além disso, Elói propõe, em 3 de agosto, dar entrevista à imprensa sobre a greve passada e sobre a “outra, com que nos andam ameaçando os foliculários estrangeiros” (os termos são do governador). Altino concorda, “para que tivessem larga divulgação os propósitos do governo, em face de qualquer perturbação da ordem pública”. Se havia um plano para provocar uma explosão de revolta operária, para que uma entrevista intimidadora? Para preparar a opinião pública para a repressão? Se, por um lado, a medida poderia cumprir este papel, por outro, não estimularia um movimento de grandes proporções.

A greve geral em 1917 fez “soar o alarme” para o perigo da generalização de um movimento grevista. O temor que o governo paulista passou a ter de qualquer movimento generalizado cresceu ainda mais após a Revolução de Outubro na Rússia. Em julho de 1918, surge a notícia, no círculo palaciano de S. Paulo, do preparo de uma insurreição operária nos moldes soviéticos. Elói comunica ao governador, em 15.07.1918, “os seus fundados receios de uma grande greve, nesta Capital, coincidindo com igual movimento no Rio de Janeiro, onde elementos operários, incitados por Maurício de Lacerda e apoiados por inferiores do Exército, planejam a formação de *soviets*, de soldados e operários, para assumirem o governo do país” (grifos no original). Propõe então concentrar na Capital as forças policiais²⁴⁵.

Em janeiro de 1919, Altino sugere ao arcebispo de S. Paulo que peça aos bispos deste e até dos outros estados para recomendar aos párocos “a propaganda intensa e sistemática, pelo púlpito e pelas associações católicas, contra as idéias e os processos *bolcheviquistas*, que se pretende implantar ente nós” (grifos no original).

Anos depois, já tendo ocorrido outra greve geral em S. Paulo (a de 1919), a generalização de greves continua sendo temida e relacionada à ação dos anarquistas. O relatório da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de 1922 destaca, entre os “esforços do reduzido pessoal do Gabinete de Investigações e Capturas”, o “combate pertinaz às unidades [sic] do anarquismo” e aos “cultivadores de greves”²⁴⁶.

No plano social, seguiu-se à greve, por parte do governo de S. Paulo, de um lado o medo de uma revolução “maximalista” (na confusa noção da época,

²⁴⁵ ARANTES, Altino. Op. cit., v. 4. Anotações de 15.07.1918. Elói já estaria sabendo da conjuração dos anarquistas que resultaria na tentativa de insurreição em novembro?

²⁴⁶ Estado de S. Paulo. Secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Relatório apresentado ao exm. sr. dr. Washington Luis Pereira de Sousa/ presidente do estado/ pelo secretário da Justiça e da Segurança Pública Francisco Cardoso Ribeiro. Anno de 1920. S. Paulo, Typ. Casa Garraux, 1921, p. 130.

em que não se identificavam grandes diferenças entre bolchevistas e anarquistas); de outro, certas iniciativas em que se nota sua ação propriamente como poder público.

A greve de julho de 1917 levou os governos paulistas a se interessarem mais seriamente na questão da regulamentação das relações de trabalho; o medo à revolução fez crescer esse interesse. Uma política bifronte, de, por um lado, repressão à subversão e, por outro, de certo estímulo à criação de leis sociais e maior atenção ao problema do abastecimento da população foi iniciada.

Logo após terminado o movimento, o governador parecia um tanto desnorteado. No dia 18 de julho era publicado no *Estado* um manifesto do Comitê de Defesa Proletária confrontando a exploração dos açambarcadores com a “confissão de impotência” do prefeito Washington Luís frente ao problema da carestia (o prefeito disse na Câmara Municipal que não podia instituir um controle de preços, devido à necessidade de respeitar a liberdade de comércio e porque isso levaria a que deixassem de ser vendidos gêneros na capital, piorando a situação), lembrando que a promessa de soltar os presos em razão da greve não tinha ainda sido cumprida, apontando o “regime da fome”, maus tratos e até tortura a que aqueles estavam sujeitos e denunciando novas prisões. O Comitê reclamava providências a respeito e afirmava que, estas não acontecendo, voltaria a apelar à “massa operária” e à população para que tomassem a “atitude conveniente” a respeito, abstendo-se da responsabilidade

“(…) pelo que possa ser o produto de circunstâncias criadas pela desmedida ambição de alguns industriais, pela incapacidade dos administradores, e pelo sistemático emprego de meios repressivos e ferozes de uma polícia que sabe ser ilegal e arbitrária somente para com os trabalhadores, e que perante os patrões e os monopolizadores se declara impotente para agir aduzindo razões jurídicas.”²⁴⁷

Comentando o manifesto do Comitê (que ele chamou de *Liga de Defesa Operária*) Altino lança uma hipótese estapafúrdia, que evidencia bem aquele estado de desorientação²⁴⁸:

“A conclusão a tirar-se era que, no fundo de toda essa injustificada agitação, o que havia era nada mais, nada menos que uma clamorosa exploração política contra o governo do Estado e contra a ordem de cousas assentada na Federação agora e para o futuro...”

“Os inimigos eram, aliás, bem conhecidos e, no caso, não se ocultavam convenientemente. O seu reduto estava no ‘Estado’, e os seus antecedentes – parlamentaristas, monarquistas ou militaristas, conforme a monção, – autorizavam plenamente a convicção de se terem convertido à causa socialista ou mesmo anarquista...”

²⁴⁷ O Estado de S. Paulo. 18.07.1917, p. 2.

²⁴⁸ ARANTES, A. Op. cit., v. 4. Anotações de 18.07.1917.

Essa convicção autorizava-o a fazer “cessar toda e qualquer condescendência e esclarecer o público sobre a situação real dos fatos”; pede então aos secretários que mobilizem os “jornalistas amigos”.

Porém, ao mesmo tempo em que lança mais uma versão da teoria conspiratória anteriormente restrita à figura dos anarquistas, não deixa de reconhecer raízes mais sólidas no movimento:

“Escrevi ao Álvaro de Carvalho, solicitando a atenção e o apoio da bancada paulista para os projetos em debate no Congresso Federal sobre a regulamentação do trabalho, especialmente na parte referente às mulheres e aos menores, de sorte a ser razoavelmente resolvido esse problema social.”

No dia 23, Elói lhe fala sobre a “necessidade urgente para a tranquilidade pública e para a defesa governamental” de o estado de S. Paulo tratar junto à União da imediata importação de trigo para as exigências prementes do nosso consumo”. Nos dias seguintes, o assunto continua na pauta de preocupações de Altino. No dia 25, Washington diz-lhe que não vai permitir que os negociantes de gado, que pretendem aumentar o quilo da carne em 20 réis, abatam suas rezes no Matadouro Municipal, se persistirem nesse propósito, caso em que o abastecimento da capital seria feito pelos frigoríficos de Osasco e Barretos. No dia 31, Washington fala sobre “a necessidade *política*” (grifos no original) de se preparar a opinião pública para “o fato irremediável” da falta próxima de farinha de trigo e da sua substituição por um sucedâneo nacional”²⁴⁹.

No mesmo dia em que determina que sejam executados, durante a noite, os decretos de expulsão de 26 “estrangeiros implicados em tentativas de perturbação da ordem pública”, “anarquistas perigosos” que estariam pregando o assassinato de Elói e de Tirso, escreve ao deputado Álvaro de Carvalho pedindo sua intervenção na Câmara Federal para que fosse discutido e aprovado o projeto do senador Gordo sobre acidentes de trabalho²⁵⁰.

No ano seguinte, Elói Chaves, que comandou a repressão ao movimento de 1917, tomou a iniciativa de combinar com a Liga Nacionalista, em 25 de novembro, que esta “empreendesse uma intensa campanha contra o perigo do *bolcheviquismo*, e em favor das reivindicações operárias” (grifos no original)²⁵¹.

²⁴⁹ ARANTES, A. Op. cit., v. 4. Anotações dos dias 23, 25 e 31.07.1917.

²⁵⁰ ARANTES, A. Op. cit., v. 5. Anotações de 12.09.1917.

²⁵¹ ARANTES, A. Op. cit., v. 9. Anotações de 25.11.1918. A proposta, porém, não entusiasmou Altino, que comentou, no diário:

“Pode tudo isto ser muito político e muito clarividente, mas a mim me parece, simplesmente, anódino e confuso... Questão de sistema e de escola...”

É preciso observar que, terminada a greve geral de 1917, o padrão de instrumentalização da polícia pelos patrões, notado antes de seu início, permanece.

É realmente surpreendente a explicitude de certos órgãos da imprensa operária a respeito das relações polícia-Estado-patrões. Referindo-se à planejada expulsão dos anarquistas, *A Plebe* de 08.09.1917²⁵² diz:

“Decididamente, o terror continua a grassar nos arraiais governistas. Só pelo terror, um terror invencível e constante se pode explicar a atitude do governo em face do operariado e dos seus trabalhos de associação e organização. Dizemos governo antes de dizermos polícia porque esta não passa de uma dependência daquele e porque a ação da polícia, em certos casos, só se exercita sob a imediata inspiração do governo. É a hipótese das expulsões de operários a que o vespertino *O Combate* se referiu em vários números desta semana.”

Em “certos casos” a polícia age sob “a imediata inspiração do governo”, diz o jornal, referindo-se à medida de expulsão. É apenas num caso assim que se atribui a ação repressiva ao governo em vez de atribuí-lo à polícia.

A edição de 27.03.1920²⁵³ do mesmo jornal (já tendo havido, no ano anterior, outra greve geral) diz:

“(…) estando pouco disseminada a instrução, e, sendo portanto formidável o número de analfabetos, principalmente entre a soldadesca, onde a boçalidade vai às vezes até as mais altas patentes, basta que o capitalista sacuda o seu saco de ouro para que de toda a parte, até mesmo das escolas superiores surjam mercenários e crumiros, prontos para a chacina, prontos para as repressões violentas e sanguinárias. O nosso meio é terrivelmente favorável ao predomínio da classe capitalista.”

Para o articulista, a origem do recurso à repressão não está numa ordem institucional, mas na configuração do meio, entre cujos componentes desfavoráveis para o operariado estaria o analfabetismo na população em geral e na polícia em particular²⁵⁴.

²⁵² *A Plebe*. 08.09.1917, p. 2.

²⁵³ *A Plebe*. 27.03.1920, p. 1. O texto é assinado por “Otávio”.

²⁵⁴ No artigo, que comenta a publicação em *O Estado de S. Paulo* (de 25.03.1920) de comunicado do CIFT no qual se avisa que não mais será permitida a cobrança, dentro das fábricas, das mensalidades da União dos Operários em Fábricas de Tecidos, aparece, antes da questão da polícia, a da falta de unidade étnica, que é abordada como dado que favorece o predomínio dos interesses burgueses:

“(…) o Brasil, não passando de uma Áustria, de uma Babel de povos, hotel de todas as raças, povoado por italianos, chineses, japoneses, turcos, espanhóis, ainda não é uma nacionalidade. E do mesmo modo como não existe na imensa África um cidadão africano, no Brasil imenso ainda não existe o cidadão brasileiro, diferente do cidadão italiano, francês, japonês ou grego, de modo que o proletariado, dividido por questões de raças, por profundas diferenças étnicas, dificilmente se liga e só por um milagre de organização conseguirá resistir à invasão dos capitalistas estrangeiros, banidos dos seus países onde o socialismo triunfa.

A Plebe de 09.09.1919²⁵⁵, rememorando as origens de um prolongado boicote à Antarctica, diz que, em 1917, antes da greve geral, tendo sido organizada a União dos Operários em Fábricas de Bebidas, com sede na Mooca, a “vingança” da companhia “foi confiada à polícia”. Os policiais invadem a sede, levam os bens que ali se encontravam, fecham e dissolvem a associação e perseguem “numerosos trabalhadores”. Além disso, “a pedido da ignóbil empresa”, a Liga Operária da Mooca também foi invadida. A Antarctica, “para pôr em evidência o seu regozijo pelo fato, prodigalizou farta beberança aos policiais” a quem infame missão fora confiada”. Quando, em maio de 1919, começou a greve geral, os beleguins “receberam ordens de beber até não poderem mais”, arremessando-se então “como feras contra os grevistas inermes e contra as mulheres indefesas”. Foi a partir daí que se decidiu e se implementou o boicote, levado a cabo na capital e no interior:

“As mãos cheias de dinheiro que mandou distribuir em meios onde imaginou poder encontrar a corrupção e a venalidade nenhum resultado prático obtiveram.”

Negociações de paz foram então iniciadas.

A Plebe de 09.10.1919, denunciando que a empresa obriga os operários a serem vacinados, que o médico que o faz, um “invertido”, exige que fiquem nus, apesar de a vacina ser no braço, e que esse procedimento tem a ver com o propósito de achar folhetos contra a Antarctica e contra o Centro Católico do Brás, diz que a empresa “se faz concubina e proxeneta da polícia”.

Se delegados eram suscetíveis de persuasão por parte dos patrões, o que não se daria com os guardas? Para se ter uma idéia, vejamos a situação dos soldados da Força Pública de S. Paulo em 1919, segundo artigo de Everardo Dias:

“Dos assalariados, é ele o que menos ganha: passa fome, leva uma vida de pária, uma existência de escravo, alvo da troça e do menosprezo dos oficiais.”²⁵⁶

O texto era uma resposta a boletim de Tirso Martins acusando um partido comunista em S. Paulo de instigar descontentamento na Força Pública.

“Nos velhos países onde o coeficiente estrangeiro é nulo, e onde portanto o povo se sente mais irmão pelo sentimento profundo de raça, onde não é necessário se fazerem como aqui Ligas Nacionalistas para criar um nacionalismo impossível, um nacionalismo de fachada, artificial, risível, grotesco, o Capitalismo, na sua luta contra o Trabalho, não logra empregar a força regular, o exército contra a massa dos trabalhadores. Difícilmente o soldado português atira contra o operário português, o soldado italiano contra o camponês italiano, o cossaco russo, contra o mujique russo.

“A burguesia reacionária sente-se forte entre nós porque sabe perfeitamente que a nossa soldadesca não fraterniza com o povo e marcha, indiferentemente contra gregos e troianos. (...)”

²⁵⁵ *A Plebe*. 09.09.1919, p. 1.

²⁵⁶ *Idem*.

Afirmção do mesmo teor já havia sido feita, em *A Plebe*, sobre outras categorias de trabalhadores, como por exemplo os da limpeza pública. Mas o retrato dos quadros inferiores da Força e da Guarda Civil não estava muito distante da verdade.

Em 1913, o secretário da Justiça e Segurança Pública de S. Paulo, referindo-se ao cargo de inspetor, chamava atenção para o nexu entre a remuneração e a seleção de pessoal na polícia:

“O corpo de inspetores precisa de reformas e reformas radicais, para que ele possa corresponder às reais necessidades do serviço público. A missão do inspetor é bastante delicada para ser entregue a indivíduos que procuram esses cargos como tranqüilo meio de vida. É preciso que tenhamos no corpo de inspetores homens inteligentes e sagazes, honestos e escrupulosos, enérgicos e dedicados; sem esses requisitos, não pode haver bom inspetor. Mas como conseguir homens com esses atributos, sem remunerá-los bem, escolhendo-os entre os que melhores provas exibirem, sem dependência de pedidos e recomendações, as mais das vezes meios perniciosos que se introduziram em nossos hábitos, sempre que se procura, não o homem para o emprego, mas um emprego para um desocupado?”²⁵⁷

Observação análoga é feita com relação à polícia marítima em Santos:

“É indispensável, para colocar aquela repartição de molde a satisfazer a seus fins, que o pessoal de agentes seja aumentado e melhor remunerado, a fim de haver uma necessária seleção, procurando-se melhores aptidões, que o minguado ordenado atual e as exigências da vida cara em Santos não permitem achar com facilidade. Elevar o quanto possível o nível moral e intelectual desse pessoal deve ser a maior preocupação do administrador que quiser colocar a polícia marítima isenta de alguns senões de que ainda se ressentem.”²⁵⁸

Não é difícil imaginar o que poderia estar incluído nesses “senões”, num local como o porto de Santos, onde as oportunidades para corrupção oferecidas pelo constante vaivém de mercadorias e pelas formalidades a isso relacionadas não eram pequenas.

Em 1920, o relatório daquela secretaria relacionava a insuficiência de ganho “em toda a Força Pública” à falta de policiais, especialmente na Guarda Cívica, encarregada do policiamento da capital:

“O fator principal da escassez de alistamento em toda a Força Pública, não obstante a contínua propaganda, é a preferência que os homens de trabalho braçal dão, em geral, ao serviço de natureza civil, industrial ou artística, onde lhe são oferecidas vantagens pecuniárias mais remuneradoras. Daí, a escassez do voluntariado para os corpos policiais.”²⁵⁹

²⁵⁷ São Paulo. Secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Relatório apresentado ao Dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães/ vice-presidente do estado em exercício/ pelo secretário da Justiça e da Segurança Pública Eloy de Miranda Chaves. Anno de 1913. S. Paulo, Typ. Brasil de rothschild & Cia, 1914, p. 189.

²⁵⁸ Idem, p. 160.

²⁵⁹ Estado de S. Paulo. Secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Relatório apresentado ao exm. sr. dr. Washington Luis Pereira de Sousa / presidente do estado / pelo secretário da Justiça e da Segurança Pública Francisco Cardoso Ribeiro. Anno de 1920. S. Paulo, Typ. Casa Garraux, 1921, pp. 79/83.

Os sumiços de dinheiro e bens em geral durante as invasões das entidades operárias podem ter tido na situação dos subalternos da polícia um forte estimulante – embora, apresentando-se a ocasião, seja evidente que para a prática de tais atos não há necessidade de grandes estímulos. Os exemplos são múltiplos. Nesse mesmo ano, *O Combate* de 10 de julho²⁶⁰ informa que na madrugada do dia anterior a sede da Liga Operária de Piracicaba havia sido atacada. Além de serem arrancados o escudo e o mastro da bandeira, “foram retirados dinheiros, talões e recibos, livros etc., etc.” A retirada de bens das sedes de associações operárias pode ter tido por fim o enfraquecimento material destas, mas, mesmo considerando essa possibilidade, fica a questão de para onde vão aqueles.

Quanto aos “secretas”, um jornal operário do Rio Grande do Sul diz em 1919 que o Conselho Geral dos Operários, entidade formada durante a greve de maio desse ano em S. Paulo, delibera nessa ocasião chamar atenção do secretário da Justiça para o fato de serem “escolhidos na ralé social, entre caftens, gatunos, bicheiros e vagabundos” e denuncia “o roubo constante exercido sobre os transeuntes operários ou não, que revistados na rua são despojados dos poucos níqueis que levam consigo e que logo são empregados em bebidas alcoólicas”²⁶¹.

Maurício de Lacerda, em discurso na Câmara em 11.09.1919, diz que, em assalto da polícia à sede da União dos Operários em Construção Civil, no Rio, todas as gavetas foram arrombadas, tendo sido saqueado o dinheiro das mensalidades. Restaram apenas mil réis: “uma prata de 500 réis, um níquel de 400 e outro de 100 réis”²⁶².

A imprensa operária apontava os nomes dos policiais que se colocavam a serviço dos patrões. Em S. Paulo, como Zé Maria, como Schmidt, surgiam, entre 1919 e 1920, os nomes de Bandeira de Melo, que se colocou “servilmente ao serviço da canalha endinheirada da indústria”²⁶³ ou do “famigerado Camarguinho”, de que *A Plebe* de 24.04.1920²⁶⁴ aponta a atuação na região da Água Branca, “submisso serviçal” dos patrões, tendo como alvo preferido os operários ceramistas de uma fábrica local. Ele teria jurado acabar com a União dos Ceramistas, “por ser essa a ordem que recebeu do padrético e politiqueiros da zona, bem como dos endinheirados da indústria, de que é esforçado capanga”.

²⁶⁰ *O Combate*. 10.07.1919, p. 1.

²⁶¹ *O Sindicalista*. (Porto Alegre.) 27.05.1919, p. 3. Os termos entre aspas são do jornal.

²⁶² Congresso Nacional. Op. cit., 1919, v. V. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1920, p. 667.

²⁶³ A afirmação é de *A Plebe* de 17.04.1920, referindo-se à tentativa de “se livrar de um só golpe dos militantes mais ativos e dedicados” entre os tecelões, “envolvendo-os nas malhas de um processo monstruoso”, destinado a meter na cadeia os que se destacaram na imprensa e nas associações operárias.

²⁶⁴ *A Plebe*. 24.04.1920.

Praticamente todas as vezes em que a imprensa operária se refere à polícia é em termos semelhantes: serviçal, subserviente, submisso, capanga dos patrões, que por sua vez sempre recebem o qualificativo de endinheirados, argentários etc. De um lado, a subserviência – que só poderia ser aos patrões (porque ao Estado seria seu dever sê-lo), – de outro, o dinheiro. Este último, subentende-se, é a contrapartida da primeira. Na imprensa comunista, como veremos, a ênfase será deslocada da relação patrões-polícia para a relação patrões-Estado.

Observo também, a propósito especificamente da polícia no município de S. Paulo (embora a reflexão possa ser estendida, como hipótese, a outros lugares em outras unidades da federação e mesmo ao conjunto daquele estado), que me parece bastante provável ter estado a cidade repartida, com nitidez variável com o tempo e as circunstâncias, em algo como “zonas de poder” adstritas a este ou àquele delegado. A faculdade da polícia de poder ser instrumentalizada pelos patrões, implicando certa *autonomia* de membros daquela instituição, é o que torna isso possível. Um episódio que evidencia a existência de dificuldades do governo do estado para impor uma diretriz única e, por isso, levanta aquela suspeita, é o do fechamento da UOFT em 1920. Segundo *A Plebe* de 29.05.1920²⁶⁵, os tecelões haviam tentado reabrir suas sedes por três vezes, sendo impedidos de fazê-lo sob ameaça de prisão. Dois advogados e um jornalista teriam conversado com o secretário da Justiça e com o delegado-geral a respeito e estes teriam feito “um jogo de empurra, mandando-os de Herodes para Pilatos” e afirmado que não havia nenhuma ordem de fechamento das sedes, lá mantendo postados os soldados apenas por julgarem que estivessem abandonadas. Porém, os soldados diziam, nas palavras de *A Plebe*, que “só com uma ordem escrita de S. M., o Todo Poderoso Dr. Bandeira de Melo, permitindo a sua reabertura!”²⁶⁶

...

Apesar da vigência, depois da greve geral de 1917, do padrão já conhecido de uso privado da polícia, a repressão por razões de “ordem pública” também ocorria, e a experiência daquele movimento não havia sido esquecida pelos governantes.

Como foi dito mais atrás, quando foram analisados os casos de estabelecimentos pouco capitalizados, uma greve de padeiros, por envolver o abastecimento diário da população, tocava a questão da ordem pública, e por isso o governo se interessava imediatamente por ela. *O Combate* de 21.01.1919²⁶⁷, a propósito de greve da categoria pelo descanso dominical, diz que a polícia

²⁶⁵ *A Plebe*. 29.05.1920, p. 2.

²⁶⁶ *A Plebe* de 05.06.1920 (p. 3) informa que as sedes foram reabertas no próprio dia 29, data da edição deste jornal que traz a notícia sobre o fechamento das sedes; segundo o periódico, a UOFT retoma sua atividade e “reina grande entusiasmo na classe, que os industriais julgavam submetida”.

²⁶⁷ *O Combate*. 21.01.1919, p. 1.

chamou os proprietários de padarias em cada bairro para se colocar à sua disposição em qualquer emergência. A edição de 08.01.1919²⁶⁸ informava que a Liga dos Padeiros e Confeiteiros havia sido assaltada, sendo presos, por ordem do delegado-geral, Tirso Martins, trabalhadores que estavam lá dormindo, devido à notícia de que tinham chegado anarquistas da Argentina para subverter a ordem. É claro que a “questão de ordem pública” não exclui a influência de interesses particulares, embora não haja evidências disto neste caso. O Combate diz crer que a ordem da invasão possa não contar com o aval do secretário da Justiça, Herculano de Freitas (que, devemos lembrar, era professor de Direito no Largo de S. Francisco):

“Nós temos a convicção de que o sr. Herculano de Freitas não há de querer ligar o seu nome aos desmandos do seu subalterno e para esse fim chamá-lo-á à ordem imediatamente.

“O atentado contra a Liga dos Padeiros, legalmente constituída, não pode repetir-se. Se a lei não é nenhum ‘farrapo de papel’, o sr. Tirso Martins deve ser obrigado a respeitá-la, uma vez que é para isso mesmo que ele exerce as funções de delegado.

“Vejamos como procede o sr. Secretário da Justiça. Só desejamos que a ação de s. exc. faça jus aos nossos aplausos.”

Analogamente, no Rio, após a tentativa abortada de insurreição em novembro de 1918, a polícia, dirigida pelo chefe de polícia Aurelino Leal, submeteu o movimento operário a vigilância redobrada²⁶⁹. Além das prisões em massa (em janeiro de 1919, estavam presos mais de cem operários, segundo *O Gráfico* de 16.01.1919²⁷⁰. Aurelino chegou ao ponto de, já findo o estado de sítio, mas permanecendo fechadas pela polícia várias sedes operárias, exigir, para

²⁶⁸ O Combate. 08.01.1919, p. 1.

²⁶⁹ Joaquim Gonçalves da Silva, na defesa que fez, juntamente com Evaristo de Moraes e Nicanor Nascimento, dos envolvidos no movimento de novembro de 1918, diz que a “bernarda” havia sido engendrada pelo próprio Aurelino, “ante a ameaça de despedida do cargo, que, apenas em quatro anos, transformou o mordedor em opulento capitalista e proprietário”. Apesar do uso em proveito próprio que o chefe de polícia, figura sobre a qual pesavam acusações persistentes de corrupção e de enriquecimento ilícito no cargo, possa ter feito do caso, é evidente exagero de defesa jurídica dizer que o mesmo tenha sido obra sua. Trabalhos sérios indicam que foi resultado do esforço de um núcleo com predominância de anarquistas, que depositavam nele grandes expectativas (o mais recente de que tenho conhecimento é o de ADDOR, Carlos Augusto. *A insurreição anarquista no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Dois Pontos, 1986).

Seja como for, é preciso registrar que *O Gráfico* não atribui o suposto plano policial a uma orientação superior, do presidente da República, mas ao chefe de polícia, que com ele teria tido a intenção de, ao mesmo tempo, impressionar o presidente e agradar o Centro Industrial. Seu fim seria

“(…) cair nas boas graças do então presidente da República, conselheiro Rodrigues Alves, conservando assim o pingue lugar que o tem enriquecido, e ao mesmo tempo cumprir as ordens emanadas do Centro Industrial, para jugular de vez o espírito revolucionário que, a pouco e pouco se vai desenvolvendo entre o proletariado carioca.”

²⁷⁰ O Graphico. 16.01.1919, p. 1.

a reabertura da sede da União dos Operários em Fábricas de Tecidos, a eleição de uma diretoria de acordo com suas indicações.

A maior ênfase na defesa da “ordem pública” não significa a vigência de uma suposta *política de Estado* basicamente repressiva. Tanto é assim que esta parecia ser ignorada por boa parte do operariado organizado. Ainda no Rio, durante greve dos tecelões pelo cumprimento de acordo anteriormente firmado com os patrões sobre salários, em novembro de 1918, a UOFT, tendo pedido autorização para realizar assembléia (que estava proibida pela polícia), a autoridade responde que só poderia ser feita com a presença da polícia; comparecendo a diretoria da União à assembléia assim autorizada, foi presa e a sede, fechada²⁷¹

A expectativa de um procedimento não repressivo da polícia, demonstrada pela diretoria da entidade ao se deixar cair na armadilha, indica uma situação de indefinição institucional, da qual o operariado organizado não sabe se deve esperar uma atitude repressiva ou não. Evidência disso é que aquela diretoria acreditou na palavra da polícia mesmo esta já tendo fechado as sedes sindicais dos metalúrgicos e dos operários da construção civil, categoria em greve. A greve dos operários das fábricas de tecidos terminou em derrota; os metalúrgicos também voltaram ao trabalho, permanecendo em greve só os operários em pedreiras, que teriam conseguido conquistas em algumas obras. Em janeiro, a UOFT é reaberta e, mais tarde, também, as sedes dos metalúrgicos e operários na construção civil²⁷².

A atitude do governador de S. Paulo com relação ao movimento operário em 1919 continuou basicamente a mesma que a observada durante as greves de 1917. Nas anotações de 02.05.1919²⁷³ em seu diário, registra que Herculano de Freitas, o secretário da Justiça, lhe deu notícias de “alguns movimentos grevistas nas fábricas do Brás, sem maiores conseqüências e sem perturbação da ordem pública”. Mais uma vez, reafirma-se a idéia de que a ocorrência de greve não implica necessariamente em perturbação da ordem pública, portanto não exige repressão.

Movimentos em serviços que atingem o conjunto da cidade são, porém, sempre objeto de preocupação mais séria. É o caso dos transportes e da limpeza pública. Em 05.05.1919, Altino anota que o prefeito, Washington Luís, se encontrou com ele para conversar “sobre os sucessos da atual greve e as providências que julga necessárias para a regularização dos serviços de transporte e de limpeza pública”. O prefeito, na mesma ocasião, sugere “a conveniência de adotar o governo do Estado, desde já, em todas as suas oficinas, o regime de oito

²⁷¹ O Graphico. 01.12.1918, p. 1.

²⁷² O Graphico. 16.02.1919.

²⁷³ ARANTES, A. Op. cit., v. II.

horas de trabalho por dia”; o secretário da Justiça e José Cardoso de Almeida, ex-secretário da Agricultura e ex-secretário da Fazenda, concordam com a idéia e Altino faz publicar uma nota sobre o caso nos jornais vespertinos.²⁷⁴

Com a generalização do movimento, a polícia intervém de forma repressiva. Isto se deu a partir do dia 6, segundo Nicanor Nascimento, em discurso na Câmara dos Deputados em 22.05.1919²⁷⁵. De fato, parece que, antes disso, ao menos na capital (pois em S. Bernardo já no dia 5 um soldado havia assassinado um operário durante uma manifestação, em fato muito conhecido, que será mencionado mais adiante), a polícia não estava atuando repressivamente.

O jornal *O Combate* de 05.05.1919²⁷⁶ diz:

“(.) é justo não esquecer que a polícia se vem ultimamente recomendando pela sua correção, o que também concorre para apressar a vitória dos proletários. As manifestações do dia 1º já haviam revelado que as nossas autoridades acham-se agora orientadas por uma inteligência lúcida e liberal, que procura o prestígio, não em violências escusadas, mas na compreensão exata do espírito republicano das nossas leis.”

Segundo notícia o mesmo número do jornal, comício operário no Largo da Concórdia na manhã do dia 4 transcorreu normalmente, com discursos de figuras conhecidas dos meios anarquistas, como Adelino Pinho, sem intervenção da “pequena força de cavalaria” que se encontrava ali perto.

Diz o diário que Herculano, ao ser procurado pelos industriais, prometeu-lhes “garantir as fábricas e a liberdade do trabalho”, dizendo porém que não poderia fazer mais que isso, “tanto mais que uma boa parte das reclamações operárias havia sido adotada pela Conferência de Paz” (termos do jornal nos dois trechos citados).

A edição do dia seguinte²⁷⁷ já afirma que a polícia está armando ciladas. No mesmo Largo da Concórdia, onde se fez o comício do dia 4, em novo ato marcado para o dia 5, para o qual foi obtida autorização de Tirso Martins, força de cavalaria começa a espaldeirar brutalmente os presentes, sem respeitar mulheres e menores, no momento em que discursava o representante da Liga dos Padeiros e Confeiteiros, Domingos Pereira; “numeroso grupo de secretas”, que já estavam ali desde antes da carga, prende então os oradores, que, na ocasião, “aconselhavam aos companheiros a terem calma e os soldados a serem mais

²⁷⁴ Idem.

²⁷⁵ Congresso Nacional. *Annaes da Camara dos Deputados*. 1919, v. I, sessão em 22.05, pp. 414 a 460.

²⁷⁶ *O Combate*. 05.05.1919.

²⁷⁷ Idem. 06.05.1919, p. 1.

humanos”. Pereira seria mais tarde deportado, segundo *A Plebe* de 09.09.1919²⁷⁸, “vítima do ódio dos patrões de padarias”, isso depois de “passar todos os martírios e sofrer as maiores brutalidades”.

A polícia agiu da mesma forma em comício operário no Ipiranga, com carga de cavalaria, espaldeiramento e prisões. Herculano, porém, continua reconhecendo formalmente o direito de greve. Diz ele, em declaração que se encontra em *O Combate* de 08.05.1919²⁷⁹:

“A greve tem-se mantido calma, sem as [o texto correto provavelmente é “sendo as”] desordens que se têm registrado feitas por elementos completamente estranhos, como se tem verificado nas várias prisões que se têm efetuado.”

O secretário diz que a greve pacífica é admitida, “estando a força perfeitamente aparelhada para reprimir excessos”.

O Combate comenta:

“Acreditamos, por isso, que o Secretário da Justiça não se acha devidamente informado do que se está passando nas ruas do Brás.”

Apesar da quebra das expectativas de respeito à lei por parte da polícia nessa greve, o jornal parece ainda acreditar na possibilidade de reverter o quadro:

“(…) se se compreende um certo nervosismo por parte das autoridades graduadas e até a prática de uma ou outra arbitrariedade de seus agentes subalternos, é difícil de se explicar a repetição sistemática de cenas reprováveis como as de que se queixam os operários.

“A punição dos que abusam é tarefa espinhosa muitas vezes, nessas ocasiões. Concordamos. Mas não é difícil refrear a soldadesca e os secretas, mantendo-os no respeito à lei e aos sentimentos humanitários.”

Bandeira de Melo, 8º delegado, declara ao *Estado* (citado pela mesma edição de *O Combate*²⁸⁰) que já prendeu alguns cabeças da greve, faltando ainda prender os “responsáveis intelectuais”, e que está reunindo provas para pedir a prisão preventiva de todos os causadores do movimento.

Ao contrário do que afirma *O Combate* nessa edição, não me parece haver muita contradição entre “respeitar o direito de greve pacífica” e prender os “cabeças” do movimento, dada a teoria conspiratória que marcava a concepção geral dos governantes paulistas a respeito do movimento social, quando este passa a “ameaçar a ordem pública”. Além disso, já vimos que o governador aguardava, desde 1917, uma oportunidade para “limpar” o estado dos

²⁷⁸ *A Plebe*. 09.09.1919, p. 1.

²⁷⁹ *O Combate*. 08.05.1919.

²⁸⁰ *Idem*.

anarquistas. Por isso, neste movimento concertado de ataque a manifestações e de prisões de operários que se apresentam à tribuna, temos que reconhecer a mão orientadora do governo – embora, mesmo aí, não possamos excluir o jogo de influências mais ou menos persuasivas na prisão deste ou daquele indivíduo e até sua deportação, como parece bem ser o caso de Domingos Pereira, ligado ao movimento dos padeiros e confeitheiros, conforme denunciou *A Plebe*.

Por um lado, a polícia faz saber desde o início da greve que garantia a liberdade de reunião; por outro, a prática da polícia é de dissolver comícios operários e prender pessoas, que deles participam. Nicanor destaca a atuação do subdelegado Schmidt, que, invadindo a sede da União Operária do Brás, prendeu e espancou o secretário da União e seu irmão e presidiu cenas repugnantes:

“Donzelas, tiveram em seus seios castos as mãos brutais de soldados perversos e foram arrastadas, de vestes rotas, desnudadas pelos secretas que faziam rir ao subdelegado Schmidt e arrebetavam risos no facies canibalesco do delegado Bandeira de Melo.”

Outro caso teratológico, narrado pelo deputado, foi o que se deu no dia do pagamento (provavelmente, 6 de maio) na Aliberti, estabelecimento do ramo metal-gráfico pertencente às Indústrias Reunidas F. Matarazzo. O trabalho estava suspenso, embora a fábrica não estivesse em greve (“como as fábricas vizinhas estavam, foi aí suspenso o trabalho”). Citando depoimento do responsável pelo pagamento e de um engenheiro mecânico da fábrica, Nicanor diz que, estando os operários reunidos para o pagamento (na rua Carneiro Leão com a rua Firmiano Pinto, segundo *O Combate*²⁸¹), chega um carro com o subdelegado Schmidt, soldados e secretas; Schmidt sai disparando seu revólver e começa o espancamento dos operários, “a sabre e a cacete”. Restaram “muitas balas nas paredes e feridos em grande número”. Casas ali perto foram invadidas; uma senhora de 75 anos foi ferida a sabre dentro de sua casa, onde se encontrava sentada, e, com ela, outras nove pessoas foram feridas. Esses fatos foram amplamente testemunhados, tendo o próprio Nicanor observado seus vestígios.

Pedidos de habeas-corpus para presos nem se tentaram, tendo em vista a sua nulidade diante da prática, já conhecida dos operários, de a polícia declarar que “o paciente não está preso”. Nicanor diz esperar que Campos, líder da bancada paulista na Câmara dos Deputados, declare que todos esses “crimes” foram “praticados de surpresa, por autoridades desautorizadas mas que foram punidos”. Campos, porém, nega que esses fatos, todos, aconteceram.

O episódio do dia do pagamento é de difícil compreensão pelo despropósito, mas me parece provável que seja resultado de informação desconstruída, recebida pelo delegado, cuja atitude geral parece seguir o padrão das provocadas pelo uso privado da polícia. Schmidt deixou evidências de ter mantido relações “íntimas” com a Antártica. *O Combate* de 23.05.1919²⁸² diz

²⁸¹ Idem. 07.05.1919.

que uma comissão de operários lhe contou ter o “famigerado subdelegado” chegado às 7 da manhã, com um grupo de secretas, num automóvel da companhia, numa esquina da rua da Concórdia, onde estava um grupo de grevistas da Antartica. Schmidt salta com o bando e, “sem sequer intimidar o pequeno grupo a se dispersar, prendeu todos os que pôde, sem motivo algum”, tendo um deles sido agredido a socos. Diz o jornal que

“(…) o subdelegado Schmidt, que faz ponto na fábrica de cerveja, anda intimando os operários a voltar ao trabalho, sob pena de prisão. A ameaça, pelo que se acaba de ver, não fica em palavras...”

Poucos dias depois (sábado, 24 de maio), achando-se dois operários da Antartica no quintal dos fundos de um restaurante, diz *A Plebe* de 07.06.1919 que Schmidt,

“(…) na sua predileta função de caça-operários, percebendo ali os dois infelizes, juntou o seu pessoal alcoólico, o seu inseparável troço de secretas e com eles penetrou naquele local, a tiros de revólver, como se estivesse em meio de bandidos da pior espécie...”

A menção aos policiais alcoolizados tem provavelmente pouco de casual, considerando-se estarem a serviço da empresa fabricante de cerveja. A folha diz que a fábrica está “cheia de policiais que ao mesmo tempo a guardam e... se embriagam.”²⁸³

Cabe registrar também aqui o que já pudemos notar em outros momentos: o afastamento da capital parece ser uma determinação que potencializa o que vimos chamando de “autonomia” dos escalões subalternos da polícia.

Em S. Bernardo, segundo *A Plebe* de 19.06.1919²⁸⁴, o Centro Operário é invadido, mulheres e crianças que lá estavam são espancadas, acontecendo o mesmo, até, “às operárias e aos menores que têm ido a um mato próximo da localidade catar gravetos para cozinha”; operários são arrancados de suas casas à força e levados para a fábrica têxtil “Lucinda”; os trabalhadores não podem sair à rua senão são espancados e presos.

Foi em S. Bernardo que o operário Constante Castellani, de 18 anos, foi morto por um soldado, nessa mesma greve de maio de 1919, no dia 5. Segundo *O Combate* dessa data²⁸⁵, Constante estava à frente de uma comissão de operários da fábrica Lucinda, que se colocou em frente a uma fábrica de cadeiras, a uma distância de cerca de 40 metros, buscando a adesão dos que lá trabalhavam, por

²⁸² O Combate. 23.05.1919, p.1.

²⁸³ A Plebe. 07.06.1919.

²⁸⁴ A Plebe. 19.06. 1919, p. 4.

²⁸⁵ O Combate, 05.05.1919, pp. 1 a 3. O fato é relatado em diversos outros jornais, como *A Gazeta* (S. Paulo, 05.05.1919) e o *Diário Popular* (S. Paulo, 06.05.1919).

meio de vivas à greve e à solidariedade dos trabalhadores. Os soldados posicionados ali iniciaram a repressão. Constante teria então protestado “com energia” contra as arbitrariedades, após o que,

“Imediatamente, um soldado, seguido pelo sargento comandante da força, avançou sobre o infeliz, atropelando mulheres e crianças, e, alcançando-o, contra ele desfechou a carabina, indo o projétil atingi-lo em pleno coração.”

O destacamento se teria então deslocado para a estação, para lá indo também a multidão. O sargento teria mandado os soldados carregarem contra o povo. Porém, teria chegado nesse momento o delegado local, Henrique Vilaboim, que haveria impedido que isso acontecesse. O delegado teria dado ordens para desarmar e prender o soldado que matou o operário, mas isso só teria ocorrido meia hora depois, quando chegam soldados vindos de S. Caetano, porque os de S. Bernardo se teriam recusado a obedecer essas ordens²⁸⁶.

O Combate havia introduzido estes fatos com o seguinte comentário:

“(…) parece que a policia, longe das vistas do sr. secretário da Justiça, está praticando violências injustificáveis e até crimes revoltantes, como o ocorrido na estação de S. Bernardo.”

Em Osasco, conta *A Plebe* de 07.06.1919²⁸⁷, tendo-se declarado em greve os 950 operários do frigorífico Continental Products Company, os 250 da Industrial Papel e Cartonagem e os 150 da Cerâmica Industrial, e havendo sido constituída uma comissão de trabalhadores para negociar com os patrões, um certo tenente Bicudo, que “não permitia reuniões de espécie alguma, quer públicas ou particulares, violando destarte os mais comezinhos direitos constitucionais”, se colocou, “assalariado certamente pelos argentários da Continental”, como intermediário. Notando no comitê disposição de prosseguir com a greve, o tenente intima os operários a voltar ao trabalho “sob pena de serem ‘obrigados a bala’- textuais palavras”. Os grevistas estariam “côncios dos direitos que lhes assistiam”, não se deixando intimidar, e o tenente inicia prisões em massa.

Enchem-se dois vagões frigoríficos da companhia com os grevistas, que aí ficam “um dia inteiro, sem ar, sem luz e sem alimento”:

²⁸⁶ Até o dia 22 de maio, quando Nicanor fez seu discurso na Câmara, o caso não estava inteiramente esclarecido. Nessa oportunidade, o deputado diz, prudentemente, que “parece que houve nessa prisão [do soldado] a intervenção do delegado de policia Sr. Dr. Henrique Vilaboim” e que, no dia seguinte ao fato, esse soldado tinha sido demitido, “conforme notícia publicada”. *O Combate* de 07.05.1919 (p.1) anunciava a próxima demissão do delegado :

“A exoneração do Dr. Vilaboim prende-se ao estúpido assassinato do jovem operário Constante Castellano (sic) e faz acreditar que, ao contrário das primeiras versões, ficou provada no inquérito a responsabilidade do delegado pelo lutuoso acontecimento, se não direta, ao menos por não ter agido convenientemente.” (fl.8)

²⁸⁷ *A Plebe*. 07.06.1919.

“Muitos perderam os sentidos quase que asfixiados, e quando sedentos imploravam uma gota d’água, negavam-lha, e em troca dirigiam-lhes os mais atrozes insultos.”

Muitos foram deportados para “regiões desconhecidas” e outros permaneceram presos na cadeia local. É apontada uma cifra para o assalariamento do policial:

“Corre insistentemente que o tenente Bicudo recebeu da Continental 3 contos de réis para ser verdugo e carrasco dos obreiros; o fato não nos admira, pois os bandidos de farda são capazes das mais aviltantes ações.”

A repressão consegue abater o movimento, que vem a fracassar.

A denúncia de *A Plebe* é tanto mais eloqüente quanto se trata de uma folha anarquista, que por isso mesmo não tem interesse nenhum em livrar o governo paulista da responsabilidade direta pela repressão, o que se dá quando se constata que os fatos podem ser atribuídos à corrupção do policial. O texto também dá conta das expectativas dos operários frente à posição do Estado nas relações entre patrões e trabalhadores: eles estariam “côncios dos seus direitos”, por isso se mantiveram firmes. Novamente, a orientação anarquista do jornal, que não autorizava ilusões com relação a direitos constitucionais, dá maior credibilidade à realidade dessa expectativa dos operários.

Em Mogi das Cruzes, diz o mesmo número de *A Plebe*, entrando em greve os operários da fábrica de tecidos local, que pertencia à “famigerada Cia. Têxtil”, uma figura local, de fora do meio operário, o sr. Ernesto de Paula, “tido por um espírito liberal”, se coloca ao lado dos grevistas e é preso, juntamente com um trabalhador, levado para S. Paulo, onde é liberado onze dias depois. O jornal destaca um “fato expressivo”: o subdelegado local, que “faz e desfaz em Mogi”, é o gerente da fábrica. Comenta:

“Basta isso. É o conúbio incestuoso e repelente do capitalismo com as autoridades, que domina o famoso Estado-modelo.”²⁸⁸

Conta a mesma edição de *A Plebe* que, nas obras de construção do ramal ferroviário do Paranapanema, estando todo o pessoal ferroviário em greve – mais de mil trabalhadores – a polícia desfecha violento ato de repressão. Reunidos pacificamente em assembléia, os operários teriam sido dispersados a tiros pelos soldados comandados por um sargento, “tipo nojento e servil, que por sua vez obedecia às ordens do comissário do lugar, laçao dos poderosos”. Teriam sido feitas muitas prisões; na cadeia, seu dinheiro teria sido roubado. Os presos teriam sido levados em vagões de carga, sofrendo fome e sede. Um senhor de sessenta

²⁸⁸ Devemos considerar também, nesse caso específico, o peso que pode ter tido, no que diz respeito à forma de agir da polícia, o fato de a companhia ter como um dos sócios o deputado Carlos de Campos, por essa época líder da bancada paulista na Câmara dos Deputados.

anos que, numa estação, lhes teria tentado dar um balde d'água, teria sido espancado.

O sargento também seria negociante, e, por isso, diz o jornal, perseguia os operários pois sabia que eles não iriam comprar suas mercadorias, e perseguiria também os outros comerciantes que os trabalhadores prefeririam, tendo invadido a casa de um deles e levado dinheiro (1:800\$000), além de gêneros.

Notícias há de outras formas de “reciprocidade” entre polícia e patrões em zonas onde há obras para prolongamento de ferrovias. Diz *O Combate* de 24.10.1919²⁸⁹:

“Uma das acusações mais frequentes e veementes contra a Empresa José Giorgi [que estava fazendo o prolongamento da Sorocabana] é a de existir entre ela e a polícia de S. Paulo um entendimento pelo qual a última remete para o prolongamento da Sorocabana levadas sucessivas de vadios, a fim de serem por aquela reduzidos à escravidão. Explicar-se-ia a aceitação desses miseráveis, por parte do contratante do citado prolongamento, pelo seu desejo de obter trabalhadores a salários ínfimos, o mais das vezes deixados nos armazéns da própria empresa sob a forma de mantimentos, fornecidos a preços extorsivos.”

O desmentido de um empregado da empresa, colhido nessa edição de *O Combate*, mais admite que desmente o que *A Plebe* chama de “conúbio”:

“(…) Em primeiro lugar, a empresa não tem o menor interesse nessas *deportações*, que não se fazem apenas para o prolongamento da Sorocabana, mas também para Mato Grosso, pela Nordeste do Brasil. O que acontece, então, naturalmente, é isto: esses homens, abandonados na estrada, sem abrigo e sem recursos, esfomeados, procuram os acampamentos da Empresa, pedindo comida. Esta dá-lhes alimento, em troca de trabalho. Que há nisso de censurável?”

Devemos observar que a deportação de indivíduos classificados como “vagabundos” era prática oficial declarada. O chefe de polícia de S. Paulo, ponderando que a pena de prisão, de quinze a trinta dias, era inadequada para a contravenção, por ir ao encontro das tendências daqueles, recebendo eles na cadeia o sustento sem esforço, e que a pena apropriada seria o trabalho forçado em colônias agrícolas ou oficinas, podendo aí os “vagabundos corrigíveis” regenerar-se, dizia, porém, que, para os “in corrigíveis”, nem isso bastaria:

“Em relação aos incorrigíveis, a deportação é a medida que se impõe.”²⁹⁰

Se nas cidades vemos a polícia desempenhando serviços particulares, no campo sua atitude não podia ser diferente, tanto estavam os trabalhadores à mercê das redes de poder envolvendo os poderosos locais. *O Combate* de 13.08.1919²⁹¹ diz que, “há dias”, em Novo Horizonte, município da comarca de

²⁸⁹ *O Combate*. 24.10.1919, p. 1.

²⁹⁰ Relatório apresentado ao Secretario do Interior e Justiça pelo Chefe de Policia do Estado de São Paulo Antonio de Godoy. 1904, São Paulo. Typographia Espindola, Siqueira & Comp., 1905, pp. 4 e 5.

Itápolis, cerca de vinte praças de polícia, comandados por um tenente que havia assumido a subdelegacia, foram à fazenda do coronel Junqueira, sogro de Altino Arantes, e lá espaldejaram uns posseiros que demandavam seus direitos pela justiça local, expulsando-os da propriedade. Desmancharam as moradias existentes, sendo presos oito de seus habitantes.

Vimos em outras passagens deste trabalho que denúncias de venalidade policial eram particularmente explícitas e freqüentes em Santos. A esse respeito, um episódio de muita ambigüidade ocorrido nessa cidade em 1919 deve ser também mencionado: o delegado regional dali, Ibraim Nobre, foi presenteado, em 15 de setembro, com um automóvel, pelo patronato local, por ter promovido o “saneamento moral” da cidade. O jornal *O Combate* do dia 10²⁹², comentando o anúncio da homenagem, escandaliza-se:

“Uma autoridade policial a receber presentes! E logo um automóvel! Quem nos diz que os principais subscritores não sejam indivíduos interessados em conservar as boas graças do delegado regional, exatamente por que tenham bons motivos para rezear a ação da polícia?”

O diário aventa a suspeita de que os subscritores tenham alguma relação com atividades ilícitas, mas parece mais provável que o presente seja a parte visível e “lícita” de um conjunto de formas mais corriqueiras e menos divulgáveis de manifestação de reconhecimento à polícia por parte dos patrões. É expressivo que o caso se tenha dado poucos meses após o esmagamento da greve geral na cidade. A edição de 12.09.1919²⁹³ diz que entre os membros da comissão promotora da manifestação, estão dois indivíduos ligados à Companhia Docas (um escriturário da alfândega, “muito ligado a um alto funcionário da Companhia Docas de Santos” e “um empregado dessa mesma Companhia e filho do digno superintendente desta...”

O evento se realizou num teatro, com flores, discursos e, segundo *A Tribuna*, diário santista, grande assistência de “todas as classes”. Prestigiaram-no com sua presença, entre outros, o prefeito da cidade, o delegado-geral do estado Tirso Martins, representando o secretário da Justiça Herculano de Freitas, representantes do PRP local, os vice-cônsules dos EUA, da Bélgica, França e Itália, o cônsul do Uruguai, o gerente da Companhia City of Santos (empresa responsável pelo fornecimento de luz elétrica à cidade), dois engenheiros e o chefe de tráfego da Cia. Docas de Santos e o secretário da Bolsa de Café. Havia ainda “grande número de negociantes”. Ibraim recebeu, por meio de “cartas, cartões e telegramas”, diversos cumprimentos, como os do próprio Altino Arantes, presidente do Estado, de Elói Chaves, agora deputado federal, e de um

²⁹¹ *O Combate*. 13.08.1919, p. 1.

²⁹² *O Combate*. 10.09.1919, p. 1.

²⁹³ *O Combate*. 12.09.1919, p. 3.

diretor da Cia. União dos Transportes²⁹⁴. Lá estava, também, o escritor Menotti del Picchia.

Havia sido convocada uma *marche aux flambeaux* até o teatro para preceder a festa, mas, devido à “chuva copiosa”, não se realizou.

O motivo declarado da homenagem foram os serviços prestados na repressão ao movimento operário. O advogado João Galeão Carvalhal Filho (cujo pai, o deputado federal de mesmo nome, era, desde 1918 secretário da Fazenda de S. Paulo), disse, em seu discurso de saudação ao homenageado:

“Esta festa, sr. dr. Ibraim Nobre, nasceu precisamente do gesto que tivestes expurgando de nossa sociedade os elementos deletérios que nela se vinham insinuando com intuítos inconfessáveis, visando a satisfação dos seus instintos brutais pela prática até do próprio crime.

“Ao mesmo passo que é uma homenagem à vossa personalidade pela galhardia com que vos houvestes, ela é um protesto da sociedade brasileira contra o pregão de tais idéias nas terras livres do Brasil; ela é um aviso da vossa solidariedade na repulsa àqueles que pretenderam perturbar a evolução dos grandes destinos que vos estão reservados e é principalmente um apelo ao operariado estrangeiro e brasileiro para que atente nos perigos a que o querem arrastar os empreiteiros de doutrinas que se alicerçam na destruição da autoridade, das instituições e da família.”²⁹⁵

Foram, diz *A Tribuna*, “inexcedíveis e relevantes” os serviços que o delegado prestou à cidade:

“Cumprindo o seu dever, o dr. Ibraim Nobre conseguiu fazer reparar, após um trabalho exaustivo, a afronta que os prosélitos do regime anárquico ousaram covardemente lançar contra a ordem e a tranqüilidade públicas (...) No período presente, em que todas as camadas sociais se voltam, com espanto e medo, para o burburinho prenunciador da implantação de um regime anormal, nascido de uma luta nefasta e interminável, como igual jamais houve sobre a face da terra, a nossa cidade é uma das poucas, senão a primeira do país, que se pode ufanar de ver normalizada a sua situação de ordem social e comercial.”²⁹⁶

Ibraim parece ter ficado “agradecido”. *A Plebe* de 23.09.1919 diz que em Santos “a reação policial continua desenfreada”. Referindo-se à ordem de prisão do operário Manuel Garrido, irmão de Miguel Garrido, que havia sido deportado, a folha diz:

“O almofadinha que em Santos é o encarregado do canil policial [Ibraim] está cada vez mais atrevido e petulante. Aquele automóvel com que o presentearam os capitalistas ladravazes, pelos modos, fez-lhe mal ao mielo (sic) e infiltrou-lhe no espírito a crença de que Santos é dele, que é ele quem *todo lo manda* e que os operários não passam de seus lacaios passivos e obedientes.”

²⁹⁴ *A Tribuna*. (Santos.) 16.09.1919, p. 3. Havia vários anos, este diário abandonara sua linha editorial anterior, de defesa dos direitos civis e, de modo geral, apoio aos movimentos de trabalhadores.

²⁹⁵ . *A Tribuna*. (Santos.) 16.09.1919, p. 3

²⁹⁶ *A Tribuna*. (Santos.) 15.09.1919, p. 2.

O empenho de Ibraim no cumprimento do “dever” chegava ao ponto de obstar a intenção de figuras proeminentes do cenário político paulista, como o agora senador Álvaro de Carvalho e o deputado Carlos de Campos²⁹⁷. Altino Arantes registra em seu diário conversa confidencial com Ibraim, em 25.09.1919, em que este dizia das

“(…) dificuldades em que se acha para atender as cartas de recomendação instante que, do senador Álvaro e do deputado Carlos de Campos, têm recebido em favor de indivíduos perigosos, que, naquela cidade, e com intuítos de exploração pecuniária ou de proselitismo anarquista, querem reorganizar a corporação ou sindicato dos estivadores, ad instar do que se fez no Rio e na Bahia…”

Altino aconselha-o a entender-se com Herculano, o secretário da Justiça, para que este se encarregue de “esclarecer os nossos representantes federais sobre a inconveniência e o grande perigo de suas recomendações em prol de gente de tal ordem…”

A história do automóvel parece ter ficado registrada nos anais da imprensa operária como um símbolo da venalidade da polícia de Santos. *A Plebe* de 13.03.1920²⁹⁸, comentando a prisão de alguns trabalhadores, Emílio Mencarelli, D. Fagundes, secretário da Liga Operária da Construção Civil e redator de *O Grito Operário*, órgão dessa liga, e Guido Boldrini, cunhado dele, quando chegaram a Santos, para participar de uma “reunião festiva” da União Operária de Artes, Ofícios e Anexos de Santos, para a qual haviam sido convidados, e de Avelino Santos, logo depois da reunião, diz:

“O sr. Ibraim Nobre prossegue na sua obra inominável de violências, a fim de bem servir os patrões santistas, que, em paga, o enchem de obséquios, banquetecendo-o e ofertando-lhe automóvel, etc.”

Ibraim Nobre, como Bias Bueno antes, celebrizou Santos como local de repressão exacerbada e centro de torturas. Maurício de Lacerda, em artigo em *A Plebe* de 14.02.1920²⁹⁹, diz, sobre a cidade:

“(…) como todos sabem, é um posto de surras e suplicios aos operários, graças à subserviência geral das autoridades ali.”

A menção à “subserviência”, com grande probabilidade, se refere aos interesses patronais.

²⁹⁷ Ambos foram líderes da bancada estadual na Câmara dos Deputados (o primeiro, de 1916 a 1918; o segundo, de 1919 a 1923). Campos foi líder da maioria (1919-1921) na Câmara dos Deputados (federal) e governador de S. Paulo de 1924 a 1927. Os dois ocuparam ainda diversos outros cargos de destaque no Legislativo e Executivo Estadual.

²⁹⁸ *A Plebe*. 13.03.1920, p. 4.

²⁹⁹ *A Plebe*. 14.02.1920, p. 1.

Evidência clara de que a satisfação da demanda patronal pelos serviços policiais podia ser uma atividade rendosa está numa circular (reproduzida em fac-simile em *A Plebe* de 12.06.1920³⁰⁰) enviada em 1920 aos patrões em geral pelo ex-policial bacharel José Maria do Vale, “o famigerado Zé-Maria que se tornou tristemente célebre durante o tempo em que trabalhou na polícia como subdelegado do Cambuci e chefe dos secretas, perseguindo ferozmente os trabalhadores”. Zé Maria anuncia que vai fundar um Departamento de Polícia Particular. Propondo a adesão de cada patrão, por meio de uma “contribuição mensal” ao serviço, ele diz que o objetivo deste é “serem as casas particulares, os bancos, as casas comerciais e as fábricas policiadas particularmente e especialmente informados do que ocorra ou possa ocorrer em relação aos seus empregados ou membros” e especifica casos em que seus préstimos serão úteis:

“Será esse departamento, especialmente dedicado à prevenção de greves, distúrbios, furtos e depredações que porventura estejam ideados ou combinados contra as casas que a ele aderirem e a investigação dos verdadeiros culpados quando tais fatos já tenha se dado, bem como à fiscalização da vida, hábitos, costumes, gastos dos empregados e funcionários desses estabelecimentos.”

O proponente, que tem “longo tirocínio policial em S. Paulo, isto é, 15 anos de efetiva ação como autoridade neste Estado e tendo feito parte do Gabinete de Investigações e Capturas, durante 10 anos sob a direção do Dr. Franklin Piza”, dispõe de “elementos da maior confiança para indagação, fiscalização, e investigação de todos os fatos privados e públicos que ocorram nesta capital e seu interior”.

A lista de serviços que propõe aos patrões mostra intimidade com as solicitações destes, para a qual não podem ter deixado de contribuir os quinze anos de experiência na polícia. A proposta de Zé Maria sugere duas coisas: em primeiro lugar, mostra a compreensão de que os patrões estão dispostos a pagar aqueles serviços, compreensão que só pode ser fruto da experiência na polícia; em segundo lugar, aponta para duas possibilidades: ou que, na percepção do ex-policial, a demanda por aqueles serviços estava aumentando além da capacidade da polícia, daí o espaço para um tal “Departamento”, ou que, naquela mesma percepção, o espaço para tais serviços dentro da polícia tivesse sofrido, mesmo que momentaneamente, um estreitamento, daí a idéia de criar essa firma para aproveitar o filão que na época talvez se pudesse supor estar surgindo com a diminuição da presença ou mesmo com a retirada da instituição das relações patrão-operário (nos moldes de seu uso privado).

Não temos notícia do êxito ou não do serviço de investigação particular de Zé Maria. É provável que não tenha encontrado mercado. Artigo em *A Plebe* de 10.02.1923³⁰¹ indica a continuidade do padrão de uso privado da polícia:

³⁰⁰ *A Plebe*. 12.06.1920, p. 1.

³⁰¹ *A Plebe*. 10.03.1923, p. 1.

“O ‘Centro de Comércio e Indústria de S. Paulo’ já pretende dispor da vida e da liberdade dos habitantes desta capital. Dele depende a polícia; a ele pertence o governo, a quem está entregue de mãos dadas.

“Esta afirmação, que parece um paradoxo, é, no entanto, a mais dura das verdades.

“Tanto os delegados de polícia como os gerentes de fábricas, na sua obra de perseguição de operários, recebem ordens diretas do ‘Centro’.”

Os patrões,

“(…) quando querem *boycotar* um operário, dão ordens à polícia para que o prenda e ao ser posto em liberdade, ao voltar ao trabalho que interrompera para *ir preso*, encontra sua conta feita e, em vez de recomeçar o seu ganha-pão, é posto na rua.”

A partir daí, continua a folha, o operário não encontra mais emprego. A comprovação do “convênio vergonhoso entre a polícia e os industriais” estaria na seguinte ameaça, que teria sido feita pelo delegado Bandeira de Melo a um operário:

“– Você será preso tantas vezes quantas for às reuniões da sua classe. Para isso já dei ordens aos agentes.”

Referindo-se à intervenção da polícia em duas greves de operários têxteis em 1921, no estado de S. Paulo, numa das quais, ocorrida em S. Bernardo, o gerente do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem se fez acompanhar por agentes policiais, boletim desta entidade comenta:

“É de notar-se a cordialidade que reina entre o Centro, a direção suprema da polícia do Estado e o Gabinete de Investigações. Um pouco em virtude de relações pessoais com o Gerente do nosso grêmio, um pouco em cumprimento de sua missão social, um pouco talvez com receio de uma nova era de greves generalizadas, o fato é que o Centro nunca bateu em vão às portas das diferentes seções da polícia. No caso de S. Bernardo, o Gerente levou instruções para operar na localidade segundo o seu critério, com ou sem a colaboração da polícia local, dirigida aliás por uma autoridade da carreira.”³⁰²

Essa fala de Otávio Pupo Nogueira, o gerente (mais tarde chamado de “secretário”) do CIFT, sintetiza notavelmente o conjunto dos móveis que contavam para a ação policial: esta resultava, em parte, das *relações pessoais* de Pupo com a cúpula da polícia; em parte, pelo dever de garantir a ordem pública (o “cumprimento de sua missão social”); e, em parte ainda, pelo receio da generalização de um movimento grevista, que vinha da experiência de 1917 e 1919.

³⁰² CIFT. Boletim de Informações. 07.03.1922. Transcrito em PINHEIRO, Paulo Sérgio e HALL, Michael. A classe operária no Brasil 1889-1930. Vol. II. S. Paulo, Brasiliense, 1981, p. 203.

A intenção de fazer vingar o projeto organizativo do Centro, isto é, de estimular a associação dos patrões à entidade, mostrando vantagens que daí lhes poderiam advir³⁰³, proporcionou aos pósteros tomar conhecimento de quanto contavam elementos como aquelas “relações pessoais” que o porta-voz da entidade alardeia ter com a polícia para que se desse a ação repressiva. O que a manutenção de tais relações implicava em compensações, seja de que tipo forem, às autoridades ou agentes policiais, escapou, é claro, ao registro histórico.

Em outra tentativa de obter adesão para seu projeto organizativo, em que procura mostrar as vantagens de os patrões delegarem ao Centro o poder de negociar com os operários, em vez de cada um resolver a questão de forma isolada, Pupo descreve a ação da entidade, da polícia e dos patrões durante greve em três fábricas de Jundiaí³⁰⁴. Ele lamenta que os patrões tenham demorado a chamar o Centro, dando tempo para que os grevistas da primeira fábrica a paralisar obtivessem a intermediação do prefeito da cidade e para que o movimento se estendesse às outras duas.

Refere-se a seguir à atitude da polícia. O 1º delegado auxiliar³⁰⁵ atribuiu a uma das fábricas a responsabilidade pela greve e “retirou os soldados que a guardavam, ostensiva e acintosamente”, permanecendo as outras duas guardadas por soldados. O Centro recorreu então ao delegado geral³⁰⁶, conseguindo dele “uma credencial para operar em Jundiaí com caráter de autoridade policial”, fazendo guardar novamente aquele estabelecimento e chamando à polícia os correspondentes de jornais que “fomentavam a continuação da greve”.

Apesar de ter alcançado se colocar como representante único das três fábricas junto aos operários, fazendo-lhes uma proposta única e ameaçando com o locaute, mais tarde aquelas voltaram a se desunir, prevendo Pupo que os grevistas, por esse motivo, venceriam, estimulando novas greves no estado.

Vê-se que aqui foi necessário recorrer à cúpula da polícia, já que o delegado auxiliar se recusou a cumprir um papel parcial. Ter-se obtido a interferência do delegado geral a seu favor mostra, de fato, poder de influência

³⁰³ Não foi fácil para o núcleo de industriais que criou o CIFT arregimentar o conjunto dos patrões de seu ramo. Fornecimento de dados para organização de estatísticas e memoriais, adesão a propostas de ação frente ao operariado e a respeito de diversos outros assuntos, o simples comparecimento a reuniões etc. eram problemas que aquela entidade, depois o Centro das Indústrias do Estado de S. Paulo e, em seguida, a Federação das Indústrias, tiveram que enfrentar durante toda a década de vinte e trinta. Sobre isso, pode ser consultada minha dissertação de mestrado (op. cit., cap. 5).

³⁰⁴ CIFT. Circular n. 249/02.10.1923. Transcrita em PINHEIRO, P. S. e HALL, M. Op. cit., pp. 205/6.

³⁰⁵ As delegacias auxiliares eram as mais importantes, sendo as únicas com ação em todo o estado. Seus titulares eram os mais bem remunerados, abaixo apenas do comandante geral da força pública. Havia na época apenas cinco dessas delegacias. O personagem em questão chefiava a 1ª delegacia.

³⁰⁶ João Batista de Souza, que exerceu o cargo durante todo o governo Washington Luís, tendo-o ocupado interinamente por mais de três anos, sendo efetivado apenas em outubro de 1923.

sobre as esferas mais altas da instituição. Isso representa uma inversão do que se observou em 1917, durante as greves em fábricas de tecidos que precederam a generalização do movimento, e do que em geral se nota em toda a Primeira República: o maior poder de influência sobre as instâncias subalternas da polícia e certa atuação menos parcial por parte da cúpula.

Tudo indica que, sob o governo de Washington Luís (1920-1924), houve maior permeabilidade às solicitações patronais pelos serviços da polícia. Para isso pode ter contribuído a preocupação, que vinha desde o governo anterior, de Altino Arantes, com o “perigo” da generalização dos movimentos grevistas. É indício disso o teor da seguinte circular do CIFT, de março de 1923³⁰⁷:

“Diante da gravidade da parede dos gráficos, que estão irredutíveis, a nossa alta policia começa a alarmar-se: o exemplo da classe em parede pode frutificar, estendendo-se à classe dos tecelões, que é a mais numerosa, como se sabe.

“A polícia de Capturas e Investigações tomou a resolução de ir prendendo todos os operários em tecidos que lhe forem apontados como mentores da sua classe, no tocante a reivindicações mais ou menos cabíveis.”

Pupo Nogueira pede que os patrões mandem informações (nome, endereço, sinais característicos etc.) sobre cada operário que se encontre nessas condições em seus estabelecimentos:

“O Centro, imediatamente, fará com que o operário apontado desapareça por algum tempo, até que seja passada a atmosfera de agitação que parece cercar todo o nosso mundo operário.”

Apesar disso, no final daquele governo, um dos altos mandatários da polícia, Bandeira de Melo, chefe do Gabinete de Investigações (departamento ao qual era especialmente atribuída a observação do movimento operário), dava mostras de não pretender colocar a força policial, de forma automática, a serviço dos patrões. Em janeiro de 1924, ele chama representantes do CIFT e, dizendo acreditar que todas as fábricas da capital entrarão em greve, como havia acontecido no interior, procura mostrar que o movimento não obedece a um plano preestabelecido, nem tem uma direção central, cada fábrica sendo levada à paralisação “num impulso coletivo e irreprimível”, devido a “premências de vida cada vez mais graves”, como os altos preços dos aluguéis e dos gêneros de primeira necessidade³⁰⁸.

³⁰⁷ CIFT. Circular n. 249/02.03.1923. Transcrita em PINHEIRO, P. S. e HALL, M. Op. cit., p. 204.

³⁰⁸ CIFT. Circular n. 280/18.01.1924. Transcrita em PINHEIRO, P. S. e HALL, M. Op. cit., p. 207. Os trechos entre aspas correspondem a um relato, feito por Pupo Nogueira, do que Melo disse no encontro.

O medo ao anarquismo

Fosse qual fosse a indignação de jornalistas e alguns deputados pelo desrespeito ao direito à liberdade de consciência, os governantes – se tomarmos o governador de S. Paulo como exemplo – viam no anarquismo de fato um perigo constante e aterrorizante. Altino, que já durante a greve de 1917 considerava a hipótese de sua morte, em 1919 teve um motivo mais específico para temê-la. No dia 8 de novembro, ele registra em seu diário que o vigário da Paróquia do Pari, Frei Guilherme, havia ido à sua presença comunicar-lhe uma conspiração de anarquistas “visando assassinar-me, na rua, no automóvel ou na Igreja, dentro de poucos dias, no dia quinze de Novembro talvez”. Um dos conjurados, convertido, lhe teria contado, em confissão. O padre silencia sobre seu nome. Altino não lhe pergunta, “como era de nosso dever”. Ele comenta, no diário:

“Não temo a morte no cumprimento honesto e sereno de meu dever, em serviço da Pátria e na Graça de Deus. Nem melhor e mais glorioso epílogo poderia eu desejar para os meus pobres e obscuros dias...”

Nos dias seguintes, Altino se prepara para a hipótese do atentado: escreve “algumas disposições, de caráter pessoal e reservado”, conversa com amigos íntimos, dando-lhes recomendações, providencia sobre pagamentos, “no sentido de bem regularizar a minha vida financeira”; na véspera da data anunciada, confessa e comunga:

“Embora não arreceie das ameaças de morte, que pendem sobre mim, como bom católico que quero ser, preparei-me, assim, para não incorrer na advertência do Divino Mestre: ‘qua hora non putatis, Filius Hominis veniet’...”³⁰⁹

No dia 15, trigésimo aniversário da proclamação da República, Altino passa em revista as tropas, que em seguida desfilam na avenida Tiradentes. À noite, faz um longo passeio, em carro descoberto, com Ataliba Leonel. O atentado não acontecendo, ele comenta:

“(...) A sensação, que o fato desperta em meu espírito, é antes de desapontamento que de alívio. É que eu penso de mim para mim: uma vez que a morte é certa e inevitável, não seria mais belo e mais glorioso cair serenamente no meu posto de honra, no cumprimento de um dever cívico, do que ver-se extinguir aos poucos, sofrendo e fazendo sofrer a família e os amigos, roído pelo *câncer*, consumido pela tuberculose, mutilado pela lepra ou carcomido pela sífilis?...”

“É certo que sim, e, por isso mesmo, estou quase a lamentar a minha ‘boa estrela’... Faça-se, porém, a vontade de Deus, e não a minha...”

No dia 10.04.1920, Altino anota em seu diário que os operários da Mogiana “praticaram grandes depredações em Casa Branca, em Mogi-Mirim e outros pontos da linha, resistindo, entrincheirados e à bala, à ação da polícia, que

³⁰⁹ ARANTES, A. Op. cit., v. 14. Anotações de 9 a 14.11.1919. “Na hora em que não esperardes, o Filho do Homem virá.”

teve assim de empregar o recurso extremo...” Três operários foram mortos. Ele comenta:

“Lamentável é o fato, com certeza, mas, no verdadeiro duelo em que andam empenhados agora, para a vida ou para morte, a autoridade social e a anarquia maximalista, já não há como medir argumentos: ou a anarquia destrói a autoridade ou a autoridade destrói a anarquia. O dilema é cruel, sem dúvida; mas – inevitável como se nos apresenta, nesta hora temerosa de insânia universal, – dá-me a certeza e a tranqüilidade de estarem os agentes do Poder Público, por quem sou juridicamente responsável, cumprindo o seu dever. E, assim sendo, *percat mundum*³¹⁰, contanto que se salvem os princípios de direito, de liberdade e de democracia, compreendidos na moderna organização política da sociedade...”

A compreensão da situação pelo governo é, como se vê, de uma guerra de vida e morte contra os anarquistas³¹¹.

As denúncias de Nicanor e Lacerda sobre as práticas repressivas em S. Paulo devem ter tido seus efeitos sobre a bancada paulista, a julgar pela resposta de Altino a uma carta de Carlos de Campos (documento cujo destino infelizmente é ignorado). O governador dizia-lhe

“(…) que, embora não fossem de iniciativa paulista, os projetos de lei sobre expulsão de estrangeiros e sobre os ‘indesejáveis’, entendia que deviam eles merecer o completo e desassombrado apoio da representação federal de S. Paulo, no Senado e na Câmara, como medidas indispensáveis e urgentes para a defesa das instituições e da ordem social. Pouco me importavam a odiosidade, em que viesse a [sic] eu a incorrer por esse motivo, ou os perigos, a que, pessoalmente, me expunha essa minha atitude; porque acima de tudo colocava o *dever*, em cujo cumprimento não receava a própria morte...” (Grifos no original.)³¹².

Já vimos que Campos intervieria em favor de operários presos em Santos. Em anotação de 09.12.1919. Altino diz que,

“Por sugestão do Álvaro [de Carvalho, deputado federal], que nesse sentido me telefonou do Rio, e tendo assentido o Herculano [de Freitas, secretário da Justiça], – telegrafei ao Presidente da República, pedindo-lhe a revogação do decreto de expulsão do *indesejável* Everardo Dias.” (Grifos no original.)

Em 10 de dezembro, o senador Luís Piza e o deputado Marrey Jr.,

“(…) em nome e por delegação das Lojas Maçônicas desta Capital, pediram a intervenção do Governo de S. Paulo perante o Presidente da República, para ser revogado o decreto de expulsão de Everardo Dias; ao que respondi, mostrando-lhes cópia do telegrama que, nesse sentido, desde ontem, havia eu expedido ao Dr. Epitácio.”³¹³

³¹⁰ “Perca-se o mundo”. Numa tradução livre, “exploda tudo”, ou “dane-se tudo”.

³¹¹ Passando ao plano federal, já no período Bernardes, vemos que o combate ao anarquismo era prioridade. Além das leis “celeradas” já aprovadas, a lei 4.793/07.01.24, que fixa a despesa geral para 1924, atribui à 4ª Delegacia Auxiliar de Polícia do Distrito Federal “os encargos relativos ao policiamento do litoral, à repressão do lenocínio, do anarquismo e outras doutrinas subversivas e a da vadiagem”.

³¹² ARANTES, A. Op. cit. Anotações de 20.11.1919.

Os aperfeiçoamentos institucionais na repressão ao movimento operário

Paulo Sérgio Pinheiro³¹⁴ chama a atenção para certos aperfeiçoamentos da repressão política implementados como reação à revolta de 1924. No Distrito Federal, a polícia civil ganhou duas inspetorias: uma encarregada da “ordem social” e outra da “segurança pública”. A primeira tinha a atribuição de exercer vigilância sobre “agitadores”, organizações operárias, reuniões, anarquismo, cumprir ordens de expulsão de estrangeiros etc.; a segunda, vigiar a atividade política: comícios e reuniões de caráter político, conspiração, sedição etc. Em S. Paulo, coincide aproximadamente no tempo com essa iniciativa, a criação da Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS), em dezembro de 1925, a qual, entre outras tarefas, passou a fazer a identificação sistemática da população operária, realizando um verdadeiro censo. Durante o governo Bernardes, a presidência da República recebia relatórios diários daquelas duas seções da polícia do Distrito.

Essas inovações representam sem dúvida um movimento de sistematização, centralização e aprofundamento da atividade repressiva, de caráter oficial. Porém, isso não implicou o abandono das práticas anteriores.

Ainda em 1927, o padrão de uso privado da polícia, que constatamos desde o início do século XX, pelo menos, permanecia de pé. Lendo *A Nação*, jornal do Partido Comunista do Brasil, deparamos, após meses de pesquisa recolhendo vestígios, que iam configurando aquele padrão, com um artigo que o denuncia com total explicitude. Diz o número de 22.02.1927³¹⁵:

“(…) A polícia recebe dinheiro dos patrões para defendê-los durante as greves. Bem dizemos nós: a polícia é um instrumento dos capitalistas. Não basta o dinheiro que os capitalistas e o Estado capitalista nos arrancam para pagá-la. Há mais uma verba suplementar.

“Durante os momentos de greve, os patrões dão uma certa quantia aos policiais para que estes garantam a fábrica e persigam os operários. Portanto, a luta contra os patrões é inseparável da luta contra o governo.”

A última frase, conclusiva, é que surpreende. Evitando concluir pela relativa autonomia da polícia, o diário comunista identifica a prática desta com a orientação do governo e atribui a paga a uma complementação da verba do

³¹³ Idem. Anotações de 10.12.1919. Não se deve atribuir a libertação de Everardo Dias exclusivamente ao fato de ter sido maçom. Afinal, o próprio Altino era, pelo que indicam as anotações no seu diário, maçom, assim como boa parte do grupo político dominante em S. Paulo. Em 21.07.1917 (ARANTES, A. Op. cit., v. 4), por exemplo, diz o governador, nas suas notas diárias, que o comandante Luz “comunicou-me que havia convidado o Cardoso de Almeida para Grão-Mestre da Maçonaria Paulista... Tableau!” Por que Luz, alto dignitário da maçonaria, comunicaria essa decisão a Altino se este também não pertencesse a ela?

³¹⁴ PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Estratégias da ilusão. A Revolução Mundial e o Brasil 1922-1935*. 2ª ed., S. Paulo, ed. Schwarcz, 1992, pp. 110/111.

³¹⁵ *A Nação*. 22.02.1927, p. 3.

Estado destinada à repressão. A posição deste jornal em relação ao tema, mais do que a que em geral se constata nos periódicos anarquistas, contribuiu para formar a idéia de uma política do Estado em relação aos trabalhadores caracterizada basicamente pela repressão. A meta era justamente “politizar” as lutas cotidianas e para isso era necessário mostrar o Estado como baluarte dos interesses capitalistas.

O jornal soube do pagamento por intermédio de “um amigo do Carlito”, o patrão da fábrica de tecidos Nossa Senhora das Vitórias. Este “está pagando diariamente 10\$ a cada um dos dois guardas civis e 20\$ a cada um dos quatro agentes que (...) têm perseguido sem razão os nossos companheiros” naquela fábrica. A greve aí durou cerca de dois meses.

Após essa denúncia, referente a uma fábrica de tecidos, ramo industrial altamente capitalizado, temos, como contraste, na edição de *A Nação* de 03.03.1927³¹⁶, notícia de greve de gráficos (ramo menos capitalizado) numa oficina, por aumento de salários, que dura 35 dias, com vitória, não se mencionando intervenção da polícia.

Artigo de Everardo Dias no número de 08.03.1927³¹⁷ reproduz conversa que um agente da mesma fábrica de que se denunciou o pagamento de policiais, a N. S. das Vitórias, teria tido com “um jovem e rico senhor agrário”, o qual, por sua vez, a teria contado para o autor do texto:

“Estes operários estão agora insolentes. Por toda a parte declaram greves. Querem ganhar mais e trabalhar menos. Não se sujeitam mais aos nossos modos de mando... Felizmente, no Brasil, ainda as coisas vão assim, assim... Basta a gente avisar a polícia, para garantir a fábrica e uma turma de secretas para prender e espancar os recalcitrantes..”

Everardo comenta:

“Se ainda fosse necessário comprovar a ação repressiva do Estado sobre as reivindicações proletárias, esta confissão ex-abrupto do agente da burguesia da N. S. das Vitórias, o viria demonstrar com uma claridade crua.

“E, em tais condições, a que ficam reduzidos os argumentos daqueles que pensam que a greve, por menor que seja, não tem um caráter pronunciadamente político?...”

Assim, apesar de o próprio jornal ter levantado uma evidência gritante de uso privado da polícia, o jornal continuava interpretando os fatos da repressão dentro da ótica que identificava a prática policial cotidiana com uma política de Estado.

³¹⁶ *A Nação*. 03.03.1927, p. 3.

³¹⁷ *A Nação*. 08.03.1927, p. 3.

Empresa que volta a figurar, nesse final de década, pelas páginas do jornal comunista, como detentora de grande poder de requisição de meios repressivos, é a Light. “Estado no Estado, Super-Estado dominando a indústria, o comércio e as populações dos dois maiores centros de trabalho do Brasil, Rio e São Paulo, e a cujo poder os governos, que devem milhões aos banqueiros acionistas da Light, não podem, não são capazes de resistir”³¹⁸, a companhia manteria uma “policia secreta particular” (expressão que se referia à atuação da própria instituição policial oficial). Trabalhadores que tentavam organizar greve por aumento de salários e diminuição da jornada teriam sido deportados para a Europa, conta A Nação de 11.06.1927, por imposição da empresa. Os redatores estariam “seguramente informados de que *a policia, isto é, o governo*”, teriam levado a cabo a expulsão no dia anterior (grifos meus). Por um lado, mostram-se evidências da preeminência que sobre os serviços policiais o poder econômico possibilitava; por outro, frisa-se a identidade entre policia e governo.

Não se pode deixar de observar que, se era necessário frisar a identidade entre policia e governo, é porque esta noção não era a mais difundida. Se assim ocorria, acredito que o fato não se possa explicar pela frequência com que aquela identidade produzia evidências...

As evidências de uso privado da policia e a força de atração do paradigma

É interessante notar a força de atração do paradigma aqui criticado, de que um dos componentes é a suposta *politica* repressiva do Estado. Mesmo autores estrangeiros como Sheldon Maram e John French, vinculados a outras tradições de trabalho, aceitam esse componente, em obras distanciadas em quase década e meia.

Maram já identificava, com muita clareza, a variação do nível de repressão conforme o tipo de indústria fosse mais ou menos capitalizado:

“Administradores de fábricas têxteis, de ferrovias e dos portos podiam contar quase sempre com o auxílio da policia para intimidar os trabalhadores em suas próprias casas, para atacar manifestações, invadir sedes de sindicatos, efetuar prisões em massa e iniciar processos de deportação contra grevistas e organizadores.

“(...) E também as pequenas fábricas, oficinas, e os empreiteiros independentes tinham direito ao apoio policial, embora menos intensivo.”³¹⁹

Porém, as possibilidades de estudo presentes nessa simples, porém fundamental constatação, não se desdobram e, focalizando o período de agitação operária que se deu a partir de 1917 e o malogro de iniciativas de legislação social por essa época, o autor conclui:

³¹⁸ A Nação. 06.06.1927, p. 1.

³¹⁹ MARAM, Sheldon Leslie. Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro 1890-1920. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979. pp. 159/60.

“O Brasil havia decidido resolver a questão social através da repressão, e não através de reformas.”³²⁰

French, comentando o episódio em que, durante a greve na fábrica Ipiranguinha, de S. Bernardo, a que já fiz referência³²¹, um oficial da força pública ficou hospedado na casa de um proprietário da empresa, ele diz tratar-se de “indicação de favoritismo que dispensa qualquer comentário numa sociedade rigidamente dividida entre as classes subordinadas e os ricos e poderosos”³²².

A conclusão a que cheguei, a partir dos dados da presente pesquisa, é que fatos como esse, assim como todo o comportamento da polícia durante aquela greve, *não* dispensam comentários e conflitam com a afirmação do autor de que vigorasse “uma política puramente repressiva” em relação ao movimento operário e de que, uma vez que “a estratégia preferida dos industriais do estado e dos membros do governo foi a repressão, não o diálogo”, “a questão social era, de fato, um caso de polícia”³²³.

Não há como identificar uma *política de Estado* em relação aos trabalhadores na Primeira República. Há constantes: a não-admissão do anarquismo como interlocutor legítimo (nem os representantes deste desejavam tal interlocução), em certa extensão o favorecimento a formas e propósitos de associação operária que não se choquem com a ordem liberal, como o cooperativismo etc. Mas cada governante que subia ao poder, no plano federal ou estadual, imprimia sua característica pessoal de relacionamento, que não deixava de variar conforme se apresentava o quadro de disputas do momento. A dificuldade em se afirmar uma tal *política* está no próprio caráter *privado* do acesso aos meios de repressão fornecidos pelo Estado. Nada há de mais fundamental no Estado que seu poder de repressão. Não pode por isso surpreender que aquilo que se observa com respeito às vias de acesso a este – o fato de variar conforme o poder de influência que o patrão detém em relação à polícia – se constate também quando se consideram outros níveis da organização estatal como a Justiça, a esfera propriamente da política etc (embora as maneiras de influenciar nesses níveis possam ser mais sutis). O grande problema que se colocavam na época os que queriam reformar a sociedade era justamente o de como *desprivatizar* o Estado: como fazer surgir a *coisa pública* (numa perspectiva mais otimista, como aumentar a sua esfera), como fundar a *república*.

³²⁰ Idem, pp. 136/7.

³²¹ French, op. cit., p. 20. Ver p. 38 deste capítulo.

³²² Idem.

³²³ Idem, p. 24.

CAPÍTULO 3

TRABALHO E TRABALHADORES NA CONCEPÇÃO PATRONAL

“Sou dos que sentem real prazer em ter cotidiano contato com os operários que considero companheiros de trabalho e dos quais sou verdadeiro amigo. (...)”

(Jorge Street, no Jornal do Comércio de 10.09.1917, em artigo sobre o projeto de Código do Trabalho, em elaboração no Congresso.)

“(...) enquanto nos escritórios das casas comerciais os empregados, conhecidos todos pelos seus nomes, estão perfeitamente individualizados, nos grandes estabelecimentos industriais, os operários são milhares de indivíduos designados apenas pelos números das suas chapas, constituindo grandes massas flutuantes, com grande movimento diário de admissões e demissões. (...)”

(O advogado Clóvis Ribeiro, em parecer encomendado pela Associação Comercial de S. Paulo, publicado em *O Estado de S. Paulo* de 14.04.1927, interpretando o regulamento da lei de férias.)

Antes de considerarmos as medidas propostas no Congresso Nacional para a regulamentação do trabalho (o que será feito no próximo capítulo), será esclarecedor examinar a concepção patronal a respeito de *trabalho e trabalhadores*, já que isso permitirá identificarmos pontos de conflito e de aproximação entre os representantes dos patrões e os do poder público no que se refere àquela regulamentação.

Pela leitura dos textos sobre trabalho divulgados por representantes dos patrões, pode-se constatar um hábito patronal, nunca abandonado desde o início da República até pelo menos o começo da década de quarenta, de usar os termos “empregado” e “operário” para designar categorias diferentes de trabalhadores: o primeiro era o que realizava serviços não ligados diretamente à produção: vendas e serviços gerais de escritório, por exemplo; o segundo era o que fazia serviço “braçal”, operando as máquinas etc. Jamais, em todo esse período, se usou em textos de cunho patronal o termo *empregado* para designar “operário”¹. Esse fato lingüístico nada tinha de casual.

Para compreender a concepção que aparece naqueles textos, é útil entender, em primeiro lugar, a noção patronal a respeito de *profissão*.

¹ No decorrer dos anos trinta, os textos legais referentes a relações de trabalho passaram a denominar “empregado” o trabalhador, fosse ele o *empregado* da acepção patronal ou o operário; o “patrão” passou a ser chamado, correlatamente, de “empregador”. Em seus contatos com órgãos públicos responsáveis pela questão do trabalho, as entidades patronais foram adotando, não sem relutância, a nova terminologia, embora, nos textos destinados exclusivamente aos patrões, a linguagem anterior continuasse sendo utilizada.

Em artigo na Revista da Associação Comercial de setembro de 1922², Plínio Barreto, advogado da entidade, fala do “progresso da nossa mentalidade no que toca ao exercício das diferentes profissões humanas”. Diz que “ainda há pouco” o “patriciado brasileiro”, que teria vindo da mineração e da lavoura, só admitia a profissão de “doutor” para os filhos, mas que “hoje” isso mudou. O bacharel estaria em declínio:

“(…) O doutor já não é o mesmo fetiche de outrora. O encanto dos diplomas acadêmicos já perdeu os mais vivos dos seus reflexos. As próprias meninas casadoiras já não colocam no doutor o ideal dos seus sonhos matrimoniais. O deus, retirado dos altares, já passeia entre os mortais sem provocar sobressaltos e admiração. (...)”

O declínio do bacharel teria sido acompanhado pela ascensão de outras *profissões*. Caindo o valor relativo daquele, sumiu o preconceito contra as profissões que não entravam na categoria de “profissões liberais”:

“(…) No reinado do bacharel não havia família com pretensões a destaque que se decidisse a fazer dos filhos abastados negociantes ou opulentos industriais. Era geral o prejuízo de que a essas profissões escasseavam toques de nobreza e que, para exercê-las, não precisava o indivíduo de *certas condições intelectuais*, nem de qualquer espécie de cultura (...)” (Grifos meus.)

O que são *profissões*? Aquelas atividades que exigem *inteligência*:

“Poucas são as famílias que não procuram encaminhar para o comércio e para a indústria *os seus membros mais inteligentes* e poucos são, no comércio e na indústria, os exemplares do modelo tipo antigo. A indústria e o comércio passaram a ser, de tempos para cá, *profissões que demandam larga e quotidiana despesa de energia intelectual* e que *se não podem exercitar cabalmente sem uma vasta soma de conhecimentos*. (...)” (Grifos meus.)

Segundo Barreto, o “patriciado brasileiro”, as “famílias com pretensões de destaque”, os *proprietários*, enfim, para usar um termo que não aparece no texto, não tinham o comércio e a indústria como profissões dignas de sua prole porque acreditavam não lhes serem necessárias qualidades intelectuais. No passado tais atributos não se mostravam com tanta evidência naqueles que se dedicavam àquelas atividades, mas agora seriam poucos, entre estes, os do “tipo antigo”:

“O comerciante bronco, sem letras e sem maneiras, só se encontra hoje no comércio rudimentar das tabernas. Os grandes comerciantes e os grandes industriais não atingem às culminâncias, na sua especialidade, sem revelar primeiro uma sólida força mental. É a cabeça, é o espírito quem, hoje, domina *todas as profissões* no Brasil, quer sejam as denominadas liberais, quer sejam as de outra catalogação. Na indústria e no comércio os homens só valem, como nas letras e na administração pública, pela cabeça e pelo caráter.” (Grifos meus.)

² Revista da Associação Commercial de S. Paulo. Setembro de 1922, n. 9, ano VIII, v. II, pp. 485/6.

Se *todas as profissões* são dominadas pela “cabeça”, pelo “espírito”, conclui-se que as atividades em que o intelecto não domina estão excluídas da categoria de “profissões”. Os indivíduos que têm profissão integram uma esfera onde reina a igualdade, conferida pelo atributo da inteligência:

“(…) Já entrou em nossos costumes, definitivamente, a idéia democrática do nivelamento de todas as profissões. A inteligência do homem continua a ser a mesma maravilha divina, quer se aplique às largas combinações da indústria ou do comércio, quer fulgure na trama dos sistemas filosóficos, ou no ajuste das rimas preciosas.”

Outro atributo da *profissão*, que decorre do uso do intelecto, é ser atividade digna de *proprietários*: teria sido quando se convenceram de que a inteligência e a cultura eram qualidades necessárias ao comerciante e industrial que aqueles passaram a encaminhar seus filhos para essas atividades. Devemos acrescentar à exposição de Barreto que os *empregados*, isto é, aqueles trabalhadores que labutam em serviços propriamente comerciais ou como funcionários de escritórios, integram também, uma vez que sua atividade exigiria o uso do cérebro, a esfera dos *profissionais*. Que a concepção patronal os inclui nessa esfera é confirmado pelo argumento, largamente ficcional, também integrante dessa concepção, de que podem tornar-se donos de estabelecimentos como resultado de sua dedicação à carreira. Eles se tornariam, assim, aquilo de que sua profissão é digna: proprietários. Como podem tornar-se proprietários, pode-se interpretar que são considerados *potencialmente proprietários*. Teriam, por essa razão, interesse direto em servir ao capital.

Sintetizando, profissão é aquela atividade que, por exigir o uso do intelecto, é digna de proprietários – e mais: pode, pelo uso desse mesmo intelecto, *criar propriedade*. “Inteligência” e “cultura”, de um lado, e *propriedade*, de outro, são, como se vê, qualidades associadas a *profissão*. Conclui-se, ainda, que os *empregados* incluem-se na mesma *profissão* que seus patrões.

No Código Comercial, o *empregado* recebia a denominação de *preposto*. Segundo o advogado Spencer Vampré, em artigo na edição de junho de 1921 do órgão patronal³, prepostos são aqueles que auxiliam o patrão “no meneio dos negócios” e dividem-se em “duas classes”: os que representam o proprietário, administrando o negócio e levando o nome de “feitores” ou “gerentes” e os que “exercem em geral funções especiais ou técnicas” sob as ordens do patrão ou do gerente, denominando-se:

“a) *caixeiros sedentários*, entre os quais se contam os guarda-livros, os caixeiros de balcão e os chefes de armazém;

³ Revista da Associação Commercial de S. Paulo. Junho de 1921, n. 1, ano VII, 2ª fase, v. I, pp. 17/9.

“b) caixas;

“c) caixeiros despachantes;

“d) caixeiros viajantes;

“e) praticantes ou aprendizes.” (Grifos no original.)

Vampré esclarece que não se incluem na categoria de prepostos:

- “os operários das indústrias e fábricas”;
- “as gentes do mar”;
- “o pessoal das companhias de estradas de ferro e de polícia das companhias de docas, salvo os que trabalham no escritório comercial”;
- “os moços, ou criados, dos hotéis e restaurantes”;
- “os porteiros dos estabelecimentos, ou escritórios comerciais, os entregadores de mercadorias vendidas e os serventes das casas comerciais”.

Todos eles estão excluídos daquela categoria “porque são simples locadores de serviços”. Se a exclusão desses outros trabalhadores se dá por tal motivo, pode-se concluir que, na definição exposta, os “empregados” *não são* “*simples* locadores de serviços” (grifos meus); ou, em outros termos, não são *apenas* locadores de serviços: não deixam de sê-lo, mas são mais que isso. O contrato entre patrão e preposto teria uma “natureza mista”:

“(…) é locação de serviços, se considerarmos as relações entre o preponente e o preposto; é mandato, se considerarmos as relações entre o preposto e terceiros.”

De acordo com a lei (o Código Comercial), o preposto deveria ter sua nomeação feita por escrito e registrada na junta comercial. Isso implicaria no reconhecimento de certos direitos ao *empregado*:

“a) o direito ao salário, durante três meses, no caso do preposto, por acidente imprevisto e sem culpa sua, não poder desempenhar o emprego.

“b) o direito de indenização por dano extraordinário, que sobrevier ao preposto no serviço do preponente.

“c) o direito ao salário de um mês, no caso de ser o preposto despedido, por falta de ajuste quanto ao preço.”

Mesmo sem nomeação por escrito, porém, o *empregado* poderia usar da ação sumária como recurso legal para cobrança de salários não pagos.

Vampré diz que o preceito legal de registro da nomeação na junta em geral não é observado pelos patrões, mas que mesmo assim “é comum” algum tipo de ajuste por escrito: troca de cartas entre preponente (o patrão) e preposto e lançamento das condições ajustadas no diário da firma. O advogado defende a observância da disposição legal, fazendo notar as vantagens que isso traz para o patrão: a definição dos poderes do *empregado* e a correspondente delimitação da responsabilidade do patrão pelos atos deste.

Algumas cláusulas que o Código Comercial permite constem no contrato de *preposição* (o contrato de trabalho do preposto) dizem muito sobre as relações entre patrão e *empregado*. É o caso da estipulação pela qual este último se obriga a não trabalhar em outro estabelecimento que explore a mesma indústria ou gênero de comércio depois de deixar a casa onde estava, por motivo de demissão ou término do contrato. É a chamada “cláusula de concorrência”, que, segundo Vampré, só seria válida quando estipulada com “limitações de lugar e de tempo”, não podendo ser este superior à duração do contrato anterior “e sempre que se não inutilize o futuro do preposto”. Obedecendo a uma tal disposição, o trabalhador fica impossibilitado de exercer a *profissão* por um período que pode ser tão longo quanto aquele em que esteve empregado no estabelecimento. Tem ainda o mesmo sentido o item, constante do mesmo Código, que institui a obrigação de guardar segredo sobre tudo quanto souber a respeito da casa comercial, mesmo depois de deixar o serviço nesta, “sob pena de responder civil e criminalmente”, e a disposição pela qual o *empregado* deve se abster de iniciar qualquer negócio por conta própria sem permissão do patrão. A existência dessas cláusulas pressupõe que a dedicação do *empregado* ao serviço deve ter por fim apenas o próprio bem do estabelecimento e que seu progresso pessoal na profissão está vinculado apenas ao progresso da casa em que trabalha. O pesquisador não conseguiu apurar se essas disposições vigoraram em medida apreciável, mas o fato de existirem como possibilidade indica, como se vê, um elemento importante para entendermos aquela específica relação de trabalho.

Dispositivos como esses, que pressupõem a expectativa de total subordinação dos trabalhadores em serviços não estritamente manuais ao patrão, não nos deve, porém, fazer crer que por esse motivo sua relação não se diferenciasse, em essência, da que aquele mantinha com seus operários. Afinal, todos aqueles itens demonstram que o *empregado*, pelas próprias características de seu trabalho, priva, ou pode vir a privar, da intimidade de segredos comerciais e que, por isso, o patrão exige sua fidelidade na mesma medida em que dela *depende* para manter seu terreno na disputa pelo mercado. Essa relação especial corresponde a um momento em que os serviços no comércio propriamente dito e nos escritórios das casas comerciais e dos

estabelecimentos industriais ainda não haviam sofrido os efeitos de uma acentuada divisão do trabalho, que evitasse o acesso dos trabalhadores a segredos comerciais.

Tal relação, em que não apenas o trabalho, mas a fidelidade do trabalhador são necessários, abre possibilidade para que se acredite igualmente necessária a concessão de certos “favores” a ele. A proximidade que decorre da relação patrão-empregado contribui para que se ache *devida* essa concessão. A própria existência daqueles poucos direitos inscritos no Código Comercial, mencionados há pouco, é uma indicação nesse sentido, mas há outras evidências além da letra da lei. Artigo na *Revista de Comércio e Indústria* de julho de 1918⁴ que discute a relação entre a nomeação por escrito do empregado, inscrita na junta comercial, e os direitos dos prepostos, cita dois casos em que a falta do registro nesse órgão ocasionou o fracasso de ações para cobrança de salários intentadas por *empregados* despedidos. No primeiro, o Superior Tribunal do Maranhão, em abril de 1910, decide que a falta de registro obsta que o tipo de ação seja a ação sumária, devendo o empregado entrar com ação ordinária. No segundo, após uma primeira vitória de um guarda-livros que reivindicava a cobrança do salário de um mês, no Juízo de Paz de Vila Mariana, na capital de S. Paulo, a sentença é reformada pelo juiz de direito da terceira vara da comarca. Dando, em julho de 1918, provimento a apelação dos patrões, que alegaram a falta do registro, este evoca a exigência legal de tal registro para a obtenção dos “favores” inscritos no Código e conclui:

“Portanto entre nós o preposto que quiser gozar das vantagens e favores outorgados pelo nosso Código Comercial, deve premunir-se da nomeação escrita e inscrita, a que alude o mesmo Código.”

Segue-se o seguinte comentário do articulista:

“O assunto é, como se vê, interessante; e merece a atenção dos doutos. *Sobretudo, a dos interessados.*”(Grifos no original.)

“Interessados” tanto podem ser os patrões como os *empregados*. Mas podemos sustentar que os destinatários da advertência são estes últimos, pois em outro momento do artigo se diz:

“(...) as nomeações por escrito têm sido pouco usadas. CARVALHO DE MENDONÇA afirma que caíram em desuso e que os prepostos, hoje em dia, são admitidos por simples contrato verbal, impropriamente chamado preposição tácita. Temos, pelo menos, notícia de que a Junta Comercial, a requerimento de interessada, certificou que, neste Estado, ainda se usa inscrever os títulos de nomeação de prepostos. Mas isso raramente; não é prática comum. (Maiúsculas no original.)

“Juizes e tribunais, *no entanto*, têm negado aos prepostos sem nomeação por escrito e inscrita os favores legais.” (Grifos meus.)

⁴ Revista de Commercio e Industria. Julho de 1918, n. 43, ano IV, p. 252/3.

Chamo a atenção para a adversativa grifada. O que, do ponto de vista do estrito interesse patronal, o fato de serem negados “favores legais” a empregados, por falta de inscrição na junta, tem de *oposto* (o que justificaria a adversativa) ao fato de não ser prática comum essa inscrição? A adversativa só se justifica caso esteja implícita a negação da expectativa de que este último fato (a não-inscrição) não obsta a reivindicação dos ditos “favores” na Justiça. Se assim é, conclui-se que o artigo se dirige aos interessados em ver estes “favores” serem concedidos – que são, em primeiro lugar, os *empregados*. O fato de este esclarecimento ser dado numa revista patronal tem significado: interesses dos *empregados* são nela – portanto no âmbito da entidade de classe dos patrões – acolhidos.

Nesse texto, o registro é sutilmente recomendado. No texto de 1916, de Vampré, citado anteriormente, havia-o sido explicitamente. Talvez a razão da sutileza seja que no texto de 1918 aparece o confronto de patrões e empregados, sendo por isso mais melindroso, nesse caso, aparecer no texto a recomendação explícita. Importa notar, aqui, que o teor do relacionamento patrão-empregado, apresentado como possibilidade nos dois textos, é o mesmo.

A concepção patronal a respeito das relações entre patrão e *empregado* – pela qual ambos integravam a mesma *profissão* – não se limitava ao mundo das idéias. Tal concepção acompanhava relações privilegiadas com os empregados, ou das entidades patronais com as entidades destes últimos.

O primeiro número (fevereiro de 1915⁵) da revista da entidade que congregava os patrões do setor comercial e industrial de S. Paulo, a Associação Comercial, informa sobre eleição da diretoria da Sociedade Humanitária dos Empregados no Comércio de S. Paulo, num texto incluído significativamente numa seção intitulada “Associações Comerciais”. João Lélis Vieira, que publica artigos de cunho literário na revista patronal ao longo de muitos anos da existência desta, é eleito diretor.

Após o rompimento de relações do Brasil com a Alemanha no final da Primeira Guerra, as firmas alemãs foram incluídas numa “lista negra” de empresas proibidas de funcionar no país. Um Comitê de Socorros, criado nessa ocasião pela Associação dos Empregados para ajudar aqueles que ficassem sem emprego devido à medida, solicita ao Centro do Comércio e Indústria⁶ de S. Paulo que interceda de modo que se facilite em cada firma o desconto mensal e voluntário de um mil-réis aos empregados, destinado a um fundo de auxílio. A entidade patronal transmite a solicitação aos patrões, entre os quais “muitos”, segundo a *Revista de Comércio e*

⁵ Revista de Commercio e Industria, fevereiro de 1915, n. 1, ano I, p. 21.

⁶ Denominação anterior da Associação Comercial.

*Indústria*⁷, teriam, além de facilitado o desconto dos empregados, doado ao Comitê uma determinada quantia mensal. Em janeiro de 1918, cessado o problema ocasionado pela “lista negra”, o Comitê se dissolve e a Associação dos Empregados agradece a colaboração da Associação Comercial, pedindo que esta se faça representar numa reunião com a finalidade de resolver o que fazer com o saldo das contribuições⁸.

Na reunião da diretoria da Associação de 17.08.1918⁹, tendo sido examinado ofício da Associação dos Empregados no Comércio de S. Paulo solicitando melhora na remuneração frente à carestia da vida, delibera-se levá-lo ao conhecimento de todos os associados, “concitando-os a meditem sobre o pedido”. Circular a respeito é-lhes enviada.

Em reunião de 08.03.1919¹⁰, a diretoria da associação patronal paulista, respondendo a solicitação nesse sentido feita pela entidade dos empregados, resolve apoiar iniciativa desta para a organização de um serviço de colocação de seus associados.

Em 31.05.1919¹¹, é apresentada em reunião da diretoria uma circular do Centro do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro “transmitindo um apelo da União dos Empregados no Comércio, sobre a ‘semana inglesa’ ”.

Em 22.04.1920¹², novamente a diretoria delibera apoiar, junto aos patrões, pedido da associação dos empregados para aumento de vencimentos face à carestia.

Em 1921, estando já organizado o serviço militar obrigatório, a Associação Comercial do Rio, atendendo pedido da Associação dos Empregados no Comércio daquela cidade, fez um apelo ao patronato para que assegurasse os lugares aos *empregados* convocados, enquanto estivessem servindo. Segundo a revista da entidade patronal de S. Paulo, o chamamento encontrou “caloroso apoio” entre os patrões. Em novembro de 1921, a Associação Comercial desta capital envia circular concitando os sócios a fazerem o mesmo¹³.

⁷ Revista de Commercio e Industria. Janeiro de 1918, n. 37, ano IV, p. 33.

⁸ Associação Commercial de S. Paulo (Centro de Commercio e Industria). Atas das sessões de diretoria. Ata da reunião de diretoria de 11.01.1918.

⁹ Op. cit. Ata da reunião de diretoria de 17.08.1918.

¹⁰ Op. cit. Ata da reunião de diretoria de 08.03.1919.

¹¹ Op. cit. Ata da reunião de diretoria de 31.05.1919.

¹² Op. cit.. Ata da reunião de diretoria de 22.04.1920.

¹³ Revista da Associação Commercial de S. Paulo. Novembro de 1921, ano VII, 2ª fase, n. 6, p. 269.

A entidade dos empregados buscava manter relações estreitas com a entidade patronal. É o que se depreende da menção nos documentos desta a freqüentes solicitações de participação de representantes da Associação Comercial em eventos promovidos pela associação dos empregados e às comunicações, que nunca falharam durante o período pesquisado, a respeito da eleição da diretoria desta última, além das cartas de cumprimentos pela eleição da diretoria da Associação Comercial, de pêsames pelo falecimento de algum membro desta etc. Correspondência desse teor era dirigida a esta última não apenas pela entidade dos empregados de S. Paulo, mas por associações congêneres de diversas partes do estado e mesmo de outros estados. O mesmo se passava no Rio de Janeiro, entre a associação dos empregados local e a Associação Comercial.

Os empregados no comércio encontravam no âmbito patronal um defensor na figura do já mencionado Lélis Vieira. Em sua coluna na revista da Associação Comercial, com freqüência expunha a dificultosa situação daqueles e lhe propunha melhorias. Em maio de 1918¹⁴, ele saúda a adoção da semana inglesa no comércio de fazendas e armarinho, que, segundo ele, deixou de contar com o apoio apenas de “uma ou outra casa”:

“De 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, o empregado que não tem férias e mal desfruta os seus parques domingos e um ou outro feriado, *geme no cepo* como escravo branco, à espera de um *Quilombo* redentor.

“Não é demais portanto que se lhe dê, ao menos aos sábados, uma folga a contar das 14 horas. Com isso já ele pode cortar as unhas, fazer a barba, tomar um banho mais sossegadamente, sem o atropelo de correr ao barbeiro em horas de trabalho, em mangas de camisa, a pena atrás da orelha e com os olhos arregalados para a porta, de medo do chefe...”

Lélis contrasta os hábitos do empregado, que são ao mesmo tempo exigências da profissão – manter-se de barba feita, asseado, com as unhas bem aparadas, usar paletó no serviço – com suas condições de trabalho, que o colocam na condição de escravo. A expressão “escravo branco” pressupõe uma escravidão indevida, em que alguém que não pertence à categoria que pode ser escravizada – um “branco” – o é. Ele sugere também a concessão das férias:

“Falta agora a instituição das férias anuais aos empregados, como há na Inglaterra, na Alemanha, etc.

“Dirão que isso também é demais! E que nós estamos agitando tanta reforma que parece querermos a perfeição do trabalho consistido numa tremenda vagabundagem...”

“Mas, se outros países mais adiantados, mais experimentados, não tão ricos como o nosso, têm as férias comerciais por que não havemos nós de as ter?”

¹⁴ Revista de Commercio e Industria. Maio de 1918, ano IV, n. 41, p. 181.

O colunista apresenta um importante depoimento para compreendermos a relação entre a chamada “questão de gênero” e a manutenção do *status* da *profissão* a que pertencia o *empregado* comercial. Em artigo de maio de 1919¹⁵ ele combate veementemente o trabalho das mulheres no comércio. Depois de execrar as “bojudas matronas sufragistas” da Inglaterra e Estados Unidos e ressaltar exceções – Staël, Catarina II e Sórora Mariana – que confirmariam a regra de que “o grosso do mulhério tem na cabeça teias de aranha e só serve para os altos empreendimentos... da maternidade” – ele diz:

“O aproveitamento da atividade feminina no comércio tem falhado e há de falhar, como falharam as médicas e as advogadas.”

Notemos que o trabalho no comércio é colocado, coerentemente com o que já foi discutido mais atrás, no nível do Direito e da Medicina.

A natureza feminina seria incompatível com tal trabalho, justamente, é preciso observar, devido à necessidade de emprego do cérebro, o qual, nas mulheres, apresentaria atributos inadequados:

“No comércio tem-se tentado a saia como empregado de balcão, escritório etc., mas, o resultado se nulifica. Nem pode uma senhorita, sem contrariar a ordem natural das cousas, desempenhar no comércio os encargos masculinos; e, uma das grandes dificuldades que lhe entram o exercício é a cabecinha de ave, leve e tênue, numa perene disposição para sonhos, tálamos e beijos... cousas em absoluto contraste com o burburinho prosaico dos negócios.”

Mesmo as qualidades femininas mais apreciadas, do ponto de vista do autor, pelo gênero masculino seriam um estorvo no comércio:

“Os próprios fregueses por uma lei comum de psicologia, deixam de comprar com desembaraço, toda a vez que à sua frente surge uma vendedora morena, d’olhos mornos e braços de magnífico jambo; as freguesas, por um instinto lógico de ciúmes, quando feias e mal-ajambradas, aborrecem as caixeiras esbeltas, moças, frescas como rosas de Junho, de cujo vulto elegante se desprende o perfume da beleza em flor; e embirram, “é uma sirigaita”, “uma delambida”(,) (“lá porque tem umas pernas bonitas, veja como encurta o vestido para exhibir e provocar; meu marido não virá a esta loja...”

Uma única vantagem, de ordem moral, adviria da “introdução de saias” no setor:

“(...) é a de que modificou completamente os hábitos de alguns patrões de fisionomia dura, com duas rugas na testa, quando se dirigia ao empregado marmanjo. O patrão, em contato com senhoritas ficou mais calmo, mais sedoso e alguns deles aflautou [sic] a voz untando-a de mel. Foram os olhos de amêndoa ou de conta azul, que exerceram tal influência na educação do chefe, e... talvez a visão de um molho de cabelos negros, o jaspe de um braço nu, o alabastro de um colo arfante...”

¹⁵ Revista de Commercio e Industria. Maio de 1919, n. 53, ano V, pp. 143/4.

O principal problema que a chegada das mulheres traz é sua concorrência ao trabalho do homem:

“Mas, no aspecto geral, senhoritas no comércio, é um desastre. Desastre e ameaça, porque daqui a pouco os rapazes de escritório e de balcão, sofrendo a concorrência dos decotes, verão seus ordenados baixos, porque mulher vive com pouco e o homem, antes pelo contrário.”

A concorrência feminina teria efeitos muito mais graves. A questão diz respeito ao lugar do *empregado* na *profissão* comercial (ou industrial, poderíamos acrescentar, lembrando os escritórios e outras seções de trabalho não-operário das fábricas):

“Parece à primeira vista que este assunto é uma frivolidade da crônica e não envolve conseqüências de monta. Estão muito enganados os que porventura assim supõem. A invasão dos sapatinhos brancos no comércio é um sério perigo à vida dos borzeguins; a onda das sombrinhas é uma ameaça à sorte das bengalas; e as rendas, os bordados, filós, grampos, ligas, plumas e espartilhos podem obumbrar de vez as gravatas e os colarinhos, os punhos e as ceroulas. A situação é grave.

“Amanhã, procuramos os Silvas, os Guimarães e os Costas e só encontramos nas casas comerciais, Isetes, Helenas e Guiomares! Que é das calças?

“Caíram. – E só se vê a bambinela das saias num triunfo solene, chistando dos suspensórios no *frou-frou* da seda!

“É séria a situação. Já com imensa dificuldade um moço aproveitável acha emprego em casa de modas.

“Daqui a pouco os rapazes aptos para o comércio terão de submeter-se a misteres de trabalho pouco adequados aos seus princípios e educação.”

O resultado final seria, assim, a exclusão dos homens do trabalho no comércio. Isto seria, podemos interpretar, o fim da *profissão* enquanto tal. Lélis compara as perspectivas que se colocam mulheres e homens em relação ao trabalho e ao casamento e as conseqüências que isso acarreta para o futuro dos negócios:

“As moças vão para as lojas. Assenhoreiam-se do movimento, adquirem largo conhecimento e prática, tomam-se por assim dizer excelentes, indispensáveis auxiliares. De repente, um namorico, um *flirt*, um passeio e casam-se.

“Começa a repontar nas novas árvores o fruto da prole extensa e, pronto.

“A senhorita, agora mãe, tem de cuidar dos filhos e deixa o estabelecimento com graves prejuízos para o patrão.

“Há até casas que levam à breca com a saída do bom pessoal.

“Com o homem não se dará isso; ele tem aspirações, trabalha com afinco, sonha fortuna, posição, sociedade e vai por aí, ofegante de esforço, engrandecendo o estabelecimento. Dirão, mas também se casa! Sim, mas não tem 40 dias de parto nem tem de amamentar pimpolhos. A sua

obrigação não sofre com isso e, ao contrário, fundou sua família, redobra o esforço, acelera o gosto [sic; deve ser “gesto”] e assenta a cabeça. É o meio ÚNICO, de se secularizar casas de comércio, pela lei imutável da sucessão.

“Quais foram as senhoritas até hoje, que sucederam firmas comerciais, associando-se aos estabelecimentos onde trabalham? Nenhuma. Por quê? Porque a qualquer momento o lar lhes chama, os fedelhos surgem e adeus comércio!

“O homem, no comércio, tem traçado no espírito o programa legítimo de aspirações elevadas. A mulher no comércio não tem programa nem aspirações. Aquele, marcha para a fortuna, enriquecendo o chefe; esta marcha para o altar do *conjugo vobis*. Aquele tem um fito: a fortuna. Esta uma visão: o lar. Ambos grandiosos nos seus tentames, mas, sem se concorrerem; e a deslealdade está na mulher que usurpa posições do homem, não neste que, em absoluto pretende invadir misteres de mulher.” (Grifos e maiúsculas no original.)

Vê-se que o que caracterizava, na concepção patronal, o *empregado*, que era a sua dedicação ao estabelecimento determinada fundamentalmente pela identificação de seu progresso pessoal ao progresso da firma, já não existe com a mulher: sua aspiração termina no casamento e na maternidade, por “excelentes” que sejam no trabalho.

A idéia de que “o empregado de hoje é o patrão de amanhã” também deixaria de fazer sentido com a mulher: enquanto ele sonha “fortuna, posição social”, “engrandecendo”, com seu esforço ofegante, o estabelecimento e terminando, pela “lei imutável da *sucessão*” (grifos meus) por perpetuar (“secularizar”) a casa comercial em que trabalha, ela abandona o emprego no momento em que chegam os filhos.

O crescimento da presença feminina no comércio seria o fim da *profissão* e isso traria um “desastre social”:

“A anomalia é flagrante. A mulher quer ser homem, a todo o transe, e o homem, ao que consta não quer ser mulher. Eis a luta. E o patrão, esperto, inconscientemente coopera para um desastre social, visto que paga à senhorita qualquer 100\$000 por mês, quando ao seu *semelhante* terá de pagar uns 200\$000.

“No fundo é uma questão de economia...” (Grifos no original.)

O alarme de Lélis é com a dissolução do *status* de um grupo de trabalhadores destacado do conjunto dos outros trabalhadores pelas suas relações especiais com o patronato. O fim da *profissão* significaria a *proletarização* do “empregado”, já então descaracterizado como tal: o empregado, já agora mulher, não é mais um *empregado*, pois não tem aquela determinação de crescer com a firma; os laços de fidelidade tornam-se muito tênues; é apenas um assalariado, trabalha apenas pela paga, até que chegue o casamento. Seu trabalho poderia se encaixar já apenas na locação de serviços. Seria um desastre social: aquela esfera de cidadania, que

abrangia os patrões e, nas suas fimbrias, os empregados, se contrai para só incluir os primeiros, excluindo os últimos.

...

A aprovação da lei de férias no final de 1925 provoca a explicitação da concepção patronal dominante a respeito de *trabalho e trabalhador*. O porta-voz dessa concepção foi Otávio Pupo Nogueira, secretário-geral do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem, de S. Paulo. É de sua autoria um memorial contra aquela lei, subscrito por diversas entidades patronais, encabeçadas por esse Centro.

Nesse documento, datado de 22.06.1927 e dirigido ao Conselho Nacional do Trabalho, ele critica o legislador por não ter diferenciado o “simples operário” e o “empregado de escritório”, englobando, ao contrário, “as duas entidades num todo único”. Enquanto este último é “um simples intelectual que trabalha com o cérebro”, o primeiro é “um trabalhador braçal, cujo cérebro não depende energias”:

“(...) as pessoas submetidas a esforço cerebral esgotam-se dentro de curto prazo, ao passo que pessoas, submetidas a trabalho manual intensíssimo, mas cujo cérebro está habitualmente em repouso, conhecem o esgotamento só ao cabo de excessos, que a máquina humana não pode suportar, porque ela é frágil e não pode ir além de um máximo de rendimento.”

O paradoxo “explica-se”:

“É que a energia muscular vem do cérebro e, íntegro este, isto é, não esgotado das suas energias, não esgotarão os membros, que ele aciona à distância.” (Grifos meus.)

Nada mais lógico, então, que ao *empregado* sejam concedidas as férias e que ao operário estas sejam negadas:

“Assim, pois, é lógico, é natural, e é até imprescindível que o empregado de escritório – o cerebral – tenha um período anual de descanso, para que revigore o órgão que mais trabalha no seu organismo, e que é precisamente o mais susceptível de se esgotar.

“Mas é ilógico que o cerebral seja equiparado, na lei, ao não cerebral – àquele que nada ou quase nada pede ao cérebro, a não serem os atos habituais e puramente animais da vida vegetativa.”

Em conclusão, o operário *não precisa* do descanso que as férias proporcionariam. A displicência em procurar bases menos toscas para a argumentação e a desatenção a observações, disponíveis na época, do próprio Taylor¹⁶, dando lugar a um raciocínio grosseiro, que denota ignorância de fatos

¹⁶ Examinando as condições de trabalho numa fábrica de rolemãs para bicicletas, Taylor observou que o serviço de inspeção das esferas para seleção das defeituosas impunha “considerável tensão nervosa” às operárias que executavam esse serviço. Por isso, quando foi feita a intensificação do trabalho constante de seu

biológicos básicos como a relação entre a atividade de músculos, sistema nervoso e cérebro, de um lado, e cansaço físico e esgotamento nervoso, de outro, evidencia o conceito em que os patrões tinham o chamado trabalho “manual”. É como se os representantes patronais achassem tão óbvio que o operário não necessita de férias, que estas são algo “demais” para ele, que não lhes ocorria buscar uma argüição mais elaborada¹⁷.

Como estamos vendo, o uso, pelos patrões, dos termos “empregado” e “operário” carregava um forte sentido de valoração.

De acordo com o memorial, não apenas o operário *não precisa* das férias, como estas seriam *prejudiciais* para ele, pelo ócio forçado que provocariam. Uma vez que suas faculdades morais e intelectuais “não foram afinadas pela educação e pelo meio”, sua “vida física, puramente animal, supera muito a vida psíquica”. Como seu lar é “um acampamento – sem conforto e sem doçura” e ele não tem o “culto do lar”, acabará preenchendo seu tempo livre na rua, onde se deixaria arrastar pelos “instintos subalternos”:

“O proletário é, pois, um elemento da coletividade social que as férias estragarão (...)”

O mesmo não aconteceria com o *empregado*. Imune aos efeitos nocivos do ócio, devido a sua formação moral, propiciada pela educação e pelo ambiente em que vive, ele poderá aproveitar as férias para o repouso, em seu lar “acolhedor e amável”. Dada sua resistente “estrutura moral”, mesmo que, “moço e ardente”, resvale em “diversões subalternas”, os efeitos destas não provocarão escaras persistentes em sua personalidade.

Percebe-se que, ao nos deparamos com a distinção entre *empregado* e *operário* nos textos patronais, estamos diante de uma valoração que, de um lado, atinge a *função* desempenhada por cada um e, de outro, a sua própria *pessoa*. O papel das injunções do meio e da capacidade pessoal para fazer frente a este meio aparecem de tal forma mesclados na descrição do operário que o juízo a seu respeito feito nesse discurso atinge de forma indiferenciada tanto a *função* quanto a *pessoa*. A impressão que fica é a de que, no conceito patronal, a multidão que se dirige às

projeto para esse estabelecimento, determinou pausas de dez minutos a cada período de uma hora e quinze minutos de trabalho e dois dias consecutivos de repouso remunerado por mês. O nível de tensão nervosa exigido em boa parte do trabalho de fiação e tecelagem, por exemplo, era considerável. A necessidade de repouso, por razões de pura “administração científica”, é evidente. TAYLOR, Frederick Winslow. *Princípios de administração científica*. 7ª ed., trad. Arlindo Vieira Ramos, S. Paulo, Atlas, 1982. Capítulo II, itens 32 e 33.

¹⁷ Jorge Street, presidente do CIFT na época, era médico. Teria dado aval a essa argumentação? De qualquer forma, silenciou a respeito, mantendo-se, porém, sempre contrário à lei de férias, mesmo nos anos trinta. Veja-se sua palestra, intitulada “A legislação social trabalhista no Brasil”, proferida no Instituto de Engenharia em 29.09.1934 (S. Paulo, Escolas Prof. Salesianas).

fábricas é formada por indivíduos boçais, próximos da animalidade, incapazes de “melhor” ocupação que o serviço “braçal” e moralmente dependentes de orientação e vigilância “de cima”. O que é absolutamente silenciado é a preocupação, que, porém, podemos sentir pela própria reação indignada à lei de férias, de *aproveitar* a força de trabalho de que aqueles indivíduos são portadores e que se esvairá sem uso no período de quinze dias anuais em que estarão parados “sem necessidade”.

Essa foi a *única* lei social rejeitada de forma radical pelas organizações patronais. Isso indica, além da preocupação (que, sem dúvida, contou consideravelmente) com o aumento do custo da mão-de-obra, o peso daquela concepção que procurava justificar a divisão do conjunto dos trabalhadores em dois grupos aos quais, por suas qualidades intrínsecas, tais organizações julgavam caber direitos diferenciados.

O advogado Clóvis Ribeiro, em parecer encomendado pela Associação Comercial de S. Paulo e divulgado no Estado de 14.04.1927¹⁸, defendendo que a data inicial de validade da lei de férias não era a de sua publicação, mas aquela em que o seu regulamento foi publicado, argumentava que, antes de começada a vigência deste, não havia meios de cumpri-la. Antes disso, diz ele, não sendo os estabelecimentos obrigados a manter um registro dos seus trabalhadores, nem existindo a caderneta individual, não se faziam as anotações relacionadas à aquisição do direito às férias, como data de admissão, faltas justificadas ou injustificadas etc. Nas indústrias, as dificuldades para verificar a aquisição desse direito seriam “muito maiores” que no comércio:

“(…) enquanto nos escritórios das casas comerciais os empregados, conhecidos todos pelos seus nomes, estão perfeitamente individualizados, nos grandes estabelecimentos industriais, os operários são milhares de indivíduos designados apenas pelos números das suas chapas, constituindo grandes massas flutuantes, com grande movimento diário de admissões e demissões. A mesma chapa numerada que hoje pertence a um operário, já pertence a outro amanhã. E são os números dessas chapas, não os nomes dos trabalhadores, que figuram nas folhas de pagamento dos salários, e na contabilidade das empresas. Não há, pois, a individualização do operário e foi justamente para corrigir esta situação incompatível com o regime das férias obrigatórias, que o regulamento da lei de férias instituiu a caderneta de identidade, obrigatória para o operário e facultativa para o empregado no comércio, fazendo até depender da legalização dessa caderneta o direito ao gozo das férias (…)”

Ribeiro presta um testemunho involuntário da diferença entre a relação do patrão com os operários e a sua relação com os *empregados*. Ele atribui a diferença de tratamento à quantidade de uns e de outros: enquanto os últimos se podia conhecer pelo nome, aos primeiros só restava um número numa chapa. Porém, se os patrões quisessem “individualizar” o operário, não seria o seu número obstáculo

¹⁸ O Estado de S. Paulo. 14.04.1927.

para isso. Afinal, já havia um sistema de identificação de operários em ação nas fábricas: as “listas negras”. O objetivo nesse caso era excluir os agentes perturbadores da ordem (a identificação do *empregado* tinha um sentido “positivo”: acompanhar seu desempenho na profissão; a do operário, “negativo”: lançar fora os agentes infecciosos). Além disso, uma das características básicas do regime fabril é o exercício constante da vigilância. A explicação para a diferença tem que ser outra: o desinteresse em acompanhar a vida funcional de indivíduos cuja permanência no estabelecimento era incerta: que interesse haveria em “individualizar” os integrantes dessas “grandes massas flutuantes”, com grande número diário de admissões e demissões”?

A fala de Ribeiro nos põe diante da constatação de que a lei de férias obriga ao que ele chamou de “individualização” do operário, isto é, ao acompanhamento de sua vida funcional. O operário deixa de ser reconhecido apenas por um número, passando a ser identificado também por um nome. Isso tem quase nenhum efeito na sua condição de existência. Mas representa uma alteração fundamental no modo de encarar as relações de trabalho. As chapas numeradas, único meio de identificação do operário, existem apenas para efetuar o pagamento. Logo, a relação com o operário resume-se à compra da força de trabalho – a locação de serviços – o que não acontece com os *empregados*, que estão, pelo contrário, “perfeitamente individualizados”. O trabalho do primeiro se apresenta, nessa relação, apenas como mercadoria. Se esse é o caráter do trabalho operário, basta um número correspondente ao seu fornecedor, ao qual atribuir o valor correspondente à quantidade de força de trabalho comprada. Diversamente, acompanhar, registrando, a vida funcional desse fornecedor tem como motivação outros imperativos; um deles, é o de assegurar direitos que pelo desempenho nessa vida funcional são adquiridos.

Assim, a lei de férias unifica, num aspecto – fundamental –, o estatuto de operários e de *empregados*: o trabalho dos primeiros deixa de ser considerado apenas mercadoria, sendo, em contraste, base para aquisição de direitos. Os operários deixam de ser apenas “locadores de serviço”, devendo agora ser, como os trabalhadores de balcão e de escritório, encarados como *empregados*, indivíduos que não apenas vendem sua força de trabalho, mas que têm um *emprego*, um lugar que, ao ser ocupado, confere direitos. O trabalho deixa de ser considerado apenas como obrigação imposta pelas autoridades para não se ser privado da liberdade – por “vadiagem” – e passa a ser – precariamente – um fundamento de cidadania, uma base para se adquirir direitos.

A faculdade de unificação de estatutos que identifiquei na lei de férias parece confirmado pelo peso conferido a esse direito em depoimentos de operários a respeito de um momento posterior ao que focalizo – o dos anos trinta e quarenta. De fato, chama a atenção o destaque que as férias ganham em sua fala. Apesar de

marcada fortemente pela solidificação da memória histórica dos vencedores em 1930, esses depoimentos são um testemunho eloqüente do sentimento dos trabalhadores em relação a esse período de descanso legal.

Uma operária, nascida em 1916, que trabalhou em fábricas de fiação e tecelagem de S. Paulo, dizia o seguinte:

“Eu acho que o Getúlio não vai haver outro igual a ele não, viu? (...) As férias, você vê, quem deu a lei de férias para nós foi o Getúlio Vargas, e muitas outras coisas a gente deve ao Getúlio Vargas.”¹⁹

Em outro depoimento, um operário, nascido em 1915, que trabalhou em fábricas de tecidos em Sorocaba e S. Paulo e mais tarde se tornou sindicalista, embora mostre uma visão crítica de Getúlio, confere às férias o mesmo destaque:

“Antes de Getúlio Vargas o trabalhador lutava por melhores salários e quando não conseguia amigavelmente apelava para a greve. Eram greves mais na valentona que davam cadeia (...) Agora, depois de Getúlio Vargas, naturalmente ele criou a CLT, e antes não existia férias, não existia nada. Ele criou o Ministério do Trabalho... (...) naturalmente Getúlio Vargas, ele governou usando a cabeça para interesse próprio, ele durante quinze anos que governou o país não criou uma escola no país, porque o sujeito que lê entende um pouquinho mais de leis e de política. Na parte trabalhista ele criou a CLT, na qual criou certas leis que existem até hoje...”²⁰

A obtenção das férias parece ter ficado na memória dos trabalhadores como um marco no campo dos direitos.

Devem ser salientadas certas implicações da concepção patronal a respeito do operário como *proletário*. Na concepção predominante na época, proletário era aquele que dispunha de renda apenas suficiente para sobreviver, o termo não se relacionando necessariamente com um lugar na produção. Ao que se conclui da leitura dos textos produzidos pelos representantes do ponto de vista patronal, na concepção destes últimos, proletário era, não apenas aquele que dispunha de renda mínima, mas aquele que não necessitava, por sua constituição intrínseca, de mais do que aquilo a que essa renda lhe permitia ter acesso. A contrapartida dessa concepção do operário como *proletário* era a *caridade*, praticada por entidades patronais como a Associação Comercial de S. Paulo e o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem, desse estado²¹.

¹⁹ O depoimento, de Odete Alves de Almeida, foi extraído de: GODOY, João Miguel Teixeira de. Sistema fabril e autoridade empresarial (São Paulo – 1ª metade do século XX). Doutorado FFLCH/USP (História), 1996, p. 351.

²⁰ O depoimento é de Ignacio Picaso. Extraído de: op. cit., p. 352. Segundo nos informa o autor, Picaso aposentou-se como presidente do sindicato dos mestres da indústria de fiação e tecelagem.

²¹ Há diversos exemplos de prática de caridade por essas entidades, como contribuições para hospitais e entidades assistenciais, levantamento de fundos em momentos de catástrofes naturais e situações de

Mesmo Jorge Street, tido como exceção no campo patronal, por sua atitude para com os operários²², não escapava da concepção generalizada na época entre os empresários, que afirmavam e praticavam uma clara distinção na condição relativa de operários e *empregados*. Deixando de lado, quanto a esse suposto caráter de exceção, o fato de ter presidido entidades industriais durante décadas, inclusive o CIFT (Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem, de S. Paulo; Street foi seu presidente de 1926 a 1929) secretariado por seu admirador Otávio Pupo Nogueira, famoso pelas “listas negras” de operários considerados “indesejáveis” nas fábricas por, entre outros motivos, atitudes de insubordinação²³, repassemos alguns trechos de sua fala.

Ele diz, no Jornal do Comércio de 10.09.1917²⁴:

“Sou dos que sentem real prazer em ter cotidiano contato com os operários que considero companheiros de trabalho e dos quais sou verdadeiro amigo. Diariamente, percorro a fábrica no meio deles, vejo-os na entrada, acompanho-os no trabalho e, muitas vezes, assisto à sua saída da oficina. Interesse-me, mesmo, pela sua vida fora da fábrica, muitas vezes tomo parte nas suas festas e indago das suas necessidades.”

O fato de Street *declarar* que gosta do contato com os operários, que é seu amigo e que os considera companheiros de trabalho é significativo. Mostra que ele

emergência como a gripe espanhola etc. Vale observar que a posição patronal com relação à prática da caridade retira bastante substância da idéia de que os industriais tenham tido uma orientação *fordista* na Primeira República. Para uma crítica a esta posição, assumida por Werneck Vianna (op. cit.) e E. De Decca (DECCA, E. De. 1930: o silêncio dos vencidos. S. Paulo, Brasiliense, 1981), pode-se consultar LIMA, Marcos Alberto Horta. *Os industriais têxteis paulistas nos anos 20: aspectos da sua atuação política*. Dissertação de mestrado. IFCH-UNICAMP, Depto. História, 1992, pp. 26 a 44. Lima chama atenção para estratégias *paternalistas* utilizadas pelos patrões. A referência a Ford no discurso dos industriais também é discutida em artigo de minha autoria em *Cadernos de História Social*, Campinas, Abril 1997, n. 5, pp. 25-40.

²² A idéia, cristalizada na historiografia, data da época. É memória sedimentada, alicerçada naquele tempo. Veja-se o testemunho do jornalista italiano Alfredo Cusano, em artigo de 1921. Referindo-se à creche da fábrica “Maria Zélia”, ele diz:

“É preciso que se veja as quatro salas imaculadas, com duas longas filas de berços alvíssimos, com o criado-mudo contendo o enxoval que o Dr. Street dá a cada mãe, e os belíssimos banheiros, com água quente e fria.

“É necessário que se veja ainda a sala de recreio e refeição, para os mais grandinhos, e o grande pátio onde as pajens levam todas aquelas criaturinhas a tomar ar, o funcionamento perfeito e o cuidado maternal que o pessoal e a mesma senhora Street dispensam às crianças, para se compreender o grande coração deste industrial de exceção.” *In: Il Brasile... gl’Italiani e la guerra*. Roma – Buenos Aires – S. Paulo, Editrice d’Italo. Sudamericana Impresa di Propaganda e Pubblicità, 1921. Tradução presente em MORAES FILHO, Evaristo de (org.) *Idéias sociais de Jorge Street*. Brasília/Rio de Janeiro, Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa/MEC, 1980, p. 458.

²³ Sobre essas listas, pode-se consultar, entre outros, RIBEIRO, Maria Alice Rosa. *Condições de trabalho na indústria têxtil paulista (1870-1930)*. S. Paulo, Hucitec/Editora da Unicamp, 1988.

²⁴ Transcrito em MORAES FILHO, Evaristo de. Op. cit., p. 370. O artigo de Street se refere ao projeto de Código do Trabalho, em discussão no Congresso.

não considera essa atitude como algo generalizado, como algo que se devesse esperar necessariamente do empresário. Este trecho é um exemplo da operação que tanto marcou a memória histórica, operação da qual o próprio Street é o autor e que o coloca como “exceção” entre os empresários.

Porém, ao colocar-se como exceção e ao reconhecer, assim, necessariamente, a regra, não rompeu inteiramente com esta; antes, a esta permaneceu amarrado pelo próprio modo como se coloca como exceção. Ele diz que considera os operários como companheiros de trabalho, ou seja, como indivíduos que trabalham *com* o patrão, não apenas *para* o patrão. Eles não seriam, como não o era o *empregado*, apenas “locadores de serviços”. Street os considera “companheiros de trabalho” e, deste modo, os “eleva” à mesma condição dos *empregados*. Mas essa condição é, para ele, uma *concessão*, não está inscrita na ordem natural das coisas. Nisso está aquilo que se chamou seu “paternalismo”: ele dá porque é um “verdadeiro amigo” dos operários. É preciso que ele seja seu amigo para fazer tal concessão.

Assim, na atitude diferenciada para com os operários, Street se mantém no mesmo universo conceptual do restante dos patrões.

Para uma melhor compreensão a respeito dos direitos que Street julgava aceitável conceder ao operariado por meio de leis, é imprescindível entender suas noções de *justiça e necessidade*.

Devemos registrar, antes de mais nada, que ele de fato falava pelo conjunto dos patrões, quando aceitava a idéia de legislação sobre o trabalho²⁵. As suas

²⁵ Ele dizia, no artigo já mencionado:

“Preliminarmente é necessário ficar bem estabelecido que os industriais estão de perfeito acordo com a conveniência e mesmo a necessidade de uma legislação que regule do melhor modo possível a situação recíproca do operariado e do patronato nas suas relações com o trabalho nacional.”

Apesar de nada nos autorizar a crer que as entidades patronais tivessem qualquer interesse em fazer aprovar leis de trabalho, a formulação de Castro Gomes a respeito da atitude básica dos empresários quanto à questão permanece inteiramente válida: aceitação da legitimidade da legislação sobre trabalho e empenho pela redução de seu alcance, por meio da intervenção de suas entidades, seja nos diversos momentos de sua elaboração, seja, depois de sua promulgação, no momento da sua regulamentação. A autora, porém, afirma que essa atitude foi adotada somente a partir de 1917, quando é discutido o projeto de Código de Trabalho na Câmara dos Deputados, tendo a partir daí a atuação empresarial deixado de ter “o caráter de rejeição frontal, de negação pura e simples do princípio de intervenção do Estado no tocante à elaboração de uma legislação social para o país”, que a teria distinguido antes. (GOMES, Angela M. de Castro, op. cit., p. 158). Acredito, diversamente, que, assim como no nível institucional não havia hegemonia do *laissez-faire*, o discurso patronal, em sua argumentação contra iniciativas de regulamentação do trabalho no âmbito do poder público, também não poderia orientar-se por aquele princípio, caso contrário não seria possível haver diálogo. Contudo, uma afirmação a respeito exigiria uma pesquisa mais aprofundada em torno da reação patronal às leis municipais de regulamentação desde a década final do século XIX, a que não foi possível dar início neste momento.

preocupações – que também eram as do conjunto de sua classe – diziam respeito aos *limites* dessa legislação:

“O que, porém, é absolutamente necessário é que não haja exageros ou demasias perniciosas. É preciso que não sejam votadas leis, da importância dessa [refere-se ao Código do Trabalho], unicamente sob a influência dos acontecimentos recentes, filhos, em grande parte, do extraordinário momento histórico, por que passa o mundo.”²⁶

Para que as leis não sejam “perniciosas” e sim, “benéficas”, é preciso que se consultem os interessados, os patrões e os representantes dos “verdadeiros operários”. Assim, poderá ser atingida a finalidade de torná-las adaptadas ao “nosso meio” e “em certa harmonia com a mentalidade e a cultura do nosso operariado”. É preciso obviamente fazer aquela restrição – ouvir os *verdadeiros* operários – porque há os que propõem coisas que, na visão patronal, estão em desarmonia com o meio: esses não fariam parte do “nosso” operariado.

Dentro da concepção patronal, entre as propostas que estariam em oposição à “mentalidade e cultura” do “nosso” operariado figurava a de conceder-lhe férias. Presente em diversos projetos apresentados desde 1917 e depois, no final de 1925, tomada lei, a concessão de férias foi, como vimos, rejeitada de modo radical pelas entidades patronais, posição da qual não destoou de modo algum Street²⁷.

Um dos pontos que recebem maior destaque no citado artigo de Street de 1917 contra o projeto de Código do Trabalho é a jornada de oito horas. Ele diz que esse regime “não é necessário, nem justo”. O que significa “necessário” e o que significa “justo”? O sentido de um e outro atributo, em Street, funda-se na concepção de “natureza”, comum a todo o patronato. Para compreendermos melhor este nexos, vale examinar o conhecido artigo de sua autoria que trata do reconhecimento dos sindicatos operários, publicado no Jornal do Comércio (Rio) de 13.06.1919²⁸.

Nesse texto, Street escancara o fato da subordinação dos trabalhadores aos interesses dos patrões devido ao poder econômico destes, advindo com o “grande industrialismo” e o “capitalismo moderno”. As novas condições de trabalho assim criadas fizeram “inevitáveis” os conflitos (“graves divergências e antagonismos”) entre uns e outros. Ele exemplifica com os casos do valor do salário e da duração do dia de trabalho, que variavam conforme “as idéias e interesses” dos empresários, comentando:

²⁶ Op. cit., p. 371.

²⁷ Como presidente do CIFT, apresentou, em agosto de 1926, em reunião do CNT, protesto contra a concessão de férias aos operários (ver capítulo seguinte).

²⁸ “O reconhecimento dos sindicatos operários”. Jornal do Commercio. Rio de Janeiro, 13.06.1919. In: MORAES FILHO, Evaristo de. Op. cit., p. 405.

“As necessidades, mesmo vitais, do operariado não eram consultadas. Isto não é privilégio nosso, bem o sei, dá-se em toda parte, sempre se deu e é *natural* que se tivesse dado.” (Grifos meus.)

Assim, a superexploração do operariado teria decorrido de um fato *natural*, que foi o desenvolvimento do capitalismo industrial, numa primeira fase. Trata-se de uma tendência *natural* do capital. Teria sido natural ter ocorrido a superexploração como teria sido natural isso ter provocado a reação do operariado:

“É um fato que a produção não tem sido regulada no mundo, sob o ponto de vista de garantir o maior benefício possível à coletividade humana, mas sim, em vista dos maiores benefícios do capital, que detinha o poder de regular essas coisas.

“É certo também que a tendência natural do capital é impor o máximo de trabalho com o mínimo de salário.

“Naturalmente, esse estado de coisas provocava e provoca o protesto do operariado.”

Há dois “pontos de vista”: aquele dos que visam o “maior benefício possível à coletividade humana” e aquele dos que visam “os maiores benefícios do capital”. Eles correspondem a duas forças. Quem tem mais força detém o poder de regular a produção sob seu ponto de vista.

Foi *necessário* ter sido assim? Street não o explicita e, com isso, fica sem indicação clara o sentido desse termo. Porém, este significado surge quando se constata que, em sua concepção, uma lei que está em desarmonia com o meio não pode ser considerada necessária; antes, provoca efeitos nocivos nele. Uma tal lei seria *artificial*. “Adequado ao meio” e “natural”, assim como “meio” e “natureza” são, nesse universo conceptual, noções mutuamente correspondentes e até certo ponto intercambiáveis. Portanto, o que é *necessário* não pode deixar de ser *natural*.

Para Street, “necessário” quer dizer algo que é preciso fazer para se atingir um fim. Negando que haja jornada de oito horas para os países europeus e Estados Unidos, ele diz:

“(…) Há, sim, nesses países uma regulamentação especial das horas de trabalho para certas indústrias, cujas condições de trabalho, excessivamente penosas, e condições de higiene precárias, tomaram necessárias legislações especiais.”

Podemos notar que o fim aí fixado corresponde a um daqueles “pontos de vista” acima identificados: o “maior benefício possível à coletividade humana”. As legislações citadas foram *necessárias*. E quando o ponto de vista que prevalece é o dos “maiores benefícios do capital”? Por exemplo, na situação de submissão dos operários ao patrão, assim descrita por ele:

“A duração do dia de trabalho estava em suas mãos, assim como a taxa do salário era por ele regulada e marcada, segundo as suas idéias e interesses. Se havia grande procura nos mercados,

portanto, possibilidade de boas vendas, com bons lucros, era logo ordenado o dia de 10, 11 e 12 horas; se não chegava ainda, e a procura continuava, formavam-se turmas suplementares e o trabalho noturno era instituído. Isto durava enquanto as conveniências comerciais assim o exigiam. Se vinha a parada nos mercados, a cena mudava bruscamente. As turmas noturnas eram despedidas em bloco, as horas do trabalho diurno eram diminuídas e, se não bastava, eram reduzidos ainda os dias de trabalho.

“É sabido e notório que ainda agora bruscamente entre nós o supertrabalho de poucos meses atrás foi reduzido a três e quatro dias de trabalho por semana. As necessidades, mesmo vitais, do operariado não eram consultadas. Isto não é privilégio nosso, bem o sei, dá-se em toda parte, sempre se deu e é natural que se tivesse dado.”

Nesse caso, é possível, dentro da concepção de Street, falar-se em *necessidade*? Compreende-se que ele preferisse não explicitá-lo, talvez para evitar a idéia de cinismo. Mas, afinal, não foi *necessário*, para aproveitar a procura, ordenar a jornada de até 12 horas e não foi, também, *necessário* reduzir o trabalho a três ou quatro dias por semana quando o quadro mudou? Era *natural* que fosse desse jeito – isto é, parecia plausível, aos que tinham o poder de decidir, agir assim frente à situação dada.

Descrevendo as condições totalmente desfavoráveis em que se encontra o operário isolado para tratar com o patrão e deduzindo destas a necessidade de associação do operariado, ele pondera:

“De fato, o operariado pode resistir longo tempo; o operário isolado não. Os recalcitrantes seriam facilmente substituídos, mas trabalho novo dificilmente seria achado pelos operários suspeitos de rebeldia. É um fato que todos sabem ser verdadeiro, mas que não convém confessar, porque é contrário aos nossos interesses e princípios.

“Desta situação nasceu a necessidade das associações que se multiplicaram em toda a parte e cresceram com incrível rapidez, em número e poder.

“A associação, nós bem o sabemos, dá ao operariado coesão e meios de pedir, e de exigir, se necessário for, resistindo por longo tempo, pois a associação solidariza os operários da mesma indústria.

“Assim, nós, patrões, perdemos a vantagem de tratar só com os nossos operários isolados e fracos, e vamos ser obrigados a tratar com a associação, pelo menos tão forte como nós.

“Assim, o contrato individual, com o nosso operário isolado, tem de ser substituído pelo contrato coletivo com essas associações.

“É desagradável, eu concordo, mas é inevitável e, afinal, é justo.”

O que é *justo* impõe-se como *necessário* porque responde a uma exigência *natural*. Na concepção de Street, como se vê, o que é *natural* impõe sempre um meio *necessário*, no sentido de obrigatório para atingir um fim ditado pela natureza. Como numa proposição dialética que se interrompe, as tendências *naturais* contraditórias – o patronato procurando fazer prevalecer sua vontade de multiplicar

o capital e o operariado buscando satisfazer suas necessidades vitais – acabam por se equilibrar²⁹. Aqui Street desdobra mais um elemento de sua concepção fundamentada na noção de natureza: a tendência *natural* para o equilíbrio.

A última frase do texto citado, fechando, como conclusão, a seqüência de afirmações, permite entendermos o sentido de “justo”. Street admite que o trato do patronato com as associações é desagradável, do ponto de vista deste último, e isso se compreende, porque contraria a sua tendência natural à acumulação desenfreada. Ele diz que é inevitável, e isso também podemos compreender a partir dos elementos que já identificamos em sua concepção: as forças naturais tendem ao equilíbrio, o que acaba por se impor. Por fim, ele afirma que isso é justo. Para entendermos o significado deste qualificativo, precisamos evocar o que o texto excluiu: a alternativa de prevalecer exclusivamente o ponto de vista operário. Em 1919, esta alternativa, para muitos que se reivindicavam desse ponto de vista, era, no que se refere ao universo da indústria, a experiência da expropriação das fábricas na Rússia. Não é preciso refletir muito para concluir que tal hipótese foi excluída por ser considerada *injusta*. Para entender o que é justo, portanto, vale comparar uma e outra solução. A primeira representa o equilíbrio entre as duas forças; a segunda, o desequilíbrio de uma impondo-se à outra e, mesmo, aniquilando-a. Conclui-se que *justo* é aquilo que concilia os interesses das partes, favorecendo, assim, a coletividade (que é formada por forças que se opõem, mas que tendem ao equilíbrio).

²⁹ A própria atitude “imatura” de violência das associações operárias, que, com o tempo, se adequam aos propósitos de conciliação, é *natural*. No mesmo artigo, Street diz:

“(…) estou convencido de que hoje, no estado de alma mundial do operariado consciente de sua força e de seus direitos, as associações de classe (...) longe de continuarem a ser fatores de perturbação de ordem, virão, com o tempo, constituir elementos de ordem e grandes fatores de apaziguamento que facilitarão a solução de problemas graves oriundos da inevitável evolução econômico-social que se desenvolve por todo o mundo.

“Não desconheço os perigos, nem os dissabores inerentes a este modo de proceder. Bem sei que essas associações são exigentes e, entre nós, ainda em formação, exigem, na sua maioria, ainda de um modo brusco e violento, procurando muitas vezes exercer pressão indevida sobre aqueles que não pensam como elas.

“Isto é *natural*: a prática tem demonstrado, no entanto, a mim e a muitos dos meus companheiros, que semelhante violência é, na maior parte das vezes, oriunda da convicção, em que os operários estão, de que os seus desejos serão mal recebidos e pouco ouvidos, e por isso eles gritam alto e gesticulam de acordo.

“Mas essa mesma prática nos tem mostrado também que, quando acolhidos com cordura e quando recebidos e ouvidos de boa vontade, eles amenizam o seu trato, então, sem em absoluto desistir das suas reivindicações, combinam e falam em termos perfeitamente aceitáveis e que, quase sempre, levam a conclusões satisfatórias e conciliadoras.” (Op. cit., pp. 409/10, grifos meus.)

Tendência natural, o equilíbrio das forças do operariado e do patronato acaba por se impor. É “inevitável” e a isso é inútil oferecer resistência. Referindo-se à organização dos operários em associações, ele comenta:

“Entre nós estas coisas estão ainda em formação, mas caminham rapidamente. Longe de nos opormos a essa marcha, devemos colaborar e facilitar o seu progresso. A própria legislação deve intervir para regular os direitos e deveres dessas associações, assim como os das nossas instituindo os necessários tribunais de arbitragem que, bem organizados, facilitariam muito a solução das questões que não puderem ser solvidas por conciliação direta.

“O velho mundo já passou pelas fases de resistência e teve de ceder.

“Nós devemos nos conformar com o inevitável e queimar as etapas que os outros já venceram. Isto me parece de boa e sã política para nós.”

É justo aquilo que concilia os interesses das partes, aquilo que proporciona um ponto de encontro entre ambos, aquilo, enfim, que acompanha a tendência última da natureza, que, na concepção de Street, é o equilíbrio. Assim, justa é a legislação que propicia esse equilíbrio, como a que criasse os “necessários tribunais de arbitragem”.

Concluindo, uma lei, tanto para ser justa, como para ser necessária, tem que representar um tendência *natural*. É necessária, se corresponde a uma finalidade ligada à natureza das coisas. É justa, se corresponde a um ponto de encontro entre interesses diversos, correspondentes a necessidades naturais, sendo, assim, igualmente natural, já que acompanha a tendência *natural* do equilíbrio. Vale observar que a noção de natureza como leito conceptual é um dos esteios do pensamento liberal, desde Locke³⁰.

Feito este percurso, podemos voltar à questão das oito horas e compreender por que Street não considerava justa a imposição legal dessa jornada. Ele considera que, no Brasil, dado o nosso “temperamento latino cheio de humanitarismo sensível”, o caso é encarado mais pelo seu lado “simpático e afetivo”, resultando daí que prevaleça como preocupação principal “o alívio que o menor tempo de trabalho daria às forças físicas do operário com todas as incontestáveis vantagens daí decorrentes”. Declarando-se “pessoalmente muito sensível” a argumentos como esse, ele afirma, porém:

“O número de horas que o operário pode e deve trabalhar precisa ser tal, que esse operário produza um trabalho cotidiano que permita ao patrão pagar-lhe um salário que satisfaça as suas

³⁰ LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. Em: Locke. Col. *Os pensadores*. 2ª ed. S. Paulo, Abril, 1978. A influente obra de Alberto Torres é um destacado exemplo de como a concepção *orgânica* da sociedade acompanha o pensamento liberal na época (ver, a propósito, MARSON, A. A ideologia nacionalista em Alberto Torres. S. Paulo, Duas Cidades, 1979). A opção rural que este autor defende para o Brasil não tem, como é óbvio, relação com a centralidade daquela concepção em seus trabalhos. Basta dizer que os representantes dos industriais não deixavam de articular suas argumentações por meio de uma particular concepção orgânica, como mostram suas múltiplas manifestações, em publicações daquele tempo, sobre a questão do protecionismo (sobre isso, pode-se consultar minha dissertação de mestrado – op. cit., cap. 4).

necessidades, permitindo, ao mesmo tempo, ao industrial tirar desse trabalho também uma remuneração razoável para o seu esforço e o seu capital; é este o lado econômico da questão.”

A jornada de dez horas seria a mais “conveniente” para “o conjunto dos interesses em jogo”, como “a prática” teria demonstrado na Europa, na América e no Brasil.

Qual seria o critério para estabelecer o limite máximo “razoável” da jornada? Uma vez que aponta como principal argumento em favor das oito horas e portanto contrário a sua posição o alívio às forças físicas do trabalhador, o que equivale a erigir como critério o limite de esforço suportável pela constituição física do trabalhador, a proposição da jornada de dez horas como mais conveniente adquire necessariamente caráter de resposta a esse argumento. Dado tal caráter, aquela proposição não pode deixar de levar em conta esse critério. Do que se conclui que, muito embora isso não seja explicitado, não há outro critério para a defesa da jornada de dez horas senão esse mesmo: o máximo de tempo diário suportável pela constituição física do trabalhador. (O limite do esforço *físico* como critério para a fixação da jornada deve ser destacado, porque marca mais um fundamental ponto de contato de Street com a concepção patronal dominante: não se cogita de modo algum de dispêndio de energia “mental”.)

Coerentemente com o conjunto de sua fala, Street defende um critério *natural* para a fixação do limite máximo da jornada.

No mesmo artigo, Street dizia que, apesar de nos países fabris da Europa e nos Estados Unidos a jornada de trabalho variar entre dez e doze horas, é de oito horas para certas indústrias demasiado penosas, como a do carvão e a dos altos-fornos. Nesses casos, a jornada estaria de acordo com a natureza do trabalho, à qual se deveriam conformar as exigências do capital: seriam limites *naturais*, aos quais se deveriam restringir os impulsos igualmente *naturais* de crescimento do capital.

Seria justa a jornada de dez horas por representar o ponto de encontro entre os interesses do patrão e os do operário – sendo os do primeiro ditados pela natureza e os do último igualmente ditados por esta (as exigências da sobrevivência) e por esta limitados (os limites do esforço físico). Assim, como se nota, a *justiça* de uma medida legal em relação a trabalho, para Street, se reverte ao mesmo fundamento da *necessidade* dessa medida: a adequação à natureza das coisas. Não há lugar para o operário *dizer* quais são seus interesses: estes estariam inscritos na natureza de sua constituição física. Com isto, apesar da profissão de fé em que declara considerar os operários como “amigos” e “companheiros de trabalho”, Street os recoloca na condição de *proletários* (no sentido, acima mencionado, assumido por este termo na concepção patronal) nisto não se diferenciando do conjunto do patronato.

CAPÍTULO 4

A POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NO PLANO NACIONAL: EXPECTATIVAS E AÇÃO

“Consignando em projeto de lei, que organiza o trabalho nacional, a participação nos lucros e outras medidas favoráveis ao operário, a Comissão de Legislação Social está realizando obra conservadora, de verdadeira preservação social, porquanto não é resistindo apaixonada e tenazmente, mas cedendo com inteligente oportunidade que se evitam as súbitas e radicais perturbações, que caracterizam as transformações revolucionárias.

“(…) cheia de erros para evasiva dos industriais e comerciantes, acaba de ser aprovada pelo Conselho mais uma lei-miragem, que igual a das 8 horas, descanso semanal e outras, servirá apenas para enganadora ilusão dos que nos olharem através leis códigos constituição e todo esse alfarrábio que são unicamente documentos pomposos com a qual a nossa burguesia faz figura no estrangeiro arrotando azedamente a ‘nossa’ democracia...”

(O jornal comunista *O Alfaite* de agosto de 1926, a respeito da aprovação do regulamento da lei de férias pelo Conselho Nacional do Trabalho.)

“Canalizemos, pois, as grandes forças e as incontestáveis energias das massas proletárias, fazendo a lei abrir um sulco largo e profundo que receba e conserve o direito novo, expressão vigorosa e condição essencial da vida em a nova ordem social. .”

“A resistência às reformas, necessárias no momento, nasce principalmente da ignorância acerca da realidade da situação do trabalho.

“Urge, pois, abrir os ouvidos e os olhos dos que não sabem, ou não querem ouvir e ver, esclarecendo e encaminhando a opinião. Esse é o dever dos homens públicos, a missão que lhe cabe atualmente e que constitui uma verdadeira obra de humanidade, digna da grande e generosa democracia que somos.”

(Carta divulgada no *Correio Paulistano* e reproduzida em 04.09.1920 no *Diário do Congresso*, dirigida pelo deputado José Lobo, presidente da Comissão de Legislação Social a Antônio Lobo, seu irmão e presidente da Câmara dos Deputados do estado de S. Paulo, a respeito de projeto que previa participação nos lucros para os empregados do comércio.)

Como vimos na Introdução, para uma corrente historiográfica de forte presença, que inclui Werneck Vianna e Bóris Fausto, o apego ao *laissez-faire*, supostamente hegemônico na esfera do Estado durante boa parte da Primeira República, bloquearia, seja pela oposição frontal, seja pela indiferença, as iniciativas de legislação social. Tal posição se fundaria em razões de ordem que poderíamos chamar “estrutural” – para o primeiro destes autores, o vínculo entre ortodoxia liberal e federalismo, acrescido, no que se refere à oposição dos industriais às iniciativas de criar leis sociais, da estreiteza do mercado interno; para Fausto, a “fraqueza” do movimento operário e o caráter do sistema de dominação, que, por ser baseado em alianças regionais e no controle de uma clientela fundamentalmente rural, dispensaria o apoio dos trabalhadores, não precisando, portanto, atender suas demandas. Outros autores, que procuram não se ancorar previamente em elementos “estruturais” para uma apreciação das evidências, mas, pelo contrário, buscam aceitar a indeterminação no ato da

reflexão a partir dos dados pesquisados, não deixam de, ao adotarem a idéia da vigência, na Primeira República, de uma política basicamente repressiva, reforçar a imagem de um período histórico em essência impermeável às demandas dos trabalhadores.

Neste capítulo, ataco tal imagem, que representa, apesar da postura do último grupo de historiadores a que me referi, um quadro previamente determinado, que restringe a apreciação das evidências, toldando a identificação da margem de ação possível para, de um lado, os atos reivindicatórios e, de outro, a regulamentação legal do trabalho. Ataco a idéia, que se forma no espírito dos que lêem as obras dedicadas ao tema, de que, apesar de toda a agitação operária, estaria, no fundo, fadada ao fracasso qualquer tentativa de expandir os limites da cidadania – civil, social e política – naqueles tempos¹

Assumir uma outra postura significa manter distância de noções pelas quais, de um ponto de vista geral, o que é decidido no nível do Estado e, de uma perspectiva particular, no da esfera parlamentar, resulta necessariamente do confronto de forças de grupos de interesses². Seria absurdo negar o peso desse entrelaçamento de interesses, porém afirmo, baseado na experiência da pesquisa, que a esfera do Estado e do parlamento, parte integrante daquele, era permeável a injunções de outra ordem, relacionadas às reivindicações que apontam para o alargamento da esfera da cidadania. Por mais restrito que tenha sido o acesso, no nível da política, de indivíduos independentes dos grupos dominantes, ou, em outro registro, por mais *oligárquica* que tenha sido a república, devemos considerar que os que chegam a assumir uma cadeira nos diversos níveis do Legislativo ou do Executivo, pela sua localização num ponto central para onde convergem, de um modo ou de outro – com certeza, esperança ou ceticismo –, as expectativas de todos, são levados (em medidas diversas conforme as

¹ Como se viu na Introdução, Werneck dizia que o Estado, na Primeira República, foi “permeável” à introdução de leis de trabalho e que não é “inteiramente verdadeiro” que as leis sociais decretadas pela União não tivessem sido cumpridas. Porém, estas afirmações cumprem, em sua obra, apenas o papel de demarcá-la da memória dos vencedores em 1930. Na prática, o quadro pintado é de um fechamento tão esmagador da ordem a qualquer reivindicação social que as medidas que aponta terem sido tomadas nesse sentido assinalariam o ponto de partida do desmoronamento do regime, dilacerado por dissensões no âmbito dos grupos dominantes. Por sua vez, Castro Gomes, que contesta ter sido a decretação de leis sociais motivo de ruptura da “burguesia industrial” com as frações dominantes, nem por isso deixa de compor um panorama em que essa “fração de classe” tinha um peso tão formidável que conseguia bloquear quase tudo que era proposto no âmbito do legislativo no campo da regulamentação do trabalho. Ao longo deste capítulo, voltaremos a discutir a posição desta autora.

² Esse parece ser o ponto de vista de McConarty, ao estudar as tentativas de se elaborar uma legislação social entre os anos de 1917 e 1920. Tendo afirmado que permaneceu aberta a possibilidade de passagem de leis específicas após a rejeição das propostas de criação de um corpo de leis de trabalho abrangente em 1918, o autor, entretanto, ao apontar a lei de acidentes de trabalho, aprovada no ano seguinte, como exemplo disso, aceita, como explicação para sua promulgação, uma análise de Dean, que enfatiza a abordagem aqui criticada:

“(...) Warren Dean believes the passage of a law such as this represented on the one hand the desire and ability of the middle class to embarrass the conservative oligarchy, and on the other the recognition by the upper class that the workers ‘were at least potentially a power to be bought off’. (...)” (McConarty cita, de Dean, *The industrialization of São Paulo, 1880-1945*. Austin, University of Texas Press, 1969, p. 158.) McCONARTY, James Paul. Op. cit., pp. 67/8.

circunstâncias) a ponderá-las, e sua argumentação tem de levar em conta o ponto de vista geral. Dessa característica inerente à forma republicana advém a permeabilidade às mencionadas injunções.

As expectativas de indivíduos localizados em diversos pontos da esfera política e social em relação à criação de leis de trabalho são importantes indicações da própria *possibilidade* de esta ocorrer. Este vínculo entre expectativa e possibilidade é o pressuposto da discussão proposta no presente capítulo. Procuo explicá-lo por meio do confronto dos dados disponíveis em cada momento. Antes, porém, de entrarmos nessa discussão, lembremos que, além da regulamentação legal, há também a considerar a regulamentação *direta* das relações de trabalho.

Entre uma e outra, havia quem apontasse um nexos. Durante a greve geral de 1907 em S. Paulo, na qual, lembremos, a principal reivindicação era o dia de oito horas, os patrões fazem publicar em vários jornais as legislações de diversos países no que diz respeito a jornada de trabalho. A idéia era mostrar que o que se reivindicava estava além daquilo que era fixado em lei nos países mais industrializados. Em reação a isso, o *Avanti!* de 13.05.1907³ publica uma carta de uma comissão da Lega di Resistenza fra Muratori e Affini dizendo que tais leis se explicam por “essere i governi sempre gli ultimi ad approvare quei diritti che il proletariato seppe per se stesso acquistarsi”.

Registremos este modo de ver a questão da regulamentação do trabalho: em primeiro lugar, dá-se a conquista de um item reivindicado; só depois é que isso é fixado em lei. Não há como saber se o autor da carta era anarquista e como tal repudiava a busca de leis do trabalho; fosse o que fosse, a publicação da carta sem comentários indica que o jornal, de orientação socialista e por isso não indiferente à obtenção daquelas leis, apunha seu aval à formulação. Consideraria, assim, que a conquista, em acordo com os patrões, de um determinado item, é um passo necessário ou, pelo menos, importante, para a conquista da lei. Em outros termos: a regulamentação direta na esfera das relações patrões-operários precede a regulamentação por iniciativa do Estado⁴.

Compreendendo-se desse modo a marcha da regulamentação, as dificuldades a ela antepostas não se limitavam à ação da polícia. A organização operária, condição para a conquista e manutenção das reivindicações, não se sustentava, segundo o ponto de vista do jornal *Avanti!* de 28.11.1914, em texto

³ *Avanti!* 13.05.1907, p. 1.

⁴ Em 1907, muitas categorias obtiveram redução da jornada; destas, boa parte conseguiu a jornada de oito horas. Um ano depois, manifestação comemorava essa conquista (ver *A Lucta Proletaria*, 16.05.1908, p. 1). Não sei por quanto tempo mais a jornada foi mantida. Os pedreiros a mantiveram por longo tempo. É preciso ressaltar a importância dessa conquista, mesmo que relativamente efêmera. Para contrastar com a situação anterior, podemos citar *A Terra Livre* de 01.06.1907 que diz, no momento da greve, que “bem poucas fábricas se contam onde não se trabalhe a frioleira de doze, quatorze ou dezesseis horas”. *A Terra Livre*. 01.06.1907, p. 3.

bastante conhecido⁵, devido à própria composição da classe. O jornal arrola, como aspectos dessa composição que se interpõem no caminho daquela organização, a diversidade étnica (“dal giapponese all’uomo di colore”); a mudança freqüente de ocupações pelo trabalhador; as suas expectativas de ascensão social, que levariam muitos dos que vinham ao Brasil “unicamente per far fortuna e ritornare nel paese di origine in condizione più agiate” a não participar de movimentos coletivos para evitar choques com o patrão, preferindo o caminho individual, mesmo que “adulando e strisciando davanti ai proprietari”; a absorção do “elemento più intelligente” pela pequena indústria ou pequeno comércio; e a falta de “una netta determinazione di classe”, isto é, uma atitude de confronto em relação aos patrões.

Detalhando a absorção de antigos operários pelo pequeno negócio, o autor diz que muitos dos “elementi attivi ed intelligenti” que participaram das várias agitações do ano anterior são agora “capimastri, imprenditori, padroni di officine; oppure, lasciato il mestiere, si sono dati ad uno dei tanti lavori liberi”⁶. Embora o autor não explicita, a cremos nas suas próprias afirmações, podemos concluir que aquelas expectativas de ascensão social encontravam evidências em que se apoiar.

Sobre a ausência daquela atitude de confronto, o texto afirma que os operários que trabalham para antigos companheiros de trabalho que se tornaram patrões tratam a estes não como pertencentes a uma classe cujos interesses são opostos aos deles, mas como “amici con i quali si può essere indulgenti poichè, se ne spera sempre, in omaggio alla lunga conoscenza ed all’amicizia d’altri tempi, in caso di bisogno qualche trattamento privilegiato”⁷. Quando, “incoraggiati dall’esempio di altre classi” participam de greves como a de 1907, esses operários se desculpam com o patrão, dizendo que os outros os obrigavam a fazê-lo.

A falta de “determinazione di classe”, de acordo com o texto, se notaria também entre os patrões. Aqueles de origem operária seriam mais receptivos às reivindicações:

“Sempre per la stessa mancanza di determinazione di classe anche fra i capitalisti s’è notato l’a medesima disorganizzazione degli operai e quei proprietari che ricordavano più recente la loro vita di lavoro e le cui mani conservavamo ancora le traccie dei calli lasciati dai

⁵ Avanti! 28.11.1914, p. 2. Trata-se do artigo “Organizzazione operaia e confusionismo di classe”, assinado por Giovanni Scala.

⁶ “(...) mestres-de-obras, empresários, proprietários de oficinas; ou, abandonado o ofício, entregaram-se a um dos tantos trabalhos autônomos”.

⁷ “(...) amigos com os quais se pode ser indulgente, já que deles sempre se espera, em respeito ao fato de se conhecerem de longa data e à amizade de outros tempos, em caso de necessidade algum tratamento privilegiado.”

ferri del mestieri hanno ceduto alle domande degli operai trascinando seco per forza di cose anche gli industriali decisi a resistere.”⁸

Assim, embora novamente não o explicita, as próprias afirmações do texto levam a crer que a expectativa daqueles operários em relação aos patrões ex-operários tinham fundamento na atitude destes⁹.

As expectativas a partir de 1917

A proposta de Maurício de Lacerda, em 1917, de que a Comissão de Constituição e Justiça elaborasse um projeto de Código do Trabalho agita, a partir do momento em que é aprovada, os meios parlamentares, operários, patronais e a imprensa em geral. Acompanhar as manifestações daqueles que, a favor ou contra, interessavam-se pela questão da regulamentação permite apreciar, por meio das expectativas que demonstram em relação à sua implementação, as possibilidades de que esta pudesse vir a acontecer.

Lacerda, opositor quase sempre ferrenho de praticamente todos os governos federais, desde que se elegeu deputado pela primeira vez, portanto interessado em apontar os vícios do regime, e defensor extremado da bandeira da regulamentação das relações de trabalho, apresenta por isso mesmo em sua fala uma noção muito aproximada dos limites à possibilidade daquela regulamentação. A menos que atribuamos suas atitudes a uma falta de contato com a *realidade*, como se suas idéias estivessem “fora do lugar”, não podemos compreender sua luta apaixonada pela criação de leis asseguradoras de direitos para os operários, senão pela consideração de que este homem ágil, dotado de uma aguda sensibilidade política, muito bem informado e enfronhado seriamente nas movimentações operárias, avaliasse favoravelmente as possibilidades, inscritas na configuração política do momento, de alguma forma de solução para aquela questão. Raciocínio análogo pode ser feito quanto à figura de Nicanor Nascimento, cuja trajetória, diferenciada por uma visão específica das possibilidades e metas e também pelo apoio condicional a certos governos, também foi marcada pela defesa daquele estandarte. Acompanhando-se os debates no Congresso Nacional, pode-se encontrar evidências de que a atitude destes dois deputados, insistindo na proposição e defesa de medidas de regulamentação do trabalho, respondia a indicações, captadas no meio

⁸ “Sempre pela mesma falta de determinação de classe também entre os capitalistas se notou a mesma desorganização dos operários e aqueles proprietários que se recordavam mais recentemente de sua vida de trabalho e cujas mãos conservavam ainda os vestígios dos calos deixados pelas ferramentas do ofício cederam às reivindicações dos operários arrastando consigo pela força das coisas também os industriais decididos a resistir.”

⁹ Apesar dessas afirmações, o autor pondera que, se a questão étnica e nacional permanecerá enquanto o operário imigrante não se nacionalizar completamente do ponto de vista jurídico e linguístico, a “flutuação e confusão de classe” estão por desaparecer: a precariedade nos negócios estaria tornando impossível a formação de pequenos capitais e arruinando aqueles já criados. Com isso, a *massa* acabaria por se convencer de que o único caminho é se organizar para defender seus direitos e o caminho individual seria substituído pelo conceito da luta de classes.

parlamentar, de que as possibilidades de tais medidas serem implementadas não eram negligenciáveis.

Discurso de 18.05.1917¹⁰ de Lacerda leva a crer que considerava a questão do trabalho um fato relativamente recente:

“Ninguém ignora que as condições do trabalho servil no Império e o acordar da nova democracia americana, em nossas plagas, que despertou por igual o trabalho livre e, ao mesmo tempo, com a política econômica, criou as indústrias e, portanto, a grande urbanização e concentração de massas proletárias, tudo isso fez surgir, a pouco e pouco, no seio de nossa Pátria, o problema social que já afligia outras pátrias e outros continentes.”

A criação das indústrias dataria aproximadamente da época da proclamação da república, portanto, o problema social teria surgido num intervalo de menos de trinta anos. Embora não o explicita, o quadro que o deputado expõe dá a impressão de que associasse a falta de legislação de trabalho à relativa novidade daquele problema.

Referindo-se a momento mais próximo, diz que, na ocasião em que o senador Adolfo Gordo apresenta seu projeto sobre acidentes no trabalho, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara havia outros projetos, sobre o trabalho de menores, de mulheres e de mineiros e sobre horas de trabalho, mas que todos estes,

“(…) sobretudo preocupados, no momento, com o efeito eleitoral, deixavam o problema sem resolução, entregando aos regulamentos do Executivo que, no caso, só podia representar os patrões, as soluções reclamadas pelos obreiros, pelos trabalhadores.”

Aqueles projetos deixavam de ter efetividade por ter sido deixada a cargo do Executivo a criação de seus regulamentos. Este representaria os patrões. Porém, seria enganoso acreditarmos, por essa afirmação, que Lacerda acreditasse que o Executivo *sempre* representa os patrões, em sua época. Por todas as suas declarações posteriores, creio que ele se refere ao *governo* da ocasião (“no caso”, Venceslau Brás).

Por outro lado, ao acusar o Legislativo de falta de empenho, a culpa maior, já que a responsabilidade foi passada ao Executivo, recai sobre este. Devemos registrar ainda que o argumento usado como reforço da idéia de falta de determinação – a mera preocupação com o “efeito eleitoral” – permite avaliar que, entre os itens que concorrem para esse efeito, ou seja, para a eleição de parlamentares, estaria a postura dos candidatos com relação ao problema da regulamentação do trabalho.

No mesmo discurso, Lacerda expõe sua maneira de ver a estratégia a ser seguida nesse momento para a criação de uma legislação sobre o trabalho. Ele diz que o Código do Trabalho só deveria abranger os contratos entre patrões e

¹⁰ Congresso Nacional. Op. cit. 1917, v. I. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1917.

operários, deixando para depois a questão dos acidentes, do serviço nas minas, dos menores e mulheres, da conciliação e arbitragem etc.

Tempos atrás, Lacerda havia apresentado um requerimento cujo teor reaparece em indicação de 17.05.1917¹¹ propondo que a Comissão de Constituição e Justiça, “codificando os textos da legislação pátria sobre o trabalho, formule um projeto de código de trabalho”. Aquele requerimento anterior havia sido por ele retirado a pedido de Nicanor, “sob promessa de que imediatamente seriam estudadas essas leis”. Não tendo sido realizada a expectativa, o deputado volta a propor a iniciativa.

Vê-se que tanto Nicanor quanto Lacerda tinham expectativa de que leis sobre trabalho fossem aprovadas – antes de julho de 1917, isto é, antes da fase de maior ascenso do movimento operário no país. Em maio desse ano, como vimos acima, Lacerda apresenta uma proposta de caráter paulatino, o que indica uma atitude pragmática, de quem vê possibilidade de aprovação de seu projeto e procura a melhor maneira de obter isso. Trata-se de uma atitude completamente diversa da que seria de se esperar de quem, avaliando os limites institucionais, dá a causa por perdida por vício irremediável do regime. Se a percepção que tantos autores apresentaram a respeito das possibilidades de regulamentação do trabalho na Primeira República fossem as mesmas que a dos parlamentares daquela época, poderíamos esperar, por exemplo, que fosse apresentado um projeto de abrangência global, para mero efeito de exposição dos supostos limites intransponíveis. A proposta de Lacerda, aliás, contrapõe-se a projeto de Mário Hermes, considerado por ele “condensativo em demasia”, que abrangia, em menos de vinte artigos, todos os itens que ele propunha deixar para legislação posterior.

O discurso de 18.05.1917 de Lacerda, comentado acima, tinha por fim explicar os motivos de seu requerimento de informações a respeito da proibição, pela polícia, de *meetings* no Distrito Federal. O deputado critica a atitude do presidente da República de negar-se a receber operários daí, que tinham obtido audiência com ele. Tal atitude se deveu a denúncia do chefe de polícia de que, entre outras afirmações que lhe pareceram alarmantes, eles teriam dito que o presidente não era patrão e sim empregado do povo e que, sendo assim, não iriam a ele pedir e sim exigir.

Lacerda diz que o presidente praticou “um ato precipitado, leviano e – por que não dizê-lo? – de mau conselho e iníquo”, já que os operários tinham acabado de sofrer a repressão policial, não tendo sido atendidos, apesar de o governo contar com um Congresso “unânime”, com nenhuma lei de assistência, em meio à carestia, cujos responsáveis não são punidos. Ele pondera que talvez o presidente, dotado de “um coração bem formado, porque ainda é o coração quem governa e ainda é o amor quem constrói”, já se tenha arrependido do gesto, no “íntimo recolhimento da sua própria consciência de homem de bem, de homem

¹¹ Idem, p. 315.

moderado e de cristão”. O deputado, que diz falar “sem ira e sem rancor”, afirma lamentar que o presidente “perdesse esse admirável ensejo para enfeixar em suas mãos” os problemas relacionados com o trabalho.

Assim, o presidente teria cometido um *erro*, por dar ouvidos a um mau aconselhamento. Seria, porém, capaz de escutar a voz do coração e agir com amor, como cristão. Trata-se, assim, de uma questão de *escolha pessoal* a iniciativa de legislar sobre relações de trabalho. Nessas condições, já que o obstáculo é de natureza pessoal, e a personalidade do presidente não é avessa por princípio à regulamentação, pode o pesquisador concluir que, do ponto de vista de Lacerda, o “Congresso unânime” não é, em si mesmo, impedimento, antes, excelente condição para um “homem de bem” na presidência realizar as aspirações do “proletariado nacional”, do “quarto estado”, dos operários, também “cidadãos”¹².

Por essa época, o deputado parece estar convencido da disposição da ala governista em criar leis de trabalho. Vicente Piragibe (DF), em discurso de 08.06.1917¹³, em defesa de projeto seu de auxílio às famílias dos operários mortos ou invalidados no desabamento de um edifício em construção onde se instalaria o New York Hotel, havia dito que o projeto era justificado pela falta de uma lei sobre os acidentes de trabalho e que a culpa por essa falta cabia ao Congresso, principalmente à Câmara, que teria deixado “sem solução, na pasta de uma das Comissões”, a lei Adolfo Gordo. Lacerda, em aparte, diz que “não há pelo problema o descaso que V. Ex. parece acentuar”, assegurando que a tramitação do projeto está ocorrendo de forma normal. Ele afirma a Piragibe que Antônio Carlos (MG), líder da maioria, lhe havia dito em conversa que as iniciativas sobre trabalho (acidentes, contratos, trabalho de menores e mulheres, jornada de oito horas, Bolsa de Trabalho, cooperativismo, caixa de pensões etc.) “seriam consideradas governamentais” e que Maximiano de Figueiredo (PB), relator da Comissão responsável pelo assunto, apenas aguardava os projetos que se apresentassem, para então “fazer o Código do Trabalho”.

Quanto ao projeto de Piragibe, Antônio Carlos declara-se, na sessão de 17.07.1917¹⁴, contrário, por estabelecer precedente pelo qual o Estado será obrigado, por questão de coerência, a socorrer vítimas de outros acidentes na empresa privada, embora não tenha obrigação de fazê-lo. Diz-se “contra todas as manifestações do socialismo de Estado”¹⁵, nelas incluindo o projeto. Afirma, porém, que não se propõe a dirigir a Câmara nesse caso, votando cada um conforme o “interesse público” e “as escolas filosóficas a que pertencer”.

¹² As expressões constam de seu discurso.

¹³ Congresso Nacional. Op. cit. 1917, v. II. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918, pp. 184/6.

¹⁴ Congresso Nacional. Op. cit. 1917, v. III. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918, pp. 497/8.

¹⁵ O termo “socialismo de Estado” é polissêmico, porém, na acepção em que Antônio Carlos o toma, refere-se provavelmente a distribuição de renda pelo Estado, por meio de assistência social.

O deputado ressalva que sua posição quanto a este projeto não implica uma atitude de princípio contrária à regulamentação:

“Não se queira concluir, Sr. Presidente, destas palavras que estou proferindo, não tenha eu, à semelhança dos demais defensores da organização do trabalho, na mais alta simpatia, na mais alta conta as pretensões de quantos se esforçam por dar ao operariado no Brasil uma definição precisa quanto aos seus direitos.”

Lacerda confirma, mais uma vez, essa disposição do líder, no seguinte aparte:

“V. Ex. mesmo já, antecipadamente, me tem feito várias declarações a esse respeito, das quais tenho o prazer de dar o testemunho.”

Por um lado, nota-se que o repúdio ao que Antônio Carlos chamou de “socialismo de Estado” não significa oposição à regulamentação; por outro, vê-se que Lacerda tinha motivos palpáveis para acreditar na possibilidade de uma solução próxima para a questão das leis sobre trabalho.

O líder da maioria, na sessão de 31.07.1917¹⁶, contrapondo-se a discurso de Lacerda sobre a última greve operária na capital federal e dizendo ver manipulação dos grevistas por “um grupo perigosíssimo de anarquistas internacionais”, afirma (de acordo com o relato do taquígrafo da Câmara, que não registrou as palavras textuais) que

“Sente, ao contrário de S. Ex., que a polícia, ou, melhor, o Governo da República acaba de prestar ao Brasil relevante serviço. Não se pense, entretanto, que, pronunciando-se dessa maneira, possa o orador ser julgado inimigo do proletariado. Muito ao contrário, o governo e o Parlamento terão que se preocupar e atender às verdadeiras reivindicações operárias; merecem-lhes a maior simpatia as suas reclamações sobre o dia de trabalho limitado a oito horas; não lho merecem menos as reclamações relativas ao seguro e acidentes de trabalho, como também é credor da mais carinhosa atenção o pedido de reforma por parte do Congresso do trabalho das mulheres e das crianças nas fábricas, e ainda quanto se possa envidar para a redução do preço dos gêneros alimentícios, da carestia da vida em geral. Atender a estes justos reclamos, e não, por via deles, combater, sacrificar o poder constituído, as instituições sociais é, sim, obra de patriotismo. (...)”

Esta posição pode ser dada de fato como representativa da maioria no Congresso Nacional (não apenas, é claro, porque Antônio Carlos é líder da maioria): repressão às manifestações do movimento operário que extrapolem os limites da “greve pacífica”, repressão a toda manifestação operária que, por atos ou palavras, atente contra a “propriedade privada”, a “liberdade individual”, e o “princípio da autoridade”, de um lado e, de outro, disposição de atender as reivindicações por meio da regulamentação legal das relações de trabalho. Divergem apenas, *grosso modo*, os representantes da posição positivista, que se resumem basicamente à bancada gaúcha, cuja atitude examinamos mais adiante.

¹⁶ Congresso Nacional. Op. cit., pp. 850/1.

A bancada de S. Paulo, naquele momento talvez o estado com maior número de trabalhadores urbanos no país, era vista como favorável à regulamentação do trabalho. Nicanor Nascimento, em discurso de 13.07.1917¹⁷, diz, referindo-se à greve geral em andamento ali:

“S. Paulo, que é a primeira vítima dessa explosão, tem procurado, por todas as formas, solucionar os vários problemas atuais. Quem criou o departamento do trabalho foi S. Paulo, quem procurou criar a legislação operária, garantidora dos interesses dos trabalhadores nos seus contratos e do risco profissional aos que forem mutilados, ou inutilizados, foi S. Paulo.”

Na interpretação deste defensor da regulamentação do trabalho, S. Paulo, estado proeminente na Federação, aparece como foco irradiador de iniciativas nesse sentido. Contrastaria com esta posição a atitude da Câmara:

“E nós, diante desse esforço premente, reclamado pelas classes dirigidas e pelas classes diretoras, que têm a responsabilidade da resolução do problema, temos na Comissão de Finanças submetidos, há mais de dous meses, ao exame desses egrégios sabedores do direito, sabedores dos problemas nacionais, projetos sobre esta questão que palpita, que explode, que rebenta como necessidade imediata, e não vemos solução de nenhum desses problemas porque a consciência da Comissão de Finanças não está alarmada pelas grandes exigências nacionais!”

A falta de iniciativas de regulamentação do trabalho é explicada como resultado de uma atitude de *descaso* – não de convicção ideológica.

Sua descrição da atitude de S. Paulo pode ser apenas recurso de retórica para oferecer um elemento de comparação com a atitude da Câmara, mas o fato de empregar argumentos como esse na tentativa de impeli-la a fazer alguma coisa mostra que alimentava expectativa neste sentido.

De fato, como não ver tal perspectiva se, com relativa frequência, manifestações de que o caminho estava aberto para esta se deixavam notar na Câmara? Além do próprio fato da apresentação, pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, em 13.10.1917, do projeto n. 284, que, entre outras medidas¹⁸, propunha a jornada de oito horas e regulamentação do trabalho do menor e da mulher, e que suscitou intensos debates (voltaremos a tratar do caso desta iniciativa mais adiante)¹⁹, há outros sinais. Em 19.12.1917, por exemplo, parecer

¹⁷ Idem, p. 404.

¹⁸ O texto determinava também que a idade mínima admitida para o trabalho fosse de dez anos; que, entre dez e quinze anos, o menor trabalhasse não mais que seis horas por dia, não consecutivas, em “serviços moderados”; que o trabalho industrial noturno da mulher fosse proibido; que a mulher operária pudesse licenciar-se do trabalho de quinze a 25 dias antes e 25 dias depois do parto; que o trabalho nas minas de combustível fosse de seis horas, não consecutivas; que horas extraordinárias só fossem permitidas “em caso de força maior, perigo, ou acidente, ou quando não puder o trabalho ser interrompido sem prejuízo de ordem geral, ou irremediável para o patrão”; que os dias 1º de maio e 7 de setembro fossem considerados feriados; etc.

¹⁹ O projeto era um substitutivo da Comissão a diversas propostas antes apresentadas – os projetos sobre acidentes de trabalho, de 1904 e 1908, respectivamente dos deputados Medeiros e Albuquerque e Graco Cardoso, e o de mesmo conteúdo, de autoria de Adolfo Gordo, chegado em 1915 do Senado; o projeto n. 4A, de 1912, de Figueiredo Rocha e Rogério de Miranda, que determinava a jornada de oito horas;

da Comissão de Agricultura²⁰ sobre emendas de Lacerda ao projeto n. 44B, que autoriza a reorganização da Diretoria do Serviço de Povoamento, dando-lhe o nome de Departamento Nacional do Trabalho, diz:

“(...) a Câmara dos Deputados aceitou em duas votações, sem oposição alguma, a criação do Departamento Nacional do Trabalho e deixou que o projeto transitasse pela 3ª discussão sem nenhuma observação quanto à exposição que apoiou a necessidade e a urgência da constituição desse aparelho administrativo. Isso faz acreditar que o pensamento geral é pela oportunidade dessa criação, que a Câmara julga com a Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio que é momentosa e inadiável a regulamentação do trabalho entre nós e que essa iniciativa determina a criação do órgão regulador das questões que se suscitam nas relações entre patrões e operários.”

Como se vê, no entender dessa comissão, cujos integrantes de modo algum se caracterizavam pela oposição ao governo²¹, a necessidade de regulamentação do trabalho ganha dimensões de unanimidade e urgência.

Certos setores do movimento sindical, por essa época, também pareciam não ver óbices intransponíveis para a obtenção de leis sobre trabalho. *O Gráfico* de 16.12.1917²² dizia que a responsabilidade cabe aos trabalhadores:

“(...) as nossas reivindicações só se abrigarão em leis, quando as iniciativas partirem de nós mesmos, quando de nosso meio surgir a voz soberana de direito e ecoar estrepitosamente nos ouvidos dos legisladores e com a lente da nossa educação e da experiência encostá-la nos olhos dos congressistas atacados pela miopia da ignorância e assim possam eles ver toda miséria da classe trabalhadora, que paga impostos, que sofre com sua pátria as suas misérias e que são chamados às armas para defenderem a integridade do País sem que sejam cidadãos, porque cidadãos são homens amparados e defendidos por leis, com direitos políticos e sociais, cousas essas imaginárias aos operários.”

Chegar a uma tal cidadania dependeria da iniciativa dos próprios interessados, os trabalhadores. As leis desejadas deixam de vir não por causa de uma atitude de princípio dos parlamentares contrária a isso, mas pela sua *ignorância* que lhes impede de ver a situação da classe trabalhadora. É preciso

diversos projetos de Maurício de Lacerda, sobre jornada, trabalho de menores e de mulheres etc., apresentados em 1917; e o projeto de João Pernetá, tratando das mesmas questões que são objeto do texto de Lacerda. É assinado por Cunha Machado (MA), presidente; Maximiano de Figueiredo (PB); Melo Franco (MG); Celso Bayma (SC); Gonçalves Maia (PE); Arnolfo Azevedo (SP); Prudente de Moraes (SP).

Lacerda coloca-se em atitude crítica ao projeto, ao qual declara pretender oferecer substitutivo em terceira discussão. No momento, abre mão da discussão: “Só desejo que o projeto caminhe e caminhe depressa.”

²⁰ A consulta a essa comissão se justifica pelo fato de esse serviço estar subordinado ao Ministério da Agricultura.

²¹ A Comissão era formada por: Álvaro Botelho (PR), presidente e relator; Eugênio Tourinho (BA); Camilo Prates (MG), “com restrições”; Moreira da Rocha (CE); Mendonça Martins (AL); Fausto Ferraz (MG), “contra aumento de despesas”; Francisco Alves (SP), “com restrições, quanto ao aumento de despesas”; Joaquim Luiz Osório (RS), “contra o projeto e por isso mesmo quanto às emendas” (este último, como já vimos, se orienta pelos preceitos positivistas de não-intervenção do Estado).

²² *O Gráfico*. 16.12.1917, p. 3.

que os operários façam chegar as suas necessidades aos olhos e ouvidos daqueles, que, ou produzem “meros paliativos” ou se deixam ficar na indiferença, gozando de seus “fartos subsídios” e outros ganhos, lícitos ou não, possíveis em sua função. Isto é, é preciso convencê-los. Se isso é colocado como objetivo, é porque se acredita que *é possível* esse convencimento. De forma coerente com as ponderações feitas no trecho anterior, o autor do artigo propõe a mobilização da classe pela criação de leis sobre o trabalho:

“Quebrems, pois, os elos que nos prendem e vamos trabalhar. Vamos elaborar leis e levá-las ao congresso. Caminhemos ao encontro dos legisladores e diremos a eles que temos prática, filha da experiência e, como tais, estamos aptos a legislar.”

Os patrões também acreditavam na possibilidade de serem aprovadas leis sobre trabalho e, coerentemente, se mobilizavam para reduzir a fatia de lucros de que devessem abrir mão.

Devemos observar, antes de mais nada, que as longas demoras na tramitação de projetos de legislação social, que com freqüência chegavam até o seu abandono, não podem ser atribuídas apenas às pressões dos empresários. Os próprios representantes destes, apesar de, em seus documentos, procurarem enfatizar o peso que tiveram na alteração ou bloqueio deste ou daquele projeto, dão, involuntariamente, seu testemunho a respeito. Lê-se, no relatório do Centro Industrial do Brasil de 1918, a propósito do projeto Adolfo Gordo sobre acidentes de trabalho, que, apresentado ao Senado em 25.07.1915, vinha preocupando as entidades patronais:

“Esse projeto transitou no Senado rapidamente e quase sem discussão. Não estávamos descuidados do assunto; aguardávamos que o projeto viesse à Câmara, onde, devido ao assunto, o debate prometia ser mais amplo e mais demorado. Assim, porém, não aconteceu. Em Junho de 1916, justamente, durante à Conferência Algodoeira, que tão intensamente nos ocupou, o projeto passou, vertiginosamente, em 1º e 2º turnos, na Câmara, e, também, quase sem discussão. Daí em diante, até os últimos dias do mês de Junho, o projeto ficou paralisado. Eis que, nesse ínterim dá-se o grande desastre do Nova York Hotel. Como natural reflexo desse doloroso acontecimento foi requerida e feita a inclusão desse projeto na ordem do dia, para votação do parecer sobre emendas apresentadas na terceira discussão.”²³

Nota-se que, sem contar o tempo que passou no Senado, o projeto, depois de passar rapidamente por primeira e segunda discussões, ficou parado cerca de um ano na Câmara, para voltar ao debate somente depois do mencionado desastre, sem que, para que houvesse tal dilação, tivesse ocorrido qualquer interferência da parte dos empresários. É útil lembrar, também, que propostas sobre acidentes de trabalho vinham sendo apresentadas no Congresso desde o início do século XX (o projeto de Medeiros e Albuquerque é de 1904).

Em 20.09.1917, o governador Altino Arantes recebe em audiência uma comissão patronal, formada por Pujol, Crespi, Street, Marcelino de Carvalho e

²³ Centro Industrial do Brazil. Relatório da Directoria para ser apresentado á assembléa geral ordinaria do anno de 1918. Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Commercio, 1918, p. 211.

J. P. da Veiga, a qual lhe foi expor, segundo registra em seu diário, “as suas justas apreensões quanto às medidas, de um avançado socialismo, consignadas no Código de Trabalho, ora em discussão na Câmara Federal”²⁴. O grupo pedia-lhe que interviesse junto à bancada paulista para que, pela ação desta, o Código ficasse “escoimado dos exageros doutrinários, que consignava e que – convertidos em lei nacional – colocaríamos nossos industriais na contingência de fechar as suas fábricas e as suas oficinas”. Altino foi receptivo:

“Expliquei, em resposta, que o meu governo se empenhava, junto ao Congresso Federal, por melhorar as condições do nosso operariado, facultando-lhe vantagens econômicas compatíveis com a nossa situação econômica, mas que, nem por isso, podia prestar o seu apoio às idéias adiantadíssimas compreendidas no ‘Código de Trabalho’, as quais, evidentemente, não se justificavam entre nós. Parecia-me bem o projeto do Senador Gordo sobre acidentes de trabalho e, por isso, me interessei pela adoção definitiva dele, tendo escrito nesse sentido, por várias vezes, ao nosso *leader* Dr. Álvaro de Carvalho.”

O que “interessava” e “inspirava simpatias” ao seu governo era apenas o projeto de Gordo, ao qual aceitava fosse acrescentado o direito, reclamado pelos patrões, de estes optarem entre uma pensão vitalícia e uma indenização integral paga de uma vez só. Os industriais, naturalmente, mostraram-se satisfeitos.

O fato é que, apesar da intervenção de Altino, favorável aos patrões, o Código do Trabalho (projeto 284) foi apresentado à Câmara em 13.10.1917, tendo sido, pouco depois, em 25.10.1917, aprovado em 2ª discussão, dele constando, entre muitos outros itens, a jornada de oito horas com um dia de descanso semanal e restrições ao trabalho de menores e mulheres.

O já mencionado relatório de 1918 do CIB procura mostrar que esse projeto já atendia algumas das reclamações da entidade, ressaltando terem sido alteradas ou suprimidas diversas disposições do substitutivo apresentado à Comissão de Constituição e Justiça por Maximiano de Figueiredo, relator desta. No projeto 284, deixou de figurar o item que determinava regulamentar o salário mínimo de cada tipo de indústria; a jornada da mulher, que era fixada em seis horas, passou a ser igual à do homem, de oito horas; a idade estabelecida para o menor ser considerado adulto para os efeitos de sua contratação, que era a de dezesseis anos, passou a ser a de quinze; e a idade mínima fixada para admissão ao trabalho, que era a de doze anos, passou a ser a de dez anos. O texto salienta ainda terem sido alteradas algumas disposições do projeto na parte que trata dos acidentes de trabalho, entre as quais a que determinava o pagamento de pensões às vítimas, presente no projeto de Gordo, substituída pela que permitia a indenização por uma quantia paga de uma só vez.

De fato, os interesses patronais parecem ter sido considerados. Isso, porém, parece demonstrar não tanto uma frouxa permeabilidade da Comissão aos

²⁴ ARANTES, A. Meu Diário, v. 5, 20.09.1917. Os nomes citados são de pessoas ligadas ao Centro de Comércio e Indústria (entidade que originou a Associação Comercial de S. Paulo). Pujol era o consultor jurídico desta entidade. Nesse momento, o projeto mencionado ainda estava na Comissão de Constituição e Justiça. Só seria apresentado ao plenário da Câmara em 13.10.1917.

interesses patronais como uma preocupação da parte de seus membros em chegar a um texto “de consenso”, que atendesse reclamos dos empresários sem deixar de fixar normas favoráveis aos operários. Afinal, apesar de toda a pressão dos empresários, a jornada de oito horas (48 por semana) foi mantida e, embora tenha sido estabelecida a idade mínima de dez anos para admissão ao trabalho (inferior mesmo à que Street propunha em 1917, que era a de onze anos²⁵), a jornada dos menores entre dez e quinze anos não deixou de ser fixada em seis horas, não consecutivas (devendo seu trabalho ser apenas “em serviços moderados”) tendo sido proibido o trabalho noturno da mulher, além de outras medidas que descontentavam as entidades patronais²⁶. A busca de uma fórmula de consenso indica, por outro lado, a intenção de que a lei a ser criada seja posta em funcionamento.

No início de novembro de 1917, o CIB convida Maximiano de Figueiredo, a participar de uma reunião da diretoria da entidade, no dia 6. O deputado aceita e comparece à reunião. O relatório citado, porém, não esclarece qual foi o seu resultado, apesar de assegurar ter sido, “em geral, muito feliz”. Explica que, sobre ele,

“(…) não podemos, ainda, dar-vos, publicamente, informações, visto como, o que nessa conferência ficou assentado, o foi, naturalmente *ad referendum* da maioria da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Srs. Deputados.”

²⁵ Ver artigo (dito “entrevista”) de Jorge Street publicado no Jornal do Commercio de 10.09.1917, transcrito em MORAES FILHO, Evaristo de. *Idéias sociais de Jorge Street*. Brasília, Senado Federal; Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1980, p. 381.

²⁶ O texto determinava também que a mulher operária pudesse licenciar-se do trabalho de quinze a 25 dias antes e 25 dias depois do parto, recebendo um terço do salário no primeiro período e a metade dele, no segundo; que o trabalho nas minas de combustível fosse de seis horas, não consecutivas; que horas extraordinárias só fossem permitidas “em caso de força maior, perigo, ou acidente, ou quando não puder o trabalho ser interrompido sem prejuízo de ordem geral, ou irremediável para o patrão”; que os dias 1º de maio e 7 de setembro fossem considerados feriados; etc. Havia ainda diversos outros itens, como os que tratavam de condições contratuais como o modo de pagamento, além da autorização para criar-se um “conselho de conciliação” e “tribunais de arbitramento” e de uma extensa parte referente aos acidentes de trabalho (que era a incorporação, “com algumas alterações”, do projeto Gordo). O projeto conta, no total, com 107 artigos.

Street já admitia, no artigo de 10.09.1917 (MORAES FILHO, op. cit., p. 386), uma licença para a gestante em melhores condições que a fixada no projeto. O empresário propunha que ela fosse de um mês antes e outro depois do parto, com pagamento de meio salário em cada um dos dois períodos; esta posição provavelmente não contou com grande apoio do restante dos patrões, já que, ainda em 1928, o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem, de S. Paulo, em projeto enviado ao Congresso, contendo itens referentes a assistência médica, trabalho da mulher e aposentadoria, que os representantes patronais pretendiam pudesse ser aprovado em troca da revogação da lei de férias, por eles combatida, propunha conceder-se licença de trinta dias antes e trinta dias depois do parto, porém *não remunerada* (CIFT. Circular n. 780/21.05.1928). Em 1931, a FIESP propõe a Lindolfo Color, ministro do Trabalho do Governo Provisório, que o anteprojeto sobre o trabalho da mulher elaborado pelo ministério seja alterado na parte que trata da licença para a gestante, estabelecendo-se que é o Estado, através de caixas de seguro social, e não o patrão, o responsável pela sua remuneração da operária nesse período (FIESP. Circular n. 228/17.12.1931).

Não há como aferir com exatidão que efeitos a reunião teve no espírito de Maximiano, porque este morreu meses depois. Ao pesquisador parece improvável que este deputado, propositor, entre outros itens, da jornada de seis horas para as mulheres e da fixação do salário mínimo profissional, tenha chegado, na comunicação que possa ter feito aos outros membros da Comissão da Câmara, a recomendar medidas como a jornada de dez horas, prorrogáveis ainda por mais tempo, que figurou no projeto de “lei operária” de 1918.

Por maior que possa parecer, *ex post factum*, o peso daquelas manobras patronais, a perspectiva da criação de leis sobre o trabalho permanecia de pé em 1918. Na *Tribuna do Povo* de 10.06.1918²⁷, o anarquista Astrojildo Pereira (sob o pseudônimo “Astper”) contrastava a suposta negação generalizada da questão social no Brasil, “até há bem pouco”, pela burguesia, através da “sua imprensa e dos seus *leaders*”, e sua atitude atual, depois da revolução russa e da movimentação do “proletariado do Brasil (...) a espreitar o grande ajuste de contas”:

“(...) neste instante, açodadamente, a burguesia em peso do Brasil, pelas suas mil bocas, brada e estentora que de feito existe no Brasil uma ‘questão operária’ a resolver, uma ‘questão social’ a abrandar e atenuar. Os jornais todos reclamam com urgência uma legislação operária, um código de trabalho que venham solucionar tão prementes questões. E os ilustrísimos senhores deputados, pais da pátria que os pariu, azafamam-se no emaranhamento dos artigos e parágrafos, a manipularem a grande panacéia para uso interno e externo dos papalvos. Como se o papelório das leis alimentasse estômagos famintos e aplacasse corações aflitos...”

A guerra é identificada como marco divisor entre uma atitude e outra. No mesmo jornal, em edição de 20.08.1918²⁸, artigo assinado por “Aria!” diz:

“Antes da guerra, é certo que no Brasil existia a miséria, existia a fome. A miséria e a fome são de todos os países, pertencem a todas as eras. Miséria e fome havia, mas encobertas. Fome a custo refreada: miséria dolorosamente curtida em silêncio.

“A guerra, porém, gerando a crise angustiosa que o mundo presentemente atravessa, veio patentear, em todas a sua hediondez, a chaga aberta no coração do povo do Brasil...”

Em discurso de 25.07.1917, Lacerda já havia mudado de idéia com relação à sua proposta, apresentada por meio de sua indicação de 17.05.1917, de elaborar-se um Código do Trabalho, isto é, um corpo sistematizado de leis a respeito do assunto. Ele considerava que tal medida “cristalizaria de uma forma inamovível soluções que muitas vezes a prática indica precisam ser modificadas em cada ano e em cada hora”.

O exato motivo para essa mudança de posição escapou ao alcance do pesquisador. Há indicações de ter sido adotada por uma questão de tática parlamentar, de comum acordo com Nicanor Nascimento, pela qual se buscava aprovar passo a passo medidas legislativas específicas. Na sessão de

²⁷ *Tribuna do Povo* (Pernambuco). 10.06.1918, p. 2.

²⁸ *Idem*. 20.08.1918, p. 1.

07.06.1918²⁹, em aparte a este deputado, que louva a retirada do projeto de Código do Trabalho, elaborado pela comissão de Constituição e Justiça (n. 284, 11.10.1917), da ordem do dia na Câmara³⁰ (o qual o mesmo Nicanor havia, em 15.05.1918³¹, requerido que entrasse na ordem do dia), Lacerda diz:

“V. Ex. devia colaborar na separação dessas aspirações [do operariado, tematizadas pelo projeto criticado], para se irem realizando paulatinamente.”

Nicanor concorda e diz que o projeto elaborado pela Comissão

“(...) é um projeto imperfeito, demasiado complexo para resolver o problema e acredito que as soluções parciais, na proporção da urgência revelada, devem constituir a norma de agir.”

A mudança de tática não implica necessariamente um rebaixamento das expectativas com relação à possibilidade de ser aprovada uma consistente legislação sobre trabalho. Muito pelo contrário, há larga probabilidade de que se acreditasse que o Código, justamente por contar com a possibilidade de ser aprovado, pudesse fixar uma regulamentação menos favorável aos trabalhadores. Em outro aparte ao mesmo discurso de Nicanor, Lacerda afirma que, em consulta a operários, estes lhe teriam dito achar que

“(...) a codificação, a coordenação em um só texto, de todas as medidas que dizem respeito às suas aspirações têm desvantagem, que naturalmente será aproveitada pelos patrões para defenderem seus próprios interesses.”

A convicção, parece, é de que as leis sociais serão criadas, e de que é preciso se colocar em guarda para que sejam o mais vantajosas possível, ou que não tragam desvantagem para o operariado. Vicente Piragibe, provavelmente com a finalidade de protestar contra o fim melancólico de seu projeto de ajuda às vítimas do York Hotel, dizia que o Congresso “tem sido quase que sistematicamente surdo e cego aos clamores e aos movimentos das classes trabalhadoras”, citando como exemplo o Código do Trabalho, “que há longos anos se arrasta das Comissões para o recinto, aparecendo de vez em quando na ordem do dia, como uma promessa, que logo depois, se desvanece”. Lacerda, em aparte, diz que ele não tem razão, ao dizer que o Código de Trabalho não tem sido estudado na Câmara e lembra que no ano anterior o mesmo havia chegado à 3ª discussão. Diz que há outros pontos mais sérios de acusação, sem que se tenha que “falsear” a respeito deste.

É preciso recordar, a propósito da atitude confiante de Lacerda, que ele e os outros deputados que freqüentavam a tribuna para defender a idéia de regulamentação do trabalho, como Nicanor, Piragibe, Sales Jr., Metelo Jr., tinham, como vimos (capítulo 1), na posição de figuras de destaque como

²⁹ Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. III. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, p. 58.

³⁰ Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. III. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, pp. 49 e 50.

³¹ Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. II. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, p. 519.

Antonio Carlos, de Minas, e Manoel Vilaboim, de S. Paulo, motivos para não se acreditarem isolados na defesa da bandeira da regulamentação.

É provável que questões de outra ordem (abstraindo-nos, neste momento, da posição gaúcha) além das colocadas por interesses econômicos, tenham sido enfrentadas pelos propositores de leis de trabalho.

Discurso de Nicanor, em 30.07.1918³², oferece evidências de que o deputado identificava, entre as dificuldades para a aprovação daquelas leis, uma que não se originava fundamentalmente na esfera dos mencionados interesses. Contestando a afirmação do deputado Pires de Carvalho de que a doutrina do risco profissional fosse “unanimemente aceita”, ele comentava a trajetória dessa noção no parlamento francês. Nicanor diz que as noções jurídicas fundamentais, formadas “na luta econômica” ao longo de “milênios”, foram se constituindo como “quase que o fundo da natureza humana” e por isso não podem ser modificadas pelas “noções novas, nascidas por esse estado contemporâneo”, sem que se dê nos “espíritos” o mesmo que acontece na “foz dos rios”:

“A água límpida e branca é a idéia nova, a conquista que quer irromper através do oceano e o que encontra a resistência das águas paradas; dá-se então o fenômeno curioso da mistura dessas águas que não são, ao princípio, as límpidas, ou águas do rio que irrompe, nem as do oceano.

Afirmando que o mesmo fenômeno ocorre “na consciência”, ele cita o caso da França:

“Espíritos iluminados da França, como o de Beranger, Thevenet e Poirier confundiram, durante 12 anos de elaboração da lei no Parlamento francês, as duas noções da culpa e do risco. E primeiro que essa noção do risco tivesse tomado todos os seus delineamentos e se tivessem integrado as regras de toda a legislação operária, largos tempos se passaram em longas discussões.”

O movimento da consciência obedeceria a uma seqüência *natural*: a “idéia nova” não se impõe imediatamente: em seu ímpeto para sobrevir, mistura-se com as idéias velhas e leva tempo até que se faça clareza sobre ela. Isso ocorreria mesmo com “espíritos iluminados”.

Se assim é, podemos interpretar, vale a pena lançar-se numa ação de convencimento do conjunto do corpo político: só assim se pode descobrir até onde vai a resistência das idéias velhas, verificando-se até que ponto elas estão vinculadas a interesses ou se, resumindo-se a questão de convicção, podem ser dissolvidas pelas novas.

Se o que afirmou sobre o movimento da consciência diz-nos muito a respeito de suas expectativas de aprovação de uma legislação sobre o trabalho e a propósito de sua disposição de esforçar-se por essa aprovação, o próprio trajeto de Nicanor (que não pode ser suspeito de vínculo com interesses patronais

³² Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. V. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, p. 755.

imediatos visando unicamente lucro) na questão da regulamentação do trabalho poderia, se bem observarmos, ilustrar o que afirmou sobre aquele movimento. Metáfora natural à parte, o pesquisador não deixa de concordar, no fundamental, com a avaliação do deputado, quando vê, entre os obstáculos aos propósitos de reforma, a resistência às noções novas por parte das já arraigadas. Isso, a meu ver, equivale a identificar uma frente de resistência que não se resume a interesses econômicos. Tendo antes mencionado a proposta de proibição do trabalho da mulher, o que reputa impraticável, ele diz, no mesmo discurso:

“Outras questões iriam provocar dificuldades insuperáveis, se as quiséssemos resolver agora, qual a do salário mínimo e a do tempo de trabalho. São questões no Brasil de uma dificuldade, hoje talvez invencível.”

Nicanor evoca a idéia, presente em muitas outras falas, do obstáculo que a diversidade regional e a diversidade dos trabalhos representaria para a decretação de uma jornada uniforme:

“Em primeiro lugar se perguntará ao legislador se o tempo de trabalho exigido do homem na zona candente de Pernambuco pode ser o mesmo exigido nas regiões frígidas do Rio Grande do Sul?”

“O trabalho que um homem realiza no campo aberto, recebendo pelos pulmões o alimento quotidiano, o alimento de todas as horas, pode ter a mesma limitação que do homem trabalhando em uma fábrica de produtos químicos, em que lida constantemente com ácidos e emanações deletérias que lhe podem dentro de pouco tempo provocar a morte? Certo que não.

“Assim uma solução genérica imediata para todas as questões das horas de trabalho no Brasil inteiro, dada a divergência de clima e a diversidade de trabalhos, traria males não pequenos, traria em muitos pontos a desorganização completa do trabalho.”

O mesmo problema se apresentaria também para a questão do salário mínimo. Enquanto em algumas regiões a produção permitiria salários elevados, “quicá enriquecedores do proletariado”, em outras, o salário máximo alcançado “pelas condições econômicas respectivas” não chegaria ao mínimo verificado naquelas outras regiões. Nessa questão, diz ele, “devemos ser possibilistas”, concedendo o que seria compatível “com o nosso desenvolver econômico, com a nossa situação geográfica e com o nosso meio étnico”, em vez de fazer como os “retóricos”, que pretendiam “emocionar o proletariado com promessas irrealizáveis”.

Assim, Nicanor propõe o alvitre, que acabou sendo implementado, de destacar a questão dos acidentes do trabalho do conjunto das questões tratadas no projeto de Código do Trabalho, para solução específica, deixando as outras para ocasião posterior. Com isso, seu proceder acabou coincidindo, por motivos diversos, com o de Altino Arantes, em sua orientação à bancada paulista (ver capítulo 1).

É preciso considerar, é claro, que talvez toda essa argumentação tivesse por fim apenas prevenir a aprovação de uma legislação de trabalho favorável tão-somente aos interesses patronais, o que chegou a esboçar-se como possibilidade

logo depois, com a apresentação do projeto de “lei operária”. Mesmo assim, a dinâmica da consciência que Nicanor descreve não deixa de se aplicar a ele mesmo, já que, em 1911, tratando da regulamentação do trabalho no comércio, ele dava como apropriado o horário de doze horas, ao passo que, em 1917/1918, a opinião geral no Congresso era por jornadas bem mais reduzidas nesse setor.

Ainda em 1923, o deputado Andrade Bezerra (PE) apontava supostas dificuldades envolvidas na decretação, com aplicação geral obrigatória para todas as categorias, de uma jornada de oito horas. Ele dizia que era necessário, preliminarmente, solucionar três problemas: a orientação e seleção profissional, para encaminhar o operário à profissão mais adequada a ele; a organização científica do trabalho, para obter o máximo de rendimento no mínimo de tempo e o estudo do ritmo do trabalho e da fadiga profissional, para a melhor adaptação do trabalhador a sua função. Isso evitaria a diminuição da produção, que teria ocorrido nos países que adotaram essa jornada. Ele aceita que seja fixada uma jornada semanal de 48 horas para a indústria e o comércio, e de 36 horas (sic) para os serviços de escritório. Porém, a lei que a estabelecesse teria de ser bastante maleável, “de modo a acomodar-se às necessidades de cada indústria ou comércio e de cada região”, só entrando em execução em cada setor por um decreto especial, “mediante o prévio aviso e consulta das partes interessadas, organizações profissionais dos patrões e dos trabalhadores”. Deveria permitir também que ser aplicada a título de experiência, “por tempo previamente determinado, ou sujeita a revisão, depois de decorrido certo período de tempo”. Caberia aos sindicatos fiscalizar a execução da lei e denunciar as transgressões às autoridades. Haveria ainda uma “imensa tarefa”, de “ordem moral”, a realizar, concernente ao uso do tempo livre:

“(…) permitir e incentivar os operários a aproveitarem o lazer deixado pelo dia mais curto de trabalho, na instrução de seu espírito, em divertimentos honestos, fazendo reverter essa folga em benefício próprio e no da sua família.”

Para o deputado, “não está longe” o dia em que o operário iria fazer a “conquista jurídica” da jornada de oito horas. Mas ele precisaria mostrar-se “digno” de conquistá-la “econômica e moralmente”. Só assim a medida deixaria de ser uma “reivindicação de classe” e se transformaria num “fator de progresso social”.

A possibilidade de se convencer os parlamentares da necessidade das leis sociais permanecia como perspectiva no momento em que se discutia o Código do Trabalho. Em 02.08.1918, Lacerda pede o encerramento dos debates a respeito deste projeto. Diz que a “longa discussão” teve um caráter mais de obstrução que exame do assunto. Com tais “protelações escandalosas” da votação do Código e também de um projeto sobre a carestia, que igualmente estava em discussão, os “poderes da República” estariam “brincando com pólvora”. A essas questões, diz o deputado,

“(…) a Câmara trata com o maior *descaso*, e, se me permitem a liberdade, com o maior *desleixo*.” (Grifos meus.)

Se os líderes não se compenstrassem de suas obrigações nesse sentido, “dia virá em que esse cumprimento de dever será arrancado de modo intempestivo e bastante evitável ainda neste momento”.

A inércia se deveria a *descaso, desleixo*. Lacerda não fala em obstáculo de princípios. Se o deputado avalia que o problema é de descaso, compreende-se que considere válido insistir na urgência do problema, procurando convencer desse fato os parlamentares, evocando o perigo da revolta popular.

Nicanor também recorre à imagem da explosão popular. Falando sobre o Comissariado da Alimentação, que considera um ninho de sinecuras, inoperante face à situação de carestia, ele diz que, quando os governos resistem, “pela inação ou compressão”, ao “impulso das reclamações naturais e orgânicas”,

“(...) a pressão social vai aumentando, as necessidades sofridas vão se transformando em irritação insuportável, a irritação comunica-se a outras classes sociais e há o momento em que irrompem as revoluções, sempre com um fundamento econômico; e quando as revoluções têm base econômica, elas ultrapassam e levam de vencida todas as resistências governamentais, os frágeis elementos de compressão usual.”

Analogamente a Lacerda, Nicanor vê na atitude do governo, não uma resistência de orientação, de concepção, mas inação, *incapacidade* para agir como o momento exige:

“Ora, que espetáculo vemos nós agora? Procura o governo dar solução a esta inadiável questão? Ou leva ele a população e o país à convicção plena da sua incapacidade para resolver a situação? O que se pode asseverar diante dos fatos é que o governo está confessando a sua própria impotência para resolver os problemas de ordem pública e as questões econômicas que já se esboçavam antes e agora expluem com a guerra.”

Vale observar, contudo, que a agitação operária não deixava de ter seu peso nas decisões dos governantes.

Apesar de no ano anterior ter declarado solidariedade com o ponto de vista patronal contra o projeto de Código do Trabalho, os efeitos de agitação que a situação econômica podia gerar entre os operários entravam nos cálculos do governo paulista e eram forte argumento dos empresários na defesa de interesses seus ameaçados por iniciativas oficiais. Evidência clara disto é a visita feita ao governador Altino Arantes em 11.10.1918³³ por uma comissão de “cinco grandes industriais” da capital, entre os quais Street e Crespi, que lhe foram falar “sobre a crise, de que se achavam ameaçados pela ação do Comissariado [da Alimentação Pública, iniciativa do governo federal para minorar a carestia através do controle de preços] sobre o algodão, o que os levaria, talvez, a reduzir o seu operariado ou as horas de trabalho deste”. O governador promete ajudar.

A questão não era indiferente ao governo federal, que, além da iniciativa de criação do Comissariado (medida que foi muito criticada, considerada

³³ ARANTES, A. Meu Diário, v. 9. 11.10.1918.

desastrada por parlamentares como Nicanor Nascimento), dá mostras, em documentos para divulgação pública, de preocupação a respeito. Em mensagem de 03.05.1918 ao Congresso Nacional³⁴, Venceslau Brás, um dos governantes mais aplaudidos pelos empresários³⁵, menciona, entre as “condições precárias de administração a 15 de novembro de 1914”, data do início de seu governo:

“l) Comércio e Indústria em condições precaríssimas (algumas fábricas fechadas e outras trabalhando meio dia, um terço de um dia); m) operariado em situação angustiosa”.

Venceslau diz que seu governo prestou “os seguintes serviços”:

“p) a resolução amistosa de várias questões entre patrões e operários, servindo de mediador ou de árbitro e decidindo com espírito de justiça e equidade”.

A questão do trabalho entra no cálculo político no âmbito do Executivo, como se vê. Figura num balanço de quadriênio o que foi feito nesse campo. O elemento de “jogo de cena” que possa haver numa tal declaração (elemento que, de resto, não deixou de haver, a respeito deste ou de outros temas, em qualquer declaração presidencial oficial até os tempos atuais) não invalida o fato, evidenciado pela própria presença daquelas afirmações no texto, de que a questão do trabalho permanece importante para uma faixa considerável daqueles a quem o presidente da República crê dever satisfações. Se assim não fosse, obviamente, não haveria necessidade daquele jogo, já que não haveria para quem dirigi-lo.

A posição da bancada gaúcha

Ainda não me parecem suficientemente esclarecidos os motivos do telegrama do governador do Rio Grande do Sul, Borges de Medeiros, enviado em julho de 1918 a sua bancada, determinando que esta combatesse o projeto de Código de Trabalho. É possível que a iniciativa esteja ligada à preocupação com a autonomia estadual, já que, sendo interdita, pela constituição gaúcha, a regulamentação do trabalho, ao ser esta aprovada em nível nacional, aquela seria desautorizada ou se tornaria foco de dissensões com o governo da União. Decorreria daí colocar-se a necessidade de reforma da constituição daquele estado, reforma que, ao mesmo tempo que apareceria como uma desistência de autonomia em favor da União, poderia ser vista como um precedente para outras alterações daquela carta, já considerada, por muitos, como contrária, em diversos pontos, à constituição federal.

³⁴ Congresso Nacional. Op. Cit. 1918, v. II. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919.

³⁵ No início do relatório do CIB de 1918, lê-se:

“É nosso dever primordial registrar, desde já, que o Sr. Dr. Venceslau Brás, benemérito presidente da República, dedicou, sempre, a mais sincera e patriótica atenção às legítimas solicitações e justos apelos da indústria nacional.

“Não pode sofrer contestação a afirmativa de que S. Ex. tem timbrado em mostrar-se verdadeiro amigo da agricultura, da indústria e do comércio e de seus grandes órgãos representativos.” (Op. cit., p.3.)

Fossem quais fossem os motivos da diretriz de Borges aos deputados gaúchos, mesmo estes, antes do telegrama, não deixavam de aceitar uma regulamentação, desde que formulada em termos que preservassem a específica noção positivista (na vertente brasileira dessa escola) de “liberdade de trabalho”, que, no caso da jornada, buscava preservar a liberdade de o trabalhador trabalhar quanto quisesse, de não ser obrigado a trabalhar mais nem menos do que desejasse. Em 26.07.1917, três gaúchos (Álvaro Batista, Joaquim Osório e Nabuco de Gouveia) haviam assinado um projeto³⁶, apresentado pelo paranaense João Pernetá, propondo regulamentos específicos para os operários a serviço do Estado e medidas válidas para o “proletariado geral do país”, universo que inclui aqueles e também os operários do setor privado.³⁷ A parte referente ao “proletariado geral” estabelece jornada-padrão de oito horas para o homem e de seis, para as mulheres; um dia de descanso semanal; quinze dias de férias; três dias por semana, no máximo, e quatro horas diárias de trabalho para menores de 14 a 18 anos (“a título de aprendizagem industrial e mediante consentimento dos pais ou responsáveis por sua educação moral e intelectual”).

O projeto propunha ainda: a determinação de regras de segurança e higiene no local de trabalho; a autorização para o governo “instituir, tanto quanto possível, em todo o país, o serviço regular e permanente de assistência médica domiciliária”; para criar um “tribunal de arbitramento” no Distrito Federal e em cada capital dos estados, para resolver questões entre operários e patrões, composto de “três proletários e três patrões, escolhidos livremente pelas classes respectivas”, presididos por um representante do governo; e o estabelecimento da obrigação de, “sempre que for possível”, empregar “máquinas para suprir o esforço físico”. Propunha-se, além disso, que os patrões que adotassem as medidas indicadas para os operários do setor público (que incluía benefícios como estabilidade após cinco anos de serviço, pagamento dos dias não trabalhados por motivo de doença, pensão em caso de invalidez e de morte etc.) recebessem preferência para obras, serviços e fornecimentos ao governo. Esta última proposta, em que o Estado dá o exemplo ao setor privado e o incentiva a segui-lo, assim como a de assistência médica domiciliar e a do emprego de máquinas, eram a marca dos positivistas.

A jornada era fixada pela seguinte fórmula:

“Nenhum homem adulto *será obrigado* a trabalhar diariamente *mais* de oito horas e nenhuma mulher adulta *mais* de seis horas, efetivas (...)” (Grifos meus.)

O suposto preceito constitucional da liberdade de trabalho ficava assegurado pela instituição da obrigatoriedade de um contrato especial para regulamentar o trabalho excedente à jornada:

³⁶ Idem, pp. 707/10.

³⁷ A parte referente aos operários do Estado será examinada no capítulo 5.

“É, em todo caso, assegurada, sem restrições, a ampla liberdade individual, podendo cada um trabalhar um maior número de horas diárias, mediante contrato especial onde serão estipuladas as condições relativas às obrigações assim acrescidas.”

O texto referente ao dia de trabalho não era tão vago e favorável aos interesses patronais como pode parecer, já que, se o operário individualmente não teria condições de se opor ao aumento da jornada, a interdição aos patrões de *obrigar* os trabalhadores a jornada maior que oito horas abriria espaço para que movimentos coletivos fizessem valer a jornada fixada e/ou fixassem um valor maior para as horas extras. Além disso, se o dispositivo acima fosse regulamentado, fazendo-se as explicitações necessárias, teríamos algo semelhante à legislação trabalhista atual sobre horas extras.

Certos itens da proposta destoam radicalmente do ponto de vista patronal. A jornada de três dias de quatro horas para os menores, se fosse posta a vigorar, seria tão ou mais nociva aos interesses dos industriais em geral que a jornada de oito horas, dado o número de menores empregados na indústria, principalmente, como se sabe, na mais capitalizada, a têxtil. O mesmo se pode dizer, obviamente, da jornada de seis horas para as mulheres. Embora hoje nos pareçam “irreais”, esses dispositivos respondiam ao objetivo de proteger a infância e a mulher, o qual se colocava na época para representantes de diversas orientações, de Lacerda (que, num dos vários projetos por ele apresentados antes deste, propunha seis horas para o trabalho das mulheres) aos positivistas, nada nos autorizando a afirmar que a possibilidade de sua instituição estivesse totalmente descartada. Quanto à proposta de férias para operários, presente nesse mesmo artigo, já vimos que é frontalmente contrária aos princípios dos representantes dos industriais.

Porém, um dos dispositivos propostos, se obedecia à orientação positivista, não deixa de evidenciar certo desconhecimento, certa falta de familiaridade com o meio industrial e com as preocupações do meio operário. Trata-se do que se refere ao uso das máquinas, que diz:

“É obrigatório, sempre que for possível, o emprego das máquinas para suprir o esforço físico do trabalhador, sendo, em todo o caso, fixado pelo regulamento respectivo, o limite máximo do esforço individual, que poderá ser exigido.”³⁸

A intenção de diminuir a carga de esforço físico não receberia, provavelmente, apoio dos operários, já que a introdução de máquinas e aperfeiçoamentos em geral sempre foi associada a perda de postos de trabalho.

Os outros propositores do projeto não tinham orientação positivista. Trata-se de um deputado por S. Paulo, Galeão Carvalhal (que no ano seguinte seria secretário da Fazenda desse estado), três representantes de estados do nordeste — José Augusto e J. Lamartine, do Rio Grande do Norte, e Costa Ribeiro, de Pernambuco, e dois do atual Rio de Janeiro: Almeida Fagundes (estado do Rio) e

³⁸ Congresso Nacional. Op. cit., pp. 707/10.

Flávio da Silveira (Distrito Federal). São parlamentares que fazem parte da base de apoio ao governo. Deve ser registrado que Galeão, o representante de S. Paulo, mais tarde, em 22.07.1918³⁹, estando em terceira discussão o projeto n. 284, chamado de “Código do Trabalho”, vai apresentar emenda a este propondo incorporar-lhe um dos itens daquele texto: a concessão de férias de quinze dias aos operários.

Por último, deve ser considerado que a mencionada falta de familiaridade daqueles deputados com o meio fabril evidencia a falta de contato com representantes patronais, o que não indica grande solicitude em se colocarem ao seu serviço. Lembremos, a propósito, que, entre os que assinam o projeto, há deputados de não pequena projeção, como Carvalhal.

Em 25.07.1918, durante a terceira discussão do projeto 284, Pernetta apresenta uma defesa de seu projeto. Argumenta que, embora o problema do trabalho seja de natureza “essencialmente doutrinária”, estando “fora da competência e da alçada de qualquer poder político”,

“(…) a ausência completa de qualquer doutrina, que pudesse exercer hoje no Ocidente o domínio geral das consciências para determinar, entre patrões e proletários, princípios fixos e uniformes de conduta, com exata discriminação e compreensão de seus deveres mútuos, até certo ponto legítima e mesmo exige a intervenção política no problema, mas de forma a bem se encaminhar pacificamente as justas reclamações da classe proletária.”

Na falta de uma “doutrina universalmente aceita e lealmente praticada”, de uma “autoridade espiritual reconhecida”, que pudesse guiar os homens, na falta de um “estado, enfim religioso”, legitimam-se as intervenções do governo nas relações de trabalho, com o respeito necessário ao preceito “constitucional” da liberdade de trabalho:

“Tais intervenções já poderão, sem dúvida nenhuma, atingir entre outras medidas as que se referem às oito horas de trabalho diário, ao dia de descanso semanal, às férias anuais, à situação material da existência do proletário, ao trabalho das crianças, das mulheres e dos velhos, das máquinas para suprir o esforço físico do homem.”

A movimentação da bancada riograndense, contrária, por razões doutrinárias, à regulamentação do trabalho, dá-nos importantes indícios sobre a possibilidade que seus integrantes viam de uma legislação nesse sentido ser aprovada. A propósito, vale atentar para mais um trecho do discurso de Penafiel, de 30.09.1918, já citado⁴⁰, em que discute com Vilaboim.

Ao citar uma frase de Cobden (“Quando dous operários correm para perto do patrão, os salários baixam; quando dous patrões correm para perto do operário, os salários aumentam.”) para explicar a inutilidade da regulamentação

³⁹ Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. V. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, pp. 381/2.

⁴⁰ Ver item 3.1.4. do capítulo 1.

do trabalho, o deputado gaúcho provoca a refutação de Vilaboim, instaurando-se o debate:

“O SR. MANOEL VILABOIM – É uma conclusão feita sem observação alguma, porque os salários estão sempre dependendo dos capitalistas, em uma ou outra hipótese. Normalmente, as condições do capital são muito superiores às do operariado, e daí a necessidade de leis reguladoras para o equilíbrio.

“O SR. CARLOS PENAFIEL – É de fato a idéia corrente, mas neste ponto estou em desacordo. A superioridade é do número, é da força que está com a classe operária.

“O SR. MANOEL VILABOIM – Se a superioridade fosse a do número, de há muito estariam ditando as leis.

“O SR. CARLOS PENAFIEL – E não estão ditando?

“O SR. MANOEL VILABOIM – Agora mesmo V. Ex. estava afirmando o contrário.

“O SR. CARLOS PENAFIEL – Sim, estão ditando na doce ilusão de que o Estado é capaz de substituir a Igreja, prometendo-lhes tudo com que esta prometia outrora resolver todos os assuntos humanos, mas em todas as grandes causas humanas, a questão operária é uma delas, o ponto de vista político não é suficiente para resolvê-las.

“O SR. MANOEL VILABOIM – Então não é o número.”

Após registrarmos a dificuldade de a posição representada pelo deputado gaúcho hegemonizar, o que é atestado pela atitude de Vilaboim, que de imediato desqualifica a noção presente na frase de Cobden citada, por falta de observação (da *realidade*, completamos), notemos que, na sua contra-argumentação, Penafiel diz que os operários estão “ditando” as leis, embora iludidos com essa forma de regulamentação. Isolada, esta afirmação pode não ter maior substância que palavras ao vento. Mas, se lembrarmos a “encíclica” de Borges de Medeiros, elas ganham mais espessura como indicação de um receio de que de fato fossem criadas leis sobre trabalho. Esta preocupação me parece bastante evidente no seguinte trecho do mesmo discurso:

“(…) Ante a corrida pressurosa, a inquietude quase impulsiva com que se está improvisando uma legislação sobre o regime do trabalho industrial, em um Congresso onde tudo se faz tão lentamente, como, ainda ontem, acentuou o ilustre Deputado por Minas Gerais, Sr. Augusto de Lima, lembrei que na Europa, onde a carga da luta pela vida do proletariado é muito mais esmagadora do que na América, os legisladores, os próprios Congressos Internacionais Operários, têm andado menos afoitamente.”⁴¹

Ao que se conclui do que vimos observando, os opositores declarados das iniciativas de regulamentação do trabalho não as viam como tentativas vãs. Mesmo ponderando que, no caso destes doutrinários, qualquer passo nessa direção pudesse ser mais fortemente sentido, como um toque em cordas intensamente vibráteis, não há desconsiderar sua preocupação como sem fundamento. É difícil avaliar com precisão o grau de disposição no congresso

⁴¹ Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. IX. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, p. 527.

para criar leis regulamentadoras do trabalho, mas que esta disposição havia, e em grau preocupante para seus opositores, parece ponto pacífico.

Como já se pôde observar, a posição, cuja defesa vinha em sua maior parte da bancada gaúcha, de rejeição *em princípio* à regulamentação, não reunia condições para hegemonizar no Congresso. Os deputados riograndenses verificam, ao se instaurar o debate com os outros membros da Câmara, que é preciso abandonar a argumentação nesse nível e se mover na esfera de considerações que prepondera naquela casa.

É evidência disso a discussão travada entre Vilaboim e Penafiel, em outro segmento do discurso deste de 30.09.1918⁴², já citado. O debate se abre com a afirmação do deputado gaúcho de que o Brasil não pode adotar isoladamente a jornada de oito horas porque o enfraqueceria na luta econômica com outros países. Vilaboim argumenta que as fábricas que reduziram para oito as horas de trabalho estavam obtendo mais rendimento que aquelas que mantinham jornadas de dez, doze ou quatorze horas e que, mesmo que só o Brasil estabelecesse as oito horas e os outros não, isso seria positivo, uma vez que “haveria uma afluência extraordinária de trabalhadores” para cá. Joaquim Osório intervém em apoio de Penafiel e diz que na Europa o trabalho não é de oito horas, e sim de dez a quatorze e Vilaboim retruca, afirmando que se encontra a jornada de oito horas “nos registros feitos de acordo com as estatísticas, relatórios e observações”. Penafiel lembra então o caso do Uruguai, que, com seu regime de trabalho “sufocado por essas restrições”, teria sido invadido pelos produtos brasileiros. Vilaboim diz que este é um caso isolado, e o debate prossegue nos seguintes termos:

“O SR. CARLOS PENAFIEL – A França, com receio da indústria alemã, levou 18 anos para adotar o regime da limitação de horas de trabalho, pois reduzindo as horas, é matemático, reduz-se a produção.

“O SR. MANOEL VILABOIM – V. Ex. não apurou quais os elementos produtores dessa conseqüência, tirando a conclusão pelo princípio do *post hoc ergo propter hoc*⁴³.

“Sabemos quais as outras causas que influíram para a diminuição da produção?

“O SR. CARLOS PENAFIEL – Na Europa o argumento máximo contra a limitação das horas tem sido este, quer nos próprios congressos operários, quer nos parlamentos, o medo da concorrência estrangeira.

“O SR. MANOEL VILABOIM – É argumento de capitalismo.

“O SR. CARLOS PENAFIEL – O nobre deputado não estava aqui quando eu disse que na Europa, muitos chefes operários são os primeiros a não quererem a limitação de horas, a não ser com uma condição: que o Estado limite também o salário mínimo. Do contrário, o patrão

⁴² Idem, pp. 556/7.

⁴³ “Depois disso, portanto por causa disso.” A frase é usada para apontar o erro que há em afirmar como causa de um fato aquilo que apenas o precede no tempo.

burlará, como está em toda parte burlando a lei, diminuirá o salário e aí terá achado compensação da diminuição das horas de trabalho.

“É lógico, é ponto inflexível.

“O SR. MANOEL VILABOIM – Ao contrário: ao menos um dos pontos do problema, o das horas de trabalho, fica resolvido. A conquista se reduzirá, depois, ao *quantum* do salário.”

Assim, no debate com membros de outras bancadas, os gaúchos vêm-se diante da necessidade de apresentar as vantagens e desvantagens das posições que defendem e a apoiar-se na autoridade dos fatos e das “estatísticas, relatórios e observações”.

As reações ao projeto de “lei operária” de 1918

Os receios de Nicanor quanto aos riscos de se pôr em votação um projeto global de regulamentação do trabalho (que, ao que tudo indica, eram também os de Lacerda) acabam acontecendo: a Comissão de Justiça modifica o projeto de Código do Trabalho, fazendo-o retroceder em diversos pontos, como a jornada, que passa, do limite de oito, para dez horas.

O novo projeto (n. 239), chamado de “lei operária”, é apresentado à Câmara em 31.08.1918. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça que introduz o projeto diz que o anterior, ao limitar a jornada a oito horas, não admitindo em hipótese alguma sua ultrapassagem, “contrariou a liberdade do trabalho, que só em condições excepcionais pode ser restringida”. A comissão “deixou ao operário a liberdade de trabalhar o tempo que lhe permitissem as forças”. A fixação da jornada-padrão em dez horas, contra as oito anteriores, tornando a regulamentação da jornada inútil para as categorias que já haviam conquistado o direito a menor tempo de serviço diário, resultou da aceitação, por parte da comissão – cuja composição se modificou, dela fazendo parte agora dois deputados paulistas, Prudente de Moraes e Arnolfo Azevedo⁴⁴ –, das pressões do Centro Industrial do Brasil, presidido por Street⁴⁵.

A proposta das dez horas, apesar da presença, no projeto, de outras medidas que, mesmo sendo em geral mais restritas que as do texto anterior, não deixavam de ser favoráveis aos trabalhadores⁴⁶, representava um esgarro de

⁴⁴ Integravam, também, a comissão: Cunha Machado (MA), presidente; Melo Franco (MG), Moreira Brandão (MG), Turiano Campelo (PE), Arlindo Leoni (BA) e Veríssimo de Melo (RJ).

⁴⁵ O presidente do CIB, tendo solicitado audiência com a Comissão de Constituição e Justiça, participou de reunião com esta em 19.08.1918 (Centro Industrial do Brasil. Relatório da directoria para ser apresentado á assembléa geral ordinária de 1922. Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Commercio, 1922, p. 158.)

⁴⁶ As principais são: jornada de seis horas, não consecutivas, para o menor até quinze anos (Street propôs, na reunião mencionada, a jornada de cinco horas contínuas para o menor, em vez de seis, para facilitar o revezamento das turmas e a coordenação com o trabalho dos adultos, de dez horas; essa proposta, porém, não deve ter sido encarada com bons olhos pelo conjunto dos patrões, pois, já no final da década de vinte, quando começou a vigorar o Código de Menores, os empresários se colocaram

indiferença lançado à face dos operários, pois, como argumentavam diversos deputados defensores da fixação em lei do dia de oito horas, diversas categorias já vinham conquistando esta jornada. Como foi indicado no *Avanti!* de 13.05.1907 citado no início deste capítulo, a regulamentação direta precedia a regulamentação legal – em alguns casos, desde muitos anos, como se verá um pouco mais adiante. Além disso, o próprio Street já no ano anterior havia proposto a fixação em lei de uma jornada de 56 horas semanais⁴⁷, enquanto o estabelecido no projeto implicava a de sessenta horas.

Porém, quanto à justificação do novo limite para o “trabalho normal diário” pela defesa da “liberdade de trabalho”, deve ser observado que, no projeto, esta última expressão não tem o caráter estreito de negação da regulamentação do trabalho. O artigo que trata da jornada para o trabalhador adulto diz que “nenhum operário será obrigado a trabalhar mais de dez horas por dia, não consecutivas”. Embora seja inteiramente impróprio fazer considerações em torno da possibilidade de ser fixada em lei uma jornada de dez horas, já que esta distava enormemente das reivindicações e das próprias conquistas operárias, precisamos observar que a formulação presente naquele artigo, análoga àquela do projeto de Pernetá⁴⁸, exclui, no plano formal, a obrigação legal de o operário trabalhar por jornadas superiores a dez horas caso consiga se opor, em atitude coletiva, à determinação do patrão de prolongar ainda mais o dia de trabalho⁴⁹. É claro que, se, talvez, na Europa do século XIX, um tal dispositivo fizesse algum sentido, no Brasil de 1918 a proposta mostrava-se repulsiva e totalmente deslocada. Faço aquele reparo apenas para frisar que não pode ser encontrada

frontalmente contra a jornada reduzida para os menores), idade mínima de doze anos para admissão ao trabalho (no projeto anterior, esta era a de dez anos; Street já admitia, em 1918, a idade mínima de doze anos, embora defendesse ser o indivíduo considerado “menor”, para os efeitos da legislação de trabalho, somente até os quatorze anos); proibição do trabalho noturno da mulher; jornada de oito horas nas minas de combustível (no projeto anterior, era de seis horas); e trinta dias de licença-maternidade (este termo não é usado no texto).

⁴⁷ A proposta foi feita no artigo de 10.09.1917, citado. Com essa jornada, diz o empresário, “poder-se-ia trabalhar dez horas por dia da semana e seis horas ao sábado, ou nove e meia horas por dia e oito e meia horas ao sábado” (MORAES FILHO, E. Op. cit., pp. 376/7).

⁴⁸ Ver item 1.2.1.1.3 deste capítulo.

⁴⁹ Um artigo que vem a seguir diz:

“As disposições dos artigos anteriores não impedem que os patrões possam prolongar em seus estabelecimentos o trabalho por maior tempo que o fixado como horário legal, uma vez que aos operários se pague esse excesso de tempo, mediante prévio ajuste, se não estiver previsto no regulamento do estabelecimento.”

Não se pode, porém, deduzir daí que os operários ficassem formalmente obrigados a trabalhar por mais de dez horas, quando o patrão assim determinasse. Isso iria contrariar o “princípio” de se assegurar a liberdade de trabalho para o operário. Esse artigo visa assegurar a liberdade de trabalho *do patrão*, que, pela redação, pouco precisa, do projeto, não deveria colidir com a do operário. É ocioso lembrar que, na prática, a liberdade do operário de não trabalhar além do “horário legal”, se o patrão exigisse jornada maior que o período já abusivo de dez horas, seria largamente fictícia, dado, conforme o caso, o poder econômico (e policial) deste. Contudo, neste breve comentário sobre o projeto 239, meu interesse é apenas focalizar os parâmetros conceptuais que o delimitam.

aqui a vitória de um *princípio* de liberdade de trabalho, que, tal como o que é defendido no telegrama do governador gaúcho, se opusesse à regulamentação do trabalho. Tanto é assim que a bancada gaúcha combateu o projeto, mesmo reformulado nesses termos.

Dada a semelhança entre a formulação do item sobre jornada presente nesse projeto e a do mesmo item no projeto do deputado paranaense, que, como vimos, é assinado também por três deputados gaúchos, a atitude da bancada riograndense, de total repúdio ao projeto 239, só se compreende pela necessidade de obedecer à orientação do telegrama de Borges de Medeiros.

É preciso notar ainda que o projeto de “lei operária”, de 1918, resultou de uma composição episódica, sem condições de se manter por mais tempo, tanto que até membros da bancada paulista, como Vilaboim, se colocaram contra ele⁵⁰, e, um ano depois, evidenciando uma alteração ou retomada de rumo na (então existente) Comissão de Legislação Social, Lacerda assume a defesa dos trabalhos desta frente a críticas espalhadas na imprensa, inspiradas pelo Executivo.

Além disso, evidência de que a formulação da Comissão de Constituição e Justiça de 1918, com sua “lei operária”, não foi considerada satisfatória para o conjunto das forças dominantes na Câmara é a aprovação do requerimento de Nicanor Nascimento, de 18.11.1918, propondo a criação de uma comissão especial para estudar o projeto 284, de 1917, e seu substitutivo (n. 239, de 1918, que propunha jornada de dez horas):

“Considerando que a discussão aberta sobre o projeto 284 A, de 1917, e seus substitutivos, os quais visavam regular em todo o território da República o regime do trabalho industrial, deu ensejo a que melhor se conhecessem as opiniões das várias correntes desta Câmara, *parecendo que o dito projeto e substitutivo não satisfazem cabalmente as aspirações da mesma em vários pontos;*

Considerando que, sendo o desejo do Congresso e dos poderes públicos darem uma solução pronta, acertada e justa ao problema ora em debate, procurando atender e acautelar os interesses superiores das classes dos trabalhadores e dos produtores;

Requer-se que o referido substitutivo e projeto sejam submetidos ao estudo de uma comissão especial, composta de nove membros, a qual apresentará o seu trabalho, atendendo quanto possível às observações feitas sobre o projeto e substitutivo, *fazendo-lhe as alterações que julgar necessárias ou apresentando trabalho novo* e ouvindo os interessados e representantes de classes.” (Grifos meus.)⁵¹

A “comissão especial” nomeada a seguir passou a ser chamada de Comissão de Legislação Social. A criação desta em consequência de um requerimento (a comissão foi criada no mesmo dia em que o requerimento foi

⁵⁰ Em aparte a discurso de 30.09.1918 do deputado Carlos Penafiel, Vilaboim diz que o projeto de Código de Trabalho voltou da Comissão de Constituição e Justiça “inutilizado”, representando apenas o *status quo* nas relações de trabalho existentes no país. Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. IX. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, p. 545.

⁵¹ Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. XI. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, p. 442.

apresentado e aprovado) que dava como insatisfatório o projeto de 1918 e que a propunha justamente como meio de se chegar a uma nova formulação para a legislação de trabalho a ser redigida, significava a aceitação da idéia de que aquele projeto tinha que ser mudado.

Um deputado por São Paulo, Alberto Sarmiento, também assinou o documento. Isso foi anunciado por Nicanor, no discurso com que apresentou o requerimento, como expressão do apoio do recém-eleito presidente Rodrigues Alves, também paulista (que morreu antes de tomar posse). O caso poderia ser interpretado como um exemplo de uma decisão tomada “de cima”, figurando a representação paulista como mera correia de transmissão do executivo daquele estado? Deixemos de lado a possibilidade, que reputo grande, mas que, porém, não pude aferir com precisão, de que Rodrigues Alves, gravemente doente, a menos de dois meses de sua morte (ocorrida em 15.01.1919), não estivesse em condições, naquele momento, de comandar os deputados por seu estado. Mesmo considerando que pudesse fazê-lo, não há como não se constatar a mencionada ausência de unanimidade entre os representantes de S. Paulo a propósito do formato que as leis de trabalho deveriam ter. Prudente de Moraes Filho, considerado por Lacerda “patrono” do projeto de “lei operária” (a que instituiu a jornada de dez horas)⁵², e Arnolfo Azevedo, que haviam integrado a Comissão de Constituição e Justiça responsável pela elaboração desta proposta, saem derrotados do episódio em que é aprovado o requerimento. Outro paulista é indicado para integrar e presidir a nova comissão: José Lobo. A postura deste deputado à frente da Comissão de Legislação Social, de uma seriedade confirmada até por Lacerda, mostra que a escolha de seu nome representava a opção por uma atitude mais decidida quanto à legislação de trabalho por parte dos que decidiam a orientação que deveria tomar a representação paulista. É difícil crer que para essa opção tivesse sido indiferente todo o debate que houve na Câmara, isto é, que tivesse sido ociosa a busca de convencimento dos outros deputados por parte de Lacerda, Nicanor e outros parlamentares que insistiam na necessidade da legislação social. Mesmo considerando que as decisões finais quanto à atividade da bancada de S. Paulo eram tomadas por um círculo restrito – estivesse ou não Rodrigues Alves no comando da política estadual naquele momento – tais decisões tinham que levar em conta as alterações de tendências no conjunto das representações dos estados, tendências que não deixavam de corresponder a reações diante do que se dava na sociedade e às argumentações dos que propunham medidas para fazer frente a esse quadro.

Neste momento, tendo já sido destacados alguns pontos que considere relevantes nas discussões a respeito da proposta de criação de leis de trabalho, ocorridas no parlamento, é válido voltarmos para a obra de Castro Gomes, autora que abordou com cuidadosa minúcia as diferenças entre a orientação das

⁵² LACERDA, M. Op. cit., p. 113.

principais bancadas⁵³. Ela identifica duas forças principais no Congresso durante os anos em que se debateu a criação de leis de trabalho: a bancada gaúcha e a paulista. Ao lado destas, Gomes se refere também ao grupo dos “trabalhistas”, de atuação pró-legislação social, como Lacerda e Nicanor, que não tinha peso decisório.

Ressalvando que “tinha ainda muito poucos adeptos” a idéia de uma legislação social “que beneficiasse o operariado, mas que não redundasse em uma solução que importasse ataques e prejuízos para o patronato” (representada pela posição da bancada paulista, esta opção é a que à autora pareceu ser a que reunia mais condições de ser implementada), Gomes abre um considerável espaço para a esfera da *possibilidade*:

“(...) o debate dos anos vinte assinala a ausência de certezas e a importância das pressões das forças sociais.”⁵⁴

Porém, a abordagem desta dimensão está previamente fechada pelo objetivo de listar resultados cumulativos que possibilitem a compreensão de um período posterior. O trecho seguinte é indicativo desta preocupação:

“(...) seria justamente o debate e a experiência desta dezena de anos que colaboraria, decisivamente, para o tipo de prática legislativa empreendida no pós-trinta.”⁵⁵

O peso dos gaúchos é dado como um dos óbices fundamentais à criação de uma legislação de trabalho abrangente:

“(...) a bancada gaúcha, por seu número e importância, significaria um dos principais obstáculos à implantação de um Código do Trabalho atingindo a empresa privada.(...)”⁵⁶

A outra força refreadora das iniciativas de legislar sobre trabalho, tratada por Gomes, era a dos empresários. A posição dos paulistas, conferindo-lhes o papel de um *tertius* a se colocar como alternativa a trabalhistas e positivistas, desvinculando a idéia de regulamentação do trabalho de uma atitude crítica às atividades do comércio e da indústria (a qual marcava o grupo trabalhista, que com freqüência se referia aos grandes comerciantes e industriais como açambarcadores e como injustificadamente beneficiados por tarifas protecionistas), segundo a autora, “colaborou para o encaminhamento e aprovação de algumas das leis sociais elaboradas neste período” (final dos anos dez aos anos vinte).

Se, seguindo-se as conclusões de Gomes, tal resultado foi alcançado basicamente devido àquela orientação da bancada paulista, isto significa que,

⁵³ GOMES, A. M. de Castro. Op. cit.

⁵⁴ Idem, p. 64.

⁵⁵ Idem.

⁵⁶ Idem, p. 79.

para a autora, aqueles que eram alvo da crítica dos trabalhistas – os empresários – eram de fato a principal força decisória no refreamento das iniciativas de legislar sobre trabalho. Haveria então basicamente duas forças contrapondo-se à regulamentação do trabalho: a bancada riograndense e as entidades empresariais, o peso maior sendo exercido por estas. Coerentemente, a autora dedica seu livro ao estudo da atuação dos empresários frente às iniciativas de legislação social.

Ao dizer que a posição da bancada paulista contribuiu para que fossem aprovadas algumas leis sociais, Gomes de certa forma identifica, no Congresso, uma esfera em que o debate era importante, isto é, uma esfera em que não havia uma clara definição do caminho a seguir e em que, portanto, a argumentação podia *decidir*. Porém, no quadro que nos apresenta dos enfrentamentos no Congresso Nacional, é oposta a imagem que surge. As ações da bancada paulista, que seria, segundo a autora, o fiel da balança no âmbito do Congresso, aparecem como resultado de simples acatamento às diretrizes dos mandarins do Executivo de S. Paulo, desse quadro surgindo a imagem de uma representação tão monolítica quanto a bancada gaúcha, em relação ao governador de seu estado. Por conseguinte, a posição favorável a uma legislação social que se situasse num “meio termo” entre a posição dos positivistas e a dos trabalhistas, atribuída à bancada paulista, aparece como determinação prévia – independente de debates no parlamento – do governo de S. Paulo. A nos orientarmos por esta concepção, seria irrelevante seguir aqueles debates. Em outros termos: desaparece com isso a esfera de possibilidade, já que o quadro se resume a um enfrentamento de grupos centralizados e estanques, cuja ação, por sua vez, é determinada basicamente por interesses específicos e locais. Nesse quadro, questões de cunho mais abrangente, relacionadas a projetos para a sociedade como um todo, tomam (mesmo que isso não tenha sido assumido por Gomes), o caráter de mero ornamento nas discussões entre aqueles grupos. Qualquer tentativa de convencimento por parte de representantes desta ou daquela posição em relação aos de outras se tornaria, numa tal situação, inútil, patética, ridícula. Tudo se resumiria ao entrechoque de oligarquias estaduais.

Não é o caso aqui de lembrar a óbvia diferença entre a relação das bancadas gaúcha e paulista com os governos dos respectivos estados, assinalada, como não podia deixar de ser, pela própria autora. Porém, os episódios que aqui foram mencionados, envolvendo a última bancada, indicam um quadro diverso.

Os vínculos que asseguravam a fidelidade dos parlamentares ao núcleo decisório dos partidos estaduais na Primeira República são muito conhecidos. Não poderíamos de modo algum minimizar seus efeitos sobre a atuação das respectivas bancadas. Num sistema político-partidário como o que então vigorava, marcado pela escassez, ineficácia e corrupção dos mecanismos de representação democrática, eram muito reduzidas as brechas para uma atuação de fato independente, como as de Lacerda e Nicanor. Porém, seria muito simplista acreditar que a relação entre bancada e núcleo decisório, ao menos no caso paulista, se desse apenas num sentido, “de cima para baixo”. Os debates e negociações no parlamento envolviam uma dinâmica própria, seus participantes

tendo de dar conta de situações a que nem sempre os ocupantes de postos executivos estaduais podiam dar resposta.

Em outros termos: as decisões no âmbito do núcleo de poder centrado nos governos dos estados não eram tomadas como se no isolamento de um príncipe absoluto e sim, tendo em conta os dados oriundos das movimentações no âmbito do legislativo federal. Essa via, em que, de certo modo, havia um trânsito de mão dupla, se comportava uma faixa preferencial bastante larga para as determinações vindas do grupo dominante no executivo, não deixava de fornecer certo espaço para debate de posições sobre questões a respeito das quais, por este ou aquele motivo, não havia questão fechada. Acredito que este foi, em boa medida, o caso da participação dos deputados por S. Paulo nas discussões sobre leis de trabalho. Daquela relação entre executivo e representações estaduais estavam cientes os empresários, que não cuidavam apenas de pressionar os representantes do poder executivo estadual e federal, fazendo também o mesmo com os deputados e senadores.

Quanto ao “número e importância” da bancada riograndense, é preciso, em primeiro lugar, fazermos uma comparação sumária: o Rio Grande do Sul tinha 15 deputados, bancada que, embora numerosa, não superava os 17 do Rio de Janeiro (27, se incluirmos os dez do Distrito Federal), os 17 de Pernambuco, os 22 de S. Paulo, os 22 da Bahia ou os 37 (sic) de Minas. Embora o número de deputados não representasse por si só um poder proporcional para cada bancada, na Primeira República, dadas as relações de subordinação às coligações estaduais dominantes neste ou naquele momento, não é, de modo algum, um dado a se desconsiderar, especialmente se ponderarmos que Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, citados acima, ocupavam, em importância política, respectivamente o quarto, quinto e o sexto lugar na federação. Em segundo lugar, apesar da importância do Rio Grande como terceiro estado em força política, econômica e militar – que lhe valeu um lugar destacado nas negociações para as sucessões presidenciais desde 1905 e a presença, em diversos momentos, de representantes seus em ministérios do governo federal, além de ter tornado possível o fenômeno da preeminência do gaúcho Pinheiro Machado – vale lembrar que, na época, a que se refere este capítulo, em que a legislação social é mais discutida, não se estava mais nos tempos da ascendência daquele personagem no Congresso Nacional, tendo esta perdido substância mesmo bem antes de seu assassinato (ocorrido em 1915) – desde o período das “salvações” militares nos estados, no governo Hermes⁵⁷.

Não deixa de ser possível que uma consideração, que porventura se fizesse nos partidos estaduais dominantes, sobre a conveniência política de se contrariar a posição do Rio Grande do Sul na questão da intervenção do Estado nas relações

⁵⁷ Ver, por exemplo, LOVE, Joseph L. O regionalismo gaúcho e as origens da revolução de 1930. S. Paulo, Perspectiva, 1975 e SOUZA, Maria do Carmo Campello. O processo político-partidário na Primeira República. Em: MOTA, Carlos Guilherme (org.). Brasil em perspectiva. 12ª ed. S. Paulo, DIFEL, 1981, pp. 162-226.

de trabalho possa ter tido algum peso para as hesitações na promulgação de uma legislação social. Não tive, porém, acesso a quaisquer dados que possibilitassem sequer constatar a existência de uma tal preocupação. Uma abordagem da questão fica, assim, na dependência de uma pesquisa mais aprofundada. Devemos, porém, ponderar que, nos anos em que o debate sobre leis de trabalho no Congresso Nacional foi mais intenso, abrangendo os governos de Venceslau, Epitácio e Bernardes, os períodos compreendidos pelo primeiro e último desses governos foram os de maiores revezes para a presença política do Rio Grande na federação.⁵⁸

...

Nicanor, em 16.11.1918⁵⁹, diz que o projeto de Código do Trabalho foi alterado no sentido do que propunha o Centro Industrial do Brasil, não tendo sido ouvida nenhuma comissão operária. Sendo-lhe objetado pelo deputado Cunha Machado (MA) que nenhuma comissão operária foi ouvida apenas “porque não quis”, já que a Comissão de Justiça convidou os interessados, por meio de editais, Nicanor aponta a intenção de não divulgar o chamamento, já que o convite foi publicado no *Diário do Congresso*, “um jornal clandestino”:

“V. Ex. sabe que o *Diário do Congresso* já era clandestino. A Câmara o tornou ainda mais quando o separou do *Diário Oficial*. Esses editais aí publicados são lidos pelas classes mais elevadas, que lêem os dous diários, porque isso lhes interessa e têm lazer para tanto. Não os lê a massa proletária, que não tem tempo para cuidar da sua higiene, nem da educação mental, nem para cuidar da sua família, e tem menos ainda para comprar o *Diário Oficial* ou o *Diário do Congresso*. Assim, esses editais foram lidos pelo Sr. Street; não o foram, nem podiam ser, e era de prever que não fossem, pela massa operária.”

Não tenho elementos para especular se, com a participação operária, o projeto continuaria como ficou. Mas da discussão fica evidente o seguinte: por mais “clandestino” que fosse o *Diário do Congresso*, não por isso as pessoas ligadas ao movimento operário deixariam de ter acesso à informação em questão. Bastaria manter-se em contato com os deputados favoráveis às medidas de interesse para os operários. É aliás bastante improvável que esses deputados, a começar do próprio Nicanor, deixassem de passar essa informação aos sindicatos e associações. Isso sem considerar que os próprios ativistas operários, por piores que fossem as condições de trabalho sindical na época, se mantivessem um mínimo de atenção ao que se passava no Congresso, teriam sabido do convite. Não há notícia de comparecimento de operários às sessões do Congresso no período em que se debate o Código do Trabalho. É forçoso concluir que não compareceram porque não quiseram. Não há também como evitar a conclusão de que essa atitude da parte dos representantes do movimento operário, se foi, como parece, generalizada na ocasião, influiu no resultado dos embates parlamentares em torno da regulamentação do trabalho, de forma desfavorável aos

⁵⁸ Ver LOVE, J. L. Op. cit.

⁵⁹ Congresso Nacional. Op. Cit. 1918, v. XI. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, p. 407.

trabalhadores. A orientação de boa parte das figuras mais representativas do movimento operário na época, de repúdio às iniciativas de legislação social, não pode ter deixado de concorrer para que aquela atitude fosse predominante.

Apesar das avaliações de Lacerda e Nicanor a respeito da disposição do Congresso e governo, continuavam aparecendo sinais da possibilidade de serem aprovadas leis sobre trabalho. Enviada consulta da Câmara ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio sobre a conveniência de criar-se um boletim trimensal do Departamento Nacional do Trabalho (o qual foi uma proposta de Lacerda), o diretor do Serviço de Povoamento, Dulfe Pinheiro Graça, responde, em 06.12.1918 (o texto é apresentado na sessão de 09.12.1918⁶⁰) não apenas com parecer favorável, mas com sugestões em que se nota grande empenho em ver implementada a regulamentação. Cita de forma elogiosa, como a indicar para exemplo, o departamento análogo na Argentina, que funcionava como orientador da atividade legislativa, fornecendo dados sobre as condições de trabalho operário e sobre a aplicação das leis e regulamentos. Diz que “a França, a Suíça, a Bélgica, a Inglaterra, a Itália, a Áustria e a Alemanha, como todos os países americanos”, já reconheceram a necessidade de um órgão como o DNT. Reclama que a Comissão de Legislação Social não tivesse consultado o Ministério da Agricultura quando da discussão do projeto de Código do Trabalho e detalha os tópicos que teria abordado, caso tivesse sido consultado, entre os quais contrato de trabalho; oficinas de colocação; “tribunais industriais”; finalidade das associações operárias; “política social dos patrões”, incluindo aí a “organização interna dos sindicatos patronais”; papel das instituições para solução pacífica dos conflitos do trabalho; “o Estado como patrão direto ou indireto”; “legislação protetora dos trabalhadores, sob os pontos de vista prático e internacional”; seguros operários; e o operário como consumidor, incluindo-se aí o estudo do cooperativismo, das habitações operárias e do alcoolismo.

O DNT, conclui o diretor do Serviço de Povoamento, poderia realizar obra capaz de figurar entre as congêneres das “nações cultas”. Faz então o que nos parece um veemente apelo:

“Para isso, entretanto, é mister que essa lei seja executada, tomando em realidade esse órgão que a organização republicana do país está a exigir.

“Organizado ele definitivamente, viria, com a aprovação do Boletim, o meio natural para apresentação e discussão das teses aqui inscritas, repercutindo, naturalmente, na imprensa diária do país, e abrindo um campo vasto a uma discussão cujos benéficos resultados são, facilmente, alcançáveis.”

Com o Departamento funcionando, além do Boletim, objeto primitivo da consulta ao Ministério da Agricultura, Dulfe, demonstrando o que nos parece entusiasmo, diz que

⁶⁰ Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. XII. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, pp. 466 a 469.

“(…) se faria a necessária inspeção dos centros de trabalho operário; proceder-se-ia ao exame meticoloso do estado de higiene dos estabelecimentos, onde os operários exercessem seus misteres; a vigilância sobre o modo por que se ministrava a instrução primária e profissional, sendo conhecida em seus detalhes; e, finalmente, a luta entre o capital e o trabalho, em suas várias modalidades, seria conhecida e, conseqüentemente, indicados os meios de equilíbrio das forças opostas.”

Vemos aqui um diretor de órgão ligado a um importante ministério defendendo veemente e explicitamente a necessidade de regulamentar as relações de trabalho, traçando todo um detalhado programa de ação para o DNT. É difícil avaliar qual o exato lugar desta fala no contexto político. Mas não é difícil imaginar o efeito que pode ter tido – certamente positivo – sobre o espírito dos parlamentares empenhados na questão.

As expectativas na época da Conferência de Paz e a atuação da Comissão de Legislação Social

Astrojildo Pereira, em *A Plebe* de 29.03.1919⁶¹, comenta as atitudes dos dois candidatos à presidência, Rui e Eptácio, o primeiro lançando uma plataforma que inclui uma série de medidas voltadas à questão do trabalho e o segundo fazendo declarações em que promete, “telegraficamente”, soluções “práticas”, “oportunas” e “adequadas”. Diz que a atitude dos dois é “sintomática e significativa”. Seria provocada pela necessidade de “cortejar a nova força que se levanta no mundo, das classes operárias em revolução”. Se isso ocorre, “é que se sentem fracos para combatê-la”. Seria um “delírio de pavor”.

A situação teria mudado:

“Até agora, indefectivelmente, os direitos e os interesses dos trabalhadores sempre foram tratados de alto, pela força, com a sua cumplicidade e o seu apoio. Tinham nas suas mãos a força maior, e ela constituía o argumento supremo. Mas hoje a força maior está nas mãos dos trabalhadores; agüentem, pois, as conseqüências. Insultavam, desdenhavam, espezinhavam, massacravam, quando podiam. Agora, que sentem fugir-lhes o poder, querem concórdia e conciliação?”⁶²

Assim, vê-se que, nesse momento, os anarquistas de *A Plebe* dão como certa a criação de medidas legais sobre trabalho, fosse o eleito Rui ou Eptácio.

⁶¹ *A Plebe*, 29.03.1919, p. 1.

⁶² Para compreendermos o entusiasmo que se percebe nessas palavras, é preciso ter em conta que se vivia um momento de intensa mobilização operária. O jornal *O Alfaiate*, em seu número de 07.01.1926 (p. 1), fazendo um balanço dos anos 1918-1919, em que critica a ação dos anarquistas, diz que nesse período “as massas acorriam instintivamente aos sindicatos” e chamava atenção para “o interesse, a vontade incontida” com que o faziam. Os anarquistas não teriam sabido, por “falta de tática e de método”, segurar os trabalhadores nas organizações. Na edição de 13.05.1926 (p. 6), em artigo com o mesmo caráter, afirma-se que, de 1918 a 1920, “todos nós tínhamos a ilusão de que se marchava, de fato, para a realização das aspirações da classe operária”.

Para os articulistas desse jornal, a perspectiva era de que a revolução estava por vir. Na edição de 14.06.1919⁶³, um texto assinado por “Sobral de Campos” diz:

“A revolução social caminha. A revolução aproxima-se. Integrando-nos no mundo, podemos bem dizer que estamos já vivendo um período de revolução social. (...)”

A organização capitalista teria quase “apodrecido de todo”; as “engrenagens” do “industrialismo capitalista” seriam “quase ferro-velho”. O autor conclama à montagem da “nova máquina” (a nova sociedade):

“Que venham arquitetos, que venham engenheiros, que venham agrônomos, que venham professores! E médicos e homens de ciência, escritores e artistas.

“(...)”

“E o que é inteligente não é ficar à espera que a revolução os vá buscar à força e os coloque no seu lugar. O que é inteligente, por parte dos profissionais das chamadas profissões liberais, é precisamente ajudar a montagem da máquina, *desde já*, formando os seus sindicatos, integrando-os voluntariamente no grande todo sindicalista, orgânico do Trabalho, e preparando-se para uma decidida cooperação na formidável obra de reconstrução social.

“Mas que ninguém tenha dúvidas sobre a vinda próxima da revolução! (...)”

Para os anarquistas de *A Plebe*, era, de fato, a *revolução* que se colocava como possibilidade no momento. Tanto era assim que sua preocupação, na edição de 26.04.1919⁶⁴, era a direção que ela poderia tomar:

“No Brasil o espírito revolucionário já tomou todas as consciências sinceras. Sente-se, percebe-se nitidamente um frêmito de revolta no ambiente. Talvez amanhã a revolução nos surpreenda, e nós sabemos bem que o rebanho humano ainda confia muito nos pastores para que não seja os primeiros aventureiros que o queiram tosquiarem com uma nova tesoura e por outro sistema [sic, a redação].

“Que não sejamos nós os pastores; que se estabeleçam durante a revolução quaisquer formas de governo, mas com o nosso protesto e nunca com o nosso auxílio.

“Lembre-mo-nos de que somos anarquistas e que não queremos ser governados e ainda mais fortemente não queremos governar.”

A “nova tesoura” a que o artigo aludia era a dos bolcheviques na Rússia, de cuja atuação já chegavam notícias que os tornavam passíveis de crítica anarquista no Brasil. A situação na Europa é que fazia crer no sucesso revolucionário. A mesma edição⁶⁵ dizia que, apesar da divisão do mundo entre os “tubarões”, após a guerra,

⁶³ A Plebe. 14.06.1919, p. 1.

⁶⁴ A Plebe. 26.04.1919, p. 1.

⁶⁵ Idem, p. 4.

“Felizmente, do lado dos comunistas da Rússia e da Hungria e da convulsionada Baviera sopra um vento forte de transformação social que ninguém poderá deter e que já envolve o mundo proletário e popular num atmosfera de quente entusiasmo, de vibrante expectativa, de arrebatadora esperança.”

Não estaria longe o dia da “grande derrocada burguesa”. O autor sugere meios para apressá-lo:

“(…) fortificai-vos em vossas associações operárias e grupos sociais [sic], estudai, lutai, melhorai-vos, dignificai-vos, tomai consciência de vossa força, da justiça que vos assiste e da necessidade da transformação social que se aproxima.”⁶⁶

No entender dos anarquistas em *A Plebe*, as leis sociais estariam a caminho e viriam como alternativa para conter a revolução. Astrojildo Pereira, na edição de 24.05.1919⁶⁷, comentando a mensagem de 15.05.1919 do vice-presidente da República, Delfim Moreira, ao Congresso, sobre a elaboração das leis sociais, diz que o “clamor das greves” parece ter chegado aos ouvidos deste e que o curto texto, “condensação sintética”, devia ser ainda mais sintetizado e dizer:

“ ‘Srs. Deputados e Senadores – Estamos perdidos. A revolução social qualquer destas manhãs entra-nos barra dentro, sem ligar às fortalezas, e é muito capaz de não poupar o próprio Pão de Açúcar. Isto vai ser uma calamidade. O melhor é nós todos desistirmos da governança e entregarmos tudo isto aos operários. Para que resistir? É pena, concordo, mas é preferível, em último caso, salvar o nosso pelego, que não é de ferro. Salvemo-nos, que a Pátria há de salvar-se. O Aurelino, o prosa do Aurelino, que fique aqui sozinho e agüente o repuxo. Aceitem o meu conselho, que é de amigo.’ (...)”

Porém, “nestas alturas em que vamos”, chegaria “às raias do ridículo” apelar para que o Congresso decretasse leis sociais:

“(…) Leis? decretos [sic, a minúscula]? Códigos? Mas o proletariado não quer, nem precisa de leis, decretos ou códigos. O que o proletariado quer e o que vai em breve realizar, é a expropriação coletiva das riquezas sociais, transformando, conseqüentemente, pelas bases, o atual regime econômico e político. (...)”

Seria “a hora das reparações definitivas e radicais”. Ele exemplifica com a “conquista mínima e elementar” da jornada de oito horas, que “tem sido obtida,

⁶⁶ Dessa avaliação a respeito do momento que se vivia é que viria a decisão de tornar *A Plebe* um jornal diário. Seria necessário dar direção ao movimento impulsivo. Reproduzindo, na edição de 05.07.1919 (p. 1), circular enviada aos “camaradas”, “simpatizantes e amigos da nossa causa”, o periódico dizia:

“(…) O movimento operário desenvolve-se de dia para dia, o desejo de sair deste estado de coisas generaliza-se sempre mais; quem é que não presente que estamos em véspera de uma colossal transformação do velho mundo, cuja agonia foi apressada pela guerra? No entanto, falta uma orientação clara que guie as massas ao porvir, falta uma bandeira para as turbas que lutam, é urgente dar uma consciência a quem é impulsionado por desejos ardentes, mas vagos.

“Para essa falta o jornal diário é, atualmente, o remédio único. A obra dos semanários manifesta-se insuficiente e morosa e mesquinha para o momento que atravessamos.”

⁶⁷ *A Plebe*, 24.05.1919, p.1.

não em virtude de qualquer lei, mas exclusivamente pelo esforço direto dos trabalhadores em greve, pela ação”. Este seria o caso da União dos Operários da Construção Civil, do Rio, que, em manifesto, teria dito que “*houve por bem decretar o dia de 8 horas*” (grifos no original). As “demais classes do Rio” teriam feito o mesmo, “ultimamente”.

A agitação operária, que confluía em movimentos generalizados nos grandes centros, nesse ano de 1919, e o modo como era encarada pela “imprensa graúda”, que teria deixado de encará-la como resultado da ação de “meia dúzia de agitadores estrangeiros”, eram, para Astrojildo, em *A Plebe* de 07.06.1919⁶⁸, dados que lhe permitiriam concluir que “estamos em pleno período revolucionário” e que “a nova sociedade dos nossos sonhos está em gestação, fecunda e gloriosa”: a efervescência “continua e continuará, sempre mais intensa e extensa”. Depois da conquista das oito horas⁶⁹, virá a reivindicação da jornada de seis horas, aumento nos salários, participação nos lucros, “intervenção na administração industrial”, “até a expropriação última, até ao soviet, até ao comunismo, até a anarquia”:

“Quebraram-se os entraves à torrente e esta há de levar tudo de roldão, inestancavelmente.

“Desgrilhoaram-se os punhos proletários: vencida está a primeira etapa da libertação e vencidas hão de ser, uma a uma, todas as demais etapas, até ao marco derradeiro da libertação integral. (...)”

A expectativa de *A Plebe*, de que leis de trabalho estavam por vir, era, naquele momento, pelo menos formalmente, a mesma que a de uma parte representativa dos empresários. No dia 7 de maio, durante a greve geral do operariado em S. Paulo, a Associação Comercial chama uma assembléia na qual é aprovada uma resolução, apresentada por Street, definindo os pontos em que estariam, em princípio, dispostos a ceder⁷⁰:

⁶⁸ *A Plebe*. 07.06.1919, p. 1.

⁶⁹ A se crer em *A Plebe*, a jornada de oito horas em 1919 estaria vigendo de modo algo generalizado. A edição de 16.09.1919 (p. 2) diz que circula pela grande imprensa que estão por vir milhares de operários e camponeses europeus, com passagem financiada, para a América do Sul, dando preferência ao Brasil; comenta então as perspectivas que isso implicaria:

“Os recém-chegados, para não morrer de fome, oferecerão seus braços pela quantia que calhar. Passarão assim de moda as 8 horas de trabalho; as associações operárias se transformarão em ligas de desocupados e, já decretada a nova lei sobre os ‘indesejáveis’, a carneirada procederá ao gosto dos patrões.”

Se com isso a jornada de oito horas vai sair da moda, isso significa que até então ela “estaria na moda”, estaria vigorando. Apesar de não podermos tomar um comentário assim passageiro como afirmação categórica ou evidência comprobatória, esse mesmo caráter passageiro do comentário indica que o autor considerava desnecessária uma afirmação categórica. Se esta não era julgada necessária, isto quer dizer que o autor acreditava estar aquela jornada, de algum modo, e com alguma amplitude, sendo observada. Segundo o mesmo jornal, em edição de 24.09.1919 (p.2), “diversos industriais” em S. Paulo concederam a jornada de oito horas por ocasião da greve geral iniciada nessa capital em maio de 1919.

“(…) os industriais presentes comunicam e afirmam a todos os seus operários que de bom grado aceitam os princípios proclamados na Conferência de Paris e que constituem uma bela e justa conquista do mundo do trabalho internacional. Especificamente aceitam o dia de 8 horas ou a semana de 48 horas de trabalho com o descanso semanal obrigatório e o mesmo salário do trabalho atual; aceitam a proibição do trabalho dos menores de 14 anos e do trabalho noturno da mulher que deve ser protegida e ter o mesmo salário do homem.”

Lembrando que o governador, Altino Arantes, havia pouco antes pedido à bancada paulista que buscasse aprovar no Congresso o indicado na Conferência de Paz, diz que “é certo” que aqueles pontos, “em poucos meses”, serão lei no país e apelam para “o bom juízo dos srs. operários”,

“(…) chamando a sua atenção para a conveniência de esperarem eles, tranqüilos, por poucos meses mais para que seja sancionada a lei que consignará a grande vitória por eles conquistada, colocando todo o Brasil debaixo da mesma lei, sem os sérios inconvenientes das concessões isoladas.”

Todo o discurso obviamente era uma tentativa – pouco hábil – de manobra, que demonstrava bastante do conceito que Street fazia dos operários, aparentando acreditar que estes pudessem julgar aceitável “esperar tranqüilos”, simplesmente desmobilizando-se até que fosse baixada a lei. Apesar dessa atitude de empáfia – mesmo que “esclarecida” – ofensiva à inteligência e ao amor próprio dos organizadores do movimento grevista, e apesar de o texto não significar, justamente por seu caráter de manobra, que os empresários estivessem convencidos de que leis de trabalho seriam criadas, este não deixa de ser uma declaração formal pública, insofismável, da aceitação em princípio da jornada de oito horas diárias e 48 semanais e das outras medidas mencionadas, representando um passo à frente para a implementação daquelas leis. Street, nesse caso, não falava apenas em seu nome: seu comunicado foi aprovado em assembléia geral dos industriais, estando presentes representantes do Cotonificio Rodolfo Crespi, de Pereira Ignacio e Cia., Votorantim, Indústrias Matarazzo, Lidgerwood, Calçados Clark, Continental Products Co. e de muitas outras empresas.

Na mensagem citada⁷¹ no número de *A Plebe* de 24.05.1919, anteriormente mencionado, Delfim Moreira dizia ser necessária

“(…) uma legislação adequada e prática, que lhes consubstancie as bases fundamentais, respeitadas as peculiaridades do nosso meio econômico e social, bem como as inerentes ao regime político federativo adotado.”

Para elaborá-la, apontava a necessidade da “coordenação de todas as forças diretoras da Nação” e da “influência bem inspirada da imprensa” para que houvesse o “sistemático esclarecimento da imprensa” e se impedisse a “vitória de

⁷⁰ Associação Commercial de São Paulo (Centro do Commercio e Industria). Relatório da Directoria de 1919. S. Paulo, Typ. Soc. Editora Olegario Ribeiro, s. d., pp. 95/6.

⁷¹ Congresso Nacional. Op. cit. 1919, v. I. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1920, pp. 307/8.

um partido ou seita”, ficando assegurada a “obra fundamental em que possa repousar o futuro de nossa Pátria”:

“A solidariedade dessas forças eficientes pode e deve manter as bases conservadoras da sociedade e da reforma social, dentro dos limites das bases doutrinárias e da ordem condenados os sistemas e utopias, cuja experiência, em certos povos, constitui para os outros o mais completo e formal desengano.”

Ponderando que a assinatura do Tratado de Versalhes havia criado deveres para o Brasil, entre os quais o da “organização do trabalho”, ele pede que,

“(…), por leis adequadas, sejam supridas as omissões de nossa legislação, de modo a torná-la harmônica com as conclusões da memorável Assembléia da Paz.”

Porém, ressalva:

“Não se transponham, porém, os limites estabelecidos, para que possam viver respeitadas e expandir-se, cada vez mais, as instituições conservadoras e livres, cujos fundamentos indestrutíveis são constituídos pela organização moral da Família e pelo respeito à propriedade privada, inclusive a que recai sobre o capital e todos os instrumentos de produção e do trabalho humano.”

Moreira, mostrando perceber a impressão que as resoluções do tratado de Versalhes provocou nos espíritos interessados na questão do trabalho, parece procurar, por um lado, deixar claro que o governo não está indiferente ao recomendado no tratado; por outro, apresentar-se como se fosse o iniciador do esforço de adequar a legislação existente ao conteúdo daquele documento, invertendo os papéis no que diz respeito à iniciativa da legislação, que sempre foi do Legislativo, mas que ele apresenta como sua. Deve-se notar ainda que ele prefere falar em “omissões” e não em *ausência* da legislação, evitando dar idéia de que a instituição de leis sociais comece apenas com a assinatura do tratado.

Uma vez que, apesar dessa operação de inversão – que parece ter deixado suas marcas na memória histórica – não havia necessidade de *pedir* que o Congresso legislasse sobre o trabalho, não faltando projetos e discussão a respeito, conclui-se que a preocupação fundamental do vice-presidente não estava em solicitar leis sobre trabalho, mas sim, inversamente, em se colocar no contra-fluxo dos trabalhos no parlamento, o que fica patente na sua recomendação de “manter as bases conservadoras da sociedade”, evitando os “excessos” na atividade legislativa, que pudessem tocar na “organização moral da família” e na “propriedade privada”. Se havia essa preocupação, avalio, não pode ser porque não houvesse o “perigo” de tais “excessos” se instituírem em leis.

A mesma operação de inversão já se podia notar em mensagem anterior de Delfim Moreira, em 03.05.1919⁷², a respeito da lei de acidentes do trabalho (n. 3.724/15.01.1919). Ele diz que, apesar de “poucos países” poderem

⁷² Idem, p. 125.

“vangloriar-se de ter iniciado a adoção do risco profissional em condições mais vantajosas do que o nosso”, tendo sido incorporados “certos princípios adiantados”, como a equiparação da doença profissional ao acidente, verificou-se que havia “lacunas” na lei:

“(…) Umás puderam ser supridas pelo Executivo, no exercício de suas atribuições. Assim é que, para tornar mais rápida a liquidação da indenização, permitiu-se o acordo entre patrão e operário, desde que se respeitem os limites legais e seja o mesmo homologado pelo juiz; e, para tornar mais garantida essa indenização estabeleceu-se o seguro em companhias ou sindicatos profissionais sujeitos à rigorosa fiscalização do governo. Outras lacunas, porém, tais como as que dizem respeito à exclusão dos operários de pedreiras e minas, que não empregam motores inanimados, e à falta de multas contra a inobservância de suas disposições, só poderão ser supridas pelo Legislativo, e, por isso, é que tenho a honra de solicitar para o caso a vossa esclarecida atenção.”

É patente a preocupação em atribuir ao Legislativo a responsabilidade pelas omissões da lei. O próprio atraso na sua regulamentação é levado à conta de motivos alheios à esfera de ação do Poder Executivo, motivos afeitos ao terreno do Legislativo: “não obstante todo o interesse do Governo no sentido de que a mesma fosse regulamentada no menor prazo possível”, isso só ocorreu em 12.03.1919, por causa de erro no autógrafa, que teve de ser corrigido por decreto em 05.03.1919. É preciso notar que essa preocupação com apontar responsabilidades implica o reconhecimento de que a questão da regulamentação do trabalho se encontra generalizada como um tópico de peso na pauta política e de que, portanto, é necessário aos detentores do poder político colocar-se frente a ela, não apenas como um tema de debate, mas como um item a respeito do qual uma ampla faixa no espectro político espera realizações, expectativa à qual é preciso “dar satisfação”.

Lacerda, assim como Delfim Moreira, recusava-se a conferir um caráter de ruptura ao tratado de Versalhes, no que diz respeito a regulamentação do trabalho, embora por motivos diversos (o vice-presidente, para evitar admitir inação do Executivo no terreno da legislação do trabalho). Falando a respeito da mensagem de 15 de maio, que aplaude, apesar de “insuficiente”, o deputado diz, em 19.05.1919⁷³:

“Muito depois do telegrama do Sr. Presidente de S. Paulo chamando a atenção da sua honrada bancada para os estudos do direito social, foi que chegamos ao conhecimento exato das bases lançadas, na Conferência da Paz, para a questão do trabalho, bases de uma generalidade impalpável, tão impalpável, que se torna impossível fazer uma legislação uniforme sem outro entendimento internacional, porque são enunciações, são votos, são desejos dos conferencistas, em nome de seus países, para que cada um, dentro de suas condições peculiares, resolva os problemas da legislação do direito operário e, bem assim, o problema social. Não são princípios, não são propriamente bases; não defendem escolas, não defendem idéias, não defendem orientações, não sistematizam o assunto de forma que ele se possa declarar desde logo, como assente sobre fundamentos, em que repousem tranqüilamente os esforços de cada país, para uma legislação de acordo com o querer da sua geração.”

⁷³ Idem, p. 354 a 379.

Assim, para Lacerda, longe de ter a Conferência de Paz inaugurado um período de intervenção do Estado nas relações de trabalho, a generalidade do que nela foi decidido inviabilizava a efetividade de uma regulamentação com padrões internacionais, uniformes.

As “bases improficuas, insubstanciais, metafísicas” da Conferência, assim como a mensagem de Moreira, além do telegrama de Altino em maio de 1919 aos representantes de S. Paulo no Congresso recomendando-lhes buscar a aprovação de um projeto que fixasse em lei as orientações de Versalhes sobre trabalho e, da mesma forma, o ato da Câmara, que, de acordo com Lacerda, saiu do “letargo e do pouco caso” com que estudava o projeto de Código do Trabalho, para destacar deste a lei de acidentes, atirada como “carneiro de palha aos lobos famintos do operariado”, representariam, para o deputado, não gestos de “sinceridade”, mas uma “capitulação”. Não representariam “um reconhecimento de direitos”, mas uma “manobra”. Pelo quadro apresentado por Lacerda nesse discurso, o modo como os poderes constituídos no Brasil encaravam a questão do trabalho oscilava do descaso à capitulação sob pressão. Novamente, não só não se trataria, na visão deste defensor da regulamentação, de enfrentar-se uma resistência fundada em princípios, como, ainda, a pressão operária, na forma de greves, teria repercussão no Congresso e no âmbito da presidência da República, a ponto de destes partirem manifestações visando seu apaziguamento.

O deputado, neste momento, tinha como perspectiva a “revolução social”, coincidindo desta forma com a avaliação dos anarquistas de *A Plebe*. Aludindo à regulamentação do trabalho, ele diz, no mesmo discurso:

“A revolução (e sempre me atenho à definição que dei, para que não se confunda com o distúrbio ou motim: estou me referindo a um termo muito respeitável em nosso vernáculo e fora dele), a revolução social joga não mais com o reconhecimento pela burguesia desse direito, porque se ela se limitar ao reconhecimento desse direito no atual momento, terá feito obra anacrônica; construído um edifício de arquitetura desaprovada pela evolução das linhas que passam para os edifícios novos, pretendendo impingir-nos isso como estilo Renascença.”

O que estaria na ordem do dia não seria mais apenas a legislação do trabalho, e sim a alteração do estatuto da propriedade privada:

“Não se trata aqui, de horas de trabalho, de trabalho de menores, de trabalho de mulheres e outras questões a esse ponto pertinentes; trata-se, primeiro, da transformação da propriedade privada, sem a qual toda essa legislação é um polvilhamento de concessões que não chegam sequer a impressionar a superfície áspera do problema. Não se trata senão de transformar essa propriedade de modo que ela fique de acordo com as exigências de cada um e não de acordo com o luxo, com o fausto de poucos e o desconhecimento completo das necessidades dos direitos de quase todos.”

Para quem se coloca como meta a transformação nas relações de propriedade, é de se esperar que ache pouco a regulamentação das relações de trabalho. Não é suficiente, ele diz, com total explicitude:

“Não se trata no atual momento de definir juridicamente o direito do operário. Não é bastante e foi por isso mesmo que eu disse que era tarde para defini-lo como princípio de

salvação comum dos governantes, diante dos proletários que reclamavam, que era tarde, que Inês era morta.”

Pode-se concluir que lhe parece tão próxima aquela regulamentação, que propõe sua ultrapassagem. Delírios de um jovem exaltado⁷⁴? É preciso considerar, em primeiro lugar, que nada autoriza a nós, pósteros, afirmar que a perspectiva revolucionária estivesse descartada naquele momento. Em segundo lugar, já vimos que Lacerda não estava sozinho na expectativa de serem implementadas leis sobre trabalho. Nicanor, nada propenso a devaneios, embora igualmente empenhado na defesa do que acredita serem os interesses dos trabalhadores, não o considera menos provável (qualquer que seja sua concepção a respeito de tais interesses e do momento adequado de satisfazê-los).

A propósito da alternativa eleitoral Rui-Epitácio, Lacerda, em 11.09.1919⁷⁵, emite opinião semelhante à de Astrojildo em *A Plebe* de 29.03.1919, que citamos mais atrás. Trata-se do discurso em que ele anuncia sua renúncia ao cargo de membro da Comissão de Legislação Social. Dizendo que é incompatível com a “orientação despótica” do governo Epitácio “qualquer trabalho livre” da Câmara no sentido daquela legislação, ele avalia:

“Eu podia dizer, desde logo, que tanto fazia aos operários, ser eleito o Sr. Rui Barbosa, como ser eleito o Sr. Epitácio Pessoa; eles no poder eram os representantes de uma organização política, da qual só podiam advir medidas medianas para os seus interesses; e, portanto, a eleição ou a vitória de um deles não representava decisivo passo para as reivindicações proletárias.”

O deputado coloca Rui e Epitácio em pé de igualdade no que se refere a atendimento das reivindicações operárias. Representariam a mesma “organização política”. Esta expressão, por razões óbvias (a disputa eleitoral), não corresponde a “partido”, em qualquer sentido que consideremos o termo. “Organização política” deve significar algo como o conjunto dos políticos empenhados na conservação das prerrogativas fundamentais dos detentores do capital.

Provindos desse mesmo meio, não poderiam deixar de defender tais prerrogativas, e o que daí adviria só poderiam ser medidas “medianas”. Podemos interpretar então que, apesar de toda a repressão que Lacerda tão veementemente denuncia ter Epitácio desencadeado sobre o movimento operário, seu governo, do ponto de vista da regulamentação do trabalho, não se diferenciaria do de Rui, nome gravado fortemente na memória histórica pela inclusão em sua plataforma eleitoral de uma extensa peroração a favor dessa regulamentação. Em outros termos, a plataforma de Rui em 1919 não representaria uma ruptura no que diz respeito à atitude política hegemônica em relação à questão do trabalho. Devemos lembrar, a propósito, que o próprio Nicanor Nascimento, que nesse momento se dizia socialista, e o jornal *A Razão*, periódico interessado na

⁷⁴ Lacerda tinha então 33 anos.

⁷⁵ Congresso Nacional. Op. cit. 1919, v. V. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1920, p.660.

regulamentação do trabalho, declararam apoio a Eptácio (que, devemos lembrar a propósito, foi delegado brasileiro à Conferencia de Paz em Versalhes).

Lacerda, no mesmo discurso, denunciava manobra do governo, que, tendo retardado o trabalho da Comissão de Legislação Social para que o presidente da República nele pudesse tomar parte, agora pedia que o trabalho fosse concluído e dizia aos jornais que era dos deputados a responsabilidade pelo atraso. Dizia então que não queria participar no “entremez de legislação social conforme é projetada”:

“Os operários sabem, conhecem perfeitamente quais as intenções do governo, qual o modo de pensar do mesmo a seu respeito: o poder público entende que somente podem ter aquilo que ele houver por bem lhes conceder; se não o julgarem suficiente, não poderão reclamar, e, fechados seus jornais, dissolvidas suas associações, trancadas suas tribunas, presos os próprios trabalhadores, a lei passará a constituir uma outorga do poder majestático!”

Assim, no próprio ato de renúncia do órgão encarregado de elaborar a legislação do trabalho, gesto de protesto contra o modo como o governo se conduzia a respeito da questão, momento apropriado portanto para as críticas mais radicais, já que se abandona a perspectiva de contemporização, optando pela ruptura, Lacerda não diz que o chefe do Executivo se coloca *contra* as iniciativas de regulamentação do trabalho. Com avaliação inteiramente diversa desta, denuncia um projeto de outorga de legislação trabalhista. O andamento dos trabalhos teria sido moroso devido a um motivo político episódico – o interesse do presidente da República, Eptácio, em neles tomar parte. O vagar na promulgação das leis, portanto, não viria de uma oposição à idéia de regulamentar, mas da preocupação de controle sobre o resultado final.

Frente a críticas veiculadas na imprensa, em que se apontava um desinteresse da Câmara para com a situação do trabalhador, Lacerda faz, em discurso de 15.09.1919⁷⁶, uma defesa da Comissão de Legislação Social e diz que aquelas eram inspiradas pelo Executivo. O deputado pondera que, “se tão urgente parece ao Executivo” legislar sobre o trabalho, devia ter já regulamentado o Departamento Nacional do Trabalho, os subsídios para isso já estando disponíveis pelo trabalho do ex-ministro da Agricultura, Pádua Salles, que trazia experiência do Departamento Estadual do Trabalho de S. Paulo. A existência do DNT seria essencial, tanto para a elaboração das leis, já que lhe caberia fornecer as informações estatísticas necessárias a essa tarefa, como para o seu cumprimento, já que a ele incumbiria fiscalizar-lhes a execução.

Os ataques do governo Eptácio à ação do Legislativo no campo da regulamentação do trabalho, veiculados pela imprensa, e a defesa de Lacerda dessa mesma ação denotam a ocorrência de um embate nesse momento entre os dois poderes, cujos pressupostos e implicações no âmbito das disputas em torno do poder político (briga por cargos etc.) não me foi possível reconstituir. Contudo, é evidente que esse embate tem, como pressuposto, o reconhecimento

⁷⁶ Idem, p. 797 e seguintes.

da questão do trabalho e da necessidade de dar-lhe solução por via legislativa. Mesmo que esse reconhecimento não venha acompanhado da determinação de colocar em prática medidas efetivas, seu aparecimento nos termos em que se dá essa disputa mostra que a questão é um tema que ocupa lugar inarredável no cálculo político.

A defesa que Lacerda faz da Comissão de Legislação Social precisa ser registrada. É testemunho do quão séria e convictamente este defensor do que considerava serem os interesses dos operários se empenhou nos trabalhos desse órgão em prol da regulamentação do trabalho. O texto diz, também, muito sobre a participação das entidades operárias na elaboração das leis sociais.

Nesse discurso, o deputado aponta a “injustiça” de terem, na imprensa, sido chamados de morosos os trabalhos da comissão, por figuras de destaque, ocupantes de altos cargos públicos.

Lacerda diz que a comissão, criada em função da agitação operária na Capital “para elaborar, às pressas, uma lei sobre acidentes de trabalho”, distribuiu as teses da Conferência de Paz aos seus membros logo que foram divulgadas, antes que o presidente da República enviasse mensagem a respeito ao Congresso e antes que este discutisse o Tratado. Depois da mensagem que Delfim Moreira, o presidente interino, “acossado por novos acontecimentos, de ordem grevística”, dirigiu, nesse momento, ao Congresso, que teria provocado “um impulso” aos trabalhos da comissão, esta pediu informações à União, aos estados e municípios e às associações patronais, estabelecimentos industriais e associações e centros operários.

Tal solicitação, feita “por telegrama urgente”, entre maio e junho, só obteve resposta, diz Lacerda, de “alguns centros operários, muito poucos”, dos governos do Pará e de Minas e do Departamento Estadual do Trabalho, de S. Paulo. Do governo federal, entretanto, “nenhuma repartição respondeu até hoje”. Nem este havia realizado qualquer inquérito nos meios patronais e operários “nem sequer das oficinas do Estado recebemos um quadro de salários, uma demonstração das horas de trabalho e das condições desse trabalho”.

A responsabilidade pelo atraso na elaboração das leis é atribuída fundamentalmente ao Executivo. Além do fato da própria defesa da Comissão, de cuja seriedade o deputado dá fé, cabe observar que o atraso é justificado também pela falta de informações da parte dos centros operários. Note-se que a falha apontada por Nicanor em seu discurso de 16.11.1918 havia sido sanada: as entidades receberam telegramas.

Com a última decretação de estado de sítio, diz Lacerda,

“Nós estamos na situação de poucos centros operários poderem acudir a qualquer apelo, a qualquer informação, que lhe solicitarmos a respeito da lei. E, se essa solicitação já caíra em um meio amorfo e mal organizado, em vias de sistematizar o seu esforço sindicalista, foi ainda perturbada pela intervenção oficial e pela força policial.”

Com isso, criou-se uma “impossibilidade psicológica” no meio operário para a colaboração com os trabalhos da Comissão:

“Esses elementos [operários] necessariamente, naturalmente, são refratários a qualquer convite da nossa parte e se manifestarão arredios a qualquer contato com a Comissão que representa, mesmo indiretamente, o pensamento oficial.”

Lacerda fala do meio sindical como “amorfo e mal organizado”, referindo-se ao momento anterior à onda de repressão, não decorrendo desta, portanto, aqueles atributos. Não consegui apurar se ele emprega esta qualificação apenas para servir às necessidades da argumentação ou se realmente crê nisso. Seja como for, mesmo que isso não corresponda a sua convicção íntima, o ter lançado mão de uma tal explicação torna patente a necessidade de justificar, de algum modo, o fato – que provavelmente o surpreendeu – da pouca participação, do pouco interesse de representantes dos operários.

O deputado paulista José Lobo, presidente da Comissão de Legislação Social, de quem Lacerda diz, em 19.05.1919⁷⁷, que se inclui na corrente da “formação do novo direito social”, defende Epitácio, em discurso de 17 de setembro de 1919⁷⁸. Lobo diz que, depois de conversar com o presidente, em seguida à posse deste, sobre os trabalhos da Comissão, redigiu uma comunicação dirigida a esta e publicada nos jornais, que se iniciava assim:

“Pensa o Sr. Presidente da República que o Brasil deve se desobrigar sem delongas, do compromisso internacional assumido na Conferência da Paz, quanto à questão do trabalho e legislar de acordo com as conclusões votadas pela Comissão Internacional de Trabalho e aprovadas pela Conferência de Paz, adotando regime legal de trabalho que consagre as aspirações justas do trabalhador e ao mesmo tempo ampare os legítimos interesses do capital e da sociedade.”

Lobo nega que tivesse havido qualquer solicitação ou sugestão do presidente para que a Comissão demorasse nos seus trabalhos. Afora este “equivoco” de Lacerda, ele concorda com a exposição deste sobre os motivos pelos quais a Comissão estava demorando na finalização do projeto, que por ele foram “brilhantemente expostos e justificados”.

Em 20.08.1920⁷⁹, Lacerda novamente anuncia que decidiu exonerar-se da Comissão de Legislação Social (e também da de Diplomacia e Tratados). Andrade Bezerra (PE) e José Lobo (SP), presidente da primeira comissão, pedem que ele desista do gesto. O motivo da decisão era terem sido rejeitados requerimentos de remessa de documentos da conferência de Washington e de informações sobre a execução da lei que estabelecia a criação do Departamento Nacional do Trabalho. Bezerra diz que a rejeição não se deveu ao intuito de melindrar Lacerda e que os documentos não haviam ainda chegado ao ministro

⁷⁷ Congresso Nacional. Op. cit. 1919, v. I. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1920, p. 365.

⁷⁸ Congresso Nacional. Op. cit. 1919, v. V. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1920, p. 866 e seguintes.

⁷⁹ Congresso Nacional. Op. cit. 1920, v. VI. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1921, pp. 51/2.

do exterior, “por circunstâncias independentes da nossa vontade e da vontade do Governo”. Lacerda esclarece que não considera haver nada a opor, “sob o ponto de vista moral”, aos seus colegas de comissão, não se tratando, portanto, de questão de melindres. Diz estar certo de que eles também consideram “um grande descaso” do governo não enviar os documentos, mas que não o declaram por disciplina partidária. Na tentativa de demovê-lo da decisão, Lobo faz-lhe um rasgado elogio, entremeado de apartes apoiadores de Augusto de Lima, o antigo opositor da regulamentação, agora convertido à idéia combatida:

“(…) tanto na discussão e votação dessas matérias [atinentes à questão do trabalho], quanto no encaminhamento das soluções que o aspecto propriamente nacional delas exige, o nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, Sr. Maurício de Lacerda, tem sido, posso dizê-lo sem injustiça aos outros membros da Comissão – o colaborador mais ativo, mais diligente, mais preocupado [“Muito bem”, de Lima] da organização efetiva e legal do trabalho em nossa pátria, tão preocupado em fazer uma obra verdadeiramente meritória para o operário e para o patrão, que – dir-se-ia que S. Ex., ao penetrar no seio da Comissão, cada vez que comparece às suas reuniões, despe a armadura de propagandista, depõe as armas do agitador, para ser apenas o legislador, que encara o problema, tendo em consideração a sociedade para a qual vai legislar, em cada um dos seus elementos, e procura na doutrina, no direito [“Muito bem”, de Lima] [,] naquilo que o estrangeiro já fez – a parte aplicável a nossa pátria, de modo a encontrar a solução adequada, transigindo mais de uma vez contra as exigências das reivindicações extremadas, para só lançar no projeto de lei o que possa ser executado com proveito para a sociedade, isto é, para o operário e para o patrão.”

No apelo à permanência de Lacerda, Lobo explicita a relação que vê entre legislação social e ordem pública:

“Assim pois, Sr. Presidente, é o interesse social, é a ordem pública, tão íntima e substancialmente ligada à solução do problema trabalhista, que reclamam a permanência do nobre Deputado Sr. Maurício de Lacerda na Comissão de Legislação Social, até que – ainda na atual sessão legislativa – entreguemos ao julgamento da Câmara os resultados de nossos estudos. É finalmente o êxito, quiçá a própria sorte da reforma pela qual S. Ex. se tem batido com tanta galhardia, que assim o exige.”

Ele conclui, dizendo estar há mais tempo suportando a mesma cruz que Lacerda, que é preciso ter fé:

“Suporto já, Sr. Presidente, duas dezenas de anos mais que o nobre deputado fluminense; sou, felizmente, um homem de fé e crenças religiosas, e aprendi que no caminho de cada um de nós, à semelhança do que se deu com o Salvador, põe a Providência uma cruz, que devemos carregar, e tanto mais pesada quanto maiores forem as nossas responsabilidades perante a sociedade, perante Deus. Conduzamos a nossa cruz de homens públicos, de políticos encarregados de elaborar uma grande reforma. Conduzamo-la qualquer que seja o seu peso, pois – partilhado – este será menor, e, permanecendo conosco, terá concorrido para aligeirar as nossas penas. Conduzamo-la reunidos todos, porque lá no alto – encontraremos, quando menos, a luz brilhante e o calor fecundíssimo que brotam da consciência do dever cumprido por amor à Pátria.”

Acredito que não se possa descartar, na insistência para que Lacerda permaneça, a preocupação com a legitimidade da legislação que seria produzida, a preocupação com o desmoronamento da imagem da Comissão. Considerado o episódio e principalmente as palavras de José Lobo, não se pode fugir à

conclusão de que os deputados que nela trabalhavam tinham como perspectiva a criação e aplicação efetivas de leis sociais. Finalmente, a preocupação com a platéia que observa os movimentos do Congresso implica a permeabilidade deste àquela. Se há permeabilidade, esta existe devido ao peso político que tem o problema social, peso para o qual contribuem expectativas de sua resolução que partem de pontos localizados em todo o espectro social, entre as quais, as dos trabalhadores. Para uma apreciação do resultado dos trabalhos no Congresso no sentido da regulamentação, considerada essa permeabilidade e esse peso político, o foco de atenção por parte do pesquisador deve se deslocar do plano dos poderes constituídos para o da atuação reivindicatória dos interessados na regulamentação, principalmente os trabalhadores. Deve ser considerado, assim, o peso que os interessados em geral e os que seriam diretamente afetados por tal regulamentação (os trabalhadores) souberam, puderam ou quiseram imprimir (pleiteando-se leis de trabalho) em sua atividade reivindicatória. É forçoso concluir que, em geral, os trabalhadores aproveitaram muito pouco das possibilidades que se abriam para a promulgação de uma legislação social.

Em discurso de 05.10.1920⁸⁰, José Lobo mostra que, se havia a mencionada permeabilidade e, portanto, a preocupação de repercutir aspirações e apreensões do meio social, havia, também, inversamente, a consideração, por parte de parlamentares de sua estatura, da responsabilidade, como diretores da política, pelos efeitos, junto a tal meio, de sua ação legislativa. Ele diz que críticas de morosidade da Comissão de Legislação Social, como a do jornal *Correio da Manhã*, que aventava a possibilidade de o Congresso não concluir os trabalhos, “têm uma danosa repercussão nos meios e centros de patrões e operários”:

“Os patrões reacionários, aumentam as suas resistências e os tibios fogem às concessões já feitas. Os operários, que não possuem grande energia, desanimam e se submetem; os extremados seguem as inspirações do desespero, e os agitadores que sonham com a destruição das instituições vigentes encontram meio propício para a sua propaganda. E por fim, na melhor das hipóteses é o trabalho nacional, a sua produção, fonte de sua riqueza, esteio da nossa independência, que sofrerá..”

A onda repressiva e a oscilação das expectativas

Em setembro de 1920, Lacerda, que, em maio de 1919 via a revolução como perspectiva, baixa suas expectativas, demonstrando agora avaliar com uma certa decepção o meio social sobre o qual atua. Colocando-se, em 14.09.1920⁸¹, contra projeto de revisão constitucional, apesar de “revisionista, e dos mais radicais”, ele aponta, como obstáculo para uma tal revisão, “duas dificuldades”, relacionadas, respectivamente, à esfera dos “dirigentes” e à dos “dirigidos”:

“A primeira é que, visivelmente, existe no alto mundo dirigente um verdadeiro estado de inconsciência quanto ao momento político atual. Com exceção de mentalidades estudiosas,

⁸⁰ Congresso Nacional. Op. cit. 1920, v. IX. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1921, p. 183.

⁸¹ Congresso Nacional. Op. cit. 1920, v. VIII. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1921, pp. 181/3.

afeitas à meditação, e cujas reflexões já enriqueceram de experiência, talvez, no exame dos fatos e na observação dos acontecimentos, a sua lúcida inteligência, pode se dizer que o grosso dos nossos elementos políticos, se não despreza, pelo menos se alheia por completo aos grandes problemas do século.

No mundo dos dirigidos, por outro lado, uma organização defeituosa e incapaz das classes, uma compreensão tumultuária da sua obra, e, sobretudo, uma incoerência, muitas vezes uma incongruência no seio das próprias camadas do operariado, dos trabalhadores, uma doutrinação rebuscada de exagero, não raro filha de leituras superficiais, com aplicações menos pensadas, a um meio inteiramente diverso, das concepções filosóficas e sistemáticas de autores europeus, tudo isso tem dado à nossa questão social o cunho verdadeiramente angustioso de uma gestação, dentro da qual as dores, os acidentes que vamos verificando correspondem ao desenvolvimento do feto, na vida intra-uterina.

Com esse estado de alheamento dos “de cima” e imaturidade dos “de baixo”, o momento para a reforma da constituição ainda não teria chegado:

“Ainda não está transcorrido o tempo preciso, para que essas classes, devidamente organizadas, possam – não só influir, como intervir, como colaborar, esclarecida e descortinadamente, em uma tarefa de reforma da sociedade, para o efeito de realizar, nos códigos básicos, a revolução, a que me referi, como existindo já nos espíritos, relativamente à forma nova da democracia e do direito político.”

Assim, mais uma vez se constata que, para Lacerda, a questão não é, do lado dos “dirigentes”, de um aferrar-se generalizado a princípios liberais (tomados no sentido estrito da “liberdade de trabalho”), mas de um alheamento do que está acontecendo. Do lado dos operários, ele vê insuficiência de organização e inadequação doutrinária. Está claro que este julgamento veio em decorrência da pouca participação operária durante o período em que o Congresso esteve mais envolvido na elaboração de uma legislação social abrangente.

No campo operário, também começam a baixar as expectativas. Nos meses finais de 1919, com a tramitação no Congresso de um projeto de Adolfo Gordo determinando regras para a imprensa, atentatórias à liberdade de expressão, a onda de prisões e expulsões, agravada depois da explosão da rua João Boemer⁸², o fechamento das duas Escolas Modernas do Brás em S. Paulo (dirigidas por professores de orientação anarquista, como Adelino de Pinho) o

⁸² Trata-se do episódio em que quatro homens que, segundo foi divulgado na imprensa, fabricavam bombas de dinamite, morreram quando estas explodiram, supostamente, de forma acidental. Suspeitou-se de autoria policial no caso, porém não está excluída a possibilidade de as bombas estarem, mesmo, sendo fabricadas. No próprio meio anarquista, admitia-se tal possibilidade. Artigo na já citada edição de *A Plebe* de 22.11.1919 (p. 1), referindo-se à situação opressiva do momento e, em particular, à repressão da greve que ocorria na Light, diz:

“À vista de uma injustiça tão gritante, é natural, é justificável, é humanamente desculpável que quatro homens de coragem preparassem em segredo bombas de dinamite para arrebentar toda essa crosta de podridões que asfixia o povo. Só o que me faz pena é que essas bombas vitimassem precisamente os anjos de amor e de bondade que as fabricavam em vez de ir aniquilar os ladrões e os exploradores que infelicitam o povo desta terra.” O texto é assinado por “Ivan o Terrível”.

empastelamento de *A Plebe*, por um bando de estudantes⁸³ etc., os redatores deste jornal passam a mostrar decepção a respeito da capacidade de luta dos trabalhadores.

Em 22.11.1919⁸⁴, *A Plebe* explicita sua opinião quanto às vantagens de um ambiente institucional democrático:

“(...) Não acreditamos mais em direitos constitucionais, porém, confessamos que, dentro do Regime Republicano Constitucional, há sempre um ambiente de relativa liberdade (...)”

O jornal faz um apelo ao povo:

“Dentro em pouco, os direitos constitucionais que ora falecem, entre nós, e que já tiveram a sua epopéia de glória, não passarão de fantasias.

“Assistimos, presentemente, à agonia da Constituição, e quão dolorosa é a constatação desse fato!...

“O dia do seu cortejo fúnebre aproxima-se, levando para a mesma tumba o caráter deste Povo!...

“Se não houver um protesto, se não houver um brado de revolta, capaz de convulsionar o país inteiro, e fazer estremecer a sociedade arcaica nos seus fundamentos – teremos o governo inquisitorial com todo o seu cortejo de infâmias e vilanias!...

“Povo!... despertai para a luta, – porque mais vale ser pó, ser lama, ou ser cinza, do que ser homem, e ser covarde e ser cativo!...”

O apelo era já um juízo. Em outra parte do mesmo número, constata-se a imobilidade popular. Referindo-se ao projeto Gordo, o articulista questiona, indignado:

“Até onde irá o caráter deste Povo que não sente mais a vergastada em pleno rosto, dada pelos salteadores das posições governamentais mais eminentes?

“O projeto de lei que deveria convulsionar o País inteiro numa imensa revolução reivindicatória, não ergue nem sequer um protesto.”

Devemos registrar que os anarquistas de *A Plebe* aqui conclamam à reivindicação de direitos civis.

Apesar dos sinais de enrijecimento da relação Estado-movimento operário, outros indícios não deixavam de apontar para o padrão, que vimos observando, de legitimação, por parte dos poderes públicos, tanto das reivindicações operárias por um conjunto de direitos básicos, quanto da regulamentação legal desses

⁸³ Os estudantes, na maioria da faculdade de Direito do Largo de S. Francisco, praticaram a depredação depois que o jornal, em lance de humor ferino, durante a greve dos motorneiros da Light, em que aqueles se prontificaram a dirigir os bondes, “sugeriu” que eles se preparassem para fazer o mesmo em greve de prostitutas que estaria por acontecer. (*A Plebe*. ano III, n. 43, data ilegível. O n. 44 é de 29.11.1919)

⁸⁴ *A Plebe*. 22.11.1919, n. extraordinário, p. 1.

direitos. É o caso do discurso de Herculano de Freitas, secretário da Justiça (que, como se sabe, era o responsável pela administração policial) do estado de S. Paulo, proferido em 20.12.1919, como paraninfo de uma turma de bacharelados em Direito. À mesa, estavam também Altino Arantes, governador, e outras figuras de destaque na administração do estado. Nesse texto, após criticar o regime fabril – “esse industrialismo descompassado, que decompõe o homem mental e materialmente, entregando-lhe a função mecânica de uma reduzida parte do trabalho na fábrica” – o secretário adverte para o perigo de a “nossa sociedade” reproduzir o papel da nobreza francesa durante a revolução e apresenta um programa de absorção das reivindicações operárias:

“As próprias forças conservadoras devem tomar a si a fim de poder dirigi-las as justas reivindicações das massas. Conservar não é resistir cega e obstinadamente – mas sim evitar que as transformações se façam brusca e radicalmente. É preciso evolver para não revolucionar. As massas, que trabalham e produzem contra a avidez excessiva do dinheiro que vorazmente se quer multiplicar, atingindo as proporções fantásticas de uma loucura pela fortuna – que ameaça generalizar-se; essas massas precisam ser satisfeitas nas suas aspirações de dignidade e de bem-estar relativo – para não se entregarem desvairadas à mercê das alucinações das várias modalidades do anarquismo.”⁸⁵

O texto acima não teve nenhum caráter de ruptura. Já em 1911, Edmundo Lins, em cerimônia idêntica, chamava a atenção para a necessidade de regulamentar as relações de trabalho⁸⁶. Em 04.09.1920, a requerimento de Maurício de Lacerda, é publicado no *Diário do Congresso* carta divulgada no *Correio Paulistano*, dirigida pelo deputado José Lobo, presidente, como vimos, da Comissão de Legislação Social, a Antônio Lobo, seu irmão e presidente da Câmara dos Deputados do estado de S. Paulo, fazendeiro, a respeito de projeto, de autoria de Augusto de Lima e reformulado pela Comissão, que previa participação nos lucros para os empregados do comércio. Ele esclarecia que, “por enquanto”, a medida se referia exclusivamente a estes, e não aos trabalhadores em geral, embora houvesse a perspectiva de, “oportunamente”, generalizá-la para outras faixas, como operários, e outras faixas de “empregados”, como os de escritório, e pondera, em termos muito semelhantes aos de Herculano:

“Consignando em projeto de lei, que organiza o trabalho nacional, a participação nos lucros e outras medidas favoráveis ao operário, a Comissão de Legislação Social está realizando obra conservadora, de verdadeira preservação social, porquanto não é resistindo apaixonada e tenazmente, mas cedendo com inteligente oportunidade que se evitam as súbitas e radicais perturbações, que caracterizam as transformações revolucionárias.

⁸⁵ Citado em *O Estado de S. Paulo* de 21.12.1919 (p. 4) e *O Combate* de 22.12.1919 (p. 1).

⁸⁶ Lins, que em 1917 seria nomeado para ministro do Supremo Tribunal Federal e, em 1931, seria eleito seu presidente, explica, naquele texto, o “rápido desenvolvimento do socialismo” pela situação de miséria em que o “povo”, apesar de “soberano”, de acordo com as leis, se encontra, ao passo que “seus mandatários vivem na opulência”. Considerando que o imigrante já vem “trabalhado pela corrente socialista”, ele conclui que, “se não nos aparelharmos com leis que regulem, eqüitativamente, as relações entre eles e os patrões, procurarão outros países que, igualmente necessitados de braços e mais precavidos que nós, já o tenham feito, como a Austrália.” Transcrito em PINHEIRO, Paulo Sérgio e HALL, Michael M. *A classe operária no Brasil: 1889-1930. Documentos. Volume II. S. Paulo, Brasiliense, 1981, pp. 259/63.*

“Canalizemos, pois, as grandes forças e as incontestáveis energias das massas proletárias, fazendo a lei abrir um sulco largo e profundo que receba e conserve o direito novo, expressão vigorosa e condição essencial da vida em a nova ordem social. .”

Devemos notar que seu juízo sobre os obstáculos a que esta obra seja empreendida exclui o de uma referência doutrinária a princípios:

“A resistência às reformas, necessárias no momento, nasce principalmente da ignorância acerca da realidade da situação do trabalho.

“Urge, pois, abrir os ouvidos e os olhos dos que não sabem, ou não querem ouvir e ver, esclarecendo e encaminhando a opinião. Esse é o dever dos homens públicos, a missão que lhe cabe atualmente e que constitui uma verdadeira obra de humanidade, digna da grande e generosa democracia que somos.”

Haveria, e se deveria aproveitar, espaço para o convencimento dos recalcitrantes.

Certas conquistas, apesar da onda repressiva, mantinham-se. Evidenciando isso, *A Plebe* de 28.02.1920⁸⁷ denunciava um curtume no bairro da Água Branca, onde “ainda se trabalha 9 horas”, comentando:

“O proletariado de S. Paulo, após viva luta de longo tempo e, às vezes, sangrenta, conseguiu conquistar, para a quase generalidade das classes, a jornada de 8 horas de trabalho.

“Entretanto, ainda existem capitalistas que continuam a obrigar os operários que exploram a trabalhar maior número de horas sem que, infelizmente, as vítimas de sua tirania se decidam a reagir contra o regime do cativo.”

A própria denúncia do caso isolado indica a regra generalizada da jornada de oito horas⁸⁸. A mesma reflexão pode ser feita para um dos “considerandos” de tese para discussão no 3º Congresso Operário do Brasil, transcrito em *A Plebe* de 08.05.1920, o qual apontava a necessidade de mobilização, tendo em vista o fato de “numerosas classes ainda não haverem conquistado as 8 horas, entre elas as seguintes citadas no Congresso, que são: marítimos da arte culinária, trabalhadores do campo, empregados do comércio, barbeiros, empregados em cafés, hotéis, bares etc.”.⁸⁹ Apesar da extensa faixa de categorias mencionadas, não é um juízo geral que se faz. Pelo contrário, estas são nomeadas uma a uma.

⁸⁷ *A Plebe*. 28.02.1920, p. 4.

⁸⁸ Devemos lembrar que a jornada de oito horas vigeu também em outros momentos, para certas categorias. Além dos variados períodos de tempo em que ela vigorou para consideráveis faixas de trabalhadores depois da greve geral de 1907 em S. Paulo, há a registrar a relativamente duradoura manutenção dessa jornada em Santos, depois daquele ano. Apesar do quadro de repressão especialmente dura nessa cidade, *A Guerra Social*, periódico de orientação anarquista, do Rio, informa, em sua edição de 16.07.1911⁸⁸, que os trabalhadores da construção civil comemoraram, no dia 7 desse mês, o quarto aniversário da conquista da jornada de oito horas.

⁸⁹ *A Plebe*. 08.05.1920, p. 4.

A *Plebe* de 07.08.1920⁹⁰ resumia conteúdo de uma circular “aos trabalhadores” denunciando a “ação deletéria dos políticos no movimento social”:

“Como atualmente se observa a penetração de políticos no seio das coletividades operárias na Capital Federal, em Santos, não tendo escapado os elementos desta Capital e de outras cidades do país à influência nefasta dos chamados amigos e protetores de operários, que com a sua propaganda nebulosa, com o alarde que costumam fazer de seus préstimos, têm contribuído para desorientar grande número de militantes, desviando-os da rota assinalada pelas organizações operárias ou pelas doutrinas anarquistas, inclinando-se a favorecer a política de reformas legalitárias e a luta pelo voto, os signatários desta circular verificam a necessidade de que em todo o país se analise, se estude esta situação e se reaja contra a obra dissolvente desses apóstolos, mais prejudicial do que as repressões dos poderes governamentais.”

A perspectiva da revolução, alimentada no meio anarquista, declinava. No lugar, surgia a apreensão de que se esvaziasse a via da ação direta e se entregassem os operários nos braços dos políticos, que aconselhavam o envolvimento nas disputas eleitorais para, por meio de sua ação pessoal, obterem-se leis sociais. A iniciativa da circular é indício forte de que a penetração dos “políticos” crescia, ultrapassando as proporções conhecidas até então. Esse aumento de sua presença nos meios operários é, por sua vez, indício de que a perspectiva da criação de leis sobre trabalho se tornava cada vez mais viável, estimulando a aproximação daqueles, que cobiçavam um contingente eleitoral promissor, interessado na promulgação de tais leis, e tomando mais convincente seu apelo nesses meios.

Deve-se observar que tal perspectiva e tal aproximação coincidiam com uma crescente desmobilização do movimento operário. A *Plebe* de 09.04.1921⁹¹ informa que, devido ao “estado de apatia que domina o proletariado”, *A Vanguarda*, jornal “das Associações proletárias de S. Paulo”, havia deixado de circular, temporariamente. O próprio jornal que dava essa notícia havia chegado a reduzir o número de suas páginas, sendo rodada durante dois meses (março e abril) apenas com frente e verso e, retomado o número costumeiro de páginas (quatro), o tamanho destas diminui. Na edição de 25.06.1921⁹², a folha anuncia que não será possível assegurar a publicação regular. Além do “desfalque de recursos” provocado pelo empastelamento e saque em 1919 e a “reação burguesa”, que, com as prisões e expulsões ocorridas daí por diante, “nos roubou um bom número dos mais dedicados camaradas da família do jornal”, os efeitos desse “desequilíbrio” acentuaram-se no “subseqüente período de retraimento, indiferença e apatia, de crise de vontade, que absorveu o meio proletário limitando de maneira sensível a atividade das associações e dos grupos”.

⁹⁰ A *Plebe*. 07.08.1920, p. 2.

⁹¹ A *Plebe*. 09.04.1921, p. 1.

⁹² A *Plebe*. 30.07.1921, p. 1.

A apatia não viria de uma falta de consciência. Na avaliação de *A Plebe* de 11.06.1921⁹³, “são muitos, entre nós, os camaradas capazes e conscientes”:

“(…) São porém pouquíssimos os que militam conscienciosamente, os que trabalham com esforço e energia constantes na obra revolucionária. Devemos confessá-lo sem reбуços: reina em nosso meio, a inércia, a preguiça, a falta de vontade... e o medo, pelo menos o medo do incômodo.”⁹⁴

Outras tentativas de avaliação do quadro buscavam explicação para a “apatia” em determinações mais profundas. Astrojildo Pereira, no mesmo número de *A Plebe*⁹⁵, arrolava a falta de “tradições de luta”, a “mescla de raças” e o analfabetismo, “a ignorância integral das massas”⁹⁶, que as manteria fora do contato com as “correntes contemporâneas de reivindicação social”.

Na edição de 25.06.1921⁹⁷, em mais uma demonstração de desalento, um artigo diz que o movimento operário no Brasil lembra a idéia da “teia de Penélope”, que durante o dia todo tecia e à noite desmanchava o trabalho quase pronto:

“Nós também andamos há dezenas de anos labutando e esforçando-nos por construir um edifício de resistência e de educação proletária, mas, quando julgamos chegado o momento de lhe pôr a cúpula, sofremos o desgosto de o ver derrubado desde os alicerces até o teto: as forças associadas, desagregam-se como por encanto, dispersam-se em todos os sentidos e, passados uns meses, temos de recomeçar esse trabalho modesto e inglório de chamar a reunir os elementos espalhados e colocá-los novamente ao combate, à luta e a arregimentação.”

A estupefação com esse quadro provoca a busca de uma explicação pela confrontação das peculiaridades do operariado brasileiro com os de outras terras:

“Custa a compreender a argila de que é constituído o nosso operário. Em todo o mundo o movimento sindicalista e associativo tem continuidade, coesão, persistência e quanto mais hostilizado é, mais pujante e robusto se torna.

⁹³ *A Plebe*. 11.06.1921, p. 1.

⁹⁴ Chamando os “camaradas inertes” à “atividade fecunda”, o articulista mostra toda a sua irritação com o estado de coisas:

“Já sabemos das mil desculpas e evasivas... Este tem uma família enorme, dez filhos, a mulher, a sogra, uma cunhada viúva, vários gatos, cachorros e canários a sustentar e a proteger. Este outro sente-se cansado e fatigado do esforço feito... há dez anos passados. Aquele não tem mesmo tempo: vai casar-se em breve e está a construir o ninho onde pretende criar uma dúzia de pimpolhos. E assim por diante.”

⁹⁵ *Idem*, p. 2.

⁹⁶ Nota-se que a idéia da heterogeneidade étnica como obstáculo à unidade de ação entre os operários era algo de generalizado no meio anarquista e socialista (ver trecho do *Avanti!* de 28.11.1914 citado na p. 3 deste capítulo). Astrojildo observa que nenhum dos três “fatores” era obstáculo inarredável. A falta de tradições revolucionárias poderia ser compensada com o exemplo de outros países, divulgando-se os acontecimentos do momento na Europa. Quanto à mescla de “raças e sub-raças”, bastaria apelar-se para os interesses econômicos imediatos.

⁹⁷ *A Plebe*. 25.06.1921, p. 1.

“Aqui, ao contrário, a prisão de meia dúzia, a expulsão de alguns que nasceram no estrangeiro, o fechamento duma sede social, produz a debandada geral, o desmoronamento da organização, o arrefecimento e a esquivança dos operários ao movimento associativo e à frequência das sedes sociais.”

Apesar do diagnóstico de apatia, um ano depois a jornada de oito horas continuava vigendo. *A Plebe* de 26.08.1922⁹⁸ dizia que “o regime das 8 horas inaugurado há já quatro anos, está correndo perigo iminente de ser alterado”. Apesar de a conquista já ser um “fato consumado”, os patrões não teriam ainda perdido a esperança de derrubá-la. O autor do artigo faz uma advertência:

“O que é certo, porém, é que num momento de pânico internacional, os operários tomaram as 8 horas aos seus algozes, mas se não continuarem a lutar, se se desinteressarem do movimento associativo e reivindicativo perdê-las-ão mais cedo do que pensam.”

Não há no texto nenhuma referência a qualquer caso de retrocesso na observação da jornada. A advertência parece ter basicamente a função de incitar à retomada da mobilização, interrompida pela maré de “apatia”. Fica o testemunho insuspeito (já que os anarquistas de *A Plebe* estariam entre os primeiros a denunciar, se assim não fosse) de que as oito horas vigoram há quatro anos.

No ano seguinte, surgem notícias de retomada da mobilização em S. Paulo. Manifesto do Centro Libertário Terra Livre, publicado em *A Plebe* de 24.02.1923⁹⁹, dizendo que as conquistas dos anos passados estão em perigo, devido à organização dos patrões, que passam a se agrupar em associações, afirma que “há já muitas fábricas” que estavam obrigando os operários a jornadas de dez e mais horas de trabalho e que a burguesia estava lançando mão de outros recursos para submeter os trabalhadores. Entre estes, menciona o surgimento do Centro Operário Católico, dirigido por membros da Igreja e formado por “amarelos” e “fura-greves”, e a criação de associações de futebol. Apesar disso tudo, os trabalhadores voltavam a se mexer:

“Alguns sindicatos que permaneciam quase inativos, movimentam-se e atiram-se à luta para a conquista de melhorias, organizando a tabela de salário mínimo e exigindo dos proprietários dos estabelecimentos em que trabalham não só a adoção de suas tabelas, como também o reconhecimento das suas associações.”

Cabe observar que, entre as reivindicações citadas, não figura a da jornada de oito horas, o que indica a vigência desta e o caráter de exceção de seu descumprimento.

⁹⁸ *A Plebe*. 26.08.1922, p. 2.

⁹⁹ *A Plebe*. 24.02.1923, p. 1.

Os trabalhadores já estariam compreendendo que, para serem “felizes e livres”, lhes bastaria a sua ação direta dentro de suas organizações de classe,

“(...) dispensando, por inútil, as promessas de todos aqueles que, por meio de leis e decretos, pretendem reformar e melhorar as condições sociais da humanidade.”

Nota-se que a condenação da esperança de melhoria da situação operária pela via legal mostra que os anarquistas do Centro Libertário julgavam necessário combatê-la. Se havia essa necessidade, conclui-se que a expectativa em torno da promulgação das “leis e decretos”, que o texto fazia crer estar sendo exorcizada pela ação direta, não havia perdido força.

A mesma folha comentava, em sua edição de 12.05.1923¹⁰⁰, a nova situação surgida com a subida de Bernardes ao poder. Observa que o jornal *O País*, que, segundo *A Plebe*, nunca se havia interessado pelo movimento operário nem nunca o havia encarado favoravelmente, agora, “com o advento ao poder da atual situação presidencial”, havia mudado de tom:

“São colunas e colunas, até páginas inteiras de artigos, convocações operárias e notícias do movimento a elas referente, esforçando-se, especialmente, por impingir as suas panacéias cooperativistas a todo o transe.”

O articulista faz notar que o “serôdio carinho” pelos operários era “inspirado pelas forças conservadoras, reacionárias, e governamentais que querem desviar o movimento operário do seu verdadeiro evoluir”.

O jornal, ao mesmo tempo que denuncia a repressão¹⁰¹, diz (na edição de 07.07.1923¹⁰²) que as leis regulamentando o trabalho virão – devido ao temor da revolução proletária – e comenta:

“ – ‘Devemos aderir e concorrer para que as leis sejam as mais perfeitas possíveis’, dizem alguns. Já se viu maior ironia? Já houve alguém que semeando trigo colhesse cevada, ou que plantando sementes de laranja, nascessem limoeiros?’”

Afinal, tais leis, “destinadas a remendar esta carunchada organização social”, por mais perfeitas que fossem, apenas perpetuariam as injustiças que dela advêm.

Ainda a propósito da jornada de oito horas, cabe mencionar o comentário de *A Plebe* de 21.07.1923 a respeito do Congresso Têxtil ocorrido no Rio em

¹⁰⁰ *A Plebe*. 12.05.1923, p. 2.

¹⁰¹ Como na edição de 23.06.1923 (p. 1):

“A polícia da Capital Federal continua a não dar tréguas ao movimento associativo operário, prendendo os militantes, a todo o momento e fechando as sedes das organizações operárias.”

¹⁰² *A Plebe*. 07.07.1923, p. 2.

julho de 1923. Trata-se de um evento que reuniu operários do ramo, tendo sido promovido por iniciativa patronal e tendo contado com os auspícios do governo, realizando-se sua sessão inaugural no Palácio Monroe, dia em que esteve presente o ministro da Agricultura, Miguel Calmon, que compareceu também à sessão de encerramento. Libânio da Rocha Vaz, indivíduo com participação em várias empresas¹⁰³ e responsável pela criação da Associação dos Operários da América Fabril, entidade de cunho beneficente, foi escolhido como presidente da mesa do Congresso. Participaram operários de várias fábricas do Rio e também representantes da UOFT¹⁰⁴ e de uma associação de tecelões da Bahia. Apontando o “bafejo e a proteção” do governo ao evento, o jornal questiona o porquê de “tanta ternura” aos têxteis, num momento em que persegue militantes em evidência, ameaça outros de expulsão e fecha associações:

“Se os governantes e outros filantropos se enternecem tanto pela sorte dos tecelões, por que não vieram em socorro deles quando estes trabalhavam 12 e 14 horas por dia e eram espezzinhados e escamecidos ainda por cima?”

“Agora que ganham relativamente bem e que conseguiram o horário de 8 horas é que aparecem criaturas enternecidas e interessadas pela sua sorte!...”

Temos aqui mais uma confirmação, pelas páginas deste jornal anarquista, de que a jornada de oito horas estava em vigor até para os operários em fábricas de tecidos e, ainda, o dado insuspeitado (pelo pesquisador) de que esses operários, tão comumente superexplorados, estavam ganhando “relativamente bem”.

A propósito daquela jornada, temos mais uma indicação de sua vigência em ata de reunião da Comissão de Legislação Social de 05.12.1924¹⁰⁵ (esta comissão foi reorganizada diversas vezes na Câmara; desta vez, havia sido nomeada a requerimento do deputado mineiro Antônio Carlos, feito em 26.06.1924¹⁰⁶), em que se discutia o projeto sobre férias aos empregados do comércio (n. 183). O presidente da mesma lembrava a necessidade de deixar claro no texto que a jornada máxima de dez horas, aí proposta, se referia apenas aos empregados de comércio propriamente ditos, “a fim de não se poder obrigar mais tarde aos empregados, como tipógrafos, *que gozam do direito das oito horas, a trabalhar mais duas horas*” (grifos meus).

¹⁰³ Segundo a *Voz Cosmopolita* de 05.02.1927, era diretor da Cia. Usinas Metalúrgicas do Brasil, membro do Conselho Fiscal das Cias. Nova América e White Martins e sócio do Centro Industrial do Brasil.

¹⁰⁴ *A Plebe* de 01.09.1923 (p. 2) diz que houve decisão anterior no seio da UOFT do Rio de esta não mandar representantes ao Congresso, mas que Manoel Inácio de Castro, presidente da entidade, foi convencido do contrário por Sarandy Raposo, presidente da Confederação Sindicalista-Cooperativista Brasileira.

¹⁰⁵ Congresso Nacional. Op. cit. 1924, v. XVI. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, p. 521.

¹⁰⁶ Congresso Nacional. Op. cit. 1924, v. III. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1929, p. 485.

Na fábrica de tecidos Mariângela, de propriedade das Indústrias Reunidas F. Matarazzo, trabalhava-se em 1925, segundo o jornal comunista *A Classe Operária*, nove horas diárias, sendo a nona, extraordinária, paga com acréscimo de 30%. O periódico propunha reivindicar-se 50% pelas horas extraordinárias¹⁰⁷.

Em *A Plebe* de 14.05.1927¹⁰⁸ temos mais um testemunho da vigência das oito horas. Trata-se do relato de uma greve de tecelões em Sorocaba contra a tentativa de abolir essa jornada e estabelecer a de dez horas. O jornal diz que “já por 15 ou 16 vezes os patrões fizeram essa investida, esbarrando, porém, sempre com a resistência dos trabalhadores”¹⁰⁹. Desta vez, os patrões tinham escolhido a fábrica da Votorantim como ponta de lança para iniciar o ataque à jornada por ser o estabelecimento “onde menas [sic] vezes se tem tentado acabar com o horário de 8 horas”. Depois de movimento durante o qual não deixaram de se apresentar episódios de evidente uso privado da polícia (reuniões na delegacia de polícia um mês antes do aviso do novo horário, o envio de policiais às casas de propriedade da companhia para intimidar as famílias operárias a voltar ao trabalho ou desocupá-las e prisões arbitrarias com caráter de represália), os patrões recuam ante a resistência operária e o horário é restabelecido¹¹⁰.

No governo de Artur Bernardes, como se sabe (embora isto não tenha relação nenhuma com a vigência da jornada citada) a par da violenta repressão sobre o movimento operário independente e sobre os movimentos de oposição radical, especialmente depois do segundo 5 de julho, há indícios de que houve um real empenho em criar dispositivos legais para regulamentação do trabalho. Além da implementação do CNT, e, posteriormente, da promulgação, discussão nesse organismo e regulamentação da lei de férias, que teve cumprimento parcial, há a promulgação e cumprimento da lei Elói Chaves, que criou caixas de auxílio com assistência médica etc., aposentadoria e pensão aos ferroviários. Esta lei, devemos lembrar, não incidia apenas sobre o trabalho nas empresas do setor público, mas se estendia a todas as ferrovias. Elói, denunciando seu

¹⁰⁷ *A Classe Operária*. 18.06.1925, p. 1. PINHEIRO, P. S. e HALL, M. Op. cit., pp. 127/30.

¹⁰⁸ *A Plebe*. 14.05.1927.

¹⁰⁹ A jornada vinha sendo mantida, em abrangência que, a julgar pelas fontes consultadas, foi bastante ampla, mesmo com a UOFT fora de funcionamento havia sete anos. Segundo *A Plebe* de 14.05.1927, este é o período em que a entidade esteve desativada.

¹¹⁰ Para o caso específico dos trabalhadores de pedreiras, há o testemunho do jornal *A Vida*, órgão do Centro dos Operários das Pedreiras. Trata-se de artigo na edição de 31.12.1927 (ano IV, n. 45, p. 2) que esboça uma história das lutas da categoria. Nele, afirma-se haver a mesma conquistado a jornada de oito horas no início de 1919, depois de greve que durou mais de três meses, e tê-la mantido até então (em 1918, a jornada era de dez horas). Afirma-se também que, no período entre 1919 e 1924, foram obtidos “vários aumentos de salários, sempre aceitos pela classe patronal, sem oposição”. Sabe-se, porém, que essa jornada já havia sido obtida em outros momentos, nas duas décadas anteriores. O mesmo jornal, no número de 01.08.1928, concitava os operários de pedreiras a repelir as propostas de fazer extraordinário, já que violar as oito horas seria “um crime que cometeríamos contra nós”.

descumprimento, diz, em 27.08.1923¹¹¹, que, “em muitas estradas do país, ou a lei tem sido deixada de lado, ou não tem sido executada com todo o espírito que a motivou e a criou”. A própria denúncia, como se vê, exclui o caráter de generalidade ao descumprimento, pois, segundo o deputado, este não se dá na totalidade das estradas. Como exemplo, ele apresenta o caso da Cia. Leopoldina, empresa estrangeira, que teria tentado impor os nomes dos empregados que integrariam o conselho de administração, organismo criado pela lei. O CNT teria intervindo e remediado a situação. O caso de descumprimento escolhido como exemplo, refere-se, como se observa, a um aspecto apenas da lei¹¹².

A edição de *A Plebe* de 29.09.1923¹¹³, comentando a espalhafatosa inauguração do CNT cerca de um mês atrás, diz:

“Não nos admira que a burguesia dedique todos os seus esforços e dispense todos os seus carinhos ao Conselho Nacional do Trabalho e que proteja e impulsione todas as instituições destinadas a defendê-la, prestigiá-la, perpetuá-la.”

O articulista explica esse comentário, historiando o caso. Desde 1917, quando se teriam verificado “os primeiros sintomas sérios da luta de classes no Brasil”, provocados pela terrível carestia acarretada pelo “desequilíbrio econômico internacional”, os “potentados do Brasil” haviam compreendido “o grandioso perigo que os ameaçava e o angustioso fim que os esperava”:

“Daí acautelarem-se e procurarem um meio de pôr-se ao abrigo dos ataques que, contra o seu sistema, eram dirigidos.”

Todos os meios teriam sido usados com esse intento: a Conferência de Paz, em 1919, recentemente, o 2º Congresso Internacional de Mutualismo e Previdência Social, no Rio, e agora o CNT.

O artigo incita “as verdadeiras e puras organizações sindicalistas-revolucionárias” a “repelir enérgica e insistentemente a intromissão do Conselho em suas questões com o patronato”. Assim, a criação do CNT é vista como uma medida que se origina de uma nova postura da classe dominante, assumida como recurso de sobrevivência frente a manifestações sérias da luta de classes no país. Trata-se, desse modo, na visão do jornal, de um órgão que, por ter sido criado com a intenção de funcionar de fato, deve ter sua influência deletéria sobre a independência da classe combatida intransigentemente pelos sindicatos.

Em 09.10.1923¹¹⁴, é apresentado à Câmara projeto da Comissão de Legislação Social (n. 265) regulando a jornada na indústria e no comércio, fixada

¹¹¹ Congresso Nacional. Op. cit. 1923, v. VI. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1928, p. 279.

¹¹² Dando testemunho do cumprimento da lei, *O Ferroviário* de 25.11.1923 publica lista de trabalhadores da Cia. Paulista que haviam obtido aposentadoria.

¹¹³ *A Plebe*. 29.09.1923, p. 2.

em oito horas por dia ou 48 por semana. Quando as “condições peculiares” de alguma atividade profissional “exigirem” aplicação gradativa dessa jornada, seriam determinados pelo Poder Executivo, depois de solicitação das associações profissionais ou “partes interessadas”, os prazos e condições especiais para a sua implantação definitiva. Para a elaboração desses decretos, seriam ouvidas as associações profissionais, desde que organizadas legalmente e registradas no CNT. O projeto propunha também um dia de descanso semanal, que deveria recair no domingo, exceto quando ficasse provado que a paralisação dos serviços nesse dia seria prejudicial ao público ou ao funcionamento normal dos estabelecimentos, caso em que outro dia ou horário especial seriam determinados pelo Executivo. Propunham-se ainda férias anuais de quinze dias e a fixação da idade mínima de 14 anos para o trabalho de menores, com jornada de seis horas, não consecutivas, com intervalo mínimo de meia hora, “de modo que o total diário não exceda de cinco horas”; trabalho entre 12 e 14 anos, só em caso de “extrema necessidade da família” e com prova de capacidade física. Quanto às mulheres, determinava-se a proibição do trabalho noturno, subterrâneo ou em indústrias “particularmente nocivas ao organismo feminino”, propunha-se a obrigação de instalarem-se creches (mantidas com 1/3 do salário diário de cada mãe e 1/5 do salário semanal de cada operária adulta solteira) em fábricas com mais de 50 mulheres e o pagamento de salário por um período antes e depois do parto. Outra medida proposta era a criação de caixas de pensões para cada categoria profissional, mantidas por igual contribuição de trabalhadores e patrões. Entre as obrigações destes organismos, estava a de pagar o salário durante a gravidez e no pós-parto.

Como se vê pela flexibilidade do projeto no caso da jornada e pela solução de criarem-se caixas para o cumprimento das obrigações para com as operárias grávidas, além de pela obrigação de desconto no salário das mulheres para o sustento da creche, o texto denotava a experiência de confronto com críticas patronais a projetos anteriores. Esta postura (que só não ocorre no caso da jornada dos menores, inadmissível do ponto de vista patronal) denota, por sua vez, por um lado, a vontade de tornar o projeto “viável” para ser promulgado, por outro, a intenção de implementar a obrigação de serem observados os direitos que estabelece, como a jornada de oito horas – que passaria a vigorar por via gradual, mas de forma decidida.

A Comissão, apresentando o texto, dizia que o que se propunha era apenas seguir “o exemplo já posto em prática por quase todos os países civilizados” e cumprir a palavra do Brasil dada em compromissos internacionais, e argumenta simplesmente que

“(…) qualquer justificativa dessa regulamentação importaria no exame dos fundamentos da própria legislação social, tarefa de que se dispensa a Comissão, por considerar que, no

¹¹⁴ Congresso Nacional. Op. cit. Sessões de 1 a 17.10.1923, v. IX. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1928, p. 314.

próprio ato de sua criação, deu a Câmara demonstração evidente de compreender a necessidade da elaboração, entre nós, de medidas dessa natureza.”

Para *A Plebe* de 22.12.1923¹¹⁵, o projeto era “mais uma colherada de papa” oferecida ao povo. O jornal observa que o mesmo foi recebido pelo “operariado católico e conservador” com grande entusiasmo:

“Foi uma verdadeira explosão, uma estupenda erupção de alegria. (...)”

“É que para eles a cousa desta vez é séria: ou vai ou racha! (...)”

Neste caso, ao contrário de outros momentos em que se apresentaram projetos sobre trabalho, o periódico aparenta descrença na implementação da lei proposta:

“Mas para que tanto barulho, tanto entusiasmo, tanto apelo?”

“Onde já se viu, num país aburguesado, capitalístico, autoritário, levar-se ao [sic] sério as leis que se referem ao povo? Onde já se viu?!”

“E aqui, no Brasil, nesse Brasil colosso, nesse Brasil gigante, quando foi que essas tais leis *beneficiárias* ao povo e principalmente aos trabalhadores foram postas em rigorosa execução, ou tomadas ou levadas em conta de sérias? Quando?!”

“Será possível que o proletariado não tenha atinado ainda que estes projetos, estas leis não são mais nem menos do que meios para refrear-lhes as ânsias de liberdade?” (Grifos no original.)

A atitude cética, contudo, parece provir mais de uma reação indignada ao entusiasmo das correntes que no meio operário demonstravam fé na perspectiva da regulamentação que de uma convicção íntima.

A *Voz Cosmopolita*, jornal agora sob controle comunista, traz, em sua edição de 15.11.1923¹¹⁶, artigo que, focalizando o projeto 265, vê na preocupação de legislar sobre o trabalho a mudança na atitude dos “homens que dirigem a sociedade”, com o reconhecimento, por parte destes, da questão social:

“Durante muito tempo, os homens públicos, tanto na imprensa como dentro das próprias funções estatais, julgaram equivocadamente combater a propaganda revolucionária, negando as causas que a determinam. Hoje, porém, parecem reabilitados desse erro e aceitam a existência do fato concreto, isto é, compreenderam que há uma questão social como causa dessa ação revolucionária que agita a multidão obreira e propõem-se, se não debelá-la, pelo menos, atenuar-lhes os efeitos violentos que a empolgam.”

Essa atitude dos representantes do poder público, que estariam prestando um serviço “aos próprios interesses do capitalismo” (este ainda precisaria de

¹¹⁵ *A Plebe*. 22.12.1923, p. 4.

¹¹⁶ *Voz Cosmopolita*. 15.11.1923, p. 1.

“algumas dezenas de anos de paz para realizar a sua obra de progresso social”), contrastaria com a dos patrões, que, enxergando apenas seus interesses materiais imediatos, protestavam contra o projeto, “de grande utilidade social e de mais necessidade para o proletariado”:

“(…) os srs. capitalistas, pequenos e grandes, industriais e comerciantes, na ignorância da sua infantilidade em problemas sociais um tanto complexos, desconhecendo a engrenagem econômica que movimenta a sociedade e eles próprios dirigem, não compreendem assim a intervenção do estado nos conflitos suscitados entre capital e trabalho. (...)”

Apesar disso, a folha acreditava que as leis sociais não deixariam de vir:

“O progresso, apesar de tudo, não se detém ante esses pequenos obstáculos que surgem na sua passagem e não respeita interesses particulares, de indivíduo ou grupo, na sua ação fecunda de renovação política e social. O projeto, tarde ou cedo, há de ser lei, e, a par disso, a mentalidade proletária evoluirá consideravelmente, completando assim os meios de ação combinados contra as forças reacionárias, que temem o futuro e olham carinhosamente o passado negro de escravidão e tirania inquisitorial da idade média.”

O cumprimento da lei de férias

Na historiografia criticada, é amplamente compartilhada a idéia de que a lei de férias, primeira medida de regulamentação legal das relações de trabalho adotada no plano federal depois da promulgação da carta constitucional de 1891, praticamente não foi cumprida e que isso exemplificava a postura, supostamente vigente no âmbito do poder público durante a Primeira República, de aversão à intervenção do Estado naquelas relações e de abertura completa às pressões patronais. Oponho-me aqui a essa concepção, apresentando evidências de que, embora o cumprimento de tal lei tenha tido caráter localizado, este fato não era indício daquela postura atribuída ao Estado.

O aparecimento da lei de férias dá ensejo a que as diversas correntes do movimento operário explicitem suas posições sobre a atividade legislativa no campo das relações de trabalho. Aqui focalizamos as dos comunistas e anarquistas, pelas marcas que parecem ter deixado na memória histórica a respeito do tema.

O Alfaiate, jornal comunista dirigido à categoria do título, em sua edição de 13.05.1926¹¹⁷, mostrava mudança de orientação dentro do PCB com relação à legislação do trabalho. Explicando a diferença entre as classes, dizia:

“Na época atual não se pode admitir que a classe burguesa nos venha a favorecer com suas leis em seu prejuízo.”

A seguir, inicia uma crítica às leis em vigor. Sobre a de acidentes, diz que o trabalhador que perde um de seus membros “recebe uma miséria que não lhe dá

¹¹⁷ O Alfaiate. 13.05.1926, p. 6.

para pagar as despesas que fez com o processo de indenização, e com o advogado”. Se fica totalmente inutilizado, dentro de algum tempo estaria a “mendigar um níquel, talvez ao seu ex-patrão”. Se morre,

“(…) só depois de muitas peripécias consegue a viúva receber alguns contos, que, como os outros, deve pagar todas as despesas, ficando ao fim de tudo com alguns mil réis, que mal lhe dão para mitigar a sua fome e a de seus filhos por algum mês, ficando depois na mais completa miséria.”

A lei das oito horas (municipal) teria sido “um meio de embair os trabalhadores”, já que muitas categorias ainda não tinham esse horário e as que o conseguiram tiveram (com exceção dos trabalhadores do Estado) de “lançar-se em greve mais ou menos longa”. A lei do descanso semanal (também municipal) não teria sido posta em vigor “senão por um tempo muitíssimo diminuto”. Quanto à lei de férias, acredita que os patrões vão recorrer aos tribunais para revogá-la e que, mesmo que esta não o seja, muitos deixarão de cumpri-la, porque a multa para a inobservância seria irrisória para a grande indústria.

A afirmação inicial de que a burguesia não podia favorecer o proletariado com *suas* leis implica a idéia de que estas eram criadas por aquela, o que significa, em outros termos, uma identificação entre poderes públicos e burguesia. Nessa concepção, se as leis sociais foram feitas pela burguesia, só o podem tê-lo sido em proveito próprio, *logo*, não podem ser positivas para os trabalhadores, classe antagônica a ela; sua finalidade só pode ser basicamente a de os engabelar. Esta concepção inicial dá forma a toda a avaliação das leis em vigor. Porém, apesar de a apreciação destas ser obrigatoriamente negativa, dela surge um quadro em que sua vigência não é negada e sim, num caso (acidentes), patenteada é sua insuficiência; em outro (oito horas), sua não-generalidade e, em outro ainda (descanso semanal), a não-continuidade de sua aplicação¹¹⁸. Com base nisso, aponta a perspectiva de não-cumprimento da lei de férias. O quadro apresentado é, assim, o de uma ordem em que a regulamentação do trabalho está plenamente legitimada, embora isso não represente melhora de situação para o trabalhador.

Aprovado, nas reuniões de representantes de trabalhadores e patrões promovidas pelo CNT, o regulamento da lei de férias, *O Alfiate* de agosto de 1926¹¹⁹ o denuncia como “mais uma lei-miragem”, que, tal qual a lei das oito horas, a do descanso semanal etc.,

“(…) servirá apenas para enganadora ilusão dos que nos olharem através leis códigos constituição [sic, a ausência de vírgulas] e todo esse alfarrábio que são unicamente documentos pomposos com a qual a nossa burguesia faz figura no estrangeiro arrotando azedamente a ‘nossa’ democracia...”

¹¹⁸ Outros órgãos ligados aos trabalhadores manifestavam expectativa diversa. *O Barbeiro*, “legítimo intérprete da corporação dos barbeiros”, em sua edição de 06.01.1926 (ano I, n. 1) felicitava “efusivamente” os oficiais de barbeiro por terem sido incluídos na lei de férias.

¹¹⁹ *O Alfiate*. Agosto de 1926, p. 1.

Em meio à acerba crítica, pode-se entrever uma nesga de possibilidade para os interesses dos trabalhadores ocuparem um lugar no texto legal:

“Se passou, porém, alguma coisa que, cumprida beneficiaria de fato a classe operária é porque no começo da discussão os representantes patronais estavam em minoria; logo porém que conseguiram mais representações por telegramas do interior frustraram todas tentativas de recursos para garantias por nós procuradas. (...)”

“Alguma coisa” que beneficia os trabalhadores foi incluída no regulamento, devido à participação de representantes destes nas reuniões do Conselho. A intervenção dos patrões conseguiu bloquear certas propostas dos trabalhadores (o assunto será retomado à frente), mas, pelo próprio fato de estes terem podido fazer prevalecer parte de seus interesses no início, o que foi embaraçado depois com a manobra patronal, vê-se que, apesar de toda a parcialidade da mesa que dirigiu as reuniões, em favor dos representantes patronais, o resultado não estava definido desde o início, tendo estes que se movimentar para defender seus interesses.

O próprio jornal dá conta disso. Em sua edição de novembro de 1926¹²⁰, em artigo que procura mostrar a parcialidade dos membros do CNT em favor dos patrões no encaminhamento das reuniões de que participaram representantes destes e dos trabalhadores, *O Alfiate* faz um relato das dez primeiras, nas quais foi discutida a primeira parte da regulamentação. O texto diz que, “devido à frente única que se formara, entre os empregados no comércio e operários de indústrias ali representados”, “modificações profundas” se fizeram ao anteprojeto apresentado à discussão. Diz ainda que uma tentativa da Associação Comercial do Rio de modificar (por meio de um substitutivo) o artigo que tornava obrigatório o gozo das férias, tópico já aprovado em votação, foi impedida pela “vigilância atenta dos Delegados operários, fazendo notar à mesa que era matéria já vencida, e portanto fora de discussão”. Se tivesse prevalecido o ponto de vista patronal, comenta a folha, “teria ido de roldão a parte culminante (isto se for aplicado o regulamento) da conquista da lei de férias”.

Deve ser ressaltado, também, o fato óbvio da própria reunião de representantes de trabalhadores e patrões para regulamentar uma lei social, absolutamente inédito até então, que denota claramente uma intenção por parte do governo de criar leis legitimadas, ao menos formalmente, pelos dois lados e, portanto, de fazê-las cumprir (já que não haveria sentido em criar leis legitimadas se não fosse para colocá-las em funcionamento).

A advertência para os que pretendem avaliar a situação dos trabalhadores no Brasil a partir das leis existentes, que se vê no primeiro dos trechos citados, dirige-se ao observador estrangeiro, porém parece apontar acusadoramente, da distância dos tempos, para o pesquisador, que ousa olhar para o que é discutido e decidido no nível institucional e confrontar testemunhos exteriores a esse nível

¹²⁰ O Alfiate. Novembro de 1926, p. 4.

para negar o quadro, que de alguns destes surge, de completo fechamento das possibilidades de regulamentação legal do trabalho na época. Essa advertência sem dúvida produziu seus efeitos na posteridade. Ao deslocar o foco da dimensão institucional para a práxis das classes, os que estudaram esses tempos puderam fugir da ilusão a que se refere o jornal operário. Porém, enfatizando mediações pelas quais a práxis das classes se relaciona com a esfera institucional, anulando muitas vezes o que nesta é estabelecido, deixaram de considerar com a atenção necessária, em medida que me parece prejudicial a uma compreensão abrangente do que estava em jogo, mediações pelas quais o que é decidido em tal esfera tem de ser levado em conta naquela práxis. Sem a ponderação de tais mediações, as quais penso ter estado apontando ao longo destas páginas, o quadro de possibilidades fica muito empobrecido, de modo que deixamos de poder atingir a proximidade de precisão possível, pela observação dos dados existentes, ao identificar o que estava em jogo na ação dos homens daquele tempo.

A posição dos anarquistas de *A Plebe* a respeito da lei de férias coincidia, em muito, com a dos comunistas. Em sua edição de 01.05.1927¹²¹, o jornal identifica três tipos de atitudes dos patrões com relação à lei de férias. Alguns, “mais inconscientes em sua ganância reacionária”, procuram embaraçar o cumprimento da lei. Entre estes estariam os que mandaram comissões ao Rio para tentar obter a derrogação da lei (os quais, o pesquisador julga válido lembrar, compunham as diretorias dos centros industriais de S. Paulo e Rio). Outros, a maioria, estariam indiferentes, “côncios da própria força” e de que, devido à sujeição em que mantêm os trabalhadores, pela miséria, inconsciência e desorganização, a lei não seria executada “na quase totalidade do país”. Uma minoria de “burgueses inteligentes” estariam igualmente indiferentes, mas por razões diversas. Estariam convencidos de que a lei não os prejudicaria, “pois o que concedem com uma mão retiram com a outra”, e de que medidas como essa “só servem para embotar o espírito rebelde dos obreiros”.

Entre os trabalhadores haveria também três correntes: a dos partidários da legalidade, que defenderiam a lei “com fervor, convencidos do seu grande benefício”; a dos comunistas que, mistificadores, utilizariam a lei como chamariz para atraí-los para o seu “rebanho” e diriam que estavam convencidos da sua

¹²¹ Já encerrado o governo Bernardes, *A Plebe* de 09.04.1927 (p. 1) comentava:

“Amainou um pouco a tempestade de ódios em explosão, de vinganças covardes, de baixezas, de vergonhas. As nuvens prenes de rancores desfizeram-se em torrente de violências, e, agora, com o céu desanuviado, respira-se um pouco melhor.”

Depois do período de mobilização em 1918-1920, a que se refere *O Alfiate* de 13.05.1926 (já citado) – provavelmente referindo-se principalmente ao Rio, já que o ano de 1917, quando houve grandes movimentações operárias em S. Paulo, não é mencionado – teria havido, segundo esse mesmo periódico, “a desilusão, a descrença dos trabalhadores nas suas organizações”, chegando a situação ao ponto de, “na atualidade”, além da “quase total dispersão”, ter havido “um relativo fortalecimento das hostes colaboracionistas”. Em 1927, porém, o quadro teria mudado. *A Plebe* de 09.07.1927, fazendo notar “o entusiasmo crescente que o proletariado paulista vem ultimamente demonstrando pela organização”, diz que é hora de reorganizar uma Federação Operária em S. Paulo.

inutilidade, mas que aceitavam a lei devido à expectativa dos operários em relação a ela; e a dos anarquistas, que são inimigos declarados das leis porque estas “são emanção da engrenagem burguesa e não podem ferir os interesses da burguesia”.

Identificando, assim, leis sociais com interesses burgueses e, por esta via, Estado com burguesia, a posição dos anarquistas em relação à lei de férias e às leis do trabalho em geral coincidia com a dos comunistas. Coincidia mais ainda, na ambigüidade com que encaravam a questão, apesar da profissão de fé. Entre os motivos que o articulista arrola para denunciar o caráter ilusório da lei, figura, além de seu caráter nocivo intrínseco (devido ao fato de ser emanção da burguesia) e de seu papel de amortecedor da rebeldia, a idéia de que, “mesmo quando uma lei possa beneficiar os trabalhadores, ela só será executada onde e quando os próprios trabalhadores a fizerem executar pela sua ação decisiva”. Aqui se admite que uma lei pode beneficiar os trabalhadores e que uma lei que o faça pode ser executada – se aqueles, com sua ação, a fizerem valer. Admite-se também que a lei estava, em alguma medida, sendo cumprida:

“As férias, como quaisquer outros benefícios, somente serão conseguidos [sic, o masculino] pela vossa ação; onde ela não se fizer valer, nada será conseguido.

“A lei das férias será mais uma prova disso. Já o está sendo: para ter começo de execução, apenas em alguns limitados pontos do país, é preciso que os interessados se agitem, protestem, provando que a lei em si nada vale e que o que vale é a ação coletiva dos trabalhadores.”

Nota-se que o cumprimento da lei, desta forma circunscrito, se daria não só nos casos em que a atitude dos patrões se encaixava na categoria dos “burgueses inteligentes”. Este não seria seu perfil, já que era necessário forçá-los a isso.

Cumpra agora focar a reação patronal à lei de férias.

A discussão de um dispositivo legal a respeito de trabalho foi sempre assunto seríssimo no âmbito das entidades patronais. A cada discussão no parlamento ou nas câmaras municipais para a criação de leis nesse sentido, elas promoviam intensa movimentação para resguardo dos “devidos” limites em sua abrangência, além de pedir, após a aprovação da lei, sucessivos esclarecimentos sobre seu cumprimento aos representantes dos poderes públicos, pleiteando por esta ou aquela interpretação da letra da lei, quando não sua revogação ou a declaração de uma suposta inconstitucionalidade.

Assim como fizeram tudo a seu alcance para fazer prevalecer seu ponto de vista durante a discussão da lei de férias no parlamento, fazer aprovar as posições patronais nas reuniões do CNT para a regulamentação da lei foi preocupação constante dos representantes dos patrões durante todo o tempo em que as decisões passaram por essa instância. A intervenção patronal aí foi preparada em

reuniões convocadas por intermédio da imprensa e realizadas, pelo que tenho notícia, em S. Paulo e Rio¹²².

O caso da lei de férias é exemplar por ter sido uma lei aprovada no plano federal e atingir todas as categorias de trabalhadores urbanos, tendo, assim, provocado reação geral do patronato. O exame da movimentação dos patrões em torno dela indica o quanto eles estavam preocupados com a possibilidade de serem obrigados a cumpri-la. Tal preocupação evidencia, em outros termos, a percepção das intenções dos representantes do poder público em fazê-la cumprir.

Apesar da diferença de natureza entre as leis sociais e as fiscais, a experiência com o cumprimento destas últimas indicava, em parte, aos patrões, o que poderiam esperar da atitude dos governos em relação às primeiras. Afinal, sempre foram obrigados a cumprir as leis no tocante a impostos: suas constantes reclamações contra supostos abusos de fiscais, dirigidas aos poderes públicos, bem o atestam. Além disso, havia um ponto em comum entre os dois tipos de leis que muito incomodava os patrões, que era a fiscalização de seus assuntos “internos”, a intervenção no espaço “particular” do estabelecimento: as leis sociais, no terreno da fábrica; as fiscais, na esfera do escritório de contabilidade. Um dos motivos alegados para o imposto de renda ter sido por eles execrado era o de que sua cobrança implicaria a “devassa” das contas das empresas. Nem por isso puderam deixar de cumprir a lei que o instituiu e não pagar o tributo.

O *Estado* de 04.03.1926 transcreve circular da Associação em que se informa que a diretoria nomeou uma comissão para acompanhar os trabalhos do Conselho Nacional do Trabalho, onde era estudado um projeto de regulamentação da lei de férias. Pedem-se sugestões para serem encaminhadas ao órgão. É interessante notar a composição da comissão: faziam parte Antônio Carlos de Assunção e Bruno Belli, respectivamente presidente e 1º tesoureiro da Associação Comercial de S. Paulo; faziam parte também membros do CIFT, da Associação dos Comerciantes e Industriais Gráficos e da Associação dos Industriais Mecânicos e Metalúrgicos. São todos industriais. Isso parece indicar a preocupação deste segmento patronal com a intenção do Poder Público de fazer a lei ser cumprida. O segmento exclusivamente comercial já estava relativamente resguardado em seus interesses, porque a parte do projeto que o incomodava, a participação nos lucros e a restrição do número de empregados estrangeiros, havia sido retirada. Tratando-se de *empregados*, lembremos, as férias eram aceitas pelos industriais; tratando-se de operários, não.

Em 16.03.1926¹²³, a comissão se reúne na sede da Associação para examinar as sugestões. A reunião é presidida por Feliciano Lebre de Mello, 1º

¹²² Anúncio da Associação no *Estado* de 26.06.1926, por exemplo, chama “os industriais e demais interessados” para reunião dia 28, para preparar a participação da entidade num encontro de representantes de associações patronais marcado para o dia 30, no Rio, em que se trataria do projeto de regulamento da lei de férias. O *Fanfulla* de 29 de junho dá notícia dessa reunião preparatória. A se crer no laudatório relato, as discussões foram animadas, sendo cada detalhe do projeto objeto de atento interesse.

vice-presidente em exercício da entidade; Bruno Belli; Francisco Matarazzo, presidente do CIFT, e O. Pupo Nogueira, gerente deste centro; Abelardo Couto, secretário da Associação dos Industriais Metalúrgicos; e Francisco Paternostro, diretor da Associação dos Comerciantes e Industriais Gráficos. A comissão conclui pela necessidade de separarem-se, na regulamentação da lei, “as disposições sobre os operários e as relativas aos empregados”; delibera telegrafar ao CNT pedindo prorrogação do prazo para recebimento das sugestões. A Associação, cumprindo deliberação da reunião, oficia à Associação Comercial do Rio de Janeiro, ao Centro do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro e ao Centro Industrial do Brasil, pedindo apoio a essas solicitações.

A parte da regulamentação relativa aos operários, por ser “muito mais complexa e delicada”, exigiria “um estudo demorado, sob pena de se causarem graves perturbações às indústrias”, por isso pedia-se um prazo bem maior para o envio das sugestões a respeito (até 31 de maio, enquanto, para a parte sobre os *empregados*, o prazo solicitado era até 31 de março).

No dia 14 de abril¹²⁴, a comissão reúne-se novamente. Bruno Belli defende o ponto de vista de que a lei não se aplica aos que trabalham “por ‘tarefa’, sob ‘comissão’, ou qualquer outra remuneração que não tenha por base de cálculo unidades de tempo”, pois a lei se referiria somente àqueles que têm remuneração calculada sobre unidades de tempo. Os que ganham por produção (tarefas, comissões etc.) estariam excluídos. Belli justifica isso notando que a lei diz que as férias devem ser concedidas a empregados e operários “sem prejuízo dos respectivos ordenados, diárias e gratificações”, provavelmente defendendo serem esses termos correspondentes a remuneração por tempo. Se seu alvitre fosse aprovado, estariam excluídos do direito às férias a grande maioria, ou a quase totalidade dos empregados e operários. Por que uma tal preocupação, se, como diria *A Plebe*, em 01.05.1927, no trecho já citado, a maioria dos patrões estaria consciente de que a lei jamais seria cumprida? Seria preciso acreditar que esses patrões, detentores dos maiores capitais na indústria e ocupantes de cargos de diretoria em suas associações, fossem mesmo, como queria a folha, a parte “mais inconsciente” dos burgueses. O ponto de vista de Belli foi aprovado por unanimidade¹²⁵.

Também é indicação de que os patrões acreditavam que a lei seria cumprida o fato de que procuravam fazê-la reverter em benefício de seus interesses, instando por vincular esse direito à assiduidade. Na mesma reunião, a comissão declara:

¹²³ O Estado de S. Paulo, 17.03.1926.

¹²⁴ O Estado de S. Paulo, 23.04.1926.

¹²⁵ No regulamento aprovado finalmente, datado de 30.10.1926, o art. 2º fecha o cerco a essa argumentação, dizendo que são considerados empregados e operários para efeito da lei que concede a eles as férias. “todos os que, sem exceção de classe, trabalham nos mesmos ou por conta destes, percebendo remuneração por mês, quinzena, semana, dia, hora, ou, ainda, por comissão, empreitada ou tarefa”.

“A comissão aceita o critério de que o empregado deve contar o período mínimo de um ano de serviço, para que tenha direito às férias. Entretanto, julga que essa condição, por si só, não basta; cumpre verificar a ‘efetividade’ desse serviço. Propõe, por isso, que se reconheça o direito às férias somente àqueles que hajam trabalhado pelo espaço de um ano, todos os dias úteis, excetuando os domingos e dias feriados por lei e que não tenham mais de 6 dias de ausência justificada.”

Este, aliás, é o sentido da fórmula repetida tantas vezes em documentos patronais, segundo a qual, ao lado da garantia dos direitos, devem ser fixados os deveres. Não é a banalidade da fórmula em si, dentro da qual não há nenhum significado críptico. É o que ela indica a respeito das expectativas de quem a profere, as quais, em termos simples, poderiam ser traduzidas assim: “os direitos serão garantidos, precisamos garantir nossos interesses”.

O mesmo se pode dizer, evidentemente, de todos os outros tópicos tratados na reunião: manutenção da possibilidade de parcelamento das férias mediante “entendimento entre patrões e empregados ou operários”, prerrogativa dos patrões na designação da época de concessão das férias, pagamento proporcional e unicamente na base do salário normal, deixando-se de considerar qualquer remuneração extraordinária, possibilidade de trabalhar na mesma firma durante as férias, mediante acordo entre as partes, pelo qual se poderia fixar “remuneração especial, além do salário comum e nunca inferior a este”, desconto das faltas não justificadas, fixadas as justificadas em no máximo seis, fiscalização através de livro ou fichas em cada estabelecimento, com os dados necessários.

Na reunião de 17.08.1926¹²⁶ do CNT, que juntou representantes de patrões e de trabalhadores para discutir a segunda parte da lei de férias, referente às de *empregados* e operários das indústrias (a primeira, lembremos, dizia respeito aos trabalhadores do comércio), Street apresentou um protesto, em nome das associações patronais ali representadas. Neste, dizia-se que a presença patronal ali não significava a “aceitação mansa e pacífica” da lei:

“(…)Somos pelo contrário obrigados a protestar contra ela e a declarar francamente que, homens da ordem como somos, procuraremos dentro das possibilidades legais obter a revogação ou a justa interpretação da lei a que nos estamos referindo.(...)”¹²⁷

Como se vê, não estava dado, de modo algum, naquele momento, que a lei não fosse vigorar. Senão, para que a necessidade de tal protesto e de, nele, avisar que não se ia desrespeitá-la, que a oposição a ela seria feita por meios legais?

¹²⁶ Relatada em reunião da Associação Comercial de 19.08.1926, de que dá conta *O Estado de S. Paulo* de 26.08.1926.

¹²⁷ *O Estado de S. Paulo*. 26.08.1926. Em assembléia geral do CIFT em 06.08.1926. Street havia anunciado que faria esse protesto. CIFT. Ata da assembléia geral extraordinária de 06.08.1926.

A apreensão quanto à possibilidade de ser implementada essa lei era generalizada entre os industriais. Em assembléia do CIFT em 25.08.1926, o conde Gamba se declara convicto de que o projeto de regulamento “será posto em execução, se os interessados, desde já, não se rebelarem contra ele de forma tal que ele caia por terra” e opina que Street e Belli devem continuar a agir com o fim de “anular de vez o regulamento em projeto e suas funestas conseqüências”. Belli, porém, diz acreditar “não ser oportuno o momento, para se opor o Centro ao andamento regular do projeto de regulamento”:

“Com efeito, estamos dependendo de favores dos poderes públicos, temos uma parte considerável da imprensa contra nós e pareceria pouco oportuno ir-se proclamar que nos opomos a uma medida que a citada imprensa tem acolhido com os maiores encômios.”¹²⁸

O CNT é criado em 1923. Desde 1922¹²⁹, a Associação Comercial se coloca numa intensa atividade de organizar outras associações comerciais no interior de S. Paulo. É preciso considerar a possibilidade de os representantes patronais, em seu acompanhamento da atividade legislativa, terem observado a tendência à constituição de órgãos consultivos, como o CNT, e se empenhado em aumentar o número de entidades representativas. Não pude apurar se esse esforço de organização teve em vista especialmente a participação naquele órgão, mas o fato é que o número de associações cresceu em conseqüência desse esforço, e, entre as 82 procurações que Belli, tesoureiro da Associação, apresentou nas reuniões em que foi discutido o regulamento da lei de férias, certamente havia um bom número dessas recém-criadas entidades.

A arregimentação da classe, aliás, é vista como necessária para possibilitar sua intervenção em duas frentes, onde o surgimento contínuo de iniciativas do poder público exige defesa: a tributação – o imposto de renda, fundamentalmente – e a legislação sobre o trabalho. Plínio Barreto, na época advogado ligado à Associação Comercial, dizia, em artigo na edição de outubro de 1921 da Revista da entidade¹³⁰:

“Nunca se desenhcou, com tanto relevo, como agora, a necessidade que tem o comércio e a indústria do Brasil de congregar todas as energias para a defesa permanente, metódica e segura dos seus interesses. A época é dos sindicatos e das agremiações. Ninguém obtém coisa alguma se não mostra atrás de si a sombra majestosa de massas compactas de sequazes ou de companheiros. Só para as multidões é que há ouvidos. Tudo no mundo cede ao instinto gregário. Desde o operário humilde até a nação mais poderosa correm todos, nesta hora, para o abrigo da associação e apelam para o esforço coletivo.”

¹²⁸ Ata da assembléia geral extraordinária de 25.08.1926, transcrita na circular do CIFT n. 632, s.d. Ao falar na situação de dependência de favores dos poderes públicos, Belli estava referindo-se à discussão das tarifas alfandegárias no Congresso Nacional.

¹²⁹ Ver *Revista da Associação Commercial de S. Paulo* de agosto de 1922, ano VIII, v. II, n. 8, p. 463.

¹³⁰ *Revista da Associação Commercial de S. Paulo*. Outubro de 1921, n. 5, p. 207.

Barreto dá como exemplo a seguir a ação conjunta na campanha das associações comerciais contra o imposto sobre os lucros líquidos do comércio, que obtinha alguns êxitos parciais, e propõe a formação de uma entidade com abrangência nacional, “uma espécie de Federação”, formada por delegados das entidades estaduais, que teria mais recursos e maior autoridade para tratar dos interesses da classe perante os poderes públicos. O exemplo se refere à questão dos impostos, mas a figura do “operário humilde” e das “massas” não nos deixa esquecer que a organização teria utilidade também contra as medidas de regulamentação do trabalho tomadas pelos poderes públicos, as quais aquele, reunido aos seus companheiros em “multidões”, enseja, pela impressão que provoca sobre os representantes desses poderes.

Temos outros indícios a respeito da expectativa patronal quanto ao cumprimento da lei de férias nas consultas feitas pela Associação Comercial de S. Paulo a juristas renomados. Alfredo Pujol, respeitado consultor jurídico da entidade, dá, no periódico mensal desta, em sua edição de janeiro de 1927¹³¹, parecer sobre a aquisição do direito às férias. Ele é de opinião que, de acordo com o art. 3º do dec. 17.496/30.10.1926, que regulamenta a lei, deve ser computado o tempo anterior a esse decreto na contagem dos doze meses de trabalho, sem interrupção, na mesma empresa, pelos quais o trabalhador adquire esse direito:

“(…) sendo de 24 de dezembro de 1925, a lei que concedeu as aludidas férias, e só tendo aparecido em 5 de novembro de 1926 o respectivo Regulamento, seria iníquo deixar de computar, no prazo para a obtenção das férias, esse longo lapso de tempo, que o poder executivo despendeu na regulamentação da lei.”

A pergunta indica que havia uma preocupação no seio da classe com relação à margem de manobra que a lei permitia – o que significa, obviamente, que a expectativa era de que a mesma teria de ser cumprida¹³².

É de se notar a relativa independência de Pujol, defendendo posição contrária à posição da Associação, esta, mais tarde explicitada em representação, assinada pelo seu presidente, Feliciano Lebre de Mello, ao ministro da Agricultura, Comércio e Indústria, Geminiano Lira Castro, datada de 12.04.1927¹³³. Nesse texto, defendia-se o princípio de que a data inicial para contar-se o período de doze meses em que o trabalhador adquire o direito às férias é a da publicação do regulamento (lei 17.496) no Diário Oficial e não a da publicação da lei (n. 4.982, aprovada em dezembro de 1925)¹³⁴. É que o CNT

¹³¹ Boletim Oficial da Associação Commercial de S. Paulo. Janeiro de 1927, n.4, p. 47, seção *Pareceres*.

¹³² Ver VARGAS, J. Tristan. Op. cit., pp. 65 a 70: em 1929/30, mesmo com orientação do CIFT e do CIESP de resistir à lei (as entidades optaram por contestar a “exequibilidade” da lei na justiça, contratando advogado para defender as fábricas multadas por seu descumprimento), várias fábricas, temendo as conseqüências legais desse procedimento, preferiram cumpri-la.

¹³³ Transcrita em O Estado de S. Paulo de 14.04.1927.

havia declarado a lei em vigor desde a sua publicação no Diário Oficial, em 31.12.1925. O parecer de Pujol foi, por razões óbvias, preterido, tendo sido transcrito, no documento, outro, encomendado a Clóvis Ribeiro, também consultor jurídico da Associação.

Por que a preocupação com os prazos de vigência da lei, preocupação tão intensa que se evidencia em sucessivas representações às mais altas autoridades da nação? Admitindo-se a hipótese de que os patrões não tivessem a expectativa de serem obrigados a cumprir a lei, tal movimentação, que nada teve de discreta, pois os textos eram publicados nos jornais de maior circulação, parece desproporcional. É claro que se os textos a respeito aparecessem só nas publicações externas, dirigidas ao “grande público”, poderia ser aventada a hipótese de que se tratava de aproveitar a ocasião para fazer aparecer a imagem da Associação e, deste modo, reforçar a presença desta de modo geral e crescer em peso frente aos poderes públicos. Mas a preocupação aparece com muita frequência também nas publicações internas à entidade, associada a situações específicas do dia a dia das empresas, o que é atestado pela seção *Pareceres* de sua revista, de que foi citado, atrás, o exemplo da questão respondida por Pujol.

A independência de Pujol coloca outra questão. Ele defende posição contrária à da diretoria da Associação. O fato de haver um intervalo de três meses entre a data de seu parecer e a data da representação da entidade, mencionada acima, não explica a disparidade de posições entre o primeiro e a última. Parece pouco provável que uma questão dessa natureza tivesse a orientação de seu encaminhamento alterada em tão curto espaço de tempo¹³⁵. Se o consultor

¹³⁴ Tendo sido o regulamento publicado em sua redação definitiva no D.O. de 27.01.1927 (data de sua republicação, efetuada devido a, nos termos do D.O., “ter saído com incorreções”; a primeira publicação nesse jornal é de 05.11.1926), sua vigência se contaria a partir de: 31.01.1927, para o Distrito Federal; 12.02.1927, para o Estado do Rio; 27.02.1927, para os estados marítimos e para Minas Gerais; e 08.05.1927, para os outros estados e para o território do Acre. As datas diferenciadas teriam como justificativa os prazos estabelecidos no Código Civil para vigência de leis que não os especificuem. Clóvis Ribeiro, outro parecerista contratado pela Associação, dizia que a contagem do prazo a partir do regulamento seria fundamentada no preceito segundo o qual leis que dependem de regulamentação para sua execução só se tornam obrigatórias depois da publicação de seu regulamento.

¹³⁵ Os termos do debate já estavam colocados em janeiro, quando o texto de Pujol aparece. Em sua argumentação, Clóvis Ribeiro menciona a opinião do relator de um processo, discutido no CNT na sessão de 27.02.1927 (D.O. de 03.03.1927), em que é julgado o recurso de um empregado no comércio demitido em dezembro de 1926, que não recebeu férias apesar de ter trabalhado mais de um ano a serviço do mesmo patrão. O relator, Libânio da Rocha Vaz, opinava por ser negado provimento ao recurso, “não sendo lícito obrigar alguém a cumprir uma disposição de lei ou regulamento senão depois da sua publicação nem podendo a lei retroagir para obrigar o pagamento de férias a empregados dispensados antes da publicação do regulamento da lei de férias”. Venceu a opinião contrária à desse notório, embora não assumido, defensor do ponto de vista patronal dentro do Conselho: o direito às férias vigorava a partir da data de publicação da lei, não do regulamento.

A idéia, que aparece na fala de Vaz em fevereiro, de que a lei estaria *retroagindo*, caso a validade do direito às férias se contasse a partir da publicação da lei, retomada em abril para reforçar o argumento de Ribeiro, já é contestada em janeiro por Pujol, quando ele diz:

“Interpretando desse modo o Regulamento das férias aos empregados e operários, não lhe dou um caráter retroativo, pois tal interpretação não ofende o direito adquirido de quem quer que seja, nem

jurídico da entidade patronal mostra essa não desprezível independência em relação à diretoria, por que acreditar que era um dado assegurado a convivência dos juizes para com os patrões em questões relacionadas a trabalho?

Temos notícia de Pujol como consultor jurídico da entidade desde 1915, quando surgiu a Revista do Centro de Comércio e Indústria (entidade antecessora da Associação Comercial). Permanecendo como consultor, ele assumiu, em 04.11.1915, a presidência da Companhia de Estradas de Ferro do Dourado¹³⁶. Em 1919, torna-se membro da Academia Brasileira de Letras¹³⁷. Vê-se que o cargo de consultor jurídico não correspondia ao de um *funcionário* da entidade.

Pujol não dependia de sua ligação à entidade patronal para viver ou obter influência. Isso, é claro, assegura independência de opinião. Por outro lado, não poderia ter sido escolhido para o cargo em função apenas de seu prestígio. Alguma concordância de pontos de vista teria de haver, e não pouca (devemos lembrar ter sido ele, com frequência, advogado de grandes empresas em causas de vulto). Apesar dessa concordância em termos gerais, que o manteve como consultor até muitos anos depois das discussões sobre a lei de férias, ele discordou, como se viu, na questão da interpretação das leis a respeito de trabalho. Recusou-se a fazer o papel de Clóvis Ribeiro, que procurou na letra da lei argumentos em favor da tese da não-obrigatoriedade do cumprimento da lei antes da publicação de seu regulamento. Contra a idéia de “não ser obrigado” (o que aliás implica a idéia de que o patrão não concede benefícios se a isso não for coagido pela lei), Pujol opõe a concepção de que é “iníquo” negar o direito pela inépcia do poder público em regulamentá-lo.

Nessa postura, ele se coloca no ponto de vista do interesse geral, a partir do qual foi gerado o direito. Isto é, em sua opinião, era obrigação do poder público regulamentar o direito; se este demorou muito tempo para fazê-lo, não é o trabalhador que deveria ser penalizado por isso. É pressuposta a intenção dos representantes do poder público de, ao ser feita a lei, pôr em vigor o direito que ela assegura. Seria esse o “espírito da lei”, caso não haja expressas indicações em contrário no texto da mesma. Se essa é a intenção do poder público que se pode, pelo texto da lei, pressupor, Pujol, ao se colocar em sintonia com ela, coloca-se também *no ponto de vista do poder público*.

Se Pujol, consultor da entidade patronal, concordando num plano geral com o ponto de vista patronal, se coloca no ponto de vista do poder público – o

prejudica a qualquer ato jurídico perfeito.” (Boletim Oficial da Associação Comercial de S. Paulo, janeiro de 1927, n. 4, ano II, n. 2.)

Se os termos do debate já estavam colocados, evidentemente os representantes dos interesses que eles expressavam estavam cientes deles.

¹³⁶ Ver *Revista do Centro de Comercio e Industria* de novembro de 1915, ano I, n. 10, p. 262.

¹³⁷ Ver ata de reunião de diretoria do Centro de Comércio e Indústria (Associação Comercial) (sic, o nome é assim mesmo) de 17.07.1919, em que se decide enviar um representante ao Rio para o ato da posse da cadeira de membro da Academia.

qual significa, exatamente, e apenas isso, que a lei, que por suposto é expressão dos interesses gerais da sociedade, deve, por isso, ser cumprida – por que não admitir que outros indivíduos, representantes de direito do poder público, investidos de mandato para praticar justiça, estivessem determinados a fazer cumprir a lei, e que isto fosse levado em conta pelos patrões?

Em 24.12.1926, menos de dois meses depois da regulamentação da lei, a Associação Comercial de S. Paulo comunica ao CNT, através de ofício – publicado no Estado – a criação, na entidade, de um departamento encarregado de fornecer, “aos interessados”, informações, fichas, cadernetas, fotografias etc., aprontar todos os documentos e encaminhá-los ao Departamento Nacional do Trabalho¹³⁸. No mesmo documento, pede-se a vinda de um delegado do Departamento à capital de S. Paulo, para dirimir dúvidas e receber os documentos dos interessados. A Associação oferece uma sala em sua sede, para uso do delegado. A preocupação seria a de evitar transtornos no ato de cumprir a lei:

“Sendo de muitas centenas de milhares o número de empregados e operários deste Estado, tal providência seria do maior alcance para a regularidade do serviço, evitando grande acúmulo nos últimos dias do prazo e conseqüente balbúrdia, como é comum verificar-se em serviços semelhantes. Além disso, haveria para os interessados a vantagem de se porem a salvo das conseqüências que lhes poderiam resultar do extravio dos documentos no correio ou na estrada de ferro.”

A solicitação da presença do delegado em S. Paulo poderia ser interpretada como uma tentativa de estender, de algum modo, a influência da entidade sobre o CNT, o que é uma possibilidade evidente por si mesma. Porém, mesmo considerando esta suposição, é preciso pesar que os termos em que se faria tal tentativa são colocados pelos dispositivos da lei de férias: é da forma mais cômoda de cumprir esses dispositivos que se trata. Se não houvesse a crença de que a lei teria de ser cumprida, para que a preocupação em aprontar a papelada necessária e em chamar um delegado do CNT a S. Paulo, mesmo que fosse para influenciá-lo? O aviamento dos documentos seria apenas uma desculpa para a sua vinda? Devemos considerar que, se fosse apenas jogo de cena a troca dos ofícios, a solicitação desta vinda seria falsa, o que excluiria a possibilidade de considerar-se uma intenção real o ato de chamá-lo para exercer influência sobre ele, estando excluída portanto também a criação do departamento apenas para atraí-lo, disso decorrendo que sua criação corresponderia a uma preocupação real, que poderia ser cumprir a lei ou atravancá-la.

Respondendo em ofício de 21.01.1927, também publicado no Estado, o CNT recusa a ida de um delegado, “em vista do reduzido número de funcionários da Secretaria”; em compensação, atribui à entidade a incumbência de receber,

¹³⁸ O Estado de S. Paulo. 03.02.1927.

provisoriamente, os documentos de inscrição dos trabalhadores, que as empresas deveriam enviar, em obediência à lei¹³⁹.

A resposta poderia ser interpretada como uma concessão do Conselho à Associação, cedendo-lhe um espaço de autoridade que era seu. Porém, merece nota a seguinte consideração daquele:

“Esperando que a Associação possa aceitar esta incumbência prestando com isso relevante serviço à execução da Lei de Férias, permito-me de acentuar que é indispensável constar das especificações para o registro a assinatura do empregado ou a declaração de analfabeto, no caso de não saber ler e escrever.”

O esclarecimento não havia sido pedido no ofício da Associação. A necessidade de assegurar a presença do trabalhador no ato de assinar o registro ou se declarar analfabeto, é lembrada, o que indica que não há inteira confiança dos representantes do CNT em relação às intenções da entidade.

Há a examinar também a possibilidade de a divulgação da troca de ofícios entre a entidade patronal e o CNT ter por fim apenas justificar as atribuições delegadas por este àquela. Nesse caso, em primeiro lugar, supõe-se uma opinião pública crítica a quem se devam satisfações, portanto um ambiente geral avesso à burla da lei. Em segundo lugar, invalida-se a hipótese de ter sido criado o departamento não pela preocupação de cumprir as obrigações impostas pela lei e sim, apenas para atrair o delegado a S. Paulo e influenciá-lo, já que (por este suposto acordo entre o Conselho e a Associação) se saberia de antemão que ele não viria. Mas, mesmo admitindo-se que o departamento foi criado apenas por jogo de cena para atrair o delegado, a preocupação que moveria os representantes patronais a fazer isso só poderia ser a de que o CNT não estava sob seu controle e que era necessário fazer alguma coisa para evitar o “perigo” de uma ação independente deste órgão. Assim, tanto nesta, como na hipótese de a troca de ofícios ser também um jogo de cena para justificar o controle que a Associação assumiria sobre o aviamento dos documentos, a criação do departamento obedeceria à preocupação com as exigências da lei – do que se conclui que estas eram vistas como um problema do qual não se podia escapar.

No limite, poderíamos imaginar que proposta e resposta foram combinadas de modo a projetar a idéia de que havia disposição de cumprir e de fazer cumprir a lei. Mas o fato de a Associação ter publicado o endereço e o horário de funcionamento do departamento da entidade que faria o serviço em questão retira plausibilidade a essa suposição¹⁴⁰. É difícil admitir que as mais de

¹³⁹ Idem.

¹⁴⁰ Dizendo que a entidade aceitou a incumbência do CNT “com o simples intuito de facilitar ao comércio e à indústria o cumprimento das obrigações que lhes são impostas pela lei”, “sem prejuízo da atitude que assumiu na questão da lei de férias”, o texto informa:

mil firmas associadas estivessem a par e concordando com a encenação e não fossem bater à porta do dito departamento em busca de seus serviços¹⁴¹.

Contudo, não se pode deixar de considerar o efeito que a justificativa para a recusa do CNT – a falta de funcionários – pode ter provocado nos cálculos da Associação quanto às expectativas de o governo fazer cumprir a lei.

A incumbência a que se propôs a entidade patronal tornou-a alvo de reivindicações dos trabalhadores, pois passou a ser vista como representante do CNT (embora negasse essa qualidade). O pesquisador teve notícia de duas representações enviadas à mesma com esse sentido: uma da Associação dos Empregados no Comércio de S. Paulo¹⁴² e outra da União dos Trabalhadores Gráficos, que havia recebido delegação, juntamente com A Internacional e a União dos chapeleiros, do “operariado de S. Paulo”¹⁴³, para exigir o cumprimento da lei.

Os termos de uma e de outra eram diversos. A União dos Empregados justifica a solicitação reafirmando a idéia do *continuum* de interesses entre patrões e empregados, de não-contradição entre uns e outros. Tendo em vista a determinação do CNT¹⁴⁴ de que, para obter o direito às férias, era necessário legalizar as cadernetas e o fato de que àquela entidade havia sido atribuído o aviamento dos documentos referentes à lei, a Associação dos Empregados dizia que o cumprimento da lei dependia da entidade patronal. Seria “felizmente” que a categoria estava “submetida ao arbítrio, quase inteiramente”, da “prestigiosa” Associação Comercial. O texto informava que “poucas casas, mas tão poucas que bem se pode dizer nenhuma pela insignificância quantitativa” estavam dando as

“Para isso, o departamento especial criado pela mesma Associação, para execução do serviço da lei de férias, atenderá diariamente a todos os interessados, das 9 às 11 e das 13 às 17 horas, na sede social, à rua José Bonifácio n. 12, 1º andar, sala 12.” (O Estado de S. Paulo, *idem*.)

¹⁴¹ A criação do departamento talvez se explique pela preocupação de centralizar as iniciativas individuais com relação ao cumprimento da lei. É provável que os dirigentes das entidades patronais temessem que, publicado o regulamento no Diário Oficial (05.11.1926), patrões, destoando da posição de suas entidades, comesçassem a cumpri-lo, com receio das conseqüências legais. Circular do CIFT de 31.12.1926 (n. 667), dizendo que a sua diretoria promoveria a “anulação ou justa interpretação” da lei, pedia aos associados que aguardassem a reabertura do Congresso Nacional “para só então tomarem-se quaisquer resoluções definitivas sobre o assunto”. Procurava convencê-los de que só depois de decorrido um ano da publicação do regulamento os operários teriam, “eventualmente”, direito às férias:

“Nenhum prejuízo, lhes será, portanto, feito com a espera que aconselhamos.”

Recomendava, porém, que os patrões fizessem os lançamentos nas cadernetas que os operários apresentassem.

¹⁴² Ofício de 15.03.1927. Transcrito no *Boletim Oficial da Associação Comercial de S. Paulo* de março de 1927 (n. 7).

¹⁴³ Termos do ofício de 25.03.1927 enviado pela UTG à Associação e publicado no mesmo número do *Boletim* citado.

¹⁴⁴ Diário Oficial da União de 27.01.1927. A referência está no próprio texto da União dos Empregados.

férias. Umás estariam esperando que o fichário referente à lei fosse concluído pela Associação Comercial; outras já teriam esse fichário feito por outros centros, mas estariam aguardando que os filiados da entidade começassem a conceder as férias para só então fazê-lo também.

A Associação dos Empregados pede que “a representante do Departamento Nacional do Trabalho” consiga que os empregados do comércio comecem a gozar as férias já em abril. A Associação patronal, em sua resposta, desconversa, dizendo que a época de concessão de férias é assunto de economia interna das empresas, no qual a entidade não pode intervir, como a não tomar conhecimento da informação de que as casas não estavam anuindo nas férias. Diz apenas que

“(...) esta Associação está procedendo, com a maior presteza possível, ao preparo das fichas e cadernetas dos empregados e operários dos seus associados.”

O tom do ofício da UTG é outro. Diz que, como “muitos industriais” se recusavam a receber as cadernetas, para assim evitar o cumprimento da lei, a União, executando decisão de assembléia dos operários de S. Paulo ocorrida em sua sede no dia 25, as depositaria na Associação Comercial, juntamente com uma lista de todos os patrões que desobedeciam a lei. A União ainda protestava contra “a pouca eficiência do Conselho Nacional do Trabalho e o seu representante nesta Capital” em cumprir a lei e dizia que os responsabilizaria “por todos os meios” se não o fizessem. A Associação Comercial responde que a única incumbência por ela assumida junto ao CNT era recolher do patronato os papéis referentes à matrícula dos “empregados e operários” no Conselho, não podendo, por isso, tomar conhecimento das reclamações, nem receber as cadernetas recusadas pelos patrões.

Embora o texto dos representantes de operários seja distinto do dos representantes de *empregados*, o papel que atribuem à Associação na sua relação com o CNT é o mesmo: fazer cumprir a lei de férias. É claro que não se pode dizer que a UTG tivesse, como a Associação dos Empregados, esperanças de que a entidade patronal cumprisse com essa atribuição. Mas é de se notar que a primeira também faz sua aposta na determinação ou capacidade dos representantes do Poder Público em fazer cumprir a lei e na expectativa dos patrões em relação a essa determinação ou capacidade, chegando ao limite das possibilidades institucionais no ato de buscar responsabilizar a Associação Comercial pela ausência de cumprimento da lei. Não se pode descartar, é claro, que, entre as finalidades dos representantes gráficos, houvesse a de, justamente, mostrar aos trabalhadores os limites da ordem, mostrar que não havia verdadeira determinação de fazer cumprir a lei, que esta era um engodo, que nada se podia esperar do governo etc. Porém, o fato de ter sido decidido em assembléia que a reivindicação seria feita mostra que, entre os trabalhadores em geral, havia a expectativa do cumprimento da lei. E, na esfera mais restrita dos próprios ativistas mais experimentados, é improvável que possamos fazer uma clara

distinção, quanto à atitude de “testar os limites”, entre a postura cética e a de aposta nas possibilidades.

Já a resposta da entidade patronal à UTG deixa claro que sua preocupação é a de desincumbir-se das obrigações mais prementes criadas pela lei. A experiência com as obrigações referentes a impostos mostrava que o descuido com esse tipo de coisa podia resultar em dissabores, como multas. Por que não haveria um receio análogo no caso das obrigações burocráticas referentes à lei de férias? Afinal, diz o artigo 13 do regulamento, “qualquer infração (...) será punida com multa de 50\$ a 2:000\$000”. Note-se que o CNT teria os meios para punir os infratores, pois a lei estabelece que as relações com os nomes dos trabalhadores a serem enviados ao Conselho¹⁴⁵ devem conter as datas de admissão e gozo das férias (§ 1º do art. 11). Assim, não era um dado com que se contar, uma conivência do CNT com o não-cumprimento da lei. O que havia a fazer era ir-se tateando o terreno e testando os limites da tolerância. Cumprir o prazo fixado para a remessa do material (art. 16, parágrafo único) era exigência inarredável e, por isso, a primeira que o patronato ia cumprir.

A resposta à União evidencia, portanto, que a entidade se colocava na expectativa dos próximos passos do Poder Público em relação à lei. O mesmo se dá com as entidades dos trabalhadores. Aqui, devemos notar, abre-se um espaço de luta em torno da efetivação do direito.

O paralelo entre a preocupação com o preenchimento das exigências fixadas pela legislação referente a impostos e a preocupação com o cumprimento dos itens estabelecidos pela legislação referente a trabalho percebe-se na reação da Associação à decisão do CNT de não responder às consultas sobre a execução da lei de férias. Segundo o *Boletim* da Associação¹⁴⁶ de fevereiro de 1927, teria sido dado como justificativa o fato de a lei não conter dispositivo que o autorizasse e o escopo de evitar que o Conselho prejudicasse casos que viessem a lhe ser submetidos em recursos. O periódico comenta:

“Como o Conselho só resolverá esses casos, quando tenha de julgá-los em grau de recursos, conclui-se que os interessados só terão esclarecimentos precisos depois de serem

¹⁴⁵ A obrigatoriedade dessas relações foi estabelecida no artigo 16 do regulamento fixado pelo decreto n. 17.496, de 30.10.1926. Esse artigo diz:

“Todos os estabelecimentos ou empresas, a que se refere o presente Regulamento, remeterão ao Conselho Nacional do Trabalho uma relação completa dos respectivos empregados e operários, com as especificações indicadas no § 1º do art. 11. [O artigo 11 estabelece a obrigatoriedade da existência, nos estabelecimentos, de um registro dos seus “empregados e operários”.]

“§ 1º Esse registro será feito em fichas ou em livro especial, em que, de cada empregado e operário, se afixará uma fotografia e se mencionarão o nome, a data da admissão, a idade, filiação, estado civil, lugar do nascimento, residência, natureza do cargo ou serviço, o ordenado, diária, vencimentos ou gratificação e percentagens, bem como as datas em que forem gozadas as férias, e quaisquer ocorrências atinentes a disposições deste regulamento.”

¹⁴⁶ *Boletim Oficial da Associação Comercial de S. Paulo*. Fevereiro de 1927, n. 5. Tópico “Reuniões da Diretoria”.

multados. Desaparece, assim, a ação previdente e a função orientadora do Conselho, no sentido de evitar a imposição de penalidades, que tornam o regime antipático, e de evitar freqüentes infrações dos dispositivos regulamentares, que prejudicarão a própria execução da lei. De resto, não parece justificável que os interessados não possam obter solução para as consultas que necessitarem fazer a respeito da lei de férias. *Em matéria fiscal*, o Ministério da Fazenda e várias das repartições que lhe são subordinadas respondem regularmente, com grande proveito para o público, as numerosas consultas que lhes são feitas quase todos os dias.” (Grifos meus.)

A perspectiva é de que às infrações sucederão multas, como acontece em matéria de impostos. Assim, decide-se pedir a criação de “um serviço de consultas” sobre a lei de férias¹⁴⁷.

Em ofício de 18.03.1927, a Associação pede prorrogação em mais dois meses do prazo para a legalização das cadernetas, que se encerraria no dia 31. Diz que a entidade

“(…) foi encarregada por 585 empresas comerciais e industriais de fotografar, escriturando-lhes as fichas, cadernetas e outros documentos necessários, de 7.920 empregados e 15.570 operários, num total de 23.490 pessoas.”¹⁴⁸

Em dois meses de serviço, “dispondo de numeroso pessoal e de um completo aparelhamento para a execução de tal trabalho”, com a seção especial dele encarregada trabalhando “diariamente desde 9 até 22 horas”, só teria aviado os documentos referentes a 10.795 pessoas.

Nota-se a desproporção entre o número de documentos solicitados pelas firmas para *empregados* e para operários. Aqueles destinados ao cumprimento da lei com relação aos operários é proporcionalmente muito menor que o relativo aos *empregados*: menos que o dobro. Segundo o ofício, não era só a Associação que realizava esse serviço, havendo firmas que o faziam por conta própria. O texto a elas se refere para ilustrar as dificuldades envolvidas na tarefa:

De um lado, o preparo dos papéis, fotografias, etc. é um trabalho bastante considerável, para os grandes estabelecimentos que contam milhares de empregados e operários, prolongando-se por isso por período de tempo bastante dilatado. Sabemos de vários estabelecimentos que estão executando esse serviço e não poderão terminá-lo senão muito depois do próximo dia 31. Por outro lado, os interessados precisam contar com grandes demoras para a obtenção de cadernetas, fichas e outros impressos, visto estarem de há muito as tipografias abarrotadas de encomendas que só lentamente poderão ser aviadas.”

Se a informação é verdadeira, o número total poderá ser acrescido de alguns “milhares” de trabalhadores. Mas a questão permanece, já que não se sabe a proporção relativa de empregados e operários nesse número.

¹⁴⁷ Idem. Feita solicitação ao ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, Lira Castro (ofício de 08.02.1927), de ser atribuída ao CNT a função de decidir sobre consultas sobre a lei de férias, ele responde dizendo que estas poderiam ser enviadas à secretaria de seu ministério (comunicado de 07.04.1927).

¹⁴⁸ O Estado de S. Paulo, 06.04.1927.

De qualquer modo, o pedido de prorrogação de prazo significa a óbvia preocupação com a necessidade de ser cumprida a lei. Em novo ofício ao CNT, com data de 23.03.1927, a Associação acrescenta mais um elemento de convencimento: transcreve-se um ofício da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro relatando as dificuldades de organizar no prazo a papelada para seus 7.000 trabalhadores espalhados pela extensão de quase dois mil quilômetros.

O CNT, em sessão de 26.03.1927, anuiu ao pedido de prorrogação por sessenta dias.

O cumprimento da lei de férias era uma contingência que não vinha apenas do temor à reação dos agentes do Poder Público à infração, corporificada nas multas; a pressão partia de diversos pontos no espaço público, evidenciando o fato óbvio de que a questão da regulamentação do trabalho era uma questão de interesse e domínio públicos. É evidência disso o seguinte comunicado da Associação Comercial divulgado no *Estado* de 08.04.1927:

“Diante de notícias divulgadas em todos os jornais de hoje, nas quais se faz referência à atitude da Associação Comercial de São Paulo em face da lei de férias, a diretoria da mesma associação julga conveniente declarar não ser exato que tenha enviado uma delegação de comerciantes ao Rio de Janeiro, a fim de pleitear a revogação daquela lei, nem tem conhecimento de nenhuma iniciativa da classe naquele sentido.

“É igualmente inexato que esta Associação tenha procurado criar embaraços à execução da mesma lei. Pelo contrário, criou um departamento especial para facilitar a todos os patrões o cumprimento das obrigações legais, decorrentes da legislação em vigor sobre o assunto, já tendo esse departamento organizado as cadernetas, fichas e outros documentos de cerca de 15.000 empregados e operários e continuando a prestar o mesmo serviço a todos os que o procuram com esse objetivo.”

A questão do cumprimento da lei de férias prossegue preocupando a Associação durante todo o ano de 1927. Em ofício datado de 21 de outubro, dirigido ao presidente do CNT, a entidade reclama que, antes de ser feito pelo Conselho o estudo prometido como resposta ao parecer do advogado Clóvis Ribeiro (que comentamos páginas atrás¹⁴⁹), a respeito da data inicial para o período de aquisição do direito às férias,

“(…)continua o Conselho a dar provimento aos recursos que perante ele são interpostos por empregados e operários, fundados na pretensa aquisição do direito às férias antes de ter entrado em vigor o atual regulamento.”

Solicita que esses recursos deixem de ser processados e que sejam suspensas as penalidades aplicadas às firmas, “até que à matéria seja dada solução definitiva”¹⁵⁰. Em novembro, a Associação reclama dessa atitude do CNT ao ministro da Agricultura¹⁵¹.

¹⁴⁹ Ver item 1.2.4.10.2.

¹⁵⁰ Boletim Oficial da Associação Comercial de S. Paulo, outubro de 1927, n. 14, p. 457.

O CNT não mudou sua diretriz. A *Voz do Gráfico* de 01.05.1928 comenta que nos últimos dias o órgão “tem estado numa atividade de espantar”, tendo sido dado andamento a “uma pequena parte do grande número de processos”, referentes à lei, que ali aguardavam solução:

“Essas decisões resolveram cerca de 300 casos concretos.

“Duzentos e tantos recursos tiveram provimento *condenando patrões ao pagamento de indenizações devidas em virtude da lei.*” (Grifos no original.)

A folha, compreensivelmente (dada a impaciência com o cumprimento de um direito já inscrito em lei), observa apenas que o fato vinha provar que os patrões desrespeitavam de forma contumaz as leis “quando estas são feitas em benefício do proletariado” e prevê que eles continuariam a “zombar da lei” enquanto estiverem com o “direito da força”. O quadro mudaria “no dia em a força for do direito”.

Apesar da aplicação dessas penalidades, que representa um cumprimento parcial da lei, até agosto de 1930, ao que parece, o conjunto dos patrões não se havia visto ainda na contingência de efetivamente conceder as férias. É o que se depreende da resposta do CNT, em telegrama de 18 de agosto, a consulta (ofício de 16 de agosto) da Associação a respeito da fiscalização da lei de férias:

“(…) Conselho Nacional Trabalho ainda não iniciou serviço fiscalização férias nessa capital ou qualquer outra localidade Estado São Paulo. A fiscalização ora iniciada a cargo exclusivamente funcionários deste Conselho, compreende apenas Distrito Federal e cidades Niterói e Petrópolis (...)”¹⁵²

¹⁵¹ Idem, novembro de 1927, n. 15, pp. 501 a 503. As entidades patronais procuravam conter seus associados de modo a que não cumprissem a lei. Afinal, havia sido argumentado que esta era “inexequível” na parte que se referia aos operários. A preocupação com as conseqüências dessa atitude não devia ser pequena no seio da classe. Circular do CIFT de 16.11.1927 (n.738), “estritamente confidencial”, transcreve trecho de uma circular também “muito confidencial” do CIFTA dizendo:

“(…) este Centro aconselha aos seus associados que continuem a não conceder férias, de forma alguma, aos seus operários, visto estarmos preparando um memorial em que será feito um completo estudo da lei de férias, sua impraticabilidade e o ônus que ela representa para a produção nacional.

“Além disso estamos seguramente informados que o governo, diante dos obstáculos apresentados, principalmente quanto ao ponto de vista prático, tenciona apresentar ao congresso Nacional um protesto, modificando a lei de férias na parte referente às indústrias e seus operários.”

O secretário-geral do Centro, Pupo Nogueira, comenta:

“Esta circular vem em apoio de tudo quanto vimos dizendo aos nossos dignos associados, que nos têm interpelado sobre a lei de férias.”

Essas solicitações de informações ao CIFT evidenciam a inquietação em que estavam os patrões a respeito do assunto. Com relação à aplicação do Código de Menores, em 1929/1930, este Centro procurará usar estratégia semelhante – instar seus associados a não cumprir a lei tachada de “inexequível” e oferecer apoio jurídico em caso de punição pelos poderes públicos – não conseguindo, porém, impedir que parte dos patrões a obedeça, com medo das multas. A propósito, pode ser consultada minha dissertação de mestrado, cap. II, pp. 63/5.

Isso não significa que a expectativa de ser a lei afinal cumprida integralmente se houvesse esvaído. Em 20 de agosto, a Associação envia a seguinte circular a seus associados:

“Srs. associados – informados de que indivíduos que se intitulam fiscais da lei das férias estão neste momento fazendo intimações a comerciantes e industriais, ameaçando-os de multa, consultamos a respeito o Conselho Nacional do Trabalho, pedindo-lhe ainda que nos informasse quando teria início a fiscalização neste Estado, que o mesmo Conselho há tempos nos anunciara que seria brevemente criada.”¹⁵³

O espaço aberto à ação de tais “indivíduos”, que podemos supor aproveitadores – mas fossem quem fossem, seja lá que intenções tivessem – é evidência maior daquela expectativa. Sua ação tem que ter tido alguma importância para provocar um pedido de esclarecimento ao CNT.

Para concluir estas observações sobre as disputas em torno da lei de férias na última década da Primeira República, devo notar que o tempo decorrido entre a criação da lei e o início de sua efetiva aplicação diz pouco sobre as possibilidades de criação de uma mais extensa regulamentação legal das relações de trabalho sob a ordem institucional então vigente. De dezembro de 1925, data da publicação da lei, até julho de 1930, quando se inicia a fiscalização no Rio de Janeiro, passam-se quatro anos e meio. É um lapso absurdamente extenso, do ponto de vista do trabalhador. Mostra que o governo não priorizou o trabalho de fiscalização. Os motivos para que assim tenha sido não se prendem, porém, a um suposto caráter avesso do regime à intervenção do Estado naquelas relações (sobre o qual seria – dadas as leis já aprovadas – ridículo insistir, nesse momento da Primeira República, como, antes, teria sido infundado) e sim a variantes mais prosaicas, como falta de aparelhamento e mesmo de experiência nesse terreno e (o que tem muito a ver com estes últimos), de fato, o velho *desleixo* dos governos para com tudo que se refere à situação dos trabalhadores, que Lacerda denunciava em seus discursos. Como a atitude dos governos tem óbvias relações com o poder de pressão dos trabalhadores – e o dos patrões – é preciso considerar também o peso da pressão realmente exercida pelo movimento operário no sentido de ser cumprida a lei. Se não havia, em nível federal, motivações de ordem doutrinária para obstar a regulamentação, a efetivação de propostas de legislação sobre o trabalho vai depender do jogo dessas pressões.

Porém, para um juízo sobre o efeito que teve o peso do movimento operário nesse particular – e, portanto, sobre qual foi esse peso – seria necessária uma pesquisa aprofundada com esse específico propósito, na qual seria preciso considerar também um aspecto que determina a intensidade com que esse mesmo peso é sentido no âmbito dos poderes públicos: a acuidade da percepção dos governantes em relação aos conflitos sociais e suas perspectivas. Afinal, seria

¹⁵² O Estado de S. Paulo. 21.08.1930.

¹⁵³ A resposta do CNT é a que consta do telegrama supramencionado.

pouco coerente com nossa própria experiência atual acreditar que, nos atos destes, haja sempre uma perfeita compreensão da amplitude das tensões sociais do momento.

A aprovação de leis sociais na Primeira República não dependia do rompimento com uma suposta orientação *laissez-fairiana* do Estado em matéria de relações de trabalho, nem, *no fundamental* – por grande que tenha sido a pressão das entidades patronais e por mais que tenha sido seu peso sentido pelos que a receberam – da aquiescência do empresariado. Dependia, sim, *fundamentalmente*, da disposição dos trabalhadores em pressionar por aquelas e da disposição dos representantes do poder público em promulgá-las. Não se pretende aqui, obviamente, dizer que a pressão patronal não tivesse importância. Teve, e considerável. Porém, nada há de surpreendente em terem os patrões exercido tal pressão. Era de se esperar. Espantoso seria se não tivesse ocorrido. Isto é: era um dado com que se contar no quadro de forças em jogo. O que poderia ter feito a diferença era a pressão operária. Por isso, não se trata aqui de defender a idéia da existência de uma confrontação polar. Nada mais longe do ponto de vista do presente trabalho que a idéia de que a aprovação das leis sociais dependia apenas de uma luta de classe contra classe. Esta luta existiu, sem dúvida, e feroz. Porém, o Estado (devendo-se lembrar que nesta expressão se compreende não apenas o Poder Executivo, mas também – com todas as limitações de capacidade decisória que lhe possam ser justificadamente atribuídas – também o Poder Legislativo e – com toda a falta de independência que, do mesmo modo, com justiça lhe possa ser apontada – o Judiciário) não se comportava como um simples espelho ou instrumento dos interesses patronais, devendo seus representantes levar em conta outras injunções, como as demandas por direitos sociais. Assim, para se compreender por que estes direitos foram ou não acolhidos em leis, devem ser considerados os móveis dos que representavam o poder público. Mesmo formulada nestes termos, a proposição pode parecer simplista demais. Afinal, por que o Estado foi tão hesitante em regulamentar o trabalho? Não teria sido justamente devido a sua receptividade à pressão dos empresários, pressão a que o pesquisador nega peso fundamental para que se desse aquele resultado? Que outros motivos poderia haver mais, além desse? A busca dessa resposta originou o capítulo seguinte.

CAPÍTULO 5

OPERÁRIOS DO ESTADO E DO SETOR PRIVADO: SEUS DIREITOS E O IMPOSTO DE RENDA

“O ponto para que quero chamar a atenção da Câmara é o seguinte: Se aprovarmos hoje o projeto que vem do Senado, estabelecendo o dia de oito horas de trabalho, se concedemos ao operário do Estado os mesmos direitos dos funcionários públicos, amanhã, quando a Comissão de Legislação Social tiver de trazer ao conhecimento da Câmara o seu estudo sobre essas questões, o julgamento da Câmara já estará pronunciado.

(Manifestação do deputado Andrade Bezerra em 24.12.1918, a respeito de projeto do Senado que concede diversas “vantagens” aos “operários, jornaleiros ou diaristas” da União.)

“Estou informado de que o Sr. Eptácio Pessoa, inspirador verdadeiro e central de todas as leis reacionárias contra os operários, pensa que não se deve fazer a equiparação dos operários da União aos funcionários públicos, como já fez o Rio Grande do Sul e a própria Prefeitura do Distrito Federal (...)

“E o Sr. Presidente da República assim pensa, porque julga que o Tesouro não pode suportar a despesa dessa incorporação.”

(O deputado Maurício de Lacerda, em discurso de 20.11.1919)

(funcionários, p. 255)

“As contradições sociais são inúmeras. Chocam-se os antagonismos dentro da própria burguesia. Os capitalistas procuram passar a rasteira no seu próprio Estado capitalista; fogem por entre as malhas do fisco; tentam pagar o mínimo possível sem pensar que, assim, enfraquecem o seu próprio aparelho de defesa; e procuram lançar todos os cargos fiscais sobre o proletariado; mas este revolta-se e, daí, uma permanente situação de instabilidade social. O capitalismo é um permanente desequilíbrio.”

(O jornal comunista *A Nação* de 13.05.1927, sobre queixas contra impostos municipais, estaduais e federais.)

A legislação social proposta ou produzida na Primeira República não pode ser compreendida separadamente das regulamentações propostas ou implementadas no âmbito dos trabalhadores a serviço do Estado. Veremos no presente capítulo que estas foram objeto de expectativas, impasses e mudanças análogos aos observados no caso daquela e lhe serviram muitas vezes de modelo. Constata-se um vínculo entre os dois campos, que exige um estudo mais detalhado. São propostas, no

presente capítulo, algumas indicações nessa direção. A generalização de direitos para o operário do setor público, levantando certas questões ligadas à arrecadação de tributos e, especialmente, à criação do imposto de renda, trouxe ao pesquisador a necessidade do estudo deste último tema, o qual conduziu a algumas constatações a respeito da relação entre a condição do operário e a esfera dos direitos do cidadão. Neste capítulo, será discutida inicialmente a regulamentação do trabalho dos operários do Estado e, em seguida, a questão da criação daquele imposto.

A unificação de estatutos do pessoal a serviço do Estado e a regulamentação no setor privado

Os primeiros documentos oficiais da República proclamam a igualdade de estatuto entre os funcionários públicos: devia ser eliminada toda distinção baseada em privilégios, garantias e isenções especiais, como diz o decreto 644/09.01.1890. Este concedia aos guardas de linha, operários da oficina e estafetas da Repartição Geral dos Telégrafos os mesmos direitos dos empregados titulados quanto aos casos e o modo de receber os vencimentos. Entre 1889 e 1890, diversas resoluções do ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Demétrio Ribeiro, concedem direitos, antes restritos aos funcionários do quadro, aos operários daquele ministério. A primeira delas consta do Aviso de 14.12.1889, que determina que se concedam aos funcionários “de qualquer categoria que sejam” daquele ministério quinze dias de férias remuneradas.

De acordo com artigo do deputado Andrade Bezerra (PE), reproduzido nos Anais da Câmara dos Deputados em 17.11.1920¹, esse texto legal inicia as medidas de amparo ao operário da União.

Desde então, vários projetos na Câmara foram apresentados, para generalizar às outras categorias de operários a serviço da União a unificação de seus estatutos com os dos funcionários públicos, destacando-se os de n. 104 (1904), 166 (1906) e 46 (1909). Em 1910, as Comissões de Justiça e Finanças da Câmara resolvem sistematizar as medidas propostas nesses projetos num projeto (n. 88) com abrangência geral: todos os operários com menos de cinco anos de serviço efetivo seriam incluídos no quadro dos funcionários públicos, passando a gozar de todas as vantagens destes, inclusive licenças e aposentadoria no caso de invalidez. Aprovado na Câmara, ficou parado no Senado, à espera de informações dos ministérios sobre o número, categorias e vencimentos dos operários e jornaleiros em serviços federais. Segundo Bezerra, essa investigação não se teria completado.

É provável que considerações de ordem orçamentária tenham levado o governo (Hermes da Fonseca) a não prestar colaboração ao Legislativo no caso. O

¹ Congresso Nacional. Op. cit. 1920, v. XI, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1921.

relatório de 1914 do ministro da Fazenda Rivadávia Correia² diz que, apesar de a receita ter sempre crescido até 1913, a despesa aumentou também “de maneira extraordinária” e entre os motivos que colaboram para esse resultado cita as “leis inçadas de excessivos favores aos servidores do país”. Em 1910, o déficit, lembra o ministro, era de 101.596:908\$103 (as despesas foram de 608.646:463\$536, mais que o dobro das de 1902, último ano do governo Campos Sales, que foram de 297.721:430\$823, e a receita foi de 506.449:555\$433). Houve um grande aumento no déficit, comparado aos dos anos de 1908 e 1909, que foram, respectivamente, de 69.753:330\$243 e 65.545:144\$674. No ano de 1910, destaca ainda o relatório, o Congresso votou a lei dos vencimentos militares e as referentes aos Correios, Telégrafos e Estrada de Ferro Central, que se traduziram em pesadíssimos ônus para o Tesouro e muito contribuíram para o desequilíbrio orçamentário”.

Apesar de não implementada a unificação do estatuto dos operários da União com o dos funcionários públicos federais, algumas medidas parciais nesse sentido iam sendo apreciadas. Pela lei 2.842/03.01.14, que orça a despesa geral da República, os domingos e feriados passam ser pagos aos “operários, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União” e, em caso de doença, passa a haver abono de 2/3 da diária, até três meses de afastamento, e de metade, nos três meses seguintes. Ocorrendo acidente em serviço que os inabilite para o serviço, o abono seria integral pelo prazo improrrogável de um ano.

O “excesso de favores” aos funcionários públicos parecia ser um obstáculo à unificação de estatutos, já que ele significava, na visão de muitos deputados, gastos ainda mais excessivos com pessoal. A própria aposentadoria foi tida, até data próxima do momento de maior afã legislativo no campo do trabalho, muito mais como favor que como direito, mesmo por deputados preocupados com a questão da regulamentação do trabalho em geral.

O deputado Vicente Piragibe (DF), defende em 08.06.1916³ projeto apresentado na legislatura anterior (em 1915, proj. n. 270 A) pelo deputado Sales Filho (DF), pelo qual eram considerados funcionários públicos os feitores de florestas e os encarregados dos depósitos da Repartição de Águas e Obras Públicas com mais de vinte anos de serviço. Com isso, entre outras vantagens, não poderiam ser demitidos senão por processo e poderiam gozar de aposentadoria (eles já tinham direito a certos benefícios próprios dos funcionários públicos, como licença com 2/3 dos vencimentos). O projeto atingiria apenas cinco velhos trabalhadores, todos com mais de vinte anos de serviço.

² Ministerio da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa no anno de 1914. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1914, p. XVI.

³ Congresso Nacional. Op. cit. 1916, v. II, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918, p. 270.

A visão que o próprio Piragibe mostrava da aposentadoria dos operários parecia ser a de que esta era algo como um prêmio por bom comportamento. Respondendo à questão colocada por um outro deputado, sobre se eles teriam direito à aposentadoria, diz que os cinco servidores, durante seus vinte anos de trabalho, “podendo ser demitidos sem processo, não o foram, porque souberam se portar perfeitamente no cumprimento de seu serviço” e pergunta: “homens que souberam se conduzir durante todo esse tempo sem uma única falta, não merecem uma garantia do Estado?”

Se a aposentadoria é vista como prêmio, obtê-la significa integrar um quadro de privilégio. Maurício de Lacerda, que em outros momentos se empenhou intensamente em obter direitos para os operários em geral, parecia ver dessa maneira o caso, pois se coloca contra o projeto⁴. Diz que, aprovado este, em questão de um ano ou meses, daria direito àqueles trabalhadores de “pesarem na classe dos inativos, isso justamente no instante em que todos reclamam contra a orgia das aposentadorias”.

Ele diz que colaborará, apesar de negar qualquer confiança política ao governo, com todas as medidas de “máximo rigor” que este proponha para a revisão das aposentadorias. Os aposentados são vistos mesmo como uma população parasitária, como privilegiados sugando os recursos do conjunto da população. Diz ele que, “para não se chegar a extremos maiores do que os que se anunciam, da taxaço de produtos de alimentação do povo, é preciso não garantir com os dinheiros públicos, artificialmente, com um tesouro esgotado, uma enorme população, a parasitar sobre a outra, que terá de pagar essas contribuições”.

Em 12.06.1916⁵, o projeto recebe o apoio de Nicanor Nascimento. O deputado refuta argumentação de Antônio Carlos, líder da maioria na Câmara, que, nesse mesmo dia, aludia aos gastos excessivos com o funcionalismo. Nicanor lembra outros gastos injustificados, suntuários e diz que, se estes foram aprovados, não haveria razão para não sê-lo também o projeto, que apontava para despesa muito menor, uma vez que só dali a quinze anos, quando completarem 35 anos de serviço, teriam os operários em questão direito à aposentadoria. Vinculando a discussão da situação dos operários do Estado à da situação dos operários em geral, ele argumenta questionando o porquê de não procurar garantir aqueles trabalhadores, se naquele momento as comissões do Congresso estavam se ocupando “de garantir aos operários, não só do Estado, como dos de qualquer classe”, assegurando-lhes indenização em caso de acidente e pensão às famílias.

⁴ Idem, p. 272.

⁵ Idem, p. 386/7.

Percebe-se que a concessão de direitos aos operários em geral fornece argumento em favor da integração dos operários do Estado aos direitos do funcionalismo.

A negação da unificação dos direitos dos servidores do Estado é fundamentada explicitamente pela evocação dos limites orçamentários. Mas acredito que não se possa excluir o peso que um preconceito contra o trabalho “braçal” possa ter tido na persistência dessa atitude. A exclusão dos operários implicava, de fato, uma *opção* por esta ou aquela despesa, opção que denotava afinidade de “classe”.

Antônio Carlos opõe-se, em sessão de 14.06.1916, ao projeto defendido por Piragibe, e justifica impugnar-se a “extensão de tais favores até ao operariado” pelo fato de ser contra a aposentadoria para os próprios funcionários públicos já reconhecidos como tal e contra as reformas militares, pelo seu peso no orçamento. Lacerda diz ter apoiado essa posição de Antônio Carlos desde quando este não era ainda líder da maioria⁶.

Apesar dessa atitude do líder, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças.

Antônio Carlos, representando nesse ponto a posição da maioria dos parlamentares, identifica o operariado do Estado como um conjunto à parte dos funcionários públicos. É assim que, referindo-se à votação do projeto “importantíssimo” sobre os acidentes de trabalho, diz que a Câmara não tem perdido de vista “os interesses das classes operárias e dos humildes”, e lembra a “regalia de toda relevância para o operariado público” que o pagamento das diárias relativas aos domingos e dias feriados representaria⁷.

⁶ Idem. Pela Constituição, a aposentadoria só seria concedida ao funcionário público quando se encontrasse em estado de invalidez. Porém, *O Ferrovário* de 25.11.1923 (p. 1), comentando texto do Conselho Nacional do Trabalho em que se coloca em dúvida o direito do ferroviário de estrada federal ou estadual de aposentar-se nos termos da lei Elói Chaves (com trinta anos de serviço e no mínimo cinquenta de idade) devido ao artigo 75 da Constituição que estabelece a necessidade da condição de invalidez para a concessão da aposentadoria, diz:

“Mas... desejo muito conhecer um empregado Federal ou Estadual que, tendo prestado 30 anos de efetivos serviços e tendo completado os 50 anos de idade, não seja considerado inválido e como tal aposentado.”

⁷ O assunto já tinha sido tema de projeto na Câmara desde a década de 1890. Emenda de Francisco Glicério em 11.06.1891 ao projeto 197 B, de 1894 – que, por sua vez, é substitutivo ao projeto de mesmo número, de 1893 – estabelece o direito dos operários do Estado ao pagamento de domingos e dias feriados e as condições em que esse direito é adquirido. Congresso Nacional. Op. cit., 1895, v. II, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1895 (ver sessão em 11.06.1895).

Os representantes da bancada do Rio Grande do Sul, aparentando fidelidade ao princípio positivista de incorporação do proletariado à sociedade, são sistematicamente favoráveis às propostas de unificação de estatutos. Álvaro Batista, por exemplo, se coloca contra o projeto de Piragibe, em 12.06.1916 por este ser “restritivo, limitativo de favores, só em benefício de uns tantos”:

“Voto contra por não se estender o favor a todos os que estão em idênticas condições.”⁸

Em 14.06.1916⁹, ele diz que não vê motivo para que “a operários, só porque o são, sejam negadas as concessões feitas aos funcionários públicos de toda a hierarquia” e nega a qualificação de “regalias” dada por Antônio Carlos às disposições favoráveis aos operários do Estado:

“(…) Regalias são aquelas de que gozam certos funcionários com exclusão dos demais. Do que se deve tratar aqui é, Sr. Presidente, de suprimir de fato as regalias, estendendo as vantagens a todos os funcionários públicos, isto é, acabando com a situação de privilégio em que uns se encontram quanto a outros. E eu considero funcionários públicos todos os operários, todos os jornaleiros. O espírito da Constituição Federal, o espírito da época, em todos os países adiantados, em todos os países de civilização ocidental, não faz mais distinções entre os homens, senão aquelas que provêm de intelectualidade apurada e da moral elevada.”

Nicanor, discursando em seguida a Álvaro Batista¹⁰, concorda com este em que “em nossa democracia plena não podemos estabelecer distinção entre funcionários e operários” e esclarece que não pleiteia a igualdade apenas quanto aos operários do Estado, mas “em relação ao operariado espalhado pelo país inteiro”. A todos os operários brasileiros, a Nação “deve o mesmo amparo e as mesmas regalias”. Com esta posição, o deputado, ao mesmo tempo que se choca obviamente com a dos positivistas riograndenses, de não-intervenção do Estado, procura relacionar a discussão da unificação de estatutos dos trabalhadores a serviço do Estado com a da regulamentação do trabalho no setor privado

As restrições manifestadas pelo líder da maioria e por Lacerda à extensão do acesso à aposentadoria, baseadas nos limites do orçamento, já marcado por um aumento excessivo de gastos com pessoal, encontram, não podemos dizer que fundamento (já que nada nos autoriza a confiar em tais dados), mas correspondência nos gastos registrados oficialmente. Segundo as contas fornecidas pelo Ministério da Fazenda, transcritas em discurso do deputado Justiniano Serpa (PA), em 22.11.1916, as despesas do Estado com pessoal inativo haviam dado um verdadeiro salto, nos últimos anos. De 1897 a 1911, os gastos teriam permanecido estáveis, entre pouco

⁸ Congresso Nacional. Op. cit. 1916, v. II, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918, p. 384.

⁹ Idem.

¹⁰ Congresso Nacional, op. cit. 1916, v. II, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918. Sessão em 12.06.1916.

mais de 2.300 contos e pouco menos de 3.000¹¹. De 1912 em diante, porém, os gastos teriam aumentado a ponto de, para 1916, serem calculadas as seguintes despesas:

Aposentados.....	9.989:344\$391
Pensionistas.....	14.636:810\$584

Teria sido justamente a partir do ano de 1912 que cresceu a concessão de aposentadorias e pensões. “Enquanto se não multiplicaram as aposentadorias”, “não chegou a ser atingido o limite dos créditos orçamentários e dos créditos suplementares, pelo revezamento trazido pela entrada de novos inativos e pelo falecimento de outros”¹².

O projeto endossado por Piragibe acaba sendo rejeitado. Ao final de 1916, não só as dificuldades para a aprovação de medidas unificando os estatutos dos servidores permaneciam, como foi aprovada, na lei da Receita para 1917 (3.123/30.12.1916) o imposto de 5% sobre os vencimentos dos “operários, jornaleiros, diaristas e trabalhadores” da União, “enquanto durar a atual crise financeira”.

A partir de 1917, surgem, no Congresso, propostas em que a regulamentação do trabalho dos operários no setor público passa a ser tratada junto com a regulamentação do trabalho no setor privado. Como vimos no capítulo 4¹³, em 26.07.1917¹⁴ João Pernetta e outros deputados apresentam à Câmara um substitutivo

11 Ano	Despesa com pessoal inativo
1897	2.990:584\$996
1898	2.938:803\$368
1899	2.935:456\$056
1900	2.876:599\$910
1901	2.799:891\$769
1902	2.685:883\$133
1903	2.609:843\$658
1904	2.527:674\$864
1905	2.501:241\$121
1906	2.467:630\$648
1907	2.426:655\$493
1908	2.411:677\$262
1909	2.333:796\$430
1910	2.350:198\$208
1911	2.558:277\$000

¹² Idem. Não pude apurar o porquê desse crescimento extraordinário nas despesas (a questão aliás consta de requerimento de informações de Barbosa Lima, de 23.11.1916), nem o grau de confiabilidade desses números. Congresso Nacional, op.cit. 1916, v. XIII, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1922.

¹³ Ver item 1.2.1.1.3 do capítulo 4.

ao projeto de 1912 (que, recordemos, entre outras medidas, estabelecia a jornada de oito horas) contendo, numa primeira parte, estipulações referentes ao “proletariado a serviço do Estado” e, na segunda, medidas que se destinam ao “proletariado geral do país”, isto é, aos operários do Estado e aos operários do setor privado. A proposta é apresentada antes de a Comissão de Constituição e Justiça apresentar o seu extenso substitutivo, que foi comentado no mesmo capítulo, e uma pequena parte de suas disposições é nele incorporada.

A parte dedicada aos trabalhadores do Estado estabelece: admissão por concurso aberto aos maiores de 21 anos; estabilidade depois de cinco anos de serviço; salário dividido em duas partes, uma fixa (“ordenado”) e a outra, “proporcional ao produto da atividade” (“pro-labore”); salário que corresponda, “pelo menos, ao mínimo necessário para garantir a existência doméstica de cada um”; licença remunerada para tratamento de saúde, com recebimento da parte fixa do salário; pensão revertida à família, em caso de morte; determinação dos casos em que a falta é justificada e em que, por isso, o operário não perde o direito a remuneração – “moléstia, luto ou gala de casamento” – nos dois últimos casos, o número de dias sendo igual ao concedido “aos *outros funcionários do Estado*” (grifos meus). Trata-se de uma extensão de direitos dos funcionários aos operários, que passam, como se vê do trecho grifado, que fala em “outros funcionários”, a ser considerados também “funcionários do Estado”.

Podemos notar que, neste projeto, de certo modo, a sorte dos operários do setor privado se liga à dos operários a serviço do Estado. Por um lado, os últimos, se passam a ser considerados “funcionários”, não deixam de se incluir entre o “proletariado geral do país”. Apesar de todas as garantias que se estendem do estatuto de “funcionário” para o de “proletário”, mantém-se a expressão (“proletariado”) que separa os operários do conjunto do funcionalismo. A evidência dessa separação está principalmente no salário. As perspectivas do operário como consumidor são visivelmente estreitas: o projeto circunscreve suas expectativas nesse sentido a uma espécie de salário mínimo. Por outro lado, o tratamento dado ao proletariado a serviço do Estado serve de exemplo para o tratamento dos patrões ao restante do proletariado. João Pernetá, deputado, como vimos, de orientação positivista, dizia que o projeto (por ele apresentado, em 25.07.1918¹⁵), estabelecia, para as oficinas e demais serviços sob responsabilidade do Estado, “um regime uniforme de trabalho, pelo qual fraternalmente se estendem a todos os proletários os mesmos favores já concedidos aos demais funcionários públicos do país”, e diz que, se aprovado, o “exemplo republicano e regenerador” do governo se estenderá ao trabalho no setor privado. Vê-se que, mais do que os outros parlamentares, os positivistas, com seu princípio de usar a situação dos operários do Estado como

¹⁴ Congresso Nacional, op. cit. 1917, v. III, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918.

¹⁵ Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. V, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919.

exemplo aos patrões, ligavam a sorte dos operários do setor privado à dos operários do setor público: dependeria desse exemplo a melhoria da situação daqueles.

Devemos observar que a situação de fato dos operários do setor público, em alguns casos não se diferenciava fundamentalmente da que enfrentava o operariado do setor privado. A Plebe de 01.09.1917¹⁶, descrevendo o que se passava com os trabalhadores da Repartição de Águas e Esgotos da Capital de S. Paulo, diz que estes “não escaparam à sorte de seus companheiros de outras classes”:

“Além de ganharem um salário miserável, ainda o pagamento é feito com o atraso de seis meses!

“E o que é mais grave, o que é mais revoltante, o que põe em destaque a injustiça que preside àquela repartição é o fato de nela se verificar distinção entre os altos funcionários e os trabalhadores braçais, que são em tudo desconsiderados.

“Assim, além de ganharem mais, além de terem todas as regalias, ainda os altos funcionários recebem seus vencimentos com pontualidade e dispõem dos inferiores para seus serviços particulares, como criados, em suas habitações!”

O projeto n. 284, de 11.10.1917¹⁷, substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça a diversos projetos sobre trabalho apresentados até então, inclusive o de Pernetá, abrangeu em suas disposições, como fez este, os operários do setor privado e os do Estado. Porém, estabeleceu um regime único para ambos, não se detendo a detalhar os direitos daqueles últimos, ficando subentendido que o fixado no texto apresentado não invalidava os direitos que já lhes fossem consignados em regulamentos específicos. Além disso, deixou de propor medidas que, pelo projeto de Pernetá, aproximariam a situação do operário do setor privado ao dos operários de alguns departamentos do governo federal, como a que concedia férias de quinze dias.

O projeto n. 239, apresentado pela mesma comissão como substitutivo ao anterior, de n. 284, apesar do retrocesso em itens fundamentais como a jornada, não representou uma alteração na orientação, seguida por este último, de tratar no mesmo texto o trabalho no setor privado e no público. Como este, também descarta as férias para os operários do primeiro setor, rejeitando emenda de Galeão Carvalhal, que propunha essa medida, além da justificação de faltas ao serviço. Contudo, a justificativa que a comissão apresenta para não aceitá-la indica pouca disposição para a unificação de estatutos de operários a serviço do Estado e funcionários públicos:

¹⁶ A Plebe, 01.09.1917, p.4.

¹⁷ Ver item 1.2 do capítulo 1 e 1.2.1.3 do capítulo 4.

“(…) O regime do trabalho industrial não comporta a equiparação desejada e apregoada por alguns teóricos, do operário aos funcionários das repartições do Estado, pois são muito diversas as condições do serviço, correndo o risco de perder a pouca organização, que ainda tem, se a emenda proposta for aceita.”

Desde o início da década de dez, surgem no Congresso propostas de *sistematização* dos direitos dos operários a serviço do Estado.

Em 24.12.1918¹⁸, projeto do Senado que concede diversas “vantagens” aos “operários, jornaleiros ou diaristas” da União recebe parecer favorável na Câmara. Esse projeto fixa o direito a jornada de oito horas, um dia de descanso semanal, férias de quinze dias, licença com remuneração integral em caso de acidente em serviço, aposentadoria com salário integral em caso de invalidez por acidente em serviço, pensão aos herdeiros, em caso de morte por acidente em serviço, além de outras “vantagens” próprias do funcionário público. Vinha como contrapartida de um projeto da Câmara sobre o mesmo assunto (n. 88, já mencionado¹⁹), enviado àquela Casa em 1910.

O parecer de Justiniano Serpa (PA), relator da Comissão de Finanças, comparando os dois textos, diz que o do Senado não vai ao ponto de conceder “todas as vantagens dos funcionários públicos, inclusive licença e aposentadoria nos casos ordinários de invalidez”, como o da Câmara; concede pensão e aposentadoria só nos casos de invalidez que resulta de acidente em serviço. Mas considerando que no projeto da Câmara só eram incluídos os operários que tivessem determinado tempo de serviço (cinco anos) integrando um quadro de classificação definido pela satisfação desse quesito, e que o do Senado prescinde de tal quadro, “de modo que os regalias se ampliam aos operários de todas as oficinas e repartições da União, seja qual for a classificação respectiva”, conclui que o mesmo está de acordo com os princípios dos fundadores da República, Deodoro e Benjamin Constant, que haviam declarado, no já mencionado decreto 644/1890, que “devem por igual valer todos os funcionários públicos, eliminada a distinção odiosa de classes com privilégios, garantias e isenções especiais.”

Na época em que é discutido o projeto 515 na Câmara, já diversos regulamentos de vários setores da administração pública fixam, de forma desigual, direitos que com ele se propõe estabelecer para o conjunto dos operários do Estado.

¹⁸ Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. VIII, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1920.

¹⁹ Ver item 1 deste capítulo.

José Lobo, novo presidente da Comissão, informa, em discurso de 17.11.1920, quais são os direitos já estabelecidos em regulamentos, por ordem cronológica²⁰:

1. *Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá*. A partir de abril de 1906, oito horas para operários e jornaleiros, quinze dias de férias anuais, com vencimentos integrais (ato de 26.04.1906, que baixa as instruções Regulamentares da Estrada de Itapura a Corumbá).

2. *Arsenais de Marinha*. Desde dezembro de 1907, aposentadoria, com salário integral, ao operário que, tendo trabalhado mais de nove mil dias, se invalide por moléstia ou velhice; aposentadoria com vencimentos proporcionais, a partir de quatro mil e quinhentos dias de serviço; tratamento médico gratuito em caso de doença, recebendo metade do salário integral quando invalide por acidente no trabalho; caixa de montepio, para o que se desconta um dia e meio de salário por mês (Regulamento dos Arsenais de Marinha, criado pelo decreto n. 6.788, de 19.12.1907, arts. 62, 64 e 66).

3. *Fábrica De Pólvora do Piquete*. Desde 1910, jornada de oito horas; tratamento médico e salário integral, nos casos de acidente no trabalho; salário integral quando do acidente resulta invalidez para o serviço e, quando resulta morte, um conto de réis de indenização aos herdeiros, além de serem providenciados os funerais; dispensa do serviço com recebimento de metade do salário quando o operário se invalide com 20 a 25 anos de serviço, com recebimento de dois terços, quando tiver mais de 25 e menos de 30 anos, e com salário integral, quando tiver mais de 30 anos (Regulamento da Fábrica de Pólvora do Piquete, fixado pelo decreto 8.215, de 15.09.1910, arts. 38, 59 e 60).

4. *Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro*. Desde abril de 1910, aposentadoria a partir de dez anos (sic) de serviço, com vencimentos proporcionais até trinta anos, e, depois disso, com vencimentos integrais; na invalidez por acidente de trabalho, dispensa com um terço do salário, quando o operário tiver mais de vinte anos de serviço, com metade, se contar mais de 25 anos, e com dois terços, se com mais de trinta anos (sic) (Regulamento do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, decreto 7.940, de 07.04.1910, arts. 79 e 92).

5. *Biblioteca Nacional*. A partir de junho de 1911, oito horas de trabalho, salvo prorrogação por motivo extraordinário (dec. 8.835, de 11.06.1911).

²⁰ Os dados são retirados de informe apresentado em 28.12.1918 por Andrade Bezerra, relator geral da Comissão de Legislação Social, a respeito do projeto do senado, em discussão. Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. XIV, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1920 ; e 1920, v. XI, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1921.

6. *Estrada de Ferro Central*. A partir de março de 1911, oito horas, licença remunerada e férias de quinze dias; salário integral, em caso de acidente no trabalho, até o restabelecimento completo do operário e por toda a vida, se daí resultar invalidez; pensão correspondente a dois terços do salário dos herdeiros, em caso de morte pelo acidente (Regulamento da Estrada de Ferro Central, decreto 8.610, de 15.03.1911, arts. 78, 79 e 81).

7. *Casa da Moeda*. Desde dezembro de 1911, dispensa com até dois terços do salário, a juízo do ministro da Fazenda, aos operários “que se inutilizem nos trabalhos da repartição” e aos que ficarem inválidos e contarem com 25 anos de “bons serviços”(decreto 9.224, de 20.12.1911, Regulamento da Casa da Moeda, art. 10); Caixa de Pensões dos Operários (decreto. 9.284 – o texto não indica a data).

8. *Capatazias da Alfândega do Rio de Janeiro*. Desde abril de 1912, pensão aos operários que se invalidarem para o serviço, por doença ou acidente de trabalho, e às suas famílias, em caso de morte (Regulamento da Caixa e [sic] Empréstimos das Capatazias da Alfândega do Rio de Janeiro, decreto 9.517, de 17.04.1912).

9. *Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra*. Desde fevereiro de 1914, salário integral, até um ano, em caso de acidente no trabalho; dispensa com dois terços do salário “enquanto não for criada a caixa de seguros contra acidentes no trabalho” – se por causa do acidente o operário ficar “inutilizado para o serviço” (Regulamento da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, decreto n. 10.783, de 25.02.1914, art. 39).

10. *Fábrica de Pólvora da Estrela*. A partir de maio de 1914, jornada de oito horas, salário integral e tratamento até o restabelecimento, em caso de acidente; aposentadoria, se isso não ocorre; se a vítima morre, o diretor deve “solicitar do governo as providências necessárias para a viúva e filhos menores” (Regulamento da Fábrica de Pólvora da Estrela, decreto 10.876, de 06.05.1914, arts. 58 e 53 – o trecho entre aspas é citação do regulamento).

11. *Imprensa Nacional*. Desde dezembro de 1915, salário integral nos casos de falta por desastre ou doença contraída em serviço (Regulamento da Imprensa Nacional, dec. 11.839, de 29.12.1915).

Segundo Nicanor Nascimento, em discurso do mesmo dia 24, pelo projeto do Senado, haveria “uma simples consolidação”²¹.

²¹ Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. XIII, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1920, p. 796.

Andrade Bezerra, relator do projeto na Comissão de Legislação Social, toca no fulcro das relações entre a questão da unificação dos estatutos dos servidores do Estado e a regulamentação do trabalho no setor privado. Pela riqueza da discussão, peço que se acompanhe o seguinte debate, ocorrido na mesma sessão de 24.12.1918:

“O SR. ANDRADE BEZERRA – (...) a minha indagação é esta e é indagação de plena boa fé: à Câmara, que aceitou, há tão poucos dias, um critério fixo, que lhe pareceu justo, é lícito ou é razoável que estabeleça um outro critério para determinada classe de operários.

“A questão, Sr. Presidente, se desloca: ou nós tendemos – atentem os ilustres representantes do Distrito Federal...

“O SR. OTACÍLIO DE CAMARÁ – Aliás, isto interessa a todos os representantes da União.

“O SR. ANDRADE BEZERRA – Mas SS. EEx. é que discutiram o assunto.

“... ou tendemos à equiparação completa dos operários da União aos funcionários dos quadros dos diferentes serviços...

“O SR. OTACÍLIO DE CAMARÁ – É essa a aspiração republicana.

“O SR. ANDRADE BEZERRA – ... ou procuramos equiparar estes operários aos demais operários, nas garantias estabelecidas por lei, não só quanto ao exercício do trabalho, como quanto à reparação por acidentes.

“O SR. NICANOR NASCIMENTO – Toda a legislação que se prepara hoje na França, na Inglaterra, na Itália, tende à socialização do trabalho. O nobre deputado não negará que Lloyd George acaba de apresentar como programa em sua plataforma de governo a socialização das minas e das estradas de ferro.

“Esta é a tendência característica, isto é, que o trabalho se uniformize e se integre em função superior do Estado.

“O SR. OTACÍLIO DE CAMARÁ – No caso concreto, a tendência é acabar com a distinção entre jomaleiros e funcionários.

“O SR. ANDRADE BEZERRA – Sejam lógicos, ao menos, se caminhamos para o erro, porque, logicamente, a argumentação dos nobres Deputados nos leva ao seguinte: à equiparação plena dos operários aos das indústrias particulares.

“O SR. NICANOR NASCIMENTO – Chegaremos lá.

“O SR. OTACÍLIO DE CAMARÁ – Sobre estas não temos ação.

“O SR. ANDRADE BEZERRA – Apelo para a justiça do nobre Deputado, que neste momento só enxerga o campo restrito dos operários do Estado, para que proteja e abrigue os interesses de todos os operários.

“O SR. NICANOR NASCIMENTO – Vou com V. Ex. até lá.

“O SR. ANDRADE BEZERRA – Sejamos lógicos no erro, não fiquemos nesta medida.

“O SR. NICANOR NASCIMENTO – Acho que todo o trabalho tem de ser socializado.

“O SR. OTACÍLIO DE CAMARÁ – Também estou de acordo.

“O SR. ANDRADE BEZERRA – O ponto para que quero chamar a atenção da Câmara é o seguinte: Se aprovarmos hoje o projeto que vem do Senado, estabelecendo o dia de oito horas de trabalho, se concedemos ao operário do Estado os mesmos direitos dos funcionários públicos, amanhã, quando a Comissão de Legislação Social tiver de trazer ao conhecimento da Câmara o seu estudo sobre essas questões, o julgamento da Câmara já estará pronunciado.

“O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA – É isto que eu queria evitar.

“O SR. ANDRADE BEZERRA – Digo, como Relator: Se a Câmara se determinar, em relação aos operários do Estado, por esses favores...

“O SR. NICANOR NASCIMENTO – V. Ex. vai generalizar aos outros; muito bem.

“O SR. ANDRADE BEZERRA - ... não terei força moral para me opor à corrente dominante agora, que beneficia dessa forma os operários.

“O SR. NICANOR NASCIMENTO – Sou solidário desde já com essa corrente.

“O SR. JOAQUIM OSÓRIO – Essa será uma vantagem do projeto.

“O SR. ANDRADE BEZERRA – Chamemos a atenção da Câmara, aceitemos com toda a coragem, lealmente, as conseqüências do erro que, me parece, vamos cometer hoje.”

Destaca-se mais uma vez, nessa discussão, o vínculo que representantes do Poder Legislativo vêm entre a resolução da questão da unificação dos estatutos dos servidores do Estado e a resolução da questão da regulamentação do trabalho no setor privado.

Registrado em lei o direito dos operários do Estado às oito horas e a outras “vantagens” do funcionalismo, não haverá “força moral” para impedir a aprovação de direitos análogos para o conjunto do “proletariado”.

Bezerra havia dito, no início de seu discurso:

“Sr. Presidente, sou o primeiro a reconhecer a idéia superior da justiça que inspira o projeto vindo do Senado. Devo, porém, chamar a atenção da Câmara, nesta discussão, dizendo que o projeto em diversos de seus pontos cria para os operários do Estado, relativamente aos das indústrias particulares, um regime de exceção *que não me parece conveniente no momento.*”²²

²² Idem, pp. 797/8.

Bezerra defende, em suma, pelo que se deduz de sua fala, que os operários a serviço do Estado obtenham direitos equivalentes aos dos demais operários; ou, em outras palavras, que os primeiros não se elevem acima do nível dos últimos²³; que, afinal, se mantenham no estatuto de proletários; ou que, ao menos, esse estatuto comum ao conjunto do “proletariado” não seja quebrado formalmente (uma vez que já havia regulamentos diferenciadores) por uma lei²⁴. O “momento” não é “conveniente” para isso. De fato, o momento é de grande agitação no meio operário. O temor de que uma medida legal privilegiadora, excludente do conjunto do operariado, provocasse ainda mais agitação não seria vão.

É de se notar, por um lado, o peso que Bezerra julgava ter, para o destino do conjunto da questão da regulamentação do trabalho, a aprovação do projeto sobre servidores do Estado; por outro, a iminência em que demonstra ter a aprovação de medidas de regulamentação do trabalho para o conjunto do operariado.

Percorrendo o discurso de Bezerra “a contrapelo”, vemos que, se se temia que a aprovação do projeto unificador dos estatutos de servidores do Estado abrisse espaço para a reivindicação e a aprovação de leis análogas para o conjunto do operariado, por um lado se reconhecia poder de pressão deste sobre o Congresso, por outro, vemos que, sendo um óbice para a aprovação do primeiro seu peso sobre

²³ Bezerra exemplifica dizendo que “o projeto em discussão concede o dobro das vantagens que o projeto geral sobre acidentes [votado havia pouco na Câmara] outorga aos trabalhadores das empresas particulares”.

²⁴ Lobo, acompanhando, em 1920, o relatório de Bezerra, constata um caráter híbrido no texto do projeto 515 A. Comparando este com o projeto n. 9, de 1920, que abole a distinção entre funcionários e operários, ele diz:

“O projeto n. 515 A, de 1918, remetido pelo Senado à Câmara, não contém dispositivo algum suprimindo aquela distinção entre *funcionários* e *operários*, pois que, conforme vimos, procurou harmonizar orientações diferentes, concedendo aos trabalhadores da União ao mesmo tempo – direitos e prerrogativas inerentes ao funcionalismo público, e medidas de proteção aplicáveis ao operário propriamente dito, entre os quais sobreleva notar as que o amparam e garantem nos casos de acidentes no trabalho, e que o projeto do Senado, *com perigosa imprecisão de termos*, outorgou aos *trabalhadores do Estado*, *com muito maior amplitude, colocando-os em situação muito mais vantajosa não só do que os operários que exercitam atividade nas indústrias privadas, mas até do que os funcionários públicos, com injusta desigualdade*, como o demonstrou o parecer do Sr. Andrade Bezerra.”(Grifos no original.)

Como evidência de que o uso dos termos “operário” e “funcionário” não é vão, mas, pelo contrário, distingue estatutos, Lobo chama os trabalhadores a serem beneficiados com as disposições do projeto n. 9, de 1920, de “ex-operários”. Referindo-se à composição do salário, ele diz:

“Não se limita, portanto, o projeto n. 9, de 1920, simplesmente à criação de quadros diferentes de operários, e desce ainda a regular a inclusão neles, a indicar os direitos e vantagens comuns aos dous quadros, bem como os especialmente conferidos ao quadro efetivo, justificando, assim praticamente, não só por esses dispositivos, como também com aquele em que fixa o dia de oito horas e a semana de 48 para os ex-operários transformados em funcionários públicos, a impossibilidade de se abolir completamente aquela distinção entre operários e funcionários.” (Sessão em 17.11.1920. Congresso Nacional. Op. cit. 1920, v. XI, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1921, pp. 883 a 885.)

o orçamento, a resolução deste problema – a obtenção de recursos para fazer frente a isso sem mudar a estrutura do Estado – era condição para a aprovação de medidas legais para o conjunto do operariado. Se alguns direitos já tinham, por regulamento, os operários de alguns setores da administração, a aprovação em lei significaria a generalização desses direitos para o conjunto do operariado a serviço do Estado e um aumento significativo de despesas para o erário.

Mais algumas iniciativas legislativas vão aparecendo em 1919-1920 e o debate cresce em intensidade. Em 16 de maio de 1919, entra em discussão outro projeto de Piragibe (apresentado em 5 de maio), propondo que os “operários, jornaleiros e diaristas” da União sejam equiparados aos funcionários públicos federais “em direitos, vantagens e regalias”, determinando-se a organização do quadro efetivo desses trabalhadores e, após este completado, regras para o ingresso. Os excedentes do quadro seriam considerados pessoal extranumerário e equiparados aos funcionários adidos.

Requerimento de Lacerda para ser nomeada comissão especial para elaborar um estatuto dos funcionários públicos é aprovado e, em 21.08.1919, o presidente da Câmara nomeia seus membros, entre os quais o mesmo Lacerda.

No nível municipal, são tomadas medidas efetivas de unificação dos estatutos. Representantes dos operários da União, que não se mostravam desatentos ao que vinha sendo discutido no Congresso, chamam atenção, em 1919, para medidas com aquele caráter tomadas nesse ano no Distrito Federal.

Em 09 de setembro, petição da União dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, pleiteando melhoria salarial para os jornaleiros e diaristas, publicada no Diário do Congresso por requerimento de Lacerda, diz que “alguns homens públicos” já compreendem que é preciso satisfazer as “necessidades sociais”. Disso seria evidência o fato o “apoio moral” que “o próprio governo” teria dado às “reivindicações que almejam os proletários”. O texto cita também o decreto 1.329/01.05.1919 que o ex-prefeito do Distrito Federal assinou assegurando os direitos do “operariado da Prefeitura”, dando-lhes “as mesmas regalias de que gozam os demais funcionários”, o que teria sido um “gesto verdadeiramente republicano”.

De fato, pelo decreto 1.329/01.05.1919²⁵, assinado por André Gustavo Paulo de Frontin, prefeito do Distrito Federal, “ficam abolidas as distinções entre os empregados municipais e os operários, jornaleiros, diaristas e mensalistas da

²⁵ O decreto é reproduzido, a requerimento de 01.10.1919 de Maurício de Lacerda, nos Anais da Câmara dos Deputados, Sessão em 11.10.1919. Congresso Nacional. Op. cit. 1919, v. VII. 1919. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1920, pp. 465/7.

municipalidade”. Dentre estes, os que tiverem mais de dez anos de serviço seriam incluídos no quadro dos funcionários municipais, completado este com os demais operários que “se tenham distinguido pelo seu merecimento, zelo, competência ou maior tempo de serviço”. Os que não integravam o quadro efetivo seriam considerados como pessoal extraordinário e equiparados aos “empregados extranumerários”.

Incluídos no quadro efetivo ou extraordinários, os operários passariam a ter, entre as “regalias e vantagens”, licença para tratamento de saúde ou para outros fins; jornada de oito horas; pagamento maior de horas extras; quinze dias de férias; aposentadoria; inscrição no Montepio Municipal; demissão só por falta grave, depois de dez anos de serviço; pagamento integral dos vencimentos em caso de afastamento por acidente em serviço; em caso de invalidez por esse motivo, aposentadoria com vencimentos integrais; em caso de morte pelo mesmo motivo, pensão aos herdeiros.

Parte da regulamentação é estendida ao setor privado: nos serviços da prefeitura realizados por empreitada, os empreiteiros deverão observar o horário de oito horas e pagar horas extras.

Em meio ao movimento grevista de 1919, em S. Paulo, como vimos²⁶, o governador determina que passe a vigorar a jornada de oito horas em todas as oficinas do Estado que ainda não a cumpriam e o prefeito, Washington Luís, faz o mesmo com relação aos operários da municipalidade. Paralelamente, em 05.05.1919, segundo informa O Combate do dia seguinte, é apresentado na Câmara Municipal projeto assinado por José Piedade, Marrey Jr. e Abelardo Alves, concedendo, como no decreto promulgado no Distrito Federal, aos “operários, jornaleiros, diaristas e mensalistas” da prefeitura as mesmas “vantagens e regalias” dos funcionários municipais, estejam aqueles incluídos no quadro efetivo ou no extraordinário. Entre os benefícios, estão licenças para tratamento de saúde, oito horas de trabalho, descanso semanal, horas extras com remuneração maior. Os operários integrados no quadro efetivo dos “empregados municipais” teriam ainda outras “regalias e vantagens”, como quinze dias de férias, aposentadoria, inscrição no Montepio Municipal, demissão, depois de cinco anos de trabalho, só por falta grave, e remuneração integral quando impossibilitado de trabalhar por acidente em serviço; se invalidado, pelo mesmo motivo, aposentadoria com vencimentos integrais e, em caso de morte por esse motivo, pensão aos herdeiros.

Nota-se que, como a regulamentação do trabalho no setor privado, para o qual os conselhos municipais com frequência baixavam disposições, a sistematização dos

²⁶ Ver item 6.1. do capítulo 2.

direitos dos operários no setor público encontrou menos resistência, para sua implementação, no nível municipal.

Lacerda, em 20.11.1919 (já tendo mudado de orientação em relação à questão das aposentadorias), toca mais uma vez na questão do peso que a unificação dos estatutos teria sobre o orçamento. Ele diz ter sido informado de que o presidente da República, Epitácio Pessoa, “inspirador verdadeiro e leal de todas as leis reacionárias contra os operários, é contra a equiparação dos operários da União aos funcionários públicos “como já fez o Rio Grande do Sul e a própria Prefeitura do Distrito Federal”, e teria essa posição “porque julga que o Tesouro não pode suportar a despesa dessa incorporação”.

A preocupação com os custos da unificação de estatutos sobre o erário era forte argumento contra ela, um argumento tanto mais forte quanto despido, aparentemente, de juízo de valor sobre o trabalho do “operário” e a própria figura desse “proletário” – o que não ocorria com a argumentação dos patrões. Assim, o relatório do ministro da Fazenda de 1919 descrevia os “males que precisamos combater”, que estariam arruinando as finanças e a economia do país:

“São os próprios das nações velhas: os aparelhos administrativos complicados, a majestosa organização dos institutos oficiais, ocasionando gastos elevadíssimos e sem eficiência no trabalho útil da Nação, o funcionalismo numeroso, e por isso mesmo mal remunerado (...)

“(..)

“As despesas suntuárias, o parasitismo, o peso morto das pensões elevadas, sejam aos inativos de qualquer classe, sejam aos herdeiros de funcionários civis e militares, não podem, porém, continuamente crescer; requer o bem-estar da coletividade uma restrição violenta em tais encargos, que já absorvem grandíssima porcentagem das rendas públicas.”

Nota-se a expressão de “bom senso” no apontar a relação matemática entre o número de funcionários e sua remuneração²⁷.

²⁷ A idéia de que havia excesso no número de funcionários não era consensual. Artigo no *Estado*, citando “uma estatística recente” segundo a qual a União teria 30.809 funcionários civis titulados, isto é, excluídos os jornaleiros, diaristas etc. (só na Central do Brasil, estes seriam “mais de 10.000”) e sem contar a oficialidade de terra e mar, os diplomatas e cónsules, os magistrados e o professorado, comenta que, apesar de parecer excessivo, seria preciso haver mais funcionários ainda. O número mencionado se dividiria pelos ministérios e repartições deles dependentes assim:

Viação: 9.959	Polícia do Distrito Federal: 1.738
Fazenda: 7.479	Saúde Pública: 1.160
Marinha: 4.695	Alfândegas: 4.401
Justiça: 3.944	Correios: 3.815
Guerra: 2.727	Telégrafos: 2.772
Agricultura: 1.850	Estrada de Ferro Central do Brasil: 2.429
Exterior: 205	Arsenais: 2.194

Em 29 de maio de 1920, Paulo de Frontin apresenta projeto pelo qual, como os vários que o precederam, ficariam “abolidas as distinções entre os empregados federais e os operários, jornaleiros, diaristas e mensalistas da União” (como vimos, Frontin, no ano anterior, ocupando o cargo de prefeito, havia assinado decreto no mesmo sentido para os trabalhadores do Distrito Federal). Ficariam incluídos no quadro dos “empregados federais” aqueles operários que tivessem mais de dez anos de serviço, completando-se esse quadro com os demais operários que se distinguíssem por merecimento, zelo, competência ou maior tempo de serviço; os operários que não fossem aproveitados no quadro seriam considerados pessoal extranumerário e equiparados aos “empregados extranumerários”. Como nos outros projetos, concedia, entre os “direitos e vantagens”, jornada de oito horas, remuneração maior das horas extras, descanso semanal, licença para tratamento de saúde, para os operários do quadro efetivo ou extraordinários e, para os que passam a “empregados federais do quadro efetivo”, também férias de quinze dias, aposentadoria, inscrição no Montepio e, depois de dez anos de serviço, demissão apenas por falta grave.

É de se notar, porém, a nomenclatura típica dos empresários – “empregados” e “operários” – caracterizando a distinção de estatutos, o reconhecimento explícito do fato dessa distinção e a indicação de sua incompatibilidade com o regime republicano. Para a escolha de termos pode ter pesado o fato de Frontin ter interesses na indústria e, assim, contato mais freqüente com os patrões. O projeto se aproxima do que foi enviado pela Câmara ao Senado em 1910, mencionado anteriormente, na medida em que inclui operários no quadro do funcionalismo, equiparando-os aos funcionários públicos, e, nesse sentido, avança em relação ao do Senado, enviado à Câmara em 1918, já que, neste, não há aquela inclusão. Porém, duplica o tempo de serviço que pelo projeto de 1910 seria necessário para a inclusão no quadro, passando de cinco para dez anos.

Frontin estendia “os direitos e vantagens de empregados federais” aos “empregados, operários, jornaleiros, diaristas e mensalistas efetivos das caixas econômicas federais, do Lloyd Brasileiro e das estradas de ferro sob a administração do Governo Federal”. Em 16 de novembro, Nicanor denuncia que é a inclusão dos trabalhadores do Lloyd no quadro que estaria atrapalhando a aprovação do projeto, ainda não votado, para o qual, considerando terem já decorrido todos os prazos

O número se reparte, segundo os vencimentos, da seguinte maneira:

Até 200 mil réis - 17.491 funcionários
 de 200 a 300 mil réis - 5.444
 de 300 a 400 mil réis - 3.560
 de 400 a 500 mil réis - 1.850
 de 500 a 600 mil réis - 893

de 600 a 800 mil réis - 850
 de 800 mil a 1 conto de réis - 422
 de 1 conto a 1 conto e 500 mil réis - 223
 mais de 1 conto e 500 mil réis - 121

regimentais, solicita seja dado para discussão e votação independentemente de parecer das Comissões respectivas. Diz ele:

“(…) É a grave negociata do Lloyd Brasileiro, que se prepara e se organiza na sombra a pretexto de que o Lloyd Brasileiro não pode ser administrado pelo Governo nacional.”²⁸

O governo estaria se preparando para uma privatização (não é usado este termo na época), não querendo arcar com as despesas acarretadas por direitos do pessoal do Lloyd. Mais uma vez, devemos recordar que a preocupação com o corte de gastos não significa um projeto de reestruturação do Estado com vistas a torná-lo mais eficiente. Parece tratar-se, antes, de uma questão de “sobrevivência” do Estado, de manutenção deste enquanto tal, com todas as sinecuras e oportunidades de negociata, cortando porém despesas ali onde estas provêm “apenas” de direitos da arraia-miúda.

Apontando a incoerência na intenção do governo de abandonar a administração dessa empresa, enquanto encampa outras, Nicanor fustiga o que hoje chamaríamos, utilizando a expressão de maneira inversa, de a “contra-mão da História”:

“Ora, senhores, já passou o tempo do individualismo, aquele em que se declarava que as grandes nações como as pequenas, não podiam administrar frotas, companhias de navegação e de estradas de ferro. A difusão das teorias de Spencer, que julgava a incapacidade do Estado para essas administrações, cessou por completo.

“Os individualistas estão completamente batidos.

“E nem se pode admitir que o Governo Federal tenha essa doutrina, quando todos os dias vemo-lo encampando estradas de ferro e entregando-as às administrações federais ou estaduais.

“Ainda anteontem o *Diário Oficial* trazia duas encampações feitas pelo Estado. Como podemos coadunar o princípio individualista do Sr. Epitácio Pessoa, que não quer a administração do Lloyd, porque acha que essa administração é dispersiva e quer a encampação da dos portos, sua construção e administração, a de estradas de ferro, que gradativamente vai entregando, quer ao Governo Federal quer ao Governo estadual?”²⁹

José Lobo, presidente da Comissão de Legislação Social refuta, em 17.11.1920, as bases regimentais do requerimento de Nicanor, dizendo que a matéria do projeto de Frontin é “parte integrante da reforma da legislação sobre trabalho, e tem a sua sorte íntima e indissolúvelmente ligada à sorte desta última, o que a excluiria das regras regimentais acerca dos prazos para pareceres, não havendo violação do regimento que autorizasse sua discussão em separado, sem parecer das

²⁸ Congresso Nacional. Op. cit., 1920, v. XI. 1920, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1921, p. 695.

²⁹ Idem.

Comissões. Como se nota, Lobo se coloca no ponto de vista pelo qual a questão do operário a serviço do Estado está vinculada à questão da regulamentação do trabalho em geral.

Em meados de 1920, José Lobo, presidente da Comissão de Legislação Social, informado de que operários da União iam pedir apoio ao presidente da República para a aprovação do projeto do Senado concedendo direitos a sua categoria (o qual, como vimos, foi discutido na Câmara em fins de 1918), havia apresentado ao governo um relatório tratando das discussões sobre a sistematização dos direitos dos operários do Estado. O objetivo, que aponta, era dar subsídios ao presidente da República para que pudesse julgar da matéria. A questão que Bezerra coloca no debate de 24.12.1918³⁰ e que retorna em parecer deste sobre o projeto de Frontin, é o ponto de partida de sua argumentação, nesse relatório:

“Qual das duas orientações expostas no parecer Andrade Bezerra deve ser preferida? Abolir a distinção e incorporar o operariado da União ao funcionalismo, ou manter a distinção, e indicar desde logo os direitos, garantias e vantagens que devem ser reconhecidos ao operário da União, na lei sobre organização de trabalho?”³¹

Dirigindo-se à Câmara, Lobo pondera que, qualquer que seja a opção, não há motivo “de justiça e de urgência” para destacar, da “reforma geral sobre a organização do trabalho”, em projeto separado, a parte sobre os operários da União:

“(…) Não será prejudicial e injusto deixar de manter, quanto à sorte da reforma, a solidariedade que deve existir entre os operários da União e os operários das indústrias privadas, que constituem a grande, a visível e incontestável maioria do proletariado do Brasil?”³²

Não haveria urgência porque a situação do operário do Estado, quanto ao salário e garantias complementares, “seria muito mais folgada, muito mais vantajosa” que a dos operários do setor privado.

Haveria ainda “considerações de ordem política” e de “estratégia parlamentar” que aconselhariam a não-separação. Os operários do Estado, “pela situação que desfrutam nos departamentos que trabalham e que lhes proporcionam amplas facilidades”, reúnem condições para exercer pressão sobre os poderes públicos:

³⁰ Ver item 1.4.2. deste capítulo.

³¹ Congresso Nacional. Op. cit., 1920, v. XI. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1921, p. 885. O relatório ao presidente da República é citado em discurso de Lobo de 17.11.1920, do qual foi extraída esta citação.

³² Idem, p. 886.

“(.) tanto que raro é o dia em que uma comissão deles não age, aqui na Câmara, em prol da causa que defendem, ora junto ao *leader* da maioria, ora junto aos *leaders* das bancadas, membros das Comissão de Legislação Social, etc.”³³

Como formam “um enorme contingente de eleitores”, muito maior que o do restante do operariado, dispõem de “armas e recursos poderosos, que faltam aos outros operários”. A seqüência do argumento é curiosa:

“Separá-los, portanto, Sr. Presidente, do projeto geral, reorganizando trabalho, será privar a grande massa proletária, a maioria dos que exercem atividade produtora no Brasil, de elementos indispensáveis à vitória legal da classe inteira.”

Além de tais considerações “políticas e estratégicas”, seria preciso levar em conta a tendência já manifestada antes da guerra e hoje “universalmente aceita” de se considerar como “um só todo”, como “um vasto organismo”, “todas as classes operárias”, que formariam assim “uma só e única família – a grande família proletária”. Nos “ensinamentos do socialismo contemporâneo” só haveria afirmações contra a “violação da solidariedade operária”, que ocorreria caso votado em separado o projeto de Frontin.

A forma manifestamente corcoveante da argumentação denuncia que há uma intenção não explicitada. A alegada preocupação em não separar operários do Estado e operários do setor privado, *neste caso*, compatibiliza-se muito bem com outra preocupação, mais “concreta”: o aumento dos gastos com pessoal. Enquanto o operário do Estado for “proletário”, mantendo-se próximo do nível dos demais operários, o Tesouro está preservado de maiores despesas.

Se podemos considerar plausível a motivação do peso no orçamento, além dessa motivação, mostram-se, no discurso de Lobo, elementos que, por via diversa, apresentam afinidade com a visão dos empresários. Afirmando apreensão com a divisão da “grande família proletária”, no caso da aprovação do projeto, que retiraria do seio dessa “família” os membros com maior poder de pressão, por sua qualidade de eleitores, o deputado mostra afinidade com a visão dicotômica dos empresários. A diferença é que confere “sinal positivo” à qualidade de proletário – o que não deixa de ser uma forma inteligente de colocar-se pela perpetuação da segregação social entre operários e “empregados”.

Nicanor, como vimos, desconfiando das protelações, defendia a votação do projeto de Frontin em separado. O discurso de Lobo contra o requerimento de Nicanor suscita debate com este. Reproduzo o seguinte trecho, para o qual peço a atenção do leitor:

³³ Idem, p. 887.

“O SR. NICANOR NASCIMENTO – V. Ex. não encontra em nenhuma legislação do mundo, os empregados públicos incluídos na legislação particular. [Nicanor tinha em vista a intenção de Lobo de incluir o projeto sobre os operários a serviço do Estado na mesma discussão a respeito do trabalho em geral.]

“O SR. JOSÉ LOBO – Perdão; V. Ex., com semelhante proposição absoluta, incorre em dupla confusão, pois que não só não se trata de legislação particular, mas de uma reforma abrangendo todos os operários, quer tenham por patrão o Estado, quer qualquer pessoa privada, como também porque *dela estão excluídos os funcionários*. [Grifos no original.]

“O SR. NICANOR NASCIMENTO – Disse ‘empregados públicos’.

“O SR. JOSÉ LOBO – Empregados ou funcionários públicos.

“O SR. NICANOR NASCIMENTO – São cousas diferentes.

“O SR. JOSÉ LOBO – Essa última distinção nenhuma influência tem na solução da dúvida, levantada, e a única distinção realmente feita pela lei pátria, e de resultados práticos, é entre operários e funcionários, tanto que essa é precisamente a distinção que o projeto n. 9 [o de Frontin], quer abater.

“O SR. NICANOR NASCIMENTO – Precisamente.

“O SR. JOSÉ LOBO – Se assim é, afirmar que nenhuma legislação do mundo regula – na mesma lei – o trabalho do operário das indústrias privadas e o do operário ou empregado que tem por patrão o Estado, quando se confessa que a nossa legislação, por força da situação entre funcionário e Estado, assim procede, importa em procurar resolver a questão pela própria questão...

“O SR. NICANOR NASCIMENTO – O que eu sustento, de acordo com o que está consignado em todas as legislações, é que a legislação do operário público não se confunde com a legislação do operário particular. Esta é a questão.

“O SR. JOSÉ LOBO – Pois eu encontro, de conformidade com a doutrina geral e uniforme, e bem assim nos termos das leis pátrias, justamente o contrário. E o ensinamento como o sentimento universais entre operários – consagram que todos os operários devem formar uma só e única entidade coletiva, amparada, regulada e protegida em seus direitos, deveres, interesses pela mesma lei.”³⁴

Lobo diz que a legislação em discussão não abrange os “*funcionários*” (“*dela estão excluídos os funcionários*” [grifos no original]). Nicanor diz que os *empregados* públicos não se incluem na legislação particular. Nicanor, se nesta fala separa o trabalho para o Estado do trabalho para o patrão particular, parte de uma concepção que torna indiferenciados estatutariamente “trabalho manual” e “trabalho intelectual”, isto é, aqueles que na concepção patronal são chamados de “operários” e “empregados”: ambos se incluiriam, no caso do setor público, em “empregados públicos”. Tanto é assim que, adiante, ele traduz: quando refuta a inclusão do

³⁴ Idem, p. 871.

empregado público na “legislação particular”, estaria sustentando que “a legislação do *operário público* não se confunde com a legislação do operário particular” (grifos meus). Ao usar o termo “empregados”, Nicanor distancia-se da concepção dos empresários, na qual aquele inclui somente os trabalhadores de escritório, balcão e trabalhadores, digamos, imprecisamente, “não manuais”. Porém, o uso desta terminologia (distinção entre “operários” e “empregados”), embora típico dos industriais, não é exclusivo destes.

Lobo, apontando a distinção entre “operários” e “funcionários” e a intenção do projeto n. 9 (o de Frontin) de extingui-la, indica porém a perspectiva de se manterem os operários em esfera separada da dos demais trabalhadores – os “empregados”, poderia ser dito, na concepção dos empresários; os “funcionários”, na concepção aqui expressa. Embora parte dos operários passem a ser “funcionários”, continuariam a “formar uma só e única entidade coletiva”, de acordo com o “ensinamento” (“a doutrina geral e uniforme”) e o “sentimento universais [o plural aqui parece estar incorreto] entre operários”.

A posição de Lobo não implica, porém, desinteresse pela regulamentação do trabalho. No final de seu discurso de 17.11.1920, o deputado havia-se dirigido ao presidente da República, dizendo:

“Governo que é – S. Ex. sabe, e muito bem que a reforma da legislação sobre trabalho não pode ser realizada com inteiro êxito, pelos esforços isolados do poder legislativo. Devem colaborar nela, como garantia da eficácia de sua execução todos os poderes da República.”

Esclarece que quem fala é “voz amiga”, membro de uma bancada – a de S. Paulo – que, como ele, presta ao governo “apoio livre”.

Lobo evoca o fato de representar um estado “cuja grandeza repousa justamente sobre o trabalho”, no qual emprega “capitais e braços de um extraordinário valor”, e cujo governo se havia comprometido, “em momento de grave crise trabalhista”, a se empenhar por si e por meio dos representantes paulistas no Congresso Federal por uma solução para o “problema operário” e diz que nessas circunstâncias encontra “não direi autoridade, mas fundadas razões de ordem superior” para recorrer ao presidente da República em prol dessa “obra reformadora”. Diz que Eptácio “nunca foi inimigo do operário” e lembra sua orientação favorável à resolução daquele problema, expressa em discursos na Associação Comercial, em centros operários e na Conferência de Paz (como embaixador do Brasil), pedindo que “detenha demoradamente sua atenção sobre a reforma da lei sobre trabalho, trazendo para ela sua poderosa contribuição” e que “interponha seus bons ofícios para que seus ministros colaborem conosco, já fornecendo informações, já expedindo regulamentos e providências que essa reforma não pode esperar”.

Afirmado apoio ao governo, Lobo cobra-lhe empenho pela regulamentação, em nome de um dos estados de maior concentração industrial. Ao fazer esse apelo – pelo fato de fazê-lo – denota expectativa positiva em relação à resposta. Note-se que, ao propor a não-inclusão dos operários do Estado no estatuto de “funcionários”, o deputado torna a questão da consolidação dos direitos dos primeiros mais palatável ao governo. Como se vai concluindo, a resolução deste problema era vista, no que parece ter sido o entender quase consensual das vozes decisórias no congresso, como condição para dar início à regulamentação do trabalho no setor privado. Assim sendo, solicitar empenho na solução do primeiro problema significa buscá-lo também para a do último.

Andrade Bezerra, relator da Comissão de Legislação Social no que se refere à questão da regulamentação do trabalho dos operários da União, em artigo reproduzido nos Anais da Câmara em 17.11.1920, lembra que há trinta anos que se discute o caso. Mencionando o projeto n. 88, de 1910, que sistematizava vários projetos anteriores a respeito, refere-se ao fato de ter ficado parado no Senado à espera de informações do governo:

*“Parece que ali se procurou elementos de informação, apelando-se para os vários ministérios, a fim de saber-se o número, categorias e vencimentos dos operários e jornaleiros em serviços federais, não se tendo ultimado essa investigação, que seria evidentemente de toda importância para o estudo da questão.”*³⁵ (Grifos meus.)

Com discrição, a responsabilidade pelo atraso é, como se vê, atribuída à inação do governo, do Poder Executivo³⁶. Essa responsabilidade é apontada na falta de providências quanto à organização dos quadros permanentes dos serviços federais, condição imposta no projeto da Câmara para que se pudesse fixar o montante de encargos. O recado é claro, apesar da sutileza conciliatória no apontar responsabilidades:

“Que a causa dos operários da União é, de todos os pontos, simpática e deve merecer, como a das outras classes de trabalhadores, o interesse real dos poderes públicos, para lhes garantir um regime estável de justiça, ninguém porá em dúvida. Mas o que a experiência indica é que nenhum

³⁵ Idem, p. 889.

³⁶ Bezerra procura anular esse caráter de crítica lembrando as regulamentações específicas já adotadas:

“Mas, enquanto o Congresso ia estudando, sem resultado prático, os vários alvitres acima referidos de regulamentação daquele serviço [o Senado, supostamente estudando o projeto da Câmara de 1910, e este, o projeto do Senado de 1918], não ficava inativo o Governo. Na organização de suas repartições que admitem aquelas classes de trabalhadores, a situação destes não tem sido descurada. O mal tem consistido antes na falta de uniformidade do regime adotado nos diversos regulamentos, criando-se para os operários condições, em vantagens e regalias, diferentes nos vários departamentos de serviços federais.” (Grifos no original.)

*dos problemas operários poderá ser convenientemente resolvido sem a estreita colaboração do Congresso e do Poder Executivo, pelos seus diversos órgãos de informação, ambos colhendo na lição dos fatos a necessária experiência para que a regulamentação a adotar não se tome contraproducente ou inútil.*³⁷

Tendo o Congresso cumprido a sua parte, quem está em falta é o Executivo – é o que se procura afirmar.

Lacerda, em seu discurso de 20.08.1920³⁸, em que anuncia sua saída da Comissão de Legislação Social, diz, sobre relatório a respeito do projeto de Frontin, feito pelo presidente da Comissão, José Lobo, que Epiácio

“(...) resolveu deitá-lo ao cesto dos papéis inservíveis porque até hoje ainda não desamarrou do cais de atracação da inércia oficial a parte relativa aos funcionários da União.”

Lobo diz que Lacerda está sendo “injusto” com o presidente da República, mas Lacerda reafirma seu juízo:

“(...) Os trabalhos já vão, como acentuou o Presidente da Comissão, quase ao seu termo, a questão relativa aos operários da União e que insisto devem ser os primeiros para que o governo tenha autoridade de sancionar uma lei que intervenha nas relações dos operários privados na sua vida, entre os patrões e os operários da indústria, do comércio como da lavoura, essa questão ficou insoluta. O Sr. Presidente da República é hostil a qualquer lei nova relativa aos operários da União.”

O argumento dos positivistas, de que o Estado, como patrão, deve ser o exemplo para o setor privado – mas apenas isso – é incorporado por Lacerda, num sentido oposto: de limite da ação do Estado, a regulamentação do trabalho operário a seu serviço passa a ser a condição para que intervenha na esfera privada. O argumento, embora deva muito de seu aspecto categórico à finalidade de convencimento, recolhe seus termos básicos num espaço de discussão circunscrito pela questão que não é só de Lacerda: a vinculação entre a regulamentação do trabalho no setor público e no setor privado.

Nicanor, no discurso de 16.11.1920, acusa, explicitamente, o Poder Executivo de obstrução aos projetos de integração do operariado do Estado no funcionalismo:

“(...) Todas as vezes que o Congresso Nacional tem solicitado do Poder Executivo os elementos para organizar, projetar, a legislação social, o impedimento, o mais decisivo e definitivo, é oposto pelo Poder Executivo. Nega os elementos a qualquer construção legislativa, neste particular.”

³⁷ Idem, p. 892.

³⁸ Congresso Nacional. Op. cit. 1920, v. VI. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1921, p. 55.

O deputado lembra que já faz mais de dois anos que o Congresso Nacional aprovou a criação do Departamento Nacional do Trabalho, órgão que ele reputa condição para que se possa legislar sobre trabalho, já que para isso seriam, a seu ver, imprescindíveis as estatísticas e demais elementos de informação – e não foi ainda criado nem regulamentado.

...

De todas as medidas propostas no último projeto (de Frontin), apenas as férias de quinze dias foram aceitas pelo governo, que, em decreto, elaborado pelo Poder Executivo (n. 14.663/01.02.1921), a propósito de concessão de licenças, diz, no seu art. 29:

“Todos os funcionários da União, bem assim os operários, diaristas, jornaleiros e mensalistas das repartições federais e suas dependências, têm direito a quinze dias úteis de férias anuais, podendo gozá-las de uma só vez, ou parceladamente, a juízo do chefe do serviço ou da repartição, com direito aos vencimentos e vantagens integrais, como se estivessem em pleno exercício de suas funções.” (Parece, porém, que a concessão só abrange os operários do quadro efetivo.)

Também à mulher grávida que exerça “qualquer emprego público federal” é concedida licença-maternidade por dois meses, com plena remuneração, contando-se a partir do último mês de gestação.

É de se notar a coincidência de que a primeira medida geral na área do trabalho no setor público e no privado, depois da lei sobre acidentes de trabalho, tenha sido a concessão de férias, o que não deixa de confirmar aquela vinculação que vínhamos observando entre a regulamentação do trabalho em um e outro setor.

Outras concessões aos operários do Estado iam sendo feitas por partes da administração. O decreto 4.544, de 16.02.1922³⁹ unifica o regime em todas as estradas de ferro administradas pelo governo federal. O texto diz que os funcionários e operários aí “terão iguais direitos e gozarão das mesmas vantagens já consignadas em lei ou que venham a ser estabelecidas”. A lei 4.555, de 10.08.1922⁴⁰ (iniciativa do Legislativo), que provê às despesas públicas no exercício de 1922, concede aposentadoria para os “operários, aprendizes (sic) e serventes” dos Arsenais de Marinha da República e da Diretoria do Armamento que se invalidarem para o serviço, por doença ou por “avançada idade”. Com até quinze anos de serviço, o trabalhador receberia um terço dos vencimentos; com mais de quinze anos e menos

³⁹ Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1922, v. I (Actos do Poder Legislativo). Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1923.

⁴⁰ Idem.

de 25, metade; com mais de 25, dois terços. Em caso de invalidez por acidente em serviço, seria dispensado com qualquer tempo, com dois terços dos vencimentos.

A lei 4.632/06.01.1923 (iniciativa do Legislativo, fixa a despesa geral para 1923) estende aos “empregados, operários diaristas e serventes” do Arsenal de Guerra do Distrito Federal os “direitos e vantagens” dos “empregados” do Laboratório Químico Farmacêutico Militar (art. 72). Estende também os “direitos, garantias e vantagens” dos “mensalistas, operários, serventes, jornalistas (sic), diaristas e trabalhadores” da Imprensa Nacional às mesmas categorias de servidores dos Arsenais de Guerra de Marinha do Rio de Janeiro, da Intendência de Guerra da Capital Federal, da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra e das oficinas e dependências do Ministério da Guerra e da Marinha (art. 73). Os operários e serventes do Arsenal de Guerra teriam também, como os dos Arsenais de Marinha, citados na lei 4.555/10.08.1922, direito à aposentadoria nas mesmas condições que essa lei estabelece para estes. Além disso, os serventes do Arsenal de Guerra passam a ter os mesmos “direitos e vantagens” dos “operários e demais empregados” desse Arsenal (art. 74).

A prudência na concessão de direitos aos operários do Estado continuava a ser aconselhada pela situação do Tesouro. Em seu relatório de 1923, o ministro da Fazenda R. A. Sampaio Vidal diz que, “como norma fundamental, precisamos arrojar drasticamente para fora da administração pública tudo quanto não representar despesa absolutamente imprescindível”⁴¹.

Essa orientação, ao menos no que diz respeito aos gastos com pessoal operário, não deixava de ser seguida nas solicitações individuais examinadas pelo Legislativo. Em 02.10.1924, requerimento de um ex-foguista das embarcações da Inspetoria de Saúde dos Portos, inutilizado para o serviço devido a desastre ocorrido em 1919 é negado na Câmara dos Deputados sem exame do mérito da questão, evocando-se apenas o peso para o orçamento, “visto que a situação do Tesouro não comporta aumento de despesas”:

“A verba anual, destinada a inativos e pensionistas nos orçamentos já é avultada e pesa demasiado sobre as despesas da nação, convindo a maior parcimônia nos gastos, não vem a propósito aumentá-la.”⁴²

⁴¹ Ministério da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda R. A. Sampaio Vidal em novembro de 1922. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1925; pp. XVII A IX. Cabia ao Congresso e ao presidente da República decidirem sobre casos de funcionários (uso o termo na acepção atual, englobando também operários) para os quais os regimentos específicos não davam solução.

⁴² Congresso Nacional. Op. cit. 1924, v. X. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1930. Quando, pelo regimento do órgão ou repartição pública, não havia tal ou qual direito de que o funcionário necessitava ou queria fazer uso, havia a opção de recorrer ao Legislativo, solicitando o benefício, que poderia ser concedido

Até o golpe de outubro de 1930, nenhuma medida de unificação de estatutos no âmbito dos trabalhadores a serviço do Estado havia sido tomada, em nível federal, além do já mencionado. As propostas abrangentes a respeito feitas no Congresso não se tornaram lei.

...

Cabe agora uma breve ponderação. Os projetos do Legislativo com relação a trabalho, mesmo quando aprovados em comissões, tinham em geral seu caminho obstruído pela presidência da República. Por quê? Parece-me, diante do exposto, que um motivo de peso é justamente a vinculação que há entre a regulamentação do trabalho no setor privado e a legislação sobre o trabalho dos operários a serviço do Estado.

Nenhuma questão de “princípios” – mesmo o princípio de liberdade de trabalho (que, como já vimos, na sua acepção corrente tinha um sentido bem preciso e no seu sentido de obstáculo às leis de trabalho nada tinha de hegemônico⁴³) – impediria o Estado de regulamentar a situação dos seus servidores. Como bem prova a posição dos positivistas, nada há de “errado”, do ponto de vista desse “princípio” – muito pelo contrário –, que o Estado, como padrão, o faça. A explicação para esta hesitação deve ser buscada, portanto, em questões pragmáticas.

De um lado, o que fosse decidido para os operários do setor privado figuraria como patamar mínimo para os do setor público. De outro, a regulamentação do trabalho neste setor, tendo o caráter, antes, de uma consolidação de direitos, implicava, mesmo que não se unificassem os estatutos de “funcionários” e “operários”, a extensão, para o conjunto dos servidores, incluindo o enorme contingente dos que estavam fora de qualquer quadro efetivo, de algo do já fixado para o quadro efetivo de algumas oficinas e repartições (nada impede que, nestas, convivessem os antigos regulamentos, que estabeleciam outras “vantagens”, com a nova lei geral, que não necessariamente incluiria todas estas).

A concessão de novos direitos para os operários do Estado acarretaria um aumento não pequeno de gastos. Assim, o que subsiste como explicação é a questão ligada ao montante de recursos para fazer frente aos custos dos novos direitos. É a manutenção do Estado enquanto tal que se coloca como questão.

por intermédio de projeto, por exemplo, no caso de prorrogação de licença ou relevação de prescrição de pensão para os herdeiros do funcionário.

⁴³ Ver capítulo 1.

A sorte da regulamentação do trabalho no setor privado estava intimamente ligada à da sua regulamentação no setor público. As discussões a respeito de ambas ocorreram simultaneamente, algumas vezes provocadas pela inclusão no mesmo projeto de lei. Restam ainda a esclarecer muitos dos nexos entre uma e outra questão. Mas, sem dúvida, a regulamentação do trabalho em geral traria aumento de gastos para o Estado, em primeiro lugar, pela criação de direitos que os seus operários também teriam de receber. Se o peso de tais direitos seria excessivo para o erário, acredito que não há como avaliar de forma precisa. Em matéria de despesas, é muito incerto o critério daquilo que os governantes elegem como prioridade, podendo, um aumento que parece relativamente modesto, parecer, a olhos governamentais, excessivo⁴⁴.

O que, porém, parece ter pesado ainda mais é que o tratamento que a questão da regulamentação no setor público recebeu no Legislativo acarretava maior dificuldade para sua aprovação pelo governo. A extensão dos direitos vigentes em algumas oficinas e repartições à totalidade da administração representava um aumento significativo de gastos.

Se podemos dar como recurso de argumentação a afirmação de Lacerda de que o Estado, para regulamentar o trabalho no setor privado, precisa antes fazê-lo no seu próprio terreno, não deixa de haver peso nesse argumento do ponto de vista do governo. Nossa pesquisa não permite ver como decisiva na sorte da regulamentação a pressão dos empresários⁴⁵. Mas esta existiu, sem dúvida. Aquele argumento teria então importância estratégica, frente ao patronato.

O problema da regulamentação no setor público, colocando a questão dos recursos para enfrentar os novos gastos, traz nova significação ao tema da criação do imposto de renda. Fonte de novos recursos, a sua implementação se vincula não

⁴⁴ Condenando o descaso para com o projeto que aumenta em mil réis a diária do “pessoal jornalheiro” da Estrada de Ferro Central do Brasil, parado na comissão de Finanças, Nicanor Nascimento diz, em 22.08.1918:

“Não solicito que a Comissão de Finanças venha dar parecer favorável a este projeto. Sei que o ceticismo e a crueldade empedernizam estes corações; que não há como lhes bater às portas para que se possam abrir; os interesses políticos, os conchavos, a impiedade, fizeram com que empedradas estas almas não tenham frincha para ao través insinuar-se à piedade; mas, ao menos tenham a coragem de vir dizê-lo à Nação.

“É isto que solicito à Comissão de Finanças: tenha a coragem de vir dizer à Nação, repito, que nós podemos esbanjar os dinheiros públicos, como tenho demonstrado que esbanjamos, mas não temos a flexibilidade da alma, a doçura de coração para conceder a esses desgraçados mais um mil réis para o leite escasso dos novinhos.” Congresso Nacional. Op. cit. 1918, v. VII. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919.

⁴⁵ Neste ponto o presente trabalho se distancia das conclusões de Castro Gomes, que, ao descrever a atuação dos empresários frente às iniciativas de legislação social, compõe um quadro em que seu poder de pressão tem peso decisivo na alteração do rumo ou interrupção do trajeto daquelas iniciativas. GOMES, Angela M. de Castro.

apenas à regulamentação do trabalho dos servidores do Estado, como também à regulamentação do trabalho no setor privado, uma vez que ambos estavam ligados.

O imposto de renda e a crise do “proletariado”

A criação do imposto de renda como o conhecemos hoje data da década de vinte. Antes disso, o que havia no gênero eram tributos sobre rendas específicas. O imposto que alcançava todas as formas de renda, com esta ou aquela isenção, e incidia sobre a renda total dos indivíduos não surgiu sem que houvesse intensas disputas e resistência por parte de grandes interesses por ele atingidos. Para esse tributo convergiam expectativas diversas, não necessariamente excludentes, embora com maior frequência não coincidentes: de um lado, a da redistribuição de renda; de outro, a do atendimento à crescente demanda de gastos do Estado. Com a necessidade de sua implementação, concordaram o governista Antonio Carlos e o acérrimo crítico de todos os governos, Maurício de Lacerda.

Devemos lembrar que o imposto de renda é uma das reivindicações mais antigas dos socialistas, remontando ao Manifesto Comunista, que menciona, entre as medidas para “retirar, aos poucos, todo o capital da burguesia”, o “imposto fortemente progressivo”⁴⁶. O “imposto direto e proporcional sobre a renda” consta do “programa mínimo” do Partido Socialista, aprovado no auto-intitulado segundo Congresso Socialista Brasileiro, reunido em S. Paulo de 28 de maio a 1º de junho de 1902. É o primeiro item numa lista que inclui a abolição dos impostos indiretos, “especialmente dos de consumo e alfândega”, a criação do imposto sobre heranças, “até sua completa extinção”, a neutralidade do Estado nos conflitos entre o capital e o trabalho etc.⁴⁷ Os mesmos itens são repetidos no “programa mínimo” do Partido Operário Brasileiro, publicado na Gazeta Operária de 08.12.1906⁴⁸.

Desde o Império, há notícias de iniciativas para a implantação do imposto de renda, por parte de membros destacados do Parlamento⁴⁹. A primeira aparição do

⁴⁶ REIS FILHO, Daniel Aarão (org.) O Manifesto Comunista 150 anos depois. S. Paulo, Ed. Fundação Perseu Abramo, 1998, pp. 27/8.

⁴⁷ Gazeta Operária. 28.09.1902.

⁴⁸ Gazeta Operária. 08.12.1906, p. 4.

⁴⁹ Impostos sobre a renda, em formas diversas, tiveram vigência desde dois séculos atrás, em outros países. O primeiro a adotar a tributação sobre a renda foi a Inglaterra, em 1797, por ocasião das guerras contra Napoleão. Desde então, há períodos espaçados em que o imposto vigora e é depois suprimido. Em 1842, após um período de crises financeiras e déficits sucessivos do Tesouro, o tributo é aprovado, com o propósito de ser suprimido assim que a situação do país o permitisse, mas a partir daí não sofre mais interrupção.

Na França, o imposto é adotado em 1914, suspenso devido à guerra e posto em vigor em 1916.

tema, de que temos notícia, se dá em 26.04.1867, quando o Visconde de Jequitinhonha propõe, no plenário do Conselho de Estado, a criação do imposto, como forma de fazer frente às dificuldades orçamentárias oriundas da guerra com o Paraguai⁵⁰. Um imposto geral sobre a renda nunca foi criado no Império, mas uma forma de imposto de renda, que era o *imposto de indústrias e profissões*, passou a existir desde aquele ano, talvez como um resultado daquela intervenção do Visconde. Embora desde 1808 houvesse impostos sobre lojas, casas de modas etc., casas de jogo, armazéns de molhados, estalagens, mascates de fazendas e louças etc., taxa na qual estava incluída até uma licença para pedir esmolas, só com a lei 1.507, de 26.09.1867, foi instituído definitivamente um imposto de indústrias e profissões.

Os regulamentos para esse tributo traziam muitas isenções. O decreto 9.870, de 22.02.1888, por exemplo, que, já no fim do Império, regula sua arrecadação, atualizando disposições anteriores, sujeita ao imposto “todos os que, individualmente ou em companhia ou sociedade anônima ou comercial”, exercessem no Império “indústria ou profissão”, isentando porém os concessionários de minas; lavradores e possuidores de fábricas e engenhos, “quanto à renda e beneficiamento dos produtos das mesmas fábricas, quer pertençam à sua própria lavoura, quer à dos seus rendeiros, compreendidos o fabrico do açúcar, da aguardente e dos vinhos naturais, e outros quaisquer trabalhos que, sendo simples dependência dos estabelecimentos rurais, não constituírem indústria especial”; fábricas de fiação e tecelagem de algodão; fábricas de ferro e de máquinas; estabelecimentos telegráficos e telefônicos; o pessoal das tripulações; os “artistas sem estabelecimento”; os “jornaleiros e operários”; “os que trabalham em loja ou oficina própria, sem oficiais nem aprendizes”; os pescadores e empresas de pesca; as “casas de quitanda”; os professores.

As isenções têm como propósito, como se percebe, não penalizar aqueles que, posteriormente, serão chamados de *proletários* e as pessoas em geral de pequenos rendimentos, e estimular ramos industriais emergentes, bem como o estabelecimento e expansão de serviços novos.

Nos Estados Unidos, há imposto sobre a renda desde 1840, em vários estados, sendo adotado em 1864 pela União, vigorando até 1872; em 1913 é adotado definitivamente.

Na Alemanha, é adotado pelos estados desde 1874; depois de 1920, passa para o governo central.

Na Itália, existe desde 1864, assumindo caráter progressivo a partir de 1917. Na Áustria, há imposto sobre a renda desde 1848, embora o tributo permanecesse em plano secundário em relação aos outros. Na Holanda, existe desde 1893 e na Suíça desde 1915 é recolhido pelo governo federal, sendo que antes o era pelos cantões. A propósito, ver: BALEEIRO, Aliomar. O imposto sobre a renda. Prática, doutrina e legislação. Livraria Ed. Baiana, Salvador, 1938.

⁵⁰ CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. Tratado dos impostos. Rio de Janeiro, Laemmert & Comp. – editores, 1901.

Pelo mesmo regulamento, as companhias ou sociedades anônimas ficam sujeitas ao imposto de 1 ½ % dos dividendos distribuídos aos acionistas durante o ano.

Com a República, o imposto de indústrias e profissões passa para o âmbito estadual e municipal (Constituição federal de 1891, art. 9º, n. 4; no Distrito Federal, porém, é arrecadado, até o final da década de vinte, pelo governo central). O imposto sobre dividendos, agora de 2 e ½ %, cobrado pelo governo federal, tem sua incidência inicialmente restrita ao Distrito Federal (na lei n. 25/30.12.1891, aparecia sob a rubrica “imposto do selo”; na lei n. 126A/21.11.1892, é desmembrado deste para constituir tributo à parte), só mais tarde abrangendo todos os estados (lei 489/15.12.1897, cujo regulamento, estabelecido pelo decreto 2559/22.07.1897, inclui também os bancos, além das companhias ou sociedades anônimas).

Os estados também tributavam rendas. Na mensagem de Albuquerque Lins, governador de S. Paulo, ao Congresso Legislativo, de 14.07.1909, por exemplo, há prestação de contas sobre os seguintes itens: imposto sobre o capital comercial, sobre o capital das empresas industriais, sobre o capital das sociedades anônimas e sobre o capital particular empregado em empréstimos⁵¹. Mais tarde⁵² também é acrescentado o imposto sobre o capital de propriedade imóvel e prédios de aluguel. O imposto sobre o capital foi instituído em S. Paulo em 1904, sofrendo reformulações em 1915 e 1916⁵³. Desde 1915, esse estado tributa os subsídios e vencimentos⁵⁴. No nível da União, esse imposto estava instituído desde a lei n. 25/30.12.1891, incidindo sobre os proventos dos funcionários públicos federais.

⁵¹ Mensagem enviada ao Congresso Legislativo, a 14 de Julho de 1909, pelo dr. J. M. Albuquerque Lins, Presidente do Estado. O valor arrecadado com os direitos de exportação, porém, superam em muito o arrecadado por aquelas rubricas:

Imposto sobre o capital comercial.....	622:892\$947
Imposto sobre o capital das empresas industriais.....	108:393\$382
Imposto sobre o capital das sociedades anônimas.....	578:084\$484
Imposto sobre o capital particular empregado em empréstimos.....	472:316\$658
Total.....	1.781.487\$471
Direitos de exportação.....	22.189:593\$925

⁵² Ver Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo em 14 de Julho de 1917, pelo Dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo. In: Mensagens apresentadas ao Congresso Legislativo de S. Paulo... (op. cit.).

⁵³ Idem.

⁵⁴ Mensagem de Altino Arantes a Washington Luís, em 01.05.1920.

O surgimento do imposto de renda está ligado diretamente à busca de recursos para o crescente aumento de despesas do Estado. Segundo o Relatório do Ministro da Fazenda Francisco Sales, de 1912, em dez anos, de 1902 a 1911, as despesas do governo cresceram “vertiginosamente”, passando de 297.721:430\$823 a 600.963:031\$222, superando em muito a receita, que, no mesmo período, havia quase duplicado, indo de 320.412:824\$954 a 505.900:000\$000⁵⁵. O relatório não é conclusivo sobre as causas do aumento de despesa, mas é razoável supor que a este não tenha sido indiferente a ampliação do aparelhamento do Estado para o cumprimento de suas funções frente ao crescimento da atividade econômica nesses anos, atestado pelo aumento da receita.

Rivadavia Correia, em seu relatório como ministro da Fazenda em 1914⁵⁶, constata decréscimo nas rendas aduaneiras em mais de 30% no princípio do ano, chegando a cifras “ínfimas e quase irrisórias” depois do início da guerra, que atingiu principalmente os “direitos de importação para consumo”, que o ministro aponta como a principal fonte de renda no Brasil. A queda na *importação*, que vinha crescendo nos anos anteriores, “estancou ou diminuiu grandemente” em 1913, devido à redução dos recursos monetários do comércio importador, sobrevinda com a desvalorização do café e da borracha. Acresce ainda a restrição de crédito no exterior, com a guerra nos Bálcãs e a “situação de dúvida” quanto à paz.

Os problemas continuam, segundo o relatório de 1915, do ministro Pandiá Calógeras⁵⁷. A situação é “sem precedente algum em nossa história orçamentária”: “crise de excesso de gastos, crise de preço nos principais gêneros exportáveis, crise de colocação de nossos produtos no estrangeiro”, além de “crise de transportes marítimos”.

O senador Leopoldo de Bulhões (Mato Grosso) calcula, em sessão no Senado de 25.09.1914⁵⁸, que em 1914 haverá déficit em ouro de 25 a trinta mil contos e, em papel, de mais de duzentos mil contos. Entre os principais motivos, estariam a redução da renda das alfândegas e o crescimento das despesas com pessoal⁵⁹. Ainda

⁵⁵ Ministério da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda Dr. David Campista no ano de 1909. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1909, p. 8.

⁵⁶ Ministério da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, no ano de 1914. Op. cit.

⁵⁷ Ministério da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda Dr. João Pandiá Calógeras, no ano de 1915. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1915.

⁵⁸ Congresso Nacional. Annaes do Senado Federal. 1914, v. VI, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1917, p. 242.

referindo-se à proposta de orçamento, diz que o ministro da Fazenda, Rivadávia Correia, tendo citado órgãos e serviços desnecessários, que recomenda suprimir (ver nota anterior), teria chamado atenção para a necessidade de “pôr cobro a esse abuso de aposentadorias, reformas e jubilações”, pois, nas palavras do ministro, “os aposentados e reformados já formam uma legião”:

“Estamos assistindo à formação de duas séries de funcionários, como a dous exércitos e duas marinhas, ainda agravadas pelos quadros suplementares, que não se explicam e acarretam pesados ônus para os cofres públicos.”⁶⁰

Segundo o senador, projetos na câmara e no senado já estariam em andamento para dar solução à questão do aumento das despesas.

Para o ministro, se, mesmo com as economias propostas, não se atingisse o equilíbrio orçamentário, seria preciso recorrer a novos impostos de consumo (sobre o álcool, seda, linho, algodão, lã e fumo), além de aumento no imposto sobre vencimentos, com alíquotas progressivas de 3 a 20%.

Comentando o alvitre do ministro, Bulhões assinala a “nossa tendência para sempre procurar recursos nos impostos indiretos”⁶¹ e propõe como alternativa a criação do imposto sobre a renda:

“Pergunto ao Senado se já não será tempo de orientarmos por outra forma as nossas finanças, de apelarmos para uma nova fonte de renda, aliás muito produtiva, que corrija os defeitos

⁵⁹ O senador cita a proposta orçamentária do ministro da Fazenda, que menciona “cousas que são verdadeiramente incompreensíveis e repugnantes ao bom senso e incompatíveis com as boas normas de administração”:

1) Apesar de haver uma Inspeção dos Portos, Rios e Canais, “luxuosamente organizada”, para o saneamento da baixada do Rio de Janeiro, foi criada uma outra inspeção “com todos os vários aparelhos burocráticos”.

2) A Imprensa Nacional serve para o expediente e publicações de todas as repartições e ministérios, mesmo assim todos os ministérios têm tipografias próprias.

3) As pagadorias de marinha e guerra seriam “uma inutilidade, uma cousa inexplicável”, encobrendo “graves e inúmeros abusos”.

4) Apesar de existir o consultor geral da República, todos os ministérios têm seus próprios consultores jurídicos; propõe sua supressão.

5) Deveriam ser suprimidos os arsenais de guerra e de marinha, “que despendem 3.500: e só produzem, 7:000” (respectivamente, 3.500 contos e sete contos), sendo que os navios são reparados em estabelecimentos particulares. Op. cit., pp. 243/4.

⁶⁰ Idem, p. 244. As afirmações do ministro foram citadas no discurso de Bulhões.

⁶¹ Ele lembra que, até 1898, “vivíamos das alfândegas” e que, a partir dessa data, a essa renda acrescentou-se a dos impostos de consumo”. Idem, p. 246.

do sistema indireto, estabelecendo a igualdade entre as contribuições que devem pesar sobre as classes operárias e as classes que gozam de bens da fortuna.”⁶²

O senador lembra que já havia uma “forma embrionária” desse imposto – o tributo sobre dividendos e o sobre vencimentos – e demonstra espanto por ter o ministro optado pelo aumento do imposto sobre vencimentos em vez de criar cédulas para os lucros comerciais, industriais e agrícolas, como na Inglaterra. Em 1917, Bulhões vai apresentar um projeto seu de imposto de renda.

A diminuição das importações, como apontou o relatório do ministério da Fazenda anterior, é má notícia para o Tesouro. Segundo o relatório de 1915, convertidas em papel, as receitas de importação, que haviam orçado em 288.747 contos em 1910, 317.666 em 1911, 348.241 em 1912 e 343.598 em 1913, baixaram para 181.675 em 1914 e a “nível muito mais reduzido no exercício corrente”. A perspectiva era de que a depressão se mantivesse por longo prazo. Para as finanças públicas, a situação é de “crise de receita”⁶³. Apesar de todos esses indicadores negativos, Pandiá diz, mencionando estudos feitos no Congresso e fora dele, que “a crise foi criada pelo excesso de despesa”. Os gastos com pessoal seriam o principal responsável pelo rombo:

“(…) por amor aos indivíduos, se tem cuidado menos do interesse da Nação, e a proteção aos serventários dos cargos tem prejudicado a conveniência do serviço público correspondente.

“Servir ao Brasil e não a clientelas, tal é o lema que nos deve guiar.

“ Orientação oposta, em que têm responsabilidades iguais Congresso e Governo, permitiu que de 1909 a 1914 se avolumassem as verbas e as vantagens do pessoal da Estrada de Ferro Central, da Repartição dos Telégrafos e da dos Correios em muitos milhares de contos, cerca de 20.000:000\$000. (...) Não teria sido mais útil ao país despende nas instalações, no seu aparelhamento material, a metade dessa quantia?”⁶⁴

A mensagem do presidente da República, Epitácio Pessoa, em 03.09.1920⁶⁵, fazendo um retrospecto da situação do Tesouro desde a proclamação da República, explica a suspensão de pagamentos da dívida externa por duas vezes e a situação de contínuo desequilíbrio dos orçamentos, como déficits sucessivos, a princípio pelas

⁶² Idem, p. 246.

⁶³ Op. cit., pp. 27 e 28.

⁶⁴ Op. cit., pp. 35/6.

⁶⁵ Citada no relatório do ministério da fazenda de 1920. Ministério da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda Homero Baptista no anno de 1920. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1921.

despesas com as “graves perturbações da ordem pública” que se seguiram à proclamação e, depois, pelo “aumento colossal do funcionalismo”.

As perspectivas mais pessimistas quanto à situação do Tesouro, que aparecem nos relatórios anteriores, já estariam superadas por volta de 1916, segundo o relatório do ministério da Fazenda desse ano⁶⁶: os compromissos financeiros assumidos pelo governo no ano anterior já se poderiam considerar liquidados quanto aos pagamentos internos e em vias de liquidação quanto aos pagamentos em ouro. O relatório de Homero Batista de 03.08.1920⁶⁷ veio contradizer as perspectivas de recuperação em 1916. Diz ele que os últimos cinco exercícios, de 1914 a 1918, haviam-se encerrado com déficit acumulado de mais de 1 milhão de contos e que para saldá-lo foi necessário recorrer a empréstimos externos e internos e emissões de papel-moeda “que agravaram a nossa situação financeira e perturbaram a nossa vida econômica, concorrendo para aumentar ainda mais o custo da vida” pelo efeito inflacionário (o texto não emprega esta expressão) da expansão do papel-moeda. Porém, já no relatório de 1916 se observava que a continuação da guerra apontava para a necessidade de no ano seguinte aumentar a arrecadação. A diminuição das receitas alfandegária montaria em 180 mil contos, que se deveriam cobrir com novas contribuições. Para decidir sobre estas, diz Pandiá, “convirá cogitar da distribuição mais equitativa e mais republicana dos tributos, pois o que se tem feito até hoje é agravar as dificuldades das classes já oneradas”. O que se teria feito até então teria sido aumentar os coeficientes dos impostos já existentes. O ministro acha necessário igualar a carga fiscal exigida “à produção industrial ou ao aproveitamento de capitais”, exigindo-a também “a quantos vivem atualmente sem ônus apreciáveis sobre seus rendimentos, sobre o meneio do crédito ou de riquezas acumuladas”.

A alternativa sugerida pelo ministro na proposta orçamentária a que alude o relatório é dupla: por um lado, tributar mais fortemente os gêneros de consumo generalizado mais protegidos – o açúcar, o charque, a manteiga – ou aqueles que, sendo usados em todo o país, “permitiriam repartir com mais justiça fiscal as cargas tributárias”: o querosene, o café torrado ou moído, o mate, a gasolina (todos gêneros beneficiados pela guerra e conseqüente restrição das importações); por outro, buscar “desenvolvimentos no imposto de renda”.

Assim, nota-se que o imposto de renda vai aumentando sua presença como alternativa para a obtenção de recursos para o Tesouro – na atitude pragmática do ministro, esse tributo se adiciona ao imposto de consumo, em que pese à posição

⁶⁶ Ministério da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda Dr. João Pandiá Calogeras no anno de 1916. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1916.

⁶⁷ Op. cit. ver nota 198.

doutrinária de outros defensores da tributação sobre os rendimentos, que a queriam como substituta àquela.

A arrecadação do imposto de consumo, de fato, segundo a mensagem de Venceslau Brás em 03.05.1918 ao Congresso Nacional, mais que duplicou de 1914 a 1917, mostrando um salto de 1916 a 1917, quando passa de mais de 71 contos a mais de 102 – ao passo que a renda aduaneira cai em cerca de 1/3 de 1914 a 1915, aproximando-se lentamente do nível de 1914 nos dois anos seguintes⁶⁸. Venceslau atribui o verificado no imposto de consumo ao estabelecimento de novas indústrias e desenvolvimento das já existentes. O salto na arrecadação do imposto, porém, parece indicar mais provavelmente o efeito das medidas de ênfase nesse tributo sugeridas pelo ministro da Fazenda em 1916.

A busca de novas fontes de recursos para as despesas da União vinha também como alternativa para a emissão. Em relatório de 1919, o ministro da Fazenda Oliveira e Souza⁶⁹ chamava a atenção para a prática, que julgava condenável, de cobrir os déficits com emissão de apólices e papel-moeda. Dizia ele:

“É indispensável adotar novos moldes, sob pena de levarmos o país à ruína financeira.”

O imposto sobre subsídios e vencimentos também se amplia, durante a guerra. Em 1915, dobra a alíquota do imposto sobre dividendos, passando de 1 ½ %

⁶⁸ Congresso Nacional. *Annaes da Camara dos Deputados*. 1918, v. I, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919. A mensagem fornece o seguinte quadro:

Impostos aduaneiros arrecadados

anos	ouro	papel
1914	60.564:485\$982	97.657:914\$977
1915	41.025:349\$029	76.934:168\$067
1916	53.017:139\$480	80.373:652\$378
1917	56.002:582\$020	48.112:068\$891

Impostos de consumo arrecadados

anos	taxas	registro	totais anuais
1914	45.938:327\$635	6.302:195\$000	52.240:552\$635
1915	61.173:431\$517	6.602:145\$000	67.775:576\$517
1916	71.298:787\$725	12.529:140\$000	83.827:927\$725
1917	102.543:991\$879	12.275:473\$000	114.819:464\$879
Totais	280.954:538\$756	37.708:935\$000	318.663:491\$756

⁶⁹ Ministério da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza no anno de 1919. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919, pp. XX/XXI.

para 5 %, pela lei da Receita n. 2.919/31.12.1914. O imposto sobre vencimentos passa, pela mesma lei, de 2 % (para ganhos acima de 3 contos / ano ou 250 mil réis mensais) para 8 a 20 % conforme a faixa de renda. A partir de 1917, atinge (pela lei 3213/30.12.1916 – orçamento da receita para 1917), não só os ganhos dos funcionários públicos do quadro de carreira, mas também as “diárias, salários ou jornais” dos “operários, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União”, para estes últimos tendo sido inicialmente fixada a alíquota de 5 %, que, porém, não chega a vigorar, pois o decreto 3343/26.01.1917 (e lei 3446/31.12.1917 – orçamento da Receita para 1918) estabelece para estes últimos a taxa fixa de 2% para os ganhos de mais de 100 mil réis ao mês e a taxa progressiva de 2, 4 e 7 % conforme a faixa de ganho dos funcionários públicos do quadro. A medida equivale a., ao mesmo tempo, uma redução e uma ampliação: diminui a alíquota, que era de 8 a 20% para os funcionários de carreira, e estende a incidência do imposto aos ganhos dos demais serventuários do Estado.

Porém, no final de 1918, projeto do senado abolindo o imposto sobre vencimentos é aprovado, deixando o tributo de vigorar nos anos seguintes (até 1923, quando volta a ser cobrado, em virtude da lei 4.625, de dezembro de 1922, que o restabelece em 5 % para todos os vencimentos, inclusive jornaleiros e diaristas). Segundo a argumentação em defesa do projeto, o imposto seria uma “odiosa exceção”, já que o imposto de renda tem que ser geral e as condições da guerra tornavam precárias as condições dos funcionários públicos.

Com a guerra, a questão do imposto de renda entra definitivamente na pauta de preocupações dos governantes. Altino Arantes registra em seu diário em 15.10.1918 conversa com seu secretário da Fazenda, Cardoso de Almeida, sobre “o projeto de impostos de renda e sobre lucros de guerra” e a respeito da supressão dos impostos sobre vencimentos dos funcionários públicos. Em audiência com Cândido Rodrigues⁷⁰ em 25.11.1918 (diário), este expõe a Altino “as suas dúvidas quanto à justiça do imposto de renda, que o Congresso do Estado está votando para as sociedades anônimas”, não por lhe parecerem exageradas as propostas, mas por acarretarem uma “flagrante e iníqua desigualdade de tributação em confronto com as sociedades comerciais”, protegidas da verificação dos lucros pelo Código Comercial. Assim, as duas formas conhecidas de imposto de renda – subsídios e vencimentos dos funcionários e os que incidem sobre o capital – são objeto de discussão no âmbito estadual e federal nos anos da guerra.

O tema da criação de um imposto geral sobre a renda mostra-se bastante freqüente nas discussões na Câmara dos Deputados. O tributo é lembrado quase

⁷⁰ Foi líder da bancada paulista na Câmara dos Deputados (federal) entre 1903 e 1905, secretário da Agricultura de 1900 a 1902 e ministro da Agricultura em 1909. LOVE, Joseph. *A locomotiva*. São Paulo na Federação Brasileira 1889-1937. Paz e Terra, Rio de Janeiro e São Paulo, 1982.

sempre como um mecanismo mais justo de arrecadação de recursos e, mesmo, muitas vezes, como um contrapeso à injustiça social. O deputado Mário Hermes, na sessão de 26.10.1916, declara não poder compreender por que os que se dedicam às questões financeiras “vacilam em propor o imposto sobre a renda em geral”, providência que “está a provocar um gesto enérgico do Congresso”:

“Grandes capitais mortos nos bancos nacionais e estrangeiros a produzir renda anima e alimentam a inércia dos grandes capitais; extensos latifúndios, vastas propriedades agrícolas incultas enchem o solo; e o país, se tira deles proventos, são iguais aos que colhe das pequenas propriedades rurais.”

A criação desse tributo é lembrada ao lado da proposta de “maior gravação sobre a suntuosidade”, atingindo a importação de artigos de luxo ao invés das “fazendas que mal cobrem o corpo ao operário e os gêneros de primeira necessidade que o rico não procura e são, no entanto, imprescindíveis aos pobres”, como os calçados, os chapéus e o café torrado⁷¹. A bancada do Rio Grande do Sul destaca-se na defesa do imposto de renda, procurando mostrá-lo como um tributo equitativo, republicano.

Maurício de Lacerda, em discurso no dia 26.07.1917, em que discorre sobre a repressão ao movimento operário e aos anarquistas e sobre a questão da regulamentação do trabalho, demonstra indignação pelo fato de que,

“(…)para as loucuras da administração os tributos choveram por toda a parte, mas não se conseguiu até agora lançar imposto sobre a renda, nem mesmo sobre os lucros extremamente acrescidos que obtém o capital na presente situação de miséria produzida pela guerra.”

Ao mesmo tempo, critica o “protecionismo chegado à última hora para a criação de uma indústria de improviso às necessidades de um povo agrícola, de pastores, que não podia ser bruscamente transformado em povo manufatureiro” – o que agravaria o custo de vida para os operários⁷².

Com o agravamento das condições de vida e o crescimento da insatisfação entre a população trabalhadora durante e após a guerra, o tema do imposto de renda cada vez mais vai-se entretecendo nos discursos no Congresso sobre a situação social. Votando favoravelmente projeto de aumento de salários para operários da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Nicanor Nascimento, julgando que a medida não resolve o problema da carestia (pois apenas aumentaria o dinheiro em circulação, gerando novos aumentos de preços), diz, em sessão de 14.08.1919:

⁷¹ Op. cit. 1916, v. XI. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1921, pp. 563/4.

⁷² Op. cit. 1917, v. III. Rio de Janeiro, Imprensa nacional, 1918, pp. 698/9.

“(...) o fato real é que o desequilíbrio que se verifica na economia nacional decorre do detestável sistema tributário, o qual, lançando os impostos mais pesados e iníquos sobre as classes menos favorecidas, exonera as que se acham em melhor situação de fortuna desses mesmos impostos, e dos que poderiam gravar a sua renda [e] suas propriedades.”

Em vez disso,

“(...) a miserável classe obreira do Brasil paga 140.000 contos de impostos de consumo, os quais incidem com igualdade desoladora, injusta, quer sobre o homem que ganha 100\$ mensais, como sobre o que percebe réis 10:000\$ em período idêntico.”

Essa “falta absoluta de compreensão da necessidade do Estado, de regular os ônus que caem sobre cada qual” seria a responsável pela instabilidade constante, quer nas conseqüências, quer na efetividade do trabalho”, que poderá desembocar na “desordem final”. Se o Estado não assumir seu papel de promover a igualdade e justiça econômica efetivas, diz ele, a crise se agravará, tornando “insuportável a vida para as grandes massas produtoras” e “a revolução será inevitável, e ninguém a poderá dominar, por maior que seja a força do Estado”⁷³.

Como resultado da convergência de pressões favoráveis à alteração do sistema tributário vigente, é criada, na Câmara, a Comissão de Reforma Tributária, no final de 1918 (portanto, paralelamente à criação da Comissão de Legislação Social), tendo, entre suas atribuições, o estudo das propostas sobre o imposto de renda.

Em discurso de 01.11.1919⁷⁴, Maurício de Lacerda, referindo-se a proposta de Antonio Carlos de criar o imposto de renda como solução para o déficit, diz que, ao contrário do que pretendia Álvaro Batista, da bancada do Rio Grande do Sul (a qual havia tomado a iniciativa na proposição inicial do imposto), o tributo não viria substituir o imposto de consumo. Os que agora o propunham visariam “não o seu caráter social propriamente dito, mas um efeito puramente orçamentário”, ao mesmo tempo que o evitar a agravação dos antigos impostos e o gravame dos novos, favorecendo certos grupos econômicos como os ligados à produção de açúcar.

Lacerda diz ser “partidário do imposto sobre a renda”, porém não como uma “medida de economia política”, como defenderia Antonio Carlos, mas sim com “o caráter de utilização da riqueza no sentido coletivo do bem estar público, do bem estar comum”.

⁷³ Congresso Nacional. Op. cit. 1919, v. III. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1920, pp. 549/50.

⁷⁴ Congresso Nacional. Op. cit. 1919, v. X. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1920.

Antonio Carlos, relator do orçamento da receita, em discurso no dia anterior (31.10.1919), havia jogado água na fervura dos que propunham o imposto de renda como tributo substitutivo, dizendo:

“A reforma tributária possível no Brasil não pode ser a remodelação total, de súbito, de seu sistema tributário, porque ninguém logra reformar, de chofre, o sistema tributário de uma nação.

“A única reforma possível é aquela que vamos fazendo paulatinamente, ora agravando os tributos, ora os reduzindo, ora fazendo surgir dada figura tributária, ora suprimindo uma que exista.”

O deputado diz que a “crítica freqüente aos impostos indiretos, sobretudo os de consumo, apontados como desiguais, sem proporção ferindo indistintamente, com taxas iguais, ao pobre e ao rico” provém de uma ótica que isola o imposto do conjunto tributário “de que faz parte e a que serve”. No conjunto,

“(…) as vantagens de uns e as desvantagens de outros se entrelaçam, neutralizando-se de fato, na grande massa social, o efeito dos maus por força da consequência dos bons.”

Antonio Carlos pondera que, “se o pobre paga imposto, bem mais o rico paga, e pesados” e conclui:

“Assim, a afirmação, totalmente sem base e mesmo inverídica, de que o nosso regime de impostos apenas pesa sobre os pobres, outro alcance não terá senão o de envenenar a opinião pública, prevenindo-a, injustamente, contra os Governos e os legisladores.”

O deputado diz que não é contrário ao imposto de renda, mas que, por um lado, a observação do que se passou com “todos os povos” é que esse imposto marca “em regra, a etapa última na evolução tributária das nações” e, por outro, mesmo que aprovado agora, não se poderia contar com ele para 1920. A postura do relator é pragmática: pelo projeto de Bulhões de 1917, o imposto de renda poderia produzir vinte mil contos; as medidas tributárias que Antonio Carlos propõe “devem assegurar receita de mais de 60.000 contos”; assim, o imposto, se criado, poderia ter um concurso de caráter subsidiário para sanar o déficit.

O deputado diz ainda que, no parecer da Receita, tinha sido contrário ao imposto de renda porque significaria uma acumulação de impostos, sobrepondo-se cédulas sobre cédulas já vigentes e cobradas pelos estados e municípios, mas que,

“Se, como parece, há por ele na Câmara uma forte corrente não o embaraçarei. façamos a tentativa dele, experimentemo-lo. Liquidada a eiva de inconstitucionalidade, não me repugnaria a tentativa, a experiência de um imposto global sobre a renda.”⁷⁵

⁷⁵ Congresso Nacional. Op. cit. 1919, v. IX. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1920, pp. 718 a 730.

Aceitando Antônio Carlos o imposto de renda como complementar para os impostos indiretos, Lacerda avalia a posição como “golpe hábil” para que os defensores desse tributo como substitutivo aos impostos indiretos recuem de sua proposta⁷⁶.

Apesar da posição que tomou nesse debate, é de Antônio Carlos a proposta de criação do imposto sobre os lucros da indústria fabril, que se torna medida efetiva na lei de orçamento da receita para 1920 (n.3.979/31.12.1919). Esta, além de acrescentar, ao imposto sobre dividendos, os impostos sobre o lucro líquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada (5 %), sobre o lucro líquido das casas bancárias e das casas de penhores (5 %) e sobre bonificações ou gratificações aos diretores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anônimas (2 ½ %), introduz o imposto sobre o lucro líquido da indústria fabril (3 %), não compreendido no imposto sobre dividendos. A iniciativa de Antônio Carlos sofreu a oposição de Manoel Vilaboim (S. Paulo), que argüiu o imposto de inconstitucional.

Nos meses finais de 1920, entra em discussão a proposta de criar-se o imposto sobre lucros comerciais. Segundo *O Estado de S. Paulo* de 11.10.1920⁷⁷, a Associação Comercial de S. Paulo o reputa “inexequível” e propõe substituí-lo por uma lei das contas assinadas. O imposto, porém, passa a constar da lei orçamentária para 1921 (n. 4230/31.12.1920).

Em 1922, além de igualar a alíquota para as bonificações e gratificações de diretores e presidentes de empresas (que era de 2 ½ %) às alíquotas para os dividendos, que passam para 5 % (até 12 %) e 6% sobre o que acrescer (mais de 12 %), a lei orçamentária n. 4440/31.12.1921 acrescenta o imposto sobre “lucros das profissões liberais”, aplicando as alíquotas progressivas de 3, 4 e 5 % conforme a faixa de renda.

Em 31.10.1921, Mário Brandt, deputado por Minas Gerais, havia apresentado o projeto 468 – 1921, que “cria o imposto geral sobre os rendimentos líquidos auferidos no Brasil”. O projeto incluía tudo que já estava listado na lei orçamentária para 1921, acrescentando os lucros líquidos da lavoura, os “proventos das profissões liberais, artísticas e outras quaisquer e dos officios de qualquer natureza”, além de anuidades e prêmios de seguros, renda de capitais a juros, renda dos títulos da dívida pública, ações ou debêntures, o “gozo de bens, propriedades ou comodidades”(sic) e a renda indiscriminada de qualquer natureza, ordinária ou fortuita. O imposto seria devido a partir da renda de 1:200\$000 por ano. A proposta não chega a ser

⁷⁶ Idem, p. 730.

⁷⁷ *O Estado de S. Paulo*. 11.10.1920, p. 4.

aprovada, mas permanece como subsídio para discussão e parte de seu conteúdo é incorporado na lei orçamentária para 1922⁷⁸.

O projeto de Brandt deve ter tido o caráter de um “balão de ensaio”, lançado com o apoio de Antonio Carlos, nesta época já convertido ao imposto de renda. Discursando em 03.11.1921 contra parecer da Comissão de Finanças que recomendava não cobrar o imposto sobre os lucros comerciais relativos aos balanços de 1920⁷⁹, o deputado diz que vai agravar a situação das finanças, “já bastante sombria” e que a aprovação do parecer importará na “vitória dos que combatem o imposto”, valendo por “golpe quase decisivo sobre a tributação da renda”. Lembra a propósito que, “diante da ascensão que fatalmente terão as despesas públicas”, o imposto sobre a renda “vai ser das colunas principais do regime tributário da nação”. Afirma que “em nenhum país ele se estabeleceu sem forte combate” e adverte que “só aqueles nos quais os poderes públicos puderam manter a precisa energia na resistência, o imposto triunfou afinal”.

Antonio Carlos, examinando a hipótese, que ele nega, de estar correta a interpretação pela qual são os lucros passados, os lucros apurados nos balanços de 1920, que seriam tributados, argumenta que, se sua tributação retroativa é injusta porque configuram direitos adquiridos e, portanto, se o direito adquirido é obstáculo à incidência de leis tributárias, os próprios rendimentos teriam que ficar isentos de imposto, “porque, mesmo antes de recebidos, eles fazem parte, como verdadeiros direitos adquiridos, do patrimônio individual”⁸⁰. Ele conclui que, sendo essa a consequência da doutrina pela qual aqueles lucros, por se terem produzido antes da lei que os tributa, não podem ser objeto de imposto, “o poder tributário do Estado quase ficaria sem objeto”, se aquela fosse seguida.

Arrematando essas ponderações, o deputado aproveita aparte de Mário Brandt, que diz que “toda propriedade está sob o domínio eminente do Estado”, e afirma:

⁷⁸ Houve outros projetos, anteriores ao de Brandt, com mesmo teor, como o do deputado Otávio Mangabeira (BA), em 23.10.1919, que “institui a cobrança do imposto sobre a renda”, a incidir “sobre todas as rendas auferidas no país, por indivíduos ou sociedades, brasileiros ou estrangeiros, aqui estabelecidos”, com alíquotas progressivas de 1/4 % a 5 % conforme a faixa de renda.

⁷⁹ A lei orçamentária 4.230/31.12.1920, que instituiu, por emenda de Antonio Carlos, o imposto sobre lucros comerciais, estendendo sua incidência aos lucros apurados pelos balanços encerrados depois de 30.12.1920, foi argüida de inconstitucional, devido a este caráter retroativo, gerando fortes protestos das associações comerciais. O deputado, porém, no discurso de 03.11.1921, diz que o imposto não incide sobre os lucros de 1920, mas sobre os de 1921, sendo aqueles apenas a base para a cobrança. Congresso Nacional. Op. cit. 1921. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1923.

⁸⁰ Mesmo discurso. Idem, pp. 55/6.

“O direito do Estado sobre o patrimônio daqueles que vivendo na comunhão social são obrigados a concorrer para as despesas comuns, antecede ao direito do indivíduo sobre esse mesmo patrimônio.”

Vemos que, na discussão do imposto de renda, uma das colunas fundamentais do capitalismo – o direito de propriedade – tem de ser pensado em sua relação com as exigências de sustentação do Estado. Lembrando que “países cultos” adotaram impostos com caráter retroativo, como no caso dos lucros de guerra, pondera que “a injustiça da retroatividade desaparece quando se enfrenta o direito primordial, sem o qual o Estado deixa de existir, de tributar em proveito do bem comum”.

Antônio Carlos relembra sua trajetória na questão dos impostos:

“Em 1919 propugnei, como relator da Receita, por impostos de consumo, aqueles que, ferindo os ricos, incidem também, e por vezes sem a devida proporção, sobre as classes necessitadas, o proletariado.

“Não obstante a intensidade dos reclamos, resistimos e imposto ficou.

“Como ceder agora, em se tratando de imposto mais justo, que vai incidir, em certo sentido, sobre os rendimentos do capital, isto é, sobre classes capitalistas?”⁸¹

Seu projeto com relação à questão é avançar passo a passo:

“Temos de levar adiante o plano do imposto sobre os rendimentos, embora de modo paulatino, como vai sendo feito...”⁸²

O deputado pondera que, “desde que não há outro meio para se conseguir o equilíbrio dos orçamentos”, “dever máximo” no momento, não há como fugir ao imposto de renda, em todo o seu desdobramento”⁸³.

Talvez aproveitando o fato de de Antônio Carlos vir manifestando-se a favor da implantação progressiva de um imposto de renda abrangente, amiúdam-se as intervenções na Câmara em prol da medida.

O deputado Napoleão Gomes, que se diz “um leigo em jurisprudência, um engenheiro”, discursando no dia seguinte (04.11.1921), pondera que, se, como diz o deputado Vilaboim (no mesmo dia), a Constituição “não permite que a União vá buscar os recursos que dia a dia se tornam mais necessários para custear o seu aparelhamento, que forçosamente tende a se alargar com o progresso nacional”, é ela

⁸¹ Idem, idem, p. 59.

⁸² Idem.

⁸³ Idem.

que deve mudar⁸⁴. Esse deputado pouco conhecido, assim, “en passant”, desloca a discussão do foco na resolução do problema imediato do déficit, e aponta uma relação intrínseca entre a criação do imposto de renda e a extensão e extravasamento das funções assumidas pelo Estado.

Aparteando o deputado Luís Guaraná (Distrito Federal), que dizia que o imposto sobre lucros comerciais parecia “uma punhalada desferida contra a iniciativa particular” e defendia a alternativa, proposta pelas associações comerciais, do imposto sobre as contas assinadas, o deputado Artur Lemos (Pará) afirma:

“Todo imposto é mau, mas, de todos, esse ainda é o melhor, mais justo, mais democrático.”⁸⁵

João Mangabeira diz, em discurso nesse mesmo dia, que todos que apóiam o parecer da Comissão de Finanças acreditam ser necessário e mesmo indispensável o imposto de renda “não só como recurso fiscal, mas como instrumento político e social”⁸⁶.

Otávio Rocha (Rio Grande do Sul), em 09.11.1921⁸⁷, desafia Antonio Carlos: se ele “teve a coragem de criar o imposto sobre os lucros do comércio e indústria, devia ter também a coragem de criar o imposto sobre as profissões liberais”, porque “há advogados, há médicos, que ganham fortunas e não pagam imposto”. Como vimos, na lei orçamentária de dezembro desse ano, a medida é aplicada.

...

Até a lei da receita para 1922 (4440/31.12.1921), o imposto de renda era pago pelas firmas – pessoas jurídicas – mesmo no caso do item sobre bonificações a diretores e presidentes (lei 3979/31.12.1919); a introdução, por essa lei, do tributo sobre os lucros das profissões liberais obriga – nesse caso – também a pessoa física a pagar o imposto sobre a renda.

Entretanto, a arrecadação desse imposto não vinha correspondendo às expectativas de receita projetadas pelas leis orçamentárias. Diz o parecer da Comissão de Finanças da Câmara (apresentado em 18.12.1922) ao projeto de orçamento da Receita para 1923, do qual era relator Antônio Carlos, que o imposto

⁸⁴ Congresso Nacional. Op. cit. 1921, v. XIV, p. 201.

⁸⁵ Idem, pp. 208/9.

⁸⁶ Idem, p. 380.

⁸⁷ Idem, p. 497.

sobre os lucros do comércio e da indústria “tem produzido lucros irrisórios porque só ultimamente se tem providenciado, com mais afinco, pela arrecadação”. O tributo sobre a indústria fabril só rendeu, em 1921, 696:000 e o que recai sobre o comércio, 1.670:000, sendo a projeção, para o primeiro, de mais de 7.000:000 e, para o último, de mais de 38.000:000.

Este mesmo parecer apresenta emenda de Antônio Carlos (n. 25), criando o *imposto geral sobre a renda*, que a Comissão de Finanças apoiou unanimemente.

Diz seu artigo 1º :

“Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica residente no território do país e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.”

Ficava isenta a renda anual inferior a dez contos⁸⁸. O imposto deveria substituir todos os impostos que figuram, no orçamento da Receita, sob o título “imposto sobre a renda”, mas não seria arrecadado já em 1923, sendo-o só no ano seguinte.

A emenda foi incluída na lei orçamentária n. 4625/31.12.1922, tendo sido alterado somente o valor máximo de isenção, baixado para seis contos.

Saudando a decisão da Comissão de Finanças de instituir o imposto de renda, Otávio Rocha (RS), em 18.12.1922⁸⁹, diz:

“Assinala-se, assim, a administração financeira que se iniciou por esse passo agigantado em benefício da racionalidade da tributação, desafogando o pobre, ora sob o mais iníquo dos regimes tributários.”

As expectativas projetadas, no discurso, são de grande extensão:

⁸⁸ A emenda estipulava as seguintes deduções:

“a) impostos e taxas;

“b) juros de dívidas, por que responda o contribuinte;

“c) perdas extraordinárias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio e acidentes semelhantes a esses, desde que tais perdas não sejam compensadas por seguros ou indenizações;

“d) as despesas ordinárias realizadas para conseguir e assegurar a renda.”

⁸⁹ Congresso Nacional. Op. cit. 1922, v. XVII, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1927, p. 117.

“E em 1924 começaremos a redenção do proletariado brasileiro, sobre cujos ombros tem pesado até agora o irracional e revoltante sistema do (sic) impostos (sic), em que rico e pobre deixam aos cofres públicos quase a mesma taxa para a sustentação do Estado.”

João Cabral (PI), na mesma sessão, também felicita a Comissão pela decisão, porém discorda de Otávio Rocha, que “se deixou embair pela fantasia de funções socialísticas do imposto”. Este teria, como diz “a maioria das autoridades neste assunto”, um fim “eminentemente fiscal e só muito secundariamente é que poderá ter fim moralizador, igualitário ou socialístico”⁹⁰.

A lei orçamentária n. 4783/31.12.1923 estipulava as seguintes categorias para a incidência do imposto de renda em 1924, na primeira experiência de cobrança do tributo:

“1ª categoria – Comércio e qualquer exploração industrial, exclusive a agrícola.

“2ª categoria – Capitais e valores mobiliários.

“3ª categoria – ordenados públicos e particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer título e forma contratual.

“4ª categoria – Exercício de profissões não comerciais e não compreendidas em categoria anterior.”⁹¹

As alíquotas do imposto para todas essas categorias são progressivas conforme os rendimentos obtidos, de acordo com a seguinte tabela:

Entre 10 e 20 contos.....	0,5 %
Entre 20 e 30 contos.....	1 %
Entre 30 e 60 contos.....	2 %
Entre 60 e 100 contos.....	3 %
Entre 100 e 200 contos.....	4 %

⁹⁰ Idem.

⁹¹ Os comerciantes e industriais que, “em firmas coletivas” ou “em nome individual”, estejam sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, têm seus rendimentos, comprovados pelo valor total do selo sobre as vendas mercantis, tributados segundo as seguintes alíquotas específicas (art. 3º, n. I, alínea “a”):

“Até 500 contos, esse rendimento tributável será à razão de 6 %;

“Entre 500 e 1.000 contos, 5 %;

“Entre 1.000 e 2.000 contos, 4 %;

“Entre 2.000 e 3.000 contos, 3 %;

“Acima de 3.000 contos, 2 %.”

Entre 200 e 300 contos.....	5 %
Entre 300 e 400 contos.....	6 %
Entre 400 e 500 contos.....	7 %
Acima de 500 contos.....	8 %

Antes da criação do imposto geral sobre a renda, os rendimentos do trabalho tributados eram apenas aqueles dos funcionários públicos; os outros rendimentos tributáveis eram os *lucros* do comércio, indústria etc. Com a implementação daquele imposto, a faixa de rendimentos tributáveis oriundos do trabalho se alarga para abranger as atividades econômicas da esfera privada. Porém, nota-se que os *operários* em geral estão fora da tributação. No art. 4º do decreto 16.581/04.09.1924, que baixa o regulamento do imposto sobre a renda (regulamentando portanto a lei orçamentária anterior), são mencionadas, entre as *profissões* compreendidas na 3ª categoria da lei 4783/31.12.1923, a de gerentes, contadores, guarda-livros, administradores e *empregados* do comércio ou de qualquer outra indústria, inclusive a agrícola, e de sociedades civis e instituições, caixeiros viajantes, representantes comerciais, além de diretores e membros dos conselhos fiscais de sociedades anônimas e instituições filantrópicas. No art. 5º, que especifica as “profissões não comerciais e não compreendidas em categoria anterior” a que se refere a 4ª categoria daquela lei, mencionam-se “profissões ou artes quaisquer”, “indústrias e profissões educativas”, como imprensa, livrarias, agências de jornais, oficinas de tipografia e encadernação etc. Não sabemos se “artes” inclui o trabalho dos operários empregados em tipografia e encadernação. Esta seria a única exceção ao padrão de sujeição ao imposto de renda, que segue em geral a noção de “profissão” que já vimos ser disseminada entre os empresários.

Pela lei orçamentária de 1923 e seu regulamento de 1924, ficavam isentas as instituições destinadas a fins filantrópicos. O art. 10 do regulamento especificava: “obras de assistência social, caridade, educação, proteção à infância e à velhice; luta contra a tuberculose, sífilis, morfêia e outros flagelos sociais; defesa nacional e instrução”⁹². Os lucros da agricultura também ficavam isentos⁹³.

⁹² Incluía também os rendimentos:

“c) das associações que têm por objeto cuidar dos interesses gerais da agricultura, comércio e indústrias;

“d) os dos sindicatos e cooperativas;

“e) os das sociedades científicas, literárias e artísticas;

“f) os das associações de beneficência, quando integralmente aplicados aos fins sociais;

“g) os clubes e sociedades recreativos, excetuados os de jogos não esportivos;

“h) os das instituições, das congregações e dos ministros religiosos, quando aplicados em obras de filantropia;

Os descontos permitidos por essa legislação para o cálculo do rendimento tributário eram generosos⁹⁴.

Examinando o projeto de orçamento de receita geral para 1925, parecer da Comissão de Finanças da Câmara de 10.12.1924 (o relator da Receita é Afonso Pena Jr. – Minas Gerais) diz que o imposto geral sobre a renda, criado com o propósito de suprimir o déficit de 68.752:500\$000 para 1925, foi instituído de forma “aleijada e inoperante” e que seu rendimento “a custo atingirá ao das cédulas autônomas, desde muito aclimadas em nosso regime fiscal”, isto pelos “mil tropeços e dúvidas, derivados da própria lei”. A lei do imposto, apesar do “excelente projeto” de que se originou, seria “pouco menos que inexequível”, impondo-se a sua reforma:

“(…)”

⁹³ Estes eram incluídos como objeto do imposto de renda no projeto que foi da Câmara ao Senado, mas, neste, foram cortados.

⁹⁴ Pelo decreto 16.581/04.09.1924 (que regulamentava a lei 4.783/31.12.1923), poderiam ser deduzidos, do rendimento líquido, os impostos federais e, do rendimento bruto, as “despesas ordinárias realizadas para conseguir e assegurar os rendimentos” (isto já constava da lei 4.625/31.12.1922, no art. 31): salários etc., despesas de viagem e estadia, compra, conserto e aluguel de veículos, água, luz, força e telefone, conservação de material, mobiliário e asseio das instalações; despesas de expediente, correspondência e publicidade, “os encargos de propaganda que contribuam para aumentar a produção de rendimentos”, contribuições a associações científicas e assinaturas de jornais técnicos, materiais, instrumentos etc. “indispensáveis ao exercício de qualquer profissão”, “o preço de custo e o aluguel de materiais, instrumentos e utensílios indispensáveis ao exercício de uma profissão não comercial ou industrial”, aluguel, “comissões e corretagens sobre rendimentos tributáveis”, “prêmios de seguro contra fogo, acidentes, inclusive os do trabalho e outros riscos, os quais tenham por fim garantir o rendimento”.

Por este regulamento, as empresas podem computar as deduções acima “que lhes forem aplicáveis”, além daquelas que lhes são específicas, ou sejam (art. 54):

“a) quanto às empresas que vendem unicamente mercadorias: o preço da aquisição dos artigos, o custo dos transportes, os seguros, as embalagens e outras despesas semelhantes;

“b) quanto às que tiverem por fim a fabricação de produtos: o custo das matérias-primas e das várias mercadorias consumidas na fabricação, as despesas de mão-de-obra e outras especiais [sic] da manufatura.”

Podem-se deduzir ainda: prejuízos em transações, depreciação de materiais, máquinas etc., amortização, juros de “dívidas contraídas para o desenvolvimento da empresa” etc. e, no caso das sociedades anônimas, os ordenados, gratificações, bonificações e outras remunerações aos membros da diretoria e conselho fiscal.

Porém, pelo regulamento da lei 4.984/31.12.1925, baixado pelo decreto 17.390/26.07.1926, as deduções constantes do art. 30 do decreto 16.581/1924 são vinculadas a categorias de rendimentos oriundos do trabalho de certas “profissões liberais”, impedindo que as empresas as utilizem: despesas de viagem, estadia, água, luz, telefone, expediente e correspondência, salários, ordenados, gratificações, prêmios de seguro contra fogo etc. e aluguel só poderão ser concedidas “quando o contribuinte mantiver escritório especialmente destinado à administração de rendimentos classificados na 2ª categoria” (capitais e valores mobiliários).

“Tal como se acha, o nosso chamado *imposto geral sobre a renda*, longe de ser geral, é restrito, tão limitado, que pelo menos quatro quintos dos rendimentos colhidos no país escapam à sua incidência.” (Grifos no original.)

Vê-se que a criação do imposto evidenciou o imenso potencial tributário da atividade econômica do país. O parecer propunha alargar ainda mais sua incidência:

“Cumpre dar ao imposto seu verdadeiro e genuíno caráter de taxa sobre a renda. Convém que, conforme a sua definição na Inglaterra, a [sic] encaremos como um tributo sobre os proventos da propriedade, das *profissões*, do comércio e dos ofícios.”(Grifos meus.)⁹⁵

O alargamento se dava pela proposta de inclusão dos lucros da agricultura (“com uma bem larga e equitativa isenção para a pequena lavoura”) e os dos capitais imobiliários.

É preciso chamar atenção aqui para a nítida distinção entre “profissões” e “ofícios”. Apesar dessa distinção, ambas as categorizações de “trabalho” ficam “niveladas” pelo critério da sujeição ao imposto.

O projeto de orçamento não se transformou em lei, devido à obstrução da minoria no Senado⁹⁶. Porém, a lei 4.984/31.12.1925, que orçava a receita para 1926, instituiu o princípio proposto em emenda de Afonso Pena Jr. àquele projeto, estabelecendo a junção do imposto cedular com o global sobre a renda. Com isso, após calculado o que incide sobre cada cédula a que o contribuinte estiver adstrito, outro cálculo deveria ser feito para a soma da totalidade dos rendimentos de qualquer cédula:

“O imposto sobre a renda recairá sobre as pessoas físicas e jurídicas (...)

“As pessoas físicas pagarão o imposto dividido em duas partes, uma *proporcional e variável* com a categoria dos seus *rendimentos* e a outra *complementar e progressiva*, recaindo sobre a *renda global*.” (Art. 18 da lei; grifos meus.)

Os rendimentos da atividade agrícola, como queria o parecer mencionado, são incluídos como objeto do imposto.

As taxas sobre cada categoria (“proporcionais”) seriam fixas e diferentes conforme o contribuinte fosse pessoa física ou pessoa jurídica. Para as pessoas físicas, vigorariam as seguintes taxas:

⁹⁵ Congresso Nacional, op. cit. 1924, v. XVII, p. 4.

⁹⁶ O decreto 16.766/02.01.1925 manda revigorar a lei 4.783/31.12.1923 – lei da receita do ano anterior – até que o Congresso “ultime a votação” do orçamento de 1925 – o que acabou não acontecendo.

- 1ª categoria – Comércio e qualquer exploração industrial, *inclusive* (grifos meus) a agrícola – 3 %
- 2ª categoria – Capitais e valores mobiliários – 5 %
- 3ª categoria – Ordenados públicos e particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer título e forma contratual – 1 %
- 4ª categoria – Exercício de profissões não comerciais e não compreendidas em categoria anterior.

Como no parecer, o valor máximo de isenção cai para seis contos ao ano, aumentando o número de alíquotas, numa progressão de 0,5 a 10 %.

As taxas sobre a renda global (“complementares”) só recairiam sobre os rendimentos da pessoa física e seriam progressivas:

Até 6 contos por ano.....	isento ⁹⁷
Mais de 6 até 10 contos.....	0,5 %
Mais de 10 até 20 contos.....	1 %
Mais de 20 até 30 contos.....	2 %
Mais de 30 até 50 contos.....	3 %
Mais de 50 até 100 contos.....	4 %
Mais de 100 até 150 contos.....	5 %
Mais de 150 até 200 contos.....	6 %
Mais de 200 até 250 contos.....	7 %
Mais de 250 até 300 contos.....	8 %
Mais de 300 até 350 contos.....	9 %
Mais de 350 contos.....	10 %

Vê-se que se procurava tributar com alíquotas menores o trabalho (3ª e 4ª categorias). Para as pessoas jurídicas, as taxas proporcionais (não ficavam sujeitas às complementares) eram estas:

Sociedades comerciais e industriais de qualquer espécie, inclusive as anônimas.....	6 %
Sociedades civis sem fins filantrópicos, científicos ou esportivos.....	3 %

As deduções restringem-se basicamente aos prêmios de seguros de vida e aos encargos de família⁹⁸ e às contribuições “aos cofres públicos, às instituições e obras filantrópicas”.

⁹⁷ Em anteprojeto elaborado pelo delegado geral do imposto sobre a renda, Souza Reis, apresentado ao ministro da Fazenda, Aníbal Freire, em 10.08.1925, o valor máximo de isenção para o rendimento anual era de 4\$800:000. (Informação retirada de artigo de A. J. Robbe, publicado em *O Estado de S. Paulo*. 28.06.1926. Ver nota 112 deste capítulo.)

⁹⁸ Podem ser deduzidos até três contos anuais por despesas relativas a encargos de família, “quando tais encargos se referirem a um dos cônjuges, filhos menores ou inválidos, pais maiores de 60 anos, irmãs solteiras ou viúvas sem arrimo” (art. 18, parágrafo 5º, alínea “e”). O anteprojeto de Souza Reis limitava as

No início de 1925, vigorando ainda a lei 4.783/31.12.1923, que presidiu à primeira experiência de aplicação do imposto de renda, o governo Bernardes alardeia cortes nas despesas. Suspendeu as obras públicas, diz Aníbal Freire, ministro da Fazenda, em relatório de 1926⁹⁹, “de modo a aliviar os encargos do Tesouro”, prosseguindo-se apenas as já contratadas e aquelas cuja paralisação causaria maiores prejuízos. Não teria sido possível, porém, obstar o desequilíbrio financeiro, devido aos gastos com o levante de 1924. Mesmo assim, o déficit em 1925 teria sido muito menor que nos anos anteriores: de 219.587:678\$566 (papel) em 1923, teria caído para 90.634:471\$844 em 1924, chegando a 3.848:302\$827 em 1925. O governo buscava fazer crescer a arrecadação.

Em sua argumentação em favor do aperfeiçoamento dos meios de arrecadação, Aníbal, no mesmo documento, de forma bastante diluída, coloca em paralelo a criação de leis sociais e a criação do imposto de renda:

“A legislação no Brasil, em certos ramos, tem visado de preferência às relações entre o Estado e as classes mais favorecidas. Ao contrário do que pode supor a malevolência, esse trabalho de adaptação do Estado aos interesses dos elementos mais fortes da sociedade não se originou de móveis subalternos. Derivou-se, antes, do estado geral das coisas públicas e do exame pouco rigoroso de vários fenômenos de ordem social e política. A ausência, no Brasil, de barreiras e diferenças intransponíveis entre as várias classes tem sustado a aplicação dos princípios de legislação social, a qual é por si só capaz de afastar eficazmente dissídios fatais à organização da sociedade.

“A nossa organização tributária sofre a influência desses fatores. Submetida, quanto aos direitos de importação, às fórmulas da política protecionista, tem, como elemento vital, os impostos indiretos. Tributação assim organizada repercute, de modo sensível, na massa geral dos contribuintes, concorrendo para o encarecimento do custo das utilidades. Daí a carência de escolher entre as formas de tributação a que melhor se aproxime das normas de justiça e elasticidade.

“Assim, na ordem financeira, o imposto de renda tem de operar como fator de equilíbrio na contribuição que cada cidadão deve trazer em medida justa e razoável para ocorrer aos encargos nacionais.

“A singularidade do nosso regime tributário está, pois, em que ele concorre para fazer pesar sobre as classes menos favorecidas maiores ônus. (...)”

Assim, como a legislação social (cuja falta procura desculpar pela suposta ausência de “barreiras e diferenças intransponíveis” entre as classes), o imposto de renda traria equilíbrio à organização social, contrastando com a natureza desigual e

deduções referentes a encargos de família em 2 contos e as restringia ao cônjuge, filhos menores, pais e filhos inválidos. (Informação encontrada no artigo publicado no *Estado* de 28.06.1926, citado na nota anterior.)

⁹⁹ Ministério da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro do Estado dos Negócios da Fazenda Aníbal Freire da Fonseca no ano de 1926. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1926.

injusta do imposto de consumo. Por isso, “urge remodelar” o imposto sobre a renda, fazendo-o incidir sobre “todas as formas de atividade” e “fazendo-o recair, de preferência, sobre os que auferem lucros consideráveis no emprego de capitais”. Ele ressalta que o contraste entre a arrecadação do imposto de consumo, que em 1924 teria sido de 299.134:851\$091, e a do imposto de renda, que, no mesmo ano, teria sido de 25.190:148\$350 e, em 1925, projetados 26.784:686\$050 (atingiria 32.907:110\$302, de acordo com novo relatório do ministro apresentado no mesmo ano).

A arrecadação do último tributo estaria muito abaixo do que se poderia esperar. No relatório de 1926, o ministro da Fazenda, citando relatório do delegado geral do imposto sobre a renda, Souza Reis, apontava as falhas da lei 4.783/31.12.1923. Além de isentar os rendimentos da agricultura, imóveis e títulos da dívida pública, os abatimentos para o comércio e indústria teriam levado a “desigualdades incompatíveis com a natureza do tributo”. O delegado compara a arrecadação dos dois primeiros anos de vigência do imposto. O volume total de operações declarado pelas firmas comerciais em 1924 teria sido de 2.915.033:650\$757, a que deveria corresponder um rendimento tributável de 291.503:365\$075. Só teria sido, porém, calculado, nas declarações, rendimento de 172.925:814\$014, o que atestaria ter havido um abatimento de 41% (118.577:547\$061). Em 1925, o volume total de operações registrado teria sido de 6.917.309:685\$940; o lucro líquido deveria ter sido de 691.730:968\$594, contra 377.728:275\$740 constante das declarações, pelo que pode ser calculado ter ocorrido um abatimento de 314.002:692\$854, ou 45% dos lucros¹⁰⁰.

Para as sociedades anônimas, o quadro se apresenta assim:

	<u>lucros líquidos verificados</u> <u>em balanço</u>	<u>rendimentos tributáveis</u> <u>constantes das declarações</u>	<u>abatimento</u>	
			valor	porcent.
1924	308.737:303\$490	121.630:193\$599	187.107:109\$891	61%
1925	504.077:583\$340	201.594:091\$952	302.483:491\$383	61%

A “injustiça da tributação” se evidenciaria ao se comparar esses abatimentos com os obtidos por outras categorias de contribuintes, como os portadores de ordenados, salários, bonificações, rendas de profissões não comerciais e juros de empréstimos, cujos números são os seguintes:

	<u>total dos</u> <u>rendimentos</u>	<u>rendimentos</u> <u>tributáveis</u>	<u>abatimento</u>	
			valor	porcent.

¹⁰⁰ As diferenças nos valores de ano para ano se explicam pelas dificuldades da primeira arrecadação, de 1924, tendo os trabalhos relativos à arrecadação começado só em 4 de setembro, data do regulamento do imposto.

1924	380.506:873\$244	332.893:017\$690	47.613:055\$554	15%
1925	414.174:742\$333	370.599:388\$491	43.575:353\$841	10%

Além disso, os sócios das firmas comerciais e os acionistas ficavam completamente livres de tributação, tendo a lei atingido apenas as *pessoas jurídicas* do comércio e indústria. Assim, vê-se que, proporcionalmente, o trabalho havia sido mais tributado que o capital. A lei ainda oferecia outras vantagens para os negociantes. Deste modo, aponta o delegado geral, estavam isentos os proprietários, os acionistas, os agricultores, os portadores de títulos da dívida pública, “enfim, todos os capitalistas”. O imposto de renda até 1925 teria sido, portanto, “um regime intolerável” e teria sido por isso que foi reformado.

No início de 1927, há um recuo na intenção de estender a abrangência do novo tributo. O decreto 5.138/05.01.1927 (já no governo Washington Luís, com Getúlio Vargas como ministro da Fazenda), que altera o decreto 17.390/26.07.1926, concede abatimento de 50 % no imposto devido (art. 1º) e suprime o tributo sobre os lucros ou dividendos das empresas distribuídos aos sócios ou acionistas, atendendo uma das principais reivindicações das associações comerciais¹⁰¹. Até o fim da Primeira República, como se pode constatar pelo exame da lei 5.749/31.12.1929, que orça a receita para 1930, essas disposições de 1927 permanecem.

Enquanto os representantes de trabalhadores buscavam aprofundar o alcance do imposto de renda, os patronais procuravam reduzi-lo.

Grupos políticos ligados aos trabalhadores, como vimos no caso do programa do Partido Socialista de 1902, tinham no imposto de renda uma destacada bandeira. O PCB, em manifesto de 18.03.1926, segundo *Voz Cosmopolita* de 15.04.1926¹⁰², reivindicava, ao lado da “baixa dos aluguéis”, do “barateamento dos gêneros de primeira necessidade”, do “restabelecimento das liberdades constitucionais”, da “prisão política para os presos políticos”, do “voto secreto e obrigatório”, do “direito de voto às praças de pré e às mulheres”, da “facilidade do alistamento eleitoral”, – também “a grande propriedade sujeita ao imposto sobre a renda” (lembramos que, até 31.12.1925, data da lei 4.984, a atividade agrícola estava isenta desse tributo). Os comunistas, assim, incorporavam um item que fazia parte da pauta de governo de Bernardes e propunham seu aprofundamento.

¹⁰¹ Como consequência, outro dispositivo do mesmo decreto retira a obrigação de “os negociantes em firma individual e os sócios ou acionistas de sociedades de qualquer espécie” pagarem o imposto proporcional em relação às “quantias percebidas a título de lucros, dividendos, interesses ou participações quaisquer” (art. 57, parágrafo 6º), sendo obrigados a pagar apenas o imposto complementar progressivo.

¹⁰² *Voz Cosmopolita*. 15.04.1926, p. 2.

A plataforma do Bloco Operário, publicada em *Voz Cosmopolita* de 06.02.1927¹⁰³, chama a atenção para a desproporção entre a arrecadação do imposto de consumo e a do imposto de renda. Diz que os candidatos do Bloco se orientarão pelo princípio de que “só os RICOS devem pagar impostos” (maiúsculas no original). Ao contrário,

“Atualmente a quase totalidade dos impostos é de fato paga pelos pobres. Estes pagam 300 mil contos, sobre o consumo, ao passo que os ricos pagam, sobre a renda, a insignificância de 24 mil contos. O operário contribui com 25 % de seus magros ganhos para o Tesouro, ao passo que o nababo, que nada em dinheiro, contribui proporcionalmente, com apenas 0,5 %... Os candidatos do bloco Operário propugnarão por que a totalidade dos impostos de toda natureza seja paga somente pelos ricos, eximindo-se os pobres de tão pesados encargos.”

Do lado patronal, o descontentamento também se apresentava. A Sociedade Rural Brasileira protestava, em manifesto de 14.04.1926 (publicado no Estado de 16.04.1926¹⁰⁴) contra a extensão do imposto de renda à agricultura, nos seguintes termos:

“(...) Aplicado a países de capitalismo consolidado, o imposto de renda não deveria (sic) ser instituído no Brasil, onde não há, em verdade, capitais suficientes e onde o esforço individual precisa exercer-se em todos os ramos na maior escala possível.

“Mas, instituído que fosse, de modo algum deveria ter atingido o trabalho agrícola. Uma exceção aberta em seu favor, que por algum tempo perdurou, não seria mais que um ato justo, oportuno e benéfico. E, se como programa de Estado, fosse adotada definitivamente tal exceção, nada ofereceria de estranhável, pois atrairia as iniciativas e as ambições para a vida dos campos, minorando os males do urbanismo. (...)”¹⁰⁵

A Associação Comercial de S. Paulo¹⁰⁶, em texto apresentado em 14.04.1926 em reunião das associações comerciais no Rio, preparatória de uma “grande assembléia” convocada para o dia 22, e publicado no Estado de 15.04.1926¹⁰⁷, diz que a entidade “sempre se bateu calorosamente [contra o imposto de renda], por considerá-lo inadaptável ao nosso país, dadas as nossas condições atuais”, mas constata ter sido “vencida nessa campanha como vencidas foram todas as demais associações da República”. Frente a isso, examina as possibilidades de ação. Está

¹⁰³ *Voz Cosmopolita*. 06.02.1927, p. 5.

¹⁰⁴ O Estado de S. Paulo. 16.04.1926, p. 6.

¹⁰⁵ Os protestos desse setor começaram já em seguida à publicação da lei da receita para 1926, em telegrama ao presidente da República.

¹⁰⁶ Sua diretoria era composta, nesse momento, por Antônio Carlos de Assunção, presidente; Feliciano Lebre de Melo, 1º vice-presidente; Jaime Loureiro, 2º vice-presidente; Antônio Cintra Gordinho, 1º secretário; Carlos de Sousa Nazaré, 2º secretário, Bruno Belli, 1º tesoureiro, William E. Lee, 2º tesoureiro.

¹⁰⁷ O Estado de S. Paulo. 15.04.1926, p. 7.

descartado argüir a inconstitucionalidade: a tese já foi repelida pelo Congresso nacional, por muitos juristas e pelo Instituto da Ordem dos Advogados de S. Paulo, em resposta deste a consulta da Liga Agrícola Brasileira. O texto diz que não se pode encarar a situação de um ponto de vista unilateral, “levando em conta apenas as conveniências do comércio e da indústria, sem procurar atender às exigências da administração pública, que notoriamente está em situação de precisar impor sacrifícios aos contribuintes a fim de conjurar uma crise financeira, cuja gravidade ninguém desconhece”. Fazê-lo, por outro lado, prossegue o texto, também não seria conveniente aos interesses do comércio e indústria, pois isso somente iria desprestigiar a entidade perante a “opinião pública” e poderia comprometer o êxito da causa, já que poderia levar o governo a “acolher com prevenções” os reclamos¹⁰⁸.

Em vez de se pleitear “as maiores vantagens possíveis”, deve-se organizar um programa de “concessões mínimas”, reunindo apenas as “medidas imprescindíveis para se conjurarem as graves perturbações de que está ameaçada a vida econômica do país”. Acrescentando que o Congresso ainda não reabriu, conclui que só se poderão solicitar medidas da competência do Executivo, como suspensão da execução de dispositivos legais “de todo inexecutáveis” e alterações de regulamentos fiscais que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Assim, seria inútil pedir, como foi sugerido por “alguns consócios e associações congêneres”, a suspensão da cobrança do imposto de renda. Diz que a “campanha que neste sentido vem sendo feita é “inoportuna”, pois vem num momento em que se tenta um “entendimento amistoso com os poderes públicos”. Nem o governo poderia fazer a suspensão, que seria da competência do Legislativo, nem seria possível convencer o governo a mudar de orientação, “quando aquele imposto já constitui ponto importante de uma política financeira em plena execução”, tendo sempre feito “questão fechada” do imposto. Lembra que ele já vem sendo cobrado há vários anos, produzindo arrecadação “da qual o governo não poderá abrir mão facilmente”.

¹⁰⁸ Apesar dessa posição da Associação Comercial, em assembléia geral do CIFT, em 06.08.1926, o conde Pinotti Gamba pede que Jorge Street e Bruno Belli, respectivamente presidente e secretário da entidade, aproveitem sua ida à reunião do CNT sobre a lei de férias, no Rio, para procurar saber “qual o modo pelo qual se poderia tornar o imposto da renda inaplicável, falando-se neste sentido com pessoas cuja ação pudessem influir no espírito dos nossos dirigentes”. Sugere que todos os contribuintes do país se recusem a fazer as declarações. O tributo seria “uma medida de arrocho, que vale pelo maior ônus jamais imposto às classes ativas da Nação”, “uma lei nefasta, cujos resultados serão fatais ao país inteiro, que não está em condições de viver sob o seu duríssimo regime”. Antônio Carlos de Assunção, presidente da Associação Comercial e membro do CIFT, relembra a reunião das associações comerciais no Rio e diz que não há como alterar o regulamento do imposto, porque a matéria é da alçada do Congresso, “que nada poderá fazer este ano”. CIFT. Ata da assembléia geral extraordinária de 06.08.1926. Os trechos citados correspondem aos termos da ata, que não registra literalmente os discursos pronunciados.

O documento propõe, por isso, que as reclamações se centrem em duas questões:

1. A “dupla tributação” dos lucros do comércio e da indústria, quando distribuídos aos sócios das empresas, depois de já terem sido taxados quando estavam em poder destas;

2. O “altíssimo” coeficiente de 20 % sobre o volume das transações ou das receitas brutas das sociedades comerciais, como base para o cálculo da renda tributável¹⁰⁹.

No Congresso, também houve protestos contra o caráter “escorchante” da nova modalidade de imposto de renda implantada com a lei 4.984/31.12.1925, que estabeleceu, como vimos, a sobreposição de alíquotas (“proporcional” e “complementar”, “progressiva” ou “global”). O “exagero” da tributação estaria degenerando, em certos casos, em “verdadeira extorsão”, segundo o deputado gaúcho Venceslau Escobar, em discurso de 23.07.1926. Ele exemplifica com o caso de alguém que possui a renda líquida de 400 contos, oriunda apenas de capitais e valores mobiliários, sujeita portanto ao pagamento do imposto proporcional de 5 %. Pagaria assim vinte contos. Pela lei, pode deduzir, no seu caso, o valor desse imposto proporcional, do que resulta um montante de 380 contos, sobre os quais vai incidir o imposto global. Este, pela tabela da lei, é de 10 %, o que dá 38 contos. Somados os vinte e os 38 contos, temos 58 contos de imposto de renda:

“Como vê a Câmara, é um imposto sumamente bárbaro, pois que só se justificaria em tempos anormais de guerra ou calamidades excepcionais.”¹¹⁰

A lei, assim, estaria contribuindo para a saída de riquezas que, como os capitais e valores mobiliários, são tributados dessa forma, e se tornando um obstáculo à entrada de capitais estrangeiros. Comparando a tabela da lei de orçamento de 1925 com a de 1924, o deputado calcula ter havido um aumento de “100, 200 e até 300 %”, sem contar que em 1924 só havia um imposto e agora há o global e o proporcional.

Relativizando essa apreciação dos aumentos, porém, o deputado Sá Filho (BA), que foi quem apresentou, em 1925, a emenda que reproduzia com as mesmas palavras a emenda proposta por Afonso Pena Jr. em 1924, estabelecendo as formas cedular e global para o imposto de renda, – e que desta vez entrou na lei da receita –

¹⁰⁹ A lei da receita estabelece, no art. 18, parágrafo 1º, que essa porcentagem é o máximo coeficiente que se pode usar para o cálculo; porém, as instruções da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda adotaram logo esse limite máximo.

¹¹⁰ Congresso Nacional. Op. cit. 1926, v. IV, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1927.

diz, em aparte a Venceslau, que a comparação com a lei de 1924 não cabia, “porque esta anulou, praticamente, o imposto sobre a renda”. A comparação seria “mais interessante” com as leis anteriores.

Alguns textos oficiais, produzidos por representantes do Poder Executivo durante o governo Bernardes, que se empenhou por aprofundar o alcance da tributação pelo imposto de renda, merecem destaque, pelas indicações que fornecem sobre as relações entre o alargamento do imposto de renda e a redefinição de certos determinantes da esfera da cidadania.

Em sua mensagem de 03.05.1925 ao Congresso, o presidente afirma a necessidade de modificar as leis de 1922 e 1923 para tornar a tributação “mais geral e mais justa”:

“Dentro das leis que temos, as classes que, de preferência, se dedicam à exploração do capital escapam totalmente ao imposto, ou gozam de elevadas isenções, que não devem perdurar. O imposto de renda, instituído por essa forma, é inaceitável e prejudicial à economia do país. Para que produza os efeitos econômicos e fiscais que lhe são próprios, é necessário ampliá-lo a todas as classes, com as isenções limitadas às instituições de filantropia e aos proletários com rendimentos mínimos.”

O imposto de renda deve abranger *todas as classes*. Quando fala em classe, o discurso, muito provavelmente, segue o modo patronal de pensar e se refere à localização dos indivíduos numa classificação de acordo com a atividade. De acordo com este modo de pensar, tal atividade que define uma classe, pode, entre outras referências, estar ou não determinada pela *propriedade*.

Quando fala em *classes*, então, o discurso está querendo referir-se a *indivíduos*: com o imposto de renda, já não se procura tributar apenas a atividade econômica, como no caso do imposto de consumo e do imposto sobre indústrias e profissões. Este último, de âmbito municipal, tem por base o uso do *espaço* da cidade por uma atividade lucrativa.

O discurso fala em *isenções*. Além das “instituições de filantropia” (isto é, de *caridade*), os *proletários*¹¹¹ devem estar isentos. Se estão isentos, onde a proclamada universalidade do tributo? No próprio fato da *isenção*. É um tributo que, em princípio, abrange *todas as pessoas*. Todos que têm rendimentos. Não é o modo de ganhar dinheiro que acarreta a inclusão ou a exceção.

¹¹¹ Ver. a propósito, o capítulo 1.

As exceções se dão pelo fato de esses rendimentos serem mínimos, isto é, serem o mínimo para acorrer à sobrevivência do indivíduo ou de sua família, sendo isto, portanto, o que define o *proletário*¹¹².

O imposto de renda estabelece uma referência para todos os cidadãos – a renda, o rendimento. Alguns auferem rendimentos apenas por sua localização nesse ponto de afluência de valores que é a sua propriedade. Outros, por seu *trabalho*. Com a criação de categorias tributáveis que agrupam rendimentos oriundos do *trabalho*, este é elevado à qualidade de *fundamento*, base de cidadania.

O pagamento de tributos, por si só, não torna ninguém cidadão. Um estrangeiro os paga e nem por isso o é. Trata-se de um *dever* que, apenas pelo próprio cumprimento, não traz necessariamente qualquer direito, não representando, por si só, portanto, garantia de cidadania. Porém, ele é uma das condições para a aquisição e manutenção desta, pois deriva da obrigação que todo cidadão tem de contribuir para a existência do Estado. Para manter a integridade dos direitos de cidadania, é preciso cumprir com os deveres relacionados a essa existência. Assim, ao serem tributados os rendimentos produzidos pelo trabalho, admite-se que aquele que vive do trabalho contribui com a manutenção do Estado, sendo forçoso reconhecer que reúne uma das condições para ser cidadão, isto é, para ter o direito de reivindicar os direitos que são (ou devem ser) garantidos pelo Estado.

Mesmo que, como proletário, o indivíduo não tenha rendimento suficiente para ser tributado, ele tem a condição necessária para sê-lo – um dia – que é o trabalho. Tem, portanto, uma das condições para ser cidadão. O fato de não poder pagar o imposto não é impedimento para o ingresso nessa categoria: está *isento* dele – enquanto não auferir mais que o mínimo de rendimentos.

A perspectiva é mesmo que todos paguem o imposto de renda. Assim, em discurso de 24.05.1925, em que apresenta a proposta orçamentária do governo para o exercício de 1926, o ministro da Fazenda Aníbal Freire, referindo-se ao tributo, aborda a questão de sua “*generalização como imposto pessoal, numa população de 30 milhões*”.

Por outro lado, a isenção dos proletários num sistema universal que, em princípio, abrange todos os indivíduos, põe em destaque a sua situação – situação de *exceção*. Se no tom do discurso transparece tranqüilidade, conformidade, com o fato de existir um proletariado (ou seja, pessoas com rendimentos no limite da

¹¹² É claro: só se pode isentar de uma obrigação quem está sujeito a essa obrigação; assim, por exemplo, não tem cabimento dizer que os advogados estão isentos de cumprir o período de residência médica num hospital; mas um indivíduo do sexo masculino pode estar isento de prestar o serviço militar por inaptidão física, embora, por ser homem, deva se apresentar ao alistamento.

sobrevivência – devemos ressaltar que o termo “proletariado” se refere a essa condição e não à relação dos indivíduos com a produção e a propriedade dos meios de produção), os elementos deste mesmo discurso colocam este fato numa posição *incômoda*. Como pode ser tolerado que, num sistema em que todos devem contribuir com seus rendimentos, cidadãos não possam fazê-lo porque se encontram no limite da sobrevivência?

As instituições de filantropia estão, com relação ao imposto, na mesma condição dos proletários: isentas. “Consagra-se” a *caridade*, as instituições que se dedicam a isso, aceitas como a contrapartida da existência dos proletários, aceitas como complementares ao fato da existência desses indivíduos? Sim, pela situação de fato. Não, pelo critério universal do imposto e pela situação incômoda, de *exceção*, de não enquadramento, de frustração das expectativas colocadas pelos elementos do sistema de tributação estabelecido. Por esse critério, a caridade se torna, pelo contrário, excepcional, incômoda, signo daquela frustração de expectativas. Já para os empresários, devemos lembrar, a condição proletária e a prática da caridade eram fatos complementares, aceitos com naturalidade.

A diferença entre o modo anterior de tributação e o imposto de renda em sua forma mais elaborada é, podemos concluir então, o ter este como referência o *indivíduo* e não a atividade econômica (o modo de ganhar dinheiro). Diz Aníbal Freire no mesmo discurso mencionado atrás:

“Os regimes fiscais não se podem hoje contentar com as simples lições da ética e da ciência financeiras; hão de se inspirar em moldes de política social, forçando, nas democracias, fundadas sobre a igualdade, as classes mais favorecidas a entrar com quinhão mais largo no conjunto da tributação. O imposto sobre a renda é o veículo natural e lógico dessa transformação, porque ele persuade o indivíduo a concorrer com parte de seus lucros legítimos no interesse da comunhão e estimula o arrefecimento das repugnâncias pelo capitalismo (...)

“(...) Por que nos havemos de quedar diante do aspecto mais relevante e sério do problema fiscal, se, enfrentando-o e resolvendo-o, prestam os poderes públicos tributo à opinião democrática e preparam as bases da verdadeira política tributária, os que auferem lucros na expansão legítima de sua atividade?”¹¹³

O “incômodo” com a situação do proletariado, que se nota no texto anterior, sente-se também neste: para o sistema tributário, já não bastariam as “lições da ética” financeira, ou, em outros termos, o respeito ao princípio constitucional da igualdade; nem as “lições da ciência financeira”, ou seja, a melhor fórmula para arrecadar dinheiro. Não se trataria apenas de arrecadar dinheiro, mas de inaugurar um novo pacto entre os cidadãos, chamando o indivíduo a assumir sua

¹¹³ Citado em parecer do advogado Alberto J. Robbe sobre o modo de cobrança do imposto de renda, texto encomendado pela Associação Comercial de S. Paulo, publicado por partes em *O Estado de S. Paulo* a partir de 16.04.1916. O trecho em que aparece a citação está na edição de 17.06.1926.

responsabilidade para com o conjunto dos participantes deste. A tributação tem que “se inspirar em moldes de *política social*”. Por “política social” podemos entender medidas compensatórias, medidas que compensem, sopesem, a desigualdade social: é o que se depreende, quando é dito que, inspirando-se em política social, o regime fiscal força “as classes mais favorecidas a entrar com quinhão mais largo no conjunto da tributação”. Podemos concluir que o que se está dizendo é que numa democracia, *por se fundar sobre a igualdade formal* (“nas democracias, fundadas sobre a igualdade ...”), deve compensar a desigualdade de fato. Há indivíduos que pertencem a “classes mais favorecidas” e aqueles que pertencem às “classes menos favorecidas”. Por que “favorecido”? Podemos perguntar, antes: quem *favorece* o indivíduo? O governo não é, pois o regime é fundado na igualdade, não sendo admitidos privilégios em sentido estrito (desigualdade social fundada em lei). Também *não pode* ser o regime econômico (claro!): isso seria admitir que, para haver justiça social, é preciso atingir as bases capitalistas da sociedade. O capitalismo é um *dado*, inamovível. É preciso, sim, *arrefecer a repugnância* por ele.

Não se reconhecem, no texto, a desigualdade social, tal como se apresenta em sua face de “injustiça social”, ou seja, a exploração do trabalhador e todo seu cortejo multifacetado de miséria, como essencial ao capitalismo, como decorrência deste; mas se reconhece que, no capitalismo, há necessariamente indivíduos “mais favorecidos” e “menos favorecidos”, que no capitalismo há pontos de maior ou menor afluência de valores, pontos pelos quais os indivíduos se distribuem. O que haveria a fazer seria prevenir que este fato traga exacerbamento da desigualdade (não é preciso dizer “desigualdade social”, porque, além desta, só haveria a desigualdade política e esta última não é admitida, em princípio). Uma das medidas que concorreriam para essa finalidade, de acordo com o texto, seria o imposto de renda. Portanto, este tributo está inscrito num movimento, que se dá no âmbito dos representantes do Poder Público, dirigido ao sopesamento da desigualdade, à compensação das tendências de desequilíbrio social (e político, portanto: não esqueçamos que estamos em pleno período de movimentos armados, no Brasil e no exterior, e que *revolução* não era apenas elemento de discurso). Este é o mesmo movimento em que estão inscritas as iniciativas de legislação social.

Percebe-se, pelo que se viu até agora, que o ideal de “justiça tributária”, apregoado nas propostas de criação do imposto de renda e na justificativa deste quando posto em prática, está correlacionado ao ideal de justiça social: pelo imposto se compensam os desequilíbrios ocasionados pelas desigualdades. A própria isenção do imposto de renda coloca a questão de qual o nível de renda mínimo de que o indivíduo precisa para satisfazer suas necessidades; portanto, também, a questão de quais seriam as necessidades admitidas universalmente como mínimas para o cidadão. É interessante notar como o imposto de renda, por ser um imposto universal, ao admitir isenções que se destinam a permitir ao cidadão um nível mínimo de existência, torna inarredável que se defina qual é esse nível, mesmo

do ponto de vista de um representante dos interesses patronais, como A. J. Robbe, que redigiu parecer encomendado pela Associação Comercial de S. Paulo contra certos aspectos do imposto de renda¹¹⁴. Ele comenta:

“Quanto ao limite da *isenção na base*, que a lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 (art. 3º, parágrafo 8º), e o decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 (art. 142), fixavam em 10:000\$, o anteprojeto¹¹⁵ o abaixava a 4:800\$. E ao contribuinte que tivesse encargos de família, o art. 147, letra e do citado projeto, somente concedia, no cálculo do imposto complementar, a dedução de 2:000\$ por pessoa (e, ainda assim, quando se tratasse de ‘cônjuge, filhos menores, pais e filhos inválidos’), – como se a soma de 166\$666 mensais bastasse para a manutenção de qualquer pessoa (isto é, para as despesas de alimentação, vestuário, educação, tratamento nas enfermidades e outras semelhantes).”¹¹⁶

Seria curioso recordar essas considerações no final da década de trinta, quando representantes patronais e supostos delegados de trabalhadores discutiram o valor a ser estabelecido para o salário mínimo, em comissões paritárias consultivas aditas ao Ministério do Trabalho. Em 1939, os primeiros propunham salário mínimo de – coincidentemente – 160\$000, passados já tantos anos de corrosão do valor monetário¹¹⁷.

A criação do imposto geral sobre a renda implicou, de certa forma, a constituição de uma esfera única de cidadania. Até o surgimento daquele tributo, que incidia sobre *rendimentos de qualquer origem*, o imposto de renda tinha como fundamento a idéia de que só os *lucros* deviam ser tributados. Isso pode parecer uma diretriz favorável aos trabalhadores, mas, de fato, implica uma separação no campo dos cidadãos. Se o salário está excluído da tributação, isto significa que se aceita a situação de fato em que aquele que retira seus rendimentos *do trabalho* nunca terá ganho suficiente para ser contribuinte. Isto é, aceita-se a perpetuação da condição de *proletário* (tal como este termo era entendido no “senso comum” não socialista da época, ou seja, designando aquele que dispunha de renda apenas suficiente para sobreviver) para o trabalhador, ao lado de uma esfera onde as oportunidades estavam abertas para aqueles que dispunham de capital, faziam frutificá-lo, apoiados na rede de serviços (como os de segurança) que o Estado oferecia e tinham por isso o “dever cívico” de contribuir para a manutenção deste, através do imposto. Esta separação no campo da cidadania, que pode ser simbolizada pela presença das *cédulas* fixadas para o imposto de renda antes de este assumir sua forma universalizada – lucros da indústria, lucros do comércio e, por último, lucros das

¹¹⁴ O parecer discorre sobre a questão da “tributação das rendas das pessoas físicas, já taxadas em poder das pessoas jurídicas”.

¹¹⁵ Trata-se do anteprojeto de Souza Reis, já mencionado, que não foi aprovado.

¹¹⁶ O Estado de S. Paulo. 28.06.1926.

¹¹⁷ VARGAS, J. Tristan, cap. 3.

profissões liberais (cédula cuja instituição representou o limite extremo desta concepção) – é a mesma que, do ponto de vista dos empresários, legitimava a instituição do direito às férias apenas para os *empregados* e não para os operários. Como se nota, tal separação representa e se expressa por uma *exclusão*.

Assim, tanto a instituição do imposto geral sobre a renda como a da lei de férias, que abrangem *empregados* e operários, representam a resolução de uma crise na concepção vigente de cidadania, que admitia compartimentos na esfera dos direitos. Até então, o sistema de tributação da renda continuava perpassado pela concepção patronal. A forma universalizada que passa a assumir representa uma ruptura com essa concepção.

A posição dos comunistas, que defendiam que “só os ricos devem pagar imposto”, além de ter em vista a iniquidade do imposto de consumo, era, muito coerentemente, coincidente com aquela noção, acima descrita, oriunda dos meios dominantes. A idéia era que o proletariado devia estar de fato separado da burguesia, pois esta devia ser extinta. Não havia a perspectiva, senão por mera tática, de formar-se uma esfera definida pelos direitos de cidadania – por definição, direitos *iguais* para todos.

Obviamente, estas ponderações não podem encobrir o fato de que, se o *proletariado* estava excluído do imposto de renda, não deixava de ser quem mais pagava o imposto de consumo e de que este último tributo não deixou de existir depois que aquele foi criado. Estou, porém, chamando atenção para o fato de que as alterações nas concepções que fundamentam as instituições não podem ser ignoradas, já que, ao mesmo tempo que proporcionam oportunidade para a mudança destas, são também indício de mudanças e movimento nas relações sociais.

CONCLUSÃO

A possibilidade de criação de leis de trabalho, isto é de fixação de direitos sociais em lei, ocupou o centro deste trabalho. Porém, a discussão dos direitos sociais não pode ser dissociada da discussão dos direitos civis e mesmo dos políticos. A relação entre direitos sociais e direitos civis foi intensamente vivida pelos trabalhadores, em sua luta contra as prisões ilegais, denunciando-as de todo modo e buscando fazer valer o instrumento do habeas corpus; em sua luta pela efetivação do direito de greve, de manifestação, pela liberdade de imprensa etc. Tal luta, que se dava numa esfera de relações sociais mediadas por uma polícia *privatizada*, levantava a questão, a que não eram alheios os próprios anarquistas, da efetivação de um *Estado de direito*, no qual o uso da força repressiva não se orientasse por critérios particulares.

Não vejo relação de necessidade entre existência de direitos sociais e intervenção do Estado, já que a liberdade da miséria, um direito social fundamental, pode ser, em tese, dependendo da força do movimento operário, reconhecida como tal e mesmo obtida, de forma menos ou mais generalizada, num contexto em que o problema do provimento das exigências vitais dos trabalhadores seja uma esfera de disputa e negociação levadas a efeito diretamente entre patrões e trabalhadores, ou entre as respectivas entidades representativas. A afirmação comumente aceita de que a existência dos direitos sociais exige um comportamento ativo do Estado em garanti-los aos cidadãos¹ parece-me válida como fruto da observação de diversas experiências históricas, porém não exaustiva da questão daqueles direitos, a não ser que só se considere um direito aquilo que é garantido pelo Estado, o que, se na quase totalidade dos casos é atualmente verdadeiro, nem sempre o foi e, a rigor, não o é. Direitos sociais foram garantidos em diversos períodos de tempo e em diversos lugares por meio da organização dos trabalhadores em associações de classe e de seu enfrentamento direto com os patrões.

Contudo, não se pode negar a validade, em termos, da afirmação e, com isso, poderia ser argumentado que aquela relação entre direitos civis e sociais, que identifico, carece de substância, já que a luta dos trabalhadores por itens como aumento de salário, redução da jornada etc. não chegou a se colocar como um movimento massivo de reivindicação de leis sociais que exigisse, desse modo, a intervenção do Estado, não tendo havido, portanto, ocasião para que um tal movimento, provocando confrontos com as forças repressivas, desse ensejo à exigência de efetivação dos direitos civis e demonstrasse, assim, aquela relação entre os dois tipos de direitos.

¹ É, por exemplo, a posição de Bobbio. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PARQUINO, Gianfrancesco. Dicionário de política. Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1986, p. 354.

Como um dos motivos para que um movimento com aquelas características não tivesse ocorrido, é sempre evocado o papel desempenhado pelos anarquistas, na sua recusa a buscar o Estado como interlocutor e sua rejeição da reivindicação de leis sociais². A esse propósito deve ser lembrado o fato bastante conhecido de que a orientação anarquista de boa parte dos organizadores dos movimentos operários não era óbice para que se fizesse evidente aquela relação, à medida que as metas que se colocavam – fim da especulação com gêneros de primeira necessidade, limitação do trabalho do menor e da mulher, redução dos aluguéis etc. – exigiam a intervenção dos poderes públicos, sendo somente o Estado capaz de implementá-las³. A luta por tal pauta de reivindicações, em seus desdobramentos, colocava em relação (a falta ou a não efetivação de) direitos sociais e civis.

Deve ser observado, também, que as lutas por aumento de salário, redução da jornada, melhoria das condições de trabalho (higiene e segurança, respeito por parte de chefetes e gerentes etc.), mesmo que não tenham exigido ou provocado a intervenção do Estado por meio de leis, não deixam de ser lutas por direitos sociais, no modo como acredito devam estes ser concebidos. É preciso notar, ainda, que foram basicamente as constantes greves por tais reivindicações e os freqüentes enfrentamentos com a polícia que suscitaram nos representantes do poder público as iniciativas de legislação de trabalho como meio de obter-se a “paz social”.

Num Estado marcado pela privatização da esfera pública, como era o da chamada Primeira República, a criação e efetivação de direitos sociais exigia a limitação dessa característica, ou seja, exigia desprivatizar o Estado (basicamente, para que, podendo ser eleitos representantes comprometidos com a regulamentação do trabalho, leis sociais pudessem ser aprovadas e para que, deixando de vigorar o critério de atendimento dos patrões pela polícia conforme seu poder de solicitação, esta não fosse usada com fins privados). Na época, o empenho em buscar essa limitação era reconhecido, por muitos dos que se colocavam tal meta, como combate à *oligarquia*. Este se fundia com a procura da efetivação dos direitos civis, já que um dos elementos a contar para que tal efetivação se desse ou não era o grau de influência daqueles que a ela se opunham (como os patrões, em ocasião de greves). Nessa medida, a luta pelos direitos civis e sociais não deixava de se associar, para certas faixas de trabalhadores, cuja extensão não encontro meios de definir, à busca da efetivação dos direitos políticos, isto é, da democratização do Estado, para que fosse possível eleger representantes às diversas instâncias do poder legislativo,

² Como exemplo dessa posição, temos a obra de Fausto (FAUSTO, Boris. Op. cit., pp. 246/7).

³ Werneck (VIANNA, L. W., op. cit., p. 59) faz essa observação a propósito da greve geral de 1917 em S. Paulo.

dominado por *oligarquias* devido aos diversos mecanismos, então em vigor, de incrustação nesse poder.

A possibilidade de serem aprovadas leis de trabalho em nível federal durante a Primeira República, especialmente a partir da 1ª Guerra, era um dado com que se contava no âmbito do Congresso Nacional, no dos empresários e no dos trabalhadores, e o reconhecimento de sua necessidade entrava nos cálculos de ação dos representantes dos grupos políticos no poder. O único obstáculo de cunho “ideológico” era a orientação da bancada gaúcha, verticalmente dirigida por Borges de Medeiros. Como os ataques a iniciativas de legislação social com base no princípio de “liberdade de trabalho” provinham praticamente só desta bancada, a opção assumida pela historiografia aqui criticada, de considerar hegemônico este princípio durante boa parte da Primeira República, foi estrábica. Seu efeito equivaleu ao de ter-se tomado o discurso dos deputados riograndenses (abstraindo-se do seu viés positivista, levando-se em conta apenas o seu apego ao princípio de não-intervencionismo nas relações de trabalho) como expressão do ponto de vista do conjunto dos parlamentares até se iniciarem os debates generalizados sobre legislação social no Congresso a partir da segunda metade da década de dez. Tal identificação teria sido obviamente absurda. Por mais que o Rio Grande do Sul tenha ocupado um lugar importante na União, a ponto de desempenhar um papel desestabilizador nas disputas políticas naquele âmbito, e representantes seus tivessem ocupado, em certos momentos, posições de relevo na política e na administração federais, encarar daquela forma o discurso dos gaúchos seria cair numa ilusão de ótica. Caso contrário, isto é, a se acreditar que, de fato, a posição daqueles deputados representasse a da maioria, estaríamos atribuindo àquela bancada um peso que obviamente não tinha.

Assim como o peso “ideológico” foi superdimensionado, o mesmo aconteceu com o peso dos *interesses*. Abordando-se uma fase considerada como de abrandamento de uma suposta ortodoxia liberal em matéria de relações de trabalho, ou de ruptura com esta (a partir de 1917, com as discussões do Código do Trabalho), as pressões das entidades patronais foram tidas como decisivas para a alteração e interrupção do andamento dos projetos de lei de trabalho. Considerados, de um lado, o fato da hesitação na promulgação de leis sociais em nível federal e, de outro, a pressão dos empresários, a primeira apareceu como resultado da última, deixando-se de focalizar outros elementos que também se colocavam em jogo, entre esses, aquele para o qual procurei chamar atenção: as ponderações a respeito do peso que a regulamentação do trabalho no setor público podia ter no orçamento e as relações entre esta regulamentação e a que se propunha para o setor privado. Seguindo a pista das discussões sobre essa questão de orçamento, cheguei à da criação do imposto de renda, que me pareceu estratégica para a dissolução daquele nó. Por essa via, abriu-se uma discussão a propósito da relação entre a idéia de *cidadania* e a de *proletariado*.

É preciso observar também que, naquele jogo entre legislação social e pressões empresariais, supostamente restrito a esses dois pólos, sendo focalizado principalmente o resultado final, deixou-se de considerar que a própria pressão patronal era indício da possibilidade de serem aprovadas leis sociais. Não pretendo afirmar que este fato óbvio não tenha sido percebido. O que quero dizer é que se deixou de explorar as vias de interpretação que se teriam aberto caso ele tivesse sido focalizado com maior interesse e relacionado com outros elementos. Ao procurar fazer isso no presente trabalho, acredito que a dimensão da *possibilidade* se abriu num leque mais variado, mesmo que apenas indicativo.

Mas o que pode haver de interesse nessas “filigranas”? O *fato* é que as relações de trabalho permaneceram muito pouco regulamentadas e que o movimento operário foi duramente reprimido, não deixando com isso a Primeira República de ter largamente excluído os trabalhadores da esfera da cidadania. A isso, é preciso responder que, para o historiador, se é imprescindível contar “o que realmente aconteceu”, seu trabalho estará vazio se não puder mostrar *o que estava em jogo*, isto é, quais as possibilidades que a ação recíproca dos homens, o movimento das instituições e o evoluir das demais condições materiais de existência apontavam para cada perspectiva de intervenção na cena política e social. Afinal, “o que realmente aconteceu” é resultado desse jogo de escolhas – é o resultado da ação humana orientada pelo que as pessoas viam como possibilidade. A ação dos homens só pode ser compreendida se considerarmos sua percepção daquelas possibilidades. É preciso descobrir qual era a sua percepção a respeito das possibilidades em jogo, porque esse será o limite de sua ação ou proposta de ação: esse será o limite do tecido da história e a matéria-prima do historiador⁴. Escrever história só faz sentido se pudermos compreender por que as pessoas agiram desta ou daquela maneira, o que não se resolve apenas pela classificação dos indivíduos como mais ou como menos afinados com a “realidade” – esta, como disse, resulta justamente da ação humana orientada pela sua percepção do possível. Se o visto como possível não aconteceu, aquela percepção não deixou de ter seus resultados na ação dos homens. E é desta ação que trata a história.

⁴ Acredito que nesse ponto de vista não me distancio de Bloch, em sua obra final, em que aborda a discussão do método histórico. BLOCH, Marc. *Apologie pour l'histoire ou métier d'historien*. Paris, Armand Colin, 1959.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

DOCUMENTAÇÃO PESQUISADA

Imprensa operária, sindical, anarquista, socialista, comunista etc.

O Alfaiate. Órgão da União dos Alfaiates e Classes Anexas. Ligado ao PCB.

Avanti! Diário socialista.

O Barbeiro. Órgão da Aliança dos Oficiais de Barbeiro. Ligado ao PCB.

La Battaglia. (São Paulo.) Anarquista.

O Debate. (Rio de Janeiro.) Anarquista. Revista sob a responsabilidade de Adolpho Porto e Astrojildo Pereira.

O Echo do Mar. (Rio de Janeiro.) Pertence à Associação de Marinheiros e Remadores e à Associação dos Foguistas; é favorável à idéia de legislação de trabalho.

O Ferroviário (Jundiaí.) Declara-se contra “meios subversivos”, “greves” e “violentas paredes”.

Gazeta Operária. (Rio de Janeiro.) Dirigido por Mariano Garcia, que se declara socialista.

O Graphico. (Órgão da Associação Gráfica do Rio de Janeiro.)

A Guerra Social. (Rio de Janeiro.) Anarquista.

O Internacional. (S. Paulo.) Periódico dirigido aos garçons (“órgão dos empregados em Hotéis, Restaurantes, Confeitarias, Bares, Cafés e Classes Anexas”). Passa de anarquista a comunista em setembro de 1922.

La Lotta Proletaria. (S.Paulo.) Declara-se órgão da União dos Sindicatos. Anarquista. Defende a “tática sindicalista”.

A Lucta Proletaria. A partir de janeiro de 1908, declara que seguirá o “método” sindicalista revolucionário.

A Luta. (Porto Alegre.) Anarquista.

A Nação. Órgão do PCB em 1927.

O Panificador. (Rio de Janeiro.) “Órgão dos empregados em padaria”.

A Plebe. (S. Paulo.) Anarquista.

A Semana. (Rio de Janeiro.) O jornal intitula-se “órgão dos interesses populares”.

O Sindicalista. (Porto Alegre.) Órgão da Federação Operária do Rio Grande do Sul. Anarquista.

O Trabalhador Graphico. (S. Paulo.) Órgão da União dos Trabalhadores Gráficos.

A Terra Livre. (S. Paulo.) Anarquista.

Tribuna Operária. (Santos.) Órgão da Sociedade Internacional União dos Operários.

A Vanguarda. (Rio de Janeiro.) Diário interessado no tema da legislação de trabalho.

Voz Cosmopolita. (Rio de Janeiro.) Periódico de orientação comunista, dirigido à categoria dos garçons (“órgão dos empregados em hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes congêneres”).

Voz do Graphico. (Rio de Janeiro.) “Órgão da União dos Trabalhadores Gráficos do Rio de Janeiro”.

A Voz do Trabalhador. (Rio de Janeiro.) “Órgão da Confederação Operária Brasileira”.

Jornais diários (não incluídos na lista anterior)

Cidade de Santos. Jornal em geral antipático às movimentações operárias.

O Combate. (S. Paulo.) Diário favorável à regulamentação do trabalho.

Commercio de S. Paulo. Diário que, até o fim da primeira década do século XX, divulgava notícias sobre o movimento operário, interessando-se pelo tema da legislação social.

Correio da Manhã (Rio de Janeiro). Diário que costumava divulgar notícias sobre o movimento operário e se interessava pelo tema da legislação do trabalho.

Correio Paulistano. Órgão do PRP.

Diario Popular. (S. Paulo.) Em geral, antipático ao movimento operário.

O Estado de S. Paulo.

Fanfulla. (S. Paulo.) Jornal em língua italiana que se interessou pela questão da regulamentação do trabalho e veiculou notícias sobre o movimento operário.

A Gazeta. (S. Paulo.)

Jornal do Commercio. (Rio de Janeiro.)

Jornal do Commercio. (S. Paulo.)

A Nação (“órgão radical independente”) Rio de Janeiro. Dirigido em 1903/4 por Alcindo Guanabara.

A Tribuna. (Santos.) Durante a primeira década do século XX, apoiou reivindicações operárias.

Tribuna do Povo (Pernambuco).

A Vida. (Rio de Janeiro.) Órgão do Centro dos Operários das Pedreiras. Em 1924, quando é lançado, declara seguir o “método” sindicalista revolucionário.

Publicações e outros documentos patronais

São Paulo

Associação Commercial de São Paulo (Centro do Commercio e Industria). Atas das sessões de diretoria. 1918 a 1921. (Manuscrito.)

Associação Commercial de São Paulo. Atas das sessões de diretoria. 1922 a 1930. (Manuscrito e datilografado.)

Associação Commercial de São Paulo (Centro do Commercio e Industria). Relatório da Directoria de 1919. S. Paulo, Typ. Soc. Editora Olegario Ribeiro, s. d.

Associação Commercial de S. Paulo. Relatórios das Directorias de 1924 e 1925 apresentados ás assembléas gerais reunidas de 10 de fevereiro de 1925 e 10 de fevereiro de 1926. S. Paulo, Typographia Brazil-Rothschild & Co., 1926.

Boletim Official da Associação Commercial de S. Paulo. 1926 a 1929.

Centro de Commercio e Industria (Associação Commercial). Actas de reuniões de diretoria. Cadernos manuscritos, depositados na biblioteca da Associação Comercial de S. Paulo.

Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem (Sindicato Patronal das Indústrias Têxteis do Estado de São Paulo, a partir de 1931). Circulares. 1922 a 1931.

Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem. Ata da assembléa geral extraordinaria de 06.08.1926.

Centro das Industrias do Estado de São Paulo (Federação das Industrias do Estado de São Paulo, a partir de 1931). Circulares. 1929 a 1931.

Revista da Associação Commercial de S. Paulo. 1921 a 1924.

Revista do Centro de Commercio e Industria. 1915 a 1921.

Rio de Janeiro

Boletim do Centro Industrial do Brasil. Nova série, primeiro volume. 1904-1905. Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Commercio, 1905.

Centro Industrial do Brasil. Relatorio da Directoria para ser apresentado á assembléa geral ordinaria do anno de 1912. Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Commercio, 1912.

Centro Industrial do Brasil. Relatorio da Directoria para ser apresentado á assembléa geral ordinaria do anno de 1915. Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Commercio, 1915.

Centro Industrial do Brazil. Relatorio da Directoria para ser apresentado á assembléa geral ordinaria do anno de 1918. Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Commercio, 1918.

Centro Industrial do Brasil. Relatorio da directoria para ser apresentado á assembléa geral ordinaria de 1922. Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Commercio, 1922.

Centro Industrial do Brasil. Relatorio da Directoria para ser apresentado á assembléa geral ordinaria do anno de 1925. Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Commercio, 1925

Centro Industrial do Brasil. Relatorio do Centro Industrial para ser apresentado á assembléa geral ordinaria do anno de 1928. Vol. I (vol II: Annaes), Typ. do Jornal do Commercio, 1928.

Centro Industrial do Brasil. Relatorio do Centro Industrial para ser apresentado á assembléa geral ordinaria do anno de 1931. Vol. I, Typ. do Jornal do Commercio, 1931.

Publicações oficiais

Altino Arantes. Mensagem presidencial. 1918-20.

Annaes da Camara Municipal de São Paulo. 1924. S. Paulo, Escolas Profissionais Salesianas, 1924.

Annaes da Camara Municipal de São Paulo. 1925. S.Paulo, Estabelecimento Graphico Ferrari & Losasso, s. d.

Collecção das leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional.

Congresso Nacional. Annaes da Camara dos Deputados. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional (1895 a 1928).

Congresso Nacional. Annaes do Senado Federal. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional (1895 a 1900; 1914).

Consolidação das leis e posturas municipais (parte 2 – legislação distrital). Rio de Janeiro, Officinas Tipographicas de Paula Souza & Comp., 1905.

Distrito Federal. Collecção de Leis Municipais (título mais constante da publicação que reuniu as leis municipais da capital federal). 1892 a 1930

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890

Documentos parlamentares. Legislação social. 1º vol., Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Commercio, 1919.

Leis e Atos do Município de S. Paulo (título mais constante da publicação oficial que coligiu as leis municipais desta cidade) de 1892 a 1931.

Mensagens apresentadas ao Congresso Legislativo de S. Paulo pelos Presidentes do Estado e Vice-Presidentes em exercicio, desde a proclamação da República até ao ano de 1916. S. Paulo, Tipographia do “Diario Official”, 1916.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 14 de Julho de 1917, pelo Dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 14 de Julho de 1918, pelo Dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 14 de Julho de 1919, pelo Dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 14 de Julho de 1920, pelo Dr. Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 14 de Julho de 1921, pelo Dr. Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 14 de Julho de 1922, pelo Dr. Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 14 de Julho de 1923, pelo Dr. Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 12 de agosto de 1924, pelo Dr. Carlos de Campos, presidente do Estado de S. Paulo.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 14 de Julho de 1925, pelo Dr. Carlos de Campos, presidente do Estado de São Paulo.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 14 de Julho de 1926, pelo Dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 14 de Julho de 1927, pelo Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, presidente do Estado de São Paulo.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 14 de Julho de 1928, pelo Dr. Julio Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 14 de Julho de 1929, pelo Dr. Julio Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 14 de Julho de 1930, pelo Dr. Heitor Teixeira Penteado, vice-presidente em exercício do Estado de São Paulo.

Presidência Altino Arantes. Telegramas 1916.

Presidência Altino Arantes. Telegramas 1919-1920.

Relatórios do ministério da Fazenda:

Ministerio da Fazenda. Relatorio apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Dr. David Campista no anno de 1909. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1909.

Ministerio da Fazenda. Relatorio apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Dr. Leopoldo de Bulhões no anno de 1910. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1910.

Ministerio da Fazenda. Relatorio apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Dr. Francisco Salles no anno de 1912. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1912.

Ministerio da Fazenda. Relatorio apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, no anno de 1914. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1914.

Ministerio da Fazenda. Relatorio apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Dr. João Pandiá Calogeras, no anno de 1915. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1915.

Ministerio da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Dr. João Pandiá Calogeras no anno de 1916. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1916.

Ministerio da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada no anno de 1917. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1917.

Ministerio da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada no anno de 1918. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918.

Ministério da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza no anno de 1919. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1919

Ministério da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Homero Baptista no anno de 1920. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1921.

Ministério da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda R. A. Sampaio Vidal em novembro de 1922. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1925.

Ministerio da Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda Annibal Freire da Fonseca no anno de 1926. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1926.

Relatórios dos responsáveis pelo comando da polícia no estado de S. Paulo:

- Relatório apresentado ao Senhor Doutor Vice-Presidente do Estado de São Paulo pelo Secretario dos Negocios da Justiça Manoel Pessôa de Siqueira Campos a 7 de abril de 1892. S. Paulo, Typographia Edelbrock & Moreira, 1892. (Inclui o *Relatorio do Chefe de policia*, Theodoro Dias de Carvalho Jr.)

- Relatório apresentado ao presidente do estado pelo Secretario dos Negocios da Justiça de São Paulo Manoel Pessôa de S. Campos em 31 de março de 1893. Rio de Janeiro [sic], Typ. G. Leuzinger & Filhos, 1893.

- Relatório apresentado ao presidente do estado pelo Secretario dos Negocios da Justiça de São Paulo João Baptista de Mello Peixoto em 31 de dezembro de 1895. S. Paulo, Typographia a vapor-Espindola, Siqueira & Comp., 1896.

- Relatório da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Interior e Instrução Publica. 31.03.1906.

- Relatório apresentado ao Secretario do Interior e Justiça pelo chefe de policia de São Paulo José Cardoso de Almeida. S. Paulo, Typographia do 'Diario Official', 1903 (referente ao exercício de 1902).
- Relatório apresentado ao Secretario do Interior e Justiça pelo chefe de policia de São Paulo Antonio de Godoy. 1904. S. Paulo, Typographia Espindola, Siqueira & Comp., 1905.
- Relatório apresentado ao Secretario dos Negocios da Justiça pelo chefe de policia do Estado de S. Paulo Augusto Meirelles Reis. 1905. S. Paulo, Typographia do Diario Official, 1907.
- Secretaria dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica. Relatório apresentado ao Dr. Jorge Tibiriçá presidente do Estado pelo Secretario da Justiça e da Segurança Publica Washington Luis P. de Sousa. Anno de 1906. S. Paulo, Typographia Brasil de Rothschild & Comp., 1907.
- São Paulo. Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica. Relatório apresentado ao Dr. Jorge Tibiriçá pelo secretario da Justiça e da Segurança Publica Washington Luis P. de Sousa. Anno de 1907. S. Paulo, Typographia Brasil de Rothschild & Cia, s.d.
- São Paulo. Relatório apresentado ao Dr. M. J. de Albuquerque Lins / presidente do Estado pelo Secretario da Justiça e da Segurança Publica Washington Luis P. de Sousa. Anno de 1908. S. Paulo, Typographia Brasil de Rothschild & Cia, 1908.
- São Paulo. Secretaria da Justiça e da Segurança Publica. Relatório apresentado ao Dr. M. J. de Albuquerque Lins pelo Secretario da Justiça e da Segurança Publica Washington Luis P. de Sousa. Anno de 1909. S. Paulo, Typographia Brasil de Rothschild & Cia., 1909.
- São Paulo. Secretaria da Justiça e da Segurança Publica. Relatório apresentado ao Dr. M. J. de Albuquerque Lins pelo Secretario da Justiça e da Segurança Publica Washington Luis P. de Sousa. Anno de 1910. S. Paulo, Typographia Brasil de Rothschild & Cia., 1911.
- São Paulo. Relatório apresentado ao Dr. M. J. de Albuquerque Lins / presidente do Estado pelo Secretario da Justiça e da Segurança Publica Washington Luis P. de Sousa. Anno de 1911. S. Paulo, Typographia Brasil de Rothschild & Cia, 1911
- São Paulo (Brasil). Relatório apresentado ao Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves pelo Secretario da Justiça e da Segurança Publica Raphael A. Sampaio Vidal. Anno de 1912. S. Paulo, Typographia Brasil de Rothschild & Cia, 1913.
- São Paulo (Brasil). Relatório apresentado ao Dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães / vice-presidente do Estado em exercício pelo Secretario da Justiça e da

Segurança Pública Eloy de Miranda Chaves. Anno de 1913. S. Paulo, Typographia Brasil de Rothschild & Cia, 1914.

- São Paulo (Brasil). Relatório apresentado ao Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves / presidente do Estado pelo Secretario da Justiça e da Segurança Pública Eloy de Miranda Chaves. Anno de 1914. S. Paulo, Typographia Brasil de Rothschild & Cia, 1915.

- Estado de São Paulo. secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Relatório apresentado ao presidente do Estado pelo Secretario da Justiça e da Segurança Pública Eloy de Miranda Chaves. Anno de 1915. S. Paulo, Typographia Brasil de Rothschild & Cia, 1916.

- Estado de São Paulo. secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Relatório apresentado ao exm. sr. dr. Washington Luis Pereira de Sousa / presidente do Estado pelo secretario da Justiça e da Segurança Pública Francisco Cardoso Ribeiro. Anno de 1920. S. Paulo, Typ. Casa Garraux, 1921.

- Estado de São Paulo. secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Relatório apresentado ao exm. sr. dr. Washington Luis Pereira de Sousa / presidente do Estado pelo secretario da Justiça e da Segurança Pública Francisco Cardoso Ribeiro. Anno de 1921. S. Paulo, Typ. Casa Garraux, 1922.

- Estado de São Paulo. secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Relatório apresentado ao exm. sr. dr. Washington Luis Pereira de Sousa / presidente do Estado pelo secretario da Justiça e da Segurança Pública Francisco Cardoso Ribeiro. Anno de 1922. s. l., s. ed., s. d.

- Estado de São Paulo. secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Relatório apresentado ao exm. sr. dr. Washington Luis Pereira de Sousa / presidente do Estado pelo secretario da Justiça e da Segurança Pública Francisco Cardoso Ribeiro. Anno de 1923. S. Paulo, Typ. Casa Garraux, 1924.

- Estado de São Paulo. secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Relatório apresentado ao exmo. sr. dr. Julio Prestes de Albuquerque / presidente do Estado pelo secretario da Justiça e da Segurança Pública Antonio Carlos de Salles Junior. Anno de 1928. S. Paulo, s. l, s. ed., s. d.

ARQUIVOS CONSULTADOS

Acervo Histórico e Biblioteca da Assembléia Legislativa do Estado de S. Paulo

Arquivo Edgard Leuenroth

Arquivo Histórico do Estado de S. Paulo

Biblioteca da Associação Comercial de S. Paulo

Bibliotecas das Faculdades de História, de Filosofia e Ciências Sociais e de Economia e Administração da USP

Biblioteca da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

Biblioteca da Federação das Indústrias do Estado de S. Paulo
 Biblioteca Mário de Andrade (Hemeroteca)
 Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
 Biblioteca do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral
 Centro de Documentação e Memória da UNESP
 Istituto Italiano di Cultura

LIVROS, TESES E OUTRAS OBRAS

ADDOR, Carlos Augusto. *A insurreição anarquista no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Dois Pontos, 1986.

ALVAREZ, Marcos César. *A emergência do código de menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores*. Dissertação de mestrado. S. Paulo, FFLCH/USP, Depto. de Sociologia, 1989.

ARANTES, Altino. *Meu diário*. 16 cadernos manuscritos.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro, Forense/Universitária, 1983.

ARRAES, R. de Monte. *O Rio Grande do Sul e as suas instituições governamentais*. Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1981.

BALEEIRO, Aliomar. *O imposto sobre a renda. Prática, doutrina e legislação*. Livraria Ed. Baiana, Salvador, 1938.

BALEEIRO, Aliomar e VIANA FILHO, Luiz. *O direito dos empregados no comércio*. Bahia, Almeida & Irmão Editores, 1932.

BANDEIRA, Moniz; MELO, Clovis; e ANDRADE, A. T. *O ano vermelho: a revolução russa e seus reflexos no Brasil*. 2ª ed. S. Paulo, Brasiliense, 1980.

BARBOSA, Rui. *Campanha presidencial (1919)*. Bahia, Livraria Catilina, 1919.

BARBOSA, Rui. *Plataforma apresentada em sessão publica no Polytheama Baiano, em a noite de 15 de Janeiro de 1910*. 2ª ed., Rio de Janeiro, J. Ribeiro dos Santos Editor, 1910.

BASBAUM. *Uma vida em seis tempos (memórias)*. S. Paulo, Alfa-Omega, 1976.

BATALHA, Claudio H. de Moraes. *Le syndicalisme "amarelo" à Rio de Janeiro (1906-1930)*. *Thèse de doctorat*. Paris, Université de Paris I, 1986.

BEIGUELMAN, Paula. *Os companheiros de São Paulo*. S. Paulo, Símbolo, 1977.

BELLO, José Maria. *História da República. 1889/1954*. 7ª ed. S. Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1976.

- BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito de história*. Em: *Magia e técnica, arte e política. Ensaio sobre literatura e história da cultura*. S. Paulo, Brasiliense, 1985.
- BLANCO, Esmeralda Luiz. *O trabalho da mulher e do menor na indústria paulistana (1890-1920)*. Dissertação de mestrado. S. Paulo, FFLCH/USP, Depto. de História, 1977.
- BLASS, Leila Maria da Silva. *Imprimindo a própria história. O movimento dos trabalhadores gráficos de São Paulo no final dos anos 20*. S. Paulo, Edições Loyola, 1986.
- BLOCH, Marc. *Apologie pour l'histoire ou métier d'historien*. Paris, Armand Colin, 1959.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; e PARQUINO, Gianfrancesco. *Dicionário de política*. Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1986
- BRANDÃO, Octavio. *Combates e batalhas: memórias*. Vol. 1. S. Paulo, Alfa-Omega, 1978.
- BRESCIANI, Maria Stella Martins. *Liberalismo: ideologia e controle social (um estudo sobre São Paulo de 1850 a 1910)*. Tese de doutoramento. S. Paulo, FFLCH/USP, Depto. História, 1976.
- BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade. O exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rocco, Rio de Janeiro, 1997.
- CARDOSO, F. Henrique. *Empresário industrial e desenvolvimento econômico (1880-1945)*. 2ª ed., S. Paulo, Difel, 1972.
- CARONE, Edgard. *A República Velha (Evolução política)*. S. Paulo, Difusão Européia do Livro, 1971.
- CARONE, Edgard. *O pensamento industrial no Brasil (1880-1945)*. S. Paulo, Difel, 1977.
- CARONE, Edgard. *Movimento operário no Brasil (1877-1944)*. S. Paulo, Difel, 1979.
- CASALECCHI, José Ênio. *O Partido Republicano Paulista*. S. Paulo, Brasiliense, 1987.
- CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. *Tratado dos impostos*. Rio de Janeiro, Laemmert & Comp. – editores, 1901.
- CASTRO, Sertorio de. *A República que a revolução destruiu*. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1933.
- CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *A 'questão social' no Brasil (análise do discurso político)*. Tese de doutoramento. S. Paulo, FFLCH/USP, Depto. de Ciências Sociais, 1980.

- CHAUÍ, Marilena. *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. S. Paulo, Moderna, 1982.
- COHEN, Ilka Stern. *Em nome das classes conservadoras: Associação Comercial de São Paulo (1917-1928)*. Dissertação de mestrado. S. Paulo, PUC-SP, Depto. de História, 1986.
- CONEDO, Leticia Bicalho. *O sindicalismo bancário em São Paulo no período de 1923-1944: seu significado político*. Dissertação de mestrado. S. Paulo, FFLCH/USP, Depto. de História, 1977.
- CORTÉS, Carlos E. *Gaúcho politics in Brazil. The politics of Rio Grande do Sul, 1930-1964*. Albuquerque, University of New Mexico Press, 1974.
- CRUZ, Heloisa de Faria. *Os trabalhadores em serviços: dominação e resistência (1900/1920)*. Campinas, IFCH/UNICAMP, Depto. de História, 1984.
- DEAN, Warren. *A industrialização de São Paulo (1880-1934)*. Trad. Octavio Mendes Cajado, S. Paulo, Difel, 1971.
- DEBES, Celio. *Washington Luis: primeira parte (1869-1924)*. S. Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1977.
- DECCA, Edgar de. *1930: o silêncio dos vencidos*. 2ª ed. S. Paulo, Brasiliense, 1984. (1ª ed.: 1981.)
- DIAS, Everado. *História das Lutas Sociais no Brasil*. S. Paulo, Alfa-Omega, 1977 (1ª ed.: 1962).
- DUBIEF, Henri. *Le syndicalisme révolutionnaire*. Paris, Armand Colin, 1969.
- FAUSTO, Boris. *A revolução de 1930. Historiografia e história*. 9ª ed., S. Paulo, Brasiliense, 1983 (1ª ed.: 1970).
- FAUSTO, Boris. *Trabalho urbano e conflito social (1890-1920)*, 4ª ed., S. Paulo, Difel, 1986 (1ª ed.: 1977).
- FEBVRE, Lucien. *Combats pour l'histoire*. Paris, Armand Colin, 1953.
- FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil*. Rio de Janeiro, Zahar, 1975.
- FERNANDES, Heloísa Rodrigues. *Política e segurança*. S. Paulo, Alfa-Omega, 1974.
- FERNANDES, Heloísa Rodrigues. *A Força Pública do Estado de São Paulo*. Em: FAUSTO, Boris (org.). *História geral da civilização brasileira*. Op. cit., vol. 2. *Sociedade e instituições (1889-1930)*, pp. 237-256.

FERRARI, Terezinha. Ensaio de classe: o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de São Paulo (1919-1931). Estudo sobre a organização do empresariado têxtil durante os anos vinte. Dissertação de mestrado, PUC-SP, 1988.

FERREIRA, Maria Nazareth. A imprensa operária no Brasil: 1880-1920. Petrópolis, Ed. Vozes, 1978.

FRENCH, John D. O ABC dos operários. Conflitos e alianças de classe em São Paulo, 1900-1950. S. Paulo/São Caetano do Sul, Hucitec/Prefeitura de São Caetano do Sul, 1995.

FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. 20ª ed. S. Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1985.

GIDE, Charles. Principes d'économie politique. 26ª ed. – Paris, Librairie du Recueil Sirey, 1931.

GITAHY, Maria Lúcia Caira. Os trabalhadores do Porto de Santos (1889/1910). Dissertação de mestrado. Campinas, IFCH/UNICAMP, Depto. de História, 1983.

GODOY, João Miguel Teixeira de. Sistema fabril e autoridade empresarial (São Paulo – 1ª metade do século XX). Tese de doutoramento. S. Paulo, FFLCH/USP, Depto. de História, 1996.

GOMES, Angela M. de Castro. Burguesia e trabalho – política e legislação social no Brasil 1917-1937. Rio de Janeiro, Campus, 1979.

GOMES, Angela M. de Castro. A invenção do trabalhismo. S. Paulo, Vértice (Editora Revista dos Tribunais); Rio de Janeiro, IUPERJ, 1988.

HONORATO, Cezar Teixeira. O polvo e o porto. Subsídios para uma história do complexo portuário capitalista no Brasil. Tese de doutoramento. S. Paulo, FFLCH/USP, Depto. de História, 1994.

IMBERT, Jean; SAUTEL, Gérard; e BOULET-SAUTEL, Marguerite. Histoire des institutions et des faits sociaux (X^e-XIX^e siècle). Presses Universitaires de France, Paris, 1956.

JANOTTI, Maria de Mônaco Lourdes. Os subversivos da República. S. Paulo, Brasiliense, 1986.

KHOURY, Yara Aun. As greves de 1917 em São Paulo e o processo de organização proletária. S. Paulo, Cortez, 1981.

KHOURY, Yara Aun. Edgard Leuenroth: uma voz libertária. Imprensa, memória e militância anarco-sindicalista. Tese de doutoramento. S. Paulo, FFLCH/USP, Depto. de História, 1988.

- KOERNER, Andrei. Poder Judiciário na constituição da República. Dissertação de mestrado. S. Paulo, FFLCH/USP, Depto. de Ciência Política, 1992.
- KOVAL, Boris. História do proletariado brasileiro: 1857 a 1967. S. Paulo, Alfa-Omega, 1982.
- LACERDA, Mauricio de. A evolução legislativa do direito social brasileiro. Rio, Nova Fronteira, 1980.
- LANG, Beatriz da Silva Gordo – Adolpho Gordo, senador da Primeira República: representação e sociedade. Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1989.
- LEFORT, Claude. A invenção democrática: os limites do totalitarismo. 2ª ed. S. Paulo, Brasiliense, 1987.
- LEME, Dulce M. Pompêo de Camargo. Trabalhadores ferroviários em greve. Campinas, Ed. da Unicamp, 1986.
- LEUENROTH, Edgard – Anarquismo (roteiro de libertação social). Rio de Janeiro, Mundo Livre, 1963.
- LIMA, Heitor Ferreira. Caminhos percorridos. S. Paulo, Brasiliense, 1982.
- LIMA, Marcos Alberto Horta. *Os industriais têxteis paulistas nos anos 20: aspectos da sua atuação política*. Campinas: Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Estadual de Campinas, 1992.
- LINHARES, Hermínio. Contribuição à história das lutas operárias no Brasil. 2ª ed. S. Paulo, Alfa-Omega, 1977.
- LINS, Ivan. História do positivismo no Brasil. (Coleção Brasileira, v. 322.) S. Paulo, Companhia Editora Nacional, 1964.
- LINS, Ivan. O positivismo na República. Notas sobre a história do positivismo no Brasil. (Coleção Brasileira, v. 291). S. Paulo, Companhia Editora Nacional, 1956.
- LOBO, Helio. Docas de Santos. Suas origens, lutas e realizações. Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Commercio, 1936.
- LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. In: Locke. Col. *Os pensadores*. Trad. E. Jacy Monteiro, 2ª ed. S. Paulo, Abril, 1978.
- LOPREATO, Christina da Silva Roquette. O espírito da revolta (a greve geral anarquista de 1917). Tese de doutorado. Depto. História do IFCH/UNICAMP, 1996
- LOVE, Joseph. A locomotiva. São Paulo na Federação Brasileira 1889-1937. Paz e Terra, Rio de Janeiro e São Paulo, 1982.

LOVE, Joseph. O regionalismo gaúcho e as origens da revolução de 1930. Trad. Adalberto Marson. S. Paulo, Perspectiva, 1975.

MAGNANI, Silvia Lang. O movimento anarquista em São Paulo (1906-1917). S. Paulo, Brasiliense, 1982.

MAITRON, Jean. Le mouvement anarchiste en France. Dois volumes. Paris, Maspero, 1983.

MARAM, Sheldom Leslie. Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro, 1890-1920. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979.

MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe social e *status*. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro, Zahar, 1965.

MARSON, Adalberto. A ideologia nacionalista em Alberto Torres. S. Paulo, Duas Cidades, 1979.

MARX, Karl. O capital. Crítica da economia política. Livro primeiro, vol. I. Trad. Reginaldo Sant'Anna, 6ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980.

MARX, Karl. O 18 Brumário de Luís Bonaparte. Em: KONDER, Leandro. Karl Marx. Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos.

McCONARTY, James Paul. The defense of the working class in the brazilian chamber of deputies, 1917-1920. *Thesis* para obtenção do grau de *master of arts*. Tulane University, 1973.

MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. Tratado de Direito Commercial Brasileiro. S. Paulo, 1911.

MENDONÇA, Manoel Ignacio Carvalho de. Contractos no direito civil brasileiro. Rio de Janeiro, Francisco Alves & Cia., 1911.

MORAES, Evaristo de. Apontamentos de direito operário. S. Paulo, LTR/EDUSP, 1971.

MORAES FILHO, Evaristo de. Idéias sociais de Jorge Street. Brasília, Senado Federal; Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1980.

MOTA, Carlos Guilherme (org.). Lucien Febvre: história. S. Paulo, Ática, 1978.

MOTTEZ, Bernard e TOURAINE, Alain. Action et vie ouvrière. em: TOURAINE, Alain. Histoire générale du travail, v. 4 (*livre troisième*). Paris, Nouvelle Librairie de France, 1962.

- MOURA, Esmeralda Blanco B. de. O acidente de trabalho em São Paulo (1890/1919). Tese de doutorado. S. Paulo, FFLCH/USP, Depto. de História, 1984.
- MUNAKATA, Kazumi. Algumas cenas brasileiras. Dissertação de mestrado. Campinas, IFCH/UNICAMP, Depto. de História, 1982.
- MUNAKATA, Kazumi. A legislação trabalhista no Brasil. Col. Tudo é História, S. Paulo, 2ª ed., Brasiliense, 1984 (1ª ed.: 1981).
- MUNHOZ, Sidney. Cidade ao avesso: desordem e progresso em São Paulo no limiar do século XX. S. Paulo, FFLCH/USP, Depto. de História, 1997.
- NOGUEIRA, Octavio Pupo. A indústria em face das leis do trabalho. S. Paulo, Escolas Profissionais Salesianas, s. d.
- PEREIRA, Astrojildo. Ensaio histórico e políticos. S. Paulo, Alfa-Omega, 1979.
- PINHEIRO, Paulo S. e HALL, Michael M. A classe operária no Brasil 1889-1930. dois volumes. S. Paulo, Brasiliense, 1981.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. Estratégias da ilusão. A Revolução Mundial e o Brasil 1922-1935. 2ª ed., S. Paulo, ed. Schwarcz, 1992.
- PRADO JR., Caio. Evolução política do Brasil e outros estudos. 11ª ed., S. Paulo, Brasiliense, 1979.
- PRADO JR., Caio. História econômica do Brasil. 11ª ed., S. Paulo, Brasiliense, 1969.
- QUEIROZ, Suely Robles Reis de. Os radicais da República. Jacobinismo: ideologia e ação. 1893-1897. S. Paulo, Brasiliense, 1986.
- REIS FILHO, Daniel Aarão (org.) O Manifesto Comunista 150 anos depois. S. Paulo, Ed. Fundação Perseu Abramo, 1998.
- RIBEIRO, Maria Alice Rosa. Condições de trabalho na indústria têxtil paulista (1870-1930). S. Paulo, Hucitec/Editora da Unicamp, 1988.
- RODRIGUES, Edgar. Socialismo e sindicalismo no Brasil: 1675-1913. Rio de Janeiro, Laemmert, 1969.
- RODRIGUES, Edgar. Trabalho e conflito (pesquisa 1906-1937). Rio de Janeiro, Edições Mundo Livre, 1977.
- RODRIGUES, José Albertino. Sindicato e desenvolvimento no Brasil. S. Paulo, Difusão Européia do Livro, 1968.

RODRIGUES, Leôncio Martins. Conflito industrial e sindicalismo no Brasil. S. Paulo, Difusão Européia do Livro, 1966.

SANTOS, José Maria dos. A política geral do Brasil. S. Paulo, J. Magalhães, 1930.

SILVA, Josué Pereira da. Três discursos, uma sentença (a duração do trabalho em São Paulo – 1906/1932). Dissertação de mestrado. Campinas, IFCH/UNICAMP, Depto. de História, 1988.

SIMÃO, Azis. Sindicato e Estado – suas relações na formação do proletariado de São Paulo. S. Paulo, Dominus, 1966.

SODRÉ, Nelson Werneck. Formação histórica do Brasil. S. Paulo, Brasiliense, 1962.

SODRÉ, Nelson Werneck. História da burguesia brasileira. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1964.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. S. Paulo, polícia urbana e ordem disciplinar – a polícia civil e a ordem social na Primeira República. Dissertação de mestrado. S. Paulo, FFLCH/USP, Depto. de Sociologia, 1992.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. Estado e partidos políticos no Brasil. S. Paulo, Alfa-Omega, 1976.

STREET, Jorge Luis Gustavo. A legislação social trabalhista no Brasil. Palestra proferida no Instituto de Engenharia em 29.09.1934. S. Paulo, Escolas Prof. Salesianas, 1934.

SÜSSEKIND, Arnaldo. MARANHÃO, Délio. VIANNA, Segadas. Instituições de Direito do Trabalho. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1957, v. I.

TAYLOR, Frederick Winslow. Princípios de administração científica. 7ª ed., trad. Arlindo Vieira Ramos, S. Paulo, Atlas, 1982.

TEIXEIRA, Palmira Petratti. A fábrica do sonho: trajetória do industrial Jorge Street. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1990.

TELLES, Jover. O movimento sindical no Brasil. 2ª ed., S. Paulo, Livraria de Ciências Humanas, 1981.

THOMPSON, E. P. The making of the English working class. Penguin Books, 1979.

TOLEDO, Edilene Teresinha. “O Amigo do Povo”: grupos de afinidade e a propaganda anarquista em São Paulo nos primeiros anos deste século. Dissertação de mestrado. Campinas, IFCH/UNICAMP, 1994.

TÓRTIMA, Pedro. Polícia e justiça de mãos dadas: a Conferência Judiciária-Policial de 1917 (uma contribuição aos estudos sobre o enfrentamento da ‘questão operária’ pelas

classes dominantes e pelo Estado / Rio de Janeiro, 1900-1925). Niterói, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia/ Universidade Federal Fluminense, 1988.

TRINDADE, Hélió. Poder legislativo e autoritarismo no Rio Grande do Sul: 1891-1937. Porto Alegre, Ed. Sulina, 1980.

VARGAS, João Tristan. Os industriais paulistas entre os anos vinte e trinta. 1995. Dissertação de mestrado. Depto. História IFCH/UNICAMP.

VESENTINI, Carlos Alberto. A teia do fato. S. Paulo, Hucitec, 1997.

VIANNA, Luiz Werneck. Liberalismo e sindicato no Brasil. 2ª ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978 (1ª ed.: 1976).

VIANNA, Paulo Domingues. Constituição federal e constituições dos estados. Dois tomos. Rio de Janeiro, F. Briguiet & Cia. Editores, 1911.

VIEIRA, Hermes Pio. Eloy Chaves: precursor da Previdência Social no Brasil. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.

VIEIRA, Hermes e SILVA, Osvaldo. História da polícia civil de São Paulo. (Coleção Brasileira, v. 27.) S. Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1955.

VITORINO, Artur José Renda. Processo de trabalho, sindicalismo e mudança técnica: o caso dos trabalhadores gráficos em São Paulo e no Rio de Janeiro (1858-1912). Dissertação de mestrado. Campinas, IFCH/UNICAMP, 1995.

WEFFORT, Francisco Correa. Classes populares e política. Tese de doutoramento. FFLCH/USP, 1968.

ZAIDAN FILHO, Michel. Pão-e-pau: política de governo e sindicalismo reformista no Rio de Janeiro (1923-1926). Campinas, IFCH/UNICAMP, 1982.

ARTIGOS

AZEVEDO, A. Fay. Os partidos políticos no Rio Grande do Sul. dois pontos de vista. Em: Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 1, n. 2, jul. 1957, pp. 77-98.

BRANDÃO, Octavio. Vida vivida – recordações. Em: Revista Brasiliense, jan.-fev. 1961, n. 33, pp. 128-153.

COHEN, Ilka Stern. Exercício político e prática associativa. Em: BRESCIANI, M. Stella; SAMARA, Eni de Mesquita; e LEWKOWICZ, Ida. Jogos da política: imagens, representações e práticas. S. Paulo, ANPUH/São Paulo-Marco Zero-FAPESP, 1992. pp. 227-237.

- COSTA, Cruz. O positivismo no Brasil. Em: Revista Brasiliense, mai.-jun. 1956, n. 5, pp. 12-21.
- DIAS, Everardo. Maurício de Lacerda. Em: Revista Brasiliense, n. 27, jan./fev. 1960.
- FAUSTO, Boris. op. cit., p. 122. FAUSTO, B. “Estado, classe trabalhadora e burguesia industrial (1920-1945): uma revisão”. Em: Novos Estudos Cebrap, S. Paulo, mar. 1988, n. 20, pp. 6-37.
- FONSECA, Guido. Dops: um pouco de sua história. Em: Revista da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, ano 10, n. 18, dez. 1989, pp. 41-85.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. “‘All the World was America.’ John Locke, liberalismo e propriedade como conceito antropológico.” Em: Revista USP, S. Paulo, mar./abr./ mai. 1993, n. 17, pp. 30-53.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. As idéias estão no lugar. Em: Cadernos de Debate n. 1. S. Paulo, 1976, pp. 61-64.
- HALL, Michael M. e PINHEIRO, Paulo Sérgio. Alargando a história da classe operária: organização, lutas e controle. Coleção Remate de Males, n. 5, 1985, pp. 96-120.
- HALL, Michael M. Os chapeleiros: notas e hipóteses. 1988 (texto não publicado).
- HALL, Michael M. e PINHEIRO, Paulo Sérgio. The control and policing of the working class in Brazil. 1983 (texto não publicado).
- LACERDA, Maurício Caminha de. Maurício de Lacerda, meu pai. Em: Revista Brasiliense, n. 31, set.-out. 1960, pp. 195-217.
- LINHARES, Hermínio. O comunismo no Brasil. Em: Revista Brasiliense, set.-out. 1959, n. 25, pp. 146-166.
- LOPREATO, Christina da Silva Roquette. As jornadas de julho – São Paulo 1917. Em: Jogos da política: imagens, representações e práticas. Op. cit., pp. 201-225.
- LOVE, Joseph. Autonomia e interdependência: São Paulo e a Federação Brasileira, 1889-1937. Em: FAUSTO, Boris (org.). História geral da civilização brasileira. Tomo III. O Brasil Republicano. Vol.1. Estrutura de poder e economia (1889-1930). 5ª ed. Rio de Janeiro, Ed. Bertrand Brasil, 1989, pp. 53-76.
- LOVE, Joseph. O Rio Grande do Sul como fator de instabilidade na República Velha. Em: FAUSTO, Boris (org.). História geral da civilização brasileira. Op. cit., pp. 99-122.
- MARSON, Adalberto. Maquinações satânicas: Edward Thompson e as leituras do sistema fabril. Em: Revista de História (nova série). S. Paulo, ago.-dez. 1989, n. 121, pp. 45-66.

- MARSON, Adalberto. O taylorismo e seus artificios. Em: ARAÚJO, Angela M. C. Trabalho, Cultura e cidadania. S.Paulo, Scritta, 1997, pp. 153-175.
- MARSON, Adalberto. Viagem ao país de Taylor. Cadernos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, n. 29. IFCH/UNICAMP, março de 1995.
- MORAES FILHO, Evaristo de. A regulamentação das relações de trabalho no Brasil. Em: Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. III, jul. 1963, n. 2.
- PAOLI, Maria Celia. Os trabalhadores urbanos na fala dos outros: tempo, espaço e classe na história operária brasileira. Em: Comunicação. Programa de pós-graduação em antropologia. Museu Nacional/UFRJ, out. 1982, n. 7, pp. 16-65.
- PAOLI, Maria Celia. Trabalhadores e cidadania. Experiência do mundo público na história do Brasil moderno. Em: Estudos Avançados, 3(7), 1989, pp. 40-66.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. O proletariado industrial na Primeira República. Em: FAUSTO, Boris (org.). História geral da civilização brasileira. Op. cit., vol. 2. Sociedade e instituições (1889-1930), pp. 137-178.
- SCHWARZ, Roberto. As idéias fora do lugar. Em: Estudos Cebrap, jan. 1973, n. 3, pp. 151-161.
- SOUZA, Maria do Carmo Campello de. O processo político-partidário na Primeira República. Em: MOTA, Carlos Guilherme (org.). Brasil em perspectiva. 12ª ed. S. Paulo, DIFEL, 1981, pp. 162-226.
- STEWART, Angus. Two conceptions of citizenship. Em: The British Journal of Sociology. Vol. 46, n. 1, março 1995, pp. 63-78.
- TOLEDO, Edilene Teresinha. O sindicalismo revolucionário e a Federação Operária de São Paulo no início do século XX. Em: Cadernos de História Social, n. 2, out. 1995, pp. 27-41.
- TURNER, Bryan S. Outline of a theory of citizenship. Em: Sociology, vol. 24, n. 2, maio 1990, pp. 189-217.
- VARGAS, João Tristan. *Ford e os industriais de São Paulo*. Em: Cadernos de História Social, n. 5, 1997, pp. 25-40.
- VESENTINI, Carlos Alberto. A fulguração recorrente. Em: Tudo é História. Cadernos de Pesquisa, n. 2. S.Paulo, Brasiliense, 1978.
- WIRTH, John. Minas e a nação. Um estudo de poder e dependência regional: 1889-1937. Em: FAUSTO, Boris (org.). História geral da civilização brasileira. Op. cit., pp. 77-99.